JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Nova Marilândia 20
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 20
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 20
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 21
Câmara Municipal de Tangará da Serra 21
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 22
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 26
Prefeitura Municipal de Água Boa 26
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 31
Prefeitura Municipal de Alto Garças 31
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 42
Prefeitura Municipal de Araguaiana 44
Prefeitura Municipal de Araputanga 44
Prefeitura Municipal de Arenápolis 46
Prefeitura Municipal de Aripuanã 70
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 102
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 102
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 103
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 107
Prefeitura Municipal de Brasnorte 109
Prefeitura Municipal de Cáceres 109
Prefeitura Municipal de Campinápolis 218
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 221
Prefeitura Municipal de Campo Verde 226
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 228
Prefeitura Municipal de Canarana 241
Prefeitura Municipal de Carlinda 242
Prefeitura Municipal de Castanheira 243
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 244
Prefeitura Municipal de Cláudia 246
Prefeitura Municipal de Cocalinho 249
Prefeitura Municipal de Colíder 250
Prefeitura Municipal de Colniza 260
Prefeitura Municipal de Comodoro 264
Prefeitura Municipal de Confresa 268
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 294
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 294
Prefeitura Municipal de Curvelândia 299
Prefeitura Municipal de Diamantino 300
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 303

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 315
Prefeitura Municipal de General Carneiro 321
Prefeitura Municipal de Indiavaí 321
Prefeitura Municipal de Itanhangá 322
Prefeitura Municipal de Itiquira 334
Prefeitura Municipal de Jaciara 351
Prefeitura Municipal de Jangada 352
Prefeitura Municipal de Jauru 357
Prefeitura Municipal de Juara 358
Prefeitura Municipal de Juína 360
Prefeitura Municipal de Juruena 361
Prefeitura Municipal de Juscimeira 362
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 364
Prefeitura Municipal de Marcelândia 364
Prefeitura Municipal de Matupá 365
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 375
Prefeitura Municipal de Nobres 381
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 395
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 402
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 405
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 415
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 416
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 422
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 422
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 430
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 431
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 433
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 435
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 440
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 447
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 452
Prefeitura Municipal de Paranatinga 452
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 454
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 455
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 455
Prefeitura Municipal de Poconé 458
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 460
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 528
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 530
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 532
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 534
Prefeitura Municipal de Poxoréu 538
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 540
Prefeitura Municipal de Rondolândia 543
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 549
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 550
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 550
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 556
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 583
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 583
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 585
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 586
Prefeitura Municipal de São José do Povo 586
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 587
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 588
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 589
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 590
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 590
Prefeitura Municipal de Sorriso 591
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 617
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 619
Prefeitura Municipal de Torixoréu 619
Prefeitura Municipal de União do Sul 620

Prefeitura Municipal de Várzea Grande 626
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 636
Prefeitura Municipal de Vila Rica 637

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA N. 009/2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e;

RESOLVE:

Art. 1° **NOMEAR,** o Sr. **MAX FARIAS DA SILVA**, para ocupar as funções de PREGOEIRO e AGENTE DE CONTRATAÇÃO, conforme disposição contida na Resolução nº 032/2022, da Associação Mato-grossense dos Municípios, auxiliado pela equipe de apoio, qualificada abaixo:

Membros:

FABRICIA DE ARRUDA BASTOS

MARIANA SANTANA CARREIRO

Suplentes: **JANAINA SOUZA DA COSTA**

JULIANA FIUSA FERRARI

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Cuiabá – MT, 18 de janeiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 016/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para exercer a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro e comporem a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Considerando os artigos 7º e 8°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus respectivos parágrafos e a Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 076, de 17 de janeiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os servidores efetivos, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e a **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a partir do dia **18 de janeiro de 2024**.

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Art. 2º Estabelecer que em licitação na modalidade pregão, o/a AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO(A), conforme consta na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 7º, § 5º.

Parágrafo único. O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º Caberá à EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO auxiliar também o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 4º Cabe ao advogado deste Poder Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, inerentes ao departamento ou setor.

Art. 5º O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá temporariamente o Agente de Contratação/Pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão, mediante portaria específica.

Art. 6º Os servidores, supracitados no art. 1º desta portaria, ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes portarias: PORTARIA Nº 190/2023, PORTARIA Nº 191/2023, PORTARIA Nº 192/2023, a partir do dia 18 de janeiro de 2024.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N°029/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 029/2023,**que visa a contratação da empresa ANDERSON DE JESUS VALERIANO, inscrita no CNPJ n° 31.678.379/0001-17, que oferecerá a prestação de serviço: revisão preventiva e corretiva de 290 mil quilômetros veículo do Toyota Hilux SW4, Placa QBK-0125, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO – TOYOTA HILUX SW4	R$ 1.307,85 (mil trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Cáceres - MT, 17 de janeiro 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 017/2024

"*Dispõe sobre a Evolução Funcional do servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 1Doc nº. 053/2024, de 15 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionados abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	125	Técnico Administrativo	03/01/2006	D – 09	D – 10

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°03/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Zelma Moreira da Silva"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Zelma Moreira da Silva, matrícula nº 85, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 15 de janeiro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Contrato de Prestação de Serviços de backup em nuvem automático e monitorado, que fazem entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**, que especificam, conforme as cláusulas e condições estabelecidas nesse termo de contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N. º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, n° 646, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo representado pelo Vereador SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA**,com CNPJ/MF n.º 29.598.940/0001-06, com sede a rua Paraná n° 379, Sala 02, Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 30, Bairro Pacaembu, CEP: 85.818-760, Cidade de Cascavel PR, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

As partes têm justos e acertados o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em respeito a cláusula quinta, no item 5.4., o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços, o valor anual de **R$ 1.324,40** (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), contratado conforme descrito no aceite online, o qual será pago na data de 20 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.40.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 031 – Ação Legislativa

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA –DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA CONTRATANTE	_____ **LOBUS SOFTWARE LTDA** **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO** CONTRATADA
Testemunhas:	
_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

_____

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Fiscal de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº07/2024 REVOGA AS PORTARIAS NºS: 39, 61 E 121/ 2023.

PORTARIA Nº07/2024

REVOGA AS PORTARIAS NºS: 39, 61 e 121/2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas:

a) PORTARIA Nº39/2023 QUE DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

b) PORTARIA Nº61/2023 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº70/2023 QUE REGULAMENTA A LEI 14. 133/2021.

c) PORTARIA Nº121/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 18 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº08/2024 DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E COMISSÃO CONCURSO

PORTARIA Nº08/2024

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva Jocilaine Santos Fortes de Sousa (mat. 37) como RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA BANCA para realização de concurso público.

Art. 2º Fica criada a COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, a qual será composta pelos seguintes servidores:

a) Carlos Roberto Ribeiro Filho, Advogado Público (mat. 83)

b) Márcia Luiza do Amaral, Contadora (mat. 98)

c) Denis Gomes Rezende, Motorista (mat. 95)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 18 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15xxxx63 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.xxx.xxx-74, residente e domiciliado na Rua 08 n° 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.226.940/0001-57, com sede na Rua Comandante Costa nº 10, Bairro Planalto Ipiranga, na Cidade de Várzea Grande/MT, e-mail: mariajose_mosaico@hotmail.com, Fone: (65) 3023-4606, neste ato representada pelo sua Proprietária a Srª **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, portadora do CPF sob o n° 320.xxx.xxx-78 e RG n° 23xxx14 SSP/GO, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
346221	AGUA SANITARIA, COM NO MINIMO 2% DE CLORO ATIVO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, GERMICIDA E BACTERICIDA, PROCEDIM. DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES DO MINISTERIO DA SAUDE- EMBALAGEM COM 02 LITROS	FRASCO - 2 LITROS	BIO KRISS	60	6,82	409,20
346989	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO,EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO	FRASCO 1 LITRO	LAY HAIR	30	8,49	254,70
347352	AROMATIZADOR DE AMBIENTE - DIFUSOR COM VARETAS - ESSÊNCIA CONCENTRADA, FRAGRÂNCIA ESPECIAL DE LONGA DURAÇÃO, FRASCO NO MINIMO DE 240ML, DIVERSOS AROMAS.	UNIDADE	TROPICAL AROMA	24	22,00	528,00
347149	AVENTAL PLASTICO - PLASTICO IMPERMEAVEL RESISTENTE, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS ADULTO, INDIVIDUAL, REUTILIZAVEL DOMESTICO, NAO DESCARTAVEL (P, M, G E GG)	UNIDADE	MAICOL	3	15,00	45,00
346802	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	UNIDADE	PLASMONT	5	9,75	48,75
347167	BOTA BORRACHA FORRADA ANTIDERRAPANTE CANO CURTO COR BRANCA NUMERACAO DE 35 A 42 A ESCOLHER, PARA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA, ORIGINAL DE FABRICA, COM CA DO MINISTERIO DO TRABALHO EMBALAGEM LACRADA DATA DE FABRICACAO NA EMBALAGEM. UNIDADE (PAR)	PAR	PAROL	3	55,97	167,91
347162	CAFE - TIPO EXTRA FORTE, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOG	PACOTE 500 GRAMA	BRASILEIRO	120	15,77	1.892,40
294990	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE, FORMOL, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR INCOLOR, ACONDICI	FRASCO 750 MILILITRO	POLITRIZ	12	4,93	59,16
346992	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRA	PACOTE 250 GRAMAS	RICO	20	4,94	98,80
346994	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	CAIXA 2500 UNIDADE	COPOSUL	25	100,00	2.500,00
346864	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	CAIXA 5000 UNIDADE	COPOSUL	10	120,00	1.200,00

325371	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS,ALQUIL BENZENO 2 LTS	FRASCO - 2 LITROS	BIO KRISS	60	4,94	296,40
347122	DESODORIZADOR AMBIENTAL - SOLUCAO TIPO AEROSOL,DIVERSAS FRAGANCIAS,COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO,FRASCO DE ALUMINIO CONTEUDO	FRASCO 360 MILILITRO	US & LEVE	50	12,140	607,00
325899	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES,TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO,COMPOSI	FRASCO 500 MILILITRO	BIO KRISS	60	2,74	164,40
346148	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE,MEDINDO (30 X 30)CM,NA COR BRANCA,GOFRADO, VIRGEM-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50 UNIDADE	TREVO	30	2,74	82,20
347154	INSETICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC - FRACO DE 300 ML	FRASCO 300 MILILITRO	BUZZ	48	17,19	825,12
44573	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMONIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E AGUA, E SUAS CONDICOES DEV	FRASCO 500 MILILITRO	BIO KRISS	100	2,54	254,00
44537	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - FRASCO 200ML	FRASCO 200 MILILITRO	AUDAX	10	6,15	61,50
44556	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	FRASCO 500 MILILITRO	BY KIM	24	13,78	330,72
347347	LIXEIRA - EM AÇO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 20 LITROS, NA COR PRATA	UNIDADE	EM CASA TEM	7	211,90	1.483,30
88125	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL,NORMA NBR-13393, TAMANHO MEDIO, COM SUPERFICIE EXTERNA	PAR	NOBRE	6	7,48	44,88
347157	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO(18 X 20)CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO DE (80)CM	UNIDADE	DSR	4	4,99	19,96
347005	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO TAMANHO 60 X 90 CM	UNIDADE	CCA	10	7,62	76,20
346659	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 23 X 22 CM, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPIT437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA	PACOTE 1000 FOLHA	BELL	60	12,68	760,80
346150	PAPEL TOALHA - ROLO,PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE,NO TAMANHO MINIMO 200MM X 200M,ISENTO DE IMPUREZA, COM BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS,100% FIBRAS CELULOSICAS, VIRGENS,ABSORCAO PROPRIA,NA COR BRANCA	PACOTE 2 ROLO	MANNY	65	5,88	382,20
347161	PENEIRA - EM NYLON,MEDINDO 19CM DE DIAMETRO,BORDA DE PLASTICO,COM CABO	UNIDADE	SBRISSA	2	8,90	17,80
345454	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	RODOBEM	6	19,99	119,94
178625	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA SAL INORGANICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA,E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS,PESANDO 200G,NEUTRO,NA COR AMARELA,PLASTICA,PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA - PACOTE COM 5 B	PACOTE 5 UNIDADE	KRAKRA	10	8,50	85,00
347345	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,08MM), NA COR PRETA, NORMAS TECNICAS NBR 9190 E 9191	PACOTE 10 UNIDADE	ALPHA	350	2,96	1.036,00
347344	SACO PARA LIXO DOMESTICO - SACO PLASTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESIST	PACOTE 5 UNIDADE	ALPHA	150	5,34	801,00
345914	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNIDADE	VVS	4	24,28	97,12
269510	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM	UNIDADE	RODOBEM	40	11,94	47,76
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 14.797,22**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Câmara Municipal, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pela Câmara Municipal, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.5 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o produto seja substituído de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal de Matupá, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.7 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.8 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por servidores nomeado pela Câmara;

5.10.3 – A Câmara Municipal de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.12 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.13 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.14 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.16 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara Municipal em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega realizada bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pelo Departamento de Finanças:

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal, sito Rua 02, n º 336, bairro ZC1-001, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. nº 8687-8 Conta corrente nº 65xxx-2, em nome de MARIA JOSÉ DOS REIS NETO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.2.1 - A Nota Fiscal apresentada deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) produtos; d) valor unitário e valor total a pagar; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e f) cumprir a adoção da Instrução Normativa nº 2145/2023 de 26/06/2023 e demais obrigações.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmarasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmarapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na aquisição dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Serão entregue dos produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 – A Câmara de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza – Titular Robson Luan Teles Teixeira - Suplente	**038/2022**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Câmara**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO LTDA

CNPJ sob o nº. 10.226.940/0001-57

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

CPF sob o n° 320.xxx.xxx-78

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
CORREÇÃO - AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 003/2023

Aonde lê-se: com valor total de R$ 2.693,28

Leia-se: com valor total de R$ 2.841,08

Matupá - MT, 18 de janeiro de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -** Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15xxx63 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.xxx.xxx-74, residente e domiciliado na Rua 08 n° 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **M DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.995.377/0002-40, com sede na Av Xavantes nº 540, Bairro Maracanã, na Cidade de Barra do Bugres/MT, e-mail: manoelguia2023@hotmail.com, Fone: (65) 99900-2385, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr° **MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES**, portadora do CPF sob o n° 111.xxx.xxx-68 e RG n° 8xxx20 SSP/MT,, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347174	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE COM 10 CAIXAS	MACO 10 CAIXA	FIATLUX	10	3,28	32,80

346888	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS AN	PACOTE 2 QUILO	BARRALCOOL	80	7,28	582,40
346997	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	PACOTE 4 UNIDADE	BRILHEX	10	3,05	30,50
347354	ESSENCIA - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADA, POSSUI FRAGRANCIA ESPECIAL DE LONGA DURACAO - FRASCO COM NO MINIMO 120 ML - TIPO COALA	UNIDADE	ALVO	30	3,35	100,50
36045	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	PACOTE 8 UNIDADE	ASSOLAN	10	2,70	27,00
44523	LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	FRASCO 500 MILILITRO	EPORT	24	2,42	58,08
347158	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44)CM, COR BRANCA	UNIDADE	ESTILOTEX	20	3,09	61,80
347146	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO	PACOTE 8 UNIDADE	MILI	80	13,60	1.088,00
347120	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	CARTELA 4 UNIDADE	KIAN	20	7,39	147,80
347121	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V,TAMANHO AAA - PALITO,CARTELA COM UMA PILHA	CARTELA 4 UNIDADE	KIAN	60	7,19	431,40
347346	SABAO ALVEJANTE - EM PO CAIXA DE 800 GRAMAS, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO MINIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL,COLORACAO AZULADA,ACONDICIONADO EM EMBAL	CAIXA 800 GRAMA	BRILHANTE	24	11,70	280,80
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 2.841,08**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Câmara Municipal, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pela Câmara Municipal, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.5 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o produto seja substituído de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal de Matupá, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.7 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.8 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por servidores nomeado pela Câmara;

5.10.3 – A Câmara Municipal de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.12 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.13 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.14 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.16 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara Municipal em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega realizada bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pelo Departamento de Finanças:

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal, sito Rua 02, n º 336, bairro ZC1-001, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 756 - Sicoob Ag. nº 4599 Conta corrente nº 19.xxx-8, em nome de M DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.2.1 - A Nota Fiscal apresentada deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) produtos; d) valor unitário e valor total a pagar; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e f) cumprir a adoção da Instrução Normativa nº 2145/2023 de 26/06/2023 e demais obrigações.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmarasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmarapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na aquisição dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Serão entregue dos produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 – A Câmara de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza – Titular **Robson Luan Teles Teixeira - Suplente**	**038/2022**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Câmara**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

M DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ sob o nº. 51.995.377/0002-40

MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES

CPF sob o n° 111.xxx.xxx-68

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N.º 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

*EMENTA: Dispõe sobre **designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, e **Comissão de Contratação** da Câmara Municipal do Município de Nova Marilândia-MT, para o Exercício 2024.*

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **JOILSE ALBUQUERQUE PINTO**, como Agente de Contratação, responsável pela condução do processo licitatório, incluindo a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite e impulso ao procedimento, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Constituir a seguinte Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, composta por:

PATRICIA DE SOUZA VIEIRA, Agente de Serviços Gerais, Matrícula: 49

JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ, Técnico de Suporte de Informação, Matrícula: 330

Parágrafo Único - A Equipe de Apoio será responsável por auxiliar o Agente de Contratação nas tarefas relacionadas ao processo licitatório, observando as normas pertinentes e garantindo a eficiência e legalidade do procedimento.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação, responsável pelo procedimento licitatório da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/21:

JOILSE ALBUQUERQUE PINTO, Assessora de Gabinete da Presidência, Matrícula: 34

PATRICIA DE SOUZA VIEIRA, Agente de Serviços Gerais, Matrícula: 49

JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ, Técnico de Suporte de Informação, Matrícula: 330

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia, 18 de janeiro de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N.º 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre nomeação da Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação e baixa de Patrimônio da Câmara Municipal do Município de Nova Marilândia-MT, para o Exercício 2024.

.

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. Fica nomeada a Comissão de Controle, Supervisão e Avaliação de Patrimônio do Patrimônio da Câmara Municipal de **Nova Marilândia**/MT, para os Exercício 2024, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ

Secretário: PATRÍCIA SOUZA VIEIRA RODRIGUES

Membro: EDILEUZA ALVES DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 18 de janeiro de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA N° 01/2024 18 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ELAINE ALVARENGA VIANA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a servidora **Elaine Alvarenga Viana,** portadora do RG 191.xxx.82 SSP-MT, emitida em 21/09/2004, inscrita no CPF N° 027.xxx.xxx-13 para o cargo em **comissão** de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Câmara, **regime 40 horas semanais.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir dia 18/01/2024.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 18 de janeiro de 2024.

.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 18.01.2024.

Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa: A contratação se justifica para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: RUBENS DARCI GRABOSKICPF n°514.464.720-00

Prazo de Execução: 12 meses

Valor: O valor global da contribuição para o exercício de 2024 é de R$2.781,22 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

Pagamento: Mensal no ato do recebimento da nota fiscal

1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CÁMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal

011 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santo Antônio do Leste 09 de janeiro 2024

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente CMSAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

Extrato do CONTRATO Nº 002/2024

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa: A contratação se justifica para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA CPF n° 393649501-78

Prazo de Execução: 12 meses

Valor: O valor global da contribuição para o exercício de 2024 é de R$2.781,22 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

Pagamento: Mensal no ato do recebimento da nota fiscal

1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CÁMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal

011 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santo Antônio do Leste 09 de janeiro 2024

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2024

Espécie: Extrato do Termo de Filiação e Cooperação Técnica001/2024. Partes: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT CNPJ: 15.023.120/0001-81 e UCMMAT (União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF: 33.003.757/0001-98.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pela Lei Municipal nº 1.708, de 28 de Novembro de 2018 e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Prazo:03/01/2024 à 31/12/2024.

ÂNGELO ANTÔNIO PERES

PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022

Partes: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ/MF nº 15.023.120/0001-81 e MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA, CPF sob o nº 274.443.921-53

Objeto: - Locação de imóvel situado no endereço Rua Santa Catarina, nº 1058, bairro Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, objeto da Matrícula n° M-1497, do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT, para abrigar as instalações da sede administrativa da Câmara Municipal do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Valor: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos reais) a ser dividido em 2 parcelas.

Vigência: 12/01/2024 à 11/03/2024

Foro: São José dos Quatro Marcos-MT

Signatários: ANGELO ANTONIO PERES, pela Câmara e MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA, pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 04-NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. II - JOAO LUCAS COIMBRA DE JESUS

PORTARIA Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, JOÃO LUCAS COIMBRA DE JESUS

O Senhor **ROMER JAPONES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de 15/01/2024, o Senhor **JOAO LUCAS COIMBRA DE JESUS**, portador da cédula de identidade RG nº 2656410-6 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV** constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do aditivo contratual abaixo:

ADITIVO: 01/2024 – Prorrogação de vigência

CONTRATO: 05/2023

OBJETO: locação equipamentos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VALOR: R$ 711,92 (setecentos e onze reais, noventa e dois centavos) por mês.

VIGÊNCIA: 12 meses

_____

Tangará da Serra-MT, 17 de janeiro de 2024.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

PORTARIA 05-PROGRESSÃO SERVIDOR CELSO

PORTARIA Nº 05 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA O SERVIDORCELSO ROBERTO VIEIRA.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar n° 252, de 07 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência ao Servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, da **classe E-12**, para **Classe E-13**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio de 14/01/2023 a 13/01/2024.

Art. 2º –. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 02/2024

PORTARIA Nº 02/2024

OLI ONEVIO ZENNI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO INVENTÁRIO**, deste Poder Legislativo para o exercício de 2024, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições os seguintes Servidores e Vereadores:

PRESIDENTE: **PAULO CESAR ZANTEDESCHI GOULART**, portador da Carteira de Identidade nº 710.029 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 411.685.851-04

SECRETARIA: **LÉA LIMA NOVAIS**, portadora do RG. n.° 1467681-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.° 022.997.491-01

MEMBRO: **LUIZ CARLOS DA SILVA BAPTISTA**, portador do RG. n° 0616276-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 452.073.051-15

MEMBRO: **NILSON GOMES DA SILVA**, portador do RG. n° 1605917-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 821.436.921-53

Art. 2º - No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio é competente para:

I – Cientificar à Mesa Diretora para que esta providencie a notificação a todos envolvidos com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II – Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria dos bens;

III – Solicitar a detentor de bem patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários ao levantamento;

IV – Requisitar servidores, maquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

VI – Propor à Mesa Diretora a apuração de irregularidades constatadas;

VII – Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providencias cabíveis;

VIII – Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência;

IX – A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, reavaliação dos bens, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro

Oli Onevio Zenni

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 04/2024

PORTARIA Nº 04/2024

OLI ONEVIO ZENNI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO REAVALIAÇÃO DE BENS**, deste Poder Legislativo para o exercício de 2024, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições os seguintes Servidores e vereadores:

PRESIDENTE: **PAULO CEZAR ZANTEDESCHI GOULART**, portador da Carteira de Identidade nº 710.029 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 411.685.851-04

SECRETARIA: **LÉA LIMA NOVAIS**, portadora do RG. n.° 1467681-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.° 022.997.491-01

MEMBRO: **LUIZ CARLOS DA SILVA BAPTISTA**, portador do RG. n° 0616276-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 452.073.051-15

MEMBRO: **NILSON GOMES DA SILVA**, portador do RG. n° 1605917-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 821.436.921-53

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro

Oli Onevio Zenni

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 05/2024

PORTARIA Nº 05/2024

OLI ONEVIO ZENNI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DEPRECIAÇÃO DE BENS**, deste Poder Legislativo para o exercício de 2024, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições os seguintes Servidores e vereadores:

PRESIDENTE: **PAULO CEZAR ZANTEDESCHI GOULART**, portador da Carteira de Identidade nº 710.029 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 411. 685.851-04

SECRETARIA: **LÉA LIMA NOVAIS**, portadora do RG. n.° 1467681-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.° 022.997.491-01

MEMBRO: **LUIZ CARLOS DA SILVA BAPTISTA**, portador do RG. n° 0616276-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 452.073.051-15

MEMBRO: **NILSON GOMES DA SILVA**, portador do RG. n° 1605917-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 821.436.921-53

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro

Oli Onevio Zenni

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2023, reposição nos subsídios dos agentes políticos deste Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário apurado em **3,71 % (três virgula setenta e um por cento)**

Artigo 2º - O índice de reposição subsídios de que trata o artigo primeiro deste Decreto-lei, tem por base o INPC acumulado nos últimos doze meses, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT 17 DE JANEIRO DE 2023.**

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DISSÍDIO COLETIVO (REPOSIÇÃO SALARIAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DESTE PODER LEGISLATIVO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e de comissão do Poder Legislativo Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade, majorado em **3,71 % (três virgula setenta e um por cento)**, retroagindo a 01 de janeiro 2024.

Parágrafo Único: O percentual acima mencionado refere a titulo de reposição salarial, tendo por base o INPC acumulado nos últimos doze meses, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT 17 DE JANEIRO DE 2024.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2023/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/202 para REGISTRO DE PREÇO.

O valor total da Ata de Registro de Preço é no valor de **R$ 747.669,60** (Setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Conforme segue abaixo:

FORNECEDOR: 28.418.133/0001-00:**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**					**HOMOLOGADO**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA / MODELO**	**QTD**	**UNID**	**UNITÁRIO R$**	**TOTAL R$**
338	ETOMIDATO - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	BLAU	10900	AMPOLA	10,80	117.720,000
572	OMEPRAZOL SODICO, INJETÁVEL DE 40 MG FRASCO AMPOLA COM PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO DILUENTE DE 10 ML USO INTRAVENOSO	BLAU	50770	FRASCO	6,48	328.989,6000
607	PIPERACILINA SODICA TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G 500 MG RESPECTIVAMENTE, POLIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 4,5G INTRAVENOSA	BLAU	20900	FRASCO	14,40	300.960,0000
VALOR TOTAL						**R$ 747.669,60**

Contratante: Consorcio Intermunicipal Vale do Rio Cuiabá

Cuiabá/MT 27 de dezembro de 2023

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/202 para REGISTRO DE PREÇO.

O valor total da Ata de Registro de Preço é no valor de **R$ 21.074.555,60** (Vinte e um milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Conforme segue abaixo:

FORNECEDOR: 41.365.113/0001-78- :**NOVA MEDICAMENTOS LTDA**					**HOMOLOGADO**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA / MODELO**	**QTD**	**UNID**	**UNITÁRIO R$**	**TOTAL R$**
129	BUPROPIONA XL 300MG, LIBERACAO PROLONGADA	EUROFARMA	7500	COMPRIMIDO	4,00	30.000,00
133	CANDESARTANA CILEXETILAHIDROCLOROTIAZIDA 16MG12,5MG ATACAND HCT	SANDOZ	1600	COMPRIMIDO	2,50	4.000,00
170	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL USO INTRAMUSCULAR COM AMPOLA DE DILUENTE 5 ML	EUROFARMA	88300	FRASCO	13,49	1.191.167,00
223	CLORTALIDONA 25 MG, COMPRIMIDO	EMS	4600	COMPRIMIDO	0,73	3.358,00
242	DEFLAZACORTE, COMPRIMIDO 30 MG USO ORAL E	EMS	1700	COMPRIMIDO	8,00	13.600,00
300	DULOXETINA, 30 MG, MICROGRNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	GERMED	11700	CÁPSULA	1,41	16.497,00
324	ESPIRAMICINA 1500000UI	SANOFI	125600	COMPRIMIDO	5,47	687.032,00
348	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	CRISTALIA	15510	FRASCO	4,54	70.415,40
363	FLUOXETINA, CLORIDRATO - 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, CONTAGOTAS	EMS	400950	FRASCO	47,30	18.964.935,00
392	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G 1,2 G, PO ORAL	GERMED	600	SACHÊ	3,89	2.334,00
487	LORAZEPAM, 2 MG	SANOFI	61930	COMPRIMIDO	0,15	9.289,50
597	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO	GERMED	6800	COMPRIMIDO	2,20	14.960,00
598	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	GERMED	450	FRASCO	22,97	10.336,50
661	SERTRALINA, CLORIDRATO 100MG	GERMED	43000	COMPRIMIDO	0,4220	18.146,00
675	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG	GERMED	2000	COMPRIMIDO	1,1590	2.318,00
738	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G PASTA BUCAL 10G	GERMED	10600	TUBO	3,4120	36.167,20
VALOR TOTAL						**R$ 21.074.555,60**

Contratante: Consorcio Intermunicipal Vale do Rio Cuiabá

Cuiabá/MT 27 de dezembro de 2023

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 011/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial 006/2023, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria**, para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA,mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, em favor da empresa vencedora do certame **Melania Karol Anacleto Cavalcante Delboy Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 32.132.142/0001-07**,no valor global de **R$ 813.922,20 (oitocentos e treze mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)** para o **Lote 01.** Maiores informações poderão ser obtidas através site www.cisva.com.br ou solicitadas pelo endereço de e-mail licitacao@cisva.com.br.

Juara-MT, 18 de janeiro de 2024.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 033/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2023

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	33/2023	**Data de abertura:**	10/01/2024
Data adjudicação:	18/01/2024	**Data homologação:**	18/01/2024
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA	14.936.584/0001-16	R$ 95.000,00
Total:		**R$ 95.000,00**

CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA

Lote: LOTE 01			**Valor lote:**		**R$ 95.000,00**
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
9140	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANALISE DA ÁGUA: • ENDOTOXINAS • CONTAGEM DE BACTERIAS HETEROTROFICAS • COLIFORMES TOTAIS + ECOLI	un	12,0000	R$ 7.887,4000	R$ 94.648,80
9140	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANALISE DA ÁGUA - MICROBIOLOGICO E FISIOQUIMICO: • ALUMINIO • ANTIMONIO • ARSENICO • BARIO • CADMIO • CALCIO • CHUMBO • CLORO TOTAL • COBRE • CROMO • FLUORETO • MAGNESIO • MERCURIO • NITRATO • POTASSIO • PRATA • SELENIO • SODIO • SULFATO • TALIO • ZINCO	un	2,0000	R$ 175,6000	R$ 351,20

PEIXOTO DE AZEVEDO, 18 de janeiro de 2024

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Presidente

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS HOSPITALARES PARA O LABORTATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

Empresas vencedoras valor total: R$ 111.124,96 (cento e onze mil e cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos): **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA (05905525000190)** com os lotes: 27 e 28 no valor total de R$ 3.126,00 (três mil e cento e vinte e seis reais). **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29700587000123)** com o lote: 41 no valor total de R$ 1.385,94 (um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165)** com os lotes: 2, 9, 29 e 84 no valor total de R$ 2.508,75 (dois mil e quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos). **EASY SOLUÇOES DIAGNOSTICAS LTDA ME (19993061000125)** com os lotes: 80, 88, 91 e 93 no valor total de R$ 24.760,31 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos). **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. (00970175000393)** com o lote: 64 no valor total de

R$ 147,10 (cento e quarenta e sete reais e dez centavos). **VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18849143000138)** com os lotes: 26 e 74 no valor total de R$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19391064000199)** com os lotes: 38, 82 e 83 no valor total de R$ 2. 020,00 (dois mil e vinte reais). **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME (28729142000103)** com os lotes: 11, 13, 21, 24, 31, 51, 56, 96, 100, 104 e 111 no valor total de R$ 10.618,76 (dez mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos). **MEDSERV-MT – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (42383212000145)** com os lotes: 4, 6 e 102 no valor total de R$ 2. 729,00 (dois mil e setecentos e vinte e nove reais). **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA (20352354000102)** com os lotes: 1, 5, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 30, 32, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 52, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 109 e 110 no valor total de R$ 51.967,50 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12313826000190)** com os lotes: 53, 54, 55 e 61 no valor total de R$ 3.021,60 (três mil e vinte e um reais e sessenta centavos).

ITEM DESERTO: 3.

ITENS FRACASSADOS: 33, 34, 35, 36, 46, 47, 58, 59, 60, 85, 86, 87, 89, 90, 92.

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira, devidamente serrada para manutenção de pontes nos Municípios consorciados

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim perante o Consorcio norte Araguaia, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

DATA: Porto Alegre do Norte, 18 de janeiro de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Presidente CIDESA/NA – Contratante.

MADEIRA LEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (29.541.819/0001-48) R$ 1.945.000,00– Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Processo Licitatório 011/2023** na modalidade **Pregão Presencial 005/2023**, cujo objeto e a contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira, devidamente serrada para manutenção de pontes nos Municípios consorciados, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
MADEIRA LEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (29.541.819/0001-48)	**R$ 1.945. 000,00**

Porto Alegre do Norte, 18 de janeiro de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador de Rede de Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	191/2023			
Vigência:	Data de Início:	27/12/2023	Data de Encerramento:	27/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de rebobinagem de motores elétricos para a Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 8.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 089/2022

PROCESSO: 082/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ: 15.023.898/ 0001-90

CONTRATADO: **SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA/ 02.519. 573/0001-51**

OBJETO Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa - MT.

OBJETO ADITIVADO: ***PRORROGAR*** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 60 (sessenta) dias, prorrogando do dia 23/12/2023 à 21/ 02/2024.

1.1.1. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto:

1.1.2. ***JUSTIFICA-SE*** a prorrogação ao atraso na entrega do material da cobertura e ao recesso de final de ano**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1996

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 18/01/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 150/2022

PROCESSO: 135/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** / CNPJ n.º 24.906.430/0001-35

OBJETO: EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ERMINDO MENDEL EM PAINEIS ISOTÉRMICOS E TELHA TERMOACÚSTICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COM ENCARGO DO CONTRATADO, EM ÁGUA BOA – MT.

OBJETO ADITIVADO: ***PRORROGAR*** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do 19/01/2024 à 18/05/2024.

ALTERAR a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO.

JUSTIFICA-SE a prorrogação na necessidade de aguardar o andamento do processo administrativo n.° 057/2024, instaurado em decorrência de não cumprimento do prazo de execução e não cumprimento das correções solicitadas pelo fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Acácio da Silva Santos.

DATA: 18/01/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 177/2023

PROCESSO: 133/2023

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ: 15.023.898/ 0001-90

CONTRATADO: **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ CNPJ: 13.361.238/0001-94**

OBJETO: Execução de extensão de rede e instalação de transformadores de distribuição de 75kva e 150kva trifásico, no Município de Água Boa-MT.

OBJETO ADITIVADO: *PRORROGAR* o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do dia 29/02/2024 à 28/06/ 2024.

PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 40 (quarenta) dias, prorrogando do dia 09/01/2024 à 18/02/2024.

ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto:

JUSTIFICA-SE na necessidade dealteração do transformador do centro de saúde. Na região usamos o transformador 220/127, e na ENERGISA estava aprovado um transformador 380/220, que inviabilizaria a energia no empreendimento, sendo necessário novo protocolo na energisa com o projeto atualizado. Nota Técnica n.° 001/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1996

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Raufer Mendes Barbosa.

DATA: 18/01/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 159/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: Chamada Pública para Credenciamento nº. 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ n.º 25.993. 540.0001/44

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO SENAR E NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DE ÁGUA BOA

OBJETO ADITIVADO: ***PRORROGAR*** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, prorrogando do 05/01/2024 à 03/07/2024.

1.1.1. ***ALTERAR*** a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.2. ***JUSTIFICA-SE*** a prorrogação na necessidade de aguardar a tramitação e aprovação junto a SINFRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOÃO HENRIQUE DE CASTRO LIMA.

DATA: 05/01/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	03/2024			
Vigência:	Data de Início:	10/01/2024	Data de Encerramento:	31/12/2024
Objeto:	Termo de colaboração para patrocinar as equipes de futebol profissional Aguaboense que disputem competições oficiais realizadas pelas entidades promotoras nas séries A e B masculino e feminino, do campeonato Mato-Grossense organizado pela Federação Mato-Grossense de Futebol – FMF.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 4233, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.788/2023, relativa ao Programa Municipal "Eu Amo, Eu Cuido", e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, VI, da Lei Orgânica do Munícipio e especial a Lei Municipal nº 1. 788, de 27 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Água Boa, em conjunto com o Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa "Eu Amo, Eu Cuido" tem como finalidade estabelecer cooperação entre o Poder Público e a sociedade para receber a colaboração direta da iniciativa privada na reforma, recuperação e conservação de prédios públicos, praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo, canteiros centrais, rotatórias e demais equipamentos públicos comunitários, no âmbito do Município.

Parágrafo Único:Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Cooperante: é a pessoa jurídica signatária do Termo de Cooperação com o Município de Água Boa;

II - Termo de Cooperação: é o instrumento utilizado para celebrar o acordo entre o cooperante e o Município de Água Boa, pelo qual o cooperante assume a responsabilidade pela ampliação, manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de equipamentos comunitários;

III - Equipamentos públicos comunitários: *para efeitos desta lei são as instalações de equipamentos e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente*.

IV - Reforma e mudança: são modificações ou remodelações das características do equipamento público comunitário.

V - Recuperação: é a restituição do estado original ou anterior do equipamento público comunitário, antes de sua deterioração.

VI - Conservação: é o conjunto de medidas de caráter operacional, com intervenções técnicas, periódicas para manter em bom estado ou no mesmo estado anterior contendo a deterioração do equipamento público comunitário.

Art. 2º - A oferta dos equipamentos públicos que integram o programa " *Eu Amo, Eu Cuido* " dar-se-á por Edital de Chamamento Público

§ 1º - Poderão aderir ao Programa " *Eu Amo, Eu Cuido* " as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados;

§ 2º - As entidades que venham aderir ao Programa "*Eu Amo, Eu Cuido*", será concedido o direito de associar os nomes de suas empresas a este programa. Os equipamentos públicos comunitários poderão receber uma ou mais placa/pintura ou outra forma de publicidade com padrões predeterminados.

§ 3º - O Termo de Cooperação deverá seguir o modelo estabelecido no ANEXO I deste Decreto.

§ 4º - Fica proibida a vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, bem como qualquer propaganda que não o logotipo da pessoa jurídica cooperante.

Art. 3º - Os interessados na adesão ao Programa "*Eu Amo, Eu Cuido*" deverão atender ao Edital de Chamamento Público expedido pelo Município

de Água Boa instruindo sua habilitação com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

IV - Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;

V - Projeto a ser desenvolvido para aquele equipamento público comunitário;

VI - Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, projetos e demais documentos.

Art. 4º - O procedimento de cooperação do Programa "*Eu Amo, Eu Cuido*" será gerenciado pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, competindo-lhes:

I - elaborar e manter cadastro atualizado das áreas públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos cooperantes;

II - publicar, periodicamente e a seu critério, por meio de edital de chamamento público para apresentação de propostas dos interessados, as áreas públicas disponíveis para cooperação e dar a publicidade necessária aos procedimentos que ensejarem o Termo de Cooperação;

III - ficarem com a competência de representar o poder executivo nos instrumentos de celebração da parceria nos Termos de Cooperação mencionado neste Decreto;

IV - elaborar e disponibilizar Termo de Referência para a elaboração do Edital de Chamamento Público;

V - estabelecer regras e padrões para a confecção de comunicação visual para anúncios publicitários e institucionais nas áreas de cooperação, com observância às legislações pertinentes;

VI - estabelecer procedimentos e efetuar a gestão dos processos administrativos das propostas do Programa "*Eu Amo, Eu Cuido*";

VII - acompanhar e supervisionar a implementação dos projetos em todas as etapas, assim como fiscalizar o cumprimento dos Termos de Cooperação do Programa "*Eu Amo, Eu Cuido*" aplicando, quando necessário, as sanções legais e contratualmente cabíveis;

VIII - aprovar todos os projetos de implantação, melhoria, reforma ou ampliação das benfeitorias localizadas no interior da área objeto de cooperação;

IX - resolver os casos omissos neste Decreto.

Art. 5º - Fica criada uma Comissão Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, constituída de 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento, 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e 01 (um) representante da Assessoria Jurídica, para avaliar os projetos apresentados pelos participantes através de Chamamento Público.

Art. 6º - A escolha do cooperante deverá ser fundamentada, observando-se, onde couber, a natureza dos serviços propostos, contemplando os seguintes critérios:

I - Adaptação do projeto:

a) Às pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) Às pessoas idosas e às crianças.

II - Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

III - Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

IV - Menor impacto visual oferecido pelas placas de publicidade.

§ 1º - No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º - A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolo e será publicada no Diário Oficial da AMM e no site oficial do Município.

§ 3º - Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Termo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial da AMM e no site oficial do Município.

§ 4º - Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Água Boa.

§ 5º - O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste decreto ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

§ 6º - O termo de cooperação terá sua vigência de no mínimo 12 meses, prorrogável por iguais períodos não inferior a 12 (doze) meses, a critério das partes, levando sempre em consideração o que for aprovado pela comissão.

Art. 7º - As empresas que já atuam nos moldes da lei, deverão se enquadrar dentro do Programa "Eu Amo, Eu Cuido", através de Chamamento Público, não havendo qualquer tipo de preferência em relação aos demais interessados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 15 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº____/_____

Acordo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AGUA BOA e _____, para cooperação do "PROGRAMA EU AMO, EU CUIDO", Governo e sociedade com interesses mútuos.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, por sua PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.898/0001-90, com sede no Paço Municipal, sito à Av. Planalto 410, Centro, neste ato representado pelos seus Secretários de Esporte, Cultura e Lazer e da Administração e Planejamen-

to e do outro lado _____, representada pelo(a) Senhor(a)_____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____- MT, portador da Cédula de Identidade nº_____ ____/____, CPF nº: _____, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDODECOOPERAÇÃO tem como objeto o Edital _____ onde propõe a adoção **_____, lote** _____, conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Água Boa, em conjunto com o Poder Público Municipal;

Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA.

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT:

a) **Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;** b) **Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;** c) **Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Água Boa.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, **Cultura e Lazer e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Água Boa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de _____ (_____ meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDODE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Água Boa/MT, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Da AMM e no site oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Água Boa - MT, ____de _____de 2024.

_____

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

_____

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

_____

Empresa

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF Nº CPF Nº

RG Nº RG Nº

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 023, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7634.2	

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Publicas	
Matricula:	7638.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	002/2024			
Vigência:	Data de Início:	09/01/2024	Data de Encerramento:	08/05/2024
Objeto:	Contratação de empresa para execução de iluminação do campo de futebol do Bairro Tropical no Município de Água Boa-MT, com recursos do Termo de Convênio nº 1338/2023, Processo SECEL-PRO 20236060.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 29 de Dezembro de 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023, de 29 de Dezembro de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: MOURA ENGENHARIA LTDA

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT

DO VALOR: R$ 1.558.822,96 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0346	07.02.10.302.0007.11105.4.4.90.51.00	1500

DATA: 29 de Dezembro de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e MOURA ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023, de 12 de Dezembro de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - EIRELI

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, CONCERNENTE À PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO APOIO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO; LEVANTAMENTO DE DÉBITOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, LEVANTAMENTO DE PENDÊNCIAS/DÉBITOS EXISTENTES EM NOME DO MUNICÍPIO E FUNDOS MUNICIPAIS; PROMOÇÃO DE NOVOS PARCELAMENTOS, REPARCELAMENTOS E LIBERAÇÃO DE CND JUNTO A RFB.

DO VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
039	03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.00	1500

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - EIRELI – Vendedora.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2.024 - ATRIBUIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2.024

A Secretária Municipal de Educação de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Sra. Ana Paula da Costa Silva Nogueira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o resultado final do Processo Seletivo n° 001/2022 em vigência e sua devida homologação, segundo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR, os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) a comparecer (em)na sede da Secretaria de Educação de Alto Garças – MT, situada à Avenida Coronel Cajango n° 1.369, centro, no dia 22/01/2.024 no horário

das 08:00 horas, para participarem da Atribuição de Contrato Temporário em cargos livres e em substituições.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS):

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA – NÃO PROFISSIONALIZADO

NOME
LAIS SANTANA SANTOS
GISELE SOUZA OLIVEIRA
MARTA DE SOUZA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – NÃO PROFISSIONALIZADO

NOME
KEILA MORAES BARRETO
AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO
JULIA GOMES RIBEIRO
SUELY SOUZA E SILVA
TEREZINHA DOS SANTOS PADILHA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÃO PROFISSIONALIZADO

NOME
MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS
LORRAINE MORAES DE RESENDE

CARGO: PROFESSOR (PEDAGOGIA)

NOME
IVONE GOMES MARTINS
CLEONICE DE SOUZA
SENIRA MARIA DA SILVA DIAS
EUCLENIA ANDRADE MORAES
THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA
CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA
MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO
VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH
ALEXANDRA ALVES DE MORAES
SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO
ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES
VANIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO
CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA
MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA
SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA ROSA
ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA
YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA
MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA
IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES
LUCENIR MACHADO FREITAS
SUEILE PEREIRA DE CARVALHO
VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES
NATALIA JULIANI DE CARVALHO
CLARICE OLIVEIRA DA SILVA
NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO

NOME
EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES
KALYNNE QUEIROS ALVES
ESTHER SOUZA DE JESUS
KEVINNY MELLO DE ALMEIDA
KATIA JORGE
NEUCIRLENE SOARES BATISTA
KAMYLLA WEBER VENERO
CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER
FRANCIELLE CORREA COSTA
ALANA BORGES SOARES
TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO
ANGELICA TAVARES GABRIEL
LUCIANA PEREIRA DA SILVA
LUCIANA BITES SOARES
CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS
DAIANE FERREIRA DE BARROS
NILVANES PEREIRA GOMES
NATHALIA ALVES DE SOUZA

Alto Garças – MT, 18 de janeiro de 2.024.

Ana Paula da Costa Silva Nogueira

Secretária Municipal de Educação – Port. n° 5/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULOS N° 003/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Currículos n.° 003/2023;

CONSIDERANDO que todos os recursos foram devidamente analisados pela Comissão de Processo Seletivo**;**

CONSIDERANDO que todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Currículos n.° 003/2023 foram realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Currículos n.° 003/2023, conforme relação da candidata classificada, de acordo com o Anexo I, já devidamente divulgado e publicado.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse Simplificado da administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 18 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL N.° 2/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 2/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que não há a necessidade premente de tal convocação no presente momento;

CONSIDERANDO que o Candidato ainda não apresentou a documentação exigida no Edital do respectivo **PROCESSO SELETIVO**, mantendo-se, todavia, a ordem de classificação inalterada;

RESOLVE:

Revogar o Edital de Convocação n.° 2/2024, do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado na Edição n.° 4.401, do dia 16 de janeiro de

2024, na página 31, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças MT, 18 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

REGISTRO DE PREÇO: Nº 35/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 294.918,91 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e dezoito reais e noventa e um centavos): **EXCLUSIVA MEDIC** CNPJ: 37.630.133/0001-51 com os lotes: 62 e 120 no valor total de R$ 1.525,50 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI** CNPJ: 21.504.525/0001-34 com os lotes: 1, 19, 58, 60, 71, 72, 73, 74, 75, 118, 123, 133, 137 e 142 no valor total de R$ 46.958,85 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **DENTALCENTER LTDA** CNPJ: 40.160.348/0001-60 com o lote: 11 no valor total de R$ 37,94 (trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** CNPJ: 84.859.552/0002-20 com o lote: 21 no valor total de R$ 15.537,88 (quinze mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). **DENTAL MARIA LTDA-ME** CNPJ: 09.222.369/0001-13 com os lotes: 2, 12, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 54, 59, 94, 109, 113, 115, 122, 132, 134 e 139 no valor total de R$ 27.033,38 (vinte e sete mil e trinta e três reais e trinta e oito centavos). **DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP** CNPJ:02.375.705/0001-19 com o lote: 117 no valor total de R$ 5.378,00 (cinco mil e trezentos e setenta e oito reais). **M B DE ARAUJO XAVIER** CNPJ: 37.205.854/0001-14 com os lotes: 3, 4, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 41, 43, 45, 46, 47, 55, 61, 63, 66, 67, 69, 70, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 135, 140, 143 e 144 no valor total de R$ 115.141,53 (cento e quinze mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 50.867.070/0001-10 com os lotes: 20, 48 e 116 no valor total de R$ 17.040,19 (dezessete mil e quarenta reais e dezenove centavos). **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP** CNPJ: 09.560.267/0001-08 com o lote: 42 no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** CNPJ:29.700.587/0001-23 com os lotes: 7, 50, 51, 52, 56, 114 e 136 no valor total de R$ 12.199,22 (doze mil e cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME** CNPJ:05.159.591/0001-68 com os lotes: 5, 15, 16, 17, 40, 49, 53, 57, 64, 65, 68, 76, 77, 86, 88, 95, 96, 101, 121, 138, 141, 145, 146 e 147 no valor total de R$ 52.266,42 (cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Alto Paraguai - MT, 18 de janeiro de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024/PMAT/MT

"**Dispõe sobre abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Mãe Social de excepcional interesse público.**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de Mãe Social para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado do cargo acima mencionado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a essencialidade dos serviços em apreço, atrelado ao fato de não ter sido suprido o quantitativo necessário por ocasião do Concurso Público 001/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

a) **PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**: do dia 18/01/2024 a 02/02/2024, das 07:00hs às 10:00 hs e das 12:00hs às 16:00hs (horário MT) na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 833 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

b) **PUBLICAÇÃO DA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS**: no dia 06/02/2024 a partir das 08:00 hs, fixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado no site www.altotaquari.mt.gov.br

c) **PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA**: dia 18/02/2023, das 7:00 hs às 10:00hs (horário MT), nas dependências da Escola Municipal Professora Elzinha Lizardo Nunes, localizada na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 911, Bairro Centro, município de Alto Taquari/MT

d**) PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA**: 1º dia útil após aplicação das provas escritas a partir das 14:00 horas, fixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado no site www.altotaquari.mt.gov.br

e**) PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**: dia 21/02/2024, às 14:00 horas (horário MT), fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.altotaquari.mt.gov.br

f) **PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**: dia 26/02/2024, às 16:00 horas (horário MT), fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.altotaquari.mt.gov.br

2 - A PREVISÃO APROXIMADA DE VAGAS SERÁ CONDICIONADA AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Cargo	Requisitos para Ingresso	Número de Vagas
MÃE SOCIAL	Ensino Fundamental Completo	02+CR*

* CR - Cadastro de Reserva

2.1 - O valor do salário abaixo especificado corresponde a carga horária de trabalho semanal.

Cargo	Carga Horária Semanal	Salário
Mãe Social	40 Horas Semanais	R$ 2.034,52

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Taquari MT, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 833-

Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, de segunda a sexta-feira, das 7:00 hs às 10:00 hs e das 12:00h às 16:00 hs (horário MT), **com isenção de taxas** e divulgado na imprensa oficial conforme determina o Art. 6.º da Lei Municipal n.º 542/2009.

3.2 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente no endereço, horário e prazos indicados no item 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, com poderes especiais para realização de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, apresentando em ambos os casos a seguinte documentação:

I- Documentos exigidos NO ATO DA INSCRIÇÃO no Processo Seletivo:

Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor) e comprovante de endereço;

Cópia do documento comprobatório de escolaridade;

Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado;

Declaração de experiência comprovada no trabalho com criança e/ou adolescente, autenticada em cartório, caso houver;

Ficha de inscrição preenchida com os dados do candidato. (Anexo II)

Obs: NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

3.3 Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original.

3.4 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

3.5 No ato da inscrição o candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita.

3.6 Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível atendê-lo.

3.7 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se for constatado posteriormente que este usou de má fé.

3.8 A Comissão Examinadora publicará a relação das inscrições homologadas no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Taquari/MT.

4 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

4.1- A realização da prova escrita será conforme especificado no item I – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, das 07:00 horas às 10:00 horas, (horário MT) nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”.

4.2 - Dos conteúdos programáticos

As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

CARGO – Nível Fundamental	Tipo prova	Questões	Peso	Total
Mãe Social	Língua Portuguesa	05	0,5	8,0
	Matemática	03	0,5	
	Conhecimentos Específicos	08	0,5	

CONTEÚDOS – NÍVEL FUNDAMENTAL	
Língua Portuguesa: Interpretação de textos. Significado das palavras. Identificação de vogais e consoantes. Escritas corretas. **Matemática:** Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Juros simples. Sistema métrico decimal: unidades de medida (comprimento, massa e capacidade); transformações de unidades. Razão e proporção.	Conhecimentos Específicos: -Estatuto da Criança e do Adolescente: (Artigos. 3º, 4º,7º, 18 e 19) -Lei Federal 7644/1987 (Regulamentação da Atividade de Mãe Social);

-DO TEMPO DE DURAÇÃO:

4.3.1 - Prova escrita: 03 (três) horas ininterruptas.

4.3.2 - Os candidatos se submeterão à prova do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Taquari/MT.

4.3.3 - Para a realização da prova escrita o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original, caneta esferográfica transparente azul ou preta, lápis e borracha.

4.3.4 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

4.3.5 - Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

4.3.6 -Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas, pois os portões serão fechados às 07:00 horas (horário MT).

4.3.7 - Em hipótese alguma a prova será realizada fora do local e horário determinado, exceto por caso excepcionais amparados por Lei.

4.4.- A ausência do candidato em qualquer fase do Processo Seletivo (prova escrita) implicará em sua ELIMINAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

4.4.1- Será sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução da prova; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma; for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, bonés ou óculos escuros, ou, após a prova, a utilização de processos ilícitos para a realização da mesma, constatado por meio de perícia.

4.4.2- A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim no momento da inscrição, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

4.4.3- Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.4.4- Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início por motivo de segurança.

4.4.5- O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na Ata

de registro da sala para avaliação da comissão, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

4.4.6- Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

5 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- Prova Escrita;

- Contagem de Pontos (experiência no trabalho com criança e/ou adolescente).

5.1 Para a contagem da pontuação final, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá considerar os seguintes critérios:

a. Nota da Prova Escrita;

b. Declaração de experiência no trabalho com criança e /ou adolescente comprovada e autenticada em cartório, sendo 0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado, com limite de 2,0 (dois pontos), referente aos últimos quatro anos.

Obs.: O requisito de ingresso (NÍVEL DE ESCOLARIDADE) não será válido para contagem de pontos.

6 - DA PROVA ESCRITA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO/ELIMINATÓRIO.

6.1- Prova escrita será executada em caráter classificatório e eliminatório, tendo como média exigida para classificação nota mínima de 4 (quatro) pontos e sua formulação será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe planejar, realizar e divulgar todos os atos relativos ao Processo Seletivo.

6.2- A Prova escrita terá valor total de 08 (oito) pontos, com questões de múltipla escolha, questões subjetivas e texto dissertativo-argumentativo, tendo como média exigida para classificação nota mínima de 04 (quatro) pontos.

6.3- O candidato que não atingir a média exigida para classificação na PROVA ESCRITA será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.4 - A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos em lista única.

7 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1 Verificando-se ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente o candidato que apresentar idade mais avançada.

8- DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

8.1 A divulgação do gabarito da prova escrita será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.altotaquari.mt.gov.br

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1 No ato da divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeita Municipal, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no site www.iomat.mt.gov.br .

10 - DA CONVOCAÇÃO:

10.1- O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente.

10.2- Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados pela Prefeitura Municipal através de EDITAL DE CONVOCAÇÃO para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.3- A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI-MT.

10.4- A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato da Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI/MT, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT.

10.5- Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

10.6- Poderá não ser contratado, os candidatos com necessidades especiais, aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

11 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO:

11.1- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

Ter no ato da convocação, idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos;

Comprovar, por ocasião da convocação, o nível de escolaridade (MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO);

Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

Ter aptidão física e mental, comprovada por EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, para o exercício das atribuições da função, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função;

Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

Ter participado de treinamento oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12 - DAS FUNÇÕES:

Cargo	Atribuição conforme Lei Federal 7644/1987 e Lei Municipal nº 580/2010 além de outras previstas na legislação vigente:
Mãe Social	-Propiciar a criança e ao adolescente as condições familiares necessárias ao seu desenvolvimento e reintegração social, em conformidade com a Lei Federal n.º 7644/1987; -Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família orientando e assistindo as crianças e adolescentes, colocados sob seus cuidados; -Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinente; -Dedicar-se com exclusividade (no horário de trabalho) as crianças e adolescentes que lhes forem confiados; -Enquanto no desempenho de suas funções e atribuições deverá permanecer com as crianças e adolescente que lhes forem confiados; -Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

Compete ao candidato:

13.1- Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial da AMM, no Mural da Secretaria M. de Assistência Social de ALTO TAQUARI/M, no site www.altotaquari.mt.gov.br, dos assuntos referentes ao presente edital, em especial datas, locais, horários, prazos e demais informações.

13.2- Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.3- O candidato não poderá alegar o desconhecimento do Edital como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, que não estiver amparado por lei, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

14 - DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

14.1 – Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com deficiências 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência.

14.2 - Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n° 3. 298/1999 e pessoa com visão monocular, conforme Súmula 377/2009 do STJ. 3.3 Em obediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 07/2006 será reservado o percentual de 05% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Concurso Público, observando a compatibilidade da deficiência com as atividades essenciais do cargo público.

14.3 - No caso do percentual de que trata o “caput” deste artigo, se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), o número será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência e se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

14.4 - Os candidatos com deficiência concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

14.5- Ao candidato com deficiência, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física que possui, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

14.6- A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

14.7- Para efeito deste processo seletivo simplificado consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

14.8- O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

14.9- O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado com deficiência, e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

14.10- As vagas reservadas as pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

14.11- Os Candidatos com deficiência deverão protocolar até as 16:00 horas (horário MT) do último dia de inscrição, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. Macário Subtil de Oliveira, 833 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, em envelope constando: Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato e endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, conforme o modelo do Anexo II deste Edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

14.12- Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com deficiência e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

15 - DOS RECURSOS:

15.1- O candidato que desejar interpor recurso contra a aplicação da prova ou contra o Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo, devendo ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Macário Subtil de Oliveira, 833, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 horas do primeiro dia às 16:00 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT.

15.2- Não será aceito recurso encaminhado via fax, via e-mail ou telefone.

15.3- A interposição de recursos poderá ser feita somente, através de Requerimento Escrito de Interposição de Recursos, pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, devendo o candidato seguir as instruções:

15.4- O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5- Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se das etapas: divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de gabaritos de provas; resultado da análise e julgamentos de Títulos; e resultado final do processo seletivo simplificado, até 02 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

15.6- Os recursos julgados serão divulgados na imprensa oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

15.7- O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

15.8- Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa conforme estipulado este edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fax, e-mail, ou via telefone.

15.9- A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

15.10- Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

15.11- O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

15.12- Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.13- Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

16- DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Ficará instalada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Taquari, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 833- Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da homologação do seu resultado.

17.2- Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos classificados no cadastro de reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

17.3- A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

17.4- O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

17.5- Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial, ou em outros órgãos da imprensa.

17.6- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

17.7- A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

17.8- Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do Município de Alto Taquari, observado o prazo de prescrição.

17.9- A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

17.10- Não haverá segunda chamada no processo seletivo, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

17.11- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital.

17.12- Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.

17.13- Não será permitida a entrada no local de aplicação da prova de candidato que não estiver em condições para sua realização, tais como: candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

17.14- Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde for aplicada a prova, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

17.15- Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO.

18 - FAZ PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II - Requerimento (Pessoa com deficiência)

ANEXO III – Ficha de Requerimento de Interposição de Recursos

ANEXO IV – Ficha de Contagem de Pontos.

19 - Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07h30min às 16:00 horas (horário MT), de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Taquari.

20 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 18 de JANEIRO de 2024

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO-CARGO DE MÃE SOCIAL

Edital n.º 01/2024/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

Número da Inscrição: _____

Cargo Pretendido:_____

_____

Nome do Candidato: _____

Naturalidade:_____ Estado:_____

CPF:_____ Identidade:_____ Órgão Emissor: ___ Emissão: __/__/_____

Data de Nasc.:____/____/____

Escolaridade do candidato: _____ Escolaridade exigida para o cargo: _____ Endereço: _____ Nº.: _____

Bairro: _____Cidade: _____Estado: _____Telefone:_____

PcD: SIM ( ) NÃO ( ) Tipo: _____

Venho através do presente, solicitar inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº.01/2024, apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas nesta ficha de inscrição.

ALTO TAQUARI -MT, em ____ /_____/_____.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Edital n.º 01/2024/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em_____/_____/_____

Por:_____

_____

(Assinatura e cargo/função do servidor responsável pela ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado).

Observação: A falta da escolaridade exigida para o cargo não impede o candidato de realizar a inscrição, porém será exigido obrigatoriamente na tomada de posse, sendo este motivo impeditivo para a contratação do candidato.

ANEXO II

Edital n.º 01/2024/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

Número da Inscrição: _____

Cargo Pretendido:_____

_____

REQUERIMENTO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Nome do Candidato: _____

___

CARGO: _____

_____

O Candidato supracitado, vem por intermédio deste REQUERER INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA:

- Se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:

- Caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

( ) não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.

( ) necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário)

_____

_____

_____

Declaro, para os devidos fins, que tenho a deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

Alto Taquari-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura Candidato

Edital n.º 01/2024/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em_____/_____/_____

Número da Inscrição: _____

Cargo Pretendido:_____

_____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Edital n.º 01/2024/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

Número da Inscrição: _____

Cargo Pretendido:_____

_____

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO do Edital nº 01/2024/PMAT, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Taquari MT.

Eu,_____ _____ portador do documento de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o N. º_____, inscrito para concorrer a uma vaga no cargo _____ apresento recurso junto à COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, contra decisão do Resultado Final do referido Processo.

I. Do objeto de recurso:

REFERENTE_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Alto Taquari-MT,_____de_____de _____.

_____

Assinatura do candidato

.....

.....

Edital n.º 01/2004/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em_____/_____/_____

Por:_____

_____

(Assinatura e cargo/função do servidor que protocolou o recurso do Processo Seletivo Simplificado).

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL n.º 01/2024/PMAT/MT FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS

Edital n.º 01/2024/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

Número da Inscrição: _____

Cargo Pretendido:_____

_____

I - Nome do Candidato:_____

__

RG: _____ CPF: _____Fone:_____

II - Cargo: _____

_____

CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS	PONTOS
Declaração de experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, autenticada em cartório.	0,5 (meio) para cada ano
Quantidade apresentada:	
Total de pontos:	

Alto Taquari ,_____de_____de _____.

_____

Assinatura do candidato

.....

.....

Edital n.º 01/2004/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em_____/_____/_____

Quantidade recebida _____

Por:_____

_____

(Assinatura e cargo/função do servidor que recebeu os documentos comprobatórios do período de experiência).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 002/2024

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa Especial nº 002/2024, que tem por objeto apara **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO DENOMINADO "DE FÉRIAS NA PRAIA" COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO,** conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o **dia 24/01/2024 às 16:45 horas (Brasília),** nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 3496-1448 – 3496-1741 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 18 de janeiro de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal o **Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** brasileira, residente e domiciliada em Alto Taquari/MT, na Rua Onecídio Manuel de Rezende, nº 52, Centro, portadora da cédula de identidade sob o n.º 11776450-4 SSP/SP, CPF nº 049.818.698-94, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 13712950, SSP/MT e CPF (MF) n.º 709.304.491-34, residente e domiciliado na Cidade de Alto Araguaia/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **ratear os custos com a manutenção do Consórcio** PROPONENTE e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto Social do CORESS, em atendimento as exigências legais, especialmente a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 719 de 16 de abril de 2.013, **para assegurar o custeio de consultas, exames e procedimentos**, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio é de**R$ 826.534,44 (Oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**,conforme per capita e cota do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, demonstrada no quadro a seguir:

Município (MT) 2024	população 2023	per capita 2023	rateio Mensal 2024	rATEIO ANUAL 2024	RATEIO MENSAL 20%	RATEIO ANUAL 20%	RATEIO MENSAL 80%	RATEIO ANUAL 80%
ALTO TAQUARI	10.904	R$ 4,53	R$ 49.395,12	R$ 592.741,44	R$ 9.879,02	R$ 118.548,28	R$ 39.516,10	R$ 474.193,16

paici mensal	paici anual	TOTAL ANUAL RATEIO + PAICI
1 de R$33.399,00 + 12 de R$16.699,50	R$233.793,00	826.534,44

Proposta Orçamentaria - Consórcio 2024

Função	Subfunção	Natureza Despesa	Valor Mensal	Valor Anual	Fonte	Descrição
10-Saúde	122 – Administração Geral	31.71.70	6.915,32	82.983,84	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Despesas com Pessoal
		33.71.70	2.963,70	35.564,44	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Despesas com Custeio
		44.71.70	-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Despesas com Capital
T O T A L			9.879,02	118. 548,28		
10-Saúde	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	33.93.30	-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Leites e Fórmulas
			-	-	1.500.1002000-Livre Aplicação	Medicamentos Remume/livre
			-	-	1.600.0000602 -Fundo a fundo Fed. Ass. Farm	Medicamentos Remume
			-	-	1.621.0000602 -Fundo a fundo Estad. Ass. Farm	Medicamentos Remume
T O T A L			R$ -	R$ -		
10-Saúde	301 – Atenção Básica	33.93.30	-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Serviços Médicos Atenção Básica
			-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Insumos para unidades básicas
			-	-	1.600.0000600 - Fundo a fundo Federal	Insumos para unidades básicas
			-	-	1.621.0000600 -Fundo a fundo Estadual	Insumos para unidades básicas
		44.93.52	-	-	1.500.1002000 - Livre aplicação	Aquisição de Material Permanente
T O T A L			R$ -	R$ -		
10-Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.93.39	39.516,09	474. 193,16	1.500.1002000 - Livre aplicação	Serviços Especializados MAC
			1 de R$33. 399,00 + 12 de R$16. 699,50	233. 793,00	1.621.0000604 - Fundo a fundo Estadual - MAC.	PAICI
			-	-	1.600.0000604 - Fundo a fundo Fed. Cust. MAC	Serviços especializados MAC
			-	-	1.500.1002000 - Livre aplicação	Contrapartida Programa Fila Zero
		33.93.30	-	-	1.600.0000604 - Fundo a fundo Federal - Custeio MAC	Insumos para unidades especializadas
			-	-	1.500.1002000 - Livre aplicação	Insumos para unidades especializadas
T O T A L			89.614,59	707. 986,16		
TOTAL - GERAL			99.493,61	826. 534,44		

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **1 Parcela inicial de 33.399,00 mais 12 (doze) parcelas mensais de R$ 66.094,62 (sessenta e seis mil noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), até o dia dez (10) de cada mês**, conforme estabelece o §1º do artigo 25, do Estatuto Social do PROPONENTE, e será repassado da seguinte forma:

3.1.1 – **Recurso Próprio: Rateio Mensal Total: R$ 49.395,12 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos),** será desmembrado conforme abaixo:

I – **80% do valor total, ou seja, o valor de R$ 39.516,10 (trinta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e dez centavos)**, deverá ser repassado na **conta corrente nº 6770-9, Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil,** de titularidade do **PROPONENTE, que será** investido em consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos médico-hospitalar, conforme previsto na cláusula primeira;

II - **20% do valor total, ou seja,** o valor de **R$ 9.879,02(nove mil oitocentos e setenta e noves reais e dois centavos)**, deverá ser repassado na **conta corrente nº 14699-4, Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil,** de titularidade do **PROPONENTE**, que será destinado a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio;

Parágrafo Único: Fica determinado que os pagamentos dos valores informados nos incisos I e II desta cláusula, deverão ser feitos na mesma data, mas, caso o CONCEDENTE não realize o pagamento total do recurso próprio, **deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento, ao PROPONENTE, da porcentagem administrativa prevista no inciso II desta CLAUSULA TERCEIRA, até o dia 10 (dez) de cada mês**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na CLAUSULA SEXTA e medidas judiciais cabíveis.

3.1.2 – **O repasse do Recurso PAICI - *Programa de Apoio* ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, no valor de R$16.699,50 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, deverá ser repassado, imediatamente, pelo CONCEDENTE, após realizada a transferência do recurso, pelo Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, ao PROPONENTE na **conta corrente nº 6770-9, Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil,** de titularidade do **PROPONENTE,** em consonância ao disposto na Portaria nº 212/2.022/GBSES/MT e demais aplicáveis, que será integralmente revertido em serviços médicos à população do município;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na dotação orçamentária nº 05 013 10.302.7020.2097 MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.71.70.00.00 1.621.0000000 - FES - FUNDO ESTADUAL, PAICI total de **233.793,00** e na dotação orçamentaria: 05 013 10.302.7020.2097 MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.71.70.00.00 1.500.1002000 - SAUDE 15% total de **592.741,44.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de **02 de janeiro de 2.024** a **31 de dezembro de 2.024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE do compromisso firmado na CLAUSULA TERCEIRA, de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, ou seja dia 10 (dez) de cada mês, **haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido** e **suspensão imediata dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo de eventual exclusão do CONCEDENTE do quadro do PROPONENTE, e responsabilização judicial.

6.2 – Desfeita a situação de inadimplência, fica o PROPONENTE autorizado a realizar, automaticamente, a quitação de todas as taxas administrativas vencidas, e aplicar, somente o saldo remanescente, em serviços médicos.

6.3 – Havendo inadimplência neste instrumento rateio de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, o que enfraquece a relação de município consorciado, fica o PROPONENTE autorizado a suspender todos os atendimentos, inclusive os provenientes de outros Termos de Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao CONCEDENTE:

§ 1º – Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLAUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º – Informar ao PROPONENTE quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providencias adotadas para regularizar tais pendencias;

§ 4º – Apresentar ao legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

§ 5º - Executar, rigorosamente, o cronograma de repasses financeiros deste Contrato de Rateio, de modo a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato.

7.2 – Compete ao PROPONENTE:

Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e em estreita obediência ao artigo 7º do Estatuto Social deste;

Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;

Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;

Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONCEDENTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos pelo artigo 7º, inciso II, do Estatuto Social do PROPONENTE, e se solicitado, enviá-lo aos Srs. Vereadores e Sr. Secretário Municipal de Saúde;

Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato.

CLÁSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o artigo 29 do Estatuto Social do PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Eventual saldo oriundo dos valores previstos na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Rateio, pagos pelo CONCEDENTE, poderão ser utilizados no período de vigência do Contrato de Rateio do ano subsequente, desde que o CONCEDENTE celebre o Contrato de Rateio do próximo ano e esteja adimplente com as parcelas mensais firmadas;

§1º - Havendo situação de inadimplência por parte CONCEDENTE, o PROPONENTE utilizará, imediatamente, esse saldo financeiro existente, para amortizar a inadimplência de atendimentos/serviços, fortuitamente, já usufruídos pelos pacientes e ainda de todas as taxas administrativas vencidas que por ventura existirem, não podendo o CONCEDENTE requerer a utilização da quantia aplicada pelo PROPONENTE nos pagamentos aqui descritos, em serviços/atendimentos.

11.2 – Fica certo que o presente Contrato de Rateio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Concedente, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Taquari/MT, 02 de janeiro de 2.024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Prefeita Municipal de Presidente do Consórcio Regional

Alto Taquari/MT de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Testemunhas: Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº050/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023, cujo certame se deu início às 08h51min, do dia 15/01/2024**, sagrou-se vencedores os preponentes: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA – CNPJ: 08.774.906/0001-75** com o valor de R$ 47.285,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais); **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 03.652.030/0001-70** com o valor de R$ 212.866,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 14.595.725/0001-84** com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02** com o valor de R$ 161.653,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais); **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA – CNPJ: 40.951.414/0001-10** com o valor de R$ 127. 274,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais); **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 01.417. 694/0001-72** com o valor de R$ 32.621,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte um reais); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.391.064/0001-99** com o valor de R$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove reais); **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829/0001-40** com o valor de R$ 95. 835,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais); **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 36.629.597/0001-85** com o valor de R$ 71.571,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais); **L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 44.134.704/0001-22** com o valor de R$ 56.774,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais); **PROMEFARMAMEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 81.706.251/ 0001-98** com o valor de R$ 22.530,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais); **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA – CNPJ: 09.182.725/0001-12** com o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472. 278/0001-64** com o valor de R$ 196.350,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais); **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 40.724.582/0001-73** com o valor de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ: 25.279.552/0001-01** com o valor de R$ 19.706,00 (dezenove mil e setecentos e seis reais); **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 41.347.974/0001-23** com o valor de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91** com o valor de R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais); **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.034.672/0001-92** com o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 47. 893.919/0001-15** com o valor de R$ 74.680,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais); **PRIMALAB PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 35.280.926/0001-62** com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 24.484.451/0001-00** com o valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 17 de janeiro de 2024.

Alto Taquari – MT, 18 de janeiro de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **056/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **MARIA BETANIA FURTADO COSTA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)**

VIGÊNCIA – **18/01/2024 à 31/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 087/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **MARIA BETANIA FURTADO COSTA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.141-**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 056/2024, no período de 18 de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 18 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 021/2024.

DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 055/2024. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT. **CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:FUNDAÇÃOUNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. FABIO GERMANO**,** Matricula nº 138, tendo como seu suplente o servidor Sr. NILSON CORREIA DE ALMEIDA, Matricula nº722. Tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 17 de janeiro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à ServidoraSrta. **CLEONICE DA SILVA BARBOSA CAVALCANTE,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.941-**, contratada no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de **18/01/2024 à 15/07/2024**.

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 18/01/2024 à 16/05/2024 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 17/05/2024 à 15/07/2024 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

FICA CANCELADO, TORNANDO-SE SEM EFEITO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFÍCIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 04/01/2024, EM SUA PAGINA n° 69-70, EDIÇÃO N° 4.393 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023

CONTRATANTE: PREVIAP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO APIACÁS/MT.

CONTRATADO:MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO WEBSITE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS MATO GROSSO, QUE CONSISTE EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE, HTTP;//WWW.PREVIAP.COM.BR/.

VALOR TOTAL R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

VIGÊNCIA – 12 meses

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

FICA CANCELADO, TORNANDO-SE SEM EFEITO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFÍCIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 29/12/2023, EM SUA PAGINA n° 141, EDIÇÃO N° 4.390 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023

CONTRATANTE: PREVIAP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO APIACÁS/MT.

CONTRATADO:ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO EM SISTEMAS DE INFORMATICA NA ORDEM LEGAL DOS SEGUINTES SOFTWARES: GESTÃO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E TESOURARIA, GESTÃO DE PATRIMONIO, COMPRAS, FROTAS E LICITAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E PREVIDENCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL R$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA – 12 meses

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024/2024.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal 1.428/2023 que: **Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Apiacás/MT.**

DECRETA

Artigo 1° - Dispõe sobre adequação e nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa família do Município de Apiacás/MT, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Queitiane Ferraza Moura

Vice Presidente: Ivonete Colodel

Representantes do Governamental:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lucileide Dusanoski

Suplente: Pâmela Gonçalves de Moraes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Queitiane Ferraza Moura

Suplente: Maritania Fabonatto

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elizabeth Sousa da Silva

Suplente: Jovino Martins Netto

Representantes da Sociedade Civil

Representante dos usuários de Assistência Social:

Titular: Marinil Campos Arruda Pereira

Suplente: Adriana Sousa Silva

Representante das Entidades - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Deusiana do Nascimento Soares

Suplente: Maria Ronilda Nunes de Souza

Representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social:

Titular: Ivonete Colodel

Suplente: Elisabete Oliveira de Souza

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 18 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 023/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **PAULO FERRO TEIXEIRA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.571-**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO IV,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 022/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **ERDILENE BUENO ONOFRE,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.121-**, no cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO II,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.

VALOR TOTAL **R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), considerando a estimativa de 1.500 (mil e quinhentos).**

PRAZO: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:**CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA**.

OBJETO: Prorrogação de prazo

PRAZO: 30/09/2024

DATA: 29/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 13 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROJETO PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM PLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

META FÍSICA: 69.123,52 M²

ENILSON DE ARAUJO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ARAPUTANGA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PRO-

JETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE PROJETO PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM PLUVIAL - COM ÁREA DE 69.123,52 M²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: KARLA SOUZA DE OLIVEIRA CREA: 53295MT

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

CREA: 5064045506

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araputanga, 18 de janeiro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

João Gustavo Faria dos Santos Junior

Engenheiro civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV – RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO IV – RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2024

RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO Art. 45 da LRF										
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES		**DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**	**VALOR DO PROJETO ATIVIDADE**	**EXECUÇÃO**				**REC. PRIORIZADO P/2024**	
				ATÉ 2022	**ATÉ ABR 2023**	**PREVISTO P/ 2023**	**PREVISTO. P/ 2024**	**CONSERV. PATRIMÔNIO**	**PROJETOS EM EXECUÇÃO**
1	Pavimentação	29/12/2021	R$ 1.283.797,36	0 %	0 %	85 %	100 %		SIM
2	Pavimentação	01/09/2021	R$ 1.081.875,73	0 %	0 %	15 %	100 %		SIM
3	Pavimentação	30/12/2020	R$ 1.133.068,72	0 %	10 %	60 %	100 %		SIM
4	Pavimentação	13/07/2022	R$ 980.019,27	0 %	0 %	0 %	60 %		SIM
5	Portal da Cidade	05/10/2021	R$ 384.589,20	50 %	50 %	50 %	100 %		SIM
6	Construção Casas Populares	08/08/2023	R$ 4.800.991,95	0 %	0 %	20 %	100 %		SIM
7	Aduelas Mais MT	10/12/2021	R$ 796.919,84	60 %	40 %	40 %	80 %		SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.145/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 145/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1741/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 128	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.500.1001000		90.027,05
Cód. red.: 147	05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.30.1.500.1001000		20.000,00
		Sub-Total:	**110.027,05**
		Total Parcial Suplementado:	**110.027,05**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 486	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.04.1.500.0000000		27.941,44
Cód. red.: 487	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.11.1.500.0000000		38.194,65
Cód. red.: 493	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		4.177,09
		Sub-Total:	**70.313,18**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 502	09.001.20.122.0002.2020.3.1.90.11.1.500.0000000		9.597,28
Cód. red.: 507	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.500.0000000		11.716,16
		Sub-Total:	**21.313,44**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 519	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000		1.128,84
		Sub-Total:	**1.128,84**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 550	11.001.27.122.0002.2050.3.1.90.11.1.500.0000000		17.271,59
		Sub-Total:	**17.271,59**
		Total Parcial Reduzido:	**110.027,05**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 29 de dezembro de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007 ATE 012/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977. 654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA C.A. HOSPITALAR LTDA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Qd 41, Lt 11, Bairro Setor Jardim Luz, na cidade de Goiânia/GO, CEP. 74.915-025, inscrita no CNPJ – **26.457.348/0001-04**, neste ato representada **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, inscrito no CPF sob n º **990.606.393-91** e RG – 12602011999-5, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/01/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023** pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produtonão corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 035/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.1002000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.600.3110000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.0000750

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de janeiro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA C.A. HOSPITALAR LTDA

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

07	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML (XAROPE COM NO MIN. 100 ML)	UNID	400	HIPOLABOR	**R$ 5,71**	R$ 2.284,00
25	BACLOFENO 10 MG **COMPRIMIDO**	UNID	3.500	TEUTO	R$ 0,16	R$ 560,00
42	CETOCONAZOL 200 MG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	6.000	PHARLAB	R$ 0,36	R$ 2.160,00
51	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	3.000	CRISTÁLIA	R$ 0,33	R$ 990,00
58	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 2 ML)	UNID	700	SANTISA	R$ 0,91	R$ 637,00
74	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UNID	300	HIPOLABOR	R$ 2,08	R$ 624,00
76	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNID	300	CRISTÁLIA	R$ 2,42	R$ 726,00
77	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML ELENCO ESTADUAL	UNID	300	CRISTÁLIA	R$ 4,61	R$ 1.383,00
91	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	4.000	PRATI	R$ 0,49	R$ 1.960,00
95	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	6.000	CRISTÁLIA	R$ 0,97	R$ 5.820,00
97	LEVOMEPROMAZINA 25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	3.000	MERCK	R$ 0,56	R$ 1.680,00
102	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL (COM NO MIN. 30 G)	UNID	1.000	AIRELA	R$ 4,58	R$ 4.580,00
111	MORFINA, SULFATO 30 MG **COMPRIMIDO**	UNID	2.000	NEO QUÍMI-CA	R$ 2,16	R$ 4.320,00
112	NIFEDIPINO 10 MG **COMPRIMIDO**	UNID	20.000	PRATI	R$ 0,11	R$ 2.200,00
113	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL (COM NO MIN. 30 ML)	UNID	500	NC	R$ 4,84	R$ 2.420,00
120	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	10.000	BELFAR	R$ 1,19	R$ 11.900,00
130	SECNIDAZOL 1.000 MG **COMPRIMIDO**	UNID	2.500	NATIVITA	R$ 1,03	R$ 2.575,00

TOTAL 46.819,00 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977. 654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Roseiras, Nº 50, Bairro centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP. 99.740-000, inscrita no CNPJ – **17.472.278/0001-64**, neste ato representada **DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº **936.105.301-97** e RG – 12859265 SESP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/01/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023** pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produtonão corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 035/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.1002000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.600.3110000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.0000750

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de janeiro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA GOLDENPLUS-COMERCIO DE

MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

5	ÁCIDO FÓLICO 5 MG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	20.000	NATULAB	1384100500167	R$ 0,04	800,00
6	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML (SOLUÇÃO INJETAVEL AMP. COM NO MIN. 5 ML)	UNID	300	HIPOLABOR	1134301860021	R$ 4,40	1.320,00
9	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UNID	6.000	EQUIPLEX	1177200240463	R$ 0,28	1.680,00
13	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG **COMPRIMIDO**	UNID	8.000	GEOLAB	1542300020042	R$ 0,36	2.880,00
14	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 3 ML)	UNID	300	HIPOLABOR	1134301220022	R$ 2,76	828,00
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	25.000	E.M.S.	1023508850041	R$ 0,05	1.250,00
17	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO (COM NO MIN. 150 ML)	UNID	1.000	CIMED	1438101110111	R$ 8,60	8.600,00
18	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO (COM NO MIN. 60 ML)	UNID	1.000	PRATI DONA-DUZZI	1256801560024	R$ 5,60	5.600,00
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	UNID	5.000	E.M.S.	1023505320015	R$ 3,60	18.000,00
20	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	UNID	30.000	GEOLAB	1542302430086	R$ 0,06	1.800,00
21	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	UNID	32.000	GEOLAB	1542302430043	R$ 0,03	960,00
22	ATENOLOL 50 MG **COMPRIMIDO**	UNID	30.000	PRATI DONA-DUZZI	1256801460070	R$ 0,06	1.800,00
23	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 1 ML)	UNID	300	FARMACE	1108500170026	R$ 0,90	270,00
24	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO (COM NO MIN. 15 ML)	UNID	2.000	PHARLAB	1410700060195	R$ 8,10	16.200,00
31	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNID	5.000	FRESENIUS	1004101820036	R$ 1,36	6.800,00
33	CAPTOPRIL 50 MG **COMPRIMIDO**	UNID	35.000	PRATI DONA-DUZZI	1256801530257	R$ 0,08	2.800,00
34	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	UNID	6.000	CRISTÁLIA	1029800440084	R$ 0,58	3.480,00
36	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	UNID	10.000	CRISTÁLIA	1029805560096	R$ 0,21	2.100,00
37	CARVEDILOL 12,5 MG **COMPRIMIDO**	UNID	20.000	E.M.S.	1023510730188	R$ 0,09	1.800,00
38	CARVEDILOL 25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	20.000	E.M.S.	1023510730250	R$ 0,14	2.800,00
39	CARVEDILOL 6,25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	20.000	E.M.S.	1023510730110	R$ 0,09	1.800,00
40	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (COM NO MIN. 60 ML)	UNID	1.000	TEUTO	1037005090045	R$ 8,40	8.400,00
41	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID	200	ABL	1556200560010	R$ 3,10	620,00
43	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G	UNID	1.000	HIPOLABOR	1134301310064	R$ 2,89	2.890,00
44	CETOCONAZOL 2% XAMPU (COM NO MIN. 100 ML)	UNID	300	NATIVITA	1476200200029	R$ 6,10	1.830,00
45	CETOPROFENO 100 mg PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNID	3.000	UNIÃO QUIMI-CA	1049700040097	R$ 3,69	11.070,00

46	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNID	4.500	HYPOFARMA	1038700250029	R$ 1,22	5.490,00
47	CLONAZEPAM 0,5 MG **COMPRIMIDO**	UNID	6.000	GEOLAB	1542301750265	R$ 0,06	360,00
49	CLONAZEPAN 2 MG **COMPRIMIDO**	UNID	20.000	GEOLAB	1542301750311	R$ 0,05	1.000,00
52	DEXAMETASONA 0,1 % CREME/ 10G	UNID	1.500	HIPOLABOR	1134302120021	R$ 1,78	2.670,00
54	DEXAMETASONA 4 MG **COMPRIMIDO**	UNID	10.000	E.M.S.	1023507020434	R$ 0,22	2.200,00
55	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	UNID	7.000	HYPOFARMA	1038700470029	R$ 1,90	13.300,00
56	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG **COMPRIMIDO**	UNID	5.000	GEOLAB	1542300120020	R$ 0,05	250,00
57	DIAZEPAM 5 MG **COMPRIMIDO**	UNID	4.000	SANTISA	1018600190046	R$ 0,05	200,00
62	DIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (COM NO MIN. 15 ML)	UNID	1.500	NATULAB	ISENTO	R$ 1,88	2.820,00
63	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	UNID	60.000	PRATI DONA-DUZZI	1256800410037	R$ 0,13	7.800,00
64	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	UNID	300	HYPOFARMA	1038700570015	R$ 5,80	1.740,00
66	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG **COMPRIMIDO**	UNID	45.000	MEDQUIMICA	1091700500196	R$ 0,06	2.700,00
68	ENOXAPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,4ML 40MG	UNID	500	CRISTÁLIA	1029805080371	R$ 15,70	7.850,00
69	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNID	400	HYPOFARMA	1038700780011	R$ 1,70	680,00
78	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20 ML	UNID	800	BOEHRINGER		R$ 9,12	7.296,00
80	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	UNID	2.500	MEDQUIMICA	1091700980031	R$ 0,45	1.125,00
82	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNID	1.500	FRESENIUS	1004102100061	R$ 1,08	1.620,00
83	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UNID	2.500	EQUIPLEX	1177200040146	R$ 0,47	1.175,00
86	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNID	120	UNIÃO QUIMI-CA	1049711330016	R$ 6,24	748,80
87	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID	500	CRISTÁLIA	1029800890037	R$ 6,10	3.050,00
89	IBUPROFENO 600 MG **COMPRIMIDO**	UNID	50.000	PRATI DONA-DUZZI	1256801610031	R$ 0,15	7.500,00
90	IBUPROFENO 300 MG **COMPRIMIDO**	UNID	30.000	VITAMEDIC	1039200650018	R$ 0,12	3.600,00
93	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	UNID	2.000	GEOLAB	1542300090032	R$ 0,88	1.760,00
94	IVERMECTINA 6 MG **COMPRIMIDO**	UNID	5.000	VITAMEDIC	1039201670039	R$ 0,38	1.900,00
96	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	UNID	5.000	CRISTÁLIA	1029800280151	R$ 0,69	3.450,00
101	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 20 ML)	UNID	1.000	HYPOFARMA	1038700410018	R$ 5,68	5.680,00
105	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG + 20.000 UI/G CREME VAGINAL (COM NO MIN. 50 G)	UNID	1.500	PRATI DONA-DUZZI	1256800440041	R$ 6,78	10.170,00
107	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL (COM NO MIN. 50G)	UNID	1.000	PRATI DONA-DUZZI	ISENTO	R$ 9,20	9.200,00
115	NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 4 ML)	UNID	500	HYPOFARMA	1038700600021	R$ 2,88	1.440,00
116	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL (COM NO MIN. 100 ML)	UNID	1.000	FARMACE	ISENTO	R$ 2,68	2.680,00
117	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	UNID	60.000	BELFAR	1057100830098	R$ 0,04	2.400,00
118	OMEPRAZOL 40MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNID	500	BLAU	1163701650011	R$ 6,20	3.100,00
121	PARACETAMOL 500 MG **COMPRIMIDO**	UNID	50.000	BELFAR	ISENTO	R$ 0,08	4.000,00
122	PARACETAMOL 750 MG **COMPRIMIDO**	UNID	30.000	BELFAR	1057101330064	R$ 0,11	3.300,00
124	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (COM NO MIN. 60 ML)	UNID	2.000	HIPOLABOR	1134301840039	R$ 3,98	7.960,00
125	PREDNISONA 20 MG **COMPRIMIDO**	UNID	20.000	HIPOLABOR	1134302130086	R$ 0,17	3.400,00
129	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PO PARA SOLUÇÃO	UNID	7.000	NATULAB	ISENTO	R$ 0,98	6.860,00
131	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (TOPICO) 30 MG	UNID	400	NATIVITA	1476100230	R$ 3,99	1.596,00
132	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (TOPICO) 400 GR	UNID	120	NATIVITA	1476100230041	R$ 34,00	4.080,00
133	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+ 80 MG **COMPRIMIDO**	UNID	10.000	VITAMEDIC	1039201690048	R$ 0,20	2.000,00
134	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	UNID	20.000	NATULAB	ISENTO	R$ 0,04	800,00
135	TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (C0M NO MIN. 1 ML)	UNID	500	HIPOLABOR	1134301760035	R$ 1,28	640,00
VALOR TOTAL: R$ 259.918,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVICENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977. 654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** , situada na Rua Presidente Costa e Silva, 231, Bairro Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP. 85.935-000, inscrita no CNPJ – **09.315.996/0001-07**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ADÃO DA SILVA LEITE**, inscrito no CPF sob n º **492.895.009-72** e RG – 4.079.935-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand/PR, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/01/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023** pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produtonão corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 035/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.1002000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.600.3110000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.0000750

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de janeiro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

ADÃO DA SILVA LEITE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO (COM NO MIN. 120 ML)	UNID	1.400	EUROFARMA	R$ 13,68	R$ 19.152,00

02	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL (COM NO MIN. 120 ML)	UNID	1.400	EUROFARMA	R$ 10,75	R$ 15.050,00
04	ACICLOVIR 200 MG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	2.800	CIMED	R$ 0,25	R$ 700,00
11	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG **COMPRIMIDO**	UNID	2.500	GERMED	R$ 0,17	R$ 425,00
12	ALOPURINOL 100 MG **COMPRIMIDO**	UNID	4.000	SANDOZ	R$ 0,17	R$ 680,00
30	BROMOPRIDA 10 MG **COMPRIMIDO**	UNID	6.000	E.M.S	R$ 0,27	R$ 1.620,00
32	CAPTOPRIL 25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	3.000	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 90,00
35	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI **COMPRIMIDO**	UNID	16.000	NUTIVIT	R$ 0,08	R$ 1.280,00
48	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (COM NO MIN. 20 ML)	UNID	600	HIPOLABOR	R$ 2,70	R$ 1.620,00
50	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG **COMPRIMIDO**	UNID	1.200	ACCORD	R$ 0,22	R$ 264,00
65	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG **COMPRIMIDO**	UNID	3.000	CIMED	R$ 0,25	R$ 750,00
88	HIDROXICLOROQUINA 400 MG **COMPRIMIDO**	UNID	1.200	EUROFARMA	R$ 1,58	R$ 1.896,00
98	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	10.000	MERCK	R$ 0,16	R$ 1.600,00
99	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	12.000	MERCK	R$ 0,17	R$ 2.040,00
100	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	12.000	MERCK	R$	R$
126	RISPERIDONA 2 MG **COMPRIMIDO**	UNID	18.000	ACCORD	R$ 0,11	R$ 1.980,00
128	RISPERIDONA 1 MG **COMPRIMIDO**	UNID	15.000	ACCORD	R$ 0,12	R$ 1.800,00
136	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	UNID	18.000	HIPOLABOR	R$ 0,20	R$ 3.600,00
VALOR TATOL: R$ 56.827,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977. 654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. **03.250.803/0001-92** representado neste ato pelo seurepresentante legal Sr**. ANDREITE SPADA** brasileiro (a), e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. **992.663.001-44,** residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/01/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023** pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produtonão corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 035/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.1002000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.600.3110000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.0000750

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de janeiro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNID	1.800	TEUTO	R$ 6,70	R$ 12.060,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNID	700	TEUTO	R$ 6,50	R$ 4.550,00
53	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML	UNID	3.000	FRAMACE	R$ 3,20	R$ 9.600,00
70	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA (COM NO MIN. 20 ML)	UNID	1.500	HIPOLABOR	R$ 2,40	R$ 3.600,00
71	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNID	2.500	HIPOLABOR	R$ 1,03	R$ 2.575,00
81	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNID	1.500	SANTISA	R$ 1,13	R$ 1.695,00
84	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNID	500	UNIÃO QUIMICA	R$ 2,18	R$ 1.090,00
104	LORATADINA 10 MG **COMPRIMIDO**	UNID	5.000	CIMED	R$ 0,08	R$ 400,00
106	METRONIDAZOL 400 MG **COMPRIMIDO**	UNID	7.000	MULTILAB	R$ 0,39	R$ 2.730,00
108	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 3 ML)	UNID	300	HIPOLABOR	R$ 2,35	R$ 705,00
110	MORFINA, SULFATO 10 MG **COMPRIMIDO**	UNID	10.000	CRISTALINA	R$ 0,81	R$ 8.100,00
114	NITROFURANTOÍNA 100 MG **COMPRIMIDO**	UNID	5.000	TEUTO	R$ 0,37	R$ 1.850,00
137	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNID	3.600	HIPOLABOR	R$ 1,43	R$ 5.148,00
VALOR TOTAL: R$ 54.103,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E TRES REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977. 654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco R 13, s/n, Qd 012, Lt 012, Polo Empresarial Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP. 74.985-144, inscrita no CNPJ – **09.034.672/0001-92**, neste ato representada **ALFREDO GUILERME DE LIMA SCARDINI**, inscrito no CPF sob n º **365.408.971-20** e RG – 33508186 SESP/MT, , de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/01/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023** pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produtonão corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 035/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.1002000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.600.3110000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.0000750

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de janeiro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ALFREDO GUILERME DE LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250mg/5mL + 62,5 mg/5mL PÓ PARA SUSPENSÃO (COM NO MIN. 75 ML)	UNID	500	UNIÃO QUIMICA	R$ 25,99	R$ 12.995,00
75	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	UNID	30.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,16	R$ 4.800,00
85	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNID	15.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,14	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL: R$ 19.895,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, com endereço na Rua C 159, nº 686, QUADRA 297,Bairro Jardim América, na cidade de Goiania-GO, CEP: 74.255-140, neste ato representada por **AGNALDO DO CARMO CHAGAS,** inscrito(a) no CPF sob nº 895.030.901-72, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/01/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 035/2023** pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produtonão corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 035/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.1002000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.600.3110000

DOT.0356-06.001.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00 – F 1.500.0000750

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de janeiro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

AGNALDO DO CARMO CHAGAS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ACICLOVIR 5 % CREME (COM NO MIN. 10 G)	UNID	500	PRATI DONADUZZI	R$ 3,00	R$ 1.500,00
08	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 250 MG **CÁPSULA**	UNID	3.000	BIOLAB	R$ 0,39	R$ 1.170,00
10	ALBENDAZOL 400 MG **COMPRIMIDO** MASTIGÁVEL	UNID	4.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,53	R$ 2.120,00
28	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, UNIDADE 600,00 FOSFATO DISSODICO 5+ MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL 1ML	UNID	1.000	CRISTALIA	R$ 4,35	R$ 4.350,00
29	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (COM NO MIN. 20 ML)	UNID	1.000	PRATI DONADUZZI	R$ 2,85	R$ 2.850,00
59	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 3 ML)	UNID	2.000	HYPOFARMA	R$ 1,35	R$ 2.700,00
60	DIGOXINA 0,25 MG **COMPRIMIDO**	UNID	4.000		R$ 0,23	R$ 920,00
67	ENALAPRIL, MALEATO 05 MG **COMPRIMIDO**	UNID	1.500	PHARLAB	R$ 0,06	R$ 90,00
73	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG **COMPRIMIDO** ELENCO ESTADUAL	UNID	20.000	CRISTALIA	R$ 0,14	R$ 2.800,00
92	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (COM NO MIN. 20 ML)	UNID	400	PRATI DONADUZZI	R$ 1,50	R$ 600,00
103	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE (COM NO MIN. 100 ML)	UNID	2.000	CIMED	R$ 3,55	R$ 7.100,00
109	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (COM NO MIN. 1 ML)	UNID	200	CRISTALIA	R$ 5,93	R$ 1.186,00

119	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG **COMPRIMIDO**	UNID	1.500	BIOLAB	R$ 0,66	R$ 990,00
123	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG **COMPRIMIDO**	UNID	2.000	RIOQUIMICA	R$ 0,27	R$ 540,00
127	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL (FRASCO COM NO MIN. 30 ML)	UNID	250	PRATI DO-NADUZZI	R$ 7,50	R$ 1.875,00
138	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNID	10.000	HYPOFARMA	R$ 1,33	R$ 13.300,00
VALOR TOTAL: 44.091,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E NOVENTA E UM REAIS)						

P O R T A R I A Nº. 015 ATÉ 021/2024

P O R T A R I A Nº. 015/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Remuneradas, a servidora da Secretaria Municipal de Administração.

Luciana de Souza Barreto	Período 2022/2023 (20) dias regulamentares. Sendo (10) dias remunerados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 016/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares, a servidora da Secretaria Municipal de Educação.

Jucinei Marques Ribeiro	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 017/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

A *Sra.* ***Ana Paula Pereira Damascena,*** servidora pública municipal, matriculada sob nº 900, portadora da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 23192038 SSP/MT e **CPF nº.** 041.xxx.xxx-27, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT será afastada por motivos de interesse particular, à partir do dia 18 do mês de Janeiro de 2024, por 02(Dois) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 018/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

Aservidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Ilson Sarde

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 019/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito público, Resolve:

N O M E A R

Responsáveis pela Fiscalização de Contratos do Município de Arenápolis/MT, para o Ano de 2024, os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde**

Renan de Oliveira CPF: 718.xxx.xxx-72

Marinalva Fernandes Beato CPF: 535.xxx.xxx-72

• **Secretaria Municipal de Transporte**

Geisa Adriana Oliveira Damasceno CPF: 054.xxx.xxx-16

Messias da Silva Filho CPF: 672.xxx.xxx-04

• **Secretaria Municipal de Ação Social**

Flavia Sabino Santana CPF: 011.xxx.xxx-47

Ilzilene Ferreira de Matos CPF: 018.xxx.xxx-89

• **Secretaria Municipal de Educação**

Poliana Aparecida Pereira de Oliveira CPF: 041.xxx.xxx-94

• Secretaria Municipal de Administração

Heriberto da Silva Santana CPF: 022.xxx.xxx-52

Pedro Cesar Pereira França CPF: 631.xxx.xxx-68

Ana Paula Silva de Melo CPF: 013.xxx.xxx-23

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 020/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Conforme ***Término de Mandato*** os servidores eletivos, que foram vinculados ao cargo de ***Conselheiros Tutelares para Gestão de 10 de Janeiro 2021 a 09 de Janeiro 2024,*** conforme relação abaixo***:***

Geraldo Alves de Paula Filho
Naiana Alves Martins
Adriana Rodrigues de Barros
Nubia França da Silva Souza
Alessandra Santana Ferreira

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 021/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

As servidoras efetivas, que foram vinculadas ao cargo ***Diretoras da Rede Municipal de Educação para o Biênio de 2024/2025,*** conforme relação abaixo***.***

Dorotéia Rabelo Amaral – Centro Infantil Professora Luiza Amâncio de Figueiredo.

Bruna Pinheiro dos Santos Lopes do Rosário – Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga.

Neura Aparecida Rodrigues de Barros – Creche Municipal Tia Fifi

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Janeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

EDERSON FIGUEIREDO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS**: C.A. HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 26.457.348/0001-04,** ganhadora como primeira classificada nos Itens 01, 02, 04, 05, 07, 10, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 59, 68, 69, 70, 71, 77, 78, 90, 93, 102, 103, 104, 105, 110, 111, 112, 113, 118, 120, 121, 122, 128, 139, 140, 141 e 142 no valor total de **R$ 42.256,80** (quarenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07, g**anhadora como primeira classificada nos Itens 33, 91, 133, 134, 135 e 136 no valor total de **R$ 24.176,62** (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPILAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, g**anhadora como primeira classificada nos Itens 09, 12, 13, 14, 16, 40, 74, 75, 87, 88, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 123, 143 e 144 no valor total de **R$ 34.654,10** (trinta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos), a empresa **GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 17.472.278/0001-64**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 06, 19, 17, 41, 42, 61, 63, 64, 65, 66, 69, 80, 81, 82, 83, 84, 106, 107, 108, 109, 129, 130, 131, 132, 137 e 138 no valor total de **R$ 182.482,50** (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), a empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP,** ins**crita no CNPJ: 28.729.142/0001-03, g**anhadora como primeira classificada nos Itens 18, 20, 53, 76, 79 e 89 no valor total de **R$ 1.334,30** (mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 06.065.614/0001-38,** ganhadora como primeira classificada nos Itens 03, 08, 11, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 47, 56, 58, 60, 62, 72, 73, 85, 86, 92, 97, 101, 114, 115, 116, 117, 119, 124, 125, 126, 127 e 145 no valor total de **R$ 40.816,44** (quarenta mil, oitocentos e dezessete reais der quarenta e quatro centavos).

Arenápolis- MT, 28 de Dezembro de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA- PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 004/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 19/01/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de janeiro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

NUTRICIONISTA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
268/2022	Amanda Furtado de Assis	023.653.292-84	11880910	Nutrição

Anexo I

Ato de Convocação nº 004/2024 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 NUTRICIONISTA - SEDEDO MUNICIPIO

Nome da Nutricionista a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Nutricionista a ser substituida	Período
Amanda Furtado de Assis	Ensino Superior	Nutricionista	6.735,61	2044	408	30	1.540. 107.000	Em substituição a Débora Adams de Oliveira, que solicitou exoneração.	1º/02/ 2024 A 26/07/ 2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 004/2024,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de janeiro de 2024.

.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 002/2024, uma vez que a referida vaga será em caráter de substituição da servidora Débora Adams de Oliveira, que solicitou exoneração, sendo necessário a convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de janeiro de 2024

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 002/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 19/01/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de janeiro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIOA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
192/2023	Michelle Ferreira de Araujo	871.161.382-34	Ensino Médio

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIOA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -MERENDEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
737/2023	Erica Rocha de Oliveira	067.870.051-64	Ensino Médio
789/2023	Ivani Fernandes Silva	990.013.902-00	Ensino Médio
127/2023	Edna Ferreira Fernandes	898.966.532-91	Ensino Médio
659/2023	Maria Luzimar da Silva Santos	037.539.451-61	Ensino Médio
173/2023	Vanderlice do Reis Silva	009.383.762-33	Ensino Médio
423/2023	Daiane de Souza Calvo	039.795.562-63	Ensino Médio

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIOA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADOR DE PÁTIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
529/2023	Debora dos Santos Alves	026.213.671-60	Ensino Médio

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIOA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADOR DE PÁTIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
255/2023	Genivaldo Wandel Rei de Jesus	004.849.641-35	Ensino Médio

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -MERENDEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
034/2023	Alessandra Gomes da Costa	028.632.996-46	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 002/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA - LOCALIDADE CONSELVAN

Nome da Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituida	Período
Michelle Ferreira de Araujo	Ensino Médio	Zeladora	2.204,38	2028	288	40	1.500. 100.100	Em substituição a Vanessa de Carvalho Simões, encerramento do seletivo 002/2021.	1º/02/ 2024 A 22/12/ 2024

2.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome da Merendeira a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Merendeira a ser substituida	Período
Erica Rocha de Oliveira	Ensino Médio	Zelador de Pátio	2.204,38	2028	288	40	1.500.100.100	Em substituição a Jaila Aparecida dos Santos Cotrim, encerramento da contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024
Ivani Fernandes Silva	Ensino Médio	Merendeira	2.204,38	2028	288	40	1.500.100.100	Em substituição a Marli Aparecida da Silva de Jesus, encerramento da contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024
Edna Ferreira Fernandes	Ensino Médio	Merendeira	2.204,38	2028	288	40	1.500.100.100	Em substituição a Maria Rigo, encerramento da contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024
Maria Luzimar da Silva Santos	Ensino Médio	Merendeira	2.204,38	2028	288	40	1.500.100.100	Em substituição a Samara de Sousa da Silva, encerramento da contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024
Vanderlice do Reis Silva	Ensino Médio	Merendeira	2.204,38	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Elci Santana, encerramento da contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024
Daiane de Souza Calvo	Ensino Médio	Merendeira	2.204,38	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição ao Maycon Araujo Costa, encerramento da contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024

3.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome da Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituida	Período
Debora dos Santos Alves	Ensino Médio	Zelador de Pátio	2.592,67	2028	288	40	1.500.100.100	Em substituição a Osmar Piques, Encerramento do seletivo nº 002/2021.	1º/02/2024 A 22/12/2024

4.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADOR DE PÁTIO - LOCALIDADE CONSELVAN

Nome da Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituida	Período
Genivaldo Wandel Rei de Jesus	Ensino Médio	Zelador de Pátio	2.592,67	2028	288	40	1.500.100.100	Em substituição a Antonio Marinho Florentino, Encerramento a contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024

5.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - LOCALIDADE CONSELVAN

Nome da Merendeira a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Merendeira a ser substituida	Período
Alessandra Gomes da Costa	Ensino Médio	Merendeira	2.204,38	2027	473	40	1.540.000.000	Em substituição a Cristiane Pereirada Cruz, encerramento da contratação direta.	1º/02/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 002/2024,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de janeiro de 2024.

.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 002/2024, uma vez que as referidas vagas serão em caráter de substituição de servidores que tiveram seus contratos encerrados e/ou fim da vigência do Processo seletivo nº 002/2021, sendo necessário a convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de janeiro de 2024

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.858/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido protocolo nº 000587/2024

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Servidora Sra.**ALINE ALVES DIAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1990139-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 040.741.071-63, do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia 02/01/2024, tonando sem efeitos a Portaria nº **14.261/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.856/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 001/2024/GP e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Gestora, a Servidora **LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0795669-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 667.218.901-78, do cargo **Controladora do Sistema de Controle Interno-CSCI,** lotada *no Gabinete da Prefeita***,** a partir do dia 02/01/2024, tonando sem efeitos a Portaria nº **14.512/ 2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.034/2024.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 029/2024/SME, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2019, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Os candidatos nomeados através desse decreto deverão iniciar suas atividades a partir do dia 1º/02/2024 em decorrência do início ano letivo.

ARTIGO 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocados	**Cargo**
VALQUIRIA ROCHA MARTINS	**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE**

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta Salário na Caixa Econômica Federal			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO RELATORIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE - INCLUIDO LEGISLATIVO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	175.623.226,49	182.649.286,93	30.487.829,88	16,69	57.187.761,25	31,31	125.461.525,68
RECEITAS CORRENTES	175.623.226,49	175.930.346,37	29.651.922,18	16,85	56.351.853,55	32,03	119.578.492,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.474.429,20	20.474.429,20	7.306.408,94	35,69	14.981.233,81	73,17	5.493.195,39
Impostos	19.016.329,20	19.016.329,20	6.825.414,95	35,89	14.323.964,01	75,32	4.692.365,19
Taxas	918.100,00	918.100,00	480.993,99	52,39	657.155,78	71,58	260.944,22
Contribuição de Melhoria	540.000,00	540.000,00	0,00	0,00	114,02	0,02	539.885,98
CONTRIBUIÇÕES	9.692.220,90	9.692.220,90	1.113.530,03	11,49	2.196.144,72	22,66	7.496.076,18
Contribuições Sociais	3.692.220,90	3.692.220,90	881.820,54	23,88	1.547.024,95	41,90	2.145.195,95
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.000.000,00	6.000.000,00	231.709,49	3,86	649.119,77	10,82	5.350.880,23
RECEITA PATRIMONIAL	2.926.632,00	2.926.632,00	1.837.699,44	62,79	3.546.819,24	121,19	-620.187,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	99.048,00	99.048,00	2.666,76	2,69	4.415,48	4,46	94.632,52
Valores Mobiliários	2.819.284,00	2.819.284,00	1.832.830,39	65,01	3.539.601,47	125,55	-720.317,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	8.300,00	8.300,00	2.202,29	26,53	2.802,29	33,76	5.497,71
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.574.000,00	2.574.000,00	618.552,80	24,03	1.133.528,50	44,04	1.440.471,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	156.000,00	156.000,00		0,00		0,00	156.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.418.000,00	2.418.000,00	618.552,80	25,58	1.133.528,50	46,88	1.284.471,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.515.411,00	139.822.530,88	18.610.567,93	13,31	34.284.624,71	24,52	105.537.906,17
Transferências da União e de suas Entidades	70.771.414,00	71.078.533,88	8.498.808,57	11,96	14.313.488,81	20,14	56.765.045,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.743.997,00	38.743.997,00	6.267.749,47	16,18	11.914.593,69	30,75	26.829.403,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00	3.844.009,89	12,81	8.056.542,21	26,86	21.943.457,79
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.533,39	440.533,39	165.163,04	37,49	209.502,57	47,56	231.030,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	63.500,00	63.500,00	6.120,85	9,64	26.406,42	41,58	37.093,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	162.033,39	162.033,39	148.752,32	91,80	161.807,58	99,86	225,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	215.000,00	215.000,00	10.289,87	4,79	21.288,57	9,90	193.711,43

Documento gerado em 18/01/2024 15:43:51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		6.718.940,56	835.907,70	12,44	835.907,70	12,44	5.883.032,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.718.940,56	835.907,70	12,44	835.907,70	12,44	5.883.032,86
Transferências da União e de suas Entidades		1.718.940,56	835.907,70	48,63	835.907,70	48,63	883.032,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas		5.000.000,00		0,00		0,00	5.000.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.692.000,00	3.692.000,00	941.646,75	25,51	1.654.508,60	44,81	2.037.491,40
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	179.315.226,49	186.341.286,93	31.429.476,63	16,87	58.842.269,85	31,58	127.499.017,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	179.315.226,49	186.341.286,93	31.429.476,63	16,87	58.842.269,85	31,58	127.499.017,08
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	179.315.226,49	186.341.286,93	31.429.476,63	16,87	58.842.269,85	31,58	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		47.530.318,51			47.530.318,51		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		47.530.318,51			47.530.318,51		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	169.013.777,39	223.485.331,08	26.786.107,84	57.631.483,13	165.853.847,95	23.524.784,14	41.079.237,37	182.406.093,71	39.411.699,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	154.574.198,51	171.979.523,74	23.335.682,49	53.748.288,21	118.231.235,53	22.108.899,39	39.574.299,20	132.405.224,54	38.253.641,60	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	83.774.783,87	84.304.481,89	13.185.301,39	25.273.680,27	59.030.801,62	13.185.614,67	25.272.427,15	59.032.054,74	24.868.784,85	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	2.611,91	7.386,95	2.613,05	2.611,91	7.386,95	2.613,05	7.386,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.789.414,64	87.665.041,85	10.147.769,19	28.467.220,99	59.197.820,86	8.920.672,81	14.294.485,10	73.370.556,75	13.377.469,80	
DESPESAS DE CAPITAL	13.909.578,88	50.975.807,34	3.450.425,35	3.883.194,92	47.092.612,42	1.415.884,75	1.504.938,17	49.470.869,17	1.158.057,79	
INVESTIMENTOS	13.773.936,40	50.840.164,38	3.450.425,35	3.747.551,96	47.092.612,42	1.370.670,47	1.414.509,61	49.425.654,77	1.067.629,23	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	135.642,48	135.642,96	0,00	135.642,96	0,00	45.214,28	90.428,56	45.214,40	90.428,56	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	530.000,00	530.000,00			530.000,00			530.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.485.548,20	6.570.373,46	911.449,92	1.725.169,46	4.845.204,00	911.449,92	1.725.169,46	4.845.204,00	1.267.543,59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	175.499.325,59	230.055.704,54	27.697.557,76	59.356.652,59	170.699.051,95	24.436.234,06	42.804.406,83	187.251.297,71	40.679.242,98	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	175.499.325,59	230.055.704,54	27.697.557,76	59.356.652,59	170.699.051,95	24.436.234,06	42.804.406,83	187.251.297,71	40.679.242,98	
SUPERÁVIT (XIII)							16.037.863,02		18.163.026,87	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	175.499.325,59	230.055.704,54	27.697.557,76	59.356.652,59		24.436.234,06	58.842.269,85		58.842.269,85	
RESERVA DO RPPS	3.815.900,90	3.815.900,90			3.815.900,90			3.815.900,90		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.692.000,00	3.692.000,00	941.646,75	25,51	1.654.508,60	44,81	2.037.491,40
RECEITAS CORRENTES	3.692.000,00	3.692.000,00	941.646,75	25,51	1.654.508,60	44,81	2.037.491,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.692.000,00	3.692.000,00	941.646,75	25,51	1.654.508,60	44,81	2.037.491,40
Contribuições Sociais	3.692.000,00	3.692.000,00	941.646,75	25,51	1.654.508,60	44,81	2.037.491,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.485.548,20	6.570.373,46	911.449,92	1.725.169,46	4.845.204,00	911.449,92	1.725.169,46	4.845.204,00	1.267.543,59	
DESPESAS CORRENTES	6.485.548,20	6.570.373,46	911.449,92	1.725.169,46	4.845.204,00	911.449,92	1.725.169,46	4.845.204,00	1.267.543,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.439.394,20	6.421.028,20	876.737,21	1.628.753,13	4.792.275,07	876.737,21	1.628.753,13	4.792.275,07	1.171.127,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.154,00	149.345,26	34.712,71	96.416,33	52.928,93	34.712,71	96.416,33	52.928,93	96.416,33	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.013.777,39	223.485.331,08	26.786.107,84	57.631.483,13	97,09	165.853.847,95	23.524.784,14	41.079.237,37	95,97	182.406.093,71	
Legislativa	5.252.824,83	5.252.824,83	750.846,11	1.609.288,20	2,71	3.643.536,63	785.787,80	1.424.775,15	3,33	3.828.049,68	
Ação Legislativa	5.252.824,83	5.252.824,83	750.846,11	1.609.288,20	2,71	3.643.536,63	785.787,80	1.424.775,15	3,33	3.828.049,68	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	17.046.468,88	18.102.374,49	1.977.157,21	5.190.971,27	8,75	12.911.403,22	1.925.490,63	3.683.521,67	8,61	14.418.852,82	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.483.520,24	11.743.929,19	1.403.937,52	3.211.859,15	5,41	8.532.070,04	1.243.246,77	2.345.060,71	5,48	9.398.868,48	
Administração Financeira	5.713.908,00	5.635.211,06	456.835,27	1.612.837,39	2,72	4.022.373,67	566.148,05	1.129.088,06	2,64	4.506.123,00	
Controle Interno	329.402,24	329.402,24	48.881,22	95.584,31	0,16	233.817,93	48.881,22	95.584,31	0,22	233.817,93	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	221.522,40	105.716,00	7.503,20	7.503,20	0,01	98.212,80	7.503,20	7.503,20	0,02	98.212,80	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	298.116,00	288.116,00	60.000,00	263.187,22	0,44	24.928,78	59.711,39	106.285,39	0,25	181.830,61	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.508.964,52	5.528.821,73	762.010,25	1.626.010,37	2,74	3.902.811,36	760.121,60	1.397.931,04	3,27	4.130.890,69	
Assistência ao Idoso	512.420,00	502.639,96	83.020,17	172.248,18	0,29	330.391,78	86.389,12	162.036,78	0,38	340.603,18	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	815.640,00	840.736,80	133.384,37	279.209,34	0,47	561.527,46	113.635,70	216.633,71	0,51	624.103,09	
Assistência Comunitária	3.068.292,52	3.146.688,40	392.624,55	825.152,56	1,39	2.321.535,84	396.864,63	726.924,27	1,70	2.419.764,13	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.077.612,00	1.016.124,13	142.288,85	336.957,98	0,57	679.166,15	152.832,11	280.186,24	0,65	735.937,89	
FU08 - Demais Subfunções	35.000,00	22.632,44	10.692,31	12.442,31	0,02	10.190,13	10.400,04	12.150,04	0,03	10.482,40	
Previdência Social	5.612.220,00	5.612.220,00	851.652,77	1.938.062,01	3,27	3.674.157,99	910.048,44	1.755.714,06	4,10	3.856.505,94	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.612.220,00	5.612.220,00	851.652,77	1.938.062,01	3,27	3.674.157,99	910.048,44	1.755.714,06	4,10	3.856.505,94	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	32.398.170,00	46.605.994,67	5.327.711,93	13.535.135,87	22,80	33.070.858,80	5.331.654,77	9.508.282,36	22,21	37.097.712,31	
Atenção Básica	9.583.030,00	11.729.946,42	1.510.623,63	3.225.115,37	5,43	8.504.831,05	1.355.315,11	2.531.818,31	5,91	9.198.128,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.855.500,00	30.401.383,23	2.905.617,11	8.419.561,74	14,18	21.981.821,49	3.068.607,32	5.505.242,91	12,86	24.896.140,32	
Suporte Profilático e Terapêutico	481.300,00	640.294,78	94.028,17	187.666,29	0,32	452.628,49	101.051,94	150.547,56	0,35	489.747,22	
Vigilância Sanitária	488.240,00	488.240,00	38.752,59	68.681,37	0,12	419.558,63	36.074,11	64.824,89	0,15	423.415,11	
Vigilância Epidemiológica	1.160.400,00	1.160.400,00	214.557,65	408.196,04	0,69	752.203,96	184.150,87	364.689,20	0,85	795.710,80	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.789.700,00	2.145.730,24	555.319,78	1.210.968,38	2,04	934.761,86	577.642,42	876.212,81	2,05	1.269.517,43	
FU10 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	8.813,00	14.946,68	0,03	25.053,32	8.813,00	14.946,68	0,03	25.053,32	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	50.562.577,56	53.526.829,68	8.649.726,71	17.097.425,96	28,80	36.429.403,72	8.814.540,29	15.101.340,89	35,28	38.425.488,79	
Ensino Fundamental	30.981.804,52	33.686.932,09	5.930.685,80	11.384.781,16	19,18	22.302.150,93	5.819.255,26	9.948.991,07	23,24	23.737.941,02	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	996.990,00	996.990,00	41.830,41	109.424,75	0,18	887.565,25	48.724,53	89.551,77	0,21	907.438,23	
Educação Infantil	17.469.542,00	17.736.666,07	2.655.542,23	5.066.702,72	8,54	12.669.963,35	2.759.677,95	4.751.495,12	11,10	12.985.170,95	
Educação de Jovens e Adultos	134.100,00	134.100,00	8.191,29	18.864,71	0,03	115.235,29	8.191,29	18.864,71	0,04	115.235,29	
Educação Especial	756.400,00	756.400,00	0,00	360.000,00	0,61	396.400,00	120.000,00	180.000,00	0,42	576.400,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	223.741,04	215.741,52	13.476,98	157.652,62	0,27	58.088,90	58.691,26	112.438,22	0,26	103.303,30	
Cultura	1.152.100,00	1.172.200,00	52.862,50	141.967,75	0,24	1.030.232,25	44.186,38	69.539,25	0,16	1.102.660,75	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.152.100,00	1.172.200,00	52.862,50	141.967,75	0,24	1.030.232,25	44.186,38	69.539,25	0,16	1.102.660,75	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	17.694.876,00	39.425.937,85	2.613.054,45	3.766.711,25	6,35	35.659.226,60	861.949,79	1.610.555,60	3,76	37.815.382,25	
Infra-Estrutura Urbana	13.380.576,00	34.064.467,19	278.512,18	436.821,98	0,74	33.627.645,21	235.554,79	361.679,05	0,84	33.702.788,14	
Serviços Urbanos	4.314.300,00	5.361.470,66	2.334.542,27	3.329.889,27	5,61	2.031.581,39	626.395,00	1.248.876,55	2,92	4.112.594,11	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.423.350,00	5.415.747,45	423.146,30	2.657.400,40	4,48	2.758.347,05	656.877,79	1.088.769,73	2,54	4.326.977,72	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.423.350,00	5.415.747,45	423.146,30	2.657.400,40	4,48	2.758.347,05	656.877,79	1.088.769,73	2,54	4.326.977,72	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.734.300,00	1.915.420,00	113.438,38	270.693,48	0,46	1.644.726,52	121.612,94	238.854,55	0,56	1.676.565,45	
Preservação e Conservação Ambiental	1.426.300,00	1.607.420,00	113.438,38	270.693,48	0,46	1.336.726,52	121.612,94	238.854,55	0,56	1.368.565,45	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	308.000,00	308.000,00				308.000,00				308.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.810.600,00	4.938.625,55	1.091.038,54	1.352.389,45	2,28	3.586.236,10	418.331,10	613.457,66	1,43	4.325.167,89	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.770.700,00	3.834.367,66	1.014.709,91	1.159.541,31	1,95	2.674.826,35	333.990,27	461.138,08	1,08	3.373.229,58	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.011.900,00	1.088.257,89	76.328,63	192.848,14	0,32	895.409,75	84.340,83	152.319,58	0,36	935.938,31	
FU20 - Demais Subfunções	28.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.501.440,00	2.887.075,08	694.593,50	811.883,76	1,37	2.075.191,32	114.223,07	217.773,90	0,51	2.669.301,18	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.501.440,00	2.887.075,08	694.593,50	811.883,76	1,37	2.075.191,32	114.223,07	217.773,90	0,51	2.669.301,18	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 18/01/2024 15:43:51

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	7.942.890,00	7.942.890,00	157.438,78	1.037.563,78	1,75	6.905.326,22	183.671,64	513.458,05	1,20	7.429.431,95	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	7.942.890,00	7.942.890,00	157.438,78	1.037.563,78	1,75	6.905.326,22	183.671,64	513.458,05	1,20	7.429.431,95	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.930.573,34	21.031.849,65	2.451.158,47	3.754.770,09	6,33	17.277.079,56	2.116.029,72	3.018.831,42	7,05	18.013.018,23	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.930.573,34	21.031.849,65	2.451.158,47	3.754.770,09	6,33	17.277.079,56	2.116.029,72	3.018.831,42	7,05	18.013.018,23	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.092.500,00	1.803.367,84	870.271,94	1.048.057,23	1,77	755.310,61	180.735,15	270.524,27	0,63	1.532.843,57	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.092.500,00	1.803.367,84	870.271,94	1.048.057,23	1,77	755.310,61	180.735,15	270.524,27	0,63	1.532.843,57	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.819.922,26	1.793.152,26	0,00	1.793.152,26	3,02	0,00	299.523,03	565.907,77	1,32	1.227.244,49	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.819.922,26	1.793.152,26	0,00	1.793.152,26	3,02	0,00	299.523,03	565.907,77	1,32	1.227.244,49	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	530.000,00	530.000,00				530.000,00				530.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.485.548,20	6.570.373,46	911.449,92	1.725.169,46	2,91	4.845.204,00	911.449,92	1.725.169,46	4,03	4.845.204,00	
TOTAL (III) = (I + II)	175.499.325,59	230.055.704,54	27.697.557,76	59.356.652,59	100,00	170.699.051,95	24.436.234,06	42.804.406,83	100,00	187.251.297,71	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.485.548,20	6.570.373,46	911.449,92	1.725.169,46	2,91	4.845.204,00	911.449,92	1.725.169,46	4,03	4.845.204,00	
Legislativa	260.000,00	260.000,00	24.813,11	50.904,21	0,09	209.095,79	24.813,11	50.904,21	0,12	209.095,79	
Ação Legislativa	260.000,00	260.000,00	24.813,11	50.904,21	0,09	209.095,79	24.813,11	50.904,21	0,12	209.095,79	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	504.067,20	503.973,94	52.444,23	104.334,64	0,18	399.639,30	52.444,23	104.334,64	0,24	399.639,30	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	218.374,00	218.280,74	30.137,08	59.257,43	0,10	159.023,31	30.137,08	59.257,43	0,14	159.023,31	
Administração Financeira	254.000,00	254.000,00	18.556,79	37.057,09	0,06	216.942,91	18.556,79	37.057,09	0,09	216.942,91	
Controle Interno	31.693,20	31.693,20	3.750,36	8.020,12	0,01	23.673,08	3.750,36	8.020,12	0,02	23.673,08	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Policiamento	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	198.500,00	202.657,97	37.687,52	73.512,07	0,12	129.145,90	37.687,52	73.512,07	0,17	129.145,90	
Assistência ao Idoso	8.700,00	9.135,49	3.897,84	7.056,22	0,01	2.079,27	3.897,84	7.056,22	0,02	2.079,27	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.600,00	20.845,00	2.470,69	4.657,41	0,01	16.187,59	2.470,69	4.657,41	0,01	16.187,59	
Assistência Comunitária	131.300,00	134.777,48	24.337,19	47.789,79	0,08	86.987,69	24.337,19	47.789,79	0,11	86.987,69	
FU08 - Administração Geral	37.900,00	37.900,00	6.981,80	14.008,65	0,02	23.891,35	6.981,80	14.008,65	0,03	23.891,35	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.383.800,00	1.404.323,40	196.321,93	391.952,55	0,66	1.012.370,85	196.321,93	391.952,55	0,92	1.012.370,85	
Atenção Básica	570.000,00	579.622,18	84.989,62	171.757,48	0,29	407.864,70	84.989,62	171.757,48	0,40	407.864,70	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	568.600,00	576.251,50	83.018,97	163.395,15	0,28	412.856,35	83.018,97	163.395,15	0,38	412.856,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	18.200,00	18.519,11	1.302,74	3.908,20	0,01	14.610,91	1.302,74	3.908,20	0,01	14.610,91	
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	1.670,10	3.367,03	0,01	13.632,97	1.670,10	3.367,03	0,01	13.632,97	
Vigilância Epidemiológica	118.000,00	119.676,61	12.171,42	24.841,69	0,04	94.834,92	12.171,42	24.841,69	0,06	94.834,92	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	72.000,00	73.254,00	13.169,08	24.683,00	0,04	48.571,00	13.169,08	24.683,00	0,06	48.571,00	

Documento gerado em 18/01/2024 15:43:51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.531.000,00	3.606.950,00	553.736,92	1.010.897,75	1,70	2.596.052,25	553.736,92	1.010.897,75	2,36	2.596.052,25	
Ensino Fundamental	1.992.000,00	2.082.950,00	303.143,06	581.988,87	0,98	1.500.961,13	303.143,06	581.988,87	1,36	1.500.961,13	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	41.000,00	41.000,00	4.432,49	8.895,76	0,01	32.104,24	4.432,49	8.895,76	0,02	32.104,24	
Educação Infantil	1.481.000,00	1.466.000,00	244.917,11	417.147,57	0,70	1.048.852,43	244.917,11	417.147,57	0,97	1.048.852,43	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00	1.244,26	2.865,55	0,00	9.134,45	1.244,26	2.865,55	0,01	9.134,45	
Educação Especial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	18.395,00	18.395,00				18.395,00				18.395,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	18.395,00	18.395,00				18.395,00				18.395,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	53.200,00	53.667,15	9.870,68	19.302,96	0,03	34.364,19	9.870,68	19.302,96	0,05	34.364,19	
Infra-Estrutura Urbana	40.200,00	40.667,15	8.517,90	16.597,40	0,03	24.069,75	8.517,90	16.597,40	0,04	24.069,75	
Serviços Urbanos	13.000,00	13.000,00	1.352,78	2.705,56	0,00	10.294,44	1.352,78	2.705,56	0,01	10.294,44	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.400,00	73.107,44	10.696,88	21.441,97	0,04	51.665,47	10.696,88	21.441,97	0,05	51.665,47	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.400,00	73.107,44	10.696,88	21.441,97	0,04	51.665,47	10.696,88	21.441,97	0,05	51.665,47	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	19.500,00	19.500,00	1.442,08	2.884,15	0,00	16.615,85	1.442,08	2.884,15	0,01	16.615,85	
Preservação e Conservação Ambiental	19.500,00	19.500,00	1.442,08	2.884,15	0,00	16.615,85	1.442,08	2.884,15	0,01	16.615,85	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 18/01/2024 15:43:51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	162.100,00	164.600,00	11.849,53	23.979,31	0,04	140.620,69	11.849,53	23.979,31	0,06	140.620,69	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	113.100,00	115.600,00	7.443,26	15.141,76	0,03	100.458,24	7.443,26	15.141,76	0,04	100.458,24	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	49.000,00	49.000,00	4.406,27	8.837,55	0,01	40.162,45	4.406,27	8.837,55	0,02	40.162,45	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	10.820,00	10.820,00	446,47	1.339,39	0,00	9.480,61	446,47	1.339,39	0,00	9.480,61	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	10.820,00	10.820,00	446,47	1.339,39	0,00	9.480,61	446,47	1.339,39	0,00	9.480,61	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	3.250,00	3.250,00				3.250,00				3.250,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	3.250,00	3.250,00				3.250,00				3.250,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	76.000,00	76.028,56	8.260,25	16.921,11	0,03	59.107,45	8.260,25	16.921,11	0,04	59.107,45	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	76.000,00	76.028,56	8.260,25	16.921,11	0,03	59.107,45	8.260,25	16.921,11	0,04	59.107,45	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	72.000,00	72.000,00	3.880,32	7.699,35	0,01	64.300,65	3.880,32	7.699,35	0,02	64.300,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	72.000,00	72.000,00	3.880,32	7.699,35	0,01	64.300,65	3.880,32	7.699,35	0,02	64.300,65	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	21.416,00	0,00				0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	21.416,00	0,00				0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO:03196508986 Date: 2024.01.18 15:44:52 GMT-04:00 Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by SELUIR PEIXER REGHIN:53965973991 Date: 2024.01.18 15:47:31 GMT-04:00 Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
abr/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	19.016.329,20	14.323.964,01
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.926.329,20	253.904,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.307.000,00	1.101.728,04
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.433.000,00	11.453.564,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.350.000,00	1.514.766,99
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.900.000,00	21.389.402,33
2.1- Cota-Parte FPM	25.800.000,00	8.447.898,83
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.900.000,00	8.447.898,83
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.900.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	38.700.000,00	10.937.960,89
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	45.949,38
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	723.530,73
2.5- Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	1.051.306,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	550.000,00	182.756,18
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**87.916.329,20**	**35.713.366,34**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	**13.260.000,00**	**4.232.138,72**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**8.689.082,30**	**4.687.012,36**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	30.407.119,88	8.182.597,11
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.100.000,00	8.111.959,54
6.1.1- Principal	30.000.000,00	8.056.542,21
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	55.417,33
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	307.119,88	70.637,57
6.4.1- Principal	307.119,88	70.637,57
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**16.740.000,00**	**3.824.403,49**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	682.025,91
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	682.025,91
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**8.864.623,02**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	31.082.017,96	7.531.888,59	7.313.027,64	7.139.196,84	52.012,18
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.316.550,00	6.288.821,69	6.288.821,69	6.148.400,78	0,00
10.1.1- Educação Infantil	11.191.600,00	2.106.735,81	2.106.735,81	2.078.901,77	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	14.124.950,00	4.182.085,88	4.182.085,88	4.069.499,01	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.765.467,96	1.243.066,90	1.024.205,95	990.796,06	52.012,18
10.2.1- Educação Infantil	1.708.000,00	319.668,67	276.057,30	264.910,87	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.051.467,96	923.398,23	748.148,65	725.885,19	52.012,18
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
abr/2023

10.2.7- Outras	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.028.684,93	6.810.491,98	6.636.661,18	52.012,18	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.975.794,93	6.810.491,98	6.636.661,18	52.012,18	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	52.890,00	0,00	0,00	0,00		
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.788.448,88	5.788.448,88	5.648.027,97	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.678.371,68	5.788.448,88	5.788.448,88	71,36
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	818.259,71	1.372.105,13	1.372.105,13	0,00	16,77

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.373.340,87	574.061,23	502.535,66	0,00	179.490,25	71.525,57
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	17.104.067,04	7.472.783,72	6.713.750,57	6.314.750,03	8.433.123,26
20.1- Educação Infantil	4.515.200,00	2.616.216,96	2.478.868,48	2.340.198,91	1.107.725,13
20.2- Ensino Fundamental	12.065.625,52	4.677.183,88	4.100.713,61	3.840.382,64	7.265.398,13
20.3- Educação de Jovens e Adultos	146.100,00	21.730,26	21.730,26	21.730,26	0,00
20.4- Educação Especial	161.400,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
20.5- Administração Geral					
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras	215.741,52	157.652,62	112.438,22	112.438,22	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	48.186.085,00	15.004.672,31	14.026.778,21	13.453.946,87	8.485.135,44
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	17.452.848,00	5.043.551,16	4.862.591,31	4.684.941,27	1.107.725,13
21.1.1- Creche	6.170.700,00	2.210.451,90	2.105.408,14	2.045.006,96	3.425,50
21.1.2- Pré-escola	11.282.148,00	2.833.099,26	2.757.183,17	2.639.934,31	1.104.299,63
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	30.733.237,00	9.961.121,15	9.164.186,90	8.769.005,60	7.377.410,31

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.713.750,57
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.232.138,72
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
abr/2023

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	-71.525,57
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-11.982,42
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**10.862.381,30**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**8.928.341,59**	**10.862.381,30**	**30,42**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.874.419,34	3.214.908,75	3.604.192,65	11.982,42	5.258.244,27
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	8.651.189,68	3.162.896,57	3.380.962,99	11.982,42	5.258.244,27
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	223.229,66	52.012,18	223.229,66	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.746.084,00	1.232.109,30
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.825.484,00	854.805,98
31.1.1- Salário-Educação	950.000,00	440.229,20
31.1.2- PDDE	2.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	430.234,00	137.495,71
31.1.4- PNATE	193.250,00	22.878,47
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	250.000,00	254.202,60
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	677.000,00	287.009,61
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	243.600,00	90.293,71

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	8.947.694,68	3.103.651,40	2.085.460,43	1.710.466,23	499.720,97
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.784.366,07	441.228,85	306.981,10	292.251,60	214.977,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.525.338,61	2.184.102,04	1.500.031,80	1.143.287,85	280.990,05
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	1.037.990,00	118.320,51	98.447,53	94.926,78	3.753,92
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	600.000,00	360.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
32.8- OUTRAS					

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	57.133.779,68	18.108.323,71	16.112.238,64	15.164.413,10	8.984.856,41
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	41.603.756,00	12.487.700,62	12.487.700,62	12.036.268,26	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.943.000,00	560.877,02	380.877,02	380.877,02	60.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.503.508,90	4.197.207,70	2.660.040,17	2.481.546,99	441.781,64
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.083.514,78	862.538,37	583.620,83	265.720,83	8.483.074,77

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.038.415,77	319.700,74
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	8.182.597,11	440.229,20
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-7.362.426,50	-293.060,99
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	1.858.586,38	466.868,95
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.660.418,89	971,64
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-1.460.864,51	-940,04
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.058.140,76	466.900,55

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
abr/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	19.016.329,20	19.016.329,20	14.323.964,01	75,32
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.926.329,20	1.926.329,20	253.904,00	13,18
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.307.000,00	1.307.000,00	1.101.728,04	84,29
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.433.000,00	12.433.000,00	11.453.564,98	92,12
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.350.000,00	3.350.000,00	1.514.766,99	45,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.450.000,00	66.450.000,00	21.206.646,15	31,91
Cota-Parte FPM	23.900.000,00	23.900.000,00	8.447.898,83	35,35
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	723.530,73	60,29
Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.051.306,32	42,05
Cota-Parte ICMS	38.700.000,00	38.700.000,00	10.937.960,89	28,26
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	45.949,38	30,63
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**85.466.329,20**	**85.466.329,20**	**35.530.610,16**	**41,57**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS %	Inscritas em Restos a Pagar não Processados(g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.144.750,00	6.850.240,61	2.332.388,88	34,05	2.070.855,20	53,57	2.018.094,32	53,18	116.599,55
Despesas Correntes	7.093.750,00	6.751.930,61	2.240.243,89	33,18	1.994.580,21	29,54	1.941.819,33	28,76	64.091,55
Despesas de Capital	51.000,00	98.310,00	92.144,99	93,73	76.274,99	77,59	76.274,99	77,59	52.508,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.955.701,00	16.410.012,73	7.276.456,20	44,34	5.347.480,22	23,57	5.257.760,74	22,96	628.391,42
Despesas Correntes	15.907.276,00	16.128.843,51	7.236.470,90	44,87	5.307.494,92	32,91	5.219.625,44	32,36	583.828,77
Despesas de Capital	48.425,00	281.169,22	39.985,30	14,22	39.985,30	14,22	38.135,30	13,56	44.562,65
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	305.500,00	362.182,54	127.579,09	35,23	108.418,89	15,66	106.617,87	15,40	121,76
Despesas Correntes	289.500,00	346.182,54	127.579,09	36,85	108.418,89	31,32	106.617,87	30,80	121,76
Despesas de Capital	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	355.240,00	355.240,00	72.048,40	20,28	68.191,92	20,04	66.351,31	19,50	13.626,53
Despesas Correntes	340.240,00	340.240,00	72.048,40	21,18	68.191,92	20,04	66.351,31	19,50	11.966,53
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.660,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	902.550,00	904.226,61	383.242,80	42,38	339.735,96	19,11	332.944,54	18,72	11.438,32
Despesas Correntes	887.550,00	889.226,61	383.242,80	43,10	339.735,96	38,21	332.944,54	37,44	11.438,32
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.921.700,00	2.050.994,24	1.022.608,06	49,86	687.852,49	24,74	663.500,46	24,13	23.483,86
Despesas Correntes	1.869.800,00	1.999.094,24	1.007.626,95	50,40	679.821,38	34,01	655.469,35	32,79	15.464,86
Despesas de Capital	51.900,00	51.900,00	14.981,11	28,87	8.031,11	15,47	8.031,11	15,47	8.019,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**26.585.441,00**	**26.932.896,73**	**11.214.323,43**	**41,64**	**8.622.534,68**	**78,35**	**8.445.269,24**	**76,95**	**793.661,44**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.214.323,43	8.622.534,68	8.445.269,24
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.214.323,43**	**8.622.534,68**	**8.445.269,24**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.329.591,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	5.884.731,91	3.292.943,16	3.115.677,72
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**31,56**	**24,27**	**23,77**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício (n) Referência	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 Resultado de fórmula	Total inscrito em RP no exercício (p) Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) igual a XIIId do exercício correspondente	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) Resultado de fórmula	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) Resultado de fórmula
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas (y)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
abr/2023

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) % (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.623.813,00	5.469.655,18		5.469.655,18
Proveniente da União	4.927.814,00	4.936.091,45		4.936.091,45
Proveniente dos Estados	695.999,00	533.563,73		533.563,73
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.623.813,00**	**5.469.655,18**		**5.469.655,18**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100 Resultado de fórmula	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100 Resultado de fórmula	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100 Resultado de fórmula	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXII)	3.008.280,00	5.459.327,99	1.064.483,97	13,52	632.720,59	9,39	618.541,79	9,11	111.516,52
Despesas Correntes	2.778.280,00	5.229.327,99	1.048.417,98	20,05	616.654,60	11,79	603.150,79	11,53	111.516,52
Despesas de Capital	230.000,00	230.000,00	16.065,99	6,99	16.065,99	6,99	15.391,00	6,69	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIII)	3.468.399,00	10.162.969,44	744.831,71	7,64	229.738,01	2,36	227.133,65	2,33	908.261,70
Despesas Correntes	3.182.824,00	4.877.394,44	742.801,71	15,23	227.708,01	4,67	225.103,65	4,62	789.371,70
Despesas de Capital	285.575,00	5.285.575,00	2.030,00	0,04	2.030,00	0,04	2.030,00	0,04	118.890,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXIV)	194.000,00	296.631,35	63.995,40	10,79	46.036,87	7,76	39.017,27	6,58	70.855,26
Despesas Correntes	194.000,00	296.631,35	63.995,40	21,57	46.036,87	15,52	39.017,27	13,15	70.855,26
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXV)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00	660,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVI)	375.850,00	375.850,00	49.794,93	6,63	49.794,93	6,63	45.691,21	6,08	40.698,12
Despesas Correntes	375.850,00	375.850,00	49.794,93	13,25	49.794,93	13,25	45.691,21	12,16	12.978,12
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00	27.720,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.196.529,00**	**16.444.778,78**	**1.923.106,01**	**5,51**	**958.290,40**	**3,73**	**930.383,92**	**3,44**	**1.131.991,60**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXII)	10.153.030,00	12.309.568,60	3.396.872,85	23,79	2.703.575,79	31,48	2.636.636,11	31,15	228.116,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXIII)	19.424.100,00	26.572.982,17	8.021.287,91	25,99	5.577.218,23	12,97	5.484.894,39	12,65	1.536.653,12
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXIV)	499.500,00	658.813,89	191.574,49	23,01	154.455,76	11,71	145.635,14	10,99	70.977,02
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXV)	505.240,00	505.240,00	72.048,40	10,14	68.191,92	10,02	66.351,31	9,75	14.286,53
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXVI)	1.278.400,00	1.280.076,61	433.037,73	24,51	389.530,89	12,87	378.635,75	12,40	52.136,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXVIII)	1.921.700,00	2.050.994,24	1.022.608,06	24,93	687.852,49	12,37	663.500,46	12,07	23.483,86
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**33.781.970,00**	**43.377.675,51**	**13.137.429,44**	**23,58**	**9.580.825,08**	**41,04**	**9.375.653,16**	**40,20**	**1.925.653,04**

*Inclusas despesas nas Modalidades 71, 73 e 74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 229/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 55/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas para atender as necessidades das secretárias municipais do município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MARCIA MARIZA MEZZ NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **21.779.577/0001-13**, com sede na Rua geroncio nogueira, Lote 05, Quadra 22-C, N°. 163, Bairro: Centro, na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 3565-2832, E-mail: glauciamezz@gmail.com neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **MARCIA MARIZA MEZZ NUNES**, portador da C.I. RG. nº 10289666 SSP/MT e CPF/MF n.º 534.928.201-82, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 55/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas para atender as necessidades das secretárias municipais do município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 55/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714233	PERSIANA - VERTICAL, DE TECIDO, COM LAMINAS DE 9 CM DE LARGURA, LAVAVEL, TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDOS, CORES VARIADAS, COM BANDO.	MTQUADRADO	359,50	R$530,00	R$ 190.535,00
2	714259	PERSIANA - VERTICAL, DE TECIDO, COM LAMINAS DE 9 CM DE LARGURA, LAVAVEL, TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDOS, CORES VARIADAS, SEM BANDO.	MTQUADRADO	419	R$260,00	R$ 108.940,00
3	714260	PERSIANA - VERTICAL, PVC LISO, SEM BANDO CORES VARIADAS; COM 90 MM DE LARGURA X 0,61MM DE ESPESSURA, COM TRILHO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL	MTQUADRADO	841	R$450,00	R$ 378.450,00
VALOR TOTAL:						**R$ 677.925,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central; 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de até 24(vinte e quatro) horas para os gêneros alimentícios perecíveis, e até 02 (dois) dias para os itens **não perecíveis**, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de ser-vidor especialmente designado;

5.1.7. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do produto;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preço com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação;

5.2.2. A Secretaria participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa), o número exato da quantidade dos produtos a serem entregues;

5.2.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa) a entrega deverá ser procedida em 24(vinte e quatro) horas para os alimentos perecíveis, e no prazo de 05 (cinco) dias nos itens não perecíveis;

5.2.4. O não cumprimento do disposto no item 5.2.3. acarretará a anulação da nota de empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

5.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, nos endereços indicados no item 1.3., em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078, de 1990);

5.2.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, devolver as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/ 93 e alterações;

5.2.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;

5.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.21. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre as especificações dos alimentos;

5.2.22. Nas embalagens deverão constar as características (composição) dos produtos, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). A embalagem interna (embalagem plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente;

5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referencia e futuro edital e Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2023** e a proposta da empresa **MARCIA MARIZA MEZZ NUNES** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MARCIA MARIZA MEZZ NUNES

MARCIA MARIZA MEZZ NUNES

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 55/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 55/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/01/2024**, com sagrou vencedora a empresa **MARCIA MARIZA MEZZ NUNES, CNPJ Nº 21.779.577/0001-13,** vencedora de 03 itens totalizando valor **R$ 677.925,00.** informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de janeiro de 2024.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.857/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000582/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra.**DAYANE ANDREIA JUSTEN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1368151-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº 002.049.401-76, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR***, lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 21/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO Nº 5.031/2024.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e**;**

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ARIPUANÃ-PREVI a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ARIPUANÃ-PREVI anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	**3,71**
em fevereiro de 2023	**3,23**
em março de 2023	**2,44**
em abril de 2023	**1,79**
em maio de 2023	**1,26**
em junho de 2023	**0,89**
em julho de 2023	**0,99**
em agosto de 2023	**1,08**
em setembro de 2023	**0,88**
em outubro de 2023	**0,77**
em novembro de 2023	**0,65**
em dezembro de 2023	**0,55**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS AMBULÂNCIA PLACAS RRJ7H89 E QCE1295 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 16h00min do dia 23/01/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGILI Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 18 de janeiro de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 052/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO Nº 027/2023

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável, **O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** resolve rescindir contrato com a empresa **JAHMAL CONSTRUTORA, CNPJ 09.494.569/0001-25,** estabelecida à Rua 45, nº 825, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT CEP 78.068-495, em decorrência da necessidade de readequação do projeto inicial, assim como nova reformulação das planilhas da obra, fica rescindido AMIGAVELMENTE, com fundamento no artigo 79 inciso I, c/c o artigo 78 incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato amigável, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Barão de Melgaço/MT, 18 de janeiro de 2023.

_____

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 012/2024 – DIVULGAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Profª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Profª **Monica Maria Furlan,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.617/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 118/2023 e Lei Municipal n.º 2.618/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 119/2023,TORNA PÚBLICO, **A DIVULGAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 012/2024, conforme apresentado abaixo:**

GABARITO OFICIAL

PEDAGOGIA																										
-	1. CONHECIMENTOS GERAIS										2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS															
	LINGUA PORTUGUESA				MATEMÁTICA			HIST/GEO BBU																		
-	1	2	3	4	1	2	3	1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A			X			X				X		X		X				X		X					X					
B	A	A			A								X			X			X					X						
C				A				X	X		X				X						X		X			X		X	X
D							X										X					X			X		X		

OBSERVAÇÃO: NA QUESTÃO 11 DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, A RESPOSTA É "C", NÃO A ALTERNATIVA "A".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 18 de janeiro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Portaria nº 547/2021

Monica Maria Furlan

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 038/SMEC/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 EDITAL N° 011/2024

Dispõe sobre a Publicação da Refificação do Resultado da Análise dos Recursos referente a Prova Objetiva.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Srª **Monica Maria Furlan**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2. 617/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 118/2023 e Lei Municipal n.º 2. 618/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 119/2023, TORNA PÚBLICO **A PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS REFERENTE A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 011/2024**, conforme apresentado abaixo:

Data do Recurso: 15/01/2024.
Nº da Inscrição: 505 e 824.
Nomes das Candidatas: Márcia Batista de Souza da Silva e Luciene Molina de Simas.
Cargo: Professor Pedagogo.
Parecer: Recurso Deferido. **Justificativa:** Questão **01** de Matemática de Conhecimentos Gerais. Os Recursos protocolados procedem. **Resultado:** Questão Anulada.

Observação: A Questão Anulada de Matemática de Conhecimentos Gerais do Cargo de Pedagogo é a Questão 01, não a Questão 03.

Barra do Bugres-MT, 17 de Janeiro de 2024.

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

Monica Maria Furlan

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 038/SMEC/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º12/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ Nº 03.507. 522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº12/2023 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GUINDASTE HIDRAULICO ARTICULADO NOVO, COM CESTO AEREO PARA PESSOA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS. LICITANTE VENCEDOR: MASAL SA INDUSTRIA E COMERCIO inscrita no CNPJ sob o nº96.299.219/0001-02, com valor total de R$188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais). Informações poderão ser obtidas, no setor de licitação, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 17 de janeiro de 2024

EDIRLEI SOARES DA COSTA

CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE DE PREÇO Nº.: 07/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE DE PREÇO Nº.:07/2023, que tem objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES-MT. Licitante vencedor: ATAIS DE CAMPOS PEREIRA MEinscrita no CNPJ nº.:29.868.781/0001-12, apresentou proposta no valor global de R$218.139,92 (Duzentos e dezoito mil e cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 15 de janeiro de 2023

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 401/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°182/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°058/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de Insumos Médico-Hospitalares para o Atendimento das Demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.387.424/0001-70, estabelecida RUA 9 QUADRA 55A LOTE 09, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA -GO, CEP: 74.911-080, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor RUBENS BATISTA MENDANHA, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10. 520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°182/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Futura e Eventual Aquisição de Insumos Médico-Hospitalares para o Atendimento das Demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1. O preço para: Futura e Eventual Aquisição de Insumos Médico-Hospitalares para o Atendimento das Demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
71670	SONDA TRATO DIGESTIVO , GRADUACAO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFICIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES C/ FIO GUIA, PESO METALICO, ADICIONAIS RADIOPACA, ESTERILIDADE ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APLICACAO NAS	UNIDADE	FOYOMED CURTA	3000,0000	0,9800	2.940,00
78079	ACIDO PERACETICO, DOSAGEM MINIMO DE 0,2%, FORMA FISICA SOLUCAO AQUOSA 1 LITRO	LITRO	GLUTACIN 2 1000ML	1000,0000	24,5800	24.580,00
78168	VESTIMENTA CIRURGICA, NAO TECIDO LAMINADO, MACACAO, 50 G/M2, TAMANHO G, COM COR, UMA FACE IMPERMEAVEL E OUTRA ABSORVENTE, ZIPER FRONTAL, CAPUZ COM CONTORNO	UNIDADE	KDU	250,0000	12,3200	3.080,00
78218	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO ORO OU NASOGASTRICA MODELO LEVINE MATERIAL SILICONE CALIBRE NO 20 TAMANHO CURTA COMPRIMENTO CERCA 50 CM CONECTOR CONECTOR PADRAO C/ TAMPA COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFICIOS LATERAIS ESTERILIDADE ESTERIL, D	UNIDADE	FOYOMED CURTA	600,0000	0,9800	588,00
78219	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO NASOENTERAL MATERIAL SILICONE CALIBRE NO 10 COMPRIMENTO CERCA 60 CM CONECTOR CONECTOR EM Y C/ TAMPA GRADUACAO GRADUADA COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFICIOS LATERAIS OUTROS COMPONENTES C/ FIO GUIA, PESO METAL	UNIDADE	FOYOMED CURTA	3000,0000	0,9800	2.940,00
78230	CONJUNTO DRENAGEM TORAX, COMPONENTES DRENO 16MM, PVC FLEXIVEL C/ FIO RADIOPACO, VOLUME 250 ML, GRADUACAO GRADUADO, SUPORTE P/ BASE E ALCA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TAMPA ROSQUEADA C/ 2 OU 3 SAIDAS, ADICIONAIS C/ TUBO P/ SELO DE AGUA E SAIDA DE AR,	KIT	MEDSHARP	100,0000	27,4000	2.740,00
78233	CONJUNTO DRENAGEM TORAX, COMPONENTES DRENO 18MM, PVC FLEXIVEL C/ FIO RADIOPACO, VOLUME 250 ML, GRADUACAO GRADUADO, SUPORTE P/ BASE E ALCA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TAMPA ROSQUEADA C/ 2 OU 3 SAIDAS, ADICIONAIS C/ TUBO P/ SELO DE AGUA E SAIDA DE AR,	UNIDADE	MEDSHARP	100,0000	27,3500	2.735,00
84558	SONDA TRATO DIGESTIVO , GRADUACAO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFICIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES C/ FIO GUIA, PESO METALICO, ADICIONAIS RADIOPACA, ESTERILIDADE ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APLICACAO NAS	UNIDADE	FOYOMED CURTA	4000,0000	0,9800	3.920,00
84594	VESTIMENTA CIRURGICA, NAO TECIDO LAMINADO, MACACAO, 50 G/M2, TAMANHO GG, COM COR, UMA FACE IMPERMEAVEL E OUTRA ABSORVENTE, ZIPER FRONTAL, CAPUZ COM CONTORNO	UNIDADE	KDU	250,0000	12,3200	3.080,00
84595	VESTIMENTA CIRURGICA, NAO TECIDO LAMINADO, MACACAO, 50 G/M2, TAMANHO M, COM COR, UMA FACE IMPERMEAVEL E OUTRA ABSORVENTE, ZIPER FRONTAL, CAPUZ COM CONTORNO	UNIDADE	KDU	250,0000	12,3200	3.080,00
84618	CATETER CENTRAL , CONECTOR CONECTORES PADRAO, CLAMP E TAMPA, COMPONENTE KIT INTRODUTOR COMPLETO, TIPO USO ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APLICACAO VENOSO, MATERIA PRIMA POLIURETANO RADIOPACO, VIAS MONO LUMEN, LUMEN 19 GAU, COMPRIMENTO CE	UNIDADE	BIOCAT 19G x 20cm	300,0000	77,9900	23.397,00
84620	CATETER CENTRAL , CONECTOR CONECTORES PADRAO, CLAMP E TAMPA, COMPONENTE KIT INTRODUTOR COMPLETO, TIPO USO ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APLICACAO VENOSO, MATERIA PRIMA POLIURETANO RADIOPACO, VIAS MONO LUMEN, LUMEN 22 GAU, COMPRIMENTO CE	UNIDADE	BIOCAT 22G x 20cm	300,0000	77,9900	23.397,00
84699	FILTRO HME	UNIDADE	SEVEN CARE	1000,0000	6,0400	6.040,00
84700	FILTRO HMEF	UNIDADE	SEVEN CARE	1000,0000	5,3900	5.390,00
84701	MANGUITO DE PRESSAO ARTERIAL ADULTO	UNIDADE	G-TECH	500,0000	7,2500	3.625,00
84774	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 4-0 COR PRETA COMPRIMENTO CERCA DE 75 CM CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM	UNIDADE	SHALON	8000,0000	2,6000	20.800,00

	AGULHA TIPO AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE COMPRIMENTO AGULHA CERCA 4,0 CM ESTERILIDADE DESCARTAVEL, ESTERIL					
TOTAL DO FORNECEDOR					132.332,00	

3. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. **DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n° 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

C.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona).

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

6.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n° 4.601/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº058/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº182/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 06 de dezembro de 2023.

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 1183/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA LIBERDADE - BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO , QD. 73, LT. 17, BARRA DO GARÇAS - MT - **DARCY MARTINS DE SOUSA - CPF: 045.888.191-00** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - PROPRIETARIO MUDO - SE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1185/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA PRECIDENTE DUTRA - BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA , QD. 9, LT. 10, BARRA DO GARÇAS - MT - **SELVINO TACCA - CPF: 231.831.100-59** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024 – LOTE LOCALIZADO NA RUA PROJETADA 1 - BAIRRO: SOLAR VILLE , QD. 7, LT. 3, BARRA DO GARÇAS - MT - **LUIZ CARLOS ARRAIS DE CARVALHO - CPF: 604.215.501-63** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA -ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024 – LOTE LOCALIZADO NA RUA G - BAIRRO: BELA VISTA, QD. 19, LT. 2, BARRA DO GARÇAS - MT - **LAURA VALDIANE LUZ MELO - CPF: 726.101.661-68** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2024 – LOTE LOCALIZADO NA RUA 9 - BAIRRO: JD.TOLEDO, QD. 4, LT 35, BARRA DO GARÇAS - MT - **CYNDIA LAURA BRESSAN VIEIRA - CPF: 624.551.681-15** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2024 – LOTE LOCALIZADO NA RUA 9 - BAIRRO: JD.TOLEDO, QD. 4, LT 36, BARRA DO GARÇAS - MT - **CYNDIA LAURA BRESSAN VIEIRA - CPF: 624.551.681-15** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 40/2024 – LOTE LOCALIZADO NA RUA PREF NILO COSTA - BAIRRO: SERRA ALTA, QD. D, LT 36, BARRA DO GARÇAS - MT - **GILBERTO LUIZ PAESE - CPF: 550.250.481-68** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 322/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2021 –PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021

ONDE SE LÊ:

04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 322/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2023 –PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº305/2021

LEIA-SE:

04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 322/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2021 –PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº305/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. PRFEITO MUNICIPAL MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

I – Fica autorizada a empresa: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**; inscrita no CNPJ: 03.467.321/0001-99, conforme realizado no **Contrato nº 76/2023** proveniente do **Processo Licitatório nº. 102/2023, Inexigibilidade nº. 12/2023**, de interesse desta muni-

cipalidade, que tem por objetivo: Contratação de empresa para **EXTENSÃO DE REDE DE MEDIA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA COM INSTALAÇÃO DE 47 POSTES COM 01 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TRANSFORMADOR) TRIFASICO DE 75KVA-13,8KV DESTINADOS A ILUMINAÇAÕ PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.**

II – A presente ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2023 sejam efetivamente cumpridos.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de Dezembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO–DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

VALOR GLOBAL: R$: **192.973,27 (Cento e noventa e dois mil novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**

OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para **EXTENSÃO DE REDE DE MEDIA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA COM INSTALAÇÃO DE 47 POSTES COM 01 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TRANSFORMADOR) TRIFASICO DE 75KVA-13,8KV DESTINADOS A ILUMINAÇAÕ PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.**

VIGÊNCIA: até 29/12/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 29 de Dezembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2023

OBJETO: Contratação de empresa para **EXTENSÃO DE REDE DE MEDIA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA COM INSTALAÇÃO DE 47 POSTES COM 01 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TRANSFORMADOR) TRIFASICO DE 75KVA-13,8KV DESTINADOS A ILUMINAÇAÕ PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.**

FAVORECIDA: **ENERGISA MATO GROSSO–DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

VALOR GLOBAL: R$ **192.973,27 (Cento e noventa e dois mil novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 inciso XXII e art. 25 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 12/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 102/2023 inexigibilidade n° 12/2023, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de Dezembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 73/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ANGELA ROBERTA FREITAS REIS ME;

OBJETO: acréscimo de valor por aumento do quantitativo dos itens do Contrato nº. 73/2023 de Aquisição de Panetones destinados à distribuição aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT. Fica o valor do contrato reajustado na forma abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do acréscimo (13,33%)	Valor total atualizado
R$: 16.972,20	R$: 2.262,96	**R$: 19.235,16**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 21 de Dezembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

PROCESSO: Nº 102/2021

OBJETO: Contratação de empresa para **EXTENSÃO DE REDE DE MEDIA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA COM INSTALAÇÃO DE 47 POSTES COM 01 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TRANSFORMADOR) TRIFASICO DE 75KVA-13,8KV DESTINADOS A ILUMINAÇAÕ PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.**

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria de Administração e Planejamento e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 102/2023, Inexigibilidade nº. 12/2023, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**; inscrita no CNPJ: 03.467.321/0001-99, no valor global de **R$: 192.973,27 (Cento e noventa e dois mil novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de Dezembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, considerando o termo de cancelamento da Ata de Registro de Preços 085/2023 firmada entre o município de Brasnorte e a empresa D. F. PERFURAÇÕES LTDA, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da convocação do segundo colocado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 016/2023, onde o convocado cumpriu os requisitos de habilitação e foi habilitado. A empresa ELETRO SOLAR BRASNORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.978.819/0002-03, sagrou se vencedora no valor total final de R$ 234. 398,55 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Brasnorte - MT, 17 de janeiro de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO ADITIVO Nº 104/2023 – SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº012/2023

TERMO ADITIVO Nº 104/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº012/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FLAVIA FRIAZA REBOUÇAS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Generoso Marques Leite, Nº42, Jardim Celeste, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 27830784-X SSP/MT e CPF nº 282.475.188-64 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **FLAVIA FRIAZA REBOUÇAS** no cargo de Técnica em Radiologia, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 09 de Janeiro de 2024 e o término em 08 de Janeiro de 2025.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____

FLAVIA FRIAZA REBOUÇAS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CALENDARIO DE SESSÕES 2024 - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

CALENDÁRIO DE SESSÕES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, torna público o Calendário de Sessões do Conselho de Contribuintes para o ano de 2024:

MÊS	SESSÕES	HORÁRIO	LOCAL
JANEIRO	15	17:30	Online – via Google Meet
	22	17:30	Online – via Google Meet
	29	17:30	Online – via Google Meet
FEVEREIRO	05	17:30	Online – via Google Meet
	14	17:30	Online – via Google Meet
	19	17:30	Online – via Google Meet
	26	17:30	Online – via Google Meet
MARÇO	04	17:30	Online – via Google Meet
	11	17:30	Online – via Google Meet
	18	17:30	Online – via Google Meet
	25	17:30	Online – via Google Meet
ABRIL	01	17:30	Online – via Google Meet
	08	17:30	Online – via Google Meet
	15	17:30	Online – via Google Meet
	22	17:30	Online – via Google Meet
	29	17:30	Online – via Google Meet
MAIO	06	17:30	Online – via Google Meet
	13	17:30	Online – via Google Meet
	20	17:30	Online – via Google Meet
	27	17:30	Online – via Google Meet
JUNHO	03	17:30	Online – via Google Meet
	10	17:30	Online – via Google Meet
	17	17:30	Online – via Google Meet
	24	17:30	Online – via Google Meet
JULHO	01	17:30	Online – via Google Meet
	08	17:30	Online – via Google Meet
	15	17:30	Online – via Google Meet
	22	17:30	Online – via Google Meet
	29	17:30	Online – via Google Meet
AGOSTO	05	17:30	Online – via Google Meet
	12	17:30	Online – via Google Meet
	19	17:30	Online – via Google Meet
	26	17:30	Online – via Google Meet
SETEMBRO	02	17:30	Online – via Google Meet
	09	17:30	Online – via Google Meet
	16	17:30	Online – via Google Meet
	23	17:30	Online – via Google Meet
	30	17:30	Online – via Google Meet
OUTUBRO	07	17:30	Online – via Google Meet
	14	17:30	Online – via Google Meet
	21	17:30	Online – via Google Meet
	28	17:30	Online – via Google Meet
NOVEMBRO	04	17:30	Online – via Google Meet
	11	17:30	Online – via Google Meet
	18	17:30	Online – via Google Meet
	25	17:30	Online – via Google Meet
DEZEMBRO	02	17:30	Online – via Google Meet
	09	17:30	Online – via Google Meet
	16	17:30	Online – via Google Meet

Cáceres, 16 de Janeiro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 088 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 5.030 de 10 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizado a numeração do Decreto nº 948 de 28 de dezembro de 2023, **tendo em vista que não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 073 DE 16 DE JANEIRO DE 2024. REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SER

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.539 de 14 de janeiro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP- documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ARP;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ARP;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Governo Federal, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observando os limites da respectiva Pessoa Jurídica - PJ, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

a) A divulgação da IRP será realizada pelo (s) setor (es) de aquisição (ões) por meio do sítio eletrônico do Município, podendo, ainda, ser feita através

dos canais oficiais de comunicação interna (p.ex.: Circulares e Memorandos do sistema informatizado de comunicação), desde que possa conferir ampla divulgação junto aos entes descritos no art. 1º deste Decreto.

b) A divulgação da IRP poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

c) Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação.

d) Caso os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal não tenham interesse em figurar como participantes no procedimento licitatório para registro de preços, devem, após recebimento ou divulgação da IRP, apresentar ao (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões), oposição justificada, dentro do prazo de resposta estabelecido na IRP.

e) Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, devendo, ainda, fazer constar nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, nos limites do definido no Plano de Contratações Anual - PCA;

IV - realizar pesquisa de mercado, por intermédio do (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões), para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 26;

IX - gerenciar a ARP;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 27, nos termos do disposto no § 3º do art. 27.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

§ 4º O controle de legalidade das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do *caput*.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada do Documento de Formalização de Demanda - DFD:

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado, realizada por intermédio do (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões), que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ARP, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 7º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 8º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 9º Na hipótese prevista no art. 8º:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 21 a art. 23;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 24 e art. 25;

IX - o prazo de vigência da ARP, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no inciso III, § 1º, do art. 27, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ARP, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 14:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ARP, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção II

Da contratação direta (Procedimentos)

Art. 12. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14. 133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14. 133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção III

Da disponibilidade orçamentária

Art. 13. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Formalização e cadastro de reserva

Art. 14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ARP:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 11;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e art. 25.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ARP.

Assinatura

Art. 15. Após os procedimentos previstos no art. 14, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ARP será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no SRP.

Art. 16. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no art. 15, observado o disposto no § 3º do art. 14, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 14 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 14 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 18. O prazo de vigência da ARP será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 31.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 19. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

Controle e gerenciamento

Art. 20. O controle e o gerenciamento das ARPs serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos; e

II - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 22. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 24.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

Art. 23. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos ter-

mos do disposto no art. 24, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 25. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Procedimentos

Art. 26. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no inciso III, § 1º, do art. 27.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 27. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora será realizada:

I - apenas após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devendo esta não prejudicar as obrigações, presentes e futuras da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II - conforme ordem definida por data e horário do respectivo e regular protocolo;

III – de acordo com os limites fixados no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14. 133, de 2021.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

Regras específicas

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão aderir à ARP gerenciadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que:

I - seja demonstrado o cumprimento do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021 pelo órgão ou entidade gerenciador;

II - não caracterize adesão ilimitada à ARP, ou seja, excepcionalmente aderir-se-á à ARP, em observância aos princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes;

III – ocorra a demonstração da compatibilidade qualitativa e quantitativa entre a contratação pelo "órgão gerenciador" e a necessidade real do "órgão não participante" (deve-se verificar e demonstrar se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo aderente e aquele registrado);

IV - não seja executável de maneira volátil e/ou sob demanda variável pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

V - exista disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura das despesas.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 29. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ARP.

Alteração dos contratos

Art. 30. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 31. A vigência dos contratos decorrentes do SRP será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 32. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e/ou Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, serão por eles regidos.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelas legislações citadas no *caput*, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Vigência

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 078 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.595 de 16 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSEANE NUNES DE SOUZA**, para responder pelo cargo em comissão de Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretária de Administração do Município de Cáceres, Mato Grosso pelo período de 16 de janeiro a 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº.080 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 1.430 de 15 de janeiro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a professora **LAURA BEATRIZ DA SILVA**, do cargo de Coordenadora Pedagógica na E.M Raquel Ramão da Silva, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 002/2024- DECRETO Nº 068 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 068 de 12 de janeiro de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear a servidora **GIULIANA BARBOSA MAIA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, em substituição a titular **Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares,** que se encontrará em gozo de férias pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 15 de janeiro de 2024.

LEIA - SE:

Art. 1º Nomear a servidora **GIULIANA BARBOSA MAIA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa, em substituição a titular **Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares,** que se encontrará em gozo de férias pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 15 de janeiro de 2024, sendo que a mesma receberá apenas pela Coordenação Administrativa durante o período de férias da titular.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 089 DE 18 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 5.030, de 10 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Operacionalização e controle

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do sistema informatizado de gestão – módulo contábil.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 6º Os prazos de que trata o art. 5º serão limitados a:

I – 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente;

II –15 (quinze) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

§ 1º Para os fins do cumprimento do inciso I do caput deste artigo, os Órgãos municipais contratantes deverão, em até 05 (cinco dias) úteis, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

§ 2º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso

até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à respectiva Unidade Central do Sistema de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 10. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 11. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema informatizado de gestão responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do sistema informatizado de gestão e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do sistema informatizado de gestão não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 12. Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 071/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/88, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEI 1931/2005 E DEMAIS LEIS QUE CRIARAM OS CARGOS.

RESOLVE:

I– CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023** PARA COMPARECER NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS DATAS CONFORME DESCRITAS NO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO, PARA APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES PARA A DEVIDA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 071/2024- ANEXO I DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023**

ESCOLAS DO URBANAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 22/01/2024		
HORÁRIO: 07:30 ÀS 09:00 –TRIAGEM 09:00 ÀS 12:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
1	23012023130124	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA
2	24012023154856	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS
3	23012023093309	DALVA DOS SANTOS RANZANI
4	23012023172244	EDNA GARCIA SILVA
5	24012023152716	MARINA DE FATIMA SOUZA
6	23012023180651	RENILDA BATISTA PRINA LAMON
7	23012023191022	ANA MARIA CRUZ SILVA
8	23012023171520	ANA LÚCIA DOS SANTOS
9	23012023091809	ROSILENE SIMÕES MIRANDA
10	23012023171206	EDENIA DE ANDRADE GONZAGA
11	23012023204910	CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

12	23012023091110	JANE ANTUNES MAGALHÃES
13	23012023150551	FÁTIMA LAURA MENDES PORTO
14	23012023125150	CAROLINA PACHURI
15	24012023132758	FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS
16	24012023095933	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI
17	25012023101656	JANE LEOBALDINA DOS SANTOS
18	24012023150216	ELISANGELA DA SILVA BARBOSA
19	24012023220740	CELIA CATARINA DE ARRUDA
20	23012023091130	SILVIA MARIA SOARES
21	23012023065726	SANDRA TESHIMA
22	24012023171411	JOSELINE DA SILVA COSTA
23	24012023234820	MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA
24	23012023074548	RUBERLEIA CICERA DO COUTO COSTA
25	23012023161900	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO
26	25012023145053	TALITA APARECIDA DA COSTA DUARTE
27	23012023100619	MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES
28	24012023155442	LEILA MARIA DE CAMPOS
29	23012023103626	MARIA CATARINA DA SILVA
30	24012023132552	SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS
31	23012023090254	ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA
32	23012023111529	LUZIENE LUCIA DE FRANÇA
33	23012023193721	ROSALI DA SILVA
34	23012023142115	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
35	23012023165909	SANDRA DE OLIVEIRA LEITE
36	24012023115609	ADRIANA REGINA DE MAGALHAES CASTRILLON
37	23012023174346	NÁDIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA
38	23012023111828	SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA
39	24012023133231	CLOTILDE CLARA DA SILVA
40	23012023081457	WELMA SOARES DE JESUS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 22/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM 15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
41	23012023144841	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA
42	23012023085110	MARIZA PINTO DE MIRANDA
43	23012023113453	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA
44	23012023105134	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA
45	24012023102052	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO
46	23012023102335	ANGELA MARIA CAMARGO
47	24012023201711	ELIANE SOARES DO PRADO
48	23012023165236	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
49	23012023155624	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR
50	23012023174257	MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA
51	23012023224939	ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ
52	23012023133131	MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS
53	23012023204038	NILMA DA SILVA OLIVEIRA
54	23012023200211	ANA MARIA MUDRYK
55	23012023155548	LUCIENE MARIA DA SILVA
56	23012023173018	ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY
57	23012023080757	MARILENE ROSA E OLIVEIRA CAMPOS
58	24012023100303	NEUZELI DAS DORES LIRA
59	23012023192629	MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA
60	23012023170813	ROMILDA DE BARROS ARAUJO
61	23012023161256	KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA
62	23012023113459	JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA
63	23012023200406	LUCILENE MENDES DOS SANTOS
64	23012023135534	LUCÉLIA AUGUSTO MACHADO
65	23012023085735	LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA
66	23012023092249	MARILUCY SILVA
67	24012023181423	IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES
68	23012023194129	LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA
69	24012023142913	ROSIMAR MENDES GONCALVES
70	24012023110113	AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA
71	23012023103421	JUCELI DA SILVA CRUZ
72	25012023133831	OSANIR PEREIRA VICENTI NEGRINI
73	23012023150904	JANAINA BISPO DE BARROS
74	23012023130240	FERNANDA FERNANDES DA CRUZ
75	24012023103628	MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
76	23012023171207	FRANCIANE PAES DA SILVA
77	23012023131217	LUCIANA DE MAGALHÃES ARTIAGA
78	23012023161733	CLAUDIA DA SILVA TORRES
79	23012023151215	PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA
80	23012023183002	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 22/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM 15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA *SUBJUDICE		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
328	23012023090128	DARLENE CORREA LEITE *

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 22/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM 15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA CANDIDATOS PCD		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
188	23012023171110	MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA*
194	24012023172616	TAMI LESSI CALDEIRA*
199	24012023204052	THAYNNARA PAOLA FERREIRA CARDOSO*
255	23012023100901	ADEMILSON DIAS DE OLIVEIRA*
291	23012023101342	LUCAS MOIA*

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 23/01/2024		
HORÁRIO: 07:30 ÀS 09:00 –TRIAGEM 09:00 ÀS 12:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
1	23012023090216	MÁRCIO CÉZAR PAES DA SILVA
2	23012023100307	ANA VANESSA CAXITO BRAGA
3	23012023165832	ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA
4	23012023125703	FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA
5	24012023093646	CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI
6	23012023114833	LEILA NERES DA SILVA CORREA
7	23012023115631	AUDIRA BARROS LOPES
8	25012023093407	ROSAIR DA SILVA CAMPOS
9	23012023092336	JOSIANE DA SILVA DANTAS
10	23012023132704	CATIA CILENE RIBEIRO DA SILVA
11	23012023175402	DEJANIL SELENE CRUZ DE AMORIM SANTANA
12	24012023170651	ELIZABETH DE MORAES
13	23012023095537	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA
14	23012023095532	ANA CIRILA SILVA DOS SANTOS
15	23012023152650	VANUSA BRUNA OLIVEIRA LEITE
16	24012023110031	GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO
17	23012023171959	VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ
18	23012023155707	NAYARA DA SILVA RIBEIRO
19	23012023103236	HELEM CEBALHO FERREIRA DA SILVA.
20	23012023213302	MARILUCIA CRUZ PONHE
21	24012023151504	OSCARINA DA SILVA LEMOS
22	25012023153134	MARILZA DA CRUZ MENDES
23	23012023213413	EDNA DA SILVA AZEVEDO
24	25012023083648	ANDREIA MARIA DOS SANTOS

25	23012023054607	APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA
26	24012023140853	ELAINE SILVA FARIA
27	23012023090611	NAYANE SIMÕES MIRANDA DA ROCHA
28	23012023085856	KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO
29	23012023152753	MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA
30	23012023124836	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO
31	23012023192858	MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA
32	23012023175339	JOCILENE DA COSTA DE SOUZA
33	23012023130708	JUCILENE NEVES DE SOUZA
34	24012023102640	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES
35	24012023202750	MARLI OLIVEIRA DA SILVA
36	23012023235739	ALINEI AGIILHER DA SILVA
37	23012023091137	ZULEINE MARTINS
38	24012023101259	MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA
39	25012023172654	LOURIANE SEBALHO DE SOLZA MORAES
40	25012023110136	RODRIGO SILVA SOUZA
41	23012023140807	MARCIELA MAGALHAES DA SILVA
42	23012023230607	SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUIVIQUI
43	23012023220140	LAURA MARIA OLIVEIRA DA GUIA
44	23012023103720	DAIANY RODRIGUES DE MORAES
45	25012023104820	CAROLINE SANTOS ALCANTARA DE CAMPOS FERREIRA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 23/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM 15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
46	23012023080624	LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA
47	23012023123422	AMARILDA GONÇALINA DE MORAES SILVA*
48	24012023224103	GIRLANE CEZARIO CORREA
49	23012023155517	JANE MARCIA DA SILVA
50	24012023085639	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES
51	24012023210309	LUCIANA BISPO DE SOUZA
52	23012023194303	ALINE LEITE DE CAMARGO
53	23012023165728	ELINE DE SOUZA ANDRADE
54	23012023091322	MARLI DE AMORIM SILVA
55	23012023104854	GISÉLICA MIGUELINA DA SILVA OLIVEIRA
56	23012023162943	ANA LAURA MENDES DE SOUZA
57	23012023105321	LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA.
58	23012023133308	ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES
59	24012023220012	FRANCIELE CRISTINA DA ROSA
60	23012023181513	JOSIANE SURUBI DA SILVA
61	23012023080545	ALINE ELIANE DA SILVA
62	25012023091459	LAURA ROSA DE MORAES SILVA
63	23012023092223	APARECIDA TERTULIANO DE OLIVEIRA
64	23012023070842	RELINE CAMPOS LEAL
65	23012023090535	MAYSA LUZIA PERES
66	23012023183624	DAIANE OLIMPIA SOARES
67	24012023144004	ITAMARA KALIANE MIRANDA PEREIRA
68	23012023201410	MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ
69	24012023174156	YURI JOSE DE SOUZA GOMES
70	23012023181600	LUCIMARA RIBEIRO SILVA
71	23012023093420	MARIA APARECIDA RAMOS BARROS
72	23012023172141	VALDECILA DELUQUE AGUILAR
73	24012023170950	STEPHANIE FERNANDA MATEUS
74	24012023072635	CÉLIA MARIA LEITE DA SILVA
75	23012023152036	FATÍMA APARECIDA TEODORO DA SILVA
76	23012023094214	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA
77	23012023104323	JESSICA ANTONIETA DE OLIVEIRA
78	23012023204044	JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
79	23012023161720	SANDRA MARIA DE SOUZA
80	23012023165234	LUCIENE DA SILVA
81	23012023150854	MARIA ROSICLEIA ANDRDE SOUZA
82	23012023113832	SONIA FERREIRA DE AZEVEDO
83	23012023084750	ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO
84	23012023143731	LUZIA DA SILVA
85	23012023110020	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE
86	23012023115944	PAULA RAFAELA FRAGA DOS SANTOS
87	23012023093820	DUCENIR RODRIGUES MIRANDA*
88	23012023104709	VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA
89	23012023164053	SUELLEN CARVALHO MARTINS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 23/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM 15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ÁREA URBANA CANDIDATO PCD*		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
183	23012023125858	GLAUCIELE DOS SANTOS ANDRADE*

CÁCERES-MT, 18 DE JANEIRO DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** ((LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/JANEIRO 2024/2

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
22/01/2024 17:30		https://meet.google.com/tam-mkbi-msv
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
6.968/2020	Assoc. Beneficiente Providência Azul	Richard Rodrigues
31475/2023	Serv. De San. Amb. Águas Pantanal	Jovanil de Campos
3.310/2023	Janete Aparecida Mendes O. Amorin	Mirielle Garcia
6.455/2023	Antônio Maniero	Vitor Miguel de Oliveira
15.686/2023	Beatriz Carla de Moraes	Antônio Carlos Leite
17.742/2020	Baia Grande Agropecuária	Nycollas Fernandes

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
29/01/2024 17:30		https://meet.google.com/dhz-ihts-xon
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17.093/2023	Zenite Teixeira Hermidorff	Richard Rodrigues
20.744/2023	Ruitenaldo Silva Souza	Mirielle Garcia
17.304/2023	Rose Rodrigues de Queiróz	Jovanil de Campos
21.314/2023	Rodolfo Cássio Martins da Cunha	Vitor Miguel de Oliveira
19.787/2023	Nádia Aparecida Aniceto	Antônio Carlos Leite
20.476/2023	Eliete Auxiliadora/espólio Francisco Santana Junior	Nycollas Fernandes

Cáceres-MT, 16 de Janeiro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL 2023

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP, no uso de suas atribuições,

Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) nº 11, de 18 de outubro de 2018,

Considerando o memorando 1.692, de 17 de janeiro de 2024,

Torna público as Demonstrações Contábeis do Exercício Financeiro 2023 publicadas no Portal da Transparência (http://54.233.168.187:8089/transparencia/).

Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	29.765.420,00	29.765.420,00	29.020.619,47	-744.800,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.337.060,00	6.337.060,00	5.515.412,80	-821.647,20
Taxas	6.337.060,00	6.337.060,00	5.515.412,80	-821.647,20
RECEITA PATRIMONIAL	130.850,00	130.850,00	610.183,40	479.333,40
Valores Mobiliários	130.850,00	130.850,00	610.183,40	479.333,40
RECEITA DE SERVIÇOS	23.244.570,00	23.244.570,00	22.788.453,57	-456.116,43
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.150,00	25.150,00	44.450,40	19.300,40
Outros Serviços	23.219.420,00	23.219.420,00	22.744.003,17	-475.416,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.940,00	52.940,00	106.569,70	53.629,70
Multas administrativas, contratuais e judiciais	52.940,00	52.940,00	106.339,62	53.399,62
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	230,08	230,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	275.000,00	275.000,00	0,00	-275.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	275.000,00	275.000,00	0,00	-275.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	275.000,00	275.000,00	0,00	-275.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	30.040.420,00	30.040.420,00	29.020.619,47	-1.019.800,53
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	30.040.420,00	30.040.420,00	29.020.619,47	-1.019.800,53
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	812.374,68	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	30.040.420,00	30.040.420,00	29.832.994,15	-1.019.800,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.083.322,16	2.083.322,16	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.083.322,16	2.083.322,16	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:03

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.346.320,00	25.978.616,15	25.150.733,87	23.698.831,78	23.030.864,52	827.882,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.891.610,00	4.019.245,69	3.951.312,86	3.951.312,86	3.891.500,44	67.932,83
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.454.710,00	21.959.370,46	21.199.421,01	19.747.518,92	19.139.364,08	759.949,45
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.396.450,00	6.145.126,01	4.682.260,28	4.180.684,13	3.774.412,59	1.462.865,73
INVESTIMENTOS	6.396.450,00	6.145.126,01	4.682.260,28	4.180.684,13	3.774.412,59	1.462.865,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	297.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	30.040.420,00	32.123.742,16	29.832.994,15	27.879.515,91	26.805.277,11	2.290.748,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	30.040.420,00	32.123.742,16	29.832.994,15	27.879.515,91	26.805.277,11	2.290.748,01
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	30.040.420,00	32.123.742,16	29.832.994,15	27.879.515,91	26.805.277,11	2.290.748,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	76.242,80	1.305.167,93	1.118.650,56	1.118.650,56	254.760,17	8.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.242,80	1.305.167,93	1.118.650,56	1.118.650,56	254.760,17	8.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.639,18	413.913,16	322.090,01	322.090,01	131.462,33	0,00
INVESTIMENTOS	39.639,18	413.913,16	322.090,01	322.090,01	131.462,33	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	115.881,98	1.719.081,09	1.440.740,57	1.440.740,57	386.222,50	8.000,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.500,60	224.062,59	222.470,13	1.593,06	1.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	67.977,78	66.384,72	1.593,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500,60	156.084,81	156.085,41	0,00	1.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.500,60	224.062,59	222.470,13	1.593,06	1.500,00

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:03

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

NOTA EXPLICATIVA

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

A lei municipal nº 3.121 de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2023, fixou a despesa e previu a receita em R$ 30.040.420,00 (trinta milhões, quarenta mil, quatrocentos e vinte reais), com uma reserva de contingência de 1% do recurso próprio. Na execução orçamentária, foi adotado o regime de caixa para as receitas e o regime de competência para as despesas, pertencendo ao exercício às despesas nele empenhadas e as receitas nele arrecadadas conforme prevê o art. 35 da Lei Federal 4.320/64.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento foi fixado até a modalidade de aplicação, com uma margem de alteração autorizada, via crédito adicional suplementar, de até o limite de 10% do orçamento, conforme Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3121/22). Além da alteração orçamentária por crédito adicional, a lei municipal nº 3.142, de 20 de março de 2023, autorizou a realocação de recurso no orçamento por meio de transposição, remanejamento e transferência, limitada a 9% do orçamento total. O percentual de alterações por crédito adicional suplementar no exercício foi de 7,70%, enquanto o percentual de realocações de recurso no orçamento foi de 12,50% (para estas alterações foi utilizada também a margem de alterações da Prefeitura). Os créditos adicionais especiais tiveram origem de anulação de dotações existentes e também do superávit financeiro de R$ 2.083.322,16 (dois milhões, oitenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) apurado no Balanço Patrimonial de 2022.

RECEITASORÇAMENTÁRIAS

A principal receita da autarquia é a receita com serviços (administrativos, inspeção, manutenção e fornecimento de água e esgoto). Neste mesmo sentido, outras receitas são as taxas referentes a coleta e tratamento do lixo domiciliar que é gerenciada pela autarquia, e os valores mobiliários consistem nos rendimentos bancários.

RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

As receitas intraorçamentárias arrecadadas totalizaram R$ 523.483,38 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) e compreenderam, majoritariamente, receitas com tarifas de água e esgoto arrecadadas junto aos órgãos municipais. As despesas intraorçamentárias empenhadas somaram R$ 375.961,97 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), sendo todas despesas correntes figuradas principalmente em obrigações patronais, aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e restituições referentes a convênios celebrados.

RESTOS A PAGAR

O saldo de restos a restos a pagar para o exercício seguinte foi de R$ 3.037.217,04 (três milhões, trinta e sete mil, duzentos e dezessete reais e quatro centavos), sendo estes divididos em restos a pagar processados (R$ 1.075.738,80), e restos a pagar não processados (R$ 1.961.478,24) inscritos em função dos documentos comprobatórios não terem chegado a tempo hábil para liquidação.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:03

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**29.020.619,47**	**23.586.465,15**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**29.832.994,15**	**21.836.907,23**
ORDINÁRIO		29.020.619,47	23.586.465,15	ORDINÁRIO		29.832.994,15	21.836.907,23
		29.020.619,47	23.586.465,15			29.832.994,15	21.836.907,23
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**5.333.019,54**	**3.600.209,54**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**3.849.100,05**	**2.290.146,43**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		3.027.717,04	1.943.143,68	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.663.210,70	651.074,43
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.953.478,24	1.719.081,09	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		1.440.740,57	535.480,92
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.074.238,80	224.062,59	RP PROCESSADOS PAGOS		222.470,13	115.593,51
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.305.083,37	1.657.015,86	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.185.670,22	1.639.022,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		6.133,63	4.393,60	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		786.300,25	619.988,83
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		217.252,35	150.599,20	DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)		122,52	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		5.335,85	3.349,98	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		482.139,16	298.244,17
DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)		0,00	122,52	ISS (F)		446.234,10	357.867,62
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		259.833,99	213.584,63	OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		0,00	1.266,52
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		529.532,20	317.860,36	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		5.838,97	3.244,81
ISS (F)		476.082,73	347.787,76	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		210.700,75	148.474,29
OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		0,00	956,40	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		6.093,53	3.928,20
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		810.912,62	618.361,41	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		248.240,94	206.007,56
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		219,13	50,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		219,13	50,00
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		219,13	50,00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		219,13	50,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**4.305.499,29**	**1.245.878,26**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**4.977.044,10**	**4.305.499,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		4.305.499,29	1.245.878,26	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		4.977.044,10	4.305.499,29
CONTA ÚNICA (F)		2.210.126,25	1.005.158,28	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		2.771.738,04	2.062.868,22
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		32.504,82	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		178.594,72	32.504,82
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		2.062.868,22	240.719,98	CONTA ÚNICA (F)		1.633.956,97	2.210.126,25
				REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		392.754,37	0,00
TOTAL		**38.659.138,30**	**28.432.552,95**	**TOTAL**		**38.659.138,30**	**28.432.552,95**

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:05

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 **ORDINÁRIO**	**29.020.619,47**	**0,00**	**29.020.619,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**29.020.619,47**	**0,00**	**29.020.619,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 2

NOTA EXPLICATIVA

RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As receitas orçamentárias foram inferiores às despesas orçamentárias devido à execução de despesa orçamentária utilizando o superávit financeira apurado no exercício anterior.

EXECUÇÃO EXTRAORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2023 foram pagos R$ 1.663.210,70 (um milhão, seiscentos e sessenta e três reais mil, duzentos e dez reais e setenta centavos) de restos a pagar, e foram inscritos novos restos a pagar no montante de R$ 3.027.717,04 (três milhões, vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos). A inscrição desse valor em restos a pagar só possível em decorrência do saldo bancário que restou do exercício anterior. Do valor de restos a pagar inscritos 29,89% são investimentos em andamento.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:05 — Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL — ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**6.835.030,75**	**6.068.703,06**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**4.977.044,10**	**4.305.499,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**4.977.044,10**	**4.305.499,29**
CONTA ÚNICA (F)	F	1.633.956,97	2.210.126,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	178.594,72	32.504,82
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	392.754,37	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	2.771.738,04	2.062.868,22
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**700.324,07**	**58.790,85**
CLIENTES		**700.324,07**	**58.790,85**
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	P	700.324,07	58.790,85
ESTOQUES		**1.156.238,42**	**1.692.657,98**
ALMOXARIFADO		**1.156.238,42**	**1.692.657,98**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	292.688,06	1.645.974,80
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	0,00	1.683,19
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	829.785,54	13.519,76
AUTOPEÇAS (P)	P	0,26	0,26
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	1.320,00	1.960,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	32.444,56	29.519,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**1.424,16**	**11.754,94**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**1.424,16**	**11.754,94**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	1.424,16	11.754,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**28.026.712,37**	**22.117.187,97**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**9.643.567,88**	**8.011.822,87**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**9.643.567,88**	**8.011.822,87**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	9.643.567,88	8.011.822,87
INVESTIMENTOS		**645.145,88**	**297.856,28**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**645.145,88**	**297.856,28**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	645.145,88	297.856,28
IMOBILIZADO		**17.715.684,26**	**13.783.224,19**
BENS MOVEIS		**8.462.943,25**	**7.705.267,46**
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	1.550,00	1.550,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	232.189,18	232.189,18
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	2.631.366,63	2.087.067,70
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	422.553,64	289.875,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	135.117,06	123.937,06

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.356.802,82**	**387.214,06**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**59.812,42**	**67.977,78**
PESSOAL A PAGAR		**0,00**	**282,80**
PESSOAL A PAGAR	F	0,00	282,80
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**59.812,42**	**67.694,98**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	44.241,92	32.648,92
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	15.570,50	35.046,06
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**784.119,98**	**157.585,41**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**784.119,98**	**157.585,41**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	783.679,98	157.585,41
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	440,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**280,00**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS		**280,00**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	F	280,00	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**512.590,42**	**161.650,87**
VALORES RESTITUÍVEIS		**281.064,02**	**161.650,87**
CONSIGNAÇÕES	F	21.252,95	15.164,37
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	0,00	122,52
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	180.792,45	91.957,73
CONSIGNAÇÕES	F	79.018,62	54.406,25
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**231.526,40**	**0,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	231.526,40	0,00
TOTAL PASSIVO		**1.356.802,82**	**387.214,06**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**33.504.940,30**	**27.798.676,97**
RESULTADOS ACUMULADOS		**33.504.940,30**	**27.798.676,97**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**33.504.940,30**	**27.798.676,97**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	5.706.263,33	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	27.798.676,97	27.798.676,97
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**33.504.940,30**	**27.798.676,97**
TOTAL		**34.861.743,12**	**28.185.891,03**

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	79.598,71	66.599,71				
VEÍCULOS (P)	P	4.960.568,03	4.904.048,03				
BENS IMÓVEIS		**13.365.661,59**	**9.377.286,12**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	11.315.305,82	1.996.077,63				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	2.050.355,77	7.381.208,49				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-4.112.920,58**	**-3.299.329,39**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.850.611,33	-3.297.652,23				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-262.309,25	-1.677,16				
INTANGÍVEL		**22.314,35**	**24.284,63**				
SOFTWARES		**35.274,44**	**35.274,44**				
SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO (P)	P	35.274,44	35.274,44				
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		**-12.960,09**	**-10.989,81**				
(-) OUTRAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS (P)	P	-12.960,09	-10.989,81				
TOTAL		**34.861.743,12**	**28.185.891,03**				

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:02

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		4.977.044,10	4.305.499,29	PASSIVO FINANCEIRO (1.356.802,82)+RP não Proc.(1.961.478,24)		3.318.281,06	2.222.177,13
ATIVO PERMANENTE		29.884.699,02	23.880.391,74	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		31.543.462,06	25.963.713,90

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:02

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**306.315,83**	**498.495,12**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		31.315,83	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		275.000,00	308.498,00
DIREITOS CONTRATUAIS		0,00	189.997,12
TOTAL		**306.315,83**	**498.495,12**

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**23.002.380,34**	**17.883.613,99**
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		134.640,00	456.011,59
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		22.867.740,34	17.427.602,40
TOTAL		**23.002.380,34**	**17.883.613,99**

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:02

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**4.977.044,10**	**4.305.499,29**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.356.802,82**	**387.214,06**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**4.977.044,10**	**4.305.499,29**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**59.812,42**	**67.977,78**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**4.977.044,10**	**4.305.499,29**	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**282,80**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	392.754,37	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	282,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	2.771.738,04	2.062.868,22	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**59.812,42**	**67.694,98**
CONTA ÚNICA (F)	1.633.956,97	2.210.126,25	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	44.241,92	32.648,92
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	178.594,72	32.504,82	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	15.570,50	35.046,06
TOTAL	**4.977.044,10**	**4.305.499,29**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**784.119,98**	**157.585,41**
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	**784.119,98**	**157.585,41**
			FORNECEDORES NACIONAIS	783.679,98	157.585,41
			CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	440,00	0,00
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	**280,00**	**0,00**
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	**280,00**	**0,00**
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OF	280,00	0,00
			ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I	**512.590,42**	**161.650,87**
			VALORES RESTITUÍVEIS	**281.064,02**	**161.650,87**
			CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	180.792,45	91.957,73
			CONSIGNAÇÕES	79.018,62	54.406,25
			DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	0,00	122,52
			CONSIGNAÇÕES	21.252,95	15.164,37
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**231.526,40**	**0,00**
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	231.526,40	0,00
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	**1.961.478,24**	**1.834.963,07**
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	**1.961.478,24**	**1.834.963,07**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	**8.000,00**	**1.834.963,07**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	8.000,00	1.834.963,07
			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	**1.953.478,24**	**0,00**
			RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	1.953.478,24	0,00
			TOTAL	**3.318.281,06**	**2.222.177,13**

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**1.857.986,65**	**1.763.203,77**			
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**700.324,07**	**58.790,85**			
CLIENTES	**700.324,07**	**58.790,85**			
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	700.324,07	58.790,85			
ESTOQUES	**1.156.238,42**	**1.692.657,98**			
ALMOXARIFADO	**1.156.238,42**	**1.692.657,98**			
MATERIAL DE CONSUMO (P)	292.688,06	1.645.974,80			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	0,00	1.683,19			
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	829.785,54	13.519,76			
AUTOPEÇAS (P)	0,26	0,26			
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	1.320,00	1.960,00			
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	32.444,56	29.519,97			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN	**1.424,16**	**11.754,94**			
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	**1.424,16**	**11.754,94**			
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	1.424,16	11.754,94			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**28.026.712,37**	**22.117.187,97**			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**9.643.567,88**	**8.011.822,87**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**9.643.567,88**	**8.011.822,87**			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	9.643.567,88	8.011.822,87			
INVESTIMENTOS	**645.145,88**	**297.856,28**			
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	**645.145,88**	**297.856,28**			
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR	645.145,88	297.856,28			
IMOBILIZADO	**17.715.684,26**	**13.783.224,19**			
BENS MOVEIS	**8.462.943,25**	**7.705.267,46**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	2.631.366,63	2.087.067,70			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	422.553,64	289.875,78			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	135.117,06	123.937,06			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	79.598,71	66.599,71			
VEÍCULOS (P)	4.960.568,03	4.904.048,03			
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	1.550,00	1.550,00			
DEMAIS BENS MÓVEIS	232.189,18	232.189,18			
BENS IMÓVEIS	**13.365.661,59**	**9.377.286,12**			
BENS DE USO ESPECIAL (P)	11.315.305,82	1.996.077,63			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	2.050.355,77	7.381.208,49			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-4.112.920,58**	**-3.299.329,39**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-3.850.611,33	-3.297.652,23			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-262.309,25	-1.677,16			

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INTANGÍVEL		**22.314,35**	**24.284,63**				
SOFTWARES		**35.274,44**	**35.274,44**				
SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO (P)		35.274,44	35.274,44				
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		**-12.960,09**	**-10.989,81**				
(-) OUTRAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS (P)		-12.960,09	-10.989,81				
TOTAL		**29.884.699,02**	**23.880.391,74**				

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.126.214,19**	**1.446.281,18**
0	Sem código de acompanhamento		1.126.214,19	1.446.281,18
1-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSO**		**112.785,36**	**13.997,50**
0	Sem código de acompanhamento		112.785,36	13.997,50
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**404.362,20**	**623.043,48**
0	Sem código de acompanhamento		404.362,20	623.043,48
2-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSO**		**15.401,29**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		15.401,29	0,00
TOTAL			**1.658.763,04**	**2.083.322,16**

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 | Dezembro(31/12/2023) |

NOTA EXPLICATIVA

ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Os valores referentes a consignações intraorçamentárias somam as contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) retidas do pagamento dos servidores, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da folha de pagamento e também dos pagamentos dos fornecedores, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido nos pagamentos das empresas que prestaram serviços à autarquia.

Os valores referentes a consignações interorçamentárias com a União (R$ 79.018,62) são as retenções previdenciárias da folha de pagamento dos servidores regidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e dos pagamentos dos fornecedores.

As demais consignações presentes no demonstrativo, referem-se a consignações da folha de pagamento com empréstimos e descontos sindicais.

ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

No ano de 2023, a dívida ativa teve um aumento na dívida ativa em relação a 2022, isto se deve ao fato da autarquia ainda não ter iniciado execução judicial destas dívidas.

O cálculo da depreciação e amortização mensal foi realizado pelo método linear.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**5.515.412,80**	**5.100.882,73**
TAXAS		5.515.412,80	5.100.882,73
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**24.685.812,80**	**19.301.323,99**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		24.685.812,80	19.301.323,99
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**986.103,44**	**552.280,48**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		375.920,04	400.089,70
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		610.183,40	152.190,78
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**0,00**	**275.000,00**
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	275.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**244.870,18**	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		243.277,12	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.593,06	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**213.535,49**	**51.038,50**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		213.535,49	51.038,50
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**31.645.734,71**	**25.280.525,70**
TOTAL		**31.645.734,71**	**25.280.525,70**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**3.918.783,77**	**3.525.992,83**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		3.383.276,34	2.992.092,15
ENCARGOS PATRONAIS		465.624,42	447.877,54
BENEFÍCIOS A PESSOAL		2.249,55	10.987,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		67.633,46	75.035,34
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**40.223,64**	**49.805,80**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		40.223,64	49.805,80
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**21.488.722,06**	**17.451.551,10**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.683.540,83	2.321.988,64
SERVIÇOS		17.989.619,76	14.599.605,21
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		815.561,47	529.957,25
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**0,00**	**12.096,00**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	216,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	11.880,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**82.630,02**	**373.419,09**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		82.630,02	373.419,09
TRIBUTÁRIAS		**297.293,89**	**235.335,03**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		5.912,66	6.384,19
CONTRIBUIÇÕES		291.381,23	228.950,84
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**111.818,00**	**33.948,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		111.818,00	33.948,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**25.939.471,38**	**21.682.147,85**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**5.706.263,33**	**3.598.377,85**
TOTAL		**31.645.734,71**	**25.280.525,70**

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:00

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**4.502.774,14**	**62.331,25**
INVESTIMENTOS		4.502.774,14	62.331,25

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:00

Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Demonstrativo de Variações Patrimoniais apresenta as receitas, bem como as despesas, patrimonialmente reconhecidas no exercício, ele apresentou um resultado patrimonial positivo de R$ 5.706.263,33 (cinco milhões, setecentos e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Os ganhos com incorporações de ativos representam a inclusão do gasto com mão-de-obra própria utilizada nas obras de ampliação e melhoria no patrimônio da autarquia.

As variações patrimoniais qualitativas do exercício representam os investimentos com aquisição de bens patrimoniais e contratação de material e serviços para as obras da entidade.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2600 - 19536)
17/01/2024 17:00 Usuário: DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NAS

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

22.794.608/0001-78 Exercício: 2023

ISOLADO: 4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Página 1

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.798.676,97	0,00	27.798.676,97
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.706.263,33	0,00	5.706.263,33
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.504.940,30	0,00	33.504.940,30

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO
DEC. MUN. 1.019/21

LUCAS DOS REIS CARVALHO
CONTADOR
MT-019675/O

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO N 003-2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2023 – F
RELAÇÃO DE INSCRITOS

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **RELAÇÃO DE INSCRITOS**, DO EDITAL DE **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023** nos seguintes termos:

Art. 1º - Consta no **anexo I** deste Edital a Relação dos Inscritos do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Ficam abertos os dias 19 e 20 de janeiro de 2024 para interposição de recursos contra a relação dos inscritos.

Art. 3º - A data de divulgação dos recursos contra a lista de inscritos será dia 24 de janeiro de 2024.

Cáceres -MT, 18 de janeiro de 2024

FABIOLA CAMPOS LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Assistente Administrativo - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38597	ACALONE MENDONÇA AGUIAR	***.393.741-**
45500	ADEMILDA DE LIMA MARTINS	***.839.951-**
43280	ADENILDES MONTEIRO MOTTA	***.420.401-**
39108	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	***.860.081-**
44838	ADILMIRA CATHERINE SÁ DOS REIS	***.343.711-**
40701	ADRIAN RAFAEL LIRIO DE MACEDO	***.520.781-**
44027	ADRIANA BISPO	***.875.451-**
43382	ADRIELE APARECIDA DA SILVA SOUZA	***.059.571-**
44782	ADRIELY DE ALMEIDA OLIVEIRA	***.131.801-**
45169	ALAN BOTELHO MAGALHÃES	***.737.861-**
43905	ALAN GETER DE SOUZA SILVA	***.458.541-**
44965	ALANA VITÓRIA MENDES BORGES	***.815.361-**
43692	ALANDERNEY DA SILVA FILGUEIRA	***.277.271-**
38669	ALESSANDRA APARECIDA BASTO DA SILVA	***.119.731-**
38394	ALESSANDRA FAVA ROQUE	***.418.951-**
43613	ALESSANDRA HOLANDER NASCIMENTO	***.244.041-**
40037	ALEX ALVES SILVA DO ROSÁRIO	***.475.421-**
44467	ALEX BRUNO SILVA COSTA	***.785.961-**
41242	ALEXANDRA TAMIRYS CHAVES NIECZAY	***.924.391-**
38771	ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	***.906.811-**
40291	ALINE DA SILVA BRITO	***.230.431-**
43603	AMANDA STEFANY DA SILVA KRUTSCH	***.923.111-**
40456	AMARILDA GONÇALINA DE MORAES SILVA	***.578.441-**
44416	ANA ALICE HADDAD	***.072.459-**
40407	ANA CAROLINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.168.681-**
44991	ANA CAROLINA GUIMARAES	***.723.321-**
41212	ANA CAROLINE AMORIM DE OLIVEIRA	***.530.691-**
39155	ANA CLARA CEBALHO RIBEIRO	***.327.821-**
44088	ANA CRISTINA DE ALCÂNTARA	***.851.431-**
38473	ANA KAROLINE DA SILVA ASSUNÇÃO COSTA	***.757.401-**
40119	ANA LÍVIA DE OLIVEIRA PEREIRA DO NASCIMENTO	***.988.251-**
41335	ANA PAULA CORREA BERALDO	***.017.601-**
41913	ANA PAULA VIANA DE MOURA	***.803.351-**
42116	ANAYÊ FERNANDA DA SILVA MELO	***.181.861-**
43472	ANDERLEX LARA LEITE	***.400.741-**
42881	ANDERSON DE OLIVEIRA	***.779.011-**
41972	ANDERSON LUIZ BAZAN CAETANO	***.321.341-**
44560	ANDREIA AVELINA DA SILVA	***.307.611-**
45460	ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	***.070.451-**
45209	ANDREIA FERREIRA MARQUES	***.592.621-**
43623	ANDREISSA DA SILVA FILGUEIRA	***.277.141-**
38079	ANDREZA DE CARVALHO GONZAGA	***.153.671-**
38635	ANNE CAROLINA AUGUSTO DE SOUZA	***.422.401-**

44830	ARIANY LARA PICADA PARONITTI	***.372.571-**
44864	BIANCA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	***.423.081-**
44966	BRUNA VITÓRIA CAMPOS FIGUEIREDO	***.943.751-**
38145	BRUNO BARBOSA DA SILVA	***.843.941-**
45560	BRUNO EDUARDO JESUS ALMEIDA	***.954.941-**
40170	BRUNO SILVA MACEDO	***.486.881-**
41053	CAMILA DEOLINDA DOS SANTOS SILVA	***.947.481-**
41637	CAMILA MACEDO DE SOUZA	***.723.271-**
38375	CAMILO FARIA MALHEIROS	***.111.421-**
39989	CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO	***.749.071-**
43700	CAROLA FELIX RAMALHO	***.753.441-**
41688	CAROLINE LEMES DE ALMEIDA	***.224.551-**
39749	CAROLINE PRUDENCIO DE SOUZA	***.573.691-**
40031	CAROLINE SANTIAGO CONCEIÇÃO	***.982.061-**
40476	CELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA	***.721.941-**
40742	CHEIENE BATISTA OLIVEIRA	***.923.851-**
41783	CHRISTOPHER CESAR DE CARVALHO BORGES E SILVA	***.373.051-**
38450	CINTHIA NAARA MARQUES DE SOUZA	***.377.511-**
38813	CLÁUDIA VIRGINIA DE ANDRADE GONZAGA	***.723.641-**
45049	CLEBER VILALVA	***.689.401-**
39804	CLEBERSON DA SILVA VIANA	***.819.971-**
40048	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	***.504.611-**
41693	CRISTIANI RAMOS DUTRA	***.851.511-**
44227	DAIANE CAMPOS DA SILVA SANTANA	***.192.751-**
43216	DAIANE DE OLIVEIRA	***.903.971-**
45136	DAIANE DE OLIVEIRA PIRES DA VEIGA	***.492.821-**
40288	DAIANE PEREIRA DE SOUZA	***.537.221-**
42872	DANDHARA ALVES LARA FLORES	***.942.161-**
38435	DANIELE TAYANE NOLASCO DA SILVA	***.585.551-**
45187	DANILA APARECIDA LOPES DA SILVA	***.038.541-**
41792	DARLENE FLORIANO DE OLIVEIRA	***.778.821-**
41672	DARYNE SANTANA DE FARIA	***.583.351-**
45344	DEJANE OLIVEIRA CAMPOS	***.130.981-**
38436	DELMA NUNES DE ASSUNÇÃO HAYASHIDA	***.655.931-**
40890	DELVIS VERSALLI SOUZA	***.065.771-**
40174	DERICK WILLIAN DA SILVA TEOTONIO	***.608.041-**
38276	DEUZEMIR PEREIRA LOPES	***.946.401-**
40511	DHIAYANE DE MORAES DIAS	***.015.511-**
39877	DIEGO MELO NOUGALLI FERNANDES	***.002.611-**
44296	DOUGLAS BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES	***.349.191-**
45490	EDENILDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	***.531.131-**
38128	EDILSON GONCALVES DIAS FILHO	***.123.341-**
43473	EDILSON MORAES MAGALHAES	***.845.951-**
39999	EDSON DA SILVA OLIVEIRA	***.600.991-**
44097	EDUARDA CIBELLY LEITE RAMOS	***.526.921-**
43776	EDUARDA VICTÓRIA PLAQUI DE MOURA	***.190.441-**
44834	ELIEZER FALCÃO CORREA	***.549.281-**

39206	ELISA NUNES AMANCIO	***.861.101-**
44503	ELIZABETE DOS ANJOS	***.925.901-**
45274	ELIZABETH DE MORAES	***.757.231-**
44766	ELIZANDA DOS SANTOS	***.290.809-**
45472	ELUIZI VICTORIA DE ARRUDA BARROS	***.705.541-**
42067	EMERSON DE FARIAS TEIXEIRA	***.613.101-**
44947	EMILLY GUIMARÃES DOS SANTOS	***.356.431-**
45173	EMILLY VITORIA RAMOS DE MEDE	***.872.251-**
41717	EMILY CRISTINA DO ROSARIO DIAS	***.674.041-**
45296	EMMANUELLY GOMES DOS SANTOS	***.994.641-**
39583	ERICA CRISTINA CEBALHO DE BRITO	***.928.661-**
41114	ERICK JOÃO DA SILVA BARBOSA	***.163.371-**
44773	EVA ANDREIA FERREIRA AIERES	***.319.091-**
43758	EVA VILMA DA SILVA MENEZES	***.103.181-**
41501	EVANDRO NEY DA SILVA	***.112.981-**
44713	EVANDRO ROCHA DE AALMEIDA	***.749.171-**
45443	EVERTON DE ARRUDA SILVA	***.251.111-**
42275	FABRICIO RAMOS MAGALHÃES	***.749.201-**
40591	FÁTIMA CHORÉ	***.108.641-**
40688	FELIPE LIMA CARVALHO	***.815.821-**
44327	FLAVIANE ANDREA PORQUERIO DA CRUZ	***.163.391-**
39333	FRANCIANE DA SILVA RAMOS	***.930.681-**
42217	FRANCISCO MESSIAS DE CAMPOS	***.647.981-**
38399	GABRIEL AGUILAR TOSSUE	***.013.081-**
44633	GABRIEL BELARMINO MATOS DE SOUSA	***.400.731-**
44270	GABRIEL CARLOS ARTIAGO DE CASTRO	***.423.961-**
44763	GABRIELA ALVES DO CARMO	***.880.658-**
44850	GABRIELA MENDES R DA SILVA	***.778.891-**
38855	GABRIELLY KARINA TEOTONIO PINHEIRO	***.401.141-**
44137	GABRIELY DE SOUZA CAMPOS	***.910.571-**
45286	GEANE DE OLIVEIRA MARTINS	***.901.061-**
44811	GENIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.116.191-**
45035	GEOVANA VITÓRIA SILVA EGUES	***.703.931-**
44468	GEREMIAS VALDEMILSON TAPANACHE BACA	***.572.491-**
39354	GERUSA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA	***.595.671-**
38600	GEYSEBEL CONCEICAO FIGUEIREDO NASCIMENTO	***.475.431-**
42800	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.789.461-**
43828	GILZAN DOS ANJOS FERREIRA	***.242.901-**
45047	GISLENE MORAES DE SOUZA ARRUDA	***.358.921-**
44207	GIUSEPPE ALESSANDRO CIRALLI	***.674.111-**
38827	GLEICE APARECIDA TEOTÔNIO	***.779.071-**
43116	GLEICIANE RIBEIRO JACOBINA	***.549.351-**
38288	GUILHERME HENRIQUE SCARPASSE	***.437.571-**
42230	GUILHERME SILVA CASTRILLON	***.282.281-**
44042	GUSTAVO FIGUEIREDO DA SILVA	***.411.931-**
44444	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROCHA DA SILVA	***.288.181-**
43503	HELENIRA LARA LEITE	***.401.011-**

44619	HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA JARDIM	***.842.631-**
41563	HIARA MARTINS RIBEIRO	***.950.271-**
41181	IGOR DA SILVA CARDOSO	***.346.001-**
38966	INGRID PEREIRA CARVALHO	***.917.941-**
42936	INGRIDY HOTTS MESQUITA	***.489.851-**
39673	INGRIDY SARA DE OLIVEIRA CAMPOS	***.215.481-**
38371	IONE FERNANDES CAIRES VANINI	***.192.161-**
38380	ISAAC GUILHERME CARDOSO CAETANO	***.336.629-**
45377	ISABEL ADRIANA ARAÚJO ANTONINI	***.521.811-**
39818	ISABELLA CRISTINA DIAS ZUSE	***.224.471-**
41277	ISAMARA SEIDHT DA MOTA SILVA	***.744.621-**
40176	ITALO IGOR DE MORAES SOUZA	***.501.341-**
43797	IVALDO OLANDA	***.021.491-**
38199	JACKELINE BALESTRIN DUTRA	***.225.441-**
42063	JAINE CORDEIRO FLORES	***.395.741-**
41199	JANETE DE OLIVEIRA SALES	***.306.261-**
40137	JÂNIA MARIA GOMES DA SILVA	***.599.871-**
44992	JAQUELINE DA SILVA COSTA RODRIGUES	***.611.771-**
40629	JAQUELINE SOUZA MASSAVI	***.686.471-**
39906	JARCIEL DOMINGUES SÃO BERNARDO	***.978.341-**
44989	JAYRA THOMOHE DE CARVALHO LIMA SHIMOKAWA	***.832.111-**
39054	JEAN VICTOR FARIA GAMA	***.523.421-**
38152	JEFERSON RUBENS DA SILVA	***.796.051-**
39400	JEFFERSON AMORIM PULCINO	***.721.651-**
40950	JENNIFER DA SILVA ARAÚJO	***.225.331-**
40222	JESENIA LOPEZ PARABÁ	***.124.841-**
43339	JÉSICA CRISTIANE FIGUEIREDO DOS SANTOS	***.852.601-**
39850	JESSICA EMILIA DA COSTA	***.442.411-**
45020	JESSICA MIRANDA DA SILVA	***.476.741-**
42802	JESUINA DOS SANTOS	***.663.921-**
45253	JOÃO PAULO ESTEVES DA SILVA	***.844.251-**
38249	JOÃO PEDRO FERREIRA DE MORAES	***.749.271-**
38406	JOÃO RAFAEL MOURA ARAÚJO	***.252.101-**
40797	JOAO VICTOR DA SILVA CARVALHO	***.253.201-**
38130	JOÃO VICTOR MIRANDA SILVA	***.601.881-**
39127	JOBSON ARAUJO DA SILVA	***.381.371-**
38125	JOCIRLENE DIAS ZUSE	***.027.541-**
44533	JOELMA DE CÁSSIA VERA PEREIRA	***.642.741-**
42082	JOICY MOREIRA DOS REIS	***.136.211-**
41521	JONATHAN SANTOS DE ARRUDA	***.099.521-**
45054	JORDÂNIA VIEIRA LUZ	***.521.451-**
39910	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	***.335.371-**
37944	JOSE LAYSSON DA CRUZ ZARZENON	***.009.981-**
45331	JOSE MARCIO ROCHA SILVA	***.566.331-**
40480	JOSÉ ROBERTO MERCADO	***.717.641-**
44422	JOSIANE DE MIRANDA CAPELETI	***.887.621-**
45413	JOSIAS GUTIERREZ DO AMARAL	***.195.641-**

42163	JOSIEL AUGUSTO DE PINHO	***.361.161-**
45040	JOYCE APARECIDA CUIABANO DA SILVA	***.919.291-**
43932	JUCILENE PEREIRA BATISTA	***.033.771-**
40413	JULCEMAR DE ARRUDA CONCEIÇÃO	***.193.941-**
39328	JULIANA DE ARRUDA SILVA MIRANDA	***.968.531-**
44637	JULIANE CRISTINE ARAUJO SILVA	***.574.921-**
43260	JUNIOR MENDES MOYZES	***.663.171-**
39631	KAREN CRISTINY LEITE DA SILVA	***.928.781-**
40055	KAREN HELOISA ALVES AMORIM	***.561.451-**
38171	KARINA CEBALHO SIQUEIRA	***.257.881-**
40679	KARINE GONÇALVES DA SILVA	***.705.791-**
39091	KARLLA GLEICIELLY GONÇALVES GOMES	***.642.921-**
40098	KAROLINE FERNANDA RAMOS	***.900.661-**
39857	KAROLYNE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	***.177.501-**
39585	KATECILENE REGINA DA SILVA PEREIRA	***.021.001-**
38865	KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA	***.593.651-**
40382	KAYZA FERREIRA DO PRADO	***.324.151-**
43655	KEITYANNE CRISTINE SOARES DE ASSUNÇÃO	***.208.521-**
41698	KELI C A RODRIGUES	***.825.051-**
39577	KETELYN NAYARA RIBEIRO DA SILVA	***.503.621-**
38618	KLEBERSON DOS REIS RAMOS	***.743.971-**
44136	LARISSA BEATRIZ F. O ROCHA	***.900.881-**
41553	LARISSA BUENO GARCIA	***.071.368-**
44901	LARISSA DA COSTA CALASSA	***.397.901-**
43599	LARISSA DANIELLE SILVA GARCIA	***.011.331-**
42611	LARISSA LAVINE RIBEIRO GONÇALVES	***.166.521-**
39836	LAUDENIR LINS SIQUEIRA	***.173.841-**
40274	LAURIANY APARECIDA DA PAIXÃO	***.499.941-**
41444	LEDINEIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA JACOBINA	***.841.151-**
39985	LEIDE RIBEIRO DE MOURA	***.533.501-**
42302	LEIDIANE NUNES LARA	***.807.511-**
40984	LEONARDO PEREIRA GONÇALVES	***.694.881-**
42284	LETÍCIA CAROLINA NOLASCO DA SILVA	***.632.911-**
39161	LETICIA DA SILVA CARVALHO	***.890.031-**
43070	LETICIA DEGIANE DA SILVA CONCEIÇÃO	***.208.901-**
44458	LETICIA MALCHER CARDOZO DE OLIVEIRA	***.579.641-**
39498	LETÍCIA REGINA QUEIROZ	***.634.951-**
40425	LILLYANNE CAVALCANTE ROCHA	***.942.821-**
45017	LINDEYSE CARVALHO CORREA	***.981.921-**
42612	LISANDRA CONCEIÇÃO NUNES VIANA	***.144.121-**
39403	LIVIA LUARA COSTA FERREIRA DE SOUSA	***.121.761-**
42625	LÍVIA MARIA MATTIELLO ALEXAANDRE	***.910.481-**
39775	LORENA DELUQUI E FARIA	***.911.151-**
39647	LOUCIMARIA COUTO DA COSTA	***.512.561-**
44865	LUAN ALMEIDA RODRIGUES	***.982.711-**
42080	LUAN BARROS PEREIRA	***.171.301-**
38821	LUANA APARECIDA PEREIRA RAMOS	***.353.121-**

40696	LUANDER ILIDIO DE ARRUDA	***.012.451-**
45308	LUCAS ALMEIDA RODRIGUES	***.994.551-**
44912	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	***.000.071-**
40778	LUCAS YOUSSEF YUNES FARIA	***.162.391-**
45528	LUCILEIA ELIZIA DE SOUZA SILVA	***.316.091-**
38495	LUCINETE SANTANA FERNANDES DE CAMPOS SILVA SOARES	***.628.851-**
42726	LUCIO COSTA DE OLIVEIRA	***.241.091-**
40859	LUCIVANIA RAMOS LEITE FERREIRA	***.416.871-**
38818	LUIZ FELIPE DOS SANTOS BORGES	***.096.732-**
39023	LUIZ FERNANDO ALVAREZ DAS NEVES	***.452.221-**
40917	LUIZ PAULO SILVA FREITAS	***.504.561-**
45487	MANOEL RODRIGO SATORU PIRES	***.119.661-**
44808	MARCELLY VERÍSSIMO RAMIRES XIMENES	***.646.361-**
38433	MARCO ANTONIO SOUZA OLIVEIRA	***.753.351-**
43626	MARIA DE FATIMA FERREIRA CAETANO	***.213.901-**
38090	MARIA EDUARDA DE MELO SILVA	***.914.761-**
38536	MARIA GABRIELLA CARDOSO DA SILVA	***.060.901-**
43450	MARIA ROSA BITTENCOURT RIBEIRO	***.354.231-**
41110	MARIANA DANDARA CABRAL	***.344.361-**
44268	MARIANA FERERINE DO VALLE SANTOS	***.832.931-**
40726	MARIANE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	***.790.981-**
43810	MARIANE VITORIA DE FARIAS OLANDA	***.492.661-**
41621	MARIANY NOGUEIRA GUIMARÃES RIBEIRO	***.406.631-**
42928	MARILUCE SILVA MONTEIRO	***.669.821-**
42966	MARILUCIA CEBALHO DE SOUZA	***.690.441-**
41128	MARILYN FERNANDA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.730.571-**
44996	MATHEUS LARA DOS PASSOS	***.055.221-**
40237	MAX WILLIAM CAMPOS DA SILVA	***.409.261-**
41716	MAXUEL NUNES GOVEIA	***.954.091-**
45278	MAYLLON PARABA OLIVEIRA	***.808.971-**
40347	MAYRA RUBIA DA SILVA	***.303.701-**
43918	MEIRES CANDIDA RAMALHO	***.951.581-**
44236	MICAELY NOGUEIRA MARTINS	***.840.811-**
37940	MICHELLE MARTINS CARDOSO	***.766.158-**
44557	MIGUELINA PONHE SILVA	***.021.731-**
39511	MISAEL MAX ESPINOSA DELUQUE	***.206.011-**
38439	MÔNICA CORREIA RODRIGUES	***.436.541-**
44398	MÔNICA MAYUMI DA SILVA KAWASAKI FONSECA	***.433.191-**
38490	NADINE LUIZA AGUETONI DE OLIVEIRA	***.431.282-**
45549	NATÁLIA ABRIL DE AZEVEDO	***.933.471-**
44898	NATALIA LEITE DE PAULA	***.042.591-**
38358	NATÁLIA RIBEIRO DE ARRUDA	***.871.911-**
38005	NATANY DELUQUI DA SILVA MOURA	***.000.541-**
40236	NATHAN TORRES GARCIA SALES	***.623.921-**
45388	NEILDES DA SILVA NUNES SIQUEIRA	***.326.141-**
37984	NELLI BIASUTTI DE ALMEIDA	***.157.532-**
43269	NÉLLIO LUIZ DE OLIVEIRA E FARIA	***.817.621-**

38690	NILMÁRIO SURUBI FERNANDES	***.157.741-**
38637	PAMELA MANFRIN DA SILVA	***.069.831-**
40293	PAMELLA APARECIDA DE MIRANDA TOMICHA	***.441.891-**
40617	PAMELLA ELIANA DE ASSUNÇÃO	***.643.061-**
44593	PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	***.755.811-**
44530	PATRICIA ROCHA LIBARDI RIBEIRO	***.080.438-**
40202	PAULO GUSTAVO SILVA DE BRITO	***.641.351-**
43819	PAULO HENRIQUE DE FARIAS OLANDA	***.492.711-**
38036	PAULO HENRIQUE FERREIRA GUIMARÃES	***.244.131-**
41910	PAULO HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA CAETANO	***.413.881-**
39134	PAULO ROBERTO BARBOSA SOUSA	***.933.141-**
39220	PAULO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	***.315.661-**
44334	PEDRO ANTONIO BELISARIO DA SILVA NASCIMENTO	***.009.851-**
42560	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	***.681.091-**
39416	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LEITE	***.211.741-**
45264	PEDRO HENRIQUE FARIA DE CARVALHO	***.853.311-**
42996	PEDRO HENRIQUE PONHÉ LOPES	***.307.091-**
45380	PEDRO MARIANO GARCIA ROJAS	***.073.271-**
43901	POLIANA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	***.292.961-**
42279	RAFAEL MOREIRA	***.201.061-**
40206	RAFAELLY DA SILVA SANTANA	***.211.961-**
42519	RAQUEL LAURINDO DA SILVA	***.881.181-**
39458	RAQUEL VITÓRIA CEBALHO CRISTO	***.504.571-**
45373	RAYANE DA SILVA PEREIRA	***.310.731-**
41759	RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA	***.434.341-**
38663	REGIANE ALVES DE SOUZA	***.656.041-**
38133	REGIANE ARRUDA BARBOSA	***.573.011-**
40189	REGIETE GUIA SILVA	***.718.411-**
44338	REGINA AIRES CARVALHO	***.993.541-**
39530	REGINA MARIA LOPES DA SILVA	***.525.322-**
44379	REINAN RAMOS DA SILVA	***.101.461-**
42155	RENATA DA SILVA SEBA	***.004.881-**
42528	RENATA LAURINDO DA SILVA	***.056.931-**
39793	RENATIELY APARECIDA DE JESUS CORREA	***.864.941-**
44286	RENATO LUÍS MAXMIANO	***.398.161-**
40365	RENDERSON ANTONIO DA SILVA	***.043.981-**
38348	REVERSON ALINOR DA SILVA CEBALHO	***.012.961-**
43252	RHAYANE GABRIELLY DE PAULA	***.581.671-**
42335	RIAN DA SILVA CAMBARÁ	***.483.341-**
40167	RIAN OLIVEIRA SILVA	***.211.671-**
38993	RODMAR MARQUES SILVA	***.137.861-**
45563	RODNEY GURJAO BRITO	***.219.931-**
39512	RODRIGO FARIAS DE ARAUJO	***.960.371-**
40268	RONILCE MEDINA RIBE	***.356.811-**
45463	RONILTON MEDINA RIBEIRO	***.055.041-**
45141	ROSA LEITE CEZARIO	***.123.481-**
39879	ROSANA AIRES	***.939.411-**

41633	ROSANE CAMPOS BARBOZA	***.016.201-**
41640	ROSELAINE CAMPOS BARBOZA	***.019.111-**
45240	ROSEMEIRE CINTRA MAGALHAES	***.441.431-**
38593	ROSIELLITON DE OLIVEIRA	***.939.141-**
38065	ROSILMA RIBEIRO	***.751.491-**
40449	ROSIMEIRE ROCHA DE MENDONÇA	***.881.971-**
38563	ROSINEIDE DA GLÓRIA DE PAULA	***.318.201-**
42256	RUAN MATEUS FARIA SILVA	***.812.651-**
40171	SABRINA YASMIM FERREIRA	***.941.771-**
38118	SAMILA FARIA DA SILVA	***.846.751-**
41218	SAMUEL PATRICIO ILIDIO LADEIA	***.903.901-**
39611	SARA CHAVES DOS SANTOS	***.438.391-**
40906	SARAH GABRIELLE MARQUES ALMISSI	***.223.691-**
39923	SARAH ORTEGA LEDESMA DE ASSUNÇÃO	***.831.651-**
45065	SILVANA FERNANDES DA SILVA	***.764.501-**
39868	SILVANA FRANCISCA PINTO PEREIRA LEITE	***.747.761-**
45521	SILVANA PEREIRA	***.558.821-**
40393	SIMONE MARQUES DE LIMA	***.461.281-**
44256	SIMONE TOLEDO DA SILVA OLIVEIRA	***.419.901-**
44553	SÔNIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES NETO	***.787.811-**
37958	SONIA MARIA ANDRE DIAS	***.287.641-**
41818	SUZANI CARVALHO MARTINS	***.275.751-**
39535	SUZE LUCIANA DE CAMPOS	***.540.601-**
44630	TAIANE OLIVEIRA DA SILVA	***.755.821-**
39485	TASSIA TYELLEN PINHEIRO SOARES	***.261.631-**
42104	TAYNA CARVALHO DE MATOS	***.102.121-**
45451	THAIS VENTURA DA ROCHA LEITE	***.171.741-**
41826	THAMARA EVELLYN REZENDE DE PAULA	***.397.361-**
39884	THAMIRIAN FATIMA BRITO PESSOA	***.307.281-**
42028	THAMIRIS CRISTINNA MONTEIRO PAULA	***.137.181-**
45231	THAYNARA DA SILVA CAETANO	***.574.071-**
45265	THAYNNARA NOVAIS PIRES	***.079.131-**
45196	VALNERIO CASSIANO	***.970.221-**
44883	VANESSA GABRIELY FERREIRA VITTORAZI	***.658.901-**
38968	VANIA CEBALHO DE SOUZA	***.319.411-**
44050	VANUSA SOUZA	***.021.361-**
45164	VICTOR GUILHERME ANDRADE NOGUEIRA	***.491.501-**
42125	VIVIANE PAVINI	***.177.291-**
41551	VIVIANE RAMOS JUSTINIANO	***.934.901-**
44221	WANDER MENDES MARTINS	***.319.221-**
37957	WANDERLEIA LEITE DIAS	***.096.311-**
42803	WESLEY FERREIRA VALE	***.545.033-**
42654	WESLLEN LEMES DA SILVA	***.238.601-**
41865	WEVERSON VIEIRA DA SILVA	***.442.001-**

Assistente Administrativo - E. M. 16 de Março – Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial

40724	GENICE MOURA FERREIRA	***.601.741-**
45329	IGOR VIEIRA ROSA	***.198.101-**
39039	JOSENILDA MORAIS MAFRA	***.010.582-**
44362	LUCINDA MARANGON	***.435.071-**
44796	NOIZE BENEDITA DA SILVA	***.515.941-**

Assistente Administrativo - E. M. Buriti -Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44025	ADRIELE DA SILVA OLIVEIRA	***.285.691-**
44706	BEATRIZ PEREIRA STEIN	***.721.161-**
38784	DANILO ANSELMO DE LIMA	***.301.311-**
45118	DAVI CRISTINO FERREIRA	***.376.751-**
45272	EDNA ARAÚJO DE JESUS	***.872.516-**
44821	ERIKA DA SILVA SANTOS	***.359.011-**
39801	JANE GUILHERMINA DA COSTA	***.292.891-**
44329	JULIO CESAR BISPO BATISTA	***.524.861-**
38344	NATALISSE DOS SANTOS MARQUES	***.999.261-**
38039	NAYANE FARIA VILLANOVA	***.659.151-**
38889	ROBSON WILLIAN PINTO DE MIRANDA	***.579.441-**
44047	VANDERLUCIA RIBEIRO DE SOUZA	***.178.431-**
40344	WALTER PAULA DE OLIVEIRA	***.399.141-**

Assistente Administrativo - Núcleo Clarinópolis

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
40126	BEATRIZ MARQUES DOS SANTOS	***.396.841-**
44614	FABIANA FREIRE MATOS	***.201.771-**
42941	JOSIAS ARTIAGA DA SILVA	***.549.161-**
42921	RAIELLY AMANDA DE FIGUEIREDO	***.050.571-**

Assistente Administrativo - Núcleo Paiol

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44323	JESSICA MARIA MIRANDA SOUZA	***.127.481-**
39538	ROSANA APARECIDA DIAS	***.777.031-**

Assistente Administrativo - Núcleo Santo Antonio do Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38107	ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.068.881-**
41663	DAISY DOS SANTOS RODRIGUES	***.994.161-**
38096	FLÁVIA APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS	***.216.651-**
45477	GUILHERME FERREIRA MELO	***.910.011-**
40738	JACQUELINE DA COSTA SILVA	***.300.951-**
42886	JEFFERSON LOPES DE ASSUNÇÃO	***.203.411-**
43315	KAMILA MAYARA CARVALHO COSTA	***.965.311-**
44910	KETELLYN MACAULY FERREIRA DA SILVA	***.194.011-**
41098	KETLE FRANCISCO PEREIRA DE MATOS	***.159.721-**

41945	LUCAS SOUZA ZARZENON	***.131.521-**
41917	MARCIA APARECIDA DA COSTA ATAIDE	***.890.261-**
37935	MARILSON ALMEIDA FEITOSA	***.142.401-**
42387	SOLANGE OZEIA CEZARI	***.277.631-**
38229	TALIZA DA GAMA TOSUE	***.134.961-**
44635	WENDER GABRIEL DA SILVA	***.699.671-**

Assistente Administrativo - Núcleo Sapiquá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
37972	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	***.961.501-**

Assistente Administrativo - UBS Horizonte D'oeste

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45084	FERNANDA MATOS MONTEIRO DE JESUS	***.330.171-**
43183	JULIANE RAFAELA DE SÁ SILVA	***.309.011-**
44245	ROSELAINE CARVALHO DE MELO	***.073.081-**

Assistente Administrativo - UBS Laranjeira

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
43680	CAMILA MARIA DE JESUS	***.766.481-**
41649	ELAINE CARVALHO DA SILVA	***.682.821-**
45177	INGRID REGINA DE QUEIROZ	***.635.151-**
38823	LARISSA DA SILVA ALMEIDA	***.998.071-**
41400	LEIDIMARA FABÍOLA SANTOS COSTA	***.082.871-**
40141	THAINARA APARECIDA FERREIRA COSTA SILVA	***.562.211-**
45184	VANUZA SOARES DOS SANTOS	***.494.651-**

Assistente Administrativo - UBS Limão

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
42931	DOUGLAS RIBEIRO DO NASCIMENTO	***.781.171-**
39368	GISELE SILVA RAMOS	***.426.351-**
38712	JONATHAN RODRIGUES DE ANDRADE	***.454.441-**
41211	WALDEMIR PEREIRA TEIXEIRA DA ROSA	***.441.521-**

Assistente Administrativo - UBS Paiol

Não há candidatos nesta vaga

Assistente Administrativo - UBS Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
41641	ISADORA DOS SANTOS SILVA	***.208.451-**
44792	LETÍCIA CARVALHO DE JESUS	***.515.391-**

Assistente Administrativo - UBS Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44548	ADEVANILCE MARIA DA SILVA OLIVEIRA STEIN	***.105.411-**
44817	ANNE CAROLINE DA FONSECA	***.978.931-**
43748	CAROLINE OLIVEIRA RONDON DA SILVA	***.990.021-**
38122	DAYANE OLIVEIRA BENEVIDES	***.950.391-**
40873	JULIA CUNHA LOPES	***.585.301-**
41320	SARA EMANUELLE ZUCARELLI SILVA	***.451.381-**

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45399	ADRIANA CAMILO CINHA	***.453.941-**
41840	AMANDA DA SILVA TEOTONIO	***.749.241-**
39830	ANA CLARA ASSUNÇÃO SILVA	***.378.861-**
38310	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	***.258.811-**
44626	ANDREIA MARIA MARTINS	***.000.561-**
40321	ANDRESSA RODRIGUES SILVA	***.705.471-**
43943	CAMILA DALTO PAULINO	***.770.571-**
40069	CLAUDIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO FILHO	***.441.751-**
41926	CLEIDE GOMES LIMA	***.362.531-**
39940	CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA	***.777.521-**
43205	CRISTINA DE PAULA NEVES	***.612.282-**
42224	DIRCENEIA RODRIGUES BRANDÃO	***.375.021-**
38999	DUCENIR RODRIGUES MIRANDA	***.869.451-**
44842	EDGAR LEOCADIO DA ROSA JUNIOR	***.808.801-**
44888	ELIANE DE JESUS BOSCATO LANDIM	***.611.781-**
38800	FABIANA CUNHA DA GUIA PIRES	***.020.551-**
43460	FRANCELI ALVES DA SILVA	***.801.531-**
40492	GLAUCIA DANIELLI CASTRILLON	***.792.661-**
39157	GRACINAIRA DHEYZZYNAIRA MOAMA MORAES FERREIRA	***.608.082-**
44134	ITALA CAROLINA JUNQUEIRA DOS SANTOS SILVA	***.568.102-**
43358	JANE BELLOTE	***.475.701-**
38732	JOSIANE DA SILVA LEMES	***.512.241-**
37950	JUAN CHAEIN COSTA DA SILVA	***.304.161-**
39876	KELLY ANGELI CARDOSO BARBOSA	***.779.601-**
38737	LEILLE TANIA BARBOSA CALIXTO	***.853.561-**
38308	LILIA MARIA DE SOUZA	***.001.701-**
39056	LUCIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA	***.777.591-**
44752	LUIZMAR LOPES HURTADO	***.806.961-**
42034	MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA	***.498.481-**
40079	MARIA DANIELA CAVALCANTE ALVES	***.556.564-**
45488	MARIA MARTA DE PAULA	***.600.431-**
39717	MARINEIDE TOLEDO DA SILVA	***.941.401-**
40539	MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	***.437.462-**
45182	MARTA RODRIGUES DOS SANTOS	***.961.721-**
41145	MESSIAS ALVES DA SILVA	***.284.051-**
38274	NADIELLE DE OLIVEIRA SILVEIRA	***.551.681-**

43576	NIUARA JÉSSICA ARTIAGA SILVA	***.182.581-**
44366	RENATA BACELLAR PRATTES GARCIA	***.037.881-**
44604	RONICLEIA SOARES DA SILVA	***.793.931-**
39024	ROSELAINE AMANCIO DE OLIVEIRA	***.927.601-**
38899	SÉRGIO MENEGHETTI	***.667.882-**
42801	TAÍS PINTO DE MIRANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.628.041-**
40019	VALDETE DA SILVA BARBOSA CINTRA	***.282.571-**
45000	WILLIAM BEZERRA CARDOSO	***.503.141-**

Auxiliar de Cuidador

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45384	ALESSANDRA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	***.377.011-**
38177	ANA LIVIA BORGES FARIAS	***.448.271-**
45535	ANA MIRELA VERNIZ GARCIA	***.211.211-**
38208	ANETE JACQUELINE SOMMERFELD	***.969.961-**
38173	ANILDA MONTEIRO ORTEGA	***.192.771-**
45405	ANNA BEATRIZ LEITE RAMOS	***.954.711-**
44578	ANTONIO JOÃO LEITE ANHES	***.502.931-**
42904	BEATRIZ AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	***.334.741-**
37912	BEATRIZ SILVA CAMPOS	***.086.751-**
41349	CLAUDIANE CASTRO DE CALVÁRIO	***.164.431-**
45309	CRISTIANE ALVES DA SILVA	***.511.831-**
45275	CRISTIANE DA SILVA	***.033.211-**
41168	DAIANE SANTANA DA COSTA SILVA	***.444.701-**
37921	DÉBORA APARECIDA SENABIO DOMINGUES	***.255.611-**
40254	DEBORA FERNANDA DA COSTA SILVA	***.708.491-**
40611	EDENIRA DE ARAÚJO CORRÊA	***.876.071-**
43971	EDIANE APARECIDA DA SILVA	***.452.801-**
44576	EDINESE FÁTIMA DE ALMEIDA	***.901.601-**
38494	ELIUDE DA SILVA GLÓRIA	***.438.852-**
40011	ELIZANE FLORENÇO DE OLIVEIRA	***.088.731-**
42981	ELIZEIDE CEBALHO DE SOUZA	***.814.751-**
43639	ELVIS FRANCISCO DA SILVA	***.031.121-**
42518	EMILY JAMILI NOGUEIRA DE OLIVEIRA	***.750.431-**
43114	ERICA SEONACA DELUQUI	***.573.351-**
44463	ESTER THAMIRES DUARTE GOMES	***.177.151-**
41108	EVANIL SANTANA DA COSTA SILVA	***.366.961-**
42683	FABIANA MENDES DA SILVA	***.486.271-**
38711	FABIANA PAULO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	***.053.561-**
39799	GABRIELA MIRANDA DA SILVA CARVALHO	***.227.971-**
40383	GISELE VIEIRA DA SILVA	***.446.432-**
43117	GRACIELLY SILVA DE MORAES	***.711.191-**
40211	GREISIELE SECUNDINO DANTAS	***.074.231-**
39974	HELOISA VITORIA JOSE TEIXEIRA	***.383.081-**
38598	IVANILDA DA SILVA ASSUNÇÃO	***.579.821-**
39810	JANAINA BARRETO NOGUEIRA	***.471.491-**
45191	JANAÍNA CLAUDIVANIA DA SILVA	***.671.501-**

41214	JANAINA DOS SANTOS EVANGELISTA DIAS	***.333.101-**
39287	JÚLIA CAROLINE PEREIRA MARTINS	***.595.981-**
45522	JÚLIA CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.068.081-**
43929	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA URTADO	***.136.441-**
41082	JULIANA CATARINA RAMOS PIRES	***.492.771-**
38166	JULIANE APARECIDA BORGES DE JESUS	***.721.001-**
43005	KARINE QUEROZ STEFANELLO	***.197.371-**
44645	KAROLAYNE SILVA DA CONCEIÇÃO	***.020.341-**
40916	KAROLINA CORREA DE OLIVEIRA	***.910.121-**
41118	LARISSA FERNANDES TAVARES	***.629.351-**
39688	LETICIA SANTOS BORGES	***.595.931-**
42307	LEYENE KETLIN MANIERO DE OLIVEIRA	***.783.451-**
41251	LIENIR DA SILVA CARDOSO	***.267.691-**
45307	LILIAN RODRIGUES DA SILVA	***.809.701-**
42148	LOURDES CARDOSO BATISTA	***.908.871-**
40553	LUCIANA LANDIM GONÇALVES	***.711.621-**
43324	LUCIMEIRE DA SILVA SANTOS	***.109.551-**
45499	MÁRCIA DA SILVA CHAVES ALVES	***.775.641-**
45117	MARGARIDA RIBEIRO DE MORAIS SILVA	***.707.801-**
42552	MARIA LUCILMA DA SILVA CANDIA	***.146.731-**
42793	MARIA MADALENA CORRÊA DE OLIVEIRA	***.511.991-**
44116	MARINALVA DA SILVA SANTOS	***.132.961-**
42681	MARLI PIRES DA SILVA	***.447.431-**
40120	NADIA BARONCIELO DA SILVA	***.414.401-**
40066	NAYLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	***.034.421-**
45150	NELIDA FIGUEREDO PRIMO RODRIGUES	***.159.951-**
43676	NILVA LEITE DE CAMPOS SOUZA	***.716.101-**
41520	OLIVIA DA SILVA GODOY OLIVEIRA	***.582.161-**
44720	OSVALINA MARIA DA SILVA	***.364.951-**
38718	POLIANA BARRETO NOGUEIRA	***.462.111-**
45372	RAYANE DOS SANTOS RIBEIRO	***.101.051-**
39881	REGIANE BATISTA DOS SANTOS	***.231.871-**
39844	ROSA APARECIDA CANDIA DE ALMEIDA	***.561.271-**
45546	ROSENIL APARECIDA DE ALMEIDA	***.550.691-**
40661	ROSIMEIRY LEITE DA CRUZ	***.281.071-**
44283	SAMELLA ALMEIDA VIEIRA	***.793.661-**
45347	SUELLEN PINHEIRO	***.134.821-**
43493	TAISA APARECIDA FERREIRA DE FRANÇA	***.184.682-**
40318	TEREZA ALVES NOGUEIRA SILVA	***.447.831-**
45128	VALDIRENE DO NASCIMENTO	***.101.851-**
39890	WANDERLEIA ALVES DE ALMEIDA	***.778.731-**

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
40848	ADILZA DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.635.491-**
45421	ADRECI PEREIRA DE LIMA RODRIGUES	***.104.521-**
38694	ADRIANA GOMES NEVES	***.330.781-**

37994	ADRIANA LEITE RIBEIRO OLIVEIRA	***.195.051-**
38809	ADRIANA MARC DE ASSIS	***.217.631-**
38913	ADRIANA MOROAES DE SOUZA	***.454.451-**
41106	ADRIANA ORTIZ CRUZ	***.521.121-**
44769	ADRIENNY ENEID DE OLIVEIRA MARQUES	***.653.381-**
44390	ADRILENE FERREIRA DA COSTA SÃO BERNARDO	***.966.401-**
39009	AGUINALDO GONÇALVES VASCONCELOS JUNIOR	***.541.571-**
44014	ALESSANDRA BORGES DE JESUS	***.210.521-**
43257	ALESSANDRA DE OLIVEIRA PINTO	***.843.531-**
39837	ALEXSSANDRA CEBALHO DA SILVA	***.176.401-**
40005	ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA	***.666.331-**
42453	ALICE PAULA MIRANDA	***.047.441-**
38876	ALÍCIA VITÓRIA FERREIRA COSTA	***.448.191-**
43320	ALINE DA SILVA SANTOS	***.303.261-**
38519	ALINE ELIANE DA SILVA	***.716.001-**
41436	ALINE LAÍS LARA AMÂNCIO	***.485.711-**
40774	ALINEI AGUILHER DA SILVA	***.700.301-**
38192	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	***.618.361-**
42113	ALLINE DA SILVA CORREA	***.492.791-**
38579	AMANDA DA SILVA LEDESMA DOS SANTOS	***.510.521-**
44698	AMANDA RODRIGUES DE SOUZA PORTO	***.753.431-**
38619	ANA ADOLFINA AIRES DAS NEVES CRUZ	***.564.061-**
40359	ANA ALINE ALVES DOS SANTOS	***.436.021-**
38755	ANA BEATRIZ LARA LEITE	***.999.471-**
40458	ANA CAROLINA DE ALMEIDA LEITE	***.067.741-**
38007	ANA CAROLINA DE MORAIS SILVA	***.146.381-**
38386	ANA CAROLINA MOREIRA DE MORAES MENDONÇA	***.715.171-**
44927	ANA CAROLINE CAMPOS DA CONCEIÇÃO	***.145.451-**
37973	ANA CIRILA SILVA DOS SANTOS	***.157.721-**
38843	ANA CLARA DE JESUS	***.732.001-**
38499	ANA CLÁUDIA APARECIDA EGNES	***.357.571-**
42326	ANA FLAVIA SOUZA CARVALHO	***.320.391-**
43510	ANA LAURA MENDES DE SOUZA	***.781.391-**
39211	ANA MARIA FERREIRA PEREZ	***.630.398-**
42332	ANA PAULA SOUZA CARVALHO	***.320.281-**
40223	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES	***.272.291-**
42278	ANA VANESSA CAXITO BRAGA	***.801.301-**
41073	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO	***.190.631-**
44054	ANDREA CARLA GOMES DURAN	***.205.621-**
39634	ANDRÉIA LÚCIA DA ROCHA MENACHO	***.274.411-**
42474	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	***.626.281-**
44321	ANDREIA RODRIGUES BRANDAO CLAUDINO	***.408.988-**
37991	ANDRESSA GOIS SILVA	***.482.551-**
38628	ANDRESSA SILVA BISPO	***.478.701-**
37914	ANDREZA MORAES DA SILVA	***.770.021-**
38560	ANDRIENE LAURENTINO CARVALHO	***.924.801-**
42343	ANGELA GONÇALVES SANTOS	***.216.911-**

44937	ANIELLE DA SILVA CAMPOS	***.024.271-**
40660	ANISETE DE SOUZA RIBEIRO	***.479.221-**
41343	ANNE CARLA SAMPAIO LEITE	***.702.641-**
45313	ANSELMO RODRIGUES DA SILVA PEDRO	***.087.511-**
44571	ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	***.467.021-**
41668	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	***.173.271-**
40158	APARECIDA BALESTRIN ALMEIDA	***.008.391-**
44924	APARECIDA FERREIRA	***.371.161-**
38666	ARIANE DA SILVA ARAUJO	***.957.131-**
41839	ARIELI DELUQUI SILVA	***.535.311-**
38760	AUDIRA BARROS LOPES	***.716.801-**
40620	BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES	***.702.361-**
38580	BEATRIZ CEBALHO SANTANA	***.529.481-**
45247	BEATRIZ OLANDA NUNES	***.580.451-**
41684	BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA	***.571.011-**
39340	BENEDITA NEVES DE SOUZA	***.948.591-**
42811	BIANCA JANE MENDES	***.941.761-**
39997	BLANDINA FERNANDES	***.488.631-**
38241	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	***.713.521-**
43881	BRUNA ARISTELA NEVES SILVA	***.714.261-**
45319	BRUNA CAROLINE PEREIRA ORTEGA	***.957.901-**
41074	BRUNA DIAS DOS SANTOS	***.081.391-**
38636	BRUNA MARQUES DA SILVA	***.928.031-**
45440	BRUNO GABRIEL DE PAULA RODRIGUES	***.277.191-**
40601	CACILDA LOURENÇO DE SOUZA	***.280.151-**
39867	CAIO CORDEIRO ROJAS	***.017.071-**
44977	CAMILA DE SOUZA PEREIRA	***.506.121-**
39823	CAMILAFERREIRA DUARTE	***.953.391-**
43637	CARLA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS	***.375.721-**
39011	CARMEM SILVA BARROS	***.884.361-**
38417	CAROLAINE DE PAULA AMARAL	***.462.191-**
44238	CAROLINE SANTOS ALCÂNTARA DE CAMPOS	***.804.551-**
39714	CASSIA MARTINS DE SOUZA PEREIRA	***.078.231-**
38246	CÁSSIA SOARES DA SILVA	***.328.421-**
38266	CATARINA ALICE DE FREITAS	***.475.481-**
40177	CATARINA CEZARIO DE SOUZA	***.384.131-**
39490	CÁTIA CILENE RIBEIRO DA SILVA	***.616.831-**
39141	CELIA ESPINOSA PEREIRA	***.588.301-**
44822	CELIA MARIA CARDOZO DE OLIVEIRA	***.821.761-**
44877	CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ	***.557.791-**
40232	CLARIANNE DA SILVA CAMPOS	***.286.911-**
42810	CLAUCIA DELUQUE VILA	***.161.811-**
44551	CLAUDIA CRISTINA NASCIMENTO	***.188.371-**
39650	CLAUDIANE DA SILVA ROSA	***.190.631-**
45062	CLEBSON SILVA DELUQUE	***.274.531-**
38914	CLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS	***.097.201-**
40278	CLEIDE MARCIA DE SOUZA NEVES	***.921.571-**

40439	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA	***.713.531-**
41523	CONCEICAO THEODORO BATISTA DA SILVA	***.140.781-**
45453	CREUSA GOMES DE ARRUDA OLIVEIRA	***.492.321-**
43679	CRISLAINE ARRUDA ROSA	***.564.831-**
45144	CRISLAINE SOUZA DA SILVA	***.260.311-**
44364	CRISTHOFFER FELIPE PRADO CAMPOS	***.493.511-**
44648	CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI	***.192.151-**
41301	CRISTINA DELUQUI SOARES DE SOUSA	***.315.091-**
43402	CRISTINA PESATI PIMENTA	***.502.671-**
40722	CYBELLE FREITAS DA SILVA	***.722.281-**
44435	DAIANE MACIEL DE OLIVEIRA	***.172.771-**
37900	DAIANE RAMOS BARROS	***.336.561-**
39824	DAIANNY FERREIRA DA SILVA	***.660.201-**
45492	DANDARA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	***.519.281-**
42220	DANIELE DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	***.301.111-**
43994	DANIELE SALES DE OLIVEIRA	***.614.851-**
42215	DANIELE SILVA DE AQUINO	***.558.891-**
40503	DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE	***.767.781-**
44072	DANYELLY ESTEFANI VIEIRA ANTERO DE SOUZA	***.967.701-**
40163	DAVIANE PEREIRA DE ARRUDA	***.449.531-**
38532	DAVID SENABIO DOMINGUES	***.256.611-**
44224	DÉBORA BATISTA DE FARIAS SILVA	***.724.601-**
42885	DEISIANE SURUBI DA SILVA DE ARRUDA	***.443.861-**
44696	DENISE CAMPOS BARBOSA	***.051.382-**
38029	DIANA DE ABREU PIRES	***.652.911-**
40672	DIEGO ROCHA PIQUIVIQUI	***.955.451-**
42910	DIELE SAMARA PEREIRA DA SILVA	***.742.051-**
43194	DORIANE DE BARROS	***.027.181-**
44117	EDILAINE APARECIDA HURTADO DE SOUZA	***.189.141-**
39432	EDILAINE DOS SANTOS FERREIRA	***.941.491-**
39174	EDINALVA DA SILVA MOREIRA	***.381.351-**
41882	EDNA CAETANO DE OLIVEIRA	***.383.191-**
40921	EDNA DA SILVA AZEVEDO	***.115.241-**
41822	EDNÉIA SILVA DE MENDONÇA	***.000.911-**
44056	EDUARDO RAMOS CARDOZO DE OLIVEIRA	***.970.801-**
44540	ELAINE RAMOS CABRERA	***.741.651-**
41712	ELEDIR ANICIA CATARINA DE OLIVEIRA	***.201.171-**
38289	ELEIZE LUZIA DA SILVA	***.198.071-**
38486	ELIANA CARMEN LOPES FLORES	***.565.191-**
38901	ELIANE CAMPOS DOS SANTOS	***.261.351-**
44742	ELIANE CAMPOS VIEIRA	***.736.241-**
41494	ELIANE CRISTINE BOAVENTURA DE SOUZA	***.678.551-**
38303	ELIANE DE ALMEIDA FERNANDES	***.096.791-**
40234	ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO	***.071.221-**
41457	ELIANE FLORENCO DE OLIVEIRA	***.601.071-**
43023	ELIANE PIRES DE ALMEIDA	***.437.271-**
44544	ELIENE FERREIRA PEREIRA	***.949.871-**

42628	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA	***.101.331-**
45137	ELISANGELA DO NASCIMENTO CINTRA	***.376.411-**
38094	ELISANGELA FRANCISCA DA SILVA	***.853.111-**
44036	ELISÂNGELA HILL BRANDÃO	***.894.221-**
38824	ELISMARA SOUZA DE JESUS	***.502.911-**
38176	ELIZANETE DA SILVA	***.849.121-**
39553	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	***.548.471-**
43790	EMANUELE FERNANDES VEIGA	***.719.991-**
40332	EMANUELLY DE OLIVEIRA CARDOSO	***.367.801-**
43589	EMILIANA RODRIGUES DA SILVA	***.973.081-**
45300	ERCINDA. PRIMO DA CUNHA	***.761.731-**
41132	ÉRICA FERNANDA ORTIZ DO ESPÍRITO SANTO	***.768.311-**
39284	ERIKA SANTOS DA CUNHA MELO	***.360.241-**
39619	ESTER CRISTINA VENUTI DA COSTA	***.324.191-**
39539	ETIARA DALVA AMANCIO	***.221.521-**
40044	EVA DARA MOURA BEZERRA SILVA	***.713.583-**
44674	EVA MARTA DA SILVA	***.489.701-**
44712	EVENIR CARVALHO LIMA	***.367.081-**
43387	EZENILDA PORTO RIBEIRO	***.947.341-**
44219	FABIANA HELENA SILVA	***.048.701-**
38596	FABIANA RODRIGUES PRUDÊNCIO	***.357.591-**
42788	FABIANA TEIXEIRA XAVIER DELUQUE	***.284.221-**
45337	FABIANE DA SILVA GONÇALVES	***.175.361-**
38099	FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA	***.591.411-**
40267	FABIO MEDINA RIBEIRO N	***.764.751-**
42685	FABIOLA BAYRON DA SILVA	***.676.991-**
38430	FATÍMA APARECIDA TEODORO DA SILVA	***.648.621-**
42126	FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS	***.686.321-**
41309	FER PATRÍCIA BRAGA CARDOSO	***.478.141-**
39357	FERNANDA APARECIDA DE CAMPOS SILVA	***.731.481-**
42470	FERNANDA DA SILVA FERNANDES BOLOGNESI	***.459.111-**
43984	FERNANDA SALES DE OLIVEIRA	***.794.411-**
38191	FRANCIANE APARECIDA DA ROSA	***.379.651-**
44972	FRANCIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MIRANDA	***.352.101-**
44212	FRANCIELE CRISTINA DA ROSA	***.379.771-**
43525	FRANCIELE O DAS N CRUZ	***.819.721-**
40311	FRANCIELLI PAULINO DOS SANTOS	***.437.241-**
41576	FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA	***.034.693-**
45339	GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA	***.495.821-**
38530	GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS	***.079.571-**
42095	GEISEBEL DOS SANTOS NOGUEIRA	***.643.601-**
39015	GEOVANA ROJAS DA SILVA PAULA	***.662.341-**
43462	GEOVANE SILVA COSTA	***.209.781-**
45526	GESSICA DAIANE SOARES DA SILVA	***.064.291-**
40424	GILVA MIRANDA MARINHO	***.330.173-**
45561	GIRLANE DOS SANTOS SILVA ANTONIASSI	***.882.991-**
38973	GISELI DA CONCEIÇÃO ASSIS DE FARIA	***.103.611-**

45204	GLAUCIELE DOS SANTOS ANDRADE	***.492.701-**
41285	GLEICE KELLY DE SOUZA LEITE	***.115.031-**
43228	GLEICY CAROLINE ORTIZ	***.047.931-**
42292	GRACIELE OLIVEIRA DE ARRUDA	***.229.291-**
39084	GRACILENE PAULA NEIVA	***.689.021-**
38443	GRACYELE AIRES CEBALHO	***.446.871-**
39444	GRAZIELI BENACHIO DA SILVA	***.437.071-**
44002	GRAZIELI C PRADO	***.198.781-**
40094	HELIVELTON HURTADO SOUZA	***.941.391-**
39655	HELLEN APARECIDA LIMA DE ANDRADE	***.468.561-**
38104	HELLEN RAIANNY VALADAO DE CARVALHO	***.521.591-**
44641	HESMAYLLA CARNEIRO ZEFERINO	***.119.662-**
41426	HÉVILLYN APARECIDA DOS SANTOS SILVA	***.526.821-**
41667	ILDANELLI VANINI MORAES	***.075.371-**
41256	ILMA APARECIDA RODRIGUUES LEITE	***.747.121-**
44611	ILSEN SUÉLLY CAETANO DE ASSUNÇÃO	***.000.931-**
44629	INGRID DE FÁTIMA RIBEIRO DA ROCHA	***.525.321-**
39012	INGRID VITÓRIA DE ALMEIDA PERPÉTUO SANTOS	***.380.131-**
41653	INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA	***.226.071-**
38537	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO	***.326.091-**
39549	ISABELLI CRISTINY GONÇALVES DA SILVA	***.301.091-**
41903	ISLEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA	***.604.341-**
39635	IVAN DA SILVA MIRANDA	***.055.701-**
38878	IZAILDA CHARMO	***.031.561-**
43415	JACKELINE OLIVEIRA DE MSTOS	***.263.901-**
39991	JACKELINE BENEVIDES COSTA	***.827.281-**
44970	JAINE DA SILVA CARVALHO	***.542.211-**
44213	JAQUELINE CEBALHO NOGUEIRA	***.417.401-**
40056	JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO	***.321.741-**
43062	JAQUELINE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LEITE	***.114.661-**
41063	JAQUELINE MARIELI SILVA FERNANDES	***.315.981-**
44231	JEANETE DE BARROS SOUZA	***.951.201-**
44070	JEMIMA FABRINE DE SOUZA LUZ	***.373.212-**
39231	JENIFFER DE SOUZA NOBREGA	***.784.161-**
44372	JERSON MENDES DE CARVALHO	***.112.171-**
40360	JESSICA ANTONIETA DE OLIVEIRA	***.319.021-**
39061	JESSICA BORGES DA SILVA	***.575.481-**
44361	JESSICA RIBEIRO RODRIGUES PEREIRA	***.749.991-**
38109	JESUINA MENDES DA SILVA	***.036.291-**
42929	JOCILENE DA COSTA DE SOUZA	***.674.031-**
41105	JOSEANE DA SILVA SANTOS	***.183.271-**
44440	JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.388.251-**
38461	JOSIANE DA SILVA DANTAS	***.107.311-**
45396	JOSIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA	***.773.034-**
45379	JOVIANA DA SILVA MENDES	***.486.701-**
41681	JUCELI DE CARVALHO VICENTE	***.841.881-**
38926	JUCIELLEN MARIA PEREIRA DA SILVA	***.056.441-**

44729	JUCILENE FERREIRA DE ARRUDA	***.779.091-**
43250	JUCIMARA RIBEIRO	***.421.721-**
38401	JUCINEIDE LOPES FLORES	***.472.431-**
43580	JULIANA ALINE RAMOS VIANA FREITAS	***.856.011-**
38067	JULIANA FRANCISCA DA SILVA	***.433.941-**
37933	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	***.048.631-**
43193	JULIANA SANTOS DA SILVA	***.210.181-**
39098	JULIANA TEIXEIRA GONÇALVES	***.376.961-**
39033	JULIANE BISPO DA SILVA	***.746.821-**
42781	JULIANI DURVALINA DE SOUZA ANDRADE	***.989.691-**
37945	JULIMARY BORGES DE JESUS	***.863.831-**
43804	JUSSARA RODRIGUES DE MIRANDA	***.944.711-**
41583	KAELY MESSIAS SANTANA	***.746.091-**
43782	KAMILA BENEVIDES FERREIRA	***.963.521-**
40270	KAMILLA FERREIRA DA SILVA	***.227.531-**
45321	KAMILLY FRANCIELLY CORRÊA DOS SANTOS	***.070.501-**
43268	KAMILLY VITÓRIA RAMOS LEITE DA SILVA	***.761.841-**
44956	KAREN ABREU RODRIGUES	***.806.151-**
41788	KAREN MARIANE SILVA PRADO	***.885.981-**
45470	KARINA CHRISTIANI DE ASSUNÇÃO	***.229.351-**
43421	KARINA MOREIRA DA CRUZ RODRIGUES	***.638.061-**
40450	KARINE RIBEIRO COSTA	***.013.971-**
38546	KARINNY RODRIGUES MAGALHÃES	***.554.141-**
39336	KARISA SANTOS DE SOUSA	***.705.291-**
39461	KAROLINA MARTINS DE MIRANDA	***.886.251-**
40817	KATIA MIRIAM DOS SANTOS REIS	***.336.251-**
41407	KATIA REGINA DA SILVA NUNES	***.959.261-**
39324	KATIA VIANA DA SILVA	***.282.951-**
38359	KATIANA CHARMO DA SILVA	***.308.881-**
37952	KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA	***.283.391-**
44554	KAWANNA ALMEIDA RAMOS	***.489.361-**
40142	KEIMILY CRISTINE SILVA ARTIAGO	***.306.981-**
39907	KELIDA DA SILVA CUSTÓDIO	***.745.021-**
45193	KELLY CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	***.246.121-**
39819	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES	***.431.011-**
44346	KENNETHY PRADO CAMPOS	***.493.611-**
40306	KETHELLYN BRUNA LEITE DE OLIVEIRA	***.110.971-**
40624	KETLLIN MARIANO DE CARVALHO	***.290.201-**
38273	KETRIN RODRIGUES DA COSTA	***.528.951-**
44942	KETTELEN APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS	***.992.431-**
41015	KEYSON LUIS DE SOUZA	***.879.601-**
39116	KISSILA ROSANA ALMEIDA	***.182.062-**
44208	LAIS MONIQUE CUIABANO DE ALMEIDA	***.072.461-**
38607	LARISSA COSTA ORTEGA	***.860.261-**
45032	LARISSA MOTTA ABREU	***.662.501-**
38697	LAUDICERIA NASCIMENTO DAMASCENO	***.703.862-**
44089	LAURA ROSA DE MORAES SILVA	***.573.551-**

45325	LAURA VITORIA CUIABANO DA SILVA	***.431.551-**
43187	LAURIENE DE ARRUDA SILVA	***.744.481-**
38146	LAVÍNIA VIEIRA DE CARVALHO	***.055.791-**
38633	LEIDIANE MIRANDA ROSA	***.722.001-**
45156	LEILIANE CRISTINA DA SILVA	***.971.531-**
44976	LENAMARA CARVALHO GONÇALVES	***.021.711-**
39905	LEONICE MARIA FERREIRA	***.247.951-**
41169	LETICIA ARIANE DOS SANTOS SILVEIRA	***.619.701-**
38117	LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA	***.271.771-**
45166	LETICIA DA SILVA OLIVEIRA	***.284.231-**
41713	LETICIA DE ARRUDA SILVA	***.811.071-**
39929	LETÍCIA DOS SANTOS BISPO	***.617.011-**
38363	LETICIA MARIA COUTO SOUZA	***.279.451-**
38141	LETÍCIA PAMELA ARAÚJO DE MELO	***.448.212-**
43321	LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA	***.354.531-**
38086	LIDIANE ROSA DE JESUS	***.269.181-**
39900	LILIAN DIAS LEITE	***.008.281-**
44001	LILIAN VITÓRIA FERREIRA	***.872.061-**
44939	LILIANA FARIAS DOS SANTOS	***.151.541-**
45170	LILIANE SILVA PRADO	***.221.901-**
39309	LISIANA SILVA DE OLIVEIRA	***.068.241-**
40040	LÍVIA CORDEIRO ROJAS	***.016.921-**
38939	LORRAYNE BORGES PIRES	***.334.461-**
40594	LOYANE RIBEIRO OLIVEIRA	***.960.261-**
38212	LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	***.587.931-**
44709	LUCÉLIA ALVES DE BARROS	***.375.171-**
44341	LUCELMA PEREIRA DA SILVA	***.981.061-**
38466	LUCIANA BISPO DE SOUZA	***.625.841-**
43111	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	***.887.331-**
41746	LUCIANA VALEJO GOMES DA SILVA	***.612.801-**
38041	LUCIELI ANASTÁCIA MATIAS DIAS	***.971.221-**
40856	LUCIENE DA SILVA	***.807.121-**
44621	LUCIENE DE FATIMA MENDES	***.143.561-**
40736	LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.531.651-**
41677	LUCIMARA CUNHA RIBEIRO	***.594.091-**
40286	LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO	***.305.851-**
37959	LUCIMARA RIBEIRO SILVA	***.127.371-**
42498	LUCIRENE ALVES FERREIRA	***.263.181-**
44575	LUCYENE VIEIRA DE CARVALHO	***.486.131-**
40574	LUDMILA BARBOSA FIALHO	***.577.311-**
41573	LUDMILA DE PAULA SILVA	***.932.701-**
39070	LUIZA ALVAREZ PALOZIO DAS NEVES	***.496.231-**
44717	LUIZA MENDES DOS SANTOS	***.414.861-**
41418	LUZIA APARECIDA ROSA BARROS	***.530.981-**
40833	LUZIA DA SILVA	***.686.101-**
42768	LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA	***.350.861-**
43274	MADALENA RADIJA RODRIGUES SILVA	***.247.021-**

38129	MAELLY RODRIGUES CORREA	***.940.371-**
39642	MAGDA MARIA CARDOSO	***.349.381-**
38700	MAIARA DA SILVA DELUQUI	***.661.011-**
44880	MARA GONÇALVES DA SILVA	***.711.921-**
39055	MARCELE CABRAL DE OLIVEIRA	***.304.181-**
42541	MARCELY AIRES DIAS	***.996.581-**
44946	MÁRCIA ANDREIA DOS SANTOS FERRAREZZI	***.553.951-**
45391	MÁRCIA DO CARMO RODRIGUES LEITE	***.635.061-**
40437	MÁRCIA FIRMINO DE OLIVEIRA	***.073.871-**
40652	MARCIANE NEVES FAUSTINO	***.078.221-**
40644	MARCIELA MAGALHAES DA SILVA	***.969.001-**
45556	MARCIELE DA SILVA ESTORILHO	***.997.131-**
38170	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	***.080.061-**
40175	MARENILZE DA SILVA BARROS	***.953.981-**
44944	MARIA AMELIA GARCIA	***.518.721-**
43255	MARIA APARECIDA TORRES DA CONCEIÇÃO	***.783.301-**
38210	MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABA	***.316.051-**
45217	MARIA DAS DORES DE JESUS BATISTA	***.122.401-**
39625	MARIA DE FÁTIMA ROCHA ALMEIDA	***.796.501-**
38808	MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA	***.906.731-**
38298	MARIA GABRIELA VIEIRA CARDOSO	***.940.901-**
38378	MARIA HELENA CEBALHO SILVA	***.326.771-**
40200	MARIA HELENA PEREIRA RAMOS MAGALHÃES	***.823.301-**
40552	MARIA JOSE DE ALMEIDA MARTINS	***.616.031-**
45414	MARIA JUCILENE BISPO DE BARROS	***.697.591-**
44725	MARIA LUCIA DA SILVA	***.893.611-**
39748	MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	***.537.351-**
40554	MARIA RITA PINOTTI RODRIGUES	***.630.021-**
40698	MARIA ROCHA DA SILVA	***.676.741-**
45239	MARIA ROSA FERNANDES EL HAGE	***.906.471-**
43238	MARIA ROSICLEIA GOMES DE ANDRADE	***.886.531-**
41191	MARIA SUZANA DOS SANTOS	***.326.271-**
41158	MARIANA EVELLIN DA SILVA CUNHA	***.011.251-**
38024	MARIANA JOSEFA FARIA VILLANOVA	***.097.901-**
44460	MARIANA MESSIAS DA SILVA	***.531.261-**
42180	MARIANA SILVA SANTANA	***.403.651-**
38465	MARIANE OLIVEIRA DOS REIS	***.307.111-**
42583	MARIELLI VITAL DA SILVA BATISTA	***.329.676-**
42823	MARIENE AGUILAR	***.006.941-**
45539	MARILEIDE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	***.729.571-**
41447	MARINEUZA GUEDIS DOS SANTOS	***.641.571-**
38458	MARISBEL CAETANO	***.428.391-**
42312	MARKELLY DE ARRUDA SILVA	***.022.421-**
38052	MARLENE M DO CARMO	***.104.861-**
41572	MARLI CASTRO PENHA	***.130.871-**
40115	MARLI DE AMORIM SILVA	***.034.501-**
39607	MATHEUS FELIPE ROCHA PARA DE OLIVEIRA	***.614.221-**

39058	MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA	***.747.171-**
37931	MAXIMA DA PURIFICACAO DE ALCANTARA MELO SOARES	***.081.201-**
39448	MAYRA CRISTINA ESPINOSA DELUQUE	***.475.221-**
39796	MAYSA LUZIA PERES	***.099.961-**
45501	MELL LAYENA RIBEIRO GONÇALVES	***.166.551-**
41508	MICAELY CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE	***.304.891-**
42490	MICHELE DUARTE CENA	***.498.991-**
41665	MICHELE MATOS MIATELLO	***.967.241-**
45542	MILENA FARIA RONDON SANTOS	***.559.061-**
41927	MILENE APARECIDA REDEZ	***.921.551-**
40282	MILENE DE SOUZA SILVA	***.713.531-**
39402	MILENE REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.049.641-**
40233	MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE	***.514.591-**
43348	MIRIAM EDUARDA MARTINS DA SILVA	***.082.891-**
40504	MURILO MACIEL DE OLIVEIRA	***.281.281-**
38989	NAIARA GRASIELE BINDANDI	***.532.441-**
41392	NARA NEIDE OLIVEIRA DOS REIS	***.392.911-**
38105	NATALI LEAL RAMOS	***.627.851-**
44190	NATALIA CRISTINA FIGUEREDO FERNANDES	***.387.886-**
38710	NATALIA VIANA DE SOUZA	***.544.311-**
38181	NATALINA ALICE DE FREITAS	***.812.471-**
44194	NATANNA DÂMARIS SILVA NEVES	***.222.701-**
45471	NATHALIA LEITE SOUZA	***.986.811-**
38278	NATYELY DA SILVA SOARES	***.705.321-**
41612	NAYANE SIMÕES MIRANDA DA ROCHA	***.957.251-**
41846	NEIDE NEVES LEITE	***.476.601-**
39173	NEIDEMAR ROCHA VIEIRA	***.503.141-**
45130	NELICE FIGUEREDO PRIMO	***.658.451-**
39874	NERIANE ANIVIANE CEZARI	***.154.371-**
44857	NEZIELE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO	***.301.301-**
45368	NILMA ROCHA VIEIRA	***.983.411-**
42716	NILZA DAS DORES DE ALMEIDA	***.700.081-**
45407	NILZA LOPES FERREIRA	***.867.108-**
41331	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	***.646.451-**
38151	NOSLAYNE RIBEIRO PINHEIRO	***.936.011-**
44700	NUBIA ALVES DA SILVA	***.177.421-**
44505	ODILIA DE SOUZA FRANÇA	***.450.091-**
42594	OSCARINA DA SILVA LEMOS	***.218.321-**
40081	OSNAPAULA ROCHA PIRES	***.992.871-**
38244	PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA	***.917.421-**
44925	PATRÍCIA ARRUDA CEBALHO	***.308.401-**
44678	PATRÍCIA DA CRUZ ALVES MENDES	***.954.471-**
40149	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	***.435.041-**
38197	PAULA R FRAGA DOS SANTOS	***.435.481-**
39740	PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHÃES	***.070.411-**
38738	PRISCILA IZIDORIA AIRES	***.039.611-**
43821	PRISCILA THUANY DOS SANTOS SOUZA	***.449.681-**

39786	RAFAELA CARVALHO SILVA	***.689.021-**
38716	RAFAELLY CHRISTINE FLORENCIA DE CARVALHO	***.281.441-**
40657	RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE	***.224.601-**
38877	RAILA CRISTINA BEZERRA DA SILVA	***.263.671-**
39171	RAISSA CRISTINI DE ALMEIDA SANTOS	***.731.821-**
39245	RAISSA GABRIELA JESUS DA SILVA	***.694.111-**
44265	RAISSA VICTORIA LOPES GARCIA	***.543.861-**
38858	RAYANE DAS NEVES SILVA	***.477.291-**
39899	RAYANE GEOVANA ASSUNÇÃO SILVA	***.887.701-**
45023	RAYSSA MARIA MESSIAS CESAR	***.671.251-**
43330	REGIANE MICHELLE CHAVES CAMPOS	***.304.131-**
39557	REGIANI APARECIDA BATISTA LEITE	***.224.761-**
38460	REGINA APARECIDA BATISTA LEITE	***.370.181-**
41699	RELAINE CRUZ POQUIVIQUI	***.813.451-**
41616	RENATA DE AZEVEDO PAULA	***.088.831-**
38414	RENATA DE DEUS RIBEIRO PIRES	***.806.631-**
40091	RHAYANNE MONTEIRO DA COSTA	***.213.341-**
44718	RIAN DOS SANTOS RODRIGUES	***.450.731-**
40230	RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO	***.530.991-**
44693	ROBERTO JUNIO CARDOZO ARAÚJO	***.242.301-**
42454	ROMILDO PAES DA SILVA	***.466.128-**
44967	RONIEL DO CARMO E SILVA	***.011.031-**
40260	RONILCE DE FÁTIMA RODRIGUES GRAÇA	***.995.851-**
42750	ROSAIR DA SILVA CAMPOS	***.381.211-**
39187	ROSANA FEITOZA LOURENCA	***.969.241-**
43451	ROSANETE DA COSTA CEBALHO	***.995.351-**
43855	ROSANGELA MARIA CORREA DA CRUZ	***.172.461-**
38207	ROSANGELA MENESES DA SILVA CASTRILLON	***.544.601-**
39379	ROSE TELMA DA SILVA ARAUJO	***.725.061-**
45235	ROSELAINE ARRUDA DUARTE	***.292.011-**
39573	ROSELI ALVES DE PAULA	***.026.541-**
42727	ROSELI APARECIDA EGUES DELUQUI	***.560.641-**
42241	ROSEMEIRE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	***.888.971-**
40824	ROSEMEIRE DA SILVA	***.334.391-**
44165	ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES	***.067.481-**
38691	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	***.053.951-**
39460	ROSIANE DA SILVA LEITE PRIMO	***.256.731-**
40296	ROSIENE DA SILVA GOMES	***.620.421-**
38881	ROSILENE DE ARRUDA SOUZA	***.219.561-**
42622	ROSIMEIRE GLÓRIA PETEÁ DO PRADO CASAGRANDE	***.375.081-**
38333	ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS	***.977.331-**
42211	ROSINEIDE REIS DOS SANTOS	***.377.971-**
39312	ROSINETE FERREIRA DA SILVA SALVIANI	***.227.971-**
38306	RUTH ALVES DE SOUZA	***.245.121-**
45101	RUTH HELENA DA SILVA MEDEIROS AMARAL	***.461.571-**
40636	SAMILA DE OLIVEIRA RAMOS PINTO	***.887.041-**
43925	SAMIRA EDUARDA CAETANO DA SILVA	***.775.481-**

41775	SANDRA MARIA DE SOUZA	***.211.881-**
40908	SANDRA SANTIAGO SILVA	***.543.891-**
41540	SANDRA SILVA DE OLIVEIRA	***.280.351-**
38451	SANDRIELLY SILVA ALMEIDA	***.817.871-**
38073	SARA CAROLAINE ARRUDA DAS NEVES	***.376.551-**
40152	SARAH SENES SOUZA	***.493.341-**
38083	SARNEY JUSTINO DOS REIS	***.198.831-**
39990	SEBASTIANA DA SILVA RAMOS	***.355.561-**
40708	SEBASTIANA DA GUIA RODRIGUES ASSUNCAO	***.176.801-**
38639	SEBASTIANA SILVA RAMOS	***.193.551-**
38015	SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI	***.015.231-**
38286	SELMA SILVA FRUTUOSO	***.689.571-**
40406	SIDINEIA CRUZ DE LAIA	***.896.241-**
42201	SILVIO SANTOS HURTADO SOARES	***.628.351-**
38457	SIMELY SABALA PIRES	***.759.531-**
40787	SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA	***.070.561-**
44919	SIMONE SURUBI	***.830.451-**
45485	SIRLENE APARECIDA RODRIGUES	***.273.901-**
42032	SIRLENE DA SILVA SOARES	***.122.901-**
37902	SIRLENE MARIA DE SOUZA ANDRADE	***.200.551-**
39966	SOLY IARA RAMOS DA SILVA	***.407.531-**
45039	SONIA FERREIRA DE AZEVEDO	***.799.561-**
45491	SUELEN CAROLINE DA SILVA	***.281.041-**
43002	SUELEN FERREIRA MENDES JOSÉ	***.219.571-**
38292	SUELEN PACHORI DA SILVA	***.643.361-**
38575	SUELI BARROS MERINO	***.866.311-**
40381	SUELI DA SILVA ALMEIDA	***.644.201-**
38707	SUELI DAS DORES GASPAR	***.317.601-**
37932	SUELLEN CARVALHO MARTINS	***.292.851-**
42673	SUELLEN DA SILVA RAMOS	***.361.561-**
38392	SUELLEN DE FATIMA DAS NEVES	***.403.961-**
39323	SUELLEN SILVA DOS SANTOS	***.954.291-**
44203	SUELY ALVES DOS SANTOS	***.793.171-**
40314	TACIANE DE ALMEIDA RAMOS	***.019.061-**
38815	TAINARA FERREIRA DOS SANTOS	***.752.321-**
40272	TAMARA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	***.511.771-**
40281	TAMIRES CRISTINE PINHEIRO DA SILVA	***.511.891-**
45367	TATIANE FERREIRA DA SILVA	***.964.331-**
39194	TAYNA DOS SANTOS LEITE	***.050.781-**
38829	TAYNARA APARECIDA ALVES DE SOUZA	***.176.671-**
44687	THAIS CRISTINA DA SILVA CUIABANO	***.044.821-**
41319	THAÍS NEGRÃO DOS SANTOS	***.151.251-**
41727	THAIS RODRIGUES DA SILVA	***.182.111-**
42096	THAMIRES ALBUQUERQUE DE LIMA	***.223.727-**
38431	THAYLA TAYANNE BARROS DA SILVA	***.554.671-**
38081	ULIANA CANDIDA PIMENTA	***.384.981-**
39508	VALDECILA DELUQUE AGUILAR	***.811.931-**

45083	VALDIENE CAMPOS PINTO	***.103.951-**
43139	VALERIA ORTIZ DE BRITO	***.601.981-**
39191	VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA	***.528.661-**
40024	VANESSA DA SILVA	***.406.481-**
42012	VANESSA DA SILVA SALES	***.081.141-**
40276	VANESSA FERREIRA SOARES	***.220.651-**
44556	VANESSA MARIA DO NASCIMENTO	***.794.742-**
40385	VANESSA MARTINS DA SILVA	***.689.471-**
42818	VANESSA VITÓRIA DA SILVA	***.512.181-**
38470	VANESSQ CAMPOS DE OLIVEIRA	***.123.531-**
43864	VÂNIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	***.464.791-**
38995	VANUSA BRUNA OLIVEIRA LEITE	***.332.701-**
43518	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	***.732.221-**
38328	VICKCELLY CAMILLY DE ARRUDA ORTIZ	***.592.581-**
38547	VILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE	***.196.421-**
40815	VITOR OLIVEIRA SILVA	***.892.111-**
44825	VITORIA CRYSTINY DE LARA LUCIO	***.287.601-**
45426	VIVIANE CAMPOS DA CUNHA	***.041.111-**
43768	VIVIANE DOS SANTOS	***.552.051-**
39131	WAGNER LEITE PEDROSO	***.549.311-**
38505	WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO	***.343.331-**
38134	WELIDA ROSA DE JESUS	***.819.211-**
40100	WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS	***.467.971-**
40966	WEVELLYN LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA	***.399.871-**
44448	WILIANE RAMIREZ FURTADO	***.186.862-**
45335	YURI JOSE DE SOUZA GOMES	***.639.841-**
42836	ZELAINE APARECIDA VIEIRA GOMES	***.975.451-**
44524	ZILMA APARECIDA DA SILVA MENDES FERREIRA	***.378.421-**
39398	ZULEINE MARTINS DA ROCHA	***.876.501-**

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - E. M. 16 de Março – Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
42206	ANA CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA	***.202.861-**
45107	BENEDITA ROSANA DA SILVA	***.555.291-**
41596	CLEOMAR JUSTINIANA MATOS	***.634.011-**
41906	IVANEIDE CICERA SALVADOR	***.614.111-**
38211	KELY FLORENTINA DA SILVA	***.192.101-**
43614	PAULA TAIS SANTANA DA SILVA	***.015.851-**
38553	RENILDA RIBEIRO PERES	***.158.541-**
44618	ROSANA RODRIGUES CEBALHO	***.308.941-**
42844	THALYA DA SILVA FIDELIS RODRIGUES	***.215.071-**

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - E. M. Buriti -Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44950	ANDRÉIA DE OLIVEIRA ROSA	***.022.331-**
40557	CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA	***.290.921-**
38320	ELIZAINE DA COSTA E SILVA	***.567.311-**

40997	FRANCIELE BORGES DE BRITO RUFINO	***.975.931-**
44854	JOSIANE SILVA CASTRO	***.968.391-**
40913	LORRAYNER CINTRA MAGALHÃES SILVA	***.293.291-**
45174	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	***.768.351-**
41525	MARCIA LOURENÇO DE CARVALHO ASSUNÇÃO	***.115.151-**
38868	MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	***.851.371-**
41957	MILAINE RIBEIRO DE SOUZA DE JESUS	***.626.071-**
40564	ROSIVANIA ALVES DE ALMEIDA	***.262.451-**
41695	SUZILENE BARONCIELO DA SILVA	***.436.361-**
45555	VANDA DE JESUS	***.950.571-**
39370	VANIELE DA SILVA ROSA	***.134.751-**
44412	VERA LUCIA ARES DOS SANTOS	***.904.251-**
40727	VIVIAN DE CAMPOS SILVA	***.484.761-**

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Núcleo Clarinópolis

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45434	ANGÉLICA CARVALHO DE SOUSA	***.211.461-**
40052	ANTONIA INEZ CANHETE	***.890.701-**
38195	CAMILA MORAES DA SILVA	***.139.771-**
41810	DAIANE RODRIGUES DE LIMA	***.094.891-**
39894	EDNA DIVINA DOS SANT	***.133.111-**
41396	ELEIDIANE PATRÍCIA GONÇALVES PEREIRA	***.462.121-**
38688	ELIANE CEZARIO CASTEDO	***.855.611-**
38305	EVILLYN DA SILVA LIMA	***.755.901-**
40151	JESSICA MIRANDA DE ARRUDA	***.660.801-**
39821	JHENEFER KELLY DE JESUS SAMBUGARI	***.371.211-**
41173	MAELY DEMORI REGUERO NOGUEIRA	***.640.361-**
40556	MARIA APARECIDA GASPAR MENDES CAETANO	***.096.701-**
41588	MARILZA APARECIDA LOPES DE AGUIAR	***.290.831-**
42121	PAMELA CRISTINA PEREIRA RAMOS	***.078.151-**
39463	SILVANA DE OLIVEIRA SOUZA	***.725.021-**
43102	SUZANA DA SILVA GONZALES	***.279.041-**

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Núcleo Paiol

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39104	ANA PAULA RIBAS DE NEIRA	***.682.741-**
43891	CLEUSA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA	***.590.081-**
39605	CREMILDA DE SOUZA PAULA	***.160.881-**
40153	GABRIELY NEVES GOMES	***.922.461-**
42845	GISELI CAMARGO BOAVENTURA	***.822.451-**
40681	JAQUELINE MAGALHÃES NEPOMUCENO	***.156.371-**
44672	LUZIÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA.	***.499.571-**
38812	MARCIA RODRIGUES MARTINS TEIXEIRA	***.774.211-**
41752	MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	***.094.701-**
42050	MIRIAN MIRANDA DE ALMEIDA	***.598.002-**
38162	VALERIA GONÇALVES MIRANDA	***.890.801-**
40576	VANESA MIRANDA PAES LANDIN	***.503.581-**

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Núcleo Santo Antonio do Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44111	AMANDA FERREIRA DOS SANTOS	***.308.851-**
42081	ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS	***.334.441-**
38243	ANA CLARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.922.891-**
39298	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	***.042.341-**
44065	ANDRIELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	***.501.161-**
40341	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO	***.361.591-**
42554	CRISTIANE BAZAN ROSA	***.936.311-**
41955	DANIELA MARIA MARTINS	***.474.681-**
39644	DAYSI SILVA DE OLIVEIRA	***.067.111-**
40852	ELIANE RODRIGUES	***.586.861-**
41534	GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	***.295.541-**
42944	HEMILLY VITORIA DE CANDIO FRANCISCO	***.450.651-**
39783	ITAMAR JOSE DE MATTOS	***.047.901-**
44639	JANE APARECIDA DA SILVA SOARES	***.866.231-**
45507	JAQUELINE CANDIA DE ALMEIDA	***.892.681-**
39361	JOELMA MARTINS DOS SANTOS	***.061.651-**
42645	KÁSSIA SÚELLEN SOARES CASTILHO	***.696.361-**
39239	LAIANE FERREIRA DOS SANTOS	***.321.811-**
44547	LARISSA DA SILVA DE MELO	***.152.681-**
44450	LAURA BATISTA PINHEIRO	***.821.621-**
40792	LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO	***.358.211-**
45559	LOHANA SURUBI SANTOS	***.056.711-**
40910	LUANA DA SILVA LIMA	***.101.141-**
44521	LUCIA VIEIRA LIMA CABRIOTTE	***.222.401-**
44076	LUCILENE MIATELLO	***.581.021-**
44402	MARIA CELECINA DE SOUZA SILVA DOS ANJOS	***.904.071-**
40928	MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS	***.341.811-**
38242	MARILAINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	***.701.961-**
40498	NAYANA SILVA PINHEIRO GODOY	***.846.291-**
38675	NAYARA CRISTINA DA SILVA	***.070.051-**
42298	OZIANE DE MIRANDA ROSA	***.665.921-**
44451	ROSEANE NUNES DE SOUSA	***.107.021-**
44376	RYELLEN COSTA FERREIRA	***.125.901-**
38287	TAINARA DE MELO BARBOSA	***.357.611-**
39572	TEREZINHA COSTA PEREIRA MARTA	***.815.071-**
45125	VANDERLUCIA JANCINTO DO CARMO ALMICI	***.378.531-**

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Núcleo Sapiquá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
37988	ANDREIA APARECIDA RAMOS	***.591.111-**
40343	CARLA APARECIDA RIBAS DE ANDRADE MOREIRA	***.137.611-**
38770	CARLA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	***.487.301-**
43553	CAROLINE FARIAS VIANA	***.487.091-**
39708	DAISY ROSARIO PEREIRA	***.139.191-**

38974	JEISIANE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	***.475.441-**
38959	JOCIANE RABELO	***.674.231-**
42389	KATIELYN DA CRUZ SILVA	***.758.981-**
42914	LEIDIMAR DE JESUS GRACIANO MIATELLO	***.002.371-**
42949	LUZINETE DE LIMA CARLOS	***.676.341-**
38262	PATRICIA SILVA RODRIGUES	***.149.771-**
44251	REGISLAINE DE OLIVEIRA BORGES	***.451.241-**
43715	TEREZINHA TORRES	***.161.681-**
41092	VALDINÉIA SILVA BORGES	***.807.421-**

Auxiliar de Saúde Bucal - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45355	AMANDA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA	***.732.441-**
38632	ANA CLÁUDIA DE SENA SANTOS	***.569.291-**
39446	ANACLEIA DE ARRUDA SOUZA	***.555.271-**
43170	ARIANE ALVES DE ARRUDA	***.176.491-**
37975	CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	***.168.601-**
45431	CATIANE SANTANA DA SILVA	***.884.271-**
44192	ELAINE MENDES DA SILVA	***.692.561-**
45185	EMILIA DE PAULA VIEIRA DOS REIS	***.146.201-**
40667	ERIKA DA SILVA LUIZ	***.777.822-**
38054	FLÁVIA CAMILA CASTANO GARCIA	***.827.281-**
38763	JAQUELINE BARRETO NOGUEIRA	***.666.351-**
44654	MARIA ILEIDE DE SOUZA TEODORO	***.105.201-**
45034	NILMARA SALDANHA DE FARIAS	***.143.151-**
44745	ODETHE FERREIRA DE OLIVEIRA	***.634.781-**
43245	ROSEMAR LINA DA SILVA	***.454.151-**
42730	ROSENILDA FERREIRA DE BARROS	***.591.431-**
39648	SANDRA APARECIDA DA SILVA RUIZ	***.995.761-**
39435	VANDERLÉIA PLAQUI MALDONADO	***.979.891-**
44176	VANUSA DE CARVALHO OLIVEIRA	***.277.561-**
44767	WANDERLEIA ROSA DE ALMEIDA	***.927.801-**

Auxiliar de Saúde Bucal - UBS Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44278	JÉSSICA CARLA RINALDI DA SILVA	***.361.671-**
43039	ROSELEIA DOS SANTOS SILVA	***.284.161-**
45108	SAMARA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO	***.917.071-**
38683	SIMONE GRACE VILA	***.117.831-**
42863	THAÍS BORTOLIN DUARTE	***.920.051-**

Cuidador

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
41935	ADRISSON DE CARVALHO SILVA MESQUITA	***.766.771-**
37920	ALESSANDRA DAMASCENO MIRANDA DE JESUS	***.745.352-**

44122	APARECIDA TERTULIANO DE OLIVEIRA	***.889.661-**
45363	BENEDITA PEREIRA LEITE	***.312.481-**
38638	CAMILA VITÓRIA SOUZA DOS SANTOS	***.563.071-**
45263	CLAUDINEIA DOS SANTOS VIANA	***.545.121-**
44757	CRISLAINE ARRUDA DUARTE	***.944.841-**
39675	DHJONNES PAULO GONÇALVES	***.106.061-**
41210	EDUARDA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.761.631-**
44063	EMILLY RIBEIRO RODRIGUES	***.712.761-**
44152	GENEMIAS DE SOUZA CARVALHO	***.800.571-**
38228	JANICE MARIA RODRIGUES PRADO	***.122.471-**
40791	JULIENE LEMES DA SILVA	***.006.771-**
44086	KARLA FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA	***.267.911-**
45395	LEILA RODRIGUES EGYDIO SOUZA	***.606.571-**
39860	LUCIMARA BACA DA SILVA CENA	***.581.751-**
41264	LUCINEIA ARIANE CRISTO	***.271.871-**
44975	MARIA JOSÉ FERREIRA COSTA	***.583.782-**
39840	MAYCON CAMILO LEITE	***.451.871-**
45021	ODETE LEITE DA SILVA	***.168.921-**
39258	RENATA LUIZA MASCENA MUNIZ DE MORAES	***.858.041-**
42295	ROSELI DA SILVA CAMPOS	***.072.101-**
44298	ROSINALDO INÁCIO PEREIRA	***.895.801-**
43465	STELA PERLAN BASTOS GONÇALVES	***.422.761-**
44443	STEPHANIE FERNANDA MATEUS	***.276.701-**
43208	WALLACE FRANCISCO APOLINARIO DE CARVALHO	***.907.031-**
45297	WEVERSON CARDOZO AGUILHEIRA	***.319.431-**

Educador Físico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38138	ALINE GOMES JACOBINO	***.625.322-**
39709	ALLAN VINICYUS RODRIGUES PROENÇA	***.370.191-**
45220	ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	***.025.091-**
43646	ARTHUR JOSÉ CUIABANO DE BARROS	***.127.441-**
40828	BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO	***.284.671-**
39214	CLAUDINEY DE PAULA RIBEIRO	***.284.111-**
44222	CLEYTON NUNES FEDOR	***.201.131-**
41550	CRISTIANE LEITE BATISTA	***.622.621-**
40034	DAIANY TAKEKAWA FERNANDES	***.002.431-**
39568	DIEGO SILVA REDEZ	***.821.551-**
44502	EDNALVA DE SOUZA BENEVIDES	***.189.511-**
40374	EVAIR LILIO DA SILVA	***.278.551-**
43570	GABRIELA MORAES DA SILVA	***.107.361-**
38366	IEME LARA NIECZAY	***.187.981-**
38087	JEAN BELOTE	***.579.941-**
43931	JEAN DARLAN FIGUEIREDO LOPES	***.119.321-**
39358	JESSÉ CAMARGO REZENDE ROSA	***.697.041-**
44610	JOEMA SILVA ARAÚJO DE SOUZA	***.293.481-**
40597	JULIANO RODRIGUES GUILHERME	***.574.251-**

45378	LARISSA LORENA LUIZ PEREIRA	***.303.222-**
40327	LETÍCIA RODRIGUES TELES	***.002.391-**
39980	LUIZ FELIPE NUNES DOS SANTOS	***.018.791-**
40096	MARCIO ANTONIO VIEIRA DA MOTTA	***.695.301-**
40241	MARIA ANTONIELLY RIBEIRO LIMA	***.261.591-**
41163	OTAVIO VILELLA HARTWIG	***.496.100-**
40416	PAMELA YANDRE DOS SANTOS PAULA	***.559.701-**
44823	PATRÍCIA CAMPOS GONÇALVES	***.988.491-**
38157	RAIANY MOTA RIBEIRO	***.780.351-**
44445	TATIANE APARECIDA OLIVEIRA CUNHA	***.966.481-**
42354	VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ	***.632.411-**

Educador/Orientador Social

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
43817	ALICE PORTO RODRIGUES NORONHA	***.945.411-**
44302	ANDREIA DENISE DA SILVA	***.958.261-**
45124	ANNA CLARA PAEZANO TAQUES CHAVES	***.546.821-**
44862	APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA	***.843.258-**
39952	ARIELLY KEROLLY MENDES	***.656.391-**
45359	CANDY NUNEZ BALIEIRO	***.313.721-**
44889	CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO JUNIOR	***.647.168-**
39566	CIBELE CHAVES	***.310.491-**
40030	DANIELA DE OLIVEIRA	***.877.021-**
40835	DANIELA SILVEIRA ROCHA	***.990.001-**
44499	DIEGO SALATIEL DA CRUZ	***.230.131-**
44797	DILMA AUXILIADORA CARVALHO DE BRITO	***.353.501-**
43154	EDIANA EDENIA APARECIDA BARROS DA SILVA	***.695.771-**
40874	ELIANA APARECIDA PINHEIRO	***.035.861-**
45427	ENEDIR CALINA DA SILVA RIBEIRO	***.243.011-**
45552	ERMES MARQUES PEDROSA	***.139.701-**
41095	EVERALDO DA CUNHA CINTRA NETO	***.075.011-**
43374	FABIANA DE OLIVEIRA	***.125.891-**
39506	FABIANE CRISTINA SANTANA GARCIA	***.955.051-**
40832	FERNANDO GERALDO TIAGO FERREIRA	***.239.111-**
39255	GABRIELY DE SOUZA RIBEIRO	***.199.991-**
41001	GEZUINA NERIS DA SILVA CORREIA	***.273.941-**
38315	GISLENE APARECIDA DE MORAES SOUZA	***.591.121-**
40834	GRACIELY ALMEIDA RICCI	***.471.341-**
38609	GRAZIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.164.081-**
43033	GUSTAVO VETTORAZZI PEREIRA	***.624.731-**
38480	ISABELLE AYUMI ALMEIDA PIRES	***.003.431-**
42755	JANAINA ROCHA DA SILVA DOS SANTOS	***.304.781-**
40608	JÉSSICA GABRIELE P DIAS	***.335.671-**
43497	JÉSSICA MAYARA FERREIRA CEBALHO	***.234.931-**
40752	JÉSSICA MAZALLI SOUZA	***.731.061-**
44441	JOÃO PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE	***.870.351-**
43746	JOÃO RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA	***.277.818-**

38001	JOSE HENRIQUE GOMES DA SILVA	***.643.301-**
39095	JULIANA PEREIRA LEITE LESCO	***.309.921-**
39889	JULIANO DE OLIVEIRA SILVA	***.566.401-**
40457	KELVER LEITE DA SILVA	***.928.631-**
39226	LEANDRO DEMORI DE SOUZA	***.800.761-**
42676	LEONARDO LOPES MORAIS	***.196.811-**
41209	LEONORA ALVES ANUNCIAÇÃO	***.330.381-**
40414	LUCIANA DA SILVA PEREIRA	***.706.581-**
40575	LUIZ FERNANDO CAMPOS PINTO	***.913.631-**
45009	LUIZ MARCIO PANTALEÃO DA SILVA	***.321.801-**
40447	LUZIA HURTADO GARCIA	***.242.571-**
45074	MAISA FERREIRA OURIVES OLIVEIRA	***.947.951-**
40357	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	***.646.651-**
38444	MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA PEREIRA	***.105.281-**
38264	MARINO FERREIRA DA FONSECA	***.506.011-**
38498	MARIS AUGUSTO SILVA RABELO	***.895.521-**
42585	MATHEUS MICHELETTI RUFINO HERMES	***.548.859-**
45258	MIKAELLY CRISTY NEVES DOS SANTOS	***.734.031-**
39898	MILEIDE DOURADOS SOUZA LEITE	***.602.582-**
38209	MIRIAM KATIUSCIA RIBEIRO BASTO	***.493.961-**
41090	MURILO SILVA CINTRA AMORIM	***.706.241-**
44129	NARAYANE APARECIDA LOBO	***.927.941-**
41203	NEIDE VIEIRA LEITE	***.544.471-**
43940	NEZIA MARIA DA SILVA LOVO	***.293.621-**
40934	OSCARLINA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.865.521-**
40946	PABLO VITOR MORAIS MELO	***.015.711-**
45326	RAFAELA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	***.774.801-**
42747	RENATA PEREIRA DA SILVA DE JESUS	***.243.351-**
45506	SELMA PEREIRA DE TOLEDO	***.839.311-**
40400	SILVANA NAYARA PEREIRA GARCIA	***.603.671-**
38381	STEFFANNY KATIUSCY GONZAGA SILVA	***.177.541-**
40290	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	***.236.911-**
38309	TEREZINHA FRANCISCA ALVES DA SILVA	***.946.431-**
44506	THAIMARA CRISTINE PIRES DE OLIVEIRA	***.393.781-**
43163	THAIS EMMANUELY OLIVEIRA CRISPIM	***.781.661-**
44217	VANDERLEIA CUIABANO DA SILVA	***.105.331-**
39355	VANESSA ELLEN CAMPOS TUMIRI BUSOLLI	***.205.161-**
38601	WANDA NERIS DA SILVA CORREIA MOTTA	***.511.321-**

Enfermeiro - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39931	ABILIO EMANOEL CAMARGO RAMOS	***.087.561-**
45302	ADENILCE CATARINA DA SILVA BATISTA	***.930.011-**
42634	ADRIANA PEREIRA DE MATOS	***.253.411-**
40932	ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES	***.939.221-**
41410	ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM	***.707.941-**
38063	ADRYAN BARBARA FRANÇA RAMOS	***.096.591-**

40804	ALESSANDRA BASTO NEVES	***.285.581-**
38168	ALEX TIAGO ROSA CORTEZ	***.288.032-**
44464	ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS	***.863.831-**
38985	ALICE MIRANDA PALHETA	***.388.081-**
40509	ALINE RAFAELE DE SOUZA CAMPOS	***.477.151-**
38672	AMALY VIDAL AZIZ	***.154.041-**
40782	AMANDA CAMILE DA SILVA FIGUEIREDO	***.999.461-**
41537	AMANDA LORRAYNE DE JESUS ALVES	***.877.831-**
40478	ANA CLAUDIA BARBOSA FLORENCIO	***.180.161-**
45346	ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO	***.706.181-**
39217	ANA CLÁUDIA AMORIM TEOTONIO	***.123.971-**
44722	ANA LETICIA FERREIRA DOURADINHO	***.289.571-**
41134	ANA PAULA DA COSTA BATISTA	***.720.611-**
44818	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	***.896.381-**
44891	ANA PAULA VALVERDE BELARMINO	***.119.871-**
37918	ANDREA BATISTA DE ANDRADE	***.995.181-**
44882	ANDREIA LEITE DE FARIA	***.087.651-**
40693	ANDRESSA MENDES DO NASCIMENTO CRUZ	***.090.881-**
42555	ANDREZA MARTINS CARREIRO DE CARVALHO	***.968.671-**
43517	ANTONIA CESARIA ALMEIDA NÉRIS DE ASSUNÇÃO	***.341.631-**
43710	APARECIDA DE SOUZA CUIABANO	***.209.501-**
38180	BARBARA LARA FLORES	***.145.261-**
43087	BENICIO ALMEIDA RESENDE DE SALES	***.562.541-**
43550	BRUNA FERREIRA HURTADO SILVA	***.916.071-**
38339	BRUNO GONSALVES FERREIRA	***.229.331-**
40196	CAMILA ALMEIDA SILVA	***.637.091-**
38313	CAMILA BARBOSA DA SILVA	***.850.871-**
38976	CAMILA JULIANA SOUZA DOS REIS	***.307.721-**
38641	CAMILA OLIMPIO PEREIRA	***.325.581-**
39699	CAMILLY FERNANDA DA SILVA	***.736.811-**
40426	CAROLINE SILVA ARRUDA	***.099.301-**
41220	CELIO APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES	***.943.801-**
38848	CRISLAINE DOS SANTOS BEGATTI	***.599.321-**
42762	CRISTIANE CEBALHO DE MIRANDA SCACHETTI	***.140.571-**
40537	CRISTIANE DOS SANTOS VIANA	***.337.931-**
43089	DAIANA JÔSE LIMA OLIVEIRA	***.882.421-**
41321	DANIEL JOAO DA SILVA	***.388.271-**
43977	DANIEL WESLEY TEODORO SANTOS	***.427.361-**
40146	DANIELE CRISTINA DE LIMA MIRANDA	***.970.871-**
43483	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	***.193.402-**
45416	DAVID DE MIRANDA E SILVA	***.785.831-**
40050	DAVISON BACA MASSAVI	***.347.441-**
45067	DAYANE GOMES DOS SANTOS VICENSSOTTI	***.904.861-**
40057	DAYANE MACIEL DOS SANTOS	***.279.441-**
40615	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	***.375.281-**
45248	DEBORA CAROLINE DE OLIVEIRA	***.246.921-**
44980	DEBORA DE JESUS TECCHIO ESPINDOLA	***.906.679-**

38982	DEBORA IVYNNA RODRIGUES FRANCO	***.015.681-**
41401	DEBORA PIRES DE SOUZA	***.737.661-**
41322	DECELE FERREIRA DOS PASSOS	***.665.731-**
40795	DEISIMARA BATISTA FLORÊNCIO	***.724.951-**
40186	DENISE APARECIDA DA SILVA MIRANDA MARQUES	***.792.901-**
38977	DEVANIA ASSIS NUNES BACCA	***.037.171-**
40336	EDILAINE BENEDITA MENDES DA SILVA BASSÃO	***.613.661-**
40474	EDNA APARECIDA DA CRUZ SILVA	***.346.371-**
40651	ELAINE BRUNELLE DE SOUZA	***.971.101-**
43432	ELIANE DE FATIMA DUARTE	***.573.271-**
45269	ELIANE MÁRCIA DE SOUZA EGUES	***.505.371-**
45469	ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA	***.749.526-**
45437	ELISÂNGELA ARAÚJO BARBOZA	***.120.391-**
37960	ELISANGELA PEREIRA CALIXTO	***.564.181-**
38704	ELISANGELA SOUZA DE JESUS	***.806.821-**
39641	ELISSANDRA LARA DOS ANJOS	***.386.601-**
38206	ELIZAMA SOARES DA SILVA	***.348.341-**
43367	ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA	***.618.801-**
45439	ELVIA ROSALIA CESPEDES LARA	***.518.541-**
41773	EMANOELI MOREIRA FIGUEIREDO	***.976.031-**
39547	EMANUELLE DE CASSIA SOUZA SANTIAGO	***.096.531-**
40372	EMILY PEREZ PRADO	***.081.541-**
39992	ERIKA VIEIRA NUNES	***.480.451-**
39078	ESTEFANI DE OLIVEIRA MUNIS	***.338.701-**
38213	ESTEFANY SEVIERI PONTES	***.129.931-**
38338	ESTER OLIVEIRA SILVA	***.058.931-**
45212	EUNATAN SOARES DA SILVA	***.902.811-**
44013	EVA DE FATIMA DUARTE ARTIAGA	***.218.591-**
40519	EVANDRO REGIS DE LIMA	***.836.901-**
39079	EVELIN CONTI DOS SANTOS	***.962.188-**
44964	EVELLYN PESSOA DE LIMA	***.760.751-**
37976	EVERTON APARECIDO AREVALOS LEMES	***.302.881-**
44033	FÁBIO DA SILVA TAVARES	***.454.371-**
42380	FÁBIO FERREIRA LANDIM	***.329.071-**
43694	FABRICIO PEREIRA DE TOLEDO	***.299.981-**
41034	FRANCIELEN DIAS DA SILVA	***.955.671-**
43494	FRANCIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA	***.776.701-**
39184	GABRIELA POLIANA AGUILAR TOSSUÉ	***.873.161-**
38978	GABRIELE SEBASTIANA MASSAI DE ARRUDA	***.088.881-**
42968	GESSICA SANTANA DE MACÊDO	***.952.982-**
41931	GILCIMARA CORREA ROCHA	***.249.201-**
37937	GIORDANNY MARCIANO MORENO	***.201.821-**
40061	GIOVANNA LIMA GUEDES	***.194.901-**
44226	GIRLANE COELHO PARÉ BISINOTO	***.427.631-**
39391	GISELE SILVA DA ROCHA	***.003.571-**
44985	GLADSTONY DOS SANTOS TOLEDO	***.744.852-**
41026	HACHILEY JESSICA GUEVARA DE ASSIS	***.886.641-**

42370	HELEN VARGAS DA SILVA	***.182.841-**
44234	HELENA ISAURA FERNANDES PEREIRA	***.767.681-**
39004	HELIDA CRISTINA DA COSTA GOMES	***.563.621-**
37997	HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA	***.587.868-**
41416	INGRID CASTRILLON DE MELO	***.304.881-**
39616	ISABELA SEOANE RAMOS	***.265.851-**
42356	ISABELLA CHRISTINY CAMPOS RODRIGUES	***.056.431-**
44794	ISAURA CAROLINA BRANDÃO BEZERRA	***.015.184-**
39715	ITAÉLY MELO TEIXEIRA	***.467.781-**
42321	IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES	***.554.421-**
39367	JANAINE EVELLIN ALVES CORRÊA	***.447.651-**
43429	JANAINNA VALÉRIA DUARTE FREITAS	***.267.331-**
40676	JANIANE SILVA DE ASSUNCAO	***.334.951-**
39232	JAQUELINE COELHO DA SILVA	***.750.181-**
45494	JAQUELINE MARIA RAMOS	***.409.931-**
40438	JESSICA CATHERINE SILVA DA COSTA	***.799.011-**
42922	JÉSSICA DE PAULA DA SILVA	***.156.988-**
39678	JESSICA DO ESPIRITO SANTO BERNARDO	***.526.251-**
40331	JESSICA XAVIER DE OLIVEIRA	***.340.571-**
44690	JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO	***.778.575-**
42309	JOÃO MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA	***.467.041-**
42384	JOCINEIDE DA SILVA RODRIGUES	***.550.331-**
38831	JOEL GARCIA ALEXANDRE	***.027.988-**
42144	JONATHAN FERREIRA AMORIM	***.001.581-**
38058	JOSIANE DE ALMEIDA SANTOS	***.389.471-**
40084	JOSIANE SIMOES DOS SANTOS	***.515.152-**
39937	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	***.207.641-**
42131	JULIANA BARTOLOMEU DE ANDRADE	***.992.841-**
40213	JULIANE FERREIRA TELES	***.079.291-**
44719	JUSSARA RAMOS SANTOS EVELISTA	***.867.301-**
39729	KALINY ALMEIDA DUARTE	***.163.421-**
44439	KARINA SOUZA ALMEIDA	***.586.311-**
44829	KARINE DE OLIVEIRA PINTO	***.335.551-**
39202	KARLA MARQUES DA SILVA	***.399.031-**
38957	KARLA SALVIANI AZEREDO	***.339.778-**
44337	KARLA SILVA DA PAIXÃO	***.523.341-**
44849	KAROLINY MAMORE DE MATOS	***.801.131-**
40112	KAROLYNE SEBASTIANE DA SILVA	***.202.251-**
42288	KATIANE DE SOUSA DA SILVA	***.056.421-**
40927	KEILA AUXILIADORA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	***.587.731-**
38668	KELLVIA CAMARGO SILVA	***.981.421-**
42235	KLAUDYENE IZABELLY ORTIZ PAIVA	***.462.611-**
39561	LARA LIS FERNANDES DA SILVA	***.067.951-**
37895	LASIANE MENDONÇA AGUIAR	***.729.891-**
38396	LAUDIANA AUGUSTA DA SILVA	***.769.131-**
38680	LÉA HARUMI KAWAKAMI	***.664.068-**
38250	LETICIA MARTINS DE LIMA	***.558.701-**

44380	LETICIA VIANA GARCIA	***.311.841-**
39863	LIANE EGUES MIRANDA LEAL	***.290.821-**
43775	LIDIANE VIGNARDI CORREA	***.093.701-**
40417	LIGIA ALVES MARTINS	***.509.142-**
40589	LINDOMAR DA SILVA COSTA	***.376.981-**
43762	LOIDEMAR FERREIRA	***.427.601-**
42194	LUANA BERALDI DA SILVA	***.539.331-**
38049	LUANA KATERYNE CARVALHO FERREIRA	***.132.551-**
43478	LUANA RAFAELLY FERREIRA FONSECA	***.265.371-**
45121	LUCAS CALIXTO	***.319.931-**
44655	LUCAS NUNES RODRIGUES	***.650.481-**
38442	LUCIA VITORIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	***.508.991-**
39562	LUCIANA FRANÇA MENDES DOS REIS.	***.337.051-**
38326	LUKAS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	***.528.641-**
43241	MAINNY RIBEIRO DE SOUZA	***.230.461-**
43438	MAISA CONSUELO DOS SANTOS SHIMOKAWA	***.447.011-**
44638	MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL	***.420.081-**
38583	MARCILENE ALVES DE SOUZA CASTRILLON	***.039.221-**
38554	MARCOLINA CORREIA RIBEIRO	***.237.141-**
44906	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	***.085.698-**
39869	MARIA APARECIDA SOARES	***.747.961-**
42159	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	***.757.022-**
41606	MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ SOBRINHO	***.126.661-**
38226	MARIA JOCILENE DE MORAES MARTINS	***.070.491-**
39005	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	***.408.001-**
39304	MARINA ARRUDA COSTA MARQUES	***.557.421-**
45088	MARISTELA ALVES DE SOUZA FERREIRA	***.562.191-**
43867	MARLENE DA CONCEIÇAO SILVA MEIRA	***.471.281-**
44367	MAX GABRIEL CAVALCANTE ALVES RODRIGUES	***.661.331-**
40411	MAX PAULO ROCHA LEITE	***.240.931-**
45135	MAYARA DE OLIVEIRA XAVES	***.463.111-**
40823	MICHELE CRISTINA GOMES	***.104.578-**
39784	MICHELLE FERREIRA AZEVEDO MARTINS	***.945.921-**
39381	MICHELLINE DE SOUZA TAVARES	***.284.301-**
42769	MIKELLY CRISTINA DA SILVA	***.810.591-**
41749	MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA	***.067.367-**
45155	NATÁLIA DE CAMPOS BORGES	***.059.391-**
38265	NATHALLY DE OLIVEIRA LARA	***.030.381-**
38299	PAOLA SOUZA SANTOS	***.777.511-**
39725	PAOLA THAMIRES PINHO DA SILVA	***.628.921-**
41723	PATRÍCIA ALVES PEREIRA	***.116.141-**
45517	PATRICIA SOARES DA MOTTA	***.187.401-**
38187	RAFAEL SOARES CORREIA	***.038.821-**
40082	RAIELLY BORGES MENACHO	***.344.541-**
42749	RAIMARA JOVIO AGUILAR PRADO	***.201.151-**
39065	RÂMELA LANA COSTA	***.380.611-**
39351	RAYANE RAMOS POQUIVIQUI	***.649.481-**

42615	REGEANE FERREIRA DA SILVA	***.399.902-**
42967	REINALDO PEREIRA	***.710.601-**
38552	RENAN DA SILVA ALCANTARA	***.964.411-**
39154	RENATA ALICE DE FREITAS	***.969.521-**
40256	RIQUELME AUGUSTO DE SENA SANTOS	***.329.721-**
39917	RIZIA KELLY DA SILVA GUSMAO	***.225.391-**
45215	RONIELLY BOTELHO SILVA SOARES	***.574.101-**
39126	ROSALIA OLIVEIRA VIANA	***.276.095-**
39859	ROSANGELA DA SILVA CONCEICAO	***.360.741-**
39235	ROSENIL MARTINS DE OLIVEIRA	***.018.041-**
44082	SAMIRA HELLEN G M SILVA	***.667.091-**
43123	SANDRAMARA MARTINS	***.277.181-**
38924	SARA GABRIELLY GONZAGA RODRIGUES	***.366.041-**
39995	SILVIA CRISTINA DA SILVA	***.690.351-**
39475	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	***.780.661-**
43014	SKARLET PAULA CORREA DA CRUZ	***.526.181-**
45575	STEFANNY MARIA SANTANA DE CAMPOS	***.551.781-**
40529	STEPHANY STACY DE FÁTIMA ABDALLAH LACERDA	***.343.611-**
39198	SUZILENE RIBAS HURTADO TEIXEIRA	***.339.671-**
38731	TACIANE APARECIDA BATISTA VALADARES	***.761.761-**
38513	TAIS APARECIDA ZATTAR	***.259.041-**
39272	TALITA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	***.715.611-**
39776	TAMIRES CARVALHO DA SILVA	***.395.461-**
39086	TAYNARA CONCEIÇÃO ALENCAR DE LEMES	***.999.011-**
40074	THAIS APARECIDA FERREIRA CEBALHO	***.117.751-**
38961	THAIS LAET SANTOS	***.709.921-**
45152	THALYTA MATOS BARBOSA	***.000.501-**
43750	THAMIRES STEFANY DA SILVA ALVES	***.657.831-**
38549	THAYNA SANTOS SILVA	***.038.581-**
42222	THIAGO ZANATA	***.520.221-**
39710	VALÉRIA ALVES CANDIDO RIBEIRO	***.561.961-**
39182	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.764.931-**
44425	VALERIA GONCALEZ FINOTTO	***.113.411-**
39341	VALQUIRIA MIRA LANDIM	***.054.328-**
44019	VANESSA ACCACIO GOMES LOPES	***.289.091-**
40802	VANESSA DA CRUZ FONSECA	***.492.981-**
44962	VANILDA FERREIRA ESTEVES HONORATO	***.142.932-**
39695	VERONIKA DOS SANTOS SILVA	***.013.141-**
45186	VERUSCAMESSIAS PINHA	***.718.811-**
39663	VICTORIA APARECIDA DA SILVA	***.199.021-**
39244	VILMA DA CRUZ CAMPOS	***.115.621-**
38068	VÍVIAN CEBALHO PEREIRA	***.590.411-**
40547	VIVIANE FERRARI DOS SANTOS	***.187.551-**
38866	VIVIANN VIEIRA MATTIELLO	***.329.981-**
40940	WELLISON RODRIGO ALVES FERNANDES	***.893.421-**
40839	WERIC RAFAEL NEGRI	***.969.711-**
45423	WILSILENE FERREIRA SILVA DE CAMARGO	***.888.931-**

40568	WILTON NELSON LANCONI DE CAMPOS	***.871.901-**
44023	WISLAN GOMES DE OLIVEIRA	***.930.631-**
38709	YASMIN CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.179.418-**
39053	YASMIN EMILLY MOURA DE OLIVEIRA	***.573.461-**
43338	ZÉLIA DE SOUZA ROCHA	***.221.371-**

Enfermeiro - UBS Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45375	ALINE DOS SANTOS AVELINO	***.626.011-**
44879	ANA PAULA LIMA VERAS DE CARVALHO	***.365.791-**
43041	CAROLINE VICENSSOTT DOS SANTOS	***.400.251-**
43151	JOICE JESUS SANTANA SOUZA	***.951.151-**
45270	KAREM TACIANA DA SILVA LIMA	***.595.601-**
42916	LÉIA GOMES DE PAULA	***.308.411-**
39383	LETICIA EDERWAS SOUZA DE MIRANDA	***.799.291-**
45172	MARILIGIA DE ALMEIDA EGUES	***.627.001-**
45558	MATHSAN SALES DE OLIVEIRA	***.608.231-**
38788	REGIANE SALES RIBEIRO	***.840.471-**
42579	ROBERTA CRYSLEN CARDOZO ARAUJO	***.460.721-**
38405	ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA	***.892.761-**
45429	SIRLEY APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ	***.108.351-**

Enfermeiro - UBS Horizonte D'oeste

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39670	BEATRIZ LONGATO DA SILVA	***.044.251-**
41326	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS	***.769.911-**
45050	ÉRICA MARIA CAMARGO	***.286.571-**
45006	HENRIQUE DA CRUZ DANELICHEN	***.204.981-**
44522	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	***.641.301-**

Enfermeiro - UBS Laranjeira

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
40320	ADRIANA CRISTINA DE LEME	***.482.341-**
39151	ANA VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA	***.305.851-**
39842	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	***.890.663-**
39617	KÁTIA MARA GOMES DE ALMEIDA	***.350.131-**
39422	ROSANGELA DA SILVA BARBOSA	***.307.581-**
39902	THAMIRES ALVES DA SILVA	***.057.221-**
44663	YASMIM PEREIRA DA CONCEIÇÃO	***.867.241-**

Enfermeiro - UBS Limão

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44084	ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ	***.318.561-**
38735	DIEGO TERADA DE OLIVEIRA	***.511.091-**
41961	KELLY GOMES DE OLIVEIRA	***.079.471-**
45229	LEDSILVIA A.S. SANTOS	***.374.621-**
44125	LEONAM DE MIRANDA FEITOSA	***.214.621-**

37904	MARIA ISABEL PERES CASTILHO	***.385.501-**
42896	MIRELY CARLOS AYALA	***.193.601-**

Enfermeiro - UBS Paiol

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39199	ANA GABRIELA PARÉ	***.590.381-**
40373	CÁSSIA JACKELINE FERNANDES DA SILVA	***.074.161-**
41155	DAIANE CAROLINE DA SILVA SEONACA	***.308.841-**
40618	MAYARA DE OLIVEIRA TOLOMEU	***.247.071-**

Enfermeiro - UBS Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44328	DIOGO DE ARAUJO E SILVA	***.696.481-**
44102	ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA	***.393.433-**
45005	JOSELAYNE RENATA DE ALMEIDA METELO	***.351.751-**
38729	NAYARA LETICIA SOUSA DE ARAUJO	***.105.271-**

Enfermeiro - UBS Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
43536	ALEX MUNIZ DA SILVA	***.989.521-**
41774	FERNANDA BARROS POLTRONIERI	***.648.091-**
45294	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	***.082.591-**
39350	GENILSON RIBEIRO DA SILVA	***.571.031-**
39711	KELLY DE LARA DOS ANJOS	***.021.321-**
42427	ROSEANI ANTUNES MAGALHÃES	***.241.761-**
44419	ROSIÉLE CAMPOS BRUM DA SILVA	***.711.101-**
39846	THAINA MÁRCIA DA SILVA	***.901.731-**

Enfermeiro - Unidade Móvel

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
40517	CAROLINE GIMENES CRUZ	***.513.051-**
41476	GEICE PEREIRA DA SILVA	***.944.741-**
44385	GILZA FERREIRA GOMES	***.210.641-**
45406	HORÁCIO CUSTÓDIO DA SILVA	***.504.801-**
44300	OCTÁVIO SANTANNA FILHO	***.320.171-**
45077	RENAN ALVES PEDROSO DA CUNHA	***.008.321-**
40059	SUELI DOS SANTOS	***.027.351-**

Farmacêutico- Bioquimico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44656	ADEMILSON CABRAL DE OLIVEIRA	***.966.301-**
40911	ADRIANA ADÃO BARBOSA	***.138.501-**
44255	ALDREY FRANCIELLI MARCACINI MACEDO	***.753.481-**
38178	ALESSANDRA DE ALENCAR BATISTA BACA NUNES	***.811.131-**
38787	ALINE DORCAS QUARESMA SOUZA	***.055.751-**
39364	ALINE PEREIRA DA COSTA SILVA	***.053.671-**
40753	AMANDA DE LIMA SILVA PARDIM	***.368.432-**

39679	ANDRIA CAROLINA DA SILVA LOPES	***.256.602-**
40970	BRUNO TIAGO PESSOA	***.603.321-**
40640	CARLA BARROS SILVA	***.246.461-**
40512	CLAYTON DIEGO ROCHA GARCIA	***.652.401-**
43024	CLÉIA MOREIRA DA CRUZ	***.886.941-**
42911	DOUGLAS DA SILVA MAGIO	***.867.411-**
44940	ELAINE CARDOSO CAMPOS DANTAS	***.361.111-**
42985	ELVIMAR QUINTAO DA SILVA	***.292.961-**
40404	ERICA FATIMA DA SILVA	***.757.191-**
41133	EVILLYN DE CARVALHO RODRIGUES	***.564.711-**
41178	FABIANA ALVES DE SOUZA	***.042.621-**
39781	FABRICIO TINGO SILVA	***.912.391-**
40876	FLAVIA LEAL OJEDA	***.728.541-**
43150	GEISIANI BALEEIRO PRAXEDES	***.902.801-**
44795	GLACIELLY DA SILVA LARA PICADA	***.490.641-**
41362	HILDA DIAS DE AMORIM NETA	***.760.941-**
44020	IDALINA SILVEIRA CRUZ	***.775.181-**
39128	JAQUELINE LOPES GARNICA	***.642.171-**
43035	JESSICA SANTOS STEVANATO	***.961.891-**
45397	JHONATAN LAUREANO GAMA	***.829.811-**
42576	JOICILENE CONCEIÇÃO DA CRUZ SILVA	***.897.851-**
38832	KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS	***.564.191-**
45266	KAROLINE ABREU RODRIGUES	***.411.981-**
41718	KELLY CRISTINA COLAÇO VENUTI	***.241.541-**
45276	LARISSA ARAUJO FEITOSA	***.182.111-**
38591	LAYANE DE SOUZA MENDES	***.325.021-**
40279	LEANDRA ROSA DE JESUS DA SILVA	***.602.302-**
38233	LICIANE DANTAS PRATTES GARCIA	***.998.801-**
44061	LUANA EMANUELLE MAGALHÃES	***.608.351-**
42599	LUANA MARIA DA SILVA NUNES	***.777.281-**
40506	LUCIANA MITIE KAWAI	***.391.301-**
43314	LUISIVAN DE CARVALHO	***.827.710-**
45524	MARCELO MOREIRA RIGONI	***.130.491-**
37924	MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONÇALVES	***.028.091-**
42333	MARIVANIA DE OLIVEIRA MENDES	***.014.791-**
44566	MARLENE INÁCIO DOS SANTOS	***.735.501-**
40263	NATALIA DA SILVA NUNES	***.663.541-**
41997	NÚBIA SANTOS DA CUNHA	***.523.301-**
43370	POLIANA ANDRESSA ROCHA DE OLIVEIRA	***.542.131-**
38646	RENAN VINICIUS GARCIA DE MORAIS	***.624.131-**
40691	TAISA AUXILIADORA DE ARAÚJO ARRUDA	***.646.921-**
39308	TIAGO BOTTARI	***.191.831-**
38610	VALQUIRIA MARIA DE OLIVEIRA	***.868.031-**
39293	VINÍCIUS DA MATA LOPES	***.602.431-**

Fiscal de Vigilância Sanitária

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial

45349	ALBERT KEIVSON DE OLIVEIRA LEITE	***.725.381-**
45058	ALBERTO FREIRE GARCETE	***.458.721-**
44587	ALINE RAMOS LEITE DA SILVA	***.526.221-**
44030	BRENDA BARBOSA BINDA DOS SANTOS	***.465.342-**
39105	BRUNA PIRES COSTA SILVA	***.559.381-**
39703	DOUGLAS LOPES RIBEIRO JUNIOR	***.095.041-**
43983	EDILSON DE SOUZA AGUIAR	***.153.091-**
45205	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	***.194.551-**
38698	FABRÍCIO DA SILVA SOARES	***.879.421-**
43364	GILIARD MARQUES DA CRUZ	***.118.401-**
45012	GIULIAN VIDAL CAETANO	***.131.561-**
42708	GLEDSON WYRIS DOS REIS SIDINARIO	***.886.632-**
43648	ISABELA FERNANDES SANT'ANNA DE ASSUNÇÃO	***.676.041-**
43365	JANAINA VERDECIO TOMICHA	***.134.221-**
39189	JHONATHAN GOMES GONSAGA	***.368.111-**
39541	JOÃO RAIMUNDO ALMEIDA PESSOA	***.608.751-**
38677	JOICILENE TOLEDO DELUQUE	***.193.141-**
44347	JULIANE CAMPOS DA SILVA	***.032.431-**
44895	LEILTON FERREIRA DE ALENCAR OLIMPIO	***.958.881-**
40035	LETÍCIA KELLY DUARTE POMPILIO	***.093.171-**
45043	LUCAS GARCIA PACHE	***.345.971-**
44827	LUIZ DE SOUSA LACERDA	***.718.991-**
44383	MAIROON RODDRIGO FELIPPE ALMEIDA NÉRIS DE ASSUNÇÃO	***.849.021-**
39532	MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA	***.668.781-**
38864	MANOEL GONÇALO DE ARRUDA JUNIOR	***.925.211-**
44872	MATEUS APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	***.061.261-**
42822	NAIZA LEITE DE SOUZA	***.886.671-**
42353	NATHALY ROSA VANINI MIRANDA	***.640.521-**
43152	NELSON GARCIA FERNANDES	***.757.901-**
45435	NEUZALINA ANDRELINA VIANA DA SILVA	***.380.821-**
40887	RAQUEL ADRIELE LIMPIAS	***.235.201-**
44508	SEBASTIAO LEMES	***.269.231-**
40692	SILENE GONÇALVES DA SILVA	***.182.091-**
40872	TÂNIA MAGALHÃES NOGUEIRA	***.515.981-**
39074	TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	***.509.791-**
44360	THIAGO DA SILVA POQUIVIQUI	***.831.771-**
43045	VALQUIRIA FERNANDES DOS	***.525.631-**
38245	VANESSA JENIFFER DA SILVA SOUZA	***.887.021-**
43712	VANESSA SCACHETTI MARIANO	***.568.311-**
45068	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	***.953.851-**

Fisioterapeuta

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44093	ADEMIR JESUS CAMPOS DE MORAIS LEITE	***.355.721-**
39843	ALESSANDRO GUZZO DA SILVA	***.585.621-**
39920	AMANDA CRISTINA FERREIRA VITTORAZI	***.581.241-**
38786	AMANDA LANDIM MARQUES	***.684.421-**

41789	ANA BEATRIZ PASSOS DE MEIRELLES	***.963.477-**
38165	ANDRÉIA KAROLINE VALES DA SILVA	***.976.721-**
42646	ANDREZA NASCIMENTO	***.641.341-**
44145	ARETUZA BAZAN BARBOSA	***.726.001-**
41144	AURIZETH MONISE VANINI DE OLIVEIRA SILVA	***.748.791-**
38595	BEATRIZ DE OLIVEIRA GUIMARÃES PONTES PAULINO	***.150.951-**
44816	BRUNA MARIA SILVA DA COSTA	***.655.572-**
39092	CAIO MULLER DA SILVA ARRUDA	***.730.551-**
40866	CAMILA KEREN LIRA SIMONCELOS	***.112.771-**
43319	CAROLINE SENABIO MENDES	***.526.531-**
38522	CRISCINE ELIZA ROSSI MENDONÇA	***.360.371-**
43792	DANIEL ANDRADE DUIZITH	***.222.457-**
42466	ERICK MAYLLON PAULINO DA SILVA	***.001.001-**
44292	FABIANA FRISKE	***.027.701-**
39856	FELIPE RAYAN LIMA TEIXEIRA	***.261.461-**
45572	GABRIELA CAMURCA DA ROSA	***.064.781-**
43341	GESSICA ORTIZ CHORE	***.885.581-**
42713	GILBERTO NUNES LUDUGERIO JUNIOR	***.757.834-**
42491	GUSTAVO DA SILVA MENDONÇA	***.893.561-**
41635	HELY MARTINS DA SILVA JUNIOR	***.267.312-**
41711	INGRID EMANOELLE RODRIGUES	***.349.181-**
39609	JANAINA DA SILVA MACHADO	***.855.221-**
37986	JAQUELINE MARTINS DA SILVA	***.673.071-**
39542	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA RITELA	***.710.131-**
45573	JÉSSICA CARVALHO MOREIRA	***.531.121-**
41923	JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE	***.818.191-**
43981	JOEDILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	***.891.021-**
40533	JOSELIA POVOAS DA SILVA	***.029.273-**
38364	KEVIN CRISTHIAN ARROIO BASCOPE	***.962.771-**
41140	LEONARDO DE SOUZA TOLEDO	***.603.811-**
42137	LILA LETICIA ARAUJO ROMAN	***.955.051-**
38724	LUAN CARLOS MACIEL DA SILVA	***.244.441-**
39207	LUANA DE MIRANDA SILVEIRA	***.627.611-**
45111	LUDMILLA MARIA SABIAO TONIETTI	***.303.631-**
38235	MARCELLO CARDENA DOS SANTOS	***.854.121-**
43633	MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA	***.847.511-**
45502	NAYANE CRYSTINE SALES SIQUEIRA	***.263.881-**
38953	PEDRO MIGUEL MOTTA D OLIVEIRA	***.732.631-**
39222	RAFAEL HENRIQUE DE ARRUDA BOTELHO	***.999.771-**
44414	RAIANE GARCIA DE ARAÚJO	***.015.231-**
45238	RAPHAEL ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA	***.336.391-**
42160	RAYANE NAHIRA DA SILVA	***.455.271-**
39828	RO DA SILVA ORTEGA	***.879.231-**
41939	SIELEN FERREIRA SANTOS	***.920.522-**
44168	THAIMY COELHO SILVA	***.504.981-**
41188	THAISA GABRIELY MODENEZ	***.939.041-**
39528	YASMIN RENATA SOARES DE LIMA	***.743.681-**

Fonoaudiologo

Não há candidatos nesta vaga

Guarda Municipal Patrimonial - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44699	ADAIR PEREIRA DOS SANTOS	***.202.861-**
38588	ADÃO AGUIDO DA SILVA OLIVEIRA	***.476.581-**
44229	ADÃO SATURNINO CAMARGO	***.921.801-**
45134	ADEMILSON BRITO DOS SANTOS	***.243.301-**
43249	ADEMIR DA SILVA COSTA	***.176.751-**
41825	ADEMIR PIRES SARES	***.355.011-**
41417	ADILSON DE ARRUDA CARDOSO	***.542.501-**
42386	ADILSON DO ESPÍRITO SANTO	***.307.871-**
39130	ADILSON DUARTE	***.239.401-**
44783	ADRIANO DA SILVA VIEIRA	***.957.191-**
43363	ADRIANO MIRANDA DOS SANTOS	***.454.951-**
45311	ALBERT AUGUSTO ALVES DA SILVA	***.912.681-**
42364	ALECIO ALVES BATISTA	***.675.311-**
37899	ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA	***.608.491-**
42860	ALESSANDRO SANTANA DE CAMPOS	***.305.961-**
45165	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	***.342.751-**
39697	ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO BERTOLINO	***.678.671-**
40258	ALEXANDRE LUCIO BASTO DA SILVA	***.773.641-**
40744	ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA	***.433.611-**
45301	ALEXSANDER DA SILVA CRUZ	***.824.331-**
45283	ALISSON RICHARD MORAES DA SILVA	***.377.571-**
41987	ALTAIR JOSE DA SILVA	***.331.051-**
40705	ALYSON ROSLLAN SAMPAIO	***.701.721-**
39437	AMARILDO CHAVES	***.272.691-**
38653	AMILTON CESAR DE PAULA	***.575.861-**
43015	ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA	***.450.141-**
40471	ANDERSON GABRIEL DE SOUZA CUIABANO	***.813.881-**
42390	ANDERSON LUIZ CAETANO	***.865.401-**
39626	ANDERSON LUIZ DA SILVA	***.433.031-**
40273	ANDERSON SANTANA DA SILVA GARCIA	***.285.011-**
44714	ANNA JULIA FERNANDES PRADO	***.426.461-**
45160	ANTONIO BATISTA VIEIRA DO SOCORRO	***.015.291-**
44935	ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	***.277.641-**
41715	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DIAS	***.696.941-**
45446	ANTONIO CÉSAR POICHE DA SILVA	***.364.491-**
45525	ANTONIO CRISTIANI GOMES DA SILVA	***.297.001-**
44667	ANTONIO DA GUIA FERREIRA MENDES	***.321.091-**
42849	ANTONIO DA SWILVA OLIVEIRA	***.489.501-**
45113	ANTÔNIO EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA	***.852.041-**
44907	ANTONIO ORTEGA	***.330.911-**

41587	ANTÔNIO RODRIGUES	***.764.279-**
43303	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	***.924.601-**
43859	ARILENE DELFINA SILVA	***.803.651-**
42058	ARTHUR CÉSAR DA SILVA DE ALMEIDA	***.828.551-**
43669	ARUINA BARBOSA DA SILVA	***.691.401-**
44528	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	***.274.271-**
45523	BENEDITO GILNEI PEREIRA DO PRADO	***.325.721-**
45063	BRUNA LORENA MARIA ALMEIDA	***.433.181-**
38801	BRUNO ALEXSANDER DA ROSA MONTEIRO	***.657.521-**
45497	CAIO PINHEIRO NANI RODRIGUES	***.629.631-**
39701	CANDIDO MARIANO ORNELAS JUNIOR	***.714.251-**
39780	CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS	***.534.949-**
45411	CARMELITO DA SILVA CAMPOS	***.733.431-**
42205	CASSIMIRO NUNES DE SOUZA	***.853.541-**
39757	CELIO FIGUEIREDO SILVA	***.251.101-**
45116	CLAUDEMILSON TAQUES CHAVES	***.452.211-**
43960	CLAUDINEI DA SILVA	***.946.491-**
43954	CLAUDINEI DE SOUZA SANTANA	***.796.771-**
40342	CLEBER AIRES BELLA	***.304.231-**
40614	CLEBERSON ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO	***.876.581-**
45004	CLEFFERSON CARLOS LIMA RODRIGUES	***.705.101-**
41235	CLEITON CUIABANO GARCIA	***.981.901-**
44855	CLEITON LUIZ DOS SANTOS	***.137.621-**
42526	CLEUVER GIANETTO DA SILVA	***.922.831-**
44433	CLODOALDO DE OLIVEIRA DIAS	***.386.311-**
39331	CRISTIANO MARQUES RODRIGUES	***.000.361-**
41461	DANIEL SANTANA DE CAMPOS	***.894.531-**
44083	DANIELLE DA MATA SILVA BAICERE	***.003.621-**
45557	DANYLO RENATO MACHADO DE LIMA	***.882.171-**
45245	DAVID PEREIRA DOURADO	***.040.651-**
42741	DEIVID BENTO FERNANDES DA SILVA	***.951.041-**
44150	DELVAM CORREA RIOS	***.234.291-**
42225	DENIVALDO CARDOSO DE ABREU	***.775.741-**
38793	DEVAIL DA SILVA	***.625.001-**
38599	DEYWID DA SILVA ALMEIDA	***.998.251-**
44903	DIEGO FRANCISCO GÓES DA SILVA	***.534.411-**
44832	DIONE CAETANO SILVA	***.457.811-**
42672	DIVINO DE OLIVEIRA SILVA	***.436.681-**
44998	DONIZETE DO CARMO MARCIANO	***.861.111-**
41423	DORIVAL DE SOUZA DIAS	***.145.181-**
40777	DOUGLAS APARECIDO GOMES DA SILVA	***.375.131-**
44852	DOUGLAS DA SILVA ARRUDA	***.276.661-**
39677	DOUGLAS MORAES SILVA	***.036.841-**
42459	DOUGLAS PARREIRA CORDOVA	***.641.971-**
40131	EDEMILSON DA SILVA SANTOS	***.407.831-**
44016	EDER BARROS DE SOUZA	***.435.081-**
45533	EDER RAMOS RODRIGUES	***.995.191-**

44172	EDESIO CARLOS BENACHIO JUNIOR	***.342.191-**
43779	EDINEI CARDOSO DE OLIVEIRA	***.991.631-**
41643	EDJANES FERNANDES ARAUJO	***.279.261-**
44515	EDNEI PEDRO ORTIZ FIGUEREDO	***.753.421-**
38468	EDSON DA SILVA CAMPOS	***.272.971-**
40819	EDUARDO KOBACHUK KAVA	***.017.709-**
44708	EDUARDO MIGUEL ALVES DA SILVA	***.903.331-**
38503	EDUARDO SILVA DIAS	***.434.432-**
39164	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	***.666.071-**
44110	ELBIS BATISTA MARQUES	***.668.291-**
39411	ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE	***.850.401-**
38714	ELIANA RIBEIRO DA SILVA	***.865.921-**
39941	ELIAQUIM SILVINO DA SILVA	***.949.091-**
44349	ELIAS PRUDENTE	***.289.061-**
38012	ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA	***.794.391-**
43728	ELISANDRA REGINA DE ALMEIDA	***.592.711-**
45467	ELKRIS ORTEGA DELUQUI VILA	***.475.881-**
42986	ELTON APARECIDO DA CRUZ CAMPOS	***.715.971-**
41135	ELVIS ARTIAGO CORREIA	***.719.461-**
39764	ELVIS DE SOUZA CORSINO	***.034.271-**
41661	ELVIS EGUES LARA	***.146.631-**
43869	EMANUEL CASTRILLON DA SILVA	***.987.521-**
41148	EMANUEL KENNEDY GOMES SALVATIERRA	***.057.841-**
44155	EMERSON JOSÉ PEREIRA	***.851.671-**
43557	ERICK ARRUDA LARA	***.170.191-**
39136	ERITON GOMES DE ALMEIDA	***.954.011-**
41611	EUDES DIAS DA SILVA JUNIOR	***.010.851-**
40356	EUDES MAGNO OLIVEIRA DE MOURA	***.520.737-**
45037	EVAIR DE SOUZA BATISTA DA SILVA	***.552.481-**
38526	EVANDRO FARDIM CAETANO	***.560.221-**
45171	EVANILDO LUIZ DE PINHO	***.661.571-**
40123	EVERSON MIRANDA ROSA	***.493.331-**
40821	EVERTON DUARTE DA SILVA	***.812.741-**
45369	EZIO DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA	***.958.261-**
39282	FELIPE GIL FERNANDES DO PRADO	***.957.261-**
43437	FELIPE PLAQUI DE PAULA	***.039.521-**
38739	FLAVILSON MARINHO DA COSTA	***.732.171-**
42839	FLÁVIO MARCELO CANINO DA SILVA	***.446.881-**
45441	FLÁVIO SEBASTIÃO DE BARROS LARA	***.647.801-**
39447	FRANCYMÁRIO DE CAMPOS MOREIRA	***.644.461-**
42375	GABRIEL APARECIDO ESPINOSA GAMES	***.036.121-**
38531	GABRIEL EGNES DA SILVA	***.970.621-**
43218	GENISON ALVES AMORIM	***.851.091-**
42154	GEOVANIL RAMOS DA SILVA	***.885.221-**
45250	GESIEL DIAS DE OLIVEIRA	***.793.111-**
39731	GILBERTO FERREIRA DE BRITO	***.480.841-**
45554	GILMAR BRITO DOS SANTOS	***.507.261-**

45481	GILMAR DOS SANTOS	***.375.231-**
42123	GILMAR GERALDO DOS SANTOS	***.691.691-**
39939	GIOVANE DA COSTA SILVA	***.184.371-**
45447	GLEISON RIBEIRO DA ROCHA	***.532.761-**
39180	GONÇALO DE ARRUDA SILVA	***.629.571-**
39968	GRACILEIDE DE OLIVEIRA	***.915.731-**
39294	GUILHERME AUGUSTO DE MORAES FERREIRA	***.111.991-**
45154	GUILHERME SANTANA DO COUTO CEBALHO	***.393.341-**
39107	HELENA VIANA DO ESPIRITO SANTO	***.218.451-**
38951	IGNACIO DO ESPÍRITO SANTO DECIO	***.180.571-**
44810	IRIDE IRINEU BARROS CARDOSO	***.074.731-**
42183	ISAIAS DE JESUS MADALENA	***.681.491-**
40728	ITALO KENNEDY OLIVEIRA ARRUDA	***.509.391-**
42905	IVAN PRADO DE OLIVEIRA	***.096.361-**
45218	IVANEI PIRES DA SILVA	***.421.751-**
45432	JAIRO DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	***.233.411-**
38040	JANDERSON LUZ LIMA	***.963.171-**
45430	JEAN CARLOS CUNHA SILVA	***.811.331-**
43050	JEFERSON FIGUEREDO ORTIZ	***.607.768-**
41089	JEFFERSON APARECIDO ESPINOSA GAMES	***.159.811-**
42939	JEFFERSON LEANDRO COSTA DE SOUZA	***.022.421-**
40405	JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	***.726.671-**
40257	JOÃO BATISTA DE SOUZA DIAS	***.574.561-**
38664	JOÃO EDUARDO VICENTE AIRES ORTIZ	***.959.551-**
44204	JOÃO GABRIEL RODRIGUES SENA	***.173.481-**
43684	JOÃO PEDRO ALVES FRANCO	***.310.112-**
38483	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	***.276.531-**
44543	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA SOARES MAIA	***.977.321-**
40147	JOÃO PEDRO NEVES DE ARAÚJO	***.309.021-**
42954	JOÃO PEDRO VENUTI DE SOUZA DA CRUZ	***.599.901-**
42293	JOÃO VITOR SANTOS DE ASSUNÇÃO	***.477.171-**
43968	JOÃO VITOR VENÂNCIO DA SILVA	***.254.811-**
45277	JOCINEI GOMES DOS SANTOS	***.683.291-**
41487	JODENIL SOARES DOS SANTOS	***.767.371-**
43490	JOELSON GOMES	***.734.551-**
39302	JOICE CASTRO DE OLIVEIRA	***.928.751-**
43107	JOICY CAROLAINE SILVA CORREIA	***.889.411-**
39521	JONAS JOSÉ DE CAMARGO	***.704.621-**
45007	JONATAS BASTOS PASTICK	***.640.001-**
44885	JONATAS DA SILVA MENDES	***.487.531-**
40387	JONATHAN WILLIAN MADALENO	***.444.501-**
39849	JONATTHAN OLIVEIRA LOPES	***.683.761-**
41706	JONER AMORIM GARCIA	***.437.431-**
41314	JONEY SEBASTIÃO DE MORAES PEREIRA	***.600.631-**
45192	JONNES VIEIRA DE SOUZA	***.239.501-**
38562	JOSÉ ALBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	***.231.172-**
38311	JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTOS	***.385.991-**

39175	JOSE CARLOS DA SILVA MARTINS	***.936.851-**
38400	JOSÉ COSME DA SILVA CAMPOS	***.329.741-**
44148	JOSÉ CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA	***.150.991-**
42994	JOSE GONÇALO DE SOUZA RODRIGUES	***.011.701-**
39909	JOSÉ HENRIQUE VIANA LOPES	***.422.741-**
40710	JOSÉ MÁRCIO DA SILVA	***.639.451-**
43970	JOSE MATHEUS GONCALVES MIRANDA	***.233.661-**
44957	JOSE WELLINGTON DA SILVA ROSA	***.232.501-**
41638	JOSE WILIAN AUGUSTO PEREIRA	***.129.581-**
45210	JOSENIL DELUQUE DA SILVA	***.882.911-**
39470	JOVILSON MAGNO DA SILVA	***.684.381-**
40621	JULIANA VIEIRA DA SILVA	***.633.081-**
42086	JULIO CESAR BATISTA FERREIRA	***.563.851-**
42337	JÚLIO CÉSAR GARCIA QUEIROZ BALDERRAMA	***.689.111-**
44437	JULIO DA SILVA FERNANDES	***.762.634-**
41600	KALLYTO MESSIAS SANTANA	***.595.641-**
38500	KALYSTON JUNIO SILVA LEITE	***.674.161-**
45489	KAMYLA REGINA DA COSTA XIMENES	***.195.781-**
40930	KARINA DA SILVA GAMIS	***.914.521-**
45145	KATIA CRISTHIANE DE ASSUNÇÃO	***.096.151-**
44705	KAWAN MENDES DA SILVA BASSAO	***.363.371-**
42691	KELVIN PIRES ROCHA	***.359.031-**
43567	KENEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA	***.053.231-**
45444	KLAUMEY CESAR ZATTAR	***.778.851-**
43678	KLEBER ALEXANDRE MENDES	***.065.001-**
44534	LADISLAU DA SILVA MIRANDA	***.942.081-**
45402	LEANDRO BATISTA DA SILVA	***.758.181-**
42412	LEANDRO MUNIZ NOBREGA	***.130.971-**
45280	LEOMAR CALIXTO DE SOUZA	***.743.401-**
45454	LEONARDO LEMES DA SILVA	***.779.471-**
45181	LEONTINO NUMES CINTRA NETO	***.170.811-**
38758	LINDOMAR DA SILVA REZENDE JUNIOR	***.974.291-**
42632	LINDOVAL DE ARRUDA CORREA	***.035.821-**
41769	LOURENÇO EDVALDO RIBEIRO	***.187.811-**
43436	LUAN CRYSTIAN LOPES DE ARRUDA	***.309.231-**
45452	LUAN MARCELO GONCALVES LEITE	***.647.561-**
44462	LUANA PEREIRA NOGUEIRA	***.509.591-**
44676	LUANDER SAO BERNARDO DOS SANTOS	***.970.451-**
40418	LUCAS HENRIQUE PIRES LIMA	***.076.211-**
42110	LUCAS RUAS DA SILVA	***.072.331-**
44326	LUCAS VIEIRA CARDOSO	***.929.481-**
40745	LUCIANO DE ARAÚJO GONÇALVES	***.606.321-**
44649	LUCIANO TEODORO DE SALES	***.868.601-**
43010	LUCIMARA DOS ANJOS ARRUDA	***.761.081-**
40627	LUIS CARLOS MARQUES	***.639.111-**
44415	LUIS FELIPE CAMPOS RICARTE DELIMA	***.034.371-**
41316	LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LOPES	***.360.421-**

43282	LUIZ AUGUSTO MARTINS AGUILHERA	***.667.661-**
40431	LUIZ CARLOS DA SILVA PAULA	***.508.531-**
39225	LUIZ CARLOS RIBEIRO LUCIANO	***.525.661-**
44180	LUIZ EDUARDO PIRES SILVA	***.367.761-**
44199	LUIZ FEELIPE SILVA MENDES	***.809.791-**
43726	LUIZ FELIPE BATISTA ZUCCHI	***.766.701-**
40684	LUIZ SANTANA BACA DA SILVA	***.051.771-**
45056	MAGNO GOMES DA SILVA	***.436.731-**
43359	MAGNO VICTOR RODRIGUES DE CAMPOS	***.452.931-**
44411	MANOEL FEITOSA	***.791.993-**
44868	MANOEL MATURINO VALEJO FILHO	***.332.731-**
44351	MARCEL GUALBERTO DE ARRUDA	***.298.851-**
38398	MARCELO DELUQUE DOS SANTOS	***.871.841-**
42977	MARCIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA	***.615.421-**
43125	MARCIANO BISPO DE SOUZA	***.216.968-**
45120	MARCIO FERNANDES DE CAMPOS	***.887.361-**
41229	MARCOS ADAO DELUQUE DOS SANTOS	***.360.541-**
40747	MARCOS LEOCADIO SALES	***.137.921-**
45281	MARCOS LOURENÇO DE ANDRADE	***.859.781-**
38283	MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA	***.144.951-**
45076	MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA	***.871.481-**
44538	MARIANA LIRA VILLAS BOAS	***.560.966-**
45161	MARIANE APARECIDA DE CAMPOS CAETANO RAMOS	***.084.421-**
40625	MARIO DE SOUZA	***.781.951-**
44171	MARIO MARCIO DA SILVA	***.280.651-**
41270	MARIO RYAN LARA LEITE	***.816.151-**
38613	MATEUS BATISTA BORGES	***.472.031-**
41161	MATEUS SILVA DA PURIFICAÇÃO	***.908.011-**
44476	MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	***.713.111-**
44775	MAURO ROCHA DE OLIVEIRA	***.003.911-**
45233	NAYARA SABINO GOMES	***.496.011-**
40220	NEIDE ROCCA DA SILVA	***.982.531-**
40453	NILCEU BATISTA GOMES	***.439.871-**
43610	NILSON D R LEITE	***.662.511-**
43108	NILSSEIA BORGES OLIVEIRA SILVA	***.811.171-**
44492	NÚBIA ESTER DA ROSA SILVA	***.776.181-**
39186	ODAIR SURUBI MENDES	***.821.321-**
38574	ODEON APARECIDO DA SILVA	***.684.131-**
40391	ORIELTON PIRES FERREIRA	***.462.181-**
40535	PABLO HENRIQUE TEIXEIRA MARQUES	***.717.712-**
40103	PABLO RODRIGO MENDES	***.138.831-**
42867	PATRICIA SANTANA DA SILVA	***.363.071-**
45570	PATRICK DANIEL DE ALMEIDA VARGAS	***.264.751-**
44692	PAULO CESAR PINTO DE ARRUDA	***.562.911-**
44873	PAULO ROGÉRIO DOMENES GERALDES	***.292.921-**
41835	PEDRO DOS SANTOS	***.838.601-**
44846	PEDRO HENRIQUE MO ALVES	***.838.451-**

44424	PEDRO PAULO DA SILVA ALVES	***.745.711-**
38884	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA	***.995.011-**
41189	PHETHERMAN DIOGO DA SILVA	***.362.061-**
44710	RAFAEL DE OLIVEIRA EVARISTO ORTEGA	***.234.361-**
42720	RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA	***.817.451-**
42365	REGINALDO BALESTRIM DE MOURA	***.057.081-**
42601	RICCARDO LUÍS DA COSTA TAVARES	***.588.941-**
43827	ROBERT CHUÉ SILVA	***.976.201-**
44615	ROBSON DE CAMPOS	***.893.441-**
45260	RODINEI GOMES DOS SANTOS	***.199.601-**
40402	RODRIGO DA CRUZ MENDES	***.419.381-**
38496	RODRIGO WALLACE DA SILVA ASSIS	***.138.207-**
40975	ROGERIO MENDES GONÇALVES	***.920.561-**
44929	ROMILDES CEZARI	***.953.261-**
42852	ROQUE ANTONIO DE SOUZA	***.431.041-**
40863	ROSIMAR NONATO DE OLIVEIRA	***.978.301-**
40164	ROSIVALDO FERRREIRA MENDES	***.162.411-**
44339	SAMUEL DE ALMEIDA	***.922.151-**
41793	SANDRA PRINA TORRES	***.296.551-**
39822	SARA OLIVEIRA COUTINHO	***.248.001-**
45244	SATURNINO JOSÉ DA SILVA	***.460.501-**
44859	SÁVIO ALBRES DA COSTA	***.549.151-**
45410	SEBASTIÃO BARROS DE CARVALHO	***.440.461-**
39683	SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS	***.444.161-**
41127	SILVANA DA SILVA CEBALHO	***.475.461-**
41634	SILVIO SANTOS DAS NEVES	***.759.001-**
41683	SIMIÃO RANGEL PEREIRA	***.810.411-**
38481	SOTERIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA	***.546.751-**
41460	SUZE MARIA RODRIGUES	***.232.711-**
38220	TAYNARA DA GAMA TOSUÉ	***.875.491-**
38873	TAYSA ANTONIELE DA SILVA	***.497.091-**
38163	THAISA GOMES DE CAMPOS	***.495.291-**
44427	THALISON RENATO ALVES DA COSTA	***.990.061-**
40113	THAMIRYS PEREIRA DIAS CAMILO	***.474.431-**
42172	THIAGO DOS SANTOS DE PAULA	***.090.271-**
39063	VALDEI VIEIRA MACHADO	***.553.061-**
40762	VALDENIR MARIA DA CONCEIÇÃO	***.127.981-**
45109	VALDERI DE ARAÚJO CHIOATTO	***.463.751-**
45548	VALDINEI OLIVEIRA SIQUEIRA	***.194.841-**
38984	VALDINO GERMANO CORREA	***.654.591-**
45015	VALDOMIRO CRUZ DA SILVA	***.957.401-**
44994	VALMIR DA CRUZ CAMPOS	***.469.861-**
42291	VALTER PEREIRA SANTANA	***.559.701-**
41546	VANI SOUZA	***.213.251-**
40239	VANILTON MARTINS DE MELO	***.311.911-**
38516	VICTOR VINICIUS DO ESPIRITO SANTO SILVA	***.423.871-**
42105	VILMAR DE SOUZA	***.687.146-**

38736	VINICIUS FREITAS DA SILVA	***.722.151-**
40654	VINICIUS GONÇALVES MEIRA	***.464.041-**
45415	VITOR EDUARDO DA SILVA PEREIRA PINTO	***.890.171-**
39451	VITOR HUGO DE ARRUDA E SILVA	***.912.521-**
38425	VITOR HUGO MORAIS SEVER	***.174.071-**
44858	VITÓRIO DE LARA QUINTO	***.971.441-**
44840	WALDEMIR DA SILVA BARRO LARA	***.900.221-**
40324	WALDIR BASSAO SILVA	***.134.061-**
45176	WALDIR DOS SANTOS JUSTINIANO	***.660.161-**
44271	WANDERSON VANINI MIRANDA	***.792.621-**
42984	WANILSON GENESIO RIBEIRO DE FRANÇA	***.505.961-**
40017	WEDER SOUZA TOMAZELLI	***.733.891-**
40473	WELLISON DA CRUZ SILVA	***.032.431-**
45382	WESLEY CARLOS DE OLIVEIRA	***.736.811-**
42404	WILIANS MARTINS DOS SANTOS	***.638.121-**
40221	WILSOM MARQUES	***.155.691-**
42262	WILSON CAMPOS DOS SANTOS	***.873.751-**
44955	YURI SANTIAGO FORTES ROMÃO	***.468.931-**
42485	ZEFERINO DE JESUS MIRANDA	***.248.681-**

Guarda Municipal Patrimonial - E. M. 16 de Março – Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
40569	DANIEL SANTOS DE MIRANDA	***.093.231-**
39600	ENIVALDO CEZAR BASÍLIO LIANDRO	***.415.581-**
45519	JOAQUIM ROQUE MENDES ALMEIDA	***.004.851-**
44728	JOSÉ DE RIBAMAR NOVAES	***.425.271-**
43640	LUIS BUENO DE ALMEIDA	***.343.301-**
45114	NATAN VITTORAZZI ROZA	***.903.921-**

Guarda Municipal Patrimonial - E. M. Buriti -Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45225	ANDERSON APARECIDO COSTA DE JESUS	***.729.291-**
42763	DANIELA MUCARI DE ALMEIDA	***.694.751-**
41781	EDEVALDO DA SILVA OLIVEIRA	***.999.611-**
39503	JOSE SANTANA DE ALMEIDA	***.743.371-**
44157	LUIZ CARLOS SALES ANUNCIAÇÃO	***.023.561-**
39396	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	***.664.701-**
44953	MARCOS DA SILVA CAMPOS	***.602.991-**
37954	MARIOVANDER LUIZ DA SILVA PAULA	***.660.841-**
44507	RAFAEL FERREIRA DE MENDONÇA	***.200.351-**
40781	WELLINGTON CAETANO DE CAMPOS	***.628.831-**

Guarda Municipal Patrimonial - Núcleo Clarinópolis

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44819	FERNANDA CARVALHO DE SOUSA	***.967.431-**
44739	MISLEINE APARECIDA MENDES DO PRADO	***.778.221-**
42861	SHEYLA SILVESTRE RODRIGUES	***.532.921-**

39483	VALDO MENACHO	***.220.131-**

Guarda Municipal Patrimonial - Núcleo Paiol

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45538	ADAO COSTA DUARTE	***.137.531-**
42857	CLAUDINEI RUI	***.127.341-**
41622	CRISTINA KITAISKI	***.514.021-**
45123	DEIVID REIS GONZAGA DA SILVA	***.176.241-**
44040	ERIKA APARECIDA DE SOUZA	***.478.491-**
43351	EVERSON DA SILVA SOARES	***.198.951-**
38862	GONÇALO GABRIEL PEREIRA SILVA DOS SANTOS	***.833.901-**
38955	INGRID BEATRIZ RAMOS CEBALHO PEREIRA	***.058.511-**
44670	JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA	***.868.651-**
39027	RAFFAEL SANTOS DE CARVALHO	***.968.441-**

Guarda Municipal Patrimonial - Núcleo Santo Antonio do Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38085	DANIEL PEREIRA DA COSTA	***.579.471-**
45046	DANILO AVELINO DE SOUZA	***.971.441-**
39962	FRANCIELE APARECIDA SANTOS DE JESUS	***.241.638-**
41102	GABRIEL TEODORO DE BRITO	***.152.241-**
45072	JOSÉ EUSTÁQUIO DO VALE JUNIOR	***.908.081-**
43883	LUZIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.088.951-**
38317	ROBERVAL JOSÉ DA SILVA	***.949.321-**
44075	ROSANA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.937.481-**

Guarda Municipal Patrimonial - Núcleo Sapiquá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38327	EVERTON MENDONCA PINTO DE MIRANDA	***.769.201-**
43569	JEFFERSON COSTA DA SILVA	***.757.421-**
45092	MARIA JOSÉ DA SILVA	***.074.961-**
40376	MARLON CORREA DE OLIVEIRA	***.507.011-**

Guarda Municipal Patrimonial - UBS Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44259	EDUARDO TSUYOSHI DE MELO KAWAQUITA	***.829.591-**
39176	ELIZÂNGELA SOUZA RODRIGUES DA SILVA	***.621.741-**
41770	FERNANDO SARAIVA DA SILVA	***.925.901-**
38098	JEFFERSON LUIZ FONSECA	***.149.941-**
40430	LEONARDO VITOR CARVALHO DA SILVA	***.198.751-**
42407	LUCAS GONÇALVES AVELINO	***.911.941-**
42889	LUIZ HENRIQUE RODR DA SILVA	***.483.201-**
38204	REGINALDO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	***.902.101-**
42692	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS TERRADAS	***.766.781-**
42553	RONALDO GURJÃO BRITO	***.323.151-**

44491	RONEI DE SOUZA SILVA	***.938.851-**
45188	WADRIAN BRUNO JACINTO AMICI	***.213.791-**

Guarda Municipal Patrimonial - UBS Horizonte D'oeste

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
42913	AMARILDO DO AMARAL GONÇALVES DE SÁ	***.721.391-**
40956	GEROLINO MARTINS PEREIRA NETO	***.871.611-**
44896	LEANDRO MENDES	***.744.421-**
39384	PAOLA EDUARDA GANDOLFFI DE CAMPOS	***.308.311-**
44489	SEVERINODO RAMOSOARES HONORATO	***.186.214-**
39274	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	***.797.801-**
44595	WILLIANS CLEBER CERQUEIRA BONIN	***.593.261-**

Guarda Municipal Patrimonial - UBS Laranjeira

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44325	ADEMAR CARVALHO SILVA	***.075.531-**
45322	CLAUDEMIR KITAISKI	***.404.311-**
45503	ELIZANGELA DE SA MARTINS	***.585.771-**
42114	LUANA APARECIDA SOUZA BORGES	***.063.051-**
44915	MANOEL MAURICIO MONTEIRO ORTEGA	***.713.891-**
43482	MARLENE MARINA RIBEIRO DE JESUS	***.188.261-**
44948	RICARDO IVANHE CALDAS	***.791.421-**
43697	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS	***.257.771-**
42674	ROSIMAR MARIA ARAUJO	***.791.761-**
38186	THIAGO BRANDÃO BARROS	***.295.461-**
41630	WEBER KITAISKI DE MIRANDA	***.082.231-**

Guarda Municipal Patrimonial - UBS Limão

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
40897	EDINEIA DA SILVA	***.381.201-**
45312	EDINEIA TORRES DE BARROS	***.295.411-**
45351	FLAVIANE ATALITA NASCIMENTO DA SILVA	***.799.281-**
43505	JOSÉ CARLOS CEBALHO POUSO JUNIOR	***.872.201-**
43690	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	***.377.361-**
41085	LAUDELINDO DA SILVA MIRANDA	***.246.691-**

Guarda Municipal Patrimonial - UBS Paiol

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39817	EDINEI BATISTA DE SOUZA	***.516.051-**
40685	SIMAO LOPES FLORES	***.401.691-**
42840	VALMIR MARCOLINO COSTA	***.434.001-**

Guarda Municipal Patrimonial - UBS Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
43190	ADÃO CACHUI	***.027.981-**

Guarda Municipal Patrimonial - UBS Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45320	ADRIANE ROCHA RODRIGUES	***.909.461-**
44741	ANDERSON SOUZA STEIN	***.438.411-**
45132	ANTÔNIO DO CARMO MENDES	***.304.681-**
45091	FABIO YURI SILVA DE OLIVEIRA	***.474.911-**
41272	JADERSON LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	***.756.521-**
43318	JOSÉ MATHEUS ALBUQUERQUE MARTOS DE MORAES	***.366.931-**
43313	KEMILLY DA SILVA PEREIRA DIAS	***.978.861-**
42433	LEONARDO JORGE RODRIGUES	***.653.441-**
44839	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	***.085.191-**

Nutricionista Generalista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45016	AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR	***.027.231-**
39571	ANA CAROLINA MARTINHÃO DE OLIVEIRA	***.494.831-**
45341	BRUNA DE BRITO SIQUEIRA	***.027.571-**
43560	BRUNO MICHELIS SARAVY	***.828.561-**
40303	CAMILA LOPES DE OLIVEIRA	***.530.061-**
38003	CAMILA RODRIGUES SOARES	***.070.751-**
42812	CAROLINE PRADO ALMEIDA	***.022.151-**
38042	CILENE LATORRACA OLIVEIRA	***.703.331-**
45291	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	***.991.152-**
39504	DONILHA ANTONIA BALBUENA FERREIRA	***.112.731-**
42216	ELIANNE ARRUDA PIRES	***.734.171-**
38906	EMERSON DOUGLAS DA SILVA BATISTA DE AGUILAR	***.406.431-**
44933	EVA DE FÁTIMA GUIMARÃES SANTOS	***.654.351-**
39825	GIESLLA SILVA CORREIA	***.908.361-**
42317	GRAZIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA	***.412.601-**
44917	IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	***.069.571-**
43272	JOSIANE DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO	***.878.111-**
39165	KAMILLA DIAS PINHO	***.428.411-**
43444	LUCIANA DOS SANTOS ALVES	***.288.927-**
40979	NATALY AZENATE PALHARES DE OLIVEIRA	***.281.201-**
41815	RAFAELA FERNANDES FILGUEIRA TAVARES	***.943.131-**
44531	REGIANE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA	***.217.611-**
38312	REICYLLA PINHEIRO DA SILVA ROCHA	***.519.691-**
41507	RYLLAN CRISTYE SURUBI FERREIRA	***.275.601-**
41373	SATHYA SOARES FERREIRA	***.266.651-**
39469	TANIA QUEIROZ MARREIRA	***.029.312-**
40099	THALYA DIAS LIMA	***.627.881-**
44112	WESLEY LUIZ SOUZA DEMARCHI	***.003.441-**
44074	WINNIE LORENA NOVAIS MONTEIRO	***.567.978-**

Pedagogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
40038	AMANDA MELO ALVARENGA	***.575.501-**
43969	ANGELICA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	***.590.911-**
40999	CLAUDIA RAMOS DA SILVA	***.891.721-**
44537	CLAUDIANA CARNEIRO DE LIMA	***.812.351-**
38986	CLEONICE CEBALHO DE BARROS	***.216.571-**
44798	CRISTHIANE DOS SANTOS BRITO	***.319.931-**
42689	DAYANE DOS SANTOS PESSOA	***.688.291-**
40682	DAYANE OLÍMPIA SOARES	***.509.621-**
39181	DAYSE MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	***.786.271-**
42851	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	***.057.541-**
40001	ELINE DE SOUZA ANDRADE	***.245.191-**
41175	ERICA APARECIDA DA SILVA CARVALHO SILVA	***.024.851-**
40093	FABIANE SANCHES OURIVES	***.021.871-**
40516	GISLAINE DA SILVA GARCIA CRUZ	***.850.981-**
40136	HILDO HENDERSON DE ALMEIDA	***.426.321-**
40423	JULIANE MELO ANDRE SOARES	***.247.651-**
38946	LAIANI RIBEIRO DOS SANTOS	***.181.161-**
38983	LEILA NERES DA SILVA CORRÊA	***.626.921-**
40284	LINDINALVA SANTANA MENEZES	***.475.201-**
44080	LUCINEIDE DOS SANTOS PEREIRA MENDES	***.534.521-**
44750	LUZIENE LUCIA DE FRANÇA	***.203.641-**
44697	MARIA FLÁVIA DE ALMEIDA COSTA SANTOS	***.946.091-**
41379	MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	***.139.671-**
44959	MARLEI JUVENAL DA CONCEIÇÃO	***.313.441-**
39640	RAFAELA KETILEY CEBALHO DA CRUZ	***.686.641-**
44777	REGINA GONÇALINA VELOZO DE PAULA	***.329.101-**
44632	ROSILENE DA SILVA AMÂNCIO	***.676.661-**
38362	SERGIO CILENO MARQUES DOS PASSOS	***.298.391-**
38255	TALITA RODRIGUES LEITE	***.281.301-**
43009	TANIA MARIA TOLEDO DA SILVA	***.075.701-**

Professor Licenciado em Letras - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38108	AGNELSO OLIVEIRA PARE	***.867.771-**
39963	AGRIPINO APARECIDO DE MACEDO ROJAS	***.885.231-**
44118	ALCILENE CAMARA ALMEIDA	***.135.821-**
44409	ALESANDRA APARECIDA CAETANO	***.101.851-**
44644	ALINE DA SILVA NEVES	***.137.321-**
45387	ALOISIO ALEXANDRE BENEVIDES	***.922.701-**
44452	AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA	***.131.501-**
45412	ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA	***.333.561-**
38030	ANÁDIA MARIA DA SILVA	***.861.251-**
38695	ANTONIO MARCOS CAVALCANTE	***.652.574-**
42495	ARIANE CAROLINE DA SILVA FIGUEIREDO	***.907.501-**
40369	BERENICE CARDOSO HUSZCZA	***.572.160-**

40060	BRUNA JAQUELINE CARVALHO DA SILVA	***.835.381-**
42919	CAROLINA MARQUES AUGUSTO SILVA	***.548.951-**
45474	CÉLIO OLIVEIRA PEREIRA	***.780.131-**
44598	CINTIA APARECIDA LACERDA FERREIRA	***.852.561-**
45514	CLEIDE SURUBI SANTOS	***.487.241-**
42179	CLEIDIANE REIS DE OLIVEIRA	***.938.511-**
40015	CRISTHIANE ORTIZ LIMA	***.902.501-**
37927	DEJANIL SELENE CRUZ DE AMORIM SANTANA	***.223.201-**
45227	EDINERÇA DA SILVA ARAUJO	***.377.181-**
38393	ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ	***.621.101-**
39792	ELIZENE PIRES DE PAULA	***.229.341-**
42489	ELIZETE DA GUIA DE ARRUDA SILVA DE MIRANDA	***.660.251-**
44856	ESTEFANIA CALVÁRIO DOS SANTOS	***.134.981-**
38416	FERNANDA CONCEIÇÃO PETEÁ	***.590.651-**
38318	GREICE FERNANDA GARCIA	***.882.741-**
41420	ISABELLA CEBALHO DOS SANTOS	***.924.961-**
45303	IVONE VIGNARDI CORREA	***.892.901-**
42770	JAIRA ELAINE JUNQUEIRA	***.731.678-**
44563	JOSÉ NUNES ORTIZ	***.721.081-**
39752	JUCINETE ASSUNÇÃO ARRUDA DE SOUZA	***.482.761-**
38367	JULIA SUELLEN DE JESUS	***.241.731-**
40346	KAMYLLA MARTOS VITTORAZZI RIOS	***.090.021-**
41225	KARINE PEDROZA	***.891.151-**
45293	KAROLINY CARDOZO VIEGAS	***.918.411-**
44130	KEILA REGINA LEITE DA CRUZ	***.362.401-**
38263	LARA RÚBIA PEREIRA ROCHA	***.626.301-**
39665	LARISSA LOPES YUNG	***.225.311-**
44525	LEANDRA ANGELA DA SILVA	***.807.221-**
42127	LEOCLIDES CÉZAR PANTALEÃO DA SILVA	***.036.081-**
42007	LETÍCIA ADRIELLY DA SILVA	***.347.071-**
41296	LETÍCIA TAVARES MARTINS SANTOS	***.958.061-**
40563	LÍDIA GARCIA DE FARIA	***.548.761-**
44539	LUANA PAULA TEIXEIRA CAVEQUIA	***.506.522-**
45027	LUCIANE CÂNDIDO DA SILVA	***.011.921-**
42609	LUCILENE JUSTINA DA SILVA	***.105.151-**
44322	LUDIMILA SOUZA DE MARCHI	***.549.141-**
40719	LUZIANE DE FATIMA PANTALEAO DA SILVA	***.175.311-**
44393	MARCOS ANTONIO FERRI	***.449.871-**
45527	MARCOS PAULO NEVES SILVA	***.060.011-**
43607	MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA	***.066.581-**
38282	MARIA DOMINGAS DE SOUZA	***.524.201-**
39587	MARIA FÁTIMA DA SILVA LOPES	***.486.061-**
38126	MARIA HELENA DOS SANTOS FARIAS RODRIGUES	***.019.061-**
44218	MARIA IZABEL RODRIGUES	***.788.041-**
41433	MARIA ZENEIDE DOS SANTOS DA SILVA	***.356.901-**
39253	MARIANA APARECIDA DE JESUS SILVA	***.287.261-**
40477	MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA	***.145.811-**

38512	MHYANNARA ETHYENNE ARRUDA MARTINS	***.955.471-**
38020	MILENE APARECIDA SILVA	***.062.891-**
45371	MÔNICA DE MATOS OLIVEIRA	***.054.381-**
42093	NATALLY MIUKE SENES HAYASHIDA	***.718.321-**
40046	NUANE CAROLINE RODRIGUES	***.688.981-**
39153	ODAIR DA SILVA	***.292.401-**
44077	ORILZO DE CAMPOS SILVA	***.170.121-**
39349	PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA	***.975.821-**
45002	PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS SEBALHOS	***.920.001-**
41462	PATRICIA DOMENES GERALDES	***.938.921-**
45462	POLIANA DE MELLO SILVA	***.507.671-**
39774	RAFAEL VINICIUS MARTOS DA SILVA	***.113.641-**
39716	REGIENE ARCANJO DE DEUS	***.915.641-**
39660	RENATA ELIANE SOARES DA SILVA	***.615.481-**
43651	ROSANA SOLANGE DE ARRUDA	***.570.871-**
39168	ROSELI DOMINGAS ISIDORIA AIRES DA CONCEIÇÃO	***.762.851-**
45450	ROSELMA ALVES DE ALENCAR	***.535.801-**
39493	ROSILANE DA SILVA LAINE	***.537.101-**
40978	ROSIMEIRE CRISTINA PEREZ	***.966.361-**
42637	SAMARA PEREIRA DE SOUZA	***.791.641-**
40944	SARA CINTRA LEITE	***.604.241-**
39029	SERGILAINE FATIMA DE MIRANDA CEBALHO	***.516.461-**
40479	SIMONE CARVALHO MENDES	***.120.931-**
38202	SIMONI RIBEIRO DA SILVA	***.779.841-**
39468	TALIKI CRISTIAN SILVA RAMOS	***.422.041-**
39927	TASSIANE APARECIDA MORAES PASSOS	***.682.071-**
45147	THAINÁ MEIRIELE SAMPAIO RIBEIRO	***.529.061-**
45553	VALMIRARIBEIRO DE SOUZA	***.678.321-**
44905	WELLINGTON OLIVEIRA DE SOUZA	***.858.571-**

Professor Licenciado em Pedagogia - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
41248	ADELAINE GONÇALVES BEZERRA	***.704.261-**
38631	ADELINA VIEIRA CAMILLO	***.957.471-**
43887	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.983.611-**
44220	ADEMILSON DIAS DE OLIVEIRA	***.329.789-**
39970	ADEMIR LACERDA DA SILVA CAMPOS	***.683.631-**
39313	ADIL DA SILVA SANTOS	***.706.381-**
39080	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	***.778.691-**
38334	ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.951.401-**
39981	ADRIANA CORTEZ GADOTTI	***.501.851-**
38774	ADRIANA DE PAULA FERRAZ	***.249.861-**
39707	ADRIANA NOVAES ZUCHINI	***.024.441-**
41794	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	***.323.741-**
42431	ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON	***.160.701-**
45112	ADRIANE DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA	***.188.621-**
39185	ADVAIL MARIA DE ALMEIDA	***.920.631-**

42057	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	***.069.731-**
39744	ALESSANDRA CONCEIÇAO DO NASCIMENTO	***.248.151-**
44743	ALESSANDRA COSTA SILVA	***.265.971-**
38689	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	***.051.391-**
39200	ALEX SANDER DE CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO	***.561.071-**
38626	ALEXANDRA GABRIELA PINHO GOUVEIA	***.054.251-**
38013	ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA	***.669.641-**
41087	ALINE APARECIDA LACERDA SILVA	***.456.131-**
37930	ALINE DA SILVA CORREA	***.318.231-**
38296	ALINE LEITE DE CAMARGO	***.678.811-**
41660	ALINE MOTA LOPES SANTIAGO	***.612.231-**
37967	ALINNE CAROLYNE LOPES BRITO	***.222.041-**
41240	AMANDA DA SILVA FREITAS	***.219.141-**
45273	AMANDA KARLA FRAGA DA SILVA	***.308.141-**
39240	AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	***.383.091-**
39378	ANA CATARINA CEBALHO	***.713.991-**
39290	ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO	***.992.151-**
38679	ANA LUCIA DOS SANTOS	***.619.371-**
41779	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO	***.385.721-**
41609	ANA LUIZA CORRÊA DE FRANÇA	***.974.781-**
39798	ANA LUÍZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	***.730.821-**
38830	ANA MARIA CRUZ SILVA	***.403.271-**
38487	ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO	***.474.551-**
42603	ANA MARIA MUDRYK	***.221.189-**
45219	ANA MIRLEI CEBALHO DA SILVA	***.431.401-**
44625	ANAIR AUXILIADORA MARTINS NEVES	***.692.261-**
44094	ANAIR CAMARA CANTO	***.130.661-**
41458	ANAYRA CORRÊA DE FRANÇA	***.679.171-**
40813	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO SANTOS	***.232.571-**
39795	ANDREIA MARIA DOS SANTOS	***.669.981-**
40860	ANDRÉIA MOREIRA	***.262.341-**
39838	ANDRÉIA REGINA ALVES DOS SANTOS	***.457.521-**
45511	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	***.432.381-**
42877	ANDRIA OLIVEIRA RAMOS	***.484.931-**
38931	ANGELA MARIA CAMARGO	***.004.041-**
38011	ÂNGELA MARIA DE ANDRADE	***.694.721-**
38377	ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	***.754.151-**
39224	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO	***.538.621-**
40160	ANTONIA MARIA DOURADO MARQUES DE OLIVEIRA	***.642.571-**
38342	ANTONIELA MARIA FARDIM	***.574.241-**
44028	ANY MARCIA MALHEIROS SILVA	***.584.001-**
39407	APARECIDA RAMOS VIANA	***.411.321-**
42956	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	***.392.408-**
42894	APARECIDA ZAINA DA MOTTA	***.468.478-**
41010	AURÉLIO GONÇALVES SERAPIÃO	***.683.111-**
39014	BEATRIZ DA SILVA RAMOS	***.498.691-**
38193	BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA	***.844.301-**

41782	BHRIGUITH YESSICA SEGOVIA	***.041.011-**
45252	BRUNIELA ESPERANÇA ANTONIO	***.721.301-**
39418	CARLA FABIANE PANTALEÃO LEITE	***.321.321-**
39832	CARLUCE DA SILVA CAMPOS	***.042.891-**
40891	CARMELINA LOPES VIANA	***.956.211-**
43420	CAROLINA PACHURI	***.607.051-**
43235	CELI APARECIDA FRANCO	***.075.221-**
38825	CELIA CATARINA DE ARRUDA	***.221.631-**
39782	CELIA REGINA CAMPOS DA SILVA	***.798.181-**
38121	CELIER FIGUEIREDO DA SILVA	***.176.681-**
45547	CEZARINE APARECIDA DE ALCÂNTARA	***.005.101-**
39672	CINTHIA RODRIGUES LEITE DE SOUZA	***.438.371-**
42650	CINTIA TATIANE EGUES	***.767.321-**
44466	CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.804.141-**
38074	CLAUDIA DA SILVA BARROS	***.192.371-**
42567	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	***.286.961-**
45251	CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA	***.008.301-**
39645	CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA	***.513.111-**
44790	CLEONICE GOMES RIBEIRO	***.858.828-**
37949	CLEUDINEIA RIBEIRO DE SOUZA	***.869.431-**
41486	CLOTILDE CLARA DA SILVA	***.825.906-**
42289	CLYLAINE DA GUIA SILVA	***.651.981-**
40006	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	***.884.901-**
41255	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	***.028.591-**
39649	CRISTIANA DE CAMPOS SILVA	***.120.338-**
38082	CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	***.680.541-**
39958	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	***.357.861-**
38482	CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA	***.631.711-**
43612	CRISTIANE LEITE RIBEIRO	***.155.041-**
45403	CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES	***.313.621-**
39704	CRISTIANE RAMOS PEREIRA	***.220.501-**
38418	DAIANE GOMES DE OLIVEIRA	***.466.941-**
39552	DALVA DOS SANTOS RANZANI	***.627.621-**
44900	DANIELE DA COSTA MEDEIROS	***.420.821-**
40166	DANIELE LIMA BARBOSA	***.735.251-**
40125	DANIELLY CORTE MARIM	***.576.301-**
37926	DARCI MARTINS	***.029.671-**
40641	DARLENE CORREA LEITE	***.898.341-**
39159	DEOZÉLIA DA GUIA MIRANDA SILVEIRA	***.097.101-**
42119	DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS	***.426.861-**
37947	DIANE ROSA DE PAULA	***.022.441-**
42501	DIVINA RODRIGUES DA SILVA	***.776.861-**
39735	DOMINGAS ORTIZ RAMOS	***.448.061-**
45317	DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	***.867.051-**
40807	DULCILENE APARECIDA DA SILVA	***.195.981-**
38541	EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	***.808.131-**
44826	EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	***.996.141-**

44261	EDILANIA FERREIRA MACHADO	***.909.311-**
45398	EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA	***.284.901-**
44483	EDINEIA DA SILVA GOMES	***.108.501-**
41398	EDINEIA RODRIGUES RAMOS LOPES	***.049.911-**
44550	EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA	***.115.841-**
40090	EDLAINE ANDRADE DE SOUZA	***.534.001-**
42874	EDNA GARCIA SILVA	***.418.501-**
42667	EDNA REGINA ALVES BASTOS	***.476.661-**
38238	EDNA SOUZA HAYASHIDA	***.574.101-**
40304	EDNA VIEIRA FRANCO DANELICHEN	***.933.611-**
38144	EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	***.234.321-**
38472	EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	***.048.681-**
40335	EDUARDO GOMES ROCHA	***.017.541-**
43604	ELAINE CRISTINA BETI	***.445.371-**
42777	ELAINE ISABEL DE OLIVEIRA	***.379.842-**
44928	ELAINE NALCIZA DE LIMA	***.465.841-**
37938	ELAINE SILVA FARIA	***.562.581-**
44470	ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES	***.992.411-**
44156	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	***.105.171-**
37985	ELETILZIA SEVERINO MACHADO	***.335.356-**
44558	ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	***.718.341-**
40139	ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA	***.353.601-**
39495	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	***.276.071-**
38372	ELIANE FÁTIMA DA SILVA	***.526.941-**
40838	ELIANE FAUSTINO DE FARIAS	***.864.991-**
42953	ELIANE MASSAI	***.639.041-**
38093	ELIANE SOARES DO PRADO	***.795.961-**
45564	ELIENE BELMIRA CAMARGO FERRAZ DOS SANTOS	***.453.241-**
38385	ELIENE ROCHA PEREIRA	***.026.581-**
40161	ELIETE DA SILVA FRAGA	***.639.411-**
42367	ELISABETH JERONIMO PRIETO	***.077.628-**
38544	ELISANGELA DA SILVA	***.289.221-**
39903	ELISANGELA DA SILVA BARBOSA	***.961.091-**
42060	ELISÂNGELA GOMES DA SILVA	***.278.091-**
44066	ELISANGELA HURTADO DE OLIVEIRA	***.900.141-**
40026	ELISÂNGELA OURIVES DE OLIVEIRA	***.317.431-**
42627	ELIZABETH DA SILVA	***.933.271-**
41970	ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS	***.966.141-**
39223	ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE	***.037.011-**
43566	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	***.621.501-**
39263	ELIZETE GARCIA TOLEDO	***.134.671-**
40595	ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA	***.268.811-**
43999	ELZA ROCHA SILVA	***.563.471-**
38657	EMANOELI GERETTI DE SOUZA	***.177.688-**
38682	EMANUELA LUIZA DE OLIVEIRA	***.519.141-**
39431	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	***.378.691-**
44624	ÉRIKA FÁTIMA DE ARRUDA	***.995.871-**

40377	EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA	***.979.701-**
42675	EVANIL SALES DE CARVALHO	***.800.381-**
43381	EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	***.401.721-**
39730	FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO	***.512.121-**
44289	FABIANA CORTEZ MOTA	***.457.112-**
40825	FABIANA DE OLIVEIRA CANDIA	***.932.251-**
43765	FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ	***.144.831-**
45143	FABIANE BORGES OLIVEIRA	***.252.051-**
42115	FATIMA LAURA MENDES PORTO	***.871.891-**
38340	FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG	***.599.011-**
42906	FERNANDA COUTO DE SOUZA	***.245.301-**
38895	FERNANDA FERNANDES DA CRUZ	***.719.431-**
42578	FERNANDA LEMOS DA ROSA	***.677.351-**
44103	FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS	***.586.681-**
40214	FERNANDA RODRIGUES BASTOS	***.263.361-**
38103	FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA	***.347.561-**
44731	FLAVIA MALDONADO FERREIRA PLAQUI	***.178.201-**
44894	FLÁVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS REIS	***.185.017-**
40643	FRANCIANE DE SOUZA	***.244.072-**
39950	FRANCIANE PAES DA SILVA	***.171.111-**
44971	FRANCIELE COSTA FREITAS GODOY ARAÚJO	***.994.031-**
39760	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	***.794.161-**
40156	FRANCYELLE FERRAREZZI DE OLIVEIRA	***.777.761-**
38335	GABRIELLY FÁTIMA DOS SANTOS MENDES	***.780.671-**
40510	GEISIANE SILVA SOCORRO	***.315.941-**
42052	GERALDO MANOEL JOAQUIM DA SILVA	***.273.341-**
39442	GILMARA DE FRANÇA SCHWERZ	***.451.811-**
39696	GILSA JOANA DA SILVA	***.512.261-**
38060	GILSELENE GOMES DOS SANTOS DIOGO	***.039.731-**
40428	GIRLANE CEZARIO CORREA	***.138.761-**
39883	GISELE DA SILVA CANDIA	***.755.381-**
41584	GISÉLICA MIGUELINA DA SILVA OLIVEIRA	***.901.361-**
38452	GISELLE ALCANTARA PARAISO	***.122.771-**
40765	GISLAINE DIONISIO DA SILVA	***.082.891-**
39090	GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO	***.723.561-**
45029	GISLAINY ALMEIDA FERNANDES CORRÊA	***.689.161-**
38267	GIZAINE SOARES DA SILVA	***.576.081-**
40138	GLAUCIA DE JESUS LOPES	***.436.101-**
37970	GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS	***.919.221-**
38462	GLAUCIELE LEITE DA SILVA	***.478.561-**
40842	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	***.248.111-**
39241	GLEICE BENEDITA CAMPOS RODRIGUES	***.156.041-**
44308	GRACIELE PEREIRA ARRUDA	***.754.661-**
45512	GREBIS FRANQUILIN DO NASCIMENTO	***.435.321-**
41039	GREICIELLY PLÁCIDO DE SOUZA	***.463.301-**
44331	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	***.635.271-**
41490	HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA	***.169.461-**

38803	HELLEN CRISTINE ALMEIDA	***.589.741-**
39121	HELLEN YRIS SILVA	***.422.791-**
41536	ICELLI ROSA DOS SANTOS	***.403.051-**
40964	ILMA MORAES DE AZEVEDO	***.274.101-**
44392	ILZA RIBEIRO CAMPOS	***.309.281-**
38275	IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS	***.383.641-**
40904	IRENI OLIVIA BIOLLADO	***.574.251-**
41456	IRIS DE LIMA SILVA	***.634.261-**
38218	ISLA FERREIRA BARBOSA	***.700.691-**
42640	IVANETE PEDROSA DA SILVA	***.720.651-**
43588	IVANI DAS DORES LIRA	***.137.911-**
44029	IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ	***.489.581-**
40867	IVETE CAMARGO DE CARVALHO MELO	***.387.521-**
41000	IZABEL MARIA DE SOUZA	***.926.891-**
42884	IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES	***.849.591-**
44974	IZALTINA DA SILVA SOBRAL	***.294.691-**
40922	JANAINA BISPO DE BARROS	***.844.721-**
41361	JANAINA GONÇALVES BEJO	***.743.521-**
38509	JANAINA LETICIA FERREIRA DA CRUZ	***.980.671-**
41671	JANAÍNA MORAES DE CAMPOS TEODORO	***.800.981-**
39722	JANE ANTUNES MAGALHÃES	***.353.381-**
42865	JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	***.459.891-**
40340	JANE MARCIA MARQUES DA SILVA	***.065.711-**
38676	JANE OLIVEIRA TEIXEIRA BRAGA	***.422.421-**
39413	JANETE PIRES SANTANA	***.406.361-**
38373	JANIA GASQUES BORDONI	***.681.841-**
38915	JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA	***.161.751-**
42892	JANISLEY MARCIA DA SILVA	***.042.491-**
39213	JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO	***.716.111-**
44886	JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES	***.172.921-**
44789	JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES	***.217.711-**
44612	JEANE CAROLINE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO BACA	***.018.881-**
44679	JESSICA DE ARRUDA NEVES	***.363.541-**
38268	JESSICA RAMOS DA SILVA	***.799.501-**
45340	JHENIFER DA SILVA LADEIA	***.643.021-**
39342	JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	***.865.321-**
38110	JOCILENE COSTA CAMPOS	***.779.531-**
39423	JOCIMEIRE DE LIMA MAGALHÃES COSTA	***.853.771-**
44399	JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES	***.107.611-**
38014	JOSÉ CARLOS GOMES BRITO	***.418.961-**
44707	JOSE RENATO SANTANA	***.282.401-**
42164	JOSELINE DA SILVA COSTA	***.813.801-**
43199	JOSIANE DE LIMA SOUZA	***.923.541-**
38010	JOSIANE INÊS DE SOUZA	***.620.831-**
38927	JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS	***.122.451-**
40902	JUCELI DA SILVA CRUZ	***.478.721-**
38248	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	***.503.171-**

40353	JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	***.375.841-**
42229	JUCILENE NEVES DE SOUZA	***.787.771-**
39260	JUCINÉIA ROSA DA SILVA	***.177.451-**
41048	JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA	***.810.421-**
39567	JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	***.111.101-**
44949	JULIA MARIA ALVES	***.175.301-**
40108	JULIANA DA LUZ LIMA DE ARRUDA PINHEIRO	***.352.321-**
44389	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	***.115.381-**
38355	JULIANA TIRELLI QUINTO	***.636.182-**
38525	JULIANA VILLACIEN DA COSTA	***.896.771-**
39160	JULIETE DOS SANTOS MORAES	***.635.261-**
43040	JUSCILEI RUFINO	***.542.562-**
38928	KARINA CRUZ DA SILVA	***.645.311-**
44481	KARINA DUARTE NUSA CANUTO	***.440.091-**
40858	KARINE APRECIDA DA SILVA SANTOS	***.018.091-**
42033	KAROLAYNE MOURA DOS SANTOS	***.269.771-**
41454	KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO	***.717.981-**
41101	KATIANE ARTIGO CAMPOS SANTANA	***.803.521-**
43345	KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	***.417.771-**
44246	KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA	***.309.771-**
42705	KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	***.592.171-**
39921	KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	***.922.191-**
44740	KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA	***.987.271-**
38887	LAIDIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	***.086.812-**
39215	LAURA DO CARMO RODRIGUES DO VALE	***.583.283-**
40140	LAURA MARIA OLIVEIRA DA GUIA	***.122.591-**
40664	LAURA PIEDADE DA ROCHA LEITE DO NASCIMENTO	***.543.361-**
39348	LAURENICE ZITA RIBEIRO	***.606.991-**
40612	LAURINDA RAMOS DA SILVA	***.701.861-**
39227	LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA	***.255.181-**
39969	LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	***.434.201-**
39947	LEIDIMAR DA SILVA GONÇALVES DE JESUS	***.649.031-**
40830	LEILA MARIA DE CAMPOS	***.221.251-**
43224	LEILA NERES DA SILVA CORRÊA	***.626.921-**
43099	LENI SOBRINHA RAMOS DE SOUZA	***.764.321-**
41560	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	***.266.951-**
40080	LÍDIANA DOS SANTOS SILVA	***.887.591-**
42817	LILIANE DURÃO GOMES	***.992.891-**
44478	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	***.880.031-**
38227	LINDALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	***.105.311-**
43110	LORRAYNE RIBEIRO JERDLICKA	***.645.151-**
40931	LORRAYNI KAMILA BARROS SOUSA CUNHA	***.857.851-**
42488	LOURDES APARECIDA DE SOUZA	***.591.811-**
44336	LOURIANE SEBALHO DE SOUZA MORAES	***.671.481-**
40827	LUANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA	***.358.991-**
38548	LUANA QUEIROZ	***.788.771-**
39257	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	***.016.581-**

45224	LUCAS MATEUS FARIA SILVA	***.628.321-**
38841	LUCAS MOIA	***.131.191-**
37898	LUCELIA DIAS DA SILVA	***.378.341-**
40271	LUCI EVANGELISTA DA SILVA	***.646.971-**
42655	LUCIANA BALBINO FIDELIS SILVA	***.205.161-**
41803	LUCIANA DE MAGALHÃES ARTIAGA	***.250.021-**
40665	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	***.480.991-**
39984	LUCIANA RIBEIRO CANDIDO	***.267.441-**
39887	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	***.782.431-**
43980	LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	***.053.211-**
39658	LUCIANE DO PRADO	***.029.341-**
37923	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	***.280.911-**
43696	LUCIENE MARIA DA SILVA	***.871.031-**
41673	LUCIENE PESSOA	***.105.291-**
42190	LUCILENE MENDES DOS SANTOS	***.944.651-**
39317	LUCIMAR GONÇALVES	***.289.161-**
44187	LUCIMARA DA SILVA	***.536.101-**
39733	LUCIMARA LEITE DA SILVA	***.907.911-**
43927	LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	***.871.781-**
39745	LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MARTINS	***.419.441-**
38969	LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	***.911.401-**
45361	LUIZA PEREIRA LEITE	***.405.311-**
44596	LUZINETE AIRES	***.346.421-**
41614	MAIARY LEMES DUARTE SOARES	***.954.771-**
40883	MAISA TIRELLI QUINTO	***.776.051-**
44893	MAIZA JOSÉ RAMOS LEITE	***.689.131-**
41855	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	***.372.241-**
41475	MARA NERES TROUI	***.779.911-**
45513	MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA	***.453.951-**
39479	MARCIA BATISTA SALES	***.920.501-**
39440	MÁRCIA DA SILVA MEIRA HURTADO	***.963.651-**
42570	MÁRCIA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.675.038-**
38777	MÁRCIA GOMES ALVES DA SILVA	***.648.857-**
40912	MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	***.351.991-**
42010	MARCIA PEREIRA DE SOUZA	***.905.301-**
40287	MARCIA RIBEIRO SILVA RAMOS	***.796.521-**
39329	MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO	***.176.231-**
43146	MARGARETH DA SILVA PLAQUI	***.149.881-**
45330	MARIA ALVES DE SOUZA	***.965.631-**
43051	MARIA APARECIDA DA SILVA CATELAN	***.957.451-**
41930	MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU	***.493.591-**
41581	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI	***.968.891-**
44982	MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA	***.703.301-**
38256	MARIA CATARINA CEBALHO	***.875.151-**
40686	MARIA CATARINA DA SILVA	***.184.581-**
43966	MARIA CRISTIANE DE LIMA DE OLIVEIRA	***.855.641-**
43308	MARIA CRISTINA PINTO PEREIRA LEITE	***.643.511-**

41858	MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	***.302.751-**
44258	MARIA DE FATIMA OTENIO ANTONIASSI	***.222.861-**
38409	MARIA DE LOURDES PACHURI	***.715.071-**
43955	MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	***.386.231-**
40107	MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	***.574.091-**
39700	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	***.418.281-**
41244	MARIA REGINA RUMÃO	***.615.551-**
43059	MARIA ROSA DA SILVA	***.185.131-**
40809	MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	***.177.371-**
45254	MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	***.524.851-**
45310	MARIA TERESA SOARES	***.439.301-**
40399	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	***.257.751-**
39954	MARILENE CAMILO RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.909.391-**
39942	MARILENE RODRIGUES RAMOS	***.098.591-**
38237	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS	***.050.151-**
40154	MARILENE SILVA DOS SANTOS CABRAL	***.392.931-**
39872	MARILUCIA CRUZ PONHE	***.976.991-**
38169	MARILUCY SILVA	***.142.861-**
38796	MARILZA DA COSTA SILVA	***.975.951-**
42065	MARILZA DA SILVA CHAVES	***.534.701-**
39270	MARILZA LUIZ FERREIRA	***.682.091-**
43399	MARINA DE FATIMA SOUZA	***.051.272-**
43876	MARINA LEONIDAS LOPES	***.466.281-**
44701	MARINEIDE LUIZA DO PRADO	***.570.861-**
39718	MARIOZILDA CAMPOS DE MORAIS ALMEIDA	***.520.461-**
38025	MARISOL MELGAR DOS SANTOS	***.149.813-**
44732	MARIVONE SILVA MEIRA	***.552.251-**
38922	MARIZA PINTO DE MIRANDA	***.575.991-**
38826	MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS	***.139.641-**
41474	MARLENE NEY	***.600.621-**
42847	MARLENE VENUTI DE SOUZA MONTEIRO	***.803.501-**
38652	MARLI APARECIDA DA SILVA	***.210.451-**
44275	MARLI GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO	***.262.601-**
42250	MARTA NORBERTA DA SILVA	***.588.001-**
39621	MARYFLÁVIA CAMPOS MOREIRAA	***.587.701-**
43407	MATILDE CRISTINA CARRASCO	***.776.241-**
39042	MAURILEI NUNES DA SILVA	***.625.851-**
44878	MAURIZE DE JESUS BATISTA	***.854.481-**
38565	MAYRA LECY LEANDRO SILVA	***.842.788-**
43304	MEIRE CRISTINA MORÃO DE SOUZA	***.756.381-**
41847	MEIRELAINE RIBEIRO DE SÁ	***.294.851-**
43467	MEIRES RODRIGUES ROMÃO	***.057.881-**
41557	MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA	***.757.581-**
39873	MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	***.141.231-**
42699	MIRIAM DE SOUZA COSTA	***.573.721-**
38161	MÔNICA CRISTINA CAMARGO FERREIRA	***.000.201-**
39249	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	***.454.521-**

39956	NÁDIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES	***.862.261-**
38693	NADIR GONÇALVES DOS SANTOS DE MATOS	***.641.461-**
38076	NAGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	***.899.481-**
38297	NATACHA BARBARA DE SOUZA NETO	***.746.591-**
38687	NATALINA LEITE RIBEIRO	***.579.561-**
40252	NATANE RODRIGUES DA GRACA	***.774.201-**
40294	NEISIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	***.873.381-**
41228	NELCINÉIA ESPASCINI DE ASSIS	***.397.371-**
39789	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	***.161.061-**
43565	NEUZELI DAS DORES LIRA	***.018.141-**
42621	NILIANY RAMOS DA CRUZ	***.941.351-**
44904	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	***.655.331-**
40929	NILVA DUARTE ALEXANDRE	***.979.651-**
40638	NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES	***.570.901-**
43032	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	***.989.911-**
40811	NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	***.366.881-**
40468	NOEMI CEBALHO PASCOAL	***.163.201-**
45316	ODINEIDA TELES TORRES	***.592.261-**
42731	ORISVALDO JOSÉ DA SILVA	***.411.412-**
44249	OSANIR PEREIRA VICENTI NEGRINI	***.719.721-**
42462	PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA	***.194.211-**
39118	PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA	***.401.931-**
38705	PATRICIA RODRIGUES	***.305.171-**
45505	PAULA NAYARA NUNES ROSA	***.087.931-**
41477	PAULINA PEDRAÇA	***.240.771-**
40217	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	***.107.451-**
38617	PRISCILIA GLORIA PIRES	***.090.161-**
42460	RACHEL DE CARVALHO NEVES	***.143.901-**
40460	RAFAEL CEBALHO CAMBARÁ	***.305.271-**
45383	RAFAELA DO NASCIMENTO PEREIRA	***.140.451-**
38097	RAFAELA MIRANDA ALONSO	***.205.411-**
45449	RAIANE RODRIGUES PAIVA	***.541.957-**
39854	RANYELLE ALMEIDA CAMILO	***.388.601-**
45133	REGIANE ALVES DE SOUZA	***.296.931-**
44843	REGINA NORBERTA DA SILVA	***.406.701-**
37913	REGISLENE DA SILVA	***.172.421-**
38032	REJANE LOFFLER	***.785.621-**
40530	RENATA CARNEIRO LEME CAETANO	***.070.721-**
41463	RENATA CRISTINA DOMENES GERALDES	***.777.141-**
38559	RENATA SABRINA AZEVEDO VANINI	***.062.121-**
42397	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	***.951.561-**
39193	ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	***.044.971-**
40971	RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA	***.261.391-**
39612	ROGER VIEIRA DA SILVA	***.697.511-**
40948	ROMILDA DE BARROS ARAÚJO	***.441.481-**
39676	ROSA PARA DE ARAUJO	***.370.901-**
41146	ROSALI DA SILVA	***.125.181-**

42014	ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	***.291.821-**
42258	ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES	***.565.621-**
42465	ROSANA DA SILVA	***.198.201-**
41142	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	***.335.801-**
38905	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	***.976.321-**
38965	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA	***.057.058-**
40307	ROSANIA DO NASCIMENTO	***.912.991-**
44923	ROSELI ALVES SANTANA	***.097.881-**
45424	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	***.634.991-**
44407	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	***.764.961-**
42106	ROSENILDA MARIA DE ARAUJO VILERA	***.356.688-**
38533	ROSICLÉIA BORGES DA SILVA	***.812.841-**
43085	ROSILDA DA SILVA SANTOS	***.323.551-**
38031	ROSILDA RIBEIRO	***.123.751-**
40514	ROSILÉA VARGAS VENTURIM GARCIA	***.335.361-**
38573	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	***.977.341-**
41266	ROSILENE SIMOES MIRANDA	***.195.791-**
44954	ROSIMAR CRISTINA DA SILVA	***.753.001-**
45290	ROSIMAR MENDES GONÇALVES	***.779.581-**
41500	ROSIMEIRE MENEZES DA SILVA	***.341.521-**
43634	ROSINEIDE LUIZ	***.053.531-**
38222	ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA	***.171.663-**
41541	ROZINHA PERES DE CARVALHO	***.860.571-**
38027	RUBERLÉIA CICERA DO COUTO COSTA	***.588.431-**
41395	RUTILENE LEAL DE LOURDES	***.178.419-**
42517	SABRINA MOREIRA DO NASCIMENTO	***.034.951-**
42774	SALETE FERREIRA LEITE	***.601.751-**
44214	SAMARA ASSUNÇÃO VALLES JORGE	***.563.272-**
40936	SANDRA B. DA CRUZ BREGANTINO	***.020.201-**
41804	SANDRA DE OLIVEIRA LEITE	***.400.051-**
44449	SANDRA LINA CAMARGO DA SILVA	***.900.651-**
38148	SANDRA LUZIA GONSALVES	***.362.071-**
44788	SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS	***.431.101-**
45420	SANDRA SIMONE SILVA CRUZ	***.294.268-**
42107	SANDRA TESHIMA	***.625.181-**
38223	SARA CONSTANTINO	***.466.078-**
41186	SARAH CONCEIÇÃO DA MATA E SILVA BAICERE	***.106.051-**
38912	SEILA PAULA DE SOUZA	***.287.481-**
41267	SELMA CARDOSO NEVES	***.587.901-**
38745	SELMA SILVA ZEFERINO	***.583.892-**
41701	SILMARA CARVALHO MENDES	***.097.871-**
38018	SILMARA MARTINS COIMBRA	***.780.031-**
44496	SILVANA APARECIDA DE LIMA LEMES	***.969.931-**
38050	SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA	***.410.273-**
39392	SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	***.861.451-**
44009	SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA	***.702.512-**
40961	SILVIA MARIA SOARES	***.707.221-**

38422	SIMONE DUARTE SILVA MINEIRO	***.648.041-**
38996	SIMONE SOUZA BARBOSA	***.685.131-**
42598	SIRLEI ANTUNES MAGALHAES	***.796.851-**
40501	SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHAES	***.412.641-**
38844	SOLANGE C. BARBOSA	***.036.521-**
43178	SOLANGE MARIA DE FRANÇA	***.808.501-**
45567	SONIA FERREIRA MARTINS	***.933.101-**
38449	SÔNIA MARIA DOS SANTOS HOMEM	***.078.231-**
37990	SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS	***.294.121-**
44106	STEPHANNY ARRUDA SANCHES	***.473.121-**
39472	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA	***.300.091-**
39101	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI	***.392.781-**
39135	SUELI MOREIRA FIGUEIREDO	***.270.281-**
40319	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	***.957.171-**
40012	SUELY APARECIDA COUTO NETO VIEIRA	***.285.142-**
41827	SUELY BATISTA DE LIMA	***.923.981-**
38028	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	***.056.781-**
41807	SUZELAINE CAROLINE ROSA DA SILVA	***.007.121-**
39052	SUZILENE DOS SANTOS SILVA	***.187.301-**
41845	TALITA APARECIDA DA COSTA DUARTE	***.549.041-**
42502	TAMI LESSI CALDEIRA	***.975.421-**
39646	TATIANE ALVES DA SILVA	***.033.891-**
39496	TATIANE JAIVONE DA SILVA	***.017.631-**
43777	TATYANY CAVALCANTE ROCHA	***.097.141-**
39932	TELMA APARECIDA FREITAS	***.885.041-**
39146	THAIS ALMEIDA LOPES	***.158.311-**
38673	THALITA FELIX DE SA	***.441.862-**
41631	THAYNNARA PAOLA FERREIRA CARDOSO	***.360.011-**
40245	VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA	***.339.351-**
40165	VALDILENE DE OLIVEIRA	***.294.561-**
39494	VALDINEI CEBALHO DE SOUSA	***.878.521-**
45305	VALDIRENE BALDUINO RODRIGUES	***.821.341-**
40606	VALÉRIA DE ALMEIDA GONÇALVES	***.591.921-**
42493	VALÉRIA DE QUEIROZ BARATELA	***.691.031-**
38009	VANDA FREITAS HENRIQUE	***.043.251-**
41246	VANDERLEIA MENDES DA SILVA	***.604.441-**
45498	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	***.425.441-**
40847	VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA	***.592.221-**
38799	VANILSA DELUQUE FREITAS	***.963.041-**
38929	VANUSA APARECIDA ALMEIDA	***.876.551-**
42879	VERA LÚCIA DE CAMPOS	***.238.001-**
41412	VILMA AUXILIADORA SILVA DO ESPIRITO SANTO	***.072.381-**
38158	VILMA DE OLIVEIRA	***.516.781-**
39152	VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE	***.915.421-**
43872	WALDIRENE BARBOSA	***.176.642-**
38880	WELMA SOARES DE JESUS	***.780.501-**
45052	WILLAINY DOS SANTOS MEIRELES DA SILVA	***.538.411-**

38949	YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	***.729.107-**
41747	YCARUELC DE MATOS RODRIGUES	***.483.201-**
41503	ZENAIDE DA SILVA CAMPO	***.312.901-**
40729	ZILDA RIBEIRO DE MAGALHÃES	***.994.461-**
40345	ZILMA GONÇALVES DIAS	***.249.938-**
41513	ZILMA HELENA BARBOSA DE MORAIS	***.226.261-**
39765	ZILMA SILVA RAMOS	***.830.961-**

Professor Licenciado em Pedagogia - E. M. 16 de Março - Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38634	APARECIDA DA CUNHA GARCIA SILVA	***.475.861-**
44518	EDILEUZA MARIA DE MELO E SILVA	***.128.791-**
39395	GERLANDO PAULA DA SILVA	***.745.921-**
40734	GLISS KELLY CRISTALDO AREVALO DA SILVA	***.318.061-**
38179	JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO	***.469.871-**
39851	JOSEMARA MORAIS MAFRA	***.490.602-**
44804	JOVINA FERREIRA	***.282.081-**
38384	KAROLAYNE EVANGELISTA DE PAULA DEL MOURO	***.496.471-**
40801	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	***.496.201-**
38252	LEIDIANE RODRIGUES LARANJEIRA ALVES	***.501.961-**
45314	LILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	***.921.141-**
43502	LUCILHA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA	***.890.011-**
43090	MARCIA CRISTINA DA SILVA	***.923.341-**
38043	MARIA SONIA LIMA RIBEIRO	***.450.384-**
44107	MICHELLE KAROLINE MODESTO	***.414.101-**
42037	SUZAMAR BATISTA SOUZA	***.837.411-**
41880	WALTEIR SUDRÉ DE OLIVEIRA	***.975.431-**

Professor Licenciado em Pedagogia - E. M. Buriti -Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
41707	EVELYN CRISTINA DO ROSARIO DIAS	***.747.381-**
44494	MARCI PEREIRA RODRIGUES	***.352.001-**
44902	MESANIA GOMES PROENÇA RUFINO	***.161.409-**
41849	RODY VIEIRA RODRIGUES SOUZA	***.881.841-**
42070	ROMARIO ALVES ZANQUE	***.736.271-**
44760	SANDRIANE NUNES DE OLIVEIRA ROSA	***.571.221-**

Professor Licenciado em Pedagogia - Núcleo Clarinópolis

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39034	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	***.167.961-**
44753	CRISLAINE RODRIGUES DAMASIO	***.968.411-**
44785	ELFI MENACHO FRANCO	***.678.521-**
41341	ELIVÂNIA DE OLIVEIRA SOBRINHO	***.891.051-**
38294	GABRIELA BARBOSA	***.199.611-**
42506	HORTÊNCIA MORAES GARCIA	***.661.991-**
39904	MARCIA DA COSTA E FARIA	***.250.801-**

44484	MARIA DE FATIMA VIANA MENDES	***.591.411-**
39986	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	***.351.391-**
39622	VALDEMIR NEVES LEITE	***.320.391-**
39385	VIVIANE FREIRE DE MATOS	***.607.471-**

Professor Licenciado em Pedagogia - Núcleo Paiol

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
41522	ADEVAIR NEVES DA SILVA	***.657.231-**
39408	ANA CREUSA GONÇALVES	***.440.521-**
37929	CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES	***.736.101-**
41891	DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	***.899.001-**
38016	EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS	***.158.521-**
42964	GERALDA SANTIAGO DA SILVA	***.108.811-**
39280	JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO	***.500.751-**
44931	KELE CRISTINA DOS REIS	***.954.161-**
38542	LARISSE SOUZA GOMES MOREIRA	***.074.321-**
39743	LUCIANA MARTOS ALENCAR	***.906.931-**
43571	LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRACA	***.680.511-**
38404	MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO	***.602.251-**
44650	MIGUELÂNGELA SENÁBIO DO CARMO	***.588.491-**
38035	NATÁLIA SANTIAGO DA SILVA	***.653.161-**

Professor Licenciado em Pedagogia - Núcleo Santo Antonio do Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45140	ADRIANA DA SILVA LIMA SOARES	***.964.481-**
44853	ANA FLAVIA DOS SANTOS	***.823.401-**
38655	ANA PAULA DA SILVA	***.205.211-**
38403	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	***.649.951-**
44631	CELIO SOARES DE CARVALHO	***.667.661-**
39592	CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	***.874.711-**
43739	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	***.776.191-**
45203	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	***.904.391-**
44428	CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA	***.944.061-**
38467	CRISTINA APARECIDA FÉLIX SOUZA DE PAULA	***.698.671-**
43631	DAIANE BATISTA	***.401.901-**
42838	DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS	***.079.511-**
43043	DORACI SOARES DE OLIVEIRA DA COSTA	***.401.531-**
41117	EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO	***.918.481-**
39020	GEYSE MARCELA CHIUCHI	***.530.278-**
38203	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	***.130.841-**
41535	GIZELIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.903.911-**
39010	GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	***.465.651-**
43740	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	***.795.611-**
38781	IRANI MENDES DE JESUS	***.666.931-**
38379	IRENY ANTONIA MARASSI FRANCA	***.083.651-**
41832	JAMILA JOANA DOS SANTOS NOVAKC	***.728.961-**
42656	JANETE APARECIDA DA SILVA	***.255.971-**

42300	JHENIFFER FERNANDA PILAR GOMES	***.887.751-**
41833	JOSE RAFAE DA SILVA SANTOS	***.868.901-**
42103	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	***.903.881-**
44120	LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	***.568.751-**
42111	MARCELO DANIEL DA SILVA	***.213.601-**
38454	MÁRCIA SILVANA BONAFE	***.627.701-**
39960	MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	***.995.201-**
42900	MARIA ISABEL LOPES	***.867.761-**
44242	MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA	***.758.641-**
40083	MARTA MATOS LIMA	***.071.491-**
42477	MARTA RODRIGUES CHAVES	***.409.602-**
45110	MAURINEIDE DANTAS DA SILVA SOUZA	***.816.891-**
45230	MÔNICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO	***.441.901-**
44892	NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES	***.666.911-**
39122	POLIANA PARREIRA DA SILVA	***.571.051-**
38621	SANTINO DE OLIVEIRA	***.770.701-**
42821	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	***.011.281-**
45246	SIRLEY FERNANDES NEVES MUNIZ	***.871.311-**
41544	TATIANE FRANCISCA HURTADO	***.388.091-**
39741	VANIA ESTEL RIBEIRO NEVES	***.744.421-**
40459	VANILZA CARVALHO DE MELO	***.901.851-**

Professor Licenciado em Pedagogia - Núcleo Sapiquá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39363	ADELANGE ANGELICA BENACHIO	***.642.391-**
42875	ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO	***.590.251-**
39386	ANE CRISTINA AMARAL AMORIM	***.836.934-**
40305	CAMILA ALVES DE ALCÂNTARA PIMENTA	***.071.401-**
43836	ELEIZE MARIA SILVA PRADO DE PAULA	***.566.601-**
38520	JOSIANE DA SILVA	***.995.951-**
39430	JULIANA DA COSTA MARQUES CAMPOS	***.577.591-**
38846	LARISSA PAIXAO DE PAULA NUNES	***.618.071-**
40768	LUCINEI BORGES GOMES	***.398.701-**
43526	MARCIA REGINA LADEIA	***.038.611-**
45334	MARICLEY MAGALHÃES SEVERINO	***.299.071-**
41012	MARILCE RAMOZS TORRES DA CUNHA	***.375.421-**
38447	MAYARA FERREIRA CORREA	***.973.781-**
44115	SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC	***.754.731-**
41377	WAGNER DIAS DE MOURA	***.980.881-**
39492	WILMA ELISANGELA VELARDE LEITE	***.348.661-**

Psicológo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38994	ABYA FERNNANDA PEREIRA MARQUES	***.439.081-**
45304	ALINE DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA	***.689.801-**
41608	ANA FLAVIA VIEIRA FERREIRA	***.442.861-**
44748	ANDREZA FERREIRA DE PAULA	***.382.441-**

44215	ANGELA BORGES BARBOSA	***.193.141-**
38365	DAIANY CAROLINE RAMOS LEITE	***.103.121-**
39720	DIENE FIALHO CÂNDIDO	***.241.451-**
38734	DIOMARA APARECIDA PEREIRA ZAMBON	***.586.461-**
40053	DOMINGAS PATRICIA DE CAMPOS	***.957.761-**
38307	DRIELLY VIEIRA AZEVEDO	***.120.441-**
39505	ELAINE PEREIRA VAZ DIAS	***.708.961-**
40420	ELISÂNGELA DA SILVA NAZARETH	***.251.341-**
45195	EVELIN MICHELLE DE SOUZA GODOY	***.354.291-**
42733	FABIO RODRIGUES DE MORAIS	***.744.691-**
40371	FABIO SOUZA FRANCA	***.585.501-**
44918	FRANCIANE SILVA LOPES	***.330.171-**
38084	FRANCIELE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS	***.852.141-**
39234	GABRIELA ANTUNES DE MENDONÇA SILVA	***.114.681-**
40396	GABRIELA OLIVEIRA SAITO	***.576.111-**
38870	GILBERTO DELUQUE DE CARVALHO	***.822.871-**
38853	GLAUBER GONÇALVES DA SILVA FERREIRA	***.275.791-**
44605	IRANI OLIVEIRA DELUQUE	***.350.481-**
38890	JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA	***.304.301-**
40180	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	***.346.321-**
37916	JOSAFÁ SALETE TENORIO DA SILVA	***.313.424-**
44438	JULIANA MARIA ALVES DA SILVA ANTUNES	***.228.991-**
42472	JULIANA MOURA TEIXEIRA	***.263.878-**
41157	KAREN DHORRAINY MARQUES DA SILVA	***.073.661-**
39497	KAREN KARINE SILVA FERREIRA	***.266.581-**
45025	KATYANE LUZIA RODRIGUES DE ARRUDA	***.199.111-**
39829	KEVIN MATHEUS ROCHA GUIMARÃES	***.479.671-**
41262	LIANE SILVA PIRES	***.989.971-**
40358	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	***.863.721-**
43856	MARIANA VIANA VIDAL PINHO DE OLIVEIRA	***.097.908-**
41771	MISLENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	***.356.071-**
40325	RAISA AYALA CARDOSO	***.412.781-**
40238	RAQUEL ICASSATI ALMIRÃO	***.986.831-**
40699	RENIELE MAGALHÃES SEBA	***.761.861-**
40104	ROSELI MATEUS DE SOUZA	***.085.561-**
40593	SANDRA ALVES DA COSTA	***.823.181-**
39076	SUZANE DA SILVA MARTINS	***.876.261-**
41753	TAILA VITÓRIA FERREIRA DAMASCENO	***.368.021-**
38261	THALIA LACERDA DA SILVA	***.980.181-**
38791	UZIAS RODRIGUES LEITE	***.301.281-**
40219	VALDEVINO INNOCÊNCIO DA SILVA	***.193.941-**
43545	VERA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.662.381-**
43896	VINICIUS DA SILVA FERRI	***.653.541-**

Técnico em Analises Clinicas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
39433	AMANDA LUCATELLI CURVO BASUALDO	***.016.481-**

39139	ANA LUCIENE DA SILVA	***.762.671-**
39393	ANGELICA SILVA DO AMARAL	***.574.601-**
45504	ANTONIELI CRISTINE CARVALHO DA SILVA	***.058.241-**
42586	BARBARA C.F. CRUZ	***.095.431-**
45409	BÁRBARA LUZIA SOARES DA SILVA	***.064.611-**
43665	GRACIELLE LUSTOSA RODRIGUES MENDONÇA	***.090.025-**
41006	ILKA MARIA RAPP RUIZ GAMARRA	***.798.791-**
44755	MARGARETH DO CARMO GOMES GRAMULHA	***.927.941-**
42973	MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	***.551.111-**
45149	NATHANY POICHE BATISTA	***.707.751-**
45315	SHEILA ALVES DOS SANTOS	***.006.551-**
38766	SIMONE AGUILEIRA SILVA	***.093.486-**
38000	SOLANGE GONÇALVES NUNES	***.283.301-**
38260	THAISA FERREIRA OURIVES	***.230.991-**

Técnico em Enfermagem - Área Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
41729	ADELIA DE CARVALHO	***.802.751-**
40633	ADENILSA BELJE CAMPOS	***.496.591-**
44579	ADENIR VERICIMA DE SOUZA	***.392.691-**
40168	ADILSON DA COSTA VIANA	***.909.471-**
40246	ADILSON JARA DE ALMEIDA	***.880.801-**
38388	ADILZA ALVES DE ABREU	***.339.641-**
45087	ADRIANA DA SILVA CAMPOS	***.314.211-**
42169	ADRIANA DE SOUZA CUIABANO	***.809.291-**
42218	ALEX SANDRO PEREIRA LEITE	***.012.321-**
37915	ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO	***.553.441-**
42530	ALINE BATISTA RIBEIRO	***.009.111-**
41973	AMABIA NUNES DE MIRANDA	***.303.921-**
43353	AMANDA KAROLAYNE MARIA DA CONCEICAO SILVA	***.372.768-**
38624	ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO	***.866.311-**
39519	ANA CLAUDIA MEDINA DA SILVA	***.753.491-**
41449	ANA CRISTINA DA SILVA VIEIRA	***.881.141-**
42202	ANA MARIA POICHE DA SILVA	***.980.431-**
43058	ANA PAULA GOMES LUIZ DE MIRANDA	***.023.631-**
40330	ANDREIA BATISTA RIBEIRO	***.024.371-**
44987	ANDREIA DE ARRUDA VIEIRA	***.889.991-**
43803	ANDREIA MARTINS DA SILVA	***.938.991-**
44820	ANDRELINA DA SILVA MENDES	***.909.321-**
38671	ANGELICA DA SILVA BENEVIDES	***.797.081-**
39578	ANGÉLICA ROSA DA GUIA	***.827.271-**
39266	ANILDA SANTANA DA SILVA MINEIRO	***.774.181-**
44353	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	***.039.731-**
39948	APARECIDA DANIELLE SILVA DIAS	***.245.621-**
44986	APARECIDA DE SOUZA	***.177.681-**
39210	APARECIDA VIANA MENDES	***.978.951-**
40488	ARIANA BATISTA RIBEIRO	***.004.681-**

40743	ARIANE COSTA SILVA	***.720.041-**
44759	BASILIO RODRIGUES LEITE	***.115.231-**
39279	BRENDA LETICIA DE SOUZA	***.319.261-**
38888	BRUNA DE OLIV MAGA	***.226.231-**
38356	CARLA FÁTIMA GOMES	***.593.961-**
42027	CARLOS EDUARDO SOBRINHO	***.824.681-**
44344	CARLOS HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA	***.526.241-**
39412	CARMELITA DA SILVA TOMICHA ROMAO	***.439.571-**
39372	CECILIA SILE JUSTINIANO	***.246.041-**
44686	CEILA MARIA MENDES	***.758.661-**
39651	CELIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	***.165.381-**
42754	CELIA MARIA DE SOUZA	***.634.861-**
40607	CELIA PRIMO DA CUNHA DE LOURDES	***.546.551-**
42631	CELYMARA DA SILVA RODRIGUES	***.761.021-**
44067	CLÁUDIA APARECIDA LOPES ANDRADE	***.050.392-**
38061	CLÁUDIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	***.954.781-**
45003	CLAUDIA MARIA URTADO	***.545.251-**
43247	CLAUDINEIA NERES ROSA	***.494.611-**
39133	CLAUDINEIA VERONICA DE PAULA	***.022.961-**
45343	CLEIDIANE BATISTA SILVA	***.808.491-**
41936	CLELIA HURTADO DA CUNHA	***.422.081-**
44332	CRISTIANA COSTA DE OLIVEIRA	***.024.261-**
44793	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.786.191-**
39537	CRISTIANE MENDES DE SOUZA	***.889.251-**
42979	DAIANE RIBEIRO DE SOUZA	***.487.661-**
39375	DAIANY FERNANDES PAEZANO	***.323.891-**
41642	DAYANA DELUQUI PORTES BALDOINO	***.940.821-**
40903	DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO	***.843.651-**
45090	DAYANE TOLEDO SILVA DE JESUS	***.309.841-**
44455	DEISIANE DA GUIA FERREIRA	***.181.481-**
42146	DEJANIRA DE SOUZA PEREIRA	***.465.681-**
44643	DENILDES CATARINA DA SILVA ASSUNÇÃO	***.739.101-**
45464	DENISE APARECIDA PALOCIA DUARTE SILVA	***.248.001-**
39975	DENISE TORRES CARNEIRO	***.045.891-**
40118	DHEYMES DOGLAS NASCIMENTO RIBEIRO	***.339.911-**
43894	DINEIA VENTURA DE SOUZA	***.943.752-**
40008	DOMINGAS APARECIDA DE MORAES	***.934.011-**
40603	DOMINGAS DOS SANTOS SILVA	***.897.461-**
38564	DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS	***.703.831-**
43811	DULCE CARDOSO DE BARROS	***.394.701-**
44577	EDILENE FERREIRA MACHADO	***.189.531-**
41739	EDILENE PEREIRA BEZERRA EGUES	***.123.101-**
41112	EDINALVA BARBOSA	***.574.401-**
38768	EDNEIA LOPES DE SOUZA	***.492.211-**
39026	EDSON ALVES DE ALMEIDA	***.543.841-**
45350	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	***.478.341-**
37995	ELAINE AIRES NOGUEIRA DA SILVA	***.911.581-**

44161	ELEONETE GOMES DA SILVA	***.206.091-**
43877	ELEXANDRA VENTURA DUTRA	***.067.861-**
40194	ELIANE CRISTINE DE PAULA CORDEIRO	***.753.261-**
42837	ELIANE LEMES DA SILVA	***.133.221-**
44319	ELIANE PEREIRA MANIERO	***.054.901-**
42574	ELIENE SANTOS ALMEIDA	***.470.142-**
44008	ELIETE LUZIA DA SILVA BELASCO	***.624.851-**
39667	ELZA SANTOS DE ARAUJO	***.956.388-**
39374	EMILIANA BENEDITA DA CONCEICÃO	***.742.401-**
40953	ESVALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO	***.380.801-**
39278	EUSDRA DOS SANTOS VARANDA BARBOSA	***.482.581-**
41197	EVA CECILIA FARDIM CAETANO	***.383.241-**
41033	EVANETE APARECIDA DA GAMA	***.273.981-**
41844	EVANIA ARNALDA DA SILVA	***.639.481-**
45436	EVANILDES DA SILVA NUNES	***.584.151-**
39880	FABIANE MARIA DA SILVA LIMA	***.666.881-**
40199	FATIMA APARECIDA DA SILVA TOMINHA ROMAO	***.495.431-**
41099	FATIMA APARECIDA DUARTE POMPILIO	***.413.611-**
40077	FERNANDA CRISTINA ALVES BARRETO	***.530.841-**
45461	FLAVIA KALOANDA SILVA SOUZA	***.323.671-**
43091	FRANK HENRIQUE DE SOUZA	***.492.911-**
40443	GEICIANE CAMPOS OLIVEIRA	***.998.261-**
43903	GENI RAMOS DA CRUZ	***.396.081-**
38175	GENILZA DE OLIVEIRA CAMPOS	***.063.591-**
45389	GIANNE DE SOUZA OLIVEIRA TAPANCHE	***.616.341-**
41224	GILVANIA PAIVA FAGUNDES	***.016.281-**
41933	GLACIANE DE LARA LISBOA	***.151.061-**
40454	GLADIS GRACIELA MARIANO DE ANDRADE	***.748.121-**
43825	GLÓRIA MARIA DO NASCIMENTO	***.959.171-**
38413	GORETE DOS ANJOS MARCIANO MORENO	***.908.481-**
39252	GRACIANE SAUCEDO	***.695.731-**
40446	GRACINELE SILVA SANTOS DE MORAES	***.951.503-**
45013	GUILHERME ÉCLAIR DOS SANTOS CARDOSO	***.218.111-**
44744	HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.417.911-**
43501	IKLIFIS DE OLIVEIRA ALVES	***.667.581-**
38514	INGRIDY SAMM MARQUES LEI	***.097.651-**
45115	IRACELI DALTO IZUMIDA	***.666.861-**
42108	IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES	***.792.671-**
45306	IVONEIDE LIMA DOS SANTOS ALMEIDA	***.521.811-**
41516	JAMILLY GABRIELLY SAUCEDO DE PAULA	***.793.491-**
42898	JANDIRA DA SILVA SANTOS	***.236.871-**
43057	JÉSSICA ORTIZ DE OLIVEIRA	***.166.331-**
40193	JESUELLY APARECIDA MACONHO DA SILVA	***.583.051-**
44045	JOÃO PEDRO MARQUES DA SILVA	***.045.981-**
41451	JORGINA CONCEIÇÃO PARABA OLIVEIRA	***.853.561-**
39353	JOSÉ ERASMO RODRIGUES DA SILVA	***.006.891-**
43808	JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA	***.876.391-**

43414	JUCEIA BENACHIO	***.360.471-**
45211	JUCILENE ELENIR CHARMO	***.251.329-**
40668	JUCIVANDO MONTEIRO PONHE	***.810.991-**
40229	JULYA ZUBEIDA RAMOS CEBALHO DA SILVA	***.041.411-**
41511	KAMILLY VITÓRIA SILVA DA CONCEIÇÃO	***.048.021-**
40578	KARLA FERNANDA AGUILEIRA DE CAMPOS	***.793.501-**
44421	KATIA APARECIDA CARVALHO PINHEIRO	***.769.261-**
43122	KAUAN MACIEL DE OLIVEIRA CAMPOS	***.121.251-**
42915	KEILA MONICA AGUERO	***.979.531-**
40317	KEILA DA COSTA E SILVA	***.726.331-**
38717	KELLI DE FATIMA LOPES DA SILVA	***.584.651-**
42758	KELLY CRISTINA DELUQUE DA SILVA	***.211.761-**
44627	KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS	***.821.441-**
42167	LAIS FATIMA MIRANDA DE OLIVEIRA	***.924.501-**
40315	LAURA SURUBI HURTADO	***.148.069-**
39893	LECILDA SOUZA DE LIMA	***.339.181-**
45438	LETÍCIA CORREIA RODRIGUES	***.566.571-**
40004	LIANDRI TAQUES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	***.789.611-**
38019	LORENA MOLINA ROCHA	***.261.981-**
39499	LU DA COSTA CORREIA	***.625.341-**
39534	LUANA PRUDENCIO DE SOUZA	***.898.451-**
41504	LUCIENE DA COSTA SILVA	***.463.931-**
43627	LUCIENE ROBERTO DA SILVA CAXIAS	***.573.545-**
40452	LUCIENE SOCORE	***.095.341-**
38834	LUCIMAR FERNANDES DA SILVA NEGRI	***.024.802-**
42447	LUIZ FELIPE DA SILVA MOREIRA DE FREITAS	***.375.461-**
40203	LUIZ FELIPE MOBILIS	***.149.376-**
38351	LUIZ LEITE RIBEIRO	***.360.181-**
40619	LUIZA CARLA DE SOUZA FREITAS	***.669.691-**
41219	LUIZA MARIA PESSOA	***.475.261-**
41067	LUTERVANIA DO NASCIMENTO TROCATE	***.738.801-**
43022	LUZINIL ROSALIA DA SILVA	***.630.091-**
40465	MAGNA CRISTINA RODRIGUES	***.492.531-**
41710	MAGNA SOUZA LIMA	***.729.801-**
45028	MALVINA CEBALHO MOREIRA	***.001.421-**
38708	MARAIZA CRISTINA DA CRUZ TORRES	***.443.051-**
40905	MARCELO POQUIVIQUI	***.026.647-**
43500	MARCIA DE SOUZA FERNANDES	***.219.571-**
43670	MÁRCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	***.516.041-**
40058	MARCIA ROSA DE BARROS	***.453.901-**
38602	MARCOS BORROMEU BORGES	***.052.361-**
41767	MARIA ADALIA RAMOS DA LUZ	***.880.061-**
38055	MARIA APARECIDA ABREU RODRIGUES	***.311.451-**
41524	MARIA APARECIDA RIBEIRO BATISTA	***.719.211-**
38185	MARIA DE FATIMA GARCIA ROSA CARDOSO	***.980.631-**
41275	MARIA DE FÁTIMA SEIDHT MOTA	***.784.311-**
44542	MARIA DE LOURDES COSTA FERREIRA	***.931.921-**

39335	MARIA EDNA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA	***.220.021-**
42682	MARIA ELISANGELA SILVA DOS SANTOS	***.382.111-**
44584	MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	***.870.981-**
38925	MARIA JOSÉ VIANA SILVA	***.051.971-**
40155	MARIA LEILIANE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS	***.166.031-**
43723	MARIA PATRÍCIA DOS ANJOS CLAUDINO	***.734.134-**
41570	MARIA VANUSA DE AZEVEDO	***.421.671-**
40255	MARIA VITÓRIA CAMPOS DA SILVA SANTANA	***.192.561-**
45362	MARIANA ALCIONE DA SILVA	***.324.651-**
42630	MARIANE ARAUJO FAGUNDES	***.809.861-**
42536	MARINETE DE ANUNCIAÇÃO RODRIGUES LEITE	***.121.401-**
40285	MARTA KARINE GOMES CARVALHO SILVA	***.858.471-**
38567	MAYCON FABIANO RAMOS CABRERA	***.889.911-**
45189	MILCELENA CONCEIÇÃO PEREIRA	***.202.671-**
39115	MILLENA ZABELE LUIZ AMORIM	***.124.791-**
39218	MIRELEN KETILLY MIRANDA DA SILVA	***.190.821-**
39826	MIRIAM LUIZA DE SOUZA	***.314.631-**
40878	MONIK EVELLYN LEITE CENA	***.965.251-**
44754	MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA	***.710.027-**
41506	NEUSA SANTOS DE FIGUEREDO	***.689.701-**
40197	NICOLY CAMILE SILVA NUNES	***.935.261-**
42704	NILCEIA DA SILVA FERREIRA	***.033.221-**
44762	NILSOMAR MARTINS SANTOS	***.738.801-**
39694	ODETE DA SILVA	***.058.801-**
38847	PATRICIA FERNANDA DA SILVA DUTRA	***.160.851-**
44284	PATRICIA OURIVES DE CAMPOS	***.743.521-**
39473	PATRICIA PEREIRA RAMOS	***.877.501-**
42094	PERLA SANTANA DE ARAUJO	***.891.511-**
45053	POLYANA MORAES NOBREGA	***.042.741-**
42044	QUEILAMAR ROMILDA FAQUINE	***.900.731-**
41861	REGIANY RODRIGUES DA COSTA	***.509.311-**
39452	RENATA AGOSTINHA BORGES	***.002.061-**
39201	RONEI ULISSES DE	***.115.801-**
41946	RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO MADALENA	***.799.701-**
38469	ROSA LUCENIL DA SILVA LARA	***.720.791-**
44990	ROSANGELA BARBOSA DO PRADO	***.792.401-**
40666	ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA	***.994.381-**
39035	ROSELY DUARTE DE SOUZA	***.780.631-**
44131	ROSENILDA APARECIDA BALESTRIM DE MOURA	***.601.691-**
42468	ROSIANE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	***.780.481-**
39866	ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.197.651-**
44689	ROSIMAR DA SILVA ALVES	***.781.441-**
38706	ROSINEIA DE PAULA	***.492.761-**
44357	ROSINETE AMANCIO DE SOUZA	***.046.111-**
41442	SANDY KATYHELLYN DOS REIS VALTER	***.794.121-**
41726	SILVANA CRISTIANO DE ARAUJO	***.526.991-**
39283	SILVANA DIAS TUSSUES DO NASCIMENTO	***.818.181-**

44836	SILVANA FERREIRA DA CRUZ	***.691.431-**
39303	SILVANO DE ARRUDA E SILVA	***.970.541-**
42476	SILVIA CRISTINA VITTORAZI	***.200.871-**
39049	SINDALVA MARTINS DE OLIVEIRA	***.663.131-**
42766	SIRLEI CATARINA RONDON	***.632.801-**
45550	SOLANGE AMARAL ANDRADE	***.921.381-**
44934	SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA	***.746.101-**
39236	SONIA CRISTINA PIRES MARQUES	***.472.191-**
39377	SÔNIA DE MELO FIGUEIREDO	***.945.541-**
44737	STAELI GONÇALVES DE ALMEIDA	***.320.191-**
38859	STEFANI BASTOS PASTICK	***.640.201-**
42487	SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA	***.905.571-**
42301	SUELI CONCEICAO DA SILVA	***.008.431-**
41986	SUELI PAULA DE OLIVEIRA	***.984.791-**
39560	SUELY CONCEIÇÃO HURTADO DA CUNHA CAMPOS	***.670.831-**
45151	SUZILENE APARECIDA DA SILVA	***.749.298-**
39322	SUZILENE SZUBRIS DA SILVA	***.765.811-**
39951	TANIA TIELLI DE ALMEIDA SOUZA	***.431.821-**
38746	TATIANE MACIEL PESSOA	***.661.521-**
39264	TATIANE PINOW CAMINI	***.574.081-**
40063	THAINARA LAVINIA BISPO RONDON	***.179.341-**
44776	THALES SULLIVAN DOS REIS ALVES	***.066.151-**
39629	VAGNA APARECIDA DA SILVA	***.164.771-**
42784	VAGNER LOPES MACEDO	***.279.051-**
37936	VALCIELE APARECIDA JESUS DA SILVA	***.450.271-**
41411	VALDIR VIEIRA DOS SANTOS	***.526.361-**
38336	VANESSA DA SILVA LISBOA	***.354.521-**
37963	VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES	***.026.531-**
38506	VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA	***.388.521-**
42018	VERA LUCIA CORREIA	***.159.461-**
40231	VICTOR HUGO RODRIGUES MARQUES	***.230.531-**
38538	VIRGÍNIA DE LIMA MARTINS BARBOSA	***.021.361-**
42593	VIVIANE EVANGELISTA DOMINGUES	***.223.801-**
42959	VIVIANE MUSSATO DE CANDIO	***.990.561-**
43914	WANDERLEIA DE PAUL	***.495.101-**
42580	WENDER FERREIRA DE SOUZA	***.751.371-**
45153	WEVELIN SOUZA AMORIM	***.459.301-**
45194	ZELAINE ROSÁRIA GASPAR DE CAMPOS SILVA	***.436.351-**
44780	ZELIANE ROSA CAMPOS COUTO	***.906.991-**

Técnico em Enfermagem - UBS Caramujo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38051	ARIELY BRAGA DA SILVA	***.902.951-**
41020	EMILY VITÓRIA COSTA LOPES	***.149.181-**
42891	GENILSON LEITE RIBEIRO	***.525.381-**
42765	INDIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA	***.630.011-**
38143	JESUINO MARTINS DE MORAES	***.945.311-**

45069	JOSSANIR CAMPOS DA SILVA	***.494.071-**
43097	JUCIMEIRE DA COSTA OLIVEIRA DUARTE	***.322.311-**
44694	LUANA DOMINGUES DA SILVA ZAMBON	***.774.961-**
39478	LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA	***.573.841-**
44158	RAFAEL TEIXEIRA COELHO	***.107.721-**
41086	RAISSA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS	***.594.571-**
45360	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	***.139.911-**
45096	SABRINA SANABRIA OLIVEIRA	***.776.141-**
45393	VILMA GONÇALINA DA SILVA SANTOS	***.263.891-**
39548	ZILKA IRIS VELARDE SOUZA	***.921.681-**

Técnico em Enfermagem - UBS Horizonte D'oeste

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45033	JULIANA MARQUES DE SOUZA	***.195.971-**

Técnico em Enfermagem - UBS Laranjeira

Não há candidatos nesta vaga

Técnico em Enfermagem - UBS Limão

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
42002	MARILENE CRISTINA DE MORAIS ALMEIDA	***.811.801-**
41268	UILSON ARAÚJO MACHADO	***.898.111-**

Técnico em Enfermagem - UBS Paiol

Não há candidatos nesta vaga

Técnico em Enfermagem - UBS Sadia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
38196	KEYLA AGATTA NERES DA SILVA	***.409.231-**
44671	SILVANA LEÃO DE FREITAS	***.880.641-**
44979	SIMONE HERREIRA MAGLIATI	***.082.711-**

Técnico em Enfermagem - UBS Vila Aparecida

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
45051	CARMELITA MACIEL DE CAMPOS ARRUDA	***.197.071-**
44529	CLÁUDIA MARIA SILVA CARVALHO	***.779.741-**
38902	EVA MARIA DA SILVA	***.440.981-**
40145	LORENA CECILIA VIANA DE OLIVEIRA	***.887.871-**
38071	RAELI OLIVEIRA BENEVIDES	***.947.721-**

Técnico em Enfermagem - Unidade Móvel

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
37948	EDIVANIA FRANCISCA DA SILVA	***.341.881-**
40702	ELIANE LEITE DE OLIVEIRA	***.808.121-**

38062	EVANIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.977.041-**
44997	GENILZA DE ARRUDA	***.261.221-**
44616	JOSE FLORES ESPINHOSA NETO	***.553.151-**
39455	LEOMAR SZUBRIS DA SILVA	***.493.391-**
44685	ROSA ALVES PEREIRA	***.930.761-**

Técnico em Radiologia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
41206	ANA KAROLINE PINHEIRO DE LIMA	***.929.981-**
45285	ANDRE CARLOS SANTOS LOURENCO	***.380.071-**
45385	CARMEM LUCI DA SILVA CAMPOS	***.671.501-**
38502	DANIELE DAS GRAÇAS GOMES ESPINOSA	***.281.371-**
42782	ELIANE DE FATIMA SCHWAAB	***.283.989-**
45352	ELIZETH MARIA DE PAULA COSTA	***.405.932-**
37939	FERNANDA CASTELLAN ALVARES	***.585.831-**
43003	FLAVIA FRIAZA REBOUCAS	***.475.188-**
39816	GILVANE BEZERRA HURTADO	***.327.931-**
42286	ISRAEL SILVA DE ARAUJO	***.661.561-**
44747	KEROLAINE DE OLIVEIRA LOPES	***.832.131-**
41899	LARISSA TEIXEIRA DA SILVA	***.996.721-**
44600	LEANDRA APARECIDA DE MORAES	***.989.941-**
44916	LEOVALDO CEBALHO LEITE	***.139.961-**
44153	MARIELLI ALEXANDRA DO NASCIMENTO BENEVIDES	***.886.711-**
42195	RAFAEL CARVALHO PEREIRA	***.035.341-**
42471	RIVALDO BERNARDES DA SILVA	***.009.936-**
44828	RONNE SOARES DIAS	***.017.541-**
38092	SORAYA FERREIRA SANDER	***.617.611-**
38540	SUELI MENDES VIEIRA	***.165.911-**
44606	SUELY CRISTINA DOS SANTOS	***.176.121-**
42136	TIAGO FLORENCIO RODRIGUES	***.052.451-**
44801	VALQUÍRIA VERÍSSIMO RAMIRES XIMENES	***.225.121-**
45236	VANESSA XAVIER BRANDÃO	***.671.021-**
43121	VINICIUS BARBOSA DE MORAES	***.295.211-**
44603	WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO	***.920.131-**
38221	WALTER ROBERTO NERES DA ROSA	***.051.251-**

Terapeuta Ocupacional

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
44177	MARCIA DALBEM OLIVEIRA SILVA	***.737.511-**

Veterinário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
37987	ALMIR DUARTE DA SILVA	***.635.071-**
40764	CAOAN IURI DE BRITO SILVA	***.455.222-**
43848	CAROLINA OLIVEIRA SAITO	***.576.011-**
41113	CELESTTE MARIA DE SIQUEIRA NONATO	***.044.271-**
38535	DAYANNE VANESSA BARROS DE OLIVEIRA PAIVA	***.841.931-**

41007	EVELLIN ALINE DE SOUZA GOMES	***.954.801-**
41294	GIOVANNA MARIA SANCHES MARTINS	***.390.601-**
42208	GRAZIELE SILVA MOURA	***.222.311-**
42016	JANAINA ALVES DUTRA	***.435.121-**
41070	JULIANA DE OLIVEIRA ANTONIASSI	***.884.181-**
39580	KAIQUE GROTA DE ALMEIDA	***.410.881-**
38715	KARINA BELLOTE PAGLIUCA	***.331.691-**
41863	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	***.688.681-**
42351	LUCAS FRAGA BISPO	***.601.031-**
37998	MARCIO DE PAULA	***.777.088-**
41357	MARIANA IGNÁCIO DOS SANTOS	***.131.941-**
39144	MICHAELA GUERRA ANDRTTA	***.390.278-**
41402	RAFAELA MOTTA GARCIA	***.628.811-**
39366	SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE	***.738.781-**
39474	THAINARA ANTUNIELEN COSTA FERNANDES	***.557.761-**
45100	THAIS MARA PEREIRA DE TOLEDO	***.127.421-**
44495	THAYANA CAMARA SALES GODOY	***.934.276-**
44562	THAYS FERNANDA MEDEIROS DA SILVA CARVALHO	***.904.041-**
44127	VITOR BENACHIO TREVISAN	***.070.491-**

CONTRATO Nº 003/2024 – SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

CONTRATO Nº 003/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MIKELLY CRISTINA DA SILVA SANTANA BENEVIDES,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Pantaneira, S/Nº, Jardim Oliveiras, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2543685-6 SEJUSP/MT e CPF nº 056.810.591-54, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MIKELLY CRISTINA DA SILVA SANTANA BENEVIDES** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Janeiro de 2024 e término em 15 de Janeiro de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Janeiro de 2024.

_____

MIKELLY CRISTINA DA SILVA SANATANA BENEVIDES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 015 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	66	Elenice Vieira da Cruz	15.12.2023 a 22.12.2023
02	66	Elenice Vieira da Cruz	04.01.2024 a 04.07.2024
03	245	Vera Lúcia de Souza Lopes	21.11.2023 a 05.12.2023
04	3301	Werislene Julia Nogueira	23.11.2023 a 07.12.2023
05	3301	Werislene Julia Nogueira	23.11.2023 a 16.01.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 4298 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 04.01.2024

CONSIDERANDO o teor do Laudo Pericia da servidora de 10 de janeiro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica ''suspenso '' o período de férias da servidora abaixo relacionada**,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Matr.	Nome	Data	Periodo Aquisitivo	Restante de dias para usufruir
66	Elenice Vieira da Cruz	04.01. 2024	08.03.2022 a 07. 03.2023	27

Art. 2º - Fica revogada parcialmente a Portaria de nº.619 de 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de janeiro de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 017 DE 10 JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***READAPTAÇÃO FUNCIONAL*** *A SERVIDORA NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos período de afastamento.

Nº	Matricula	*Nome*	*Periodo de Afastamento*	*Função*
01	176	Maria Sonia de Araujo Moura	14.12.2023 a 10.06.2024	Recepção na Escola Municipal Carinho e Ternura

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 025 DE 17 JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***READAPTAÇÃO FUNCIONAL*** *A SERVIDORA NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos período de afastamento.

Nº	Matricula	*Nome*	*Periodo de Afastamento*	*Função*
01	176	Maria Madalena Sobrinho	12.01.2024 a 09.07. 2024	Função será definida na atribuição de jornada de trabalho para o ano letivo de 2024.Conforme o calendário da Instrução Normativa nº 001/2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 027 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 018/GAB/2024 protocolado na data 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Nomear a Senhora Wirla Naiara Alves Barbosa para exercer o cargo de Assessor de Contabilidade, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.026 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃODA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DA SENHORA **ELENICE VIEIRA DA CRUZ** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 04.01.2024.

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 66 da Lei Complementar Nº 001 de 1993.

RESOLVE:

I **–** Suspender a gratificação por função 04.01.2024 a 04.07.2024 da servidora **ELENICE VIEIRA DA CRUZ** que exercer a função comissionada de Coordenadora Pedagógica junto a Escola Municipal Carinho e Ternura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de janeiro de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 028 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **GEANI APARECIDA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 018/GAB/2024 protocolado na data 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Nomear a Senhora Geani Aparecida Silva para exercer o cargo em Comissão de Assessor Adjunto ao Gabinete, lotada junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.300 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2024, em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREV-CAMP a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CAMP anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	**3,71**
em fevereiro de 2023	**3,23**
em março de 2023	**2,44**
em abril de 2023	**1,79**
em maio de 2023	**1,26**
em junho de 2023	**0,89**
em julho de 2023	**0,99**
em agosto de 2023	**1,08**
em setembro de 2023	**0,88**
em outubro de 2023	**0,77**
em novembro de 2023	**0,65**
em dezembro de 2023	**0,55**

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público que o Pregão Presencial que estava previsto para acontecer no dia 15 de janeiro de 2024 às 13h30min (Horário de Brasília)licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para registro de preço para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS EM GERAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que devido a ação do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organização (GAECO) não foi possível executar a sessão, ficando prorrogado para o dia 31 de janeiro de 2024 no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Campinápolis-MT, 18/01/2024 Pregoeira Oficial – Daniele Lorrani Cardoso da Silva.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	1735	Silvania Luzia de Arcanjo Bernardes	08.01.2024 a 12.01.2024
02	1771	Magna Barbosa Lopes	05.01.2024 a 04.03.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 022 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora sob o protocolo de nº 63/2024 protocolado na data 08 de janeiro de 2024.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	233	SIRLENE DIAS DA SILVA	01.04.2012 A 31.03.2017	15.01.2024 A 13.04.2024	90
			01.04.2017 A 31.03.2022	14.04.2024 A 12.07.2024	90

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de janeiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CNPJ: 29.567.496/0001-61

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 312.463,27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHP 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como vencedora a empresa: **SANTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA,** portadora do **CNPJ:40.033.580/0001-38**.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

Gezer Andrade de Assunção

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 005/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 005/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 19 de janeiro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 31 de janeiro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 31 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 31 de janeiro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria de soldador.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de janeiro de 2024**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 094/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais para construção, teve como vencedoras as empresas: **MOREIRA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 7.125.719,65 (sete milhões e cento e vinte e cinco mil e setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME,** com valor total de **R$ 1.698.148,55 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil e cento e quarenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), MULTUS COMERCIAL LTDA - ME, com valor total de R$ 68. 292,33 (sessenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME,** com valor total de **R$ 59.027,54 (cinquenta e nove mil e vinte e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** com valor total de **R$ 75.366,23 (setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO,** com valor total de **R$ 312.463,27 (trezentos e doze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, com valor total de R$ 9.163,00 (nove mil e cento e sessenta e três reais), JAYME JACINTHO LTDA,** com valor total de **R$ 58.467,50 (cinqüenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), DEPOSITO CAMPO NOVO AREIA E PEDRA LTDA**, com valor total de **R$ 45.318,90 (quarenta e cinco mil e trezentos e dezoito reais e noventa centavos), AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** com valor total de **R$ 60. 394,50 (sessenta mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos), BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA**, com valor total de **R$ 77. 983,18 (setenta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), GGV COMERCIAL LTDA**, com valor total de **R$ 63.376,21 (sessenta e três mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), IMPERIAL KEYS LTDA,** com valor total de **R$ 5.014,80 (cinco mil e quatorze reais e oitenta centavos), MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA**, com valor total de **R$ 10.989,10 (dez mil e novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA,** com valor total de **R$ 5.217,50 (cinco mil e duzentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA,** com valor total de **R$ 92.796,40 (noventa e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), VM COMERCIO LTDA**, com valor total de **R$ 22.891,35 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, com valor total de **R$ 2.535.710,50 (dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e dez reais e cinqüenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VM COMERCIO LTDA

CNPJ: 47.136.740/0001-13

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 22.891,35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.408.522/0001-92

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 92.796,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 52.722.285/0001-78

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 5.217,50

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 04/2024

Contrato de Rateio nº 04/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**ESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.283.815/0001-40.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
12	51444	CONSULTA EM PSIQUIATRIA - ADULTO E INFANTIL	UN - UNIDADE	120	R$ 193,87	R$ 23.264,40

Valor: O valor do presente contrato será de R$ 23.264,40 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não sendo permitidas prorrogações.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática:10.001.10.302.0010.20148.3390390000

Fonte de Recursos: 15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 123/2022

Aditivo 04 Contrato nº 123/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Prorroga-se o prazo da **vigência contratual** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2024 até 18 fevereiro de 2024.

Prorroga-se o prazo da **execução da obra** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 14 de janeiro de 2024 até 28 fevereiro de 2024.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 004/2022

Secretaria: Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 122/2022

Aditivo 02 Contrato nº 122/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Prorroga-se o prazo da **vigência contratual** pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de janeiro de 2024 até 14 março de 2024.

Prorroga-se o prazo da **execução da obra** pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de janeiro de 2024 até 14 março de 2024.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2022

Secretaria: Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHP 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, destinada a **Credenciamento** para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos com destinação final, teve como vencedoras as empresas: **FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**portadora do **CNPJ: 07.747.063/0001-55, ECOSOLVI AMBIENTAL LTDA** portadora do **CNPJ:42.315.798/0001-00.**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de janeiro de 2024.

Gezer Andrade de Assunção

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA

CNPJ: 41.278.073/0001-27

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 10.989,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.389.734/0001-01

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 77.983,18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 46.221.464/0001-29

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 60.394,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JAYME JACINTHO LTDA

CNPJ: 41.429.108/0001-81

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 58.467,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 34.301.285/0001-12

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 9.163,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 08.728.069/0001-48

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 75.366,23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ: 05.435.764/0001-23

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 1.698.148,55

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2024

CEDENTE: *MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS*, **CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor** *RAFAEL MACHADO*, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT, CNPJ 13.613.204/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, 914 NE, 2º andar, Sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, neste ato representada por sua presidente, Sr. **IVO DALSOLIO**, CPF 378.145.590-49.

O CEDENTE e a CESSIONÁRIA firmam o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público com base na Lei n. 2.513/2023.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste termo, a outorga de uso, de forma não onerosa, à CESSIONÁRIA, do imóvel descrito como lote urbano 01 (um), Área Comunitária 3/A, com área de 3.620,25m², denominada Praça Olímpia Feil Brizola, no Centro situado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: “ao norte (lado esquerdo): 26,35m (vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros) para a Área Comunitária 03/B; ao sul (lado direito): 54,10m (cinquenta e quatro metros e dez centímetros) para a Avenida Florianópolis; ao leste (fundos): 90,00m (noventa metros) para a Travessa D1; ao oeste (frente): 94,18m (noventa e quatro metros e dezoito centímetros) para a Rua Piauí, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, desta Comarca, na matrícula nº 9.787.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto da cessão de direito real de uso se destina exclusivamente à utilização pela cessionária para consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente Termo será por 20 (vinte) anos, sendo que a qualquer tempo poderá ser extinto, em caso de descumprimento das obrigações aqui pactuadas ou por interesse público, com fulcro no artigos 3º e seguintes da Lei n. 2.513/2023.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo CEDENTE ao término da cessão.

CLÁUSULA QUARTA. A CESSIONÁRIA deverá edificar no imóvel, terá o prazo de em 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso de imóvel, para dar início à construção da referida sede e término no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de extinção da cessão do direito real de uso, independentemente de notificação prévia, conforme dispõe o art. 5º da Lei n. 2.513/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUINTA. O CEDENTE se compromete a ceder o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira sem quaisquer tipos de interferência enquanto a CESSIONÁRIA estiver lhe dando o uso adequado, salvo interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo, a CESSIONÁRIA obrigar-se-á:

I – não ceder o uso do bem imóvel a terceiros;

II – permitir a fiscalização do objeto deste Termo pelo Cedente;

III – comunicar ao CEDENTE, por escrito, eventuais ocorrências que possam comprometer o fiel cumprimento deste Termo ou o direito real sob o imóvel;

IV – utilizar o objeto deste Termo exclusivamente para cumprir com o que consta no parágrafo único da Cláusula Primeira;

V – arcar com as despesas de todos os encargos que vierem a recair sobre o bem cedido, durante o prazo de vigência do presente Termo;

VI – desocupar o bem imóvel caso seja solicitado pela CEDENTE, sem direito à retenção por quaisquer razões, em especial pelas benfeitorias realizadas;

VII – responsabilizar-se inteiramente pela manutenção do bem e arcar com as despesas que vierem a incidir pelo mau uso ou depreciação;

VIII – cumprir com o que estabelece a Cláusula Quarta.

§ 1º. Não serão ressarcidos à CESSIONÁRIA quaisquer valores referentes às benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas.

§ 2º. Fica a cessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do art. 6º da Lei n. 2.513/2023.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Compete ao CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do uso e da destinação do bem imóvel, nos termos deste Instrumento, por meio do Agente Fiscalizador Márcio Antão Canterle, designado por este ato.

DA RECISÃO

CLÁUSULA NONA. Caso a CESSIONÁRIA descumpra com quaisquer das cláusulas deste Termo, em especial se lhe der uso diverso do aqui pactuado, considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o uso do imóvel ao CEDENTE, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O CEDENTE será responsável pela publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato - Grossenses e/ou no Diário Oficial da União o extrato deste Termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais conflitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO IVO DALSOLIO

Município de Campo Novo do Parecis Associação Italiana CNP-MT

CEDENTE CESSIONÁRIA

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 00.732.812/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 7.125.719,65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DEPOSITO CAMPO NOVO AREIA E PEDRA LTDA

CNPJ: 51.725.140/0001-68

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 45.318,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GGV COMERCIAL LTDA

CNPJ: 35.236.131/0001-57

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 63.376,21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: IMPERIAL KEYS LTDA

CNPJ: 46.043.987/0001-22

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 5.014,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME

CNPJ: 20.784.313/0001-95

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 59.027,54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 24.753.864/0001-42

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 68.292,33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 51.951.885/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 2.535.710,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 001/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: B&D SERVIÇO DE SAÚDE LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em PEDIATRIA.

Valor: R$ 96.352,35

Vigência do Contrato: 05/06/2024

Data de Assinatura: 15/01/2024

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 097, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA SUZANNE PANERAI SCHMIDT DO CARGO DE DIRETORA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2023, a senhora **Suzanne Panerai Schmidt Do Cargo De Diretora De Convênios E Prestação De Contas Da Secretaria Municipal De Finanças.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 096, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA FRANCIELE XAVIER CAMPOS SCHOSSLER DO CARGO DE DIRETORA DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 16 de Agosto de 2023, a senhora **Franciele Xavier Campos Schossler Do Cargo De Diretora De Contratos Da Secretaria Municipal De Finanças.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 124/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 124/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 03 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 04 de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 81. 213,00 (oitenta e um mil e duzentos e treze reais).

Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 006/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 006/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 002/2024 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde) e da lei 3027 de 13 de novembro de 2023(Institui e Regulamenta A Realização de Serviços de Roçada e Limpeza em Imóveis Urbanos).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1. REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS) conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 15 (Quinze) DIAS. 2. MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO. 3. CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

Contribuinte	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Bairro	Área em M²
BK Construções e Incorporações LTDA	06.163.565/0001-76	10	25-U	Belvedere	540
Enivaldo Rodrigues Conrado	110.***.***-05	32	04	São Miguel	240
Nivaldo Lourenço	651.***.***-15	32	06	São Miguel	240
Odario Antonio da Costa	419.***.***-87	32	08	São Miguel	240
Zilda Mara de Oliveira	847.***.***-87	18	03	Cidade Alta II	319,2

Campo Verde, 19 de janeiro de 2024.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 011/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 011/2022, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: JOBSON MOREIRA MESQUITA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 005/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INTEGRAL SAÚDE LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em PEDIATRIA.

Valor: R$ 96.352,35

Vigência do Contrato: 05/06/2024

Data de Assinatura: 15/01/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 003/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ROSA LILIAM PINHEIRO MONZON MEIRA-ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em PEDIATRIA.

Valor: R$ 96.352,35

Vigência do Contrato: 05/06/2024

Data de Assinatura: 15/01/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 002/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WANDERSON REIS SALES VILELA-ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em PEDIATRIA.

Valor: R$ 96.352,35

Vigência do Contrato: 05/06/2024

Data de Assinatura: 15/01/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 004/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MEDESERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em PEDIATRIA.

Valor: R$ 96.352,35

Vigência do Contrato: 05/06/2024

Data de Assinatura: 15/01/2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ALCIDES ISAIAS-ME

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 38. 500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2022, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO II – ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUERTON DA SILVA RAMOS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PROCEDIMENTOS PARA O PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Agovernança das contratações é de responsabilidade da alta administração, compreendida pelo Prefeito Municipal, pelos secretários municipais e pelos órgãos de assessoramento e de controle, que devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável do Município de Campos de Júlio - MT;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º O planejamento das licitações e contratações se dará, além do previsto nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratações Anual, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata os arts. 4 e 5 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 4º O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que o Município de Campos de Júlio – MT planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, e tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes ou que venham a ser criados;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 1º O Plano de Contratações Anual será elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional até o dia 30 de julho de cada exercício financeiro, e conterá, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, gerais e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa preliminar de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º Para a estimativa de que trata o inciso II, do § 1º, poderá ser considerado o histórico de contratações realizadas em exercícios anteriores.

§ 3º Na elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional contará com o auxílio dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, aquisições e contratações de cada secretaria, consolidando as expectativas de contratações de todas elas.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional poderá expedir regulamentos específicos relacionados ao Plano de Contratações Anual, desde que compatíveis com este Decreto.

Art. 5º O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Durante sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e de que haja demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Plano de Contratações Anual e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Campos de Júlio – MT, e serão observados pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 3ºA Administração Municipal, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4ºA análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 5º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 6º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do § 1º deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Municipal.

§ 7º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 8º Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETPs de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 7º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultativa:

a) para as dispensas de licitação previstas nos incisos IV, "a" e "e", VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

II - é dispensada:

a) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada e de obras de engenharia;

b) para as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - poderá se limitar ao preenchimento dos requisitos mínimos indicados no § 2º, do art. 6º deste Decreto, nos casos de bens cuja aquisição seja corriqueira e cujo funcionamento, operacionalidade e aperfeiçoamento à necessidade pública sejam atestados por contratações anteriores.

Do Termo de Referência

Art. 8º O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 9º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 1º O termo de referência deverá, ainda:

I - ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar;

II - ser elaborado de forma clara e objetiva, vedada a inserção de critérios e requisitos que possam comprometer a competitividade;

III - ser utilizado para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia comuns nos casos em que o ETP demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

IV - ser devidamente aprovado pelo secretário municipal competente, por meio de aposição de assinatura no termo.

Do Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 10. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá a análise e deliberação do secretário municipal da pasta interessada no empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser elaborado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pelo secretário municipal da pasta interessada no empreendimento, com a anuência do Prefeito Municipal, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 11. O termo de referênciapara contratação de projetos básico e executivo tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 12. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter, no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual;

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério da Administração Municipal, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 13. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 14. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§ 1º As obras e os serviços de engenharia deverão ser licitados e/ou contratados de acordo com anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de contratação adotado, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 15. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, repre-

sentados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 16. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 17. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 18. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 20 Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 21. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Municipal, e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do Catálogo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou os que vierem a substituí-los.

§ 1º Os catálogos referidos nos incisos II do *caput* deste artigo poderão ser utilizados em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterão toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Art. 23. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE BENS DE USO COMUM E DE LUXO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Municipal regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pela administração direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal de Campos de Júlio - MT, segundo as categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam a empregabilidade de recursos da União, deverão ser observadas as disposições do Decreto Federal n° 10.818/2021 ou as normas a que vierem substituí-lo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do artigo 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do artigo 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade;

III - possua motivada, prévia e expressa justificativa de relevância de interesse público, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do inciso VII do *caput* do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ESTABELECENDO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamento, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão ser realizados em observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, ao Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outra norma que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado, dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º.

§ 1º Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º O balizamento de preços deverá conter os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantida-

de contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§ 3º A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I e II do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos da pesquisa de preços correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V - a juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado;

VI - a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 7º Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.

§ 8º Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INPC etc.

Art. 5º A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Art. 6º Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública.

Parágrafo único. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Art. 7º Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a secretaria demandante deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para a realização do termo.

Art. 8º As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, equipamentos laboratoriais etc. serão analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 9º Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 10. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 12. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 17 janeiro 2020/SEPLAG/MT, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa nº 01, de 17 janeiro 2020/SEPLAG/MT será aplicada até que seja aprovada regulamentação específica no âmbito do Poder Executivo do Município Campos de Júlio - MT.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:

I - especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;

II - realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;

III - estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;

IV - zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;

V - realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso;

VI - pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas;

VII - realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;

VIII - realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados;

IX - definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços;

X - atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Campos de Júlio - MT;

§ 1º Os secretários municipais respondem solidariamente pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos servidores.

§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.

Art. 14. Compete ao Setor de Licitações, Compras e Contratos:

I - orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;

III - efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto.

Art. 15. Compete ao agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro:

I - processar a licitação com base no preço de referência;

II - em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.

Art. 17. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 18. Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências e com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, poderá editar normas internas relativas aos procedimentos de pesquisa de preços, observado o disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 127, de 05 de junho de 2023;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marilene Nascimento Rodrigues	16º
Elyane Carneiro Martins	17º
Thiago Andre da Silva Dassow	18º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N° 95/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N° **95/2023**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n°. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato de nº **95/2023**, de forma amigável a partir de **23/01/2024.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE

e MAYARA STEFFANY SANTANA/RESCINDIDA.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 3° ADITIVO CONTRATO N° 123/2021.

OBJETO: Empresa especializada em agenciamento de viagens para fornecimento de passagens terrestre.

ADITAMENTO: Supressão de valores de passagens.

- Passagem Campos de Júlio X Tangara da Serra= Valor atual de R$ 100,00, passando a ser suprimido o novo valor para R$ 86,00 (Oitenta e Seis Reais);

- Passagem Campos de Júlio x Cáceres = Valor atual de R$ 169,50, passando a ser suprimido o novo valor para R$ 159,00 (Cento e Cinquenta e Nove Reais);

- Passagem Campos de Júlio x Pontes e Lacerda= Valor atual de R$ 101,85 passando a ser suprimido o novo valor para R$ 90,00 (Noventa Reais);

- Passagem Campos de Júlio x Cuiabá = Valor atual de R$ 192,06 passando a ser suprimido o novo valor para R$ 170.00 (Cento e Setenta Reais).

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico 66/2020, Processo Administrativo nº 148/2020, Processo de Compra nº 143/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE, CNPJ: 22.853.080/0001-60/CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Seção I

Agente de Contratação e Agentes Públicos

Art. 2º Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá designar quantos agentes de contratação julgar necessário ao bom andamento dos processos de contratação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 deste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a coordenação e a distribuição dos processos aos agentes de contração ou à comissão de contratação.

Art. 3º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Seção III

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar, quando for o caso, documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV

Pregoeiro

Art. 7º O pregoeiro será designado pela autoridade competente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando adotada a modalidade pregão.

§ 1º Aplica-se ao pregoeiro o disposto nos arts. 10 e 11 deste decreto.

§ 2º Ao pregoeiro compete o exercício das atribuições designadas ao agente de contratação, quando adotada a modalidade pregão.

Seção V

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito Municipal para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato poderá ser exercida por setor ou departamento da Prefeitura Municipal, designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor ou departamento responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Secretário Municipal de Administração, ou, em contratos específicos, pelo Secretário da pasta a que o contrato seja vinculado.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Seção VI

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Seção VI

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VI

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Atuação do Agente de Contratação e Agentes Públicos

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação estabelecido seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - verificar e julgar o preenchimento dos requisitos necessários e estabelecidos nos procedimentos auxiliares de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

c) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) indicar o vencedor do certame;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT e seus órgãos, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio – MT para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 16. As contratações diretas a serem realizadas pelo rito simplificado, conforme disposto em regulamento específico, serão conduzidas por agentes públicos designados para esse fim pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Atuação da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15.

Seção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar, quando for o caso, documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15.

Seção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual e ao trâmite dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 21. Para fins da fiscalização técnica-administrativa de que trata o art. 20, inciso II do caput, a administração municipal poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato.

Seção V

Gestor de contrato

Art. 22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, de que trata o inciso II do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os proble-

mas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI

Fiscal Técnico-administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico-administro do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos ou datas estabelecidos;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o gestor do contrato, conforme o disposto no inciso VII do art. 22;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 22;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativo;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apontando e exigindo as providências cabíveis;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Seção VII

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico-administrativos e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VIII

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico-administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Seção X

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências e com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos agentes públicos, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 002/2023 - ALIENAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público para conhecimento dos interessados quea licitação na modalidade **concorrência nº 002/2023 - Alienação**, que em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, que tem por objeto a **Alienação de lotes urbanos, destinados à ocupação industrial e comercial, situada na zona urbana do município de Canarana, denominado "loteamento industrial e comercial", conforme matrícula 20.550 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana**, e diante disso, afetará a elaboração ds propostas, e de acordo com ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93. Comunicamos que haverá alteração da data de abertura, **ficando remarcado** para o dia **19/02/2024 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT, podendo ser retirado pessoalmente **no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarna@gmail.com**ou **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 18 de janeiro de 2024.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas preconizadas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº1. 802, de 12 de dezembro de 2023, que autoriza o presente Processo Seletivo Simplificado para **Contratação** e **Cadastro de Reserva**, pela Lei Municipal nº 1.310/2017 e pela Lei Complementar 174/2018, publica o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado:

a) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - CARGO E INSCRITOS

Nº	CARGO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PRELIMINAR
01	**Professor de Artes**	**0024**	**Henrique Minante da Silva**	**60**	**Aprovado**
		0013	Maria de Lourdes Sousa Morais Schwendler	30	Classificada
02	**Professor de Física**	-	Sem Inscritos	-	-
03	**Professor de Biologia**	**0010**	**Marta Novotny**	**65**	**Aprovada**
		0023	Gleicy Barbosa Ribeiro	20	Classificada
		0017	Rodrigo Nunes da Rocha	05	Clasificado
		0025	Creusa Lopes Faria	-	Classificada
04	**Professor de Química**	**0018**	**Ghieska Tieppo Souza Ramos**	**105**	**Aprovada**
05	**Professor de Matemática**	**0022**	**Aniquerson Lourenço dos Reis**	**75**	**Aprovado**

0001	Saymon M. Abreu de Oliveira	75	Classificado[1]
0003	Amanda Cristina de Oliveira Durço	75	Classificado
0016	Marluci Pospiecha Guntzel	65	Classificado
0006	Flavia Antonia Straglioto	60	Classificado
0021	Vanessa T. Dalmolin Kleinert	20	Classificado
0005	Andrea Cristina Pereira da Silva	15	Cllassificado
0014	**Eliane Fátima Wenzel**	**75**	**Aprovada[2]**
0009	Claudio Moreira Gomes	10	Classificado
0020	**Alisson Varela Vieira**	**105**	**Aprovado**
0002	Juscélia Arcanjo dos Santos Klippel	55	Classificado
0011	**Carla Chaves Martins**	**90**	**Aprovada**
0004	Michelly Neres da Fonseca Carvalho	75	Classificada
0012	Marilde Franco Ribeiro	60	Classificada
-	Sem inscritos	-	-

10	**Professor de Agronomia**	**0008**	**Renato Rosa de Almeida**	**70**	**Aprovado**
		0019	Maria Antonia Bortolucci da Rosa	60	Classificada[3]
		0007	Juliana Pires Basilio	60	Classificada
		0015	Liana Ferreira de Freitas Silva	45	Classificada

Adirma Rosa Guimarães Koester

Presidente da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplicado nº 002/20

[1] **Aprovado em conformidade com o item 5.0, subitem "d".**

[2] **Aprovado em conformidade com o item 5.0, subitem "d".**

[3] **Aprovado em conformidade com o item 5.0, subitem "d".**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

VALOR GLOBAL: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: ESCOPO SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 48.78185/0001-43

Carlinda - MT, 18 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre as Gozo parcial de férias e conversão em pecúnia dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 170/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 3158, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser usufruída nos dias **04/08/2023, 27/11/2023, 09/01/2024 a 10/01/2024 totalizando 04 dias**. Ficando em aberto 04 (quatro) dias do período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre retificação da data de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria-DRH nº 565/2023;

Onde se lê:

02/01/2024 a 31/01/2024. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Passará a ler:

08/01/2024 a 06/02/2024. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a retificar a Portaria-DRH nº 565/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria-DRH entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 03 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MONICA ROQUE DA COSTA LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 3737, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruída de **11/01/2024 a 25/01/2024 (15 dias)**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre as Gozo parcial de férias e conversão em pecúnia dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Requerimento deferido.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ***SOLANGE PEREIRA DA SILVA***, ocupante do cargo de Técnica Administrativa de Recursos Humanos matricula 3164, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

devendo ser usufruído de **03/01/2024 a 05/01/2024.** Ficando encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Conceder FÉRIAS a servidora ***SOLANGE PEREIRA DA SILVA***, ocupante do cargo de Técnica Administrativa de Recursos Humanos matricula 3164, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **08/01/2024 a 10/01/2024.** Ficando em aberto 17 (dezessete) dias do período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 022/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor ALEX DE OLIVEIRA FERREIRA, no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 020/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO, o Senhor RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS no cargo de CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Município de Carlinda – MT, através da Secretaria de Administração torna Público para conhecimento dos interessados, **torna SEM EFEITO** a publicação ocorrida no seguinte diário: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), págs. 131 do dia 18 de Janeiro de 2024. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 18 de Janeiro de 2024.

Departamento de Licitações e Contratos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 05/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora IVONE SANTOS DE OLIVEIRA efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de JANEIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 019/2024.

PORTARIA N.º 019/2024.

DESIGNA OS SERVIDORES INDICADOS PARA PRATICA DOS ATOS QUE MENCIONA EM TODAS AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, CNPJ 15.525.571/0001-17, JUNTO AO BANCO BRADEDSCO/SA AGENCIA Nº 1584, CONTA Nº 521980-9.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para perante o Banco do Bradesco/SA e SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularida-

de por meio eletrônico, encerrar contas de deposito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, DE TODAS AS CONTAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, CNPJ 15.525.571/0001-17.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
SONIA APARECIDA PEREIRA	GESTORA	622.012.391-34
LIDIA PINTO	TESOUREIRA	985.696.191.20

Art. 2.º Nos atos autorizados sempre deverá constar assinatura/permissão do Gestor em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 18 de janeiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
MINUTA DE TERMO DE POSSE DOS TITULARES TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028

Minuta de Termo de Posse dos Titulares

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 19 horas, na sede do Sindicato Rural de Chapada dos Guimarães, foi dada posse pelo Prefeito Municipal Osmar Froner de Mello, de acordo com a Lei Federal n.8. 069/1990, com a Resolução n.231/2022 do Conanda e com Lei Municipal n. 066/2015, aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Chapada dos Guimarães, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelo prefeito e pelos membros Titular do Conselho Tutelar eleitos.

Chapada dos Guimarães, 10 de janeiro de 2023.

_____

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

Membros do Conselho Tutelar, titulares eleitos e empossados na data de hoje:

_____

Cacilbeles Aparecida de Siqueira

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2023

_____

Thays Oliveira de Araújo

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2023

_____

Mylene Ovando do Nascimento

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2023

_____

Leiliane Luiza de Amorim da Silva

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2023

_____

Rafael dos Santos Santana

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2023

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 03/2024/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 03/2024/GAB/PAD.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo da 153ss. da Lei de n.º 581/91 em face do servidor **DIEGO MENDES FERREIRA**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos, por em tese ter violado os preceitos estabelecidos no 126, incisos I, II, III, IX e X e artigo 143, II, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 581/91.

Artigo 2º. Designar as servidoras Sra. Oilza de Pinho Costa Pereira – Presidente; Sra. Hellen Cristina Xavier Moreira – membro titular; Sra. Fabiana Zancheta Giglio – membro titular e Sra. Juscelina de Almeida Fernandes – Membro Substituto, para compor a comissão processante, conforme estabelecido na Portaria n.º 116/2023, de 27 de outubro de 2023.

Artigo 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 17 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, Sr. OSMAR FRONER DE MELLO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes 166, centro, no horário das 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público para as vagas de professor nas escolas municipais da zona rural, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;

b) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

c) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

d) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia: CPF do cônjuge;

h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;

i) Cópia: CPF dos dependentes

j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

l) Declaração de não acúmulo de Cargo;

m) Declaração de Bens e Comprovante;

n) Cópia: CNH; se for o caso

o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

p) Cópia: CPF dos Pais;

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Antecedentes Criminais;

u) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro.

v) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Chapada dos Guimarães

w) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

x) Conta Bancária (Banco do Brasil)

y) 2 fotos 3X4

EXAMES OBRIGATÓRIO PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo; **2.** Glicemia em jejum; **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **5.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **6.** Colesterol e Triglicérides (Lipidograma); **7.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **8.** Mamografia (Mulheres acima de 50 anos); **9.** Atestado de saúde física emitido por Médico e assinado informando o CRM do mesmo; **10.** Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação) **11.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica); **12.** Laudo Psiquiátrico (Sanidade Mental); **13.** Aprovação em perícia de Junta Médica, indicada pela Gestão Municipal;

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

001 – 001 PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ESCOLAS URBANAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POSIÇÃO**
0002811	ELLEN CRISTINA FERREIRA DA CRUZ	26°
0000163	WALDIANE DA SILVA COSTA	27°
0001545	THAISA FERNANDA DOS REIS E SILVA	28°
0001570	LUCIMAR BRITO DA SILVA MAYER LIRA	29°
0000803	JESSICA FABRICIA SANTA	30°
0002801	ONEIDE SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA ARRUDA	31°
0003242	KRISTHINY THIFFANY PINHEIRO DA SILVA	32°
0002112	VILMARIA GONÇALVES DA SILVA	33°
0002247	FLORA FERREIRA CAMARGO	34°
0000593	RAFAELA SRENCI DA COSTA RIBEIRO	35°
0001415	LEILA DOS SANTOS TAVARES	36°
0000237	LUCINEIDE CONCEIÇÃO DOS REIS	37°
0001580	AMANDA SILVA AMARANTES DAMACENO	38°
0000185	ADRIANA GOMES CASTANON	39°
0001721	LIVIA APARECIDA ALVES DA CUNHA NEVES	40°

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 005/2023/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da* ***Srª. Adriana da Silva Dias*** *em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr.*** **Hipólito Rodrigues de Souza***"*

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com Art. 7º, inciso I; 29 § 1º; Art. 31, inciso I e art. 33 §1º, inciso "v" alínea "c" item "6" da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães, com redação dada pela Lei nº 1.887/2021, de adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019; Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. HIPOLITO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, convivente, servidor Efetivo no cargo de Agente de Segurança, Classe "F", Nível "02", matricula 56, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor de aposentadoria, pago em cota única em favor da companheira sobrevivente, **SRª. ADRIANA DA SILVA DIAS,** viúva, convivente, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV** sob n.º **2023.07.00027P**, a partir de 10/05/2023**,** data do óbito do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de dezembro de 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 063/2023, que designou os membros do Conselho Municipal do de Políticas Culturais;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 014/2024/STCMA, que indica as indicações dos suplentes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais da seguinte forma:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL I. Titular: CAROLINA MIRANDA BARROS (INSTITUTO INREDE). Suplente: Liebe Lima da Silva (INSTITUTO INREDE). **II. Titular: FERNANDA MARIMON FERNANDES (GRUPO SEMENTES). Suplente:** Solene Tricaud (GRUPO SEMENTES). **III. Titular: SILVANA HIROOKA (INSTITUTO ECOSSISTEMA E POPULAÇÃO). Suplente:** Suzana Hirooka (INSTITUTO ECOSSISTEMA E POPULAÇÃO).

Art. 2º. Os Conselheiros ora designados exercerão suas respectivas atribuições pelo restante do mandato vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retrativos a 25/09/2023.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de janeiro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2024

EXTRATO CONTRATO N.º 002/2024Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, doravante denominado "CONTRATANTE", e, do outro lado, a empresa ALINE MESSIAS LTDA.O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DIGITAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, PARA A GESTÃO ELETRÔNICA DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.Receberá a CONTRATADA pela contratação a importância total de R$71.040,00 (Setenta e um mil e quarenta reais). A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA Nº 013/2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT.

A **Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei:

Considerando o dever do Fundo Municipal de Previdência de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Considerando os termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos e Termos Aditivos relacionados, de aquisição e prestação de serviços celebrados pelo Fundo Municipal de Previdência de Cláudia-MT, as seguintes servidoras:

I - Titular: **Maria Ascenção Coelho de Oliveira**

Matrícula: **2856,**

CPF: **430.089.251-20**

II - Suplente: **Sheila Yotzchetz**

Matrícula: **431**

CPF: **033.243.079-02**

Art. 2º A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços, objetos desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao 25 de outubro de 2023.

Cláudia-MT, 20 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva - CPF: 012.639.971-98

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ALINE MESSIAS LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT".**

Cláudia/MT, 18 de Janeiro de 2024.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato

Fica prorrogadoo prazo de vigência do presente contrato em **MAIS 03 (TRÊS) MESES,** com encerramento previsto para o dia **19/04/2024,** prorrogando, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 18 de janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2024.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LOURDES GASSEN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.906.099/0001-01, e Inscrição Estadual n.º 13.593.210-6 estabelecida a Juscelino Kubitschek n.º 44 bairro Rural cidade de CLAUDIA/MT doravante denominado **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, e fone: (66) 9.9900-4312 neste ato representada pelo Sr.ª. **LOURDES GASSEN**, portadora do CIRG n.º 13R1417415 SSP/SC e CIC n.º 440.815.960-34 nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
51914	FORNECIMENTO DE MARMITEX.		Un	5075,0000	R$ 29,0000	R$ 147.175,00
Valor Total: R$ 147.175,00						

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidades das Secretarias Municipais.

2.2 Quando solicitado, o licitante vencedor deverá entregar os produtos licitados **no prazo máximo de 03 (três) horas,** contados do momento da solicitação do Departamento competente.

2.2.1 Eventualmente, os produtos poderão ser retirados diretamente no estabelecimento da licitante vencedora.

2.3 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.4 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.5 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega das mesmas licitadas, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.5 A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.6 A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS MARMITEX:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

4.2 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, **após cada solicitação** da Secretaria interessada.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8. 666/ 93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 063/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2.A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.3.A multa por inadimplemento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

11 - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

11.2.1. A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.2.2. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

11.3. A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 11.1, 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

11.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

11.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

12.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

13 - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

14 – DO FORO:

14.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT 15 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA

LOURDES GASSEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.412, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.412, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Rescinde Termo de Cessão de Servidor celebrado entre o Município de Cocalinho e o Município de Nova Xavantina.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido o Termo de Cessão de Servidor, celebrado entre o Município de Cocalinho-MT e o Município de Nova Xavantina-MT.

Art. 2º A rescisão se dá nos termos cláusula quarta do referido termo e com base o pedido de Licença para tratar de Interesse Particulares, requerido pela servidora cedida, Sra. Jéssica Cláudia Gouveia Santos, nesta data.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6003 DE 18 DE JANEIRO DE 2.024

PORTARIA DP/PREF. Nº 6003 DE 18 DE JANEIRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR O FUNCIONÁRIO PUBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELA **LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2. 005,** TENDO EM VISTA AINDA REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO EM TEMPO HÁBIL NESTE EXECUTIVO MUNICIPAL PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO**:**

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, nos termos deste ato e da legislação pertinente, a **Licença Para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 02 (dois) anos, a funcionária pública municipal a Sra. **JESSICA CLAUDIA GOUVEIA SANTOS**,brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade **RG nº 2057346-4**, expedida pelo órgão SSP/MT, e inscrita no **C.P.F sob nº 021.339.861-38**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Paragrafo Único. A licença de que se trata este artigo, tem inicio desde o dia **18 de janeiro de 2.024**, findando-se em **17 de janeiro de 2.026**, quando então deverá a referida funcionária, manifestar-se a respeito deste beneficio.

Art. 2º Esta licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a interesse do serviço, sendo que não se concederá outra antes do vencimento desta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
EDITAL PROCESSO SELETIVO 002/2023 – K RESULTADO PRELIMINAR - RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO, edital de RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023:

Art. 1º - O Resultado Preliminar Retificado consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2º - O Edital de Resultado Preliminar publicado no da 17/01/2024 fica sem efeito por erro de tabulação das notas das provas de títulos.

Art. 3º - O prazo para interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar Retificado se iniciará no 19/01/2024 e se encerrará as 23h59min do dia 20/01/2024, desde que se refira a erros de cálculo das notas da prova teórica, não podendo o recurso versar sobre questões de prova.

Art. 4º - O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br.

Art. 5º - Os candidatos que interpuseram recursos podem consultar as respostas a partir do dia 23/01/2024 na área do candidato.

Art. 6º - Recursos não fundamentados, que não se adequarem à forma descrita nesse Edital ou que versarem sobre questões de prova serão indeferidos sem julgamento de mérito.

Art. 7º Fica corrigida a casa decimal do valor da prova objetiva, que constou incorretamente por erro de digitação no Edital de Abertura, de modo que os itens 7.3 e 8.2 do Edital de Abertura passam a vigorar com a redação correta:

7.3 – A prova objetiva terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 80,00 (oitenta) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar na prova de conhecimento específico. O candidato somente poderá levar o caderno de provas após uma hora o início da prova

8.2. A prova objetiva para todos os cargos, valerá 80,00 (oitenta) pontos, constará de 22 (vinte e dois) questões, sendo 08 (oito) de conhecimentos gerais e 14 (quatorze) conhecimentos específicos.

Art. 8º Fica corrigida a casa decimal do valor da prova de títulos, que constou incorretamente por erro de digitação no Edital de Abertura, de modo que os itens 10.2, 10.3 e 10.4 e seus respetivos incisos constantes no Edital de Abertura passam a vigorar com a redação correta:

10.2 - Para os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Cozinheiro (a), Zelador (a) e Motorista será considerado o título de profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário) e nível superior na área da educação.

10.3 – Certificado de pós-graduação na área de educação: 10,0 (dez) pontos.

I - Artigo Científico ou livro publicado na área da educação: 10,0 (dez) pontos

10.4 – Os títulos do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Cozinheiro (a), Zelador (a) e Motorista – valor máximo: 20,00 (vinte pontos terão os seguintes valores atribuídos:

I – Profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário): 10,0 (dez) pontos.

II – Nível Superior na área da educação: 10,0 (dez) pontos.

Art. 9º Fica corrigida a casa decimal do valor de cada título constante nas Tabelas do Anexo V do Edital de Abertura, que constou incorretamente por erro de digitação como sendo 1,0 passando a vigorar nas referidas tabelas como 10,00.

Art. 10 A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Colíder – MT, 18 de janeiro de 2024.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Alexandra Marcelina da Silva Barros

Presidente da Comissão

Legenda:

P: Posição

CG: Conhecimentos Gerais

CE: Conhecimentos Específicos

PO: Prova Objetiva

TI: Prova de Títulos

MF: Média Final

ANEXO I

Cozinheiro (E M N S do Perpétuo Socorro)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 35206 MÁRCIA DE SANTI 26/06/1982 9.000 52.000 61.000 0.000 61. 000

2 34899 ROSANA DA CRUZ 24/08/1988 9.000 32.000 41.000 0.000 41. 000

Cozinheiro (E M Santa Maria do Ouro Verde)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 31021 ALESSANDRA MACHADO DE ALMEIDA 22/08/1997 15.000 44.000 59.000 0.000 59.000

2 31788 ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ 13/09/1981 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

Cozinheiro (E M São Mateus)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 30987 VANUZA DIAS PEREIRA 25/08/1968 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

2 35029 PATRICIA MACHADO BARBOSA 18/12/1986 15.000 32.000 47.000 0.000 47.000

Cozinheiro (E M Sol Nascente)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 32313 LUCIANA LAZARI ARTHEMAN MELEGARI 28/03/1973 9.000 36.000 45.000 20.000 65.000

2 31700 LIDIANE DOSSO BONIN 22/04/1988 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

3 34685 FABIANA APARECIDA BEZERRA 13/11/1978 9.000 44.000 53.000 0.000 53.000

4 31081 JESSICA LINDOLFO RIBEIRO 22/03/1991 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

5 31210 ANA PAULA SILVA SERPA 10/06/1994 6.000 44.000 50.000 0.000 50.000

6 31049 ARIELLE CAROLINE DANTAS DA COSTA 08/04/2002 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

7 34542 GISELI ALVES DE MOURA RIBEIRO 03/11/1984 6.000 32.000 38.000 10.000 48.000

Cozinheiro (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 35117 KELE VIEIRA MEDEIROS 01/02/1992 12.000 44.000 56.000 10.000 66.000

2 32039 MARTA HELENA ABRA 08/07/1983 9.000 36.000 45.000 20.000 65.000

3 33400 CLARICE FERNANDA NEVES 08/09/1994 15.000 48.000 63.000 0.000 63.000

4 31543 MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI 05/12/1967 9.000 44.000 53.000 10.000 63.000

5 31378 LUCIENE RODRIGUES DE MELO 11/03/1972 12.000 48.000 60.000 0.000 60.000

6 31580 ROSA MARIA GOMES AMARO 23/04/1976 12.000 48.000 60.000 0.000 60.000

7 31509 LUCIANE ALVES DOS SANTOS CUSTODIO 03/07/1976 15.000 44.000 59.000 0.000 59.000

8 35252 ELIDA TEIXEIRA VIEIRA 28/01/1987 15.000 44.000 59.000 0.000 59.000

9 34863 HELLKIA KALITHA BUTZKE DE SOUZA 05/08/2000 15.000 44.000 59.000 0.000 59.000

10 30863 SIMONE APARECIDA LOURENCAO 25/10/1986 18.000 40.000 58.000 0.000 58.000

11 31309 LUCINÉIA DE OLIVEIRA BARBOSA ZUNARELLI 21/04/1976 12.000 36.000 48.000 10.000 58.000

12 35454 JANDIRA ALBANO WEISSHEIMER 15/03/1981 9.000 48.000 57.000 0.000 57.000

13 31546 LILIAN WECK MIRANDA 15/02/1984 9.000 48.000 57.000 0.000 57.000

14 32678 PATRÍCIA DE JESUS DA SILVA 10/07/1990 9.000 48.000 57.000 0.000 57.000

15 31472 LOISLEN SABRINA PEREIRA RODRIGUES 09/04/2001 9.000 48.000 57.000 0.000 57.000

16 34956 SEBASTIANA MARCIA DE OLIVEIRA TERRA 14/01/1963 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

17 31003 ROSANA APARECIDA DA SILVA 07/10/1969 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

18 32954 FERNANDA BARBOSA DE CARVALHO 19/03/1990 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

19 33119 MERY ALESSANDRA MORAIS FREITAS 08/03/1995 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

20 33149 TAMIRES VILELA SOUZA 04/08/1992 6.000 40.000 46.000 10.000 56.000

21 35026 ADRIANA CUSTODIO DA SILVA 30/07/1988 12.000 24.000 36.000 20.000 56.000

22 31296 MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO 18/10/1988 15.000 40.000 55.000 0.000 55.000

23 33375 EDINALVA DA SILVA CASTRO 09/10/1982 9.000 44.000 53.000 0.000 53.000

24 31229 MAELENE APARECIDA DE SOUZA 22/03/1983 9.000 44.000 53.000 0.000 53.000

25 31082 BRUNA SANTOS QUEIROZ 08/05/1999 9.000 44.000 53.000 0.000 53.000

26 31058 SILVANA MARIA BARBOSA 25/05/1972 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

27 31203 LUCIENE GUIOTI 02/07/1987 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

28 30880 DAYANE DE OLIVEIRA SILVA 13/10/1987 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

29 34211 NELI FEITOSA 17/04/1982 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

30 34932 SIRLEI LOIS DA SILVA 26/09/1964 9.000 32.000 41.000 10.000 51.000

31 32373 WANDERLEIA APARECIDA ALBANO 25/10/1969 6.000 44.000 50.000 0.000 50.000

32 35259 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA 03/10/1975 6.000 44.000 50.000 0.000 50.000

33 31241 LUCINEIDE QUIETINHO DOS REIS 03/01/1989 6.000 44.000 50.000 0.000 50.000

34 33825 FATIMA DOS SANTOS BESERRA 10/06/1991 6.000 44.000 50.000 0.000 50.000

35 34798 REGIANE ALINE PEREIRA MENDES 23/12/1995 6.000 44.000 50.000 0.000 50.000

36 31293 CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS 20/04/1982 18.000 32.000 50.000 0.000 50.000

37 34811 SUELIA GOMES DE CARVALHO 02/03/1979 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

38 31118 CATIELE CAVALCANTE GAMA 28/07/1989 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

39 33201 SONIA BASILIO DE MELO 07/03/1957 15.000 32.000 47.000 0.000 47.000

40 32824 ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES 09/04/1995 15.000 32.000 47.000 0.000 47.000

41 31103 NADIJA TAIZ SIMÃO DA SILVA 22/06/2001 15.000 32.000 47.000 0.000 47.000

42 31946 MARCIA DA SILVA MARTINS 27/12/1978 6.000 40.000 46.000 0.000 46.000

43 33008 NELCIVANE ORGINA MOTA 05/05/1983 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

44 31194 ALINE ROSILVA BORGES ALVES 20/10/1983 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

45 31468 ANTONIA APARECIDA TORRES DA CRUZ 23/07/1973 3.000 40.000 43.000 0.000 43.000

46 33537 SIMONE APARECIDA RODRIGUES 08/10/1989 15.000 28.000 43.000 0.000 43.000

47 35452 ELIANE BENICIO DE ALMEIDA OLIVEIRA 27/02/1978 6.000 36.000 42.000 0.000 42.000

48 34957 ADRIANA JACINTO NUNES 08/12/1983 6.000 36.000 42.000 0.000 42.000

49 31135 JHENIFA SIMÃO DA SILVA 27/06/1992 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

50 35023 VALDECI LIMA 24/07/1977 15.000 24.000 39.000 0.000 39.000

51 31591 MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO SOUZA 22/02/1971 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

52 32094 MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS 03/02/1964 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

53 35456 ROSELY SILVA ARAUJO 12/03/1981 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

54 31202 ELAINE FÁTIMA DE JESUS 11/01/1985 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

55 31162 MARIA ELIANE DE SOUZA 18/11/1992 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

56 34933 ELANIA ALBINA DE OLIVEIRA 07/12/1973 12.000 20.000 32.000 0.000 32.000

57 31443 LINDAMIRA FERREIRA LEITE 08/10/1979 12.000 20.000 32.000 0.000 32.000

58 32738 MARIA APARECIDA RODRIGUES 05/06/1972 12.000 16.000 28.000 0.000 28.000

59 31407 THAIS CAROLINA BATISTA BISPO 30/03/1999 6.000 20.000 26.000 0.000 26.000

Motorista (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 30980 JOSÉ FERREIRA LEMES 10/01/1983 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

2 31743 IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO 20/04/1977 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

3 31476 EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO 26/02/1974 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

4 35052 EGEAN CARLOS DAMIAO 01/07/1980 3.000 28.000 31.000 10.000 41.000

5 31369 GEOVAN ROCHA SILVA 03/10/1964 12.000 24.000 36.000 0.000 36.000

6 33063 JOSE SILVEIRA SERGIO 29/06/1972 15.000 20.000 35.000 0.000 35.000

7 34814 EDGARD PEDRO SANTANA 31/01/1975 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

8 31740 RELEDIONES LIMA ALVES 12/11/1994 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

9 31126 RONIVALDO GUEDES 27/02/1982 12.000 20.000 32.000 0.000 32.000

10 31038 LUCIANO ALVES DOS SANTOS 15/03/1978 15.000 16.000 31.000 0.000 31.000

11 33240 LENIRCIA FERRAZ BARBOSA 08/02/1962 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

12 31412 ALBERTO DE AGUIAR VIEIRA 22/01/1984 9.000 20.000 29.000 0.000 29.000

13 31683 SEBASTIÃO BATISTA BELO DA HORA 10/12/1991 9.000 16.000 25.000 0.000 25.000

14 35461 ROBERTO TEMOTIO DOS SANTOS 15/03/1992 12.000 12.000 24.000 0.000 24.000

15 31374 VALDEIR DOS SANTOS LIMA 02/04/1973 6.000 8.000 14.000 0.000 14.000

Professor de Computação (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 35392 JONATA DA SILVA RODRIGUES 19/09/1995 12.000 40.000 52.000 20.000 72.000

2 35433 JEAN CARLOS SANTI 20/08/1993 6.000 48.000 54.000 10.000 64.000

3 31442 ABRÃAO ANGELO BARBOZA 23/04/1990 15.000 36.000 51.000 10.000 61.000

4 31063 ALLAN WILLIANS GONÇALVES DA SILVA 22/04/1992 6.000 44.000 50.000 10.000 60.000

5 33432 VILMAR LOPES 16/03/1986 12.000 32.000 44.000 10.000 54.000

6 31651 MARIA APARECIDA DE LIMA 25/08/1976 12.000 24.000 36.000 10.000 46.000

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Santa Maria do Ouro Verde)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 31142 FERNANDA ALVES DA SILVA 26/12/1986 12.000 44.000 56.000 20.000 76.000

2 30962 NEIDE MARTINS DE SANTANA 03/06/1966 15.000 28.000 43.000 20.000 63.000

3 34881 TATIANE CRISTINA BARRETO 13/07/1988 6.000 20.000 26.000 20.000 46.000

4 31807 ADRIANA MELOS VIEIRA 22/04/1983 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (São Mateus)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 33168 DALVA ANGELITA DA SILVA 19/10/1982 9.000 44.000 53.000 20.000 73.000

2 35092 FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA 25/10/1988 9.000 40.000 49.000 20.000 69.000

3 31292 IVANILDE RODRIGUES DA CONCEICAO 21/08/1981 6.000 32.000 38.000 20.000 58.000

4 35258 VALDICE NASCIMENTO 22/11/1988 15.000 28.000 43.000 0.000 43.000

5 32406 ANA PAULA DE SOUZA VASCON 04/02/1987 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

6 32223 TATIANE APARECIDA MOREIRA PROVASI 03/02/1995 6.000 16.000 22.000 10.000 32.000

7 31321 RONI MARTINI 04/09/1977 6.000 20.000 26.000 0.000 26.000

8 33809 MARIA DE JESUS PEDROSO 24/03/1970 6.000 12.000 18.000 0.000 18.000

9 34566 ANTONIA SILVA DOS REIS 09/02/1976 0.000 16.000 16.000 0.000 16.000

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Sol Nascente)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 34463 JOKASSIA PELEGRINI BOGNAR 28/10/1992 12.000 32.000 44.000 20.000 64.000

2 31207 REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ 30/05/1977 3.000 36.000 39.000 20.000 59.000

3 31604 SANDRA VIEIRA 25/01/1983 3.000 36.000 39.000 20.000 59.000

4 32003 ANDRESSA ALVES MILHEIRO 11/03/1998 9.000 28.000 37.000 20.000 57.000

5 31863 LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS 25/03/1977 9.000 32.000 41.000 10.000 51.000

6 31239 DINA MARA APARECIDA DE SOUZA 29/11/1996 9.000 20.000 29.000 0.000 29.000

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 31685 EMILY NAYAN DE JESUS LIMA 05/01/1990 9.000 52.000 61.000 20.000 81.000

2 32789 MAXWELL HERNANDES DOS SANTOS SOUZA 30/04/1999 9.000 52.000 61.000 20.000 81.000

3 31722 EDNA ADRIANA DA SILVA 22/09/1980 15.000 44.000 59.000 20.000 79.000

4 34807 DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS 27/10/1988 18.000 40.000 58.000 20.000 78.000

5 31155 MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA 23/03/1978 12.000 44.000 56.000 20.000 76.000

6 32619 APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 29/03/1982 15.000 40.000 55.000 20.000 75.000

7 32900 ANA LUCIA DE O KOPSEL 01/06/1986 15.000 40.000 55.000 20.000 75.000

8 35151 ANGÉLICA DIAS CARVALHO 26/05/1991 15.000 40.000 55.000 20.000 75.000

9 31640 ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO 31/10/1982 18.000 36.000 54.000 20.000 74.000

10 31350 KARINE APARECIDA DA COSTA 09/12/1996 18.000 36.000 54.000 20.000 74.000

11 32270 MARINEIDE DA SILVA 21/12/1972 9.000 44.000 53.000 20.000 73.000

12 32440 GLEICIANE ALVES 04/11/1987 9.000 44.000 53.000 20.000 73.000

13 35364 VANIA DOS SANTOS SILVA 05/03/1988 9.000 44.000 53.000 20.000 73.000

14 32658 GISLAINE LIMA PALHOTO 19/08/1988 9.000 44.000 53.000 20.000 73.000

15 32926 TATIANE BERTOLAZI FONSECA 06/01/1995 9.000 44.000 53.000 20.000 73.000

16 33255 SOLANGE APARECIDA GUEDES 01/01/1979 21.000 32.000 53.000 20.000 73.000

17 34795 SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE 17/06/1979 18.000 44.000 62.000 10.000 72.000

18 31242 LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA 20/08/1995 18.000 44.000 62.000 10.000 72.000

19 34359 NEUSA PEREIRA DOS SANTOS 14/07/1974 12.000 40.000 52.000 20.000 72.000

20 31709 CLEUSA DA SILVA 10/02/1976 12.000 40.000 52.000 20.000 72.000

21 35237 MONICA PEGORARO 19/12/1979 12.000 40.000 52.000 20.000 72.000

22 31879 ELIANE CRISTINA KRAUSE MONTEIRO PEREIRA 21/12/1982 12.000 40.000 52.000 20.000 72.000

23 31928 EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI 31/08/1983 12.000 40.000 52.000 20.000 72.000

24 33167 SELMA ARAÚJO DE SOUZA 16/10/1972 15.000 36.000 51.000 20.000 71.000

25 32007 ELZA BERNARDO 13/09/1976 15.000 36.000 51.000 20.000 71.000

26 35155 ADRIANA ALVES ARAUJO 04/09/1983 15.000 36.000 51.000 20.000 71.000

27 31152 ANA RUBIA KARASIAKI CRUZ 27/04/1992 15.000 36.000 51.000 20.000 71.000

28 33154 JAKELINE PEREIRA LIMA 13/04/1994 15.000 36.000 51.000 20.000 71.000

29 31480 JÉSSICA DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA 09/02/1994 6.000 44.000 50.000 20.000 70.000

30 31909 ROSELI APARECIDA DANTAS 03/06/1972 9.000 40.000 49.000 20.000 69.000

31 31363 EDINEIA FRANCISCA BARROS 14/09/1980 9.000 40.000 49.000 20.000 69.000

32 32287 DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE 06/07/1986 9.000 40.000 49.000 20.000 69.000

33 35008 WALQUIRIA VICENTE COUTINHO 16/10/1998 9.000 40.000 49.000 20.000 69.000

34 32808 GEZILDA DOS SANTOS 05/11/1972 21.000 28.000 49.000 20.000 69.000

35 32851 ALCIONE PINTO DA SILVA 14/04/1993 9.000 48.000 57.000 10.000 67.000

36 34806 LUCIANA DA SILVA SANTANA 27/08/1983 3.000 44.000 47.000 20.000 67.000

37 31487 ADRIANA DE SOUZA MARTINS 04/05/1989 15.000 32.000 47.000 20.000 67.000

38 31000 POLIANA TORRES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO 04/03/1991 15.000 32.000 47.000 20.000 67.000

39 31939 SOLANGE LEITE VILLA 06/07/1993 15.000 32.000 47.000 20.000 67.000

40 31885 DAIANE EFREM LOPES DE PAULA 28/12/1996 15.000 32.000 47.000 20.000 67.000

41 31165 ELAINE JULIÃO 17/10/1984 12.000 44.000 56.000 10.000 66.000

42 34939 PATRICIA PEDROSO BARROS 07/09/1992 6.000 40.000 46.000 20.000 66.000

43 31416 LUANA FERNANDES DE SOUZA 25/03/1996 6.000 40.000 46.000 20.000 66.000

44 32822 THAIS ADRIANA DA SILVA 08/08/1997 6.000 40.000 46.000 20.000 66.000

45 34864 THAUANY LEMOS NEVES 01/03/2001 15.000 40.000 55.000 10.000 65.000

46 31030 SIRLENE BENTO DA SILVA 26/05/1979 9.000 36.000 45.000 20.000 65.000

47 30894 ANA PAULA SILVA GUARIDO 26/07/1987 9.000 36.000 45.000 20.000 65.000

48 35494 ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA 04/08/1987 9.000 36.000 45.000 20.000 65.000

49 31085 VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS 10/10/1990 9.000 36. 000 45.000 20.000 65.000

50 35244 ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS 04/03/1992 9.000 36.000 45.000 20.000 65.000

51 34715 NAYARA RODRIGUES MADRUGA BARBOZA 16/03/1993 9. 000 36.000 45.000 20.000 65.000

52 32652 LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO 06/06/1968 12.000 32.000 44. 000 20.000 64.000

53 34921 DIRCIANE JONER 22/08/1982 12.000 32.000 44.000 20.000 64. 000

54 31287 CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO 14/02/1983 12.000 32. 000 44.000 20.000 64.000

55 31652 NIDIA HALATENO 18/07/1983 12.000 32.000 44.000 20.000 64. 000

56 31733 ELISANGELA SERENCOVICE FERNANDES 15/03/1984 12. 000 32.000 44.000 20.000 64.000

57 31930 KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES 19/08/1985 12.000 32.000 44.000 20.000 64.000

58 35087 ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA 08/10/1985 12.000 32. 000 44.000 20.000 64.000

59 30967 GEVANIR BAMBIL DA SILVA 18/07/1986 12.000 32.000 44.000 20.000 64.000

60 32238 ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS 10/08/1989 3.000 40.000 43.000 20.000 63.000

61 31482 ANDRÉA CRISTINA FERREIRA 10/07/1984 15.000 28.000 43. 000 20.000 63.000

62 34818 EDNEIA CICERA DE SOUZA BRAGA 11/08/1975 6.000 36.000 42.000 20.000 62.000

63 31342 VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA 20/08/1978 6.000 36. 000 42.000 20.000 62.000

64 31463 ROSALINA DA SILVA 15/05/1982 6.000 36.000 42.000 20.000 62.000

65 35160 ERICA REGINA CAETANA BARBOSA 29/06/1989 6.000 36.000 42.000 20.000 62.000

66 32985 KERLIS BARBIERO 03/08/1989 6.000 36.000 42.000 20.000 62. 000

67 31539 GREICIELE VOLPATO DE SANTANA 15/03/1991 6.000 36.000 42.000 20.000 62.000

68 33061 ÉRICA DA FONSECA ANGELO 03/09/1998 6.000 36.000 42. 000 20.000 62.000

69 31606 JANE MARIA DO CARMO COSTA 04/04/1959 15.000 36.000 51.000 10.000 61.000

70 30968 IVONE HENRIQUE SOARES 02/11/1977 9.000 32.000 41.000 20.000 61.000

71 35370 APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA STRAZZA 08/09/1979 9.000 32.000 41.000 20.000 61.000

72 31790 ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO 19/07/1982 9.000 32.000 41.000 20.000 61.000

73 31514 ARLENE DAS DORES DE ARRUDA 25/03/1983 9.000 32.000 41.000 20.000 61.000

74 34604 GISELE DA COSTA SILVA 13/12/1993 9.000 32.000 41.000 20. 000 61.000

75 34034 POLIANA MARQUES DE MENESES GARCIA 18/03/1998 9.000 32.000 41.000 20.000 61.000

76 31282 MARISTELA FAVARI MUNIZ 04/12/1981 12.000 28.000 40.000 20.000 60.000

77 30974 ANA PAULA ROSA DA SILVA 22/01/1985 12.000 28.000 40.000 20.000 60.000

78 34934 JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA 23/07/1985 3.000 36.000 39.000 20.000 59.000

79 31648 ADRIANA REGINA LUCCHETTI 18/07/1982 15.000 24.000 39. 000 20.000 59.000

80 35310 MARIA CAVALCANTE SILVA SANTOS MACHADO 12/07/1978 6.000 32.000 38.000 20.000 58.000

81 31014 MARITÂNE PIETROSKI CUNHA 31/05/1986 6.000 32.000 38. 000 20.000 58.000

82 30869 DAIANE ELIAS DOS SANTOS 15/08/1986 6.000 32.000 38.000 20.000 58.000

83 31467 LAIANA REBOUÇAS RAMIRO 12/01/1990 6.000 32.000 38.000 20.000 58.000

84 31226 LUCIANA DOS SANTOS SILVA 30/06/1991 6.000 32.000 38. 000 20.000 58.000

85 31224 JULIANA FRAPORTI 14/04/1987 15.000 32.000 47.000 10.000 57.000

86 31166 ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS CHIOTTI 27/ 04/1969 9.000 28.000 37.000 20.000 57.000

87 32957 GRACIELA OLIVEIRA SILVA 29/04/1977 9.000 28.000 37.000 20.000 57.000

88 32042 ELIZETH GARCIA DE SOUZA 18/07/1988 9.000 28.000 37.000 20.000 57.000

89 31927 DANIELLA FRANZON 25/03/1991 9.000 28.000 37.000 20.000 57.000

90 32687 EDILENE MARIA DO CARMO 12/01/1997 9.000 28.000 37.000 20.000 57.000

91 33494 ANA MARIA OLIVEIRA LIMA 02/06/1974 12.000 24.000 36.000 20.000 56.000

92 35447 VILMA SOUSA ALVES 13/07/1975 12.000 24.000 36.000 20. 000 56.000

93 34800 VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALES 29/12/1983 12. 000 24.000 36.000 20.000 56.000

94 32408 TATIANE RODRIGUES DE SOUZA 27/08/1981 3.000 32.000 35.000 20.000 55.000

95 35121 PATRICIA CAVALCANTE GAMA 28/04/1989 3.000 32.000 35. 000 20.000 55.000

96 33801 JOGIANNE VIEIRA SANTOS 13/03/1990 3.000 32.000 35.000 20.000 55.000

97 32893 FATIMA FUZARO DE OLIVEIRA 15/10/1966 12.000 32.000 44. 000 10.000 54.000

98 32902 EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN 24/03/1979 6.000 28.000 34.000 20.000 54.000

99 30882 LINDALVA FELIX 29/11/1980 6.000 28.000 34.000 20.000 54.000

100 34817 KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA 10/01/1993 6.000 28.000 34.000 20.000 54.000

101 34832 PAMELA MARQUES DE MENESES 25/04/2001 6.000 28.000 34.000 20.000 54.000

102 34825 JOSIANE MARIA DE ALMEIDA 26/12/2001 9.000 44.000 53.000 0.000 53.000

103 34812 JANIRA SALETE BONFIM 02/12/1968 15.000 28.000 43.000 10.000 53.000

104 31196 LAURA FLORIANO GONZALES 04/11/1976 9.000 24.000 33.000 20.000 53.000

105 35226 ROSANDA ROSA BERNARDO 02/02/1978 9.000 24.000 33.000 20.000 53.000

106 32836 NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO 15/04/1994 9.000 24.000 33.000 20.000 53.000

107 32068 IZABEL SOUZA DE OLIVEIRA 13/11/1994 9.000 24.000 33.000 20.000 53.000

108 31767 VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA 02/06/1995 9.000 24.000 33.000 20.000 53.000

109 31448 REGINA APARECIDA DA FONSECA ROCHA 28/06/1983 6.000 36.000 42.000 10.000 52.000

110 31537 IVONE DE OLIVEIRA LOPES 16/06/1986 6.000 36.000 42.000 10.000 52.000

111 31169 ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS 17/01/1976 12.000 20.000 32.000 20.000 52.000

112 33807 LUCILENE BERNARDES DA SILVA COSTA 16/02/1987 12.000 20.000 32.000 20.000 52.000

113 31274 ANA PAULA FREITAS DE FARIAS 22/12/1992 12.000 20.000 32.000 20.000 52.000

114 35463 MARINA ALVES DOS SANTOS 06/01/1990 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

115 35070 ANTONIO FERREIRA LEMES 25/07/1977 9.000 32.000 41.000 10.000 51.000

116 35019 REGIANE SCHWEITZER DE ALMEIDA 28/02/1992 9.000 32.000 41.000 10.000 51.000

117 35212 SIMONE FERREIRA DOS SANTOS 14/09/1987 3.000 28.000 31.000 20.000 51.000

118 32411 ROSANGELA APARECIDA DA SILVA 03/11/1986 12.000 28.000 40.000 10.000 50.000

119 34801 MARIA SOCORRO SILVA PEREIRA BRITO 01/05/1986 6.000 24.000 30.000 20.000 50.000

120 33447 JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA 01/09/1990 6.000 24.000 30.000 20.000 50.000

121 32050 ANDRESSA MAYARA DE SOUZA GAZIN BARRIONUEVO 16/03/1995 6.000 24.000 30.000 20.000 50.000

122 34967 SELMA DE JESUS OLIVEIRA 18/10/1968 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

123 33374 ROSÂNGELA ROSA DA SILVA 23/10/1980 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

124 32237 JANAINA DE SOUZA PINTO 28/07/1997 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

125 32593 KEILLA CRISTINA DA SILVA SANTOS 03/02/1998 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

126 31230 MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO 24/07/1979 6.000 32.000 38.000 10.000 48.000

127 34105 ELIANNA DA SILVA LUCENA 08/07/1986 6.000 32.000 38.000 10.000 48.000

128 31840 ROZENILDA DOS SANTOS 25/07/1981 9.000 28.000 37.000 10.000 47.000

129 32919 SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO 04/04/1996 3.000 24.000 27.000 20.000 47.000

130 33906 APARECIDA MUNIZ 27/11/1961 6.000 40.000 46.000 0.000 46.000

131 30895 DAIANE JESSICA DA SILVA 29/03/1993 6.000 40.000 46.000 0.000 46.000

132 35028 THALIA GUIMARAES PERIM 18/04/1997 6.000 40.000 46.000 0.000 46.000

133 31086 HEVELYN STEFANY DE MELO DA SILVA 30/07/1997 6.000 40.000 46.000 0.000 46.000

134 31739 WERICA VENTURA DE CASTRO 16/04/1998 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

135 31425 BYATRIZ DOMINGOS 01/01/2002 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

136 34993 JOICE GUIMARÃES CORREA 17/08/1995 3.000 32.000 35.000 10.000 45.000

137 32222 GISLAINE CAETANO DA SILVA 05/07/1979 9.000 16.000 25.000 20.000 45.000

138 33311 MÁRCIA APARECIDA MARTINS 29/11/1979 9.000 16.000 25.000 20.000 45.000

139 31111 JESSICA MACHADO YAMATE 16/12/1983 9.000 16.000 25.000 20.000 45.000

140 32319 MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA 11/10/1974 6.000 28.000 34.000 10.000 44.000

141 31276 MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES 03/07/1975 6.000 28.000 34.000 10.000 44.000

142 34968 ROSANIA LIMA DE SANTI 28/12/1977 6.000 28.000 34.000 10.000 44.000

143 31876 PATRICIA DA SILVA 26/01/1990 6.000 28.000 34.000 10.000 44.000

144 31381 GEANE DE SOUZA FURLAN 16/09/2000 6.000 28.000 34.000 10.000 44.000

145 32694 ANDRIELLE DAYANE SILVA PIRES DE MELO 25/03/1992 3.000 40.000 43.000 0.000 43.000

146 35201 SIDINEIA DE ARAÚJO 26/05/1983 3.000 20.000 23.000 20.000 43.000

147 35375 ELZIMAR BATISTA DA SILVA 05/06/1979 6.000 36.000 42.000 0.000 42.000

148 31844 JESSICA JANAINA DA SILVA 31/08/1993 18.000 24.000 42.000 0.000 42.000

149 34014 STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS 20/08/1973 12.000 20.000 32.000 10.000 42.000

150 31585 MARIA ROSA DA SILVA GAMA 06/07/1978 6.000 16.000 22.000 20.000 42.000

151 35268 MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS 05/01/1962 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

152 35261 SANDRA DA SILVA 21/04/1980 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

153 32036 ANA SELMA DOS SANTOS 27/06/1981 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

154 34924 KEILA FERREIRA COSTA 15/09/1989 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

155 35236 MARLENE APARECIDA RODRIGUES GARRIDO 28/01/1975 3.000 28.000 31.000 10.000 41.000

156 31789 FATIMA SGOTI 15/02/1983 9.000 12.000 21.000 20.000 41.000

157 32864 LUCIA TEREZA CORREA 15/09/1956 12.000 28.000 40.000 0.000 40.000

158 35243 CAMILA DOS SANTOS SILVA 03/12/1997 6.000 24.000 30.000 10.000 40.000

159 32364 FABIANA DA SILVA MENDES 24/12/1979 3.000 36.000 39.000 0.000 39.000

160 35182 GISLENE PAZIM 16/01/1985 3.000 36.000 39.000 0.000 39.000

161 34043 TAINARA PEREIRA BARBOSA 08/06/1996 15.000 24.000 39.000 0.000 39.000

162 35515 TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES 03/09/1998 9.000 20.000 29.000 10.000 39.000

163 34214 BERENICE DE CASTRO ALVES 21/06/1959 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

164 35227 LISANDRA FELIPE AVALLONE 17/04/1974 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

165 35356 NÁDIA CRISTHIANE MATTOSO MARECO 14/11/1979 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

166 33514 MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA 10/12/1980 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

167 32116 ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS 26/09/1981 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

168 31013 HERIDAN DE MELO DA SILVA 26/04/1993 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

169 34971 VIVIANE DE SOUZA JACINTO 20/03/2001 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

170 35078 BEATRIZ VITÓRIA MASCENA SAMPAIO 21/04/2003 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

171 33827 CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES 18/11/1988 12.000 16.000 28.000 10.000 38.000

172 31330 CRISTIANE ROSA CARBO BONFIM 08/07/1981 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

173 31706 WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES 22/03/1991 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

174 31605 ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO 28/04/1995 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

175 33252 JESSICA MAYARA LACERDA 30/06/1994 3.000 24.000 27.000 10.000 37.000

176 35397 GRACIELI SOUZA DOS SANTOS PEREIRA 07/01/1997 3.000 24.000 27.000 10.000 37.000

177 35421 SIMONE DA SILVA AMARAL 17/01/1994 12.000 24.000 36.000 0.000 36.000

178 33843 SEBASTIANA ADRIANA DO NASCIMENTO 04/03/1975 6.000 20.000 26.000 10.000 36.000

179 30929 LUCINEIA SOUZA DE OLIVEIRA 25/05/1993 3.000 32.000 35.000 0.000 35.000

180 31248 POLIANA GERMANA DA GAMA 15/12/1999 3.000 32.000 35.000 0.000 35.000

181 33715 MARIA EDILEUSA DOS SANTOS 04/02/1973 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

182 30925 SUELI DA SILVA NASCIMENTO 15/12/1982 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

183 31403 SANGELA SILVA DOS SANTOS 24/08/1993 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

184 31001 CLARA SILVESTRE COIMBRA MARTINS 27/01/1996 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

185 34859 JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM 25/01/1999 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

186 31630 VALDIRENE DOS SANTOS 02/02/1987 3.000 20.000 23.000 10.000 33.000

187 32153 SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA 05/06/1980 12.000 20.000 32.000 0.000 32.000

188 31864 ELIENAI MARTA CARBO DOS SANTOS 16/04/1967 3.000 28.000 31.000 0.000 31.000

189 31608 MARIA FÁTIMA BEZERRA 18/11/1975 3.000 28.000 31.000 0.000 31.000

190 33549 FRANCIELE DA SILVA AVELAR 11/01/1996 3.000 28.000 31.000 0.000 31.000

191 32157 TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO 16/09/1998 3.000 28.000 31.000 0.000 31.000

192 31698 LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO 20/05/1981 9.000 12.000 21.000 10.000 31.000

193 33054 MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ 15/11/1963 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

194 31488 ADENISE APARECIDA CORTIM 02/05/1995 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

195 31910 JOSIANE BEATRIZ ROCHA MARINELLI 12/12/1996 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

196 32323 LEILA GOMES 05/05/1983 0.000 20.000 20.000 10.000 30.000

197 35465 IRENE BATISTA BARBOSA 21/10/1988 9.000 20.000 29.000 0.000 29.000

198 35115 SOLANGE TORRES GONCALVES 09/09/1963 6.000 20.000 26.000 0.000 26.000

199 32193 ALESSANDRA TARGA 19/12/1984 6.000 20.000 26.000 0.000 26.000

200 33100 LUCIA CORREIA DE MELO 16/03/1985 9.000 16.000 25.000 0.000 25.000

201 31025 IVANILDE DOS SANTOS 17/02/1964 3.000 16.000 19.000 0.000 19.000

202 33398 GARDÊNIA DA SILVA 04/07/1967 3.000 16.000 19.000 0.000 19.000

203 34853 ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA 12/08/1977 6.000 12.000 18.000 0.000 18.000

204 35491 SUZANA DA SILVA 23/04/1985 6.000 12.000 18.000 0.000 18.000

Professor de Língua Inglesa (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 34178 CÉLIA MOREIRA RAMOS 29/10/1972 6.000 40.000 46.000 20.000 66.000

2 33177 HELDER ALBERTO NASCIMENTO 30/06/1988 12.000 32.000 44.000 10.000 54.000

3 33171 ROSANGELA JIZUATO DE PAULO 24/01/1984 6.000 24.000 30.000 20.000 50.000

4 33471 PAULO VNÍCIUS FAVARI MUNIZ 20/12/1995 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

5 35251 ALEXANDRE CRISTÓVÃO OLIVEIRA SILVA 17/08/1998 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

6 33187 MAIRY ANY MARQUES AMORIM 22/07/1992 3.000 16.000 19.000 10.000 29.000

Técnico Administrativo Educacional (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 31298 WANDERSON WILLIAN DA SILVA 11/01/1997 18.000 44.000 62.000 0.000 62.000

2 35485 EDNA HAUBRICHT 05/08/1986 9.000 40.000 49.000 10.000 59.000

3 31205 JOSÉ MAURO MACHADO 29/12/1981 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

4 31496 VICTOR ALVES CUSTODIO 01/11/1999 15.000 40.000 55.000 0.000 55.000

5 31670 EVELIN APARECIDA BARBOSA BRENTAN PRATES 18/05/2001 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

6 35163 CRISTINA CANGUÇU BALDASSAN ANTUNES 19/03/1994 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

7 35449 THAMYRIS MADEIRA BIEGAS 11/03/2006 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

8 31695 ELISANGELA CRISTIANE FAVERO 25/07/1984 6.000 44.000 50.000 0.000 50.000

9 31466 DHENYS MARIA MORAIS DO NASCIMENTO 17/12/1990 12.000 28.000 40.000 10.000 50.000

10 34943 GISELI DE OLIVEIRA TERRA 20/04/1987 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

11 35497 ROSANGELA DA SILVA 18/06/1995 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

12 31180 LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES 28/04/1982 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

13 31717 ROSELAINE SOUZA 03/06/1984 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

14 30939 FLAVIA POSTAL LANZA 17/09/1991 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

15 31092 JOSCILENE CRISTINA SANTI 05/12/1991 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

16 31061 KAYLLA EDUARDA MACENA DE JESUS 25/02/2003 15.000 32.000 47.000 0.000 47.000

17 32959 ANGRA CRISTINA NEVES 16/01/1989 6.000 40.000 46.000 0.000 46.000

18 34828 JHULIANNE MEDEIROS DIAS ALVES 16/06/1990 12.000 24.000 36.000 10.000 46.000

19 32089 LAUDILENE FERREIRA DO CARMO 03/01/1989 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

20 31074 JUCIANA FERREIRA DA SILVA 20/03/1998 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

21 31211 THAIS GUIOTI MAGALHÃES 23/07/2005 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

22 30938 SARA FRANCIELLE PEREIRA 16/12/1991 3.000 32.000 35.000 10.000 45.000

23 31586 ANDRIELE SANTOS ARAÚJO SOUZA 12/02/2001 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

24 35031 JÉSSIKA DE PAULA GARCIA 27/05/2004 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

25 35428 THAISSA SOUZA ARAUJO 23/04/2005 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

26 32097 MAYSA VITÓRIA AGUIAR CAMPOS 14/10/2005 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

27 32399 CLAUDIANE DOS SANTOS KOPSEL 29/10/2005 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

28 31199 MARIA EDUARDA INACIO DE SOUZA 18/04/2003 15.000 28.000 43.000 0.000 43.000

29 32781 JULIANA CRISTINA DA SILVA 11/04/1997 6.000 36.000 42.000 0.000 42.000

30 31233 ANA LÚCIA DE SOUZA CABRAL 06/04/1981 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

31 32423 GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA GUEDES 06/04/2004 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

32 35274 DYNEFFER DE ARAÚJO VIEIRA 13/05/2004 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

33 31522 ODEMAR BERNARDO RIBEIRO 23/01/1987 12.000 28.000 40.000 0.000 40.000

34 31070 EDUARDA PAZIM 23/12/2000 12.000 28.000 40.000 0.000 40.000

35 32212 AMANDA XAVIER SALVALAGIO 20/07/2002 12.000 28.000 40.000 0.000 40.000

36 31803 GUILHERME DA SILVA RIGO 15/02/2006 12.000 28.000 40.000 0.000 40.000

37 32325 MEIRIANE DE OLIVEIRA 03/11/1995 15.000 24.000 39.000 0.000 39.000

38 33296 MURILO FELIPE ROCATTO SILVA 08/09/1997 15.000 24.000 39.000 0.000 39.000

39 31204 BRUNA RAFAELI MOREIRA MARQUES 14/06/2002 15.000 24.000 39.000 0.000 39.000

40 35233 CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA 21/04/1988 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

41 31411 JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA 18/08/1996 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

42 31156 KEILLY APARECIDA DOS SANTOS 25/11/1997 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

43 33274 POLIANA LUDIMILA MIRANDA WOLF 25/04/1997 18.000 20.000 38.000 0.000 38.000

44 31283 LEIDIANE CRISTINA DE PAULA GARCIA 12/02/2000 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

45 35414 EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA 06/05/2003 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

46 30885 EDUANY GADZISKI SARMENTO 24/02/2005 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

47 31228 MARIVANE PIETROSKI 27/04/1982 12.000 24.000 36.000 0.000 36.000

48 35520 JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA MERGULHÃO 14/07/2002 12.000 24.000 36.000 0.000 36.000

49 35423 JAMILLY HEVELIN DIAS DA SILVA 22/07/2005 12.000 24.000 36.000 0.000 36.000

50 33360 SIMONE DA SILVA ANDRADE 08/04/1980 3.000 32.000 35.000 0.000 35.000

51 33083 ROSANA MAGIOLO DA SILVA 30/08/1989 3.000 32.000 35.000 0.000 35.000

52 35445 FRANCIELE MARIA SCHNEIDER 07/01/1986 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

53 35511 SOLANGE DA SILVA 13/09/1991 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

54 31745 KELLY RAIANE MACENA DE JESUS RIBERIRO CORDEIRO 08/12/2000 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

55 31527 MATHEUS ANTÔNIO ALVES CUSTÓDIO 20/05/2004 18.000 16.000 34.000 0.000 34.000

56 34802 FRANCISCA MARTINS DE CASTRO SOBRINHA 09/08/1980 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

57 30954 LETTICIA MARCELINO DE SOUZA PAULA 18/12/1996 12.000 20.000 32.000 0.000 32.000

58 32635 MAICON GABRIEL OLIVEIRA FONSECA 19/10/2004 12.000 20.000 32.000 0.000 32.000

59 31076 PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTANA 08/11/1997 15.000 16.000 31.000 0.000 31.000

60 31151 GRAZIELE ALENCAR SANTANA 03/06/2005 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

61 34938 RAYSSA CATARINA SALAZAR PEREIRA 22/04/2005 9.000 20.000 29.000 0.000 29.000

62 31193 APOLIANA DE OLIVEIRA ALVES. 10/03/1994 12.000 16.000 28.000 0.000 28.000

63 31132 ROSINEIDE MACENA DE JESUS 23/08/1983 6.000 20.000 26.000 0.000 26.000

64 30883 THAIS LOPES DE ORNELOS 12/02/1997 6.000 20.000 26.000 0.000 26.000

65 31943 PRISCILA IZAIAS MOREIRA 11/04/1985 9.000 12.000 21.000 0.000 21.000

66 35492 CRISLAINE ALVES PERIM 08/08/1992 9.000 12.000 21.000 0.000 21.000

67 35181 GESLAINE SANTOS DE BRITO 25/03/1997 3.000 16.000 19.000 0.000 19.000

68 31693 JUCIVANE DA COSTA VAZ CHAVES 16/01/1975 3.000 12.000 15.000 0.000 15.000

Zelador (E M Santa Maria do Ouro Verde)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 31833 PATRÍCIA FÉLIX BATISTA DA CRUZ 19/09/1980 15.000 56.000 71.000 0.000 71.000

2 31176 LUZIA PEREIRA DE SOUZA 14/12/1996 18.000 40.000 58.000 0.000 58.000

3 35480 ROSANA DUTRA OLIVEIRA ARAÚJO 17/07/1999 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

4 31137 CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA 03/05/1982 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

5 31518 BRUNA KA SILVA DO CARMO 27/01/2005 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

Zelador (E M São Mateus)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 33446 ANGÉLICA APARECIDA BENTO 23/08/1987 6.000 56.000 62.000 0.000 62.000

2 32879 VANIA DE MATOS 15/07/1984 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

Zelador (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

1 32958 ROSELI DOS SANTOS 01/02/1977 18.000 44.000 62.000 10.000 72.000

2 31198 JANAINA LEITE SILVEIRA 05/05/1981 15.000 36.000 51.000 20.000 71.000

3 31906 THIAGO ROQUE DA SILVA 10/04/1987 21.000 48.000 69.000 0.000 69.000

4 35352 SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA 07/02/1984 15.000 44.000 59.000 10.000 69.000

5 31791 DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM 10/10/1992 15.000 44.000 59.000 10.000 69.000

6 31692 ROSEMAR LUIZ FERREIRA 25/04/1978 18.000 40.000 58.000 10.000 68.000

7 31144 LUZIA SOBOLESKI 12/12/1993 15.000 52.000 67.000 0.000 67.000

8 35442 JOELSON DE SOUSA SILVA 26/03/2000 12.000 44.000 56.000 10.000 66.000

9 33482 MARIA APARECIDA MANTOVANI 17/07/1977 15.000 40.000 55.000 10.000 65.000

10 33623 RENATO NEGREIROS SANCHES 05/10/1974 12.000 52.000 64.000 0.000 64.000

11 31654 REGIANE DE OLIVEIRA SOUZA 06/07/1979 12.000 52.000 64.000 0.000 64.000

12 31874 ROSIMEIRE ANACLETO DE PAIVA 28/07/1974 15.000 44.000 59.000 0.000 59.000

13 31548 CLEANI DA SILVA VASCONCELOS 22/04/1979 15.000 44.000 59.000 0.000 59.000

14 31102 ANA CAROLINE DE ARAUJO 11/09/1998 18.000 40.000 58.000 0.000 58.000

15 32030 MAURIZA MENDES FERREIRA 06/01/1980 9.000 48.000 57.000 0.000 57.000

16 32962 MARIA APARECIDA TORRES GONÇALVES 17/12/2001 9.000 48.000 57.000 0.000 57.000

17 31006 VERA LUCIA BENTO TOMAZ 30/12/1966 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

18 35111 ANA PAULA DE SOUZA NICOLETI 11/01/1979 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

19 31660 ALINE DE OLIVEIRA SILVA 20/09/1993 12.000 44.000 56.000 0.000 56.000

20 33292 MADALENA LOURENÇÃO 08/09/1983 15.000 40.000 55.000 0.000 55.000

21 35490 CAUANE MATHIAS HEGELE 27/03/2000 15.000 40.000 55.000 0.000 55.000

22 32791 ROSELI LEMOS NEVES 24/04/1982 9.000 44.000 53.000 0.000 53.000

23 31598 MARIA CRISTHINA ANAESO LIRA 11/07/1967 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

24 33028 IVONE EUGENIO BONJOUR 21/02/1971 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

25 33495 ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS 09/05/1979 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

26 31008 CELMA APARECIDA DA SILVA 18/05/1992 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

27 31294 DANIELLI MARTINS DE SANTANA 09/03/1995 12.000 40.000 52.000 0.000 52.000

28 31815 INÊS APARECIDA DA ROSA PEREIRA 20/01/1969 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

29 35317 EUNICE DOS SANTOS ANDRADE 27/04/1973 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

30 31002 ALDEI MENDES DOS SANTOS 15/04/1977 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

31 30997 ELIZANGELA DOS SANTOS NUNES LEMES 24/12/1993 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

32 31866 JAQUELINE DE SOUZA MACHADO 26/01/1996 15.000 36.000 51.000 0.000 51.000

33 31288 FERNANDA SOTO 01/03/1981 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

34 34980 CLAUDENI JOSE DE SOUZA JACINTO 26/08/1982 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

35 31498 LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS 21/09/1982 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

36 31887 NEIDILAINE LOPES DE OLIVEIRA 17/12/1985 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

37 31801 FLAVIÉLEN DE SOUZA 19/06/1997 9.000 40.000 49.000 0.000 49.000

38 31862 IVANILDA APARECIDA DA SILVA 20/09/1973 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

39 31249 MARLI GONÇALVES OLIVEIRA 08/07/1981 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

40 32817 TATIANE DA SILVA DIAS 15/06/1987 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

41 32034 VALDENICE RODRIGUES QUEIROZ 03/04/1991 12.000 36.000 48.000 0.000 48.000

42 31400 ALZIRA MACHADO PEIXOTO CICCHETO 11/05/1970 15.000 32.000 47.000 0.000 47.000

43 31461 KELLY CRISTINA BENTO 13/05/1980 6.000 40.000 46.000 0.000 46.000

44 31073 MARCIA APARECIDA RIBEIRO 19/01/1980 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

45 33369 ANGELA DOS SANTOS URSULINO 24/12/1988 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

46 33058 ANGELICA DOS SANTOS URSULINO 07/08/1990 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

47 31394 LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA 30/09/1991 9.000 36.000 45.000 0.000 45.000

48 31923 ADRIANA APARECIDA ANTÔNIO DA SILVA 21/02/1983 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

49 35373 MARIA MACIA DAMASCENO SOARES 15/06/1994 12.000 32.000 44.000 0.000 44.000

50 33768 GLEIDISMAR PABLHO PEREIRA 23/08/2000 3.000 40.000 43.000 0.000 43.000

51 30982 CLARICE DIAS JACINTO 23/07/1979 6.000 36.000 42.000 0.000 42.000

52 35399 EROIZA MADRUGA DE OLIVEIRA 05/08/1993 6.000 36.000 42.000 0.000 42.000

53 31473 LINDIANE DA SILVA AMARAL 11/08/1997 0.000 32.000 32.000 10.000 42.000

54 30886 TATIANE APARECIDA SIMIONI 04/02/1984 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

55 35471 ALESSANDRA DIAS 15/08/1988 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

56 31244 ADRIANA GARCIA SOARES 17/10/1997 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

57 35229 FERNANDA DE FREITAS DOS SANTOS 10/07/1998 9.000 32.000 41.000 0.000 41.000

58 35013 ADRIANA ANGELO FERREIRA 02/03/1990 12.000 28.000 40.000 0.000 40.000

59 31290 DORALICE PADILHA DE AGUIAR CAVALHEIRO 05/04/1981 3.000 36.000 39.000 0.000 39.000

60 31465 CAMILA MIKAELA BRITO DE SOUZA 13/08/2000 3.000 36.000 39.000 0.000 39.000

61 32683 MERIAN RODRIGUES 09/07/1992 6.000 32.000 38.000 0.000 38.000

62 31104 MARIA APARECIDA DIAS 20/09/1968 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

63 33095 SUELI DOS SANTOS BATISTA FERNANDES 28/12/1971 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

64 31503 MARCOS LEITE MARQUES 10/12/1978 9.000 28.000 37.000 0.000 37.000

65 31783 EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA 28/12/1980 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

66 34437 CIBELY PIRONI PRAXEDES 21/06/2005 6.000 28.000 34.000 0.000 34.000

67 31547 ANGELA MARIA DE SOUZA FLORIANO 03/12/1977 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

68 33986 RAQUEL LIMA SILVA E SILVA 03/02/1999 9.000 24.000 33.000 0.000 33.000

69 32679 NEILA JANIA SOUSA SILVA 17/04/1976 3.000 28.000 31.000 0.000 31.000

70 33835 ELIANE CRISTINA FERREIRA AUGUSTO 14/02/1979 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

71 34857 JHIENIS SIMAO DA SILVA 20/11/1990 6.000 24.000 30.000 0.000 30.000

72 31391 DEBORA SILVERIO 11/09/1987 9.000 20.000 29.000 0.000 29.000

73 35450 ROSÂNGELA RODRIGUES PEÇANHA 24/01/1979 3.000 24.000 27.000 0.000 27.000

74 31149 GABRIELLI FERREIRA VERGILIO 29/11/2004 3.000 24.000 27.000 0.000 27.000

75 34104 EMILIA SOARES POMPEO 08/07/1976 9.000 12.000 21.000 0.000 21.000

76 35460 DONATILA BISPO DA SILVA 03/07/1973 6.000 8.000 14.000 0.000 14.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _09/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor“SERGIO JACINTO DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. SERGIO JACINTO DA SILVA, portador da matricula n. 55, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/12/2023 e término em 22/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _10/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“ Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “MARIA DE FATIMA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sra. MARIA DE FATIMA DA SILVA, portadora da matricula n. 2277, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/12/2023 e término em 12/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/ADM/2024

PORTARIA Nº 041/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal **EDNA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 898, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2016/2022, **(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020),** *sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/ADM/2024

PORTARIA Nº 032/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **VALDENECE MARQUES DOS SANTOS COSTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3405 a partir do dia **01 de fevereiro a 01 de março do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/ADM/2024

PORTARIA Nº 035/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **JUAREZ FERREIRA DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1879 a partir do dia **01 de fevereiro a 01 de março do ano de 2024,**

referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/ADM/2024

PORTARIA Nº 031/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **IVANILDE DA CONCEIÇÃO FARIAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1530 a partir do dia **01 de fevereiro a 01 de março do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/ADM/2024

PORTARIA Nº 030/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **JOEL POTRATZ,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1718 a partir do dia **01 de fevereiro a 01 de março do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/ADM/2024

PORTARIA Nº 036/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal **RITA LUIZA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2946, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2016/2022 ***(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/ 2020)***, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/ADM/2024

PORTARIA Nº 037/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal **LEONILDE GEREMIA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2044, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2017/2023, **(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020),** *sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 040/ADM/2024

PORTARIA Nº 040/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal **CECILIA FATIMA LIBARDI PINTO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 472, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2013/2018,conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/ADM/2024

PORTARIA Nº 042/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** ao Servidor Público Municipal **GILVAN RUFINO DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1344, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2014/2019,sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colniza, Estado de Mato Grosso, Exmo. SR. EZEQUIAS DEDE DE SOUZA, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza, CONVOCA os vereadores Valter de Lima Jesus, Fabio Marcelo Vaz, Rosemiro Rodrigues dos Santos, Oseia Pereira Guedes, Luis Carlos Carvalho Silva, Agnaldo Drumões Narciso, Roberto Ferreira dos Santos, Marcos Antonio Ceccon, Elci Costa Paixão e Jorge Donizete da Silva Rosante, para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, sem ônus, a realizar-se no dia 19/01/2024, com início a partir das 10h00min, no recinto da Câmara Municipal, com o seguinte tema:

PAUTA:

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISAO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: *"*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R$ 372.061,07 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

É indispensável à presença de todos os Vereadores.

Colniza/MT, 18 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/ADM/2024

PORTARIA Nº 033/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **JENNIFFER DA SILVA OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6293 a partir do dia **06 de fevereiro a 06 de março do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039/ADM/2024

PORTARIA Nº 039/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal **JOCILENE DE MEDEIROS DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1708, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2013/2018,sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/ADM/2024

PORTARIA Nº 034/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **PAULO SERGIO SOUZA OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2842 a partir do dia **09 de fevereiro a 09 de março do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

RETIFICAÇÃO COMPRA DIRETA 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

A **Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Colniza/MT** faz saber aos interessados que está **RETIFICANDO** o valor mencionado para a Empresa L. B. da Costa, tendo em vista erro de digitação.

Onde se lê: R$ 1.373,50 (um mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

Leia -se: R$ 1.135,00 (um mil cento e trinta e cinco reais).

Permanecem as demais condições do processo.

Colniza – MT, 18 de janeiro de 2024.

Poliana Cristina Guizzardi

Presidente da Comissão de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/ADM/2024

PORTARIA Nº 038/ADM/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal **ELIANE TEREZINHA DAPPER,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 998, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2012/2017,sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ N° 33.629.177/0001-00, com sede na Av Augusto de Lima 655, sala 1403, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-005, neste ato representada por seu representante legal **Sr. André de Farias Souza.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS 2120/2022 E 0571/2021 E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 202240610002.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.199,98 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

DATA DA EMISSÃO: 12/01/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/01/2024

DATA DO VENCIMENTO: 17/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 005/2024 DE: 17.01.2024

EDITAL n.º 005/2024

De: 17.01.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) classificados (as) e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

Nome	Classificação
VALDIRENE CANDIDA MOREIRA	33º Lugar
LILIANE BRITO DE SOUZA	34º Lugar

MERENDEIRA - ESCOLAS DA ÁREA URBANA

Nome	Classificação
IRANI GONZAGA CABALIM DO CARMO	22º Lugar
REGINA APARECIDA HINCHEL	23º Lugar
LETICIA DOS ANJOS	24º Lugar
KARINE AQUINO DA SILVA	25º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Ruadas Acácias,n.º1337-N–JardimMatoGrosso- Fone:(65)3283-1192 –CEP78.310-000 E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br- Comodoro – MT.

Site:www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: PNXzlHR2ZtoaK1UvrMTuL2zMtnMO8c1GlSV+vD6CBdg=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 8

DOCUMENTAÇÃO

CÓPIAS AUTENTICADAS

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; **2.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); **3.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88); **4.** Titulo de eleitor; **5.** PIS/PASEP; **6.** CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT); **7.** Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento; **8.** Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino); **9.** Comprovante de endereço atualizado; **10.** Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**); **11.** Carteira de Trabalho; **12.** Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista); **13.** Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco Agencia de Comodoro 1887-2 **14**.Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG); **17**.Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo; **18.** Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico); **19.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai. **20.** Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

21. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-14/contribu...; **22**.Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

23. Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; **24.** Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; **25.** Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; **(Anexo I) 26.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

(Anexo II)

27. Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quita...;

28. Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); **(Anexo III) 29.** Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável;

Ruadas Acácias,n.º1337-N–JardimMatoGrosso- Fone:(65)3283-1192 –CEP78.310-000 E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br- Comodoro – MT.

Site:www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: PNXzlHR2ZtoaK1UvrMTuL2zMtnMO8c1GlSV+vD6CBdg=

Valide seu documento clicando aqui! 2 / 8

Exames Laboratoriais TODOS OS CARGOS

1. Hemograma completo em jejum **2.** Glicemia em jejum (GLICOSE) **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis) **4.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase) **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides) **6.** VHS. **7.** Ácido Úrico. **8.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista **9.**ultrassom pélvica (sexo feminino) **10.** Parasitológico de fezes. **11.** Exame Anti-HCV. **12.** Exame de urina tipo I (E.A.S) **13.** Teste ergométrico **14.** Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial **15.** Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente) **16.** Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros

superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total) **17.** Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina. **18.** Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação. **19.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos 20.** Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos 21.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A **para homens com idade igual ou acima de 40 anos 22.** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor. 23.** Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma(GIZ,PRODUTOS DE LIMPEZA ETC..) **para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais**

Exames Específicos para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Exigência para o programa e-social do Governo Federal)

1. HBsAg 2. Anti-HBs

ANEXO I

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 00000000000000, **DECLARO** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO** na **Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso**, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Comodoro-MT, 10 de Janeiro de 2019.

Local e Data

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2018.

NOME DO CANDIDATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **XXXXXXXXXXXXXX,** portador (a) do RG n°.XXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possuo (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de Setembro de 2018.

NOMEDOCANDIDATO

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXX

	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL						
FOTO 3x4	**1. Nome:**						
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**			**4. Data nascimento:**		
	5. Local nascimento / UF:				**6. N°. CPF:**		
	7. N°. Identidade:		**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**				
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**		
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**	**22. E-mail:**					
23. Nome do pai:		**24.CPF do Pai:**					
25. Nome da mãe:		**26. CPF da Mãe:**					
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		**28. CPF do Conjugue/Companheiro**					
29. Raça	**30. Cor Olhos**	**31. Peso (KG)**	**32. Estatura (M)**	**33. Doador**	**34. Grupo Sang**	**35. Fator RH**	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	**38. Complemento:**	**39. Bairro:**	**40. CEP:**
41. Município:	**42. UF:**	**43. Fone:**	**44. Celular:**

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	**SEXO:**	**DATA NASC.:**	**PARENTESCO:**	**CPF:**
	F M			
	F M			
	F M			

Hash do documento: PNXzlHR2ZtoaK1UvrMTuL2zMtnMO8c1GlSV+vD6CBdg=

Valide seu documento clicando aqui! 7 / 8

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Edital_n._005.2024 Convoca_Aproveitamento_de_Concurso.pdf

Hash (SHA256): PNXzlHR2ZtoaK1UvrMTuL2zMtnMO8c1GlSV+vD6CBdg=

Tamanho do Documento: 218417 bytes

Data de Recebimento do Documento: 17/01/2024 14:00:44

Status do Documento: Assinado

Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br

Código de Validação: 5623713

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_59242_33501_1788357738212183.pdf.api

Data da Assinatura: 18/01/2024 13:11:07 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** PREFEITO

Local da Assinatura: R. Goiás, 511 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6555888, longitude=-59.7820381

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*******@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:44:31 do dia 18/01/2024

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 177468669

Data: 18/01/2024 13:11:07

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020 Hash do documento: PNXzlHR2ZtoaK1UvrMTuL2zMtnMO8c1GlSV+vD6CBdg=

Valide seu documento clicando aqui! 8 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 015/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 015/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 082/SME/2024 de 15/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a REMOÇÃO da servidora pública municipal VALDEZIRA DA SILVA OLIVEIRA, matricula 000543, efetiva no cargo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO do quadro de pessoal da Escola Municipal Pau Brasil para a Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 016/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 016/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 085/SME/2024 de 15/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a REMOÇÃO da servidora pública municipal MARIA LUCIA PEREIRA PINTO MEDEIROS, matricula 013107, efetiva no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do quadro de pessoal da Creche Municipal Lucinara Aparecida Lima e Silva para o Cmei - Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2024.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando erro na publicação do Decreto na edição nº N° 4.403 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024, retifica-se o referido Decreto nos seguintes termos:

Onde se lê: **DECRETO MUNICIPAL N. 011/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Leia-se: **DECRETO MUNICIPAL N. 012/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, 18 de janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº256/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CONSOLIDA O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e após o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Título I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Plano de Carreiras da Câmara Municipal de Confresa, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta lei, considerando-se os seguintes conceitos:

I - Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores, aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II - Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III - Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizado em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV - Progressão horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra, com base na qualificação profissional;

V - Progressão vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei, somado à avaliação de desempenho;

VI - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei. Com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII - Vencimento: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

IX - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

X - Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público, compreendida pelo vencimento acrescido das vantagens de caráter permanentes ou temporárias.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Confresa – MT, é composto pelas seguintes categorias funcionais:

I – De provimento efetivo, composto pelos seguintes cargos:

a) Advogado Público;

b) Auxiliar Legislativo;

c) Agente de Vigilância;

d) Analista de Recursos Humanos;

e) Assistente Legislativo;

f) Auxiliar de Serviços Gerais;

g) Contador;

h) Controlador Interno;

i) Motorista;

j) Técnico Legislativo;

k) Tesoureiro.

II – De provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, composto pelos seguintes cargos:

a) Assessor Parlamentar;

b) Assessor Parlamentar I;

c) Assessor Jurídico do Gabinete;

d) Chefe de Gabinete;

e) Secretário Executivo.

Parágrafo Único – O quantitativo de cargos efetivos consta no anexo I, o de cargos comissionados no anexo II. No anexo III, dispõe-se sobre os requisitos de investidura, atribuições e critérios para promoção funcional dos cargos efetivos. No anexo IV, consta os requisitos para habilitação, atribuições e carga horária dos cargos comissionados, e por fim, no anexo V, previsão das tabelas de vencimentos de todos os cargos.

Capitulo II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O quadro de pessoal do Legislativo Municipal de Confresa compreende cargos de provimento efetivo, comissionado e funções de confiança, que devem ser geridos, considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I – o ambiente público e a função social da Câmara Municipal, que deve manter estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus diretivos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II – a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho que abrange diversos ramos de atividade;

III – o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor do legislativo municipal;

IV – a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

V – a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Confresa;

VI – a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Câmara Municipal de Confresa;

VII – a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados.

Art. 4º - A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal está previsto no anexo I, e comissionados previsto no anexo II, desta lei, de forma que somados, correspondem ao quantitativo total de cargos previstos na Câmara Municipal, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Câmara Municipal de Confresa, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo só poderão ser preenchidos por concurso público de provas e ou de provas e títulos, conforme dispuser em regulamento e edital.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão remunerados por vencimento fixado em parcela única.

§ 2º - Os cargos e suas atribuições estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.

§ 3º - Para o cargo de auxiliar legislativo, haverá duas regras concomitantes para a promoção funcional, uma destinada ao servidor que já ocupa cargo no ato de publicação desta lei, e uma regra específica para os servidores que ocuparão os cargos a partir da publicação desta lei.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes podem ser convocados para trabalhos extraordinários, sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal, sem direito ao recebimento de horas extras.

Título II - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL Capítulo I - DAS FORMAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º As formas de evolução funcional são as seguintes: I - progressão vertical; II - progressão horizontal.

Capítulo II - DAS PROGRESSÕES Seção I - Da Progressão Vertical

Art. 7º. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 8º - Ao ingressar na carreira investido por concurso público, o servidor é inserido no nível I, de modo que as demais progressões verticais, após a concessão da primeira, que é automática com o alcance da estabilidade funcional, observar-se-ão o interstício mínimo de 12 meses, e desde que obtenha a média mínima de 70% (setenta por cento) dos créditos distribuídos pelas avaliações de desempenho aplicadas no interstício correspondente, a ser conduzida por comissão de avaliação.

Parágrafo único - A primeira progressão vertical efetivar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que o servidor for aprovado em estágio probatório, ou na ausência deste, quando encerrado o prazo da administração pública para declarar a estabilidade funcional sem que assim o faça, desde que atendidos os demais requisitos.

Art. 9º - O Interstício é o período de tempo em que se avalia o merecimento do servidor para fins de obtenção da progressão vertical. O período de tempo correspondente a cada nível de vencimento será de 12 meses.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como de efetivo exercício, para fins de contagem de interstício:

I - os períodos trabalhados em cargos comissionados na Câmara Municipal;

II - os períodos de afastamento previstos no art. 68 da Lei Complementar n° 20/2005, à exceção dos previstos nos incisos V, VIII, XV.

Art. 10º - Os limites para a concessão das progressões verticais serão de 12 (doze) níveis para todos os cargos efetivos.

Art. 11 – Os valores correspondentes aos aumentos salariais de um nível para o subsequente, ficam estabelecidos de acordo com a tabela de vencimentos do anexo V, distribuídas por cada cargo.

§ 1º - Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical, até o décimo segundo.

§ 2º - O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão no serviço público terá garantida a progressão vertical de que trata o caput.

§ 3º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas nesta lei, e no Estatuto dos Servidores do Município e regulamento específico, quando houverem.

Seção II - Da Progressão Horizontal

Art. 12º. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei complementar, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observando o cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos entre as classes.

Art. 13 - As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal, observando-se, para sua concessão, os limites de classes e os requisitos dispostos no anexo I e II.

§ 1º - Os valores de vencimentos, referentes a cada classe, são fixos e constam na tabela de vencimento do anexo V, distribuída por cargo, de modo que a passagem de uma classe, para outra, conferirá, automaticamente, o acréscimo ao vencimento do servidor, tendo como data-base para início da implementação o pagamento da remuneração subsequente ao mês da apresentação do requerimento de progressão à administração, desde que atendidos os demais requisitos, inclusive a obtenção de nota mínima a ser declarada pela comissão de avaliação disposta no artigo 20 desta lei.

§ 2º - Os critérios para a promoção horizontal, do cargo de auxiliar legislativo, observarão duas regras, uma para o servidor que já ocupa o cargo na data da publicação desta lei, conforme previsto no inciso I-A, do artigo 2º, do capítulo II, do anexo III desta lei, e outro para os servidores que ingressarão no cargo a partir da publicação desta lei, consoante disposto no inciso I, do artigo 2º, do capítulo II, do anexo III desta lei.

Art. 14 - A **progressão que trata caput do Artigo 12º, será concedida s**omente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente, sendo incorporado na folha de pagamento no mês subsequente ao da apresentação do requerimento de concessão da respectiva elevação.

§ 1º - Na avaliação de curso para fins de progressão horizontal, observar-se-á o critério de diferenciação de conteúdo entre o curso a ser avaliado e outro em função do qual já tenha sido concedida a progressão horizontal para o mesmo servidor, exigindo-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de diferenciação entre um e outro.

Art. 15 - O incentivo à titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo público, que adquirir título, exigido para seu cargo e sua especialidade.

Título III - DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Capítulo I - DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 16º. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional na Câmara Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho dos servidores do Legislativo Municipal, e observar-se-á os seguintes objetivos:

I – avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços da Câmara Municipal, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II – subsidiar o planejamento institucional da Câmara Municipal, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III – fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV – identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V – identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público do legislativo municipal;

VI – fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII – propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII – fornecer indicadores para progressão por mérito;

IX – fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no §4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo II - DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17º. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I – existência de colegiado de planejamento e gestão, cuja composição e atribuições dar-se-ão por ato da Mesa Diretora obedecidos os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores do Legislativo, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;

b) a representação da Administração, indicada pelo gestor, será composta por um servidor de carreira de cada ambiente organizacional;

c) servidor membro do Setor de Recursos Humanos, que exercerá a presidência do colegiado.

II – periodicamente anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III – descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento do gestor responsável pelo pessoal na administração direta da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São competências do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho:

I. Realizar o planejamento anual de implantação e manutenção do sistema de avaliação nos diversos ambientes organizacionais;

II. Sistematizar o resultado e indicadores visando ao subsídio do programa de capacitação e aperfeiçoamento e o planejamento institucional; e,

III. Prestar o suporte necessário à implantação do programa de avaliação nos diversos ambientes organizacionais.

Parágrafo único: Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação baixada por ato da Mesa Diretora. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Câmara, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Capítulo III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROMOÇÃO FUNCIONAL Seção I - Da avaliação de desempenho do estágio probatório - Adep

Art. 18 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo de Confresa se sujeitará obrigatoriamente a estágio probatório por um período de 3 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de:

a) Apurar a aptidão do servidor no desempenho do cargo de provimento efetivo para fins de aquisição de estabilidade;

b) Estimular o comprometimento do servidor com seu órgão ou entidade;

c) Acompanhar e orientar o servidor durante o período de estágio probatório para o bom desempenho de suas funções.

Art. 19 - O Servidor será aprovado no estágio probatório se obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 70% dos pontos possíveis nas avaliações a que tiver se submetido, sendo que os critérios de avaliação que deverão constar de processo específico são:

a) Assiduidade: Frequência de comparecimento ao trabalho, pontualidade e saídas antecipadas.

b) Disciplina: Respeito às leis, às normas e às disposições regulamentares; aos deveres de cidadão e de servidor público. A disciplina também infere o atendimento, com presteza, das tarefas para as quais é designado.

c) Iniciativa: Emprego de esforço pessoal e diligência no desempenho das atribuições do cargo.

d) Produtividade: Quantitativo de tarefas e atividades realizadas com eficácia, bem como o tempo utilizado para cumpri-las.

e) Responsabilidade: Capacidade de assumir os resultados, positivos ou negativos, de seus atos e atividades.

§ 1º - A avaliação do servidor em estágio probatório observar-se-á o rito disposto no Estatuto dos Servidores Públicos, e contará com o auxílio do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, e o servidor avaliado deverá possuir em cada etapa, que corresponde ao período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), no mínimo, 160 dias trabalhados. Para fins do disposto neste parágrafo, são considerados como dias trabalhados os dias que o servidor efetivamente trabalhou, sendo excluídos desse cálculo:

I – o descanso semanal remunerado;

II – os feriados;

III – os pontos facultativos;

IV – as férias regulamentares;

V – a licença assiduidade;

VI – as licenças e afastamentos de qualquer natureza;

VII – as faltas injustificadas.

§ 2º – O servidor que não tiver o período mínimo de que trata o parágrafo anterior não será avaliado e deverá aguardar a próxima etapa.

§ 3º - Durante o período do estágio probatório o servidor deverá ser avaliado a cada 365 dias, pelo chefe atual do setor em que o servidor permaneceu por maior tempo durante cada período, e pela comissão de avaliação.

§ 4º - O servidor avaliado será cientificado do resultado de cada avaliação, dos despachos e das decisões proferidas no processo de acompanhamento do estágio probatório, e das decisões de pedidos de reconsideração ou de recursos.

§ 5º - Após a investidura do servidor no cargo para o qual foi nomeado, o Setor de Recursos Humanos deverá instaurar o processo de acompanhamento do estágio probatório, no qual serão juntadas ou registradas as avaliações e os documentos pertinentes, bem como proceder aos atos preparatórios para consecução da avaliação, segundo reza o artigo 34 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos de Confresa.

§ 6º - A Câmara Municipal de Confresa poderá expedir regulamento para conferir efetividade à avaliação do estágio probatório, que trata esta seção.

Subseção II - Da avaliação de desempenho para fins de elevação funcional

Art. 20 - A Comissão de Avaliação será constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes que substituirão, quando necessário, o membro da Comissão, todos designados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A maioria dos membros titulares desta comissão deverão ser servidores efetivos e com formação em nível superior;

§ 2º O Presidente da Câmara, ou o superior hierárquico ao qual o servidor avaliado estiver subordinado, deverá obrigatoriamente participar da avaliação de desempenho;

Art. 21 - Compete a Comissão de Avaliação:

I – Manifestar-se nas solicitações de promoção por classe;

II – Manifestar-se nas solicitações de promoção horizontal;

III – Analisar e avaliar a Ficha de Avaliação, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não a progressão de nível;

IV – Deliberar sobre eventuais recursos apresentados pelos servidores.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de avaliação, disposta no artigo 20, será eleito entre os membros da Comissão.

§ 2º - A Câmara Municipal de Confresa poderá expedir regulamento para conferir efetividade à avaliação de desempenho funcional, que trata o art. 20.

Titulo IV - DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 22 - Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Legislativo Municipal, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, observando aos seguintes objetivos:

I – conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II – promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III – preparar os servidores públicos para desenvolverem-se na carreira, capacita-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social e coletiva da unidade a que pertença, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV – preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Câmara Municipal de Confresa e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 23 - O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Legislativo Municipal será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I – global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II – gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III – na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V – por ambiente organizacional, visando a capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI – intersetorial, visando ao estabelecimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Art. 24 - O servidor efetivo poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo período máximo de um ano e seis meses, para participar de curso de capacitação profissional e aperfeiçoamento, na área compatível com o cargo exercido.

§ 1º - A licença para capacitação profissional dar-se-á com prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, e consiste no afastamento do Servidor do Poder Legislativo de sua função, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, assegurados a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

I - para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política na função do profissional;

II - para frequência a cursos de formação de capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização se do interesse do Poder Legislativo;

III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 25 - São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a função do servidor.

III - disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - terá preferência para licenciar-se, o servidor que tiver gozado o menor número de licença para fins de capacitação.

Art. 26 - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

Parágrafo Único - A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento apresentado para o gestor, com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência.

Art. 27 - Não se concederá licença para capacitação, se no período aquisitivo o servidor:

I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II. afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias no triênio;

b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

d) licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias;

e) cessão para outro órgão;

Art. 28º – Os servidores do legislativo municipal licenciados para os fins de que trata o artigo 24, obrigam-se a prestar serviços na Câmara Municipal, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento, com respectiva remuneração.

Capitulo II - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 29º. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Legislativo Municipal de Confresa será gerido tendo em vista as seguintes características:

I – preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

II – descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal;

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§1º. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização do gestor, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§2º. Cabe ao gestor a previa capacitação dos servidores que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

Titulo V - Da Licença prêmio por assiDuidade

Art. 31 - Após cada quinquênio interrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) mês de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - O Servidor por interesse do Serviço Público da administração do Legislativo, faz jus a conversão da Licença Prêmio em pecúnia desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, observados a ordem cronológica das solicitações, mantendo todos os direitos e vantagens do cargo que estiver ocupando.

§ 2º - Em hipótese alguma a Câmara Municipal de Confresa poderá deixar acumular mais de uma licença, se ocorrer, deverá obrigatoriamente conceder uma ou indenizá-la em espécie.

§ 3º - O pagamento a título de conversão em pecúnia de Licença Prêmio em razão do não gozo por necessidade da Administração não está sujeito à incidência do imposto de Renda.

Art. 32 - A licença prêmio não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo tiver:

I - sofrido pena de suspensão ou advertência;

II - faltado ao serviço injustificadamente por período igual ou superior a trinta dias alternados;

III - gozado licença:

a) por motivo de doença em pessoa da família por mais de noventa dias, consecutivos ou não;

b) para trato de interesses particulares por prazo superior a noventa dias.

Art. 33 - O número de servidores em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O servidor aguardará em exercício o despacho que permitirá o mesmo entrar em gozo da licença prêmio.

Titulo VI - DO INGRESSO Capítulo I - DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 34 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe à Câmara Municipal de Confresa definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

I - O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

II - A Câmara Municipal poderá, diretamente, realizar o concurso público, ou mediante contratação de empresa idônea, sendo que, nesta última hipótese, será obrigatório que todos os membros da comissão do concurso, criada pela Câmara, afixem suas assinaturas, em espaço a ser destinado pela organizadora do certame, ou se não existir, no verso, logo após o encerramento das provas objetivas, e subjetivas, quando houver, dos gabaritos e/ou folhas-respostas, para serem em seguida disponibilizados à empresa que conduz o certame, para o fim de apuração do resultado.

§1º - A comissão de concurso, quando criada, deverá ser composta por no mínimo 3 (três servidores) com escolaridade em nível superior, sendo a maioria pertencente ao quadro efetivo, e deverá ser integrada impreterivelmente pelo:

a) Advogado Público;

b) Os demais designados pelo presidente da Câmara Municipal;

§ 2 – Fica vedado a apuração de resultados, e divulgação de classificação, de gabarito de candidato que não tenham as assinaturas dos membros da comissão afixadas em si, conforme disposto no caput, gerando a responsabilidade civil, administrativa e penal a quem der causa à ocorrência;

III - O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão estabelecidos no edital, além de outras fixadas nesta lei.

Parágrafo único - O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objetos de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.

IV - Caberá ao Poder Legislativo regulamentar os assuntos tratados neste capítulo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Capítulo II - DO INGRESSO NO CARGO

Art. 35 - O ingresso no cargo público municipal dar-se-á no primeiro nível de vencimento e classe correspondente à especialidade objeto do concurso público, de acordo com as tabelas de vencimentos do anexo V, distribuídas por cada cargo.

Título VII - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO Capítulo I - DA JORNADA DE TRABALHO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os servidores do Legislativo Municipal de Confresa, abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalidades e a jornada máxima de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais 200(duzentas) horas por mês respectivamente, ressalvado as exceções legais contidas nas regulamentações especificas das profissões e demais diplomas legais.

Art. 37 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal é de quarenta horas semanais, ressalvado as exceções dos cargos de 20h semanais, sendo fixado pelo Presidente, atendendo as necessidades da população, a natureza das funções e as características das repartições.

Parágrafo único: Além do cumprimento do disposto neste artigo, o exercício de cargo de provimento em comissão de assessoramento, chefia e direção, poderá ensejar a convocação de seu titular sempre que houver interesse da Administração, sendo vedado o pagamento de horas extras ou qualquer tipo de compensação, neste caso.

Art. 38 - A Administração da Câmara poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do Legislativo.

§ 1° - Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para trinta horas semanais, ou menos, bem como o retorno para quarenta horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

Art. 39 - O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de vigilante é de doze horas corridas por trinta e seis horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

Art. 40 – A Câmara Municipal poderá, por regulamento específico, determinar a distribuição e a forma do cumprimento de carga horária que melhor atenda aos interesses da administração pública, bem como aos princípios da eficiência, racionalização de recursos, gestão por competências e desempenho organizacional, mediante a implementação de compensação de horas, banco de horas e trabalho em home office, a ser regulamentado pela mesa diretora.

Parágrafo único: Será concedido horário especial ao servidor que comprovadamente tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de cuidados contínuos a serem dispensados pelo respectivo servidor, sem prejuízo do salário e sem compensação de horário, a ser regulamentado pela Câmara Municipal de Confresa.

Capítulo II - DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto na tabela de vencimentos do anexo V, distribuída para cada cargo, e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§1º. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Capítulo III - DAS GRATIFICAÇÕES E DAS VANTAGENS ACESSÓRIAS Seção I - Das Gratificações e vantagens acessórias

Art. 42 - O Servidor efetivo do Legislativo que efetuar cumulação de função não prevista em seu cargo receberá gratificação de 30 a 50% (trinta a cinquenta por cento) calculado sobre o salário do servidor.

Art. 43 - Os servidores efetivos do Legislativo Municipal que exercerem função nas comissões da Câmara Municipal farão jus à gratificação de 30 a 50% (trinta a cinquenta por cento) calculada sobre o salário do servidor.

Parágrafo Único - As gratificações dos servidores referidas neste artigo serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade na sua função.

Art. 44 - Os servidores efetivos designados para exercerem funções de confiança ou cargo comissionado terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

Parágrafo Único - O servidor efetivo, quando designado para exercer a função de confiança ou comissionado terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

Art. 45 - O servidor efetivo que vier a ocupar cargo comissionado ou confiança terá resguardado o direito de retornar ao cargo e vencimento de origem quando ocorrer à exoneração do cargo para o qual tiver sido nomeado, sem prejuízo na carreira.

Art. 46 - As vantagens pecuniárias temporárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

TÍTULO IX - DO INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Art. 47 - Os servidores efetivos terão direito de perceber um adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, como forma de incentivo à busca do ensino superior para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.

§ 1º Para a obtenção do adicional de que trata o caput o servidor interessado deverá atender às seguintes disposições:

I – contar com, no mínimo, três anos de serviços prestados à Câmara Municipal;

II – possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou do ensino superior conforme o caso, devidamente registrado na entidade competente;

III – apresentar comprovante da matrícula no curso superior para o qual requer o benefício;

IV – apresentar requerimento à área de recursos humanos juntando os documentos comprobatórios necessários.

§ 2º - Todo servidor efetivo terá o direito à percepção do referido adicional para frequentar curso superior ou curso de pós-graduação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, bem como atender aos seguintes requisitos:

I – Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor;

II – o pagamento será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor;

III – no final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência escolar com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

IV – o pagamento ocorrerá tão somente no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou, sendo extinto após esse período;

§ 3º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido.

§ 4º - O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social, nem para fins de cálculo de imposto de renda, eis que se trata de verba indenizatória.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – Os dispositivos desta Lei são aplicáveis integralmente a todos os servidores que ingressarem nos quadros de pessoal da Câmara Municipal após sua publicação.

Art. 49 - Ao servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Confresa que já ocupa o Cargo de Auxiliar Legislativo, ou que ingressar após a publicação desta lei, serão regidos pela mesma tabela de vencimentos constante no capítulo II, do anexo V desta lei, alterando-se apenas as regras e critérios para promoção funcional, que estão definidos no artigo 2º, capítulo II, do anexo III, desta lei.

Art. 50 – Os servidores ativos e estáveis, a partir da publicação da presente lei, manterão suas posições funcionais adquiridos ou alcançados durante a vigência da Lei Complementar 080/2012, e serão enquadrados na mesma posição a partir da publicação desta lei, assegurando-lhes o direito adquirido no regime anterior.

Art. 51 – Os seguintes atos administrativos, para fins de validade e eficácia, só surtirão efeitos jurídicos a partir de suas publicações no Diário Oficial do Município, ou outro que vier a substituí-lo:

a) Atos de criação e composição de todas as comissões previstas nesta lei;

b) Atos de concessão de elevação funcional;

c) Atos que estabeleçam funções distintas daquela exercida pelo servidor, ou passe a integrar comissão na Câmara Municipal de Confresa;

d) Atos que acarretem aumento de despesas com pessoal ou não, mas que estejam vinculados ao regime jurídico administrativo;

e) Atos que declarem a estabilidade funcional do servidor;

f) Demais atos que criem, modifiquem ou extingam direitos do regime jurídico administrativo dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 52 - Esta Lei poderá ser regulamentada por deliberação da Mesa da Câmara Municipal, que deverá ser integralmente publicada em DOM para fins de vigência.

Art. 53 - A revisão geral de vencimento dos servidores do Legislativo Municipal dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste, será único para todos servidores deste plano, inclusive aposentados e pensionistas.

Art. 54 - A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 55 - As eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas na Constituição Federal e reguladas, na forma da lei que trata do regime jurídico dos servidores municipais de Confresa, em hipótese alguma, poderão gerar valores de remuneração superiores aos previstos nesta lei.

Art. 56 - Aplica-se subsidiariamente, no que não especifico o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa.

Art. 57 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 58º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis:

i) LEI COMPLEMENTAR DE Nº 080, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012;

ii) LEI COMPLEMENTAR Nº 098 DE 12 DEZEMBRO DE 2014.

iii) LEI COMPLEMENTAR Nº104/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

iv) LEI COMPLEMENTAR Nº111/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

v) LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

vi) LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

vii) LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

viii) LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ix) LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Paço Municipal 18 de janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - QUANTIDADE DE CARGOS ESTATUÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE
Advogado Público	01
Auxiliar Legislativo	03
Agente de Vigilância	03
Analista de Recursos Humanos	01
Assistente Legislativo	01
Auxiliar Serviços Gerais	02
Contador	01
Controlador Interno	01
Motorista	01
Técnico Legislativo	01
Tesoureiro	01
TOTAL	**16**

ANEXO II - QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE
Assessor Parlamentar	04
Assessor Parlamentar I	01
Assessor Jurídico do Gabinete	01
Chefe de Gabinete	01
Secretário Executivo	01
TOTAL	**08**

ANEXO III - DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Capítulo I - CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Art. 1º Dos requisitos para provimento, atribuições e critérios para promoção funcional dos cargos de escolaridade de ensino fundamental incompleto:

I – AGENTE DE VIGILÂNCIA:

Escolaridade para provimento: ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar tarefas internas e externas de correspondência, serviços de segurança de pessoas, patrimônio, instalações e bens existentes em prédios, áreas do legislativo municipal e demais atividades complementares designadas pelo presidente.

Requisitos para promoção vertical, de acordo com os dispositivos abaixo, da classe da letra A à letra E:

a) Classe A, formação incompleta no ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação, ou conclusão do ensino fundamental;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação e ou conclusão do ensino médio profissionalizante ou não;

e) Classe E, requisito da classe D, mais 400 (quatrocentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação, ou conclusão do ensino superior.

Carga Horária: 40 horas semanais.

II – SERVIÇOS GERAIS:

Escolaridade para provimento: ensino fundamental incompleto.

Atribuições: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção conservação das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade do legislativo municipal, transportar materiais, coletar lixo e demais atividades complementares designadas pelo presidente.

Requisitos para promoção vertical, de acordo com os dispositivos abaixo, da classe da letra A à letra E:

a) Classe A, formação incompleta no ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação, ou conclusão do ensino fundamental;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação e ou conclusão do ensino médio profissionalizante ou não;

e) Classe E, requisito da classe D, mais 400 (quatrocentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação, ou conclusão do ensino superior.

Carga Horária: 40 horas semanais.

III – MOTORISTA

Escolaridade para provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

Atribuições da carreira: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir, conservar os veículos, dentro ou fora do Município, preenchimento da ficha de quilometragem do veículo e demais atividades complementares designadas pelo presidente.

O ocupante do cargo de Motorista, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino fundamental incompleto, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E

a) Classe A, formação incompleta no ensino fundamental;

b) Classe B: formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

d) Classe D, requisito da classe C, mais curso superior completo;

e) Classe E, requisito da classe C, mais curso de especialização na área de atuação pertinente ao cargo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Capítulo II - CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 2º - Dos requisitos para provimento, atribuições e critérios para promoção funcional dos cargos cujo o provimento exige-se escolaridade inicial de ensino médio completo:

I – AUXILIAR LEGISLATIVO:

Escolaridade para provimento: ensino médio completo e conhecimento básico em informática.

Atribuições gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de elaborar requerimentos, ofícios, atas, memorando, protocolo, arquivo, classificação e expedição de correspondências, secretariar durante as sessões, executar serviços de atendimento ao público com qualidade, controlar entrada e saída de materiais de consumo, executar serviços de comunicação telefônica, realizar serviços de arquivamento, exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia, desenvolver aplicações de sistemas (manutenção e alimentação do site) de acordo com as rotinas de trabalhos da secretaria e demais atividades complementares designadas pelo presidente, observando-se, ainda, a seguinte descrição analítica:

a) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas;

b) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;

c) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa;

d) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas;

e) Organizar os jornais diários recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais;

f) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores;

g) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal;

h) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;

i) Auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

j) Auxiliar, coordenar e realizar trabalhos relacionados à projetos institucionais implantados e mantidos pela Câmara, sejam eles permanentes ou transitórios, como é o caso do Programa Vereador Mirim e Procuradoria da Mulher;

k) Participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela diretoria de suporte legislativo nas sessões legislativas e congêneres;

l) Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;

Os ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino médio completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

a) Classe A, formação escolar de ensino médio completo;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Tecnólogo em Gestão ou Graduação em Recursos Humanos, Ciências Políticas, Direito, Economia, Superior ou tecnólogo em Gestão Pública, Superior ou Tecnólogo em Gestão Financeira, Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

d) Classe D: requisito da classe C, mais curso de especialização na área de formação de nível superior na área de atuação desempenhada na Câmara Municipal de Confresa.

e) Classe E: requisito da classe D, mais curso de especialização na área de formação de nível superior na área de atuação desempenhada na Câmara Municipal de Confresa.

Carga Horária: 40 horas semanais.

I-A - AUXILIAR LEGISLATIVO PARA O (A) SERVIDOR (A) OCUPANTE DO CARGO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

Escolaridade para provimento: ensino médio completo.

Atribuições gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de elaborar requerimentos, ofícios, atas, memorando, protocolo, arquivo, classificação e expedição de correspondências, secretariar durante as sessões, executar serviços de atendimento ao público com qualidade, controlar entrada e saída de materiais de consumo, executar serviços de comunicação telefônica, realizar serviços de arquivamento, exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia, desenvolver aplicações de sistemas (manutenção e alimentação do site) de acordo com as rotinas de trabalhos da secretaria e demais atividades complementares designadas pelo presidente, observando-se, ainda, a seguinte descrição analítica:

a) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas;

b) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;

c) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa;

d) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas;

e) Organizar os jornais diários recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais;

f) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores;

g) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal;

h) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;

i) Auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

j) Auxiliar, coordenar e realizar trabalhos relacionados à projetos institucionais implantados e mantidos pela Câmara, sejam eles permanentes ou transitórios, como é o caso do Programa Vereador Mirim e Procuradoria da Mulher;

k) Participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela diretoria de suporte legislativo nas sessões legislativas e congêneres;

l) Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;

O ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, que integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal na data de publicação desta lei, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino médio completo, será promovido de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I - Classe A, formação escolar de ensino médio completo;

II - Classe B, requisito da classe A, mais 100 (cem) horas de curso na área de atuação;

III - Classe C, requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de curso na área de atuação; IV - Classe D, requisito da classe C, mais curso superior completo em qualquer área de formação;

V - Classe E: requisito da classe D, mais curso de especialização pertinente a função desempenhada na Câmara Municipal.

Carga Horária: 40 horas semanais.

II – ASSISTENTE LEGISLATIVO.

Escolaridade para provimento: Ensino médio completo.

Atribuições: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de redação, de secretaria de comissões legislativas, e outros trabalhos específicos do legislativo, assessoramento em assuntos específicos, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações e demais atividades complementares designadas pelo presidente.

Os ocupantes do cargo de Assistente Legislativo, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino médio completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

a) Classe A formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Serviço Social, Letras, Ciências Políticas, Direito, Economia, Gestão Pública, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Jornalismo;

d) Classe D, requisito da classe C, mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional pertinentes a função que ocupa.

e) Classe E, requisito da classe D mais especialização em área pertinente a função que ocupa.

Carga Horária: 40 horas semanais.

III – TÉCNICO LEGISLATIVO

Requisito de escolaridade para provimento: ensino médio completo.

Atribuições: Compreende a categoria funcional com as atribuições de prestar assessoramento em assuntos técnicos ao Presidente, à Mesa, às Comissões e aos vereadores, e demais atividades complementares designadas pelo presidente.

Os ocupantes dos cargos de Técnico Legislativo, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino médio completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

a) Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Serviço Social, Letras, Ciências Políticas, Direito, Economia, Gestão Pública, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Jornalismo;

d) Classe D, requisito da classe C, mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional pertinentes a função que ocupa.

e) Classe E, requisito da classe D mais especialização em área pertinente a função que ocupa.

Carga Horária: 40 horas semanais.

IV – TESOUREIRO.

Grau de escolaridade para provimento inicial: Ensino Médio Completo e conhecimento em informática básica.

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Jornada: 40 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público e ao uso de uniforme.

Atribuições:

Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência; Promover a publicação, diariamente do movimento de caixa do dia anterior; Promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; Determinar o recebimento de suprimentos de numerários, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancarias; Providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara; Providenciar o recolhimento do imposto de renda incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara e a terceiros prestadores de serviços; Manter controle dos recursos financeiros existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária; Acompanhar e conferir a exatidão de documentos para emissão de guias de recolhimento; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas. Descrição Detalhada:

- Auxiliar na elaboração da prestação de contas, acertos e conciliações bancárias;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

- Receber, guardar valores e efetuar pagamentos;

- Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;

- Elaborar relatórios do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas;

- Movimentar fundos;

- Conferir e rubricar livros quando pertinentes a recebimentos e pagamentos;

- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria;

- Preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

O ocupante do cargo de Tesoureiro, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino médio completo, mais conhecimentos básicos em informática, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

a) Classe A, formação escolar de ensino médio completo;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso superior completo na área de Administração; Ciências Contábeis; Superior ou tecnólogo em Gestão Financeira;

d) Classe D: requisito da classe C, mais curso de especialização na área de atuação.

e) Classe E: requisito da classe D, mais curso de especialização na área de atuação.

Capítulo III - DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 3º - Dos requisitos para provimento, atribuições e critérios para promoção funcional dos cargos cujo o provimento exige-se escolaridade inicial de ensino superior completo:

I – ADVOGADO PÚBLICO

Habilitação: nível superior completo, mais registro no conselho profissional.

Compreende a categoria funcional com as seguintes atribuições:

a) Representar a Câmara Municipal em juízo, quando designado pela Presidência;

b) Dar assistência jurídica à Presidência, à Mesa, aos vereadores às Comissões Permanentes e Temporárias;

c) Emitir parecer prévio sobre as proposições submetidas ao Legislativo, quando provocado ou por iniciativa própria;

d) Analisar, emitir parecer e acompanhar os processos licitatórios;

e) Analisar os contratos firmados;

f) Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Administração, tomando as providências necessárias;

g) Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração;

h) Elaborar projetos de acordo com solicitações do presidente e vereadores;

i) Demais atividades inerentes ao cargo;

Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Os ocupantes do cargo de Advogado Público, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino superior completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

a) Classe A, formação escolar de ensino superior, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 400 (quatrocentas) horas de curso na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso de especialização na área de atuação;

d) Classe D, requisito da classe C, mais curso de especialização na área de atuação

e) Classe E, requisito da classe D, mais curso de mestrado na área de atuação;

II – ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS.

Escolaridade para provimento no cargo: Nível superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; mais noções em informática.

Atribuições: Agente de Recursos Humanos: Aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara; Estudar e discutir, com os órgãos interessados, a proposta orçamentária da Câmara na parte referente a pessoal; Supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora; Encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos e processos seletivos simplificados; Elaborar, preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara; Providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais; Programar a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara; Coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação de servidores, levantando, anualmente, as necessidades de treinamento nas repartições da Câmara; Supervisionar a seleção de candidatos a cursos de treinamento, providenciando a expedição de certificados de conclusão e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos cursos; Promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito; Providenciar junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; Promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço; Promover a verificação dos dados relativos ao controle de salário família, dos anuênios, e outras vantagens dos servidores previstos na legislação em vigor; Promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados pessoais, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como a apuração dos vencimentos, preparação das respectivas folhas de pagamento, e geração de guias de tributos pertinentes à folha de pagamento. Cumprir obrigações acessórias relativas ao setor de recursos humanos. Comunicar ao Secretário Executivo irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara; Acompanhar a execução das atividades de bem estar social para os servidores da Câmara; Comunicar ao Secretário Executivo, com devida antecedência, as mudanças de direção e chefia, para conferência da carga de matéria; Promover a preparação

e o recebimento das declarações de bens dos servidores e proceder ao respectivo registro; Fornecer, anualmente, aos servidores e aos vereadores, informações necessárias à declaração de rendimento de cada um deles; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas

Os ocupantes do cargo de Analista de Recursos Humanos, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino superior completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

a) Classe A, formação escolar de ensino superior;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso de especialização na área de atuação;

d) Classe D, requisito da classe C, mais curso de especialização na área de atuação

e) Classe E, requisito da classe D, mais curso de mestrado na área de atuação;

Cumprir carga horária de 40 horas semanais.

III – CONTADOR.

Escolaridade para provimento: Graduação em ciências contábeis, mais registro no conselho profissional.

Atribuições: Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil.

Descrição Analítica:

Registrar atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da empresa;

b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa;

c) Definir procedimentos internos;

d) Definir procedimentos contábeis;

e) Fazer manutenção do plano de contas;

f) Atualizar procedimentos internos;

g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

h) Administrar fluxo de documentos;

i) Classificar os documentos;

j) Escriturar livros fiscais;

k) Escriturar livros contábeis;

l) Conciliar saldo de contas;

m) Gerar diário/razão;

n) Emitir parecer contábil.

Prestar Consultoria e Informações Gerais:

a) Analisar balancete contábil;

b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;

c) Calcular índices econômicos e financeiros;

d) Elaborar orçamento;

e) Acompanhar a execução do orçamento;

f) Analisar os relatórios;

g) Assessorar a gestão pública contábil;

Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa;

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública;

b) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno;

c) Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Os ocupantes do cargo de Contador, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino superior completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

a**)** Classe A, formação escolar de ensino superior, com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 400 (quatrocentas) horas de curso na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso de especialização na área de atuação;

d) Classe D, requisito da classe C, mais curso de especialização na área de atuação

e) Classe E, requisito da classe D, mais curso de mestrado na área de atuação;

IV – CONTROLADOR INTERNO

Grau de escolaridade para provimento: formação escolar de ensino superior na área de contabilidade, direito, administração e economista;

C**ompreende a categoria funcional com as atribuições:**

a) coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Confresa, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

b) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

c) assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

d) interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

e) medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Confresa, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

f) avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos **Orçamentos Fiscais e de Investimentos;**

g) exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

h) estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

i) aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

k) participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

l) manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

m) propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

n) instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

o) alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

p) revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

q) representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não - reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

r) emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

s) Examinar as documentações contábeis;

t) Cumprir carga horária de 20 (vinte) hora semanais.

a**)** Classe A, formação escolar de ensino superior na área de Direito, Contabilidade, Administração e Economia;

b) Classe B, requisito da classe A, mais 400 (quatrocentas) horas de curso na área de atuação;

c) Classe C, requisito da classe B, mais curso de especialização na área de atuação;

d) Classe D, requisito da classe C, mais curso de especialização na área de atuação

e) Classe E, requisito da classe D, mais curso de mestrado na área de atuação;

ANEXO IV - DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS COMISSIONADOS.

I – ASSESSOR PARLAMENTAR.

Escolaridade: Ensino médio completo.

Provimento: Livre nomeação e exoneração.

Atribuições: Cabe ao Assessor Parlamentar assessorar o Presidente e prestar atendimento às pessoas encaminhadas ao vereador; acompanhamento de assuntos do interesse do vereador; controle de documentos sob a responsabilidade do gabinete do vereador; controle dos gastos do gabinete do vereador com telefones, xerox e correios; solicitação de viagens do vereador; responsabilidade pelo controle do fluxo de pessoas junto ao gabinete do vereador.

Carga horária 40 horas semanais.

II – ASSESSOR PARLAMENTAR I.

Requisito de escolaridade para provimento no cargo: formação de nível superior completo, a ser investido mediante livre nomeação e exoneração. Atribuições: Prestar assistência administrativa, auxiliando à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Diretora, Vereadores e Comissões em qualquer assunto afins ao trabalho legislativo; Elaborar proposições ou assessorar o Presidente nas atividades de elaboração Legislativa e Assessoramento ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões, administrativas e legislativas.

Carga horária de 40 horas semanais.

III – ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE.

Requisito de escolaridade para provimento no cargo: Graduação em direito, mais registro na OAB.

Provimento: livre nomeação e exoneração.

Atribuições: Prestar Consultoria e Assessoramento Jurídico diretamente ao Presidente; Dar assistência jurídica à Presidência, à Mesa, aos vereadores às Comissões Permanentes e Temporárias; Participar de reuniões no Gabinete da Presidência, quando necessária a assessoria jurídica; Elaborar projetos de lei sempre que solicitado pelo Presidente; Ler, corrigir se necessário e validar qualquer ato antes da assinatura do Presidente da Câmara; Participar das audiências públicas e das sessões plenárias, para prestar apoio jurídico ao Presidente, se for necessário; Acompanhar o Presidente nas atividades externas sempre que solicitado; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas;

Carga horária de 40 horas semanais.

IV – CHEFE DE GABINETE

Requisito de escolaridade para provimento: Nível Superior Completo.

Provimento: livre nomeação e exoneração.

Atribuições: Promover o atendimento de autoridades e do público em geral que visita o Gabinete do Presidente e dos demais Vereadores; Fazer contato político e relacionamentos externos à Câmara Municipal; Prestar apoio e assessoramento técnico especializado e administrativo direto e imediato ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições; Coordenar e organizar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do gabinete; Controlar a elaboração e emissão de todos os projetos de leis, decretos e Portarias baixados pelo Poder Legislativo; Controlar a visualização do Sistema de Protocolo Virtual do Tribunal de Contas do Estado de Mato, com objetivo de verificar a chegada de qualquer documento emitido pelo órgão de controle; Controlar a movimentação de documentos externos endereçados à Câmara Municipal; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas;

Carga horária de 40 horas semanais.

V – SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Requisito de escolaridade para provimento: Nível superior completo.

Provimento: Livre nomeação e exoneração.

Atribuições: Planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio parlamentar e dos serviços administrativos e financeiros da Câmara, de acordo com as deliberações do Presidente da Câmara Municipal; Realizar pagamentos no âmbito do Poder Legislativo, juntamente com o ordenador de despesas; Desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

Carga horária: 40 horas semanais.

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

Capítulo I - TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE DE VIGILÂNCIA

	A	B	C	D	E
1	R$ 2.008,37	R$ 2.309,63	R$ 2.510,48	R$ 2.610,94	R$ 2.711,34
2	R$ 2.088,73	R$ 2.402,00	R$ 2.610,88	R$ 2.715,37	R$ 2.819,75
3	R$ 2.169,08	R$ 2.494,42	R$ 2.711,35	R$ 2.819,83	R$ 2.928,25
4	R$ 2.269,49	R$ 2.609,92	R$ 2.836,89	R$ 2.950,36	R$ 3.063,83
5	R$ 2.390,02	R$ 2.748,52	R$ 2.987,51	R$ 3.107,00	R$ 3.226,55
6	R$ 2.510,56	R$ 2.887,10	R$ 3.138,17	R$ 3.263,68	R$ 3.389,24

7	R$ 2.652,27	R$ 3.050,11	R$ 3.315,31	R$ 3.447,96	R$ 3.580,57
8	R$ 2.831,90	R$ 3.256,67	R$ 3.539,87	R$ 3.681,47	R$ 3.823,02
9	R$ 3.012,62	R$ 3.464,48	R$ 3.765,75	R$ 3.916,41	R$ 4.067,04
10	R$ 3.193,34	R$ 3.672,36	R$ 3.991,73	R$ 4.151,38	R$ 4.311,09
11	R$ 3.374,13	R$ 3.880,24	R$ 4.217,65	R$ 4.386,39	R$ 4.555,03
12	R$ 3.554,87	R$ 4.088,10	R$ 4.443,58	R$ 4.621,37	R$ 4.799,10

Capítulo II - TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO MÉDIO COMPLETO

AUXILIAR LEGISLATIVO

	A	B	C	D	E
1	R$ 3.024,30	R$ 3.477,96	R$ 3.780,41	R$ 3.931,62	R$ 4.082,83
2	R$ 3.145,28	R$ 3.617,10	R$ 3.931,62	R$ 4.088,87	R$ 4.246,13
3	R$ 3.271,10	R$ 3.761,77	R$ 4.088,87	R$ 4.252,42	R$ 4.416,01
4	R$ 3.401,94	R$ 3.912,25	R$ 4.252,42	R$ 4.422,55	R$ 4.592,65
5	R$ 3.538,03	R$ 4.068,76	R$ 4.422,55	R$ 4.599,42	R$ 4.776,37
6	R$ 3.679,56	R$ 4.231,48	R$ 4.599,42	R$ 4.783,42	R$ 4.967,39
7	R$ 3.826,74	R$ 4.400,76	R$ 4.783,42	R$ 4.974,76	R$ 5.166,09
8	R$ 3.979,80	R$ 4.576,78	R$ 4.974,76	R$ 5.173,78	R$ 5.372,75
9	R$ 4.138,99	R$ 4.759,85	R$ 5.173,78	R$ 5.380,68	R$ 5.587,63
10	R$ 4.304,57	R$ 4.950,22	R$ 5.380,68	R$ 5.595,94	R$ 5.811,16
11	R$ 4.476,73	R$ 5.148,23	R$ 5.595,94	R$ 5.819,78	R$ 6.043,57
12	R$ 4.655,84	R$ 5.354,19	R$ 5.819,78	R$ 6.052,56	R$ 6.285,33

ASSISTENTE E TÉCNICO LEGISLATIVO

	A	B	C	D	E
1	R$ 5.096,96	R$ 5.861,46	R$ 6.371,18	R$ 6.626,03	R$ 6.880,87
2	R$ 5.300,81	R$ 6.095,98	R$ 6.626,03	R$ 6.891,06	R$ 7.156,11
3	R$ 5.504,65	R$ 6.330,34	R$ 6.880,80	R$ 7.156,04	R$ 7.431,30
4	R$ 5.759,50	R$ 6.623,41	R$ 7.199,36	R$ 7.487,33	R$ 7.775,32
5	R$ 6.065,31	R$ 6.975,08	R$ 7.581,62	R$ 7.884,92	R$ 8.188,13
6	R$ 6.371,18	R$ 7.326,80	R$ 7.963,94	R$ 8.282,50	R$ 8.601,04
7	R$ 6.727,96	R$ 7.737,13	R$ 8.409,93	R$ 8.746,33	R$ 9.082,72
8	R$ 7.186,63	R$ 8.264,61	R$ 8.983,31	R$ 9.342,63	R$ 9.701,94
9	R$ 7.645,40	R$ 8.792,20	R$ 9.556,73	R$ 9.938,99	R$ 10.321,26
10	R$ 8.104,12	R$ 9.319,71	R$ 10.130,11	R$ 10.535,33	R$ 10.940,53
11	R$ 8.562,87	R$ 9.847,27	R$ 10.703,52	R$ 11.131,67	R$ 11.559,83
12	R$ 9.021,60	R$ 10.374,85	R$ 11.277,00	R$ 11.728,08	R$ 12.179,11

MOTORISTA

	A	B	C	D	E
1	R$ 3.432,07	R$ 3.946,89	R$ 4.290,08	R$ 4.461,72	R$ 4.633,31
2	R$ 3.569,34	R$ 4.104,76	R$ 4.461,68	R$ 4.640,14	R$ 4.818,60
3	R$ 3.706,66	R$ 4.262,65	R$ 4.633,34	R$ 4.818,63	R$ 5.003,97
4	R$ 3.878,19	R$ 4.459,96	R$ 4.847,80	R$ 5.041,69	R$ 5.235,59
5	R$ 4.084,09	R$ 4.696,71	R$ 5.105,16	R$ 5.309,35	R$ 5.513,56
6	R$ 4.290,06	R$ 4.933,55	R$ 5.362,57	R$ 5.577,08	R$ 5.791,60
7	R$ 4.530,35	R$ 5.209,89	R$ 5.662,95	R$ 5.889,47	R$ 6.115,99
8	R$ 4.839,19	R$ 5.565,05	R$ 6.048,97	R$ 6.290,94	R$ 6.532,88
9	R$ 5.148,10	R$ 5.920,31	R$ 6.435,13	R$ 6.692,53	R$ 6.949,90
10	R$ 5.457,03	R$ 6.275,54	R$ 6.821,27	R$ 7.094,12	R$ 7.366,97
11	R$ 5.765,86	R$ 6.630,74	R$ 7.207,35	R$ 7.495,60	R$ 7.783,93
12	R$ 6.074,81	R$ 6.986,01	R$ 7.593,50	R$ 7.897,24	R$ 8.200,94

TESOUREIRO

	A	B	C	D	E
1	R$ 3.024,30	R$ 3.477,95	R$ 3.780,38	R$ 3.931,60	R$ 4.082,81
2	R$ 3.145,28	R$ 3.617,07	R$ 3.931,60	R$ 4.088,86	R$ 4.246,12
3	R$ 3.271,09	R$ 3.761,75	R$ 4.088,86	R$ 4.252,41	R$ 4.415,97
4	R$ 3.401,93	R$ 3.912,22	R$ 4.252,41	R$ 4.422,51	R$ 4.592,61
5	R$ 3.538,01	R$ 4.068,71	R$ 4.422,51	R$ 4.599,41	R$ 4.776,31
6	R$ 3.679,53	R$ 4.231,46	R$ 4.599,41	R$ 4.783,39	R$ 4.967,36
7	R$ 3.826,71	R$ 4.400,72	R$ 4.783,39	R$ 4.974,72	R$ 5.166,06
8	R$ 3.979,78	R$ 4.576,75	R$ 4.974,72	R$ 5.173,71	R$ 5.372,70
9	R$ 4.138,97	R$ 4.759,82	R$ 5.173,71	R$ 5.380,66	R$ 5.587,61
10	R$ 4.304,53	R$ 4.950,21	R$ 5.380,66	R$ 5.595,89	R$ 5.811,11
11	R$ 4.476,71	R$ 5.148,22	R$ 5.595,89	R$ 5.819,72	R$ 6.043,56
12	R$ 4.655,78	R$ 5.354,15	R$ 5.819,72	R$ 6.052,51	R$ 6.285,30

Capítulo III - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CONTADOR, ADVOGADO PÚBLICO E CONTROLE INTERNO

	A	B	C	D	E
1	R$ 7.990,49	R$ 9.189,06	R$ 9.988,11	R$ 10.787,16	R$ 11.586,21
2	R$ 8.310,11	R$ 9.556,62	R$ 10.387,63	R$ 11.218,65	R$ 12.049,66
3	R$ 8.642,51	R$ 9.938,89	R$ 10.803,14	R$ 11.667,39	R$ 12.531,64
4	R$ 8.988,21	R$ 10.336,44	R$ 11.235,27	R$ 12.134,09	R$ 13.032,91
5	R$ 9.347,74	R$ 10.749,90	R$ 11.684,68	R$ 12.619,45	R$ 13.554,22
6	R$ 9.721,65	R$ 11.179,90	R$ 12.152,06	R$ 13.124,23	R$ 14.096,39
7	R$ 10.110,52	R$ 11.627,09	R$ 12.638,15	R$ 13.649,20	R$ 14.660,25
8	R$ 10.514,94	R$ 12.092,18	R$ 13.143,67	R$ 14.195,17	R$ 15.246,66
9	R$ 10.935,53	R$ 12.575,86	R$ 13.669,42	R$ 14.762,97	R$ 15.856,53
10	R$ 11.372,96	R$ 13.078,90	R$ 14.216,20	R$ 15.353,49	R$ 16.490,79
11	R$ 11.827,87	R$ 13.602,06	R$ 14.784,84	R$ 15.967,63	R$ 17.150,42
12	R$ 12.300,99	R$ 14.146,14	R$ 15.376,24	R$ 16.606,34	R$ 17.836,43

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

	A	B	C	D	E
1	R$ 5.500,00	R$ 6.325,00	R$ 6.875,00	R$ 7.150,00	R$ 7.425,00
2	R$ 5.720,00	R$ 6.578,00	R$ 7.150,00	R$ 7.436,00	R$ 7.722,00
3	R$ 5.948,80	R$ 6.841,12	R$ 7.436,00	R$ 7.733,44	R$ 8.030,88
4	R$ 6.186,75	R$ 7.114,76	R$ 7.733,44	R$ 8.042,78	R$ 8.352,12
5	R$ 6.434,22	R$ 7.399,36	R$ 8.042,78	R$ 8.364,49	R$ 8.686,20
6	R$ 6.691,59	R$ 7.695,33	R$ 8.364,49	R$ 8.699,07	R$ 9.033,65
7	R$ 6.959,25	R$ 8.003,14	R$ 8.699,07	R$ 9.047,03	R$ 9.394,99
8	R$ 7.237,62	R$ 8.323,27	R$ 9.047,03	R$ 9.408,91	R$ 9.770,79
9	R$ 7.527,13	R$ 8.656,20	R$ 9.408,91	R$ 9.785,27	R$ 10.161,63
10	R$ 7.828,21	R$ 9.002,45	R$ 9.785,27	R$ 10.176,68	R$ 10.568,09
11	R$ 8.141,34	R$ 9.362,55	R$ 10.176,68	R$ 10.583,75	R$ 10.990,81
12	R$ 8.467,00	R$ 9.737,05	R$ 10.583,75	R$ 11.007,10	R$ 11.430,45

Capítulo IV – DO SUBSIDIO DOS CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	PRÉ REQUISITOS
Assessor Parlamentar	04	40h/s	R$ 3.198,31	Ensino médio completo.
Assessor Parlamentar I	01	40h/s	R$ 5.964,20	Nível Superior Completo
Chefe de Gabinete	01	40h/s	R$ 5.964,20	Nível Superior Completo
Assessor Jurídico do Gabinete	01	40h/s	R$ 6.506,40	Nível Superior Completo em Direito com registro no Conselho de Classe
Secretário Executivo	01	40h/s	R$ 13.592,80	Nível Superior Completo

Paço Municipal, 18 de janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 020/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 020/2024 de 18 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 04/12/2023 e Ofício 075/2024 SME de 12/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ROBERTA MASCARENHAS DA PAIXÃO LIMA, matricula 011994, ocupante do cargo efetivo de PROF. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 17/04/2012 a 16/04/2017.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/02/2024 a 30/04/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 017/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 017/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 080/SME/2024 de 15/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a REMOÇÃO da servidora pública municipal CREZIA DO CARMO BESERRA DE ARAÚJO, matricula 013234, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR do quadro de pessoal da Escola Municipal Vida e Esperança para Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 012/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 012/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 083/SME/2024 de 15/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a REMOÇÃO da servidora pública municipal MAXCILENE BATISTA MENDONÇA, matricula 010493, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUT. INFRAESTRUTURA do quadro de pessoal do Cmei - Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Fonseca para Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº056/2023** conforme segue:

OBJETO:PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DAS PLACAS DE CONCRETO ARMADO, VISA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, NA CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO PARA ALOCAR MATERIAIS UTILIZADOS PELA USINA DE ASFALTO EM PAVIMENTAÇÕES E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a seguinte empresa:

CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ:20.525.962/0001-71

ENDEREÇO:R LARANJEIRAS 22

BAIRRO:ESQ. CLAUDIR ROCHA

CIADE: CONFRESA - MT.

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 3564-1603

EMAIL: CONSTRUTORACASTELO1@GMAIL.COM

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$77.700,00 (Setenta e Sete Mil e Setecentos Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 18 de JANEIRO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 013/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 013/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 081/SME/2024 de 15/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a REMOÇÃO da servidora pública municipal IVONE FERREIRA DE SOUSA, matricula 010146, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUT. INFRAESTRUTURA do quadro de pessoal da Escola Municipal Vida e Esperança para Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 014/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 014/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 084/SME/2024 de 15/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a REMOÇÃO da servidora pública municipal CRESONICE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, matricula 000393, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUT. INFRAESTRUTURA do quadro de

pessoal da Escola Municipal Vida e Esperança para o Cmei - Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E RETIRADA DE VEÍCULOS REMOVIDOS Nº 001/2024 – CONFRESA / MT

O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DMT, por meio da Secretária Municipal de Planejamento do Município de Confresa – MT, através da Comissão Permanente de Leilão de Veículos removidos por Agentes da Polícia Militar e Guarda Municipal, com base no §6º do Art. 271 da Lei N. 9. 503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e no §1º do Art. 5º da Resolução Contran n° 623, de 06 de setembro de 2016, **NOTIFICA** os Proprietários, Compradores, Agentes Financeiros/Bancos e Pessoas detentoras de Reserva de Domínio, responsáveis pelos veículos abaixo relacionados, a retirarem seus veículos do **Pátio Municipal de Apreensão de Veículos**, situado na Rua Camilo Lorscheiter, N. 87, Bairro Centro, Contato (66) 99693-0362, no município de **CONFRESA – MT**, CEP 78.652-000, com a devida regularização e quitação dos débitos a eles vinculados, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal, conforme legislação em vigor.

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS

Placa	UF	Marca / Modelo	Cor	FAB / MOD	Renavam	Chassi	Proprietário	Comprador	Instituição Financeira
S/1EM-PLAC	--	I/CHARMING BRAVAX BX50CC	VERMELHA	2013/2014	-----	LTEXCBLBXE1003097	-----	-----	-----
KCR1187	GO	FIAT/UNO FURGAO 1.3	BRANCA	1991/1991	00113415311	9BD146000M8200291	RALF CABRAL DE PAIVA	-----	-----
NJP4249	MT	TRAXX/JL50 Q2	PRETA	2008/2008	00985910550	951BXKBB38B005292	TEREZINHA ALICIA DOS SANTOS	-----	-----
JES9548	GO	FIAT/UNO MILLE SX	AZUL	1997/1998	00680647287	9BD146048V5942626	DEIVID BALDOINO DE OLIVEIRA	-----	-----
JTR7063	PA	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1997/1998	00693535962	9C2JC250WVR052581	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	-----	ARAGUAIA ADM DE CONSORCIO SC LTDA
JXE9883	AM	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	2004/2005	00849336457	9C2KC08205R806973	JANICE ROCHA NEVES DE CASTRO	-----	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PQT1386	GO	CHEVROLET/ ONIX 1.0MT LS	BRANCA	2015/2016	01068657097	9BGKR48G0GG152639	UNIAO RENT A CAR DE VEICULOS LTDA	-----	SICOOB CREDSEGURO
KCK6611	GO	FIAT/UNO MILLE IE	BRANCA	1996/1996	00658277944	9BD146067T5822438	JURACI MANHAS GIMENES	-----	
KBE8844	GO	VW/GOL 1000	BRANCA	1994/1994	00618668128	9BWZZZ30ZRT043537	SIDINEY MATOS DA CUNHA	SANDERSON LEMOS CORTES	
NPH7856	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 ED	PRETA	2010/2011	00258041005	9C6KE1500B0004935	JOAO DANIEL DANTAS LIMA	GILBERTO DA SILVA	
PRL4092	GO	I/LIFAN 530 1. 5	MARROM	2017/2018	01145398011	9UK2A3A27J0382436	ADEMAR BUENO DE FARIAS	-----	AYMORE CFI SA
JYI3197	MT	VW/GOL CLI	BRANCA	1996/1996	00655870334	9BWZZZ377TT041151	DOMINGAS PEREIRA DO CARMO	-----	
MWI2253	TO	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2011/2011	00311555314	9C2KC1670BR519031	EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS	-----	
NJF0F84	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	2008/2008	00963645994	9C2KC08508R062040	GEISIVAN CARVALHO NEVES	-----	
MWW1732	TO	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	00978570235	9C2JC30708R201623	MARIA DAS GRACAS MORAIS DOS SANTOS	-----	
JZV2745	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2004/2004	00828741972	9C2KC08104R035118	JORGE ALVES DE ARAUJO	WERLEN MAXUELMO RICARDI DE SOUZA	-----
NJS7534	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2010/2010	00205797202	9C2KC1550AR078759	FELISMAR BARBOSA PIRES	SIDNEI SANTOS BRAGA	
NPJ7399	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 ED	PRETA	2009/2009	00162954891	9C6KE120090037408	ADEMAR CAMARCO ALENCAR	-----	
JLJ1695	MG	FIAT/UNO ELECTRONIC	VERMELHA	1994/1994	00621626570	9BD146000R5225231	LENI DE FATIMA SILVA NASCIMENTO	-----	-----
NKZ8F37	GO	FORD/KA FLEX	VERMELHA	2009/2010	00184356180	9BFZK53A1AB181916	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	-----	SOROCRED CRED FINANC E INVESTIMENTO SA
JFR6184	GO	HONDA/C100 BIZ ES	VERMELHA	2000/2000	00741321505	9C2HA0710YR229693	AERO MOTOS II LTDA ME	-----	

NGJ5162	MT	HONDA/C100 BIZ	PRETA	2005/2005	00883374064	9C2HA07005R044249	JUCELIA BARBOSA DA SILVA	-----	
NSV0698	PA	HONDA/CB 300R	AMARELA	2010/2011	00253473128	9C2NC4310BR006520	ABS TRANSPORTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	-----	
OGX5711	MT	HONDA/ CG150 FAN ESDI	PRETA	2012/2012	00452425514	9C2KC1680CR428604	MATHEUS LUIZ GALVAO DA COSTA	JOSE ALVES AZEVEDO	
KEX8808	GO	FIAT/PALIO FIRE	AZUL	2002/2003	00793769086	9BD17146232249262	JOSENILDO MARIO PEREIRA	JOSE NATAL DA SILVA	
S/1EMPLAC	--	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	-----	9C2JC30708R681320	-----	-----	
KDG5015	MT	VW/GOL MI	BRANCA	1997/1997	00674512847	9BWZZZ377VT092028	UELITON CANDIDO MELO	-----	
QDM7823	PA	HONDA/CG 160 FAN ESDI	PRETA	2015/2016	01085948940	9C2KC2200GR034416	JULIA MEIRELES DE OLIVEIRA	-----	
NFE5935	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE	AZUL	2004/2004	00827802188	9BD15822544568814	JOSE AURELIO WLADIMIR BAPTISTA BRANDIZZI	IVANUSA ROCHA DE ARAUJO	
QCD0407	MT	HONDA/CG 160 FAN	PRETA	2018/2018	01161415588	9C2KC2200JR206292	JOSIANE TERESINHA FARIAS	-----	BANCO HONDA S/A
QDR8369	PA	HONDA/CG 160 FAN ESDI	PRETA	2015/2016	01068995340	9C2KC2200GR106069	JOSE MILTON ALVES RODRIGUES JUNIOR	-----	-----
OBB6229	MT	DAFRA/NEXT 250	PRETA	2012/2013	00488190126	95VD42H5CDM003487	PAMELLA CRISTINA SANTOS DE MATOS	ANA CAROLINE REZENDE DE PAIVA	
KAI4304	MT	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	CINZA	2005/2006	00869794124	9BD17301A64160592	MARCILON CAMPOS DA SILVA	NELSIMAR CANHETE DA SILVA	-----
NPD2594	MT	HONDA/BIZ 125 ES	BEGE	2010/2010	00265324246	9C2JC4220AR388925	LEIDIANE GONCALVES SANTIAGO	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
NPG8749	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2009/2009	00164429557	9C2JC41109R542621	RAFAEL TRINDADE	-----	
NPE5428	GO	HONDA/CG 125 FAN ES	AZUL	2009/2009	00160485983	9C2JC41209R055111	EDER BASILIO SANTOS	JHONATA ALVARENGA PATROCINIO – ME	
APY7A03	SC	CHEVROLET/ CRUZE LT HB	CINZA	2012/2012	00469853743	9BGPB68M0CB289669	VALMOR BERTOSSO JUNIOR	-----	BANCO VOTORANTIM S/A
ONO9547	MT	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	PRATA	2013/2014	00596263830	9BGKT69L0EG248570	RONE DIVINO DA SILVA	-----	-----
NSN6917	PA	HONDA/ NXR150BROS MIX ESD	VERMELHA	2010/2010	00232667977	9C2KD0510AR027041	LINDOMAR SILVA DE PAULO	-----	-----
MWD5581	TO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	PRATA	2006/2007	00900678240	9BD15822774907468	CELIO RODRIGUES DA SILVA	-----	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
QTN6299	GO	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	AZUL	2019/2020	01214513481	9C2KD0810LR001410	ABELAIR FIDELIS CORREIA	-----	BANCO HONDA S/A
JTV8336	GO	VW/GOL 16V	VERMELHA	1999/2000	00719659019	9BWZZZ373YT011963	FRANQUES NUNES CHEIXAS	SILAS RODRIGUES DE BRITO	
JPF6118	MT	VW/GOLF	AZUL	2001/2001	00759351678	9BWCA01J114071418	FABIO JUNIOR PEREIRA E SILVA	ERNEVALDO CASTRO PEREIRA	
QCF4D83	MT	YAMAHA/ XTZ250 LANDER	PRETA	2019/2020	01185627003	9C6DG3320L0001126	LUIZ FELIPE BRITO DE SOUZA	-----	
OFL7211	PA	HONDA/CG 125 FAN ES	ROXA	2012/2012	00451813545	9C2JC4120CR539752	CLEITON SANTOS DE SOUSA	-----	
OBJ1I44	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2013/2013	00532933036	9C2KC1670DR031022	AYLTHON ROSA DOS SANTOS	-----	
KEW0728	GO	HONDA/CG 125 TITAN KSE	VERMELHA	2002/2002	00787328901	9C2JC30212R546571	ANTONIO CARLOS DINIZ	-----	-----
JZA2581	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1999/2000	00726758663	9C2JC2500YR066073	RAIMUNDO NONATO GOMES DE MORAES	-----	
JZU6924	MT	HONDA/C100 BIZ MAIS	PRATA	2004/2004	00826137628	9C2HA07204R005225	GILMAR BECKER	-----	
JVO3822	PA	VW/CROSSFOX	PRATA	2007/2007	00912833211	9BWKB05Z174110767	JOAO BATISTA GOMES DE SALES	-----	BANCO PAN SA
NJE3662	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010/2010	00195719484	9C2JC4110AR574383	MARILENE LOPES DAMASCENO	-----	-----
OAQ9G12	MT	HONDA/ CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2014/2014	00996432795	9C2KC1680ER523317	SAMUEL GOMES DA SILVA FILHO	-----	
OMK4496	DF	RENAULT/ SANDERO STW 16HP	PRATA	2012/2013	00494601345	93YBSR86KDJ509470	RFS LOCADORA DE VEICULOS	-----	BB ADMNISTRADORA DE CONSC SA
NGG4068	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2006/2006	00903912309	9BD15802764880105	CHARLES FERREIRA DE JESUS	LUIZ EDUARDO DIAS NASCIMENTO	

MHF7326	SC	HONDA/ POP100	AMARELA	2007/ 2007	00212840207	9C2HB02107R029615	DOUGLAS PE-DROSA DA SILVA	-----	
JYU4093	MT	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2008/ 2008	00956938965	9C6KE092080194276	EVA DE SOUZA NASCIMENTO	-----	-----
DWX8260	SP	SUNDOWN/ HUNTER 125 SE	PRETA	2007/ 2007	00949018368	94J2XECF77M023064	ELISANGELA FRANCISCA DOURADO	JOSE CAR-LOS ALCASSA	
S/1EM-PLAC	--	TRILHA	----	--/--	-----	***SEM IDENTIFICAÇÃO***	-----	-----	
SGN6H86	DF	YAMAHA/ FZ25 FAZER	VERMELHA	2022/ 2023	01316976774	9C6RG5020P0031305	VANESSA DE CASTRO TEODO-RO	-----	AYMORE C F I SA
JYO9665	MT	HONDA/CG 125 TODAY	PRETA	1989/ 1989	00277902193	9C2JC1801KR427222	ALMIR SOARES	-----	
MVR3946	TO	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	2001/ 2001	00760193690	9C2HA07001R028709	MARIA CARMINA ANDRADE DE SOUZA	-----	-----
KBV8505	GO	IMP/VW GOLF GL	VERMELHA	1995/ 1995	00634349139	WVWCG81H5SW407405	EDMAR CAMILO DE OLIVEIRA	ANGELICA GOMES DE RESENDE AL-VES	
NJQ3185	MT	HONDA/ NXR150 BROS MIX ES	LARANJA	2010/ 2010	00209342668	9C2KD0520AR029547	DIVINO FRANCIS-CO DA SILVA	-----	-----
NKH4148	PA	HONDA/CB 300R	AMARELA	2010/ 2010	00200259989	9C2NC4310AR067360	LUCIANO DOS SANTOS NASCI-MENTO	-----	
NLO1213	GO	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	2008/ 2009	00142549770	9C2JC42209R018734	CLESIA DIAS DE AMORIM	-----	-----
NSM5831	PA	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2010/ 2010	00196093112	9C2JC4120AR051171	DEROCI ALVES PEREIRA	-----	-----
OBJ1I44	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2013/ 2013	00532933036	9C2KC1670DR031022	AYLTHON ROSA DOS SANTOS	-----	
JVQ5479	PA	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	2004/ 2005	00871661659	9C2KC08505R008517	DEBORAH ALVES FERREIRA	-----	-----
JFR5931	GO	HONDA/C100 BIZ ES	VERDE	2000/ 2001	00747065640	9C2HA07101R203807	RONALDO FER-REIRA PACHECO	-----	OMNI S A FINC IN-VEST
NWE0848	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2011/ 2011	00333972490	9C2KC1670BR582856	VARLY BORGES GUIMARAES	SILAS DE MO-RAIS HELENO	
KAF0585	MT	HONDA/C100 BIZ MAIS	PRATA	2004/ 2004	00872793028	9C2HA07204R010039	ADRIANA DA CONCEICAO SOUZA	-----	
JUV7428	PA	YAMAHA/XTZ 125E	PRETA	2005/ 2005	00864042612	9C6KE037050040929	WANDEIR GONTI-JO FILHO	-----	
NSN4680	PA	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/ 2008	00184040299	9C2JC30708R765499	ELIVANITE SAN-TOS SOBRAL	-----	
MWL0472	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	PRETA	2012/ 2012	00453878202	9C2KC1660CR525993	DEUSIMAR FER-NANDES DE FREITAS	-----	
MRE7882	BA	HONDA/ POP100	VERMELHA	2007/ 2007	00917537351	9C2HB02107R036023	JOSIVALDO AMA-RAL CHAVES	-----	
QBL7740	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	2015/ 2015	01067343927	9C2JC4820FR009002	AMANDA TEIXEI-RA DOS SANTOS	-----	ADM DE CONSOR-CIO NACIONAL HON-DA LTDA
GRM5652	MT	VW/GOL MI	VERDE	1997/ 1997	00673781763	9BWZZZ377VT080524	MIGUEL PEREI-RA DOS SANTOS	-----	
QDH5964	PA	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	PRATA	2014/ 2015	01053300040	9CDNF41ZJFM358027	JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA	-----	
KEJ1612	GO	HONDA/C100 BIZ	AZUL	2001/ 2001	00752762176	9C2HA07001R015522	VANIA CRISTINA RIBEIRO	-----	-----
JSW0883	MT	RENAULT/ SANDERO EXP1016V	PRETA	2009/ 2010	00187546304	93YBSR7GHAJ395061	SINOMAR ARRU-DA SILVA	-----	
OGQ9673	GO	YAMAHA/ FACTOR YBR125 ED	PRETA	2012/ 2012	00462866661	9C6KE1500C0055852	IDALINA JOSE DA VEIGA	-----	-----
OAY2531	MT	HONDA/XRE 300	VERDE	2012/ 2012	00457326921	9C2ND0910CR004584	ANTONIO DE SOUSA GOMES	LINARA RIBEI-RO DE OLI-VEIRA	
NFE9322	GO	FIAT/PALIO FIRE	PRATA	2004/ 2004	00821670891	9BD17146742407087	OLIRIA DE SOU-SA PEREIRA GO-MES	-----	BANCO BRADESCO SA
NLQ8185	MT	VW/GOL 1.0	CINZA	2009/ 2010	00164009515	9BWAA05U4AT074007	ANDRE RICARDO TAVARES DOS SANTOS	EDVALDO DI-VINO DE OLI-VEIRA	
NRO6945	MS	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2011/ 2012	00408835443	9C2JC4110CR457778	OX AGROPECUA-RIA LTDA.	-----	
NTA7576	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011/ 2011	00335490166	9C2JC4110BR757605	ELEIDOMAR AL-VES RIBEIRO	LUIZ EDUAR-DO DOS SAN-TOS SOARES	
OBK8770	MT	HONDA/ CG150 FAN ESDI	PRETA	2012/ 2013	00497909359	9C2KC1680DR404706	RONI CHARLES DA SILVA COIM-BRA	-----	ADM DE CONSOR-CIO NACIONAL HON-DA LTDA
DLQ5J30	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	AZUL	2004/ 2004	00826430716	9C2KC08204R001682	MARIA MADALE-NA FELL	-----	
HPR1275	MA	HONDA/ NXR125 BROS KS	AZUL	2003/ 2003	00815147333	9C2JD20103R018509	JANIO ALVES DA SILVA	-----	

KAF7612	MT	HONDA/C100 DREAM	VERMELHA	1994/1995	00910286701	9C2HA0501RRS00240	CLAUDIO PEREIRA	-----	
KAE9D94	MT	HONDA/CG 125 FAN	AZUL	2005/2005	00867904941	9C2JC30705R060130	MARIA BONFIM PINTO COSTA	-----	
NJK5962	MT	HONDA/XRE 300	PRETA	2010/2011	00309931290	9C2ND0910BR001977	ELENICE GOMES DA SILVA SOUSA	RENATO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	-----
JZS0815	MT	HONDA/C100 BIZ ES	VERMELHA	2004/2004	00827523335	9C2HA07104R029434	IVONEZ HONORIO DE FARIAS	-----	
OAT0E86	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	2011/2011	00380973863	9C2JC4110BR772222	JOAO MATHEUS VIEIRA BUENO	-----	
QBE7826	MT	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	BRANCA	2014/2015	01011963210	9BD196271F2234539	JOHONATAS JUNIO MAGALHAES	-----	RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
OAV9266	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2011/2012	00390866830	9C2KC1670CR401419	MARILENE LIONES DUARTE	-----	
KAH6031	MT	HONDA/BIZ 125 ES	PRATA	2007/2007	00927092468	9C2JA04207R088120	MARCOS GERALDO GOMES DE LIMA	-----	BANCO FINASA S/A
NFF8659	GO	YAMAHA/YBR 125K	ROXA	2003/2003	00811315517	9C6KE044030028634	JOAO BATISTA FERREIRA	-----	-----
QBM4J82	MT	HONDA/ NXR125 BROS ES	VERMELHA	2014/2015	01043822612	9C2JD2320FR100631	LINDOMAR BARBOSA FERREIRA	-----	
QBF7385	MT	HONDA/CG 160 TITAN EX	PRETA	2017/2017	01117243998	9C2KC2210HR508229	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	BANCO PAN S A
QWA1803	TO	FIAT/TORO FREEDOM AT	BRANCA	2019/2019	01195417907	98822611XKKC44806	RAYCES IASMINE SOUSA	-----	BANCO BRADESCO S A
NJJ2760	MT	HONDA/ NXR150 BROS KS	VERMELHA	2006/2007	00941640230	9C2KD03207R004282	OSVALDO PIRES VIEIRA FILHO	-----	-----
NUC8910	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	2010/2010	00253845440	9C2JC4220AR382708	NUBIA DE FATIMA GOMES FURQUIM	-----	-----
NJA7184	MT	HONDA/BIZ 125 ES	CINZA	2008/2008	00961576022	9C2JA04208R065568	DEUSIRENE ALVES DA ROCHA	SIMARA SOUSA COSTA	
KAP3179	MT	YAMAHA/YBR 125E	VERDE	2006/2007	00897250508	9C6KE091070020568	IRACI NERES QUIRINO	-----	
KDK1358	GO	HONDA/C100 BIZ	AZUL	1998/1998	00703467654	9C2HA070WWR021815	SIMAO VIEIRA DA SILVA	-----	
NUE2688	GO	YAMAHA/ T115 CRYPTON ED	VERMELHA	2010/2010	00230518664	9C6KE1400A0003407	THAIS PEREIRA LOUZADA	ANDRE DE JESUS OLIVEIRA MARQUES	
JVM5772	PA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2006/2006	00881102768	9BD15822764827242	HAROLDO VILANOVA COSTA	-----	BANCO PAN SA
NKK7H25	MT	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	2008/2008	00985294655	9C2JA04108R060954	WILSON JOSE DIAS MOURA	-----	
NGE9627	MT	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	2006/2006	00900887303	9C2JA04206R884690	AMADOR CARDOSO DA SILVA	-----	
NRG8183	MS	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2010/2011	00271333081	9C6KE1520B0017827	RONY RODRIGUES DE MELO	-----	
KAW7125	PA	VW/GOL 1000	BRANCA	1993/1993	00114225478	9BWZZZ30ZPT059164	GIUVALDO FERREIRA LIMA	-----	
NFV2909	GO	YAMAHA/YBR 125K	ROXA	2004/2004	00836271351	9C6KE044040061458	NILVA CRISTINA DAS DORES	-----	YAMAHA ADMINISTRADORA CONSORCIO S C LTDA
NJI4302	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2010/2010	00269671030	9C6KE1220A0116179	GILMAR SILVA ALENCAR	-----	
QEO0868	PA	HONDA/CG 160 START	PRETA	2018/2019	01169166269	9C2KC2500KR104721	MIKAEL ALVES DOS SANTOS	-----	-----
QBY4120	MT	CHEVROLET/ MONTANA LS	BRANCA	2015/2016	01073275962	9BGCA8030GB108516	DANILO RIBEIRO COLOMBO	-----	-----
JGH0384	GO	FIAT/PALIO HLX FLEX	PRATA	2004/2004	00824755715	9BD17141C42436364	RAIMUNDO NONATO MARTINS	JOSE FILHO FERREIRA DA SILVA	
NGS7406	GO	HONDA/CG 150 SPORT	CINZA	2007/2007	00930822315	9C2KC08607R018456	ARLENE MARCIA PEREIRA DA SILVA	-----	
NKT4994	GO	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	PRETA	2008/2009	00156608324	9CDNF41AJ9M224266	MARTHA CRISTINA DA COSTA	JOAO F FEITOSA SANTOS	
JZU4016	MT	HONDA/C100 BIZ ES	PRETA	2004/2004	00830509992	9C2HA07104R041336	ELTON JONES BETTIO	-----	-----
DVN5683	GO	VW/FOX 1.0	PRETA	2007/2007	00917072146	9BWKA05Z374103676	JAILSON CARLOS CANDIDO	-----	BANCO PAN SA
OMZ2713	GO	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	2013/2013	00540565407	9C2JC4820DR502884	GIRO MOTORS EIRELI	WILSON RODRIGO FERREIRA CORREIRA	
KEH5569	GO	HONDA/C100 BIZ	AZUL	2001/2001	00766268390	9C2HA07001R044560	JOSEBETH GONCALVES DE FREITAS	-----	
NGG4163	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2006/2006	00878799761	9C2KC08106R886956	DEJANIRA GUIMARAES PARANTE	-----	

QDM4581	PA	HONDA/ CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2015/ 2015	01038405243	9C2KC1680FR574463	GERACINA DE MACEDO ANDRADE	-----	
NGG4163	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2006/ 2006	00878799761	9C2KC08106R886956	DEJANIRA GUIMARAES PARANTE	-----	
OTH8319	PA	HONDA/ CG150 FAN ESDI	PRETA	2013/ 2014	00588600199	9C2KC1680ER453807	JERCIO RIBEIRO CARVALHO	-----	-----
NGJ9218	GO	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	2006/ 2007	00905064453	9C6KE092070084175	SINDIA REGINA MOURA VIANA	-----	-----
NFN7605	GO	VW/GOL 1.0	CINZA	2005/ 2006	00862608465	9BWCA05W66P001294	DHIEGO ANTONIO NUNES GOMES NETO	PAULO H ALMEIDA LACERDA	-----
JYV7227	MT	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1998/ 1998	00702179361	9C2JC250WWR209563	JOSE TOLENTINO DA SILVA	WESLEI SILVA DE SOUZA	
OBN3382	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010/ 2011	00550458158	9C2JC4110BR409364	LOURIVAN ALVES DO VALE	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
OBN3662	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2012/ 2013	00551327138	9C2KC1670DR442340	ALMIR GOMES DA SILVA	-----	-----
KCL2144	GO	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1995/ 1995	00643850163	9C2JC2501SRS40218	ALBERTO MOREIRA	-----	
NIY3845	MT	HONDA/ POP100	PRETA	2007/ 2008	00964121042	9C2HB02108R005041	ZANONES DE MOURA RODRIGUES	-----	BANCO FINASA S/A
MWW8646	TO	YAMAHA/ NEO AT115	PRETA	2011/ 2011	00381512517	9C6KE1000B0051749	SUIANE GOMES FEITOSA	-----	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA
KAE0415	MT	HONDA/CG 150 SPORT	VERMELHA	2005/ 2005	00872069990	9C2KC08605R012416	ARIOVALDO LUIZ PERONDI	-----	
NSM0053	PA	HONDA/ NXR150 BROS MIX ES	PRETA	2010/ 2010	00212318101	9C2KD0520AR037105	EDIMILSON LIMA DE SOUZA	-----	-----
NVR9016	GO	YAMAHA/ T115 CRYPTON ED	PRETA	2010/ 2010	00252717422	9C6KE1400A0007601	WALDO DA CONSOLACAO SILVA	-----	
NSG3448	PA	YAMAHA/ FACTOR YBR125 E	AZUL	2009/ 2009	00167162292	9C6KE121090022397	VALDEVAN SANTANA DA SILVA	-----	
NKS0592	GO	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2008/ 2008	00961318287	9C6KE092080195227	JOSE ANTONIO PEREIRA	-----	BANCO FINASA S.A.
NJL0943	MT	HONDA/ NXR150 BROS MIX ES	VERMELHA	2010/ 2010	00199623180	9C2KD0520AR020983	RONEI RIBEIRO DA SILVA	-----	
NLE1735	MT	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	VERMELHA	2008/ 2009	00150756160	9CDNF41AJ9M215708	JOAO OLIMPIO TRANQUEIRA SILVA	-----	
OMY0236	MT	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	PRATA	2012/ 2013	00498224422	8AJFY29G3D8519998	BARRA TEXTIL COM.DE TECIDO LTDA	-----	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
GVC0624	GO	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2000/ 2000	00741761661	9C2JC3010YR128250	NORMA BATISTA DE SANTANA	-----	-----
NJJ3360	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007/ 2008	00941680975	9C2JC30708R013630	ESIO JOSE DA VEIGA	-----	
NUF1H60	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2010/ 2010	00254569390	9C2KC1550AR185975	ANDERSON FERREIRA SILVA	-----	
EOI1122	SP	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELHA	2011/ 2012	00461396718	9C2KC1650CR513297	ADALTON DA CONCEICAO	-----	
JTU8860	PA	HONDA/ NXR125 BROS ES	VERMELHA	2003/ 2004	00818519797	9C2JD20204R013739	ELIZETE PEREIRA SOARES	-----	
JZU0704	MT	FIAT/UNO MILLE FIRE	BRANCA	2004/ 2004	00825841917	9BD15822544556582	CANDIDA MARIA DOS SANTOS	-----	
KAD5014	MT	YAMAHA/YBR 125E	VERMELHA	2002/ 2002	00866628436	9C6KE010020064556	NEME SILVA DA CRUZ	-----	
NKH1209	GO	HONDA/ POP100	PRETA	2007/ 2008	00948107871	9C2HB02108R011259	WILLIAN FERNANDES DE FREITAS	-----	
RAM5H45	MT	HONDA/CG 160 TITAN	AZUL	2020/ 2020	01244108054	9C2KC2210LR043450	GILSON ALMEIDA DE MACEDO	-----	BANCO HONDA S/A
KAD9741	MT	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006/ 2006	00907275486	9C2JC30706R843240	EVERALDO GUIMARAES VIEIRA	-----	-----
AZG5933	MT	MMC/L200 TRITON GL D	PRATA	2014/ 2015	01035668413	93XLNKB8TFCE06610	RUI CESAR MENDONCA	-----	
NKK5984	GO	GM/CELTA 2P LIFE	PRETA	2008/ 2009	00975820834	9BGRZ08909G168057	BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	-----	
JTG6236	GO	GM/OMEGA GLS	CINZA	1995/ 1995	00636120368	9BGVP19HSSB211733	ANTONIO GOMES DE MAURO FILHO	-----	-----
KAD8111	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2006/ 2007	00907161596	9C2JC30707R058619	MARIA MARGARIDA FARIAS	-----	-----

PÁTIO MUNICIPAL DE APREENSÃO DE VEÍCULOS – *rua camilo lorscheiter, n 87, bairro centro, confresa/mt - cep 78652-000 – Contato (66) 99693-0362*

Confresa / MT, 17 de janeiro de 2024.

Sandra Gomes de Almeida

Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT

Portaria nº 101/2021

Hanna Karolline Sousa de Oliveira

Presidente da Comissão

Portaria 097/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 021/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 021/2024 de 18 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 04/12/2023 e Ofício 076/2024 SME de 12/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO GOMES DE LIMA FILHO, matricula 011994, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 18/04/2017 a 16/04/2022.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/02/2024 a 30/04/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 022/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 022/2024 de 18 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 04/12/2023 e Ofício 075/2024 SME de 12/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ZILDA MARIA GABRIEL DE MELO, matricula 011994, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei - Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/02/2024 a 30/04/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 023/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 023/2024 de 18 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 11/01/2024 e Ofício 116/2024 SMS de 15/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal JESSICA MARTINS DA SILVA, matricula 013267, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Dois Mil.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 26/09/2018 a 25/09/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias no período de 15/01/2024 a 13/04/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
02/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25.080,00

10/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	3.000,00
11/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	254.588,16
12/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	163.792,00
12/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	18.000,00
12/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	328.796,27
12/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	0,01
12/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.611,35
12/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	29.395,23
			Confresa - MT, 15 de Janeiro de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 02/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 124/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Profissionais da Administração;

Considerando o Edital de Abertura nº 01/2021, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios em 23 de Dezembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 18/2022, que dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios em 15 de Março de 2022;

Considerando os termos do processo administrativo nº 119/2024;

Considerando, finalmente a Lei Complementar nº 123/2023, que dispõe sobre o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conquista D'Oeste/MT, nos respectivos** artigos:

"***Art. 14*** *A nomeação far-se-á: I - em caráter permanente, quando se tratar de cargo efetivo; [...]*

Art. 15 *A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.*

Art. 22 *A posse é investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.*

§ 1º *A posse deve ocorrer no prazo de* ***até 30 (trinta) dias****, contados da publicação do ato de nomeação* [...]"

R E S O L V E:

NOMEAR para a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, na carreira dos Profissionais da Administração, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CLASS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
15º	0003620	CARLOS MANOEL DA SILVA

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste-MT, em 18 de Janeiro de 2024.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1663, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2023 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDOrealização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2023;

DECRETA:

Art. 1.º Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2023, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 002.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de janeiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA NO PROCESSO 004-2023 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas no processo 004-2023 inexigibilidade 002-2023 credenciamento por chamada pública para o objeto: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

Convoca-se as empresas credenciados no item 1 (um): 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS – CENTRO PEDREIRO – CENTRO. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo, oficio n 021/2024.

RODIZIO	**EMPRESA**	**ITEM**	**PREÇO UNIT.**	**DATA DO CREDENCIAMENTO**

RODIZIO EMPRESA ITEM PREÇO UNIT. DATA DO CREDENCIAMENTO

2º ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA 1 R$ 304,00 14/03/2023

3º ISAIAS AMAURY BATISTA 1 R$ 304,00 15/03/2023

4º DANIEL CESAR KOVACS 1 R$ 304,00 29/03/2023

5º GEOVANI MARQUES DOS SANTOS SOUZA 1 R$ 304,00 29/03/2023

6º TIAGO BISPO VITORINO DE OLIVEIRA 1 R$ 304,00 29/03/2023

7º LEOMAR ADILSON RAUBER 1 R$ 304,00 29/03/2023

8º 50.038.152 DIEGO LOURES DA SILVA 1 R$ 304,00 20/04/2023

9º GEUVANIO MALAQUIAS PEREIRA 1 R$ 304,00 16/05/2023

1º LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA 1 R$ 304,00 09/03/2023

As empresas credenciadas interessadas deverão comparecer ao departamento de licitações ou manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247, para formalização dos tramites para assinatura do contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, o contrato será formalizado respeitando a ordem de classificação dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 18 de janeiro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO LO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença de Operação (LO) para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Cotriguaçu/MT.

Cotriguaçu-MT, 18 de janeiro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024

O objeto deste Termo de Fomento advém do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 PROCESSO Nº 004/2024. Objeto: **TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COTRIGUAÇU - CONSEG, VISANDO CUSTEAR DESPESAS ADMINISTRATIVAS (MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL E DESTACAMENTOS DE POLÍCIA MILITAR, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT E DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.260/2023.**

PREÂMBULO

O Município De Cotriguaçu, Estado De Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725**, Centro, no Município de** Cotriguaçu**-MT,** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,** brasileiro, portador

da Cédula de Identidade sob n.º C.I. RG nº ********** SSP/MT e do CPF/MF nº **********residente e domiciliado na **********, na cidade de Cotriguaçu – MT, doravante denominado simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE COTRIGUACU – CONSEG**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.588.505/0001-14**, com sede administrativa em Logradouro R Josef Skura, Número 133, Complemento Fundos Câmara Municipal, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Vila Nova, Município Cotriguaçu UF MT, neste ato representado por seu Presidente, **GEOVANE TORRENTE SILVA** , brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º ********** SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º**********residente e domiciliado na **********, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º **1.260/2023**, e deferido pelo Despacho do Prefeito Municipal, datado de 18 de dezembro de 2023, RESOLVEM firmar o presente Termo Fomento n.º **002/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e Lei Municipal n.º **1.260/2023**, e, formalizado mediante o Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024,** em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento, celebrado entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, tem como fundamento legal as disposições da Lei Federal n.º 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores; da Lei Municipal n.º **1.260/2023**, que dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Conselho, visando promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência, com repasse de recursos financeiros; e, o disposto no Despacho de Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a finalidade de custeio de despesas com folha de pagamento; promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência através de atividades que estimulam a convivência, integração e desenvolvimento humano dentro das suas potencialidades; permitir as pessoas com deficiência a inclusão e a socialização mostrando os seus talentos; entre outras finalidades, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Termo de Fomento, desse passando a ser parte integrante.

Não poderão ser destinados recursos financeiros para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de Cotriguaçu-MT.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; e,

j) outras, previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente Termo de Fomento;

c) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único, do art. 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n. º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) executar de forma plena o Plano de Trabalho, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Termo de Fomento;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e,

j) outras, previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso de natureza financeiro que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e deverá ser repassado pelo Poder Executivo para o Conselho beneficiário em parcela única, a contar da publicação da presente Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

O recurso de natureza financeiro no será no valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), vencendo a 1.ª (primeira) na data de 10.01.2024, e as demais na mesma data dos meses subsequente, com termo final na data de 10.12.2024 autorizado pela Lei Municipal nº 1.260/2023, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pelo Conselho, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando não houver a prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas, no prazo estabelecido;

c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e,

g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao de sua assinatura, ou publicação no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo de Aditamento ao presente Termo de Fomento, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo de Aditamento com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento; e,

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica;

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e,

f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Único. Incumbe ao Conselho Beneficiária, apresentar a prestação de contas do valor das parcelas mensais repassadas, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do respectivo repasse, sob pena de bloqueio das parcelas remanescentes, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o erário público, daquelas parcelas não aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou pendentes de prestação de contas.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria; e,

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e,

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou,

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1. omissão no dever de prestar contas;

2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo de Adiamento ao Termo de Fomento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de Termo de Aditamento do presente Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, Órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e Parecer Jurídico.

É obrigatório o Termo de Aditamento do presente instrumento, sempre que se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c”, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 01 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da decisão do Secretário Municipal de Finanças cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da decisão que impôs as penalidades.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, endereço de e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e,

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Fomento, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sob pena de ineficácia da celebração.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Cotriguaçu-MT, 15 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N. 37.465.309/0001-67 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VALDIVINO MENDES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF N.º	**CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE COTRIGUACU – CONSEG, CNPJ 23.588.505/0001-14, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GEOVANE TORRENTE SILVA REPRESENTANTE LEGAL/PRESIDENTE CPF/MF N.º *************

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 7h às 11 ou das 13 h as 17h, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022.

O Candidato que não se apresentar dentro do prazo, ou não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Foto 3x4 colorida atual; **b)** Cópia: RG e CPF; **c)** Cópia: Título de Eleitor; **d)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **e)** Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP; **f)** Cópia: Comprovante de residência; **g)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura; **h)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Cópia: Documentos do cônjuge; **j)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Cópia: CPF dos filhos **n)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **o)** Declaração de Bens e Comprovante; **p)** Cópia: CNH para os cargos de exigidos; **q)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); **r)** Cópia: RG e CPF dos Pais; **s)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **t)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **u)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **v)** Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; **w)** Certidão de Antecedentes Criminais; **x)** Conta bancária no Sicredi de Curvelândia

Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama GlutamilTransferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante

		apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

CANDIDATO(S) CONVOCADO(S):

CARGO: ODONTOLOGO

3º JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 18 de janeiro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelândia, em conformidade com a Lei n°25 de 15 de Fevereiro de 2001, representado por seu Presidente em exercício senhor José Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no Art. 31 de seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária no dia 08 de novembro de 2022, às 15:00h nas dependências da Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – ano 2022.

Art. 2° - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – ano 2024

Art. 3º - Aprovar Balancete – Novembro de 2023

Curvelândia-MT 16 de novembro de 2024.

José Carlos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE DESISTÊNCIA 001/2024

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: ODODNTOLOGO

2º KAROLLAYNE MARTINS DOS SANTOS

Curvelândia - MT, 18 de janeiro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 003/2024

Dispõe sobre Licença Prêmio do(a) Funcionário(a) Público(a) Municipal a(O) Servidor(a) **EUCÊNICA DE SOUSA PINHEIRO** dá outras providências.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **16 de Outubro de 2016 a 15 de outubro de 2021.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **EUCÊNCIA DE SOUSA PINHEIRO**, matrícula 895-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período **03 de Janeiro de 2024 a 01 de Fevereiro de 2024 – 30 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 021/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE **RETORNO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA A SENHORA **JULIANA LEMES IZEPILOVSKI**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** de Afastamento sem vencimento para trato de interesse particular a Servidora **JULIANA LEMES IZEPILOVSKI**, matricula 3549-1, Cargo/Função de Professora de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data de *retorno em 17 de Janeiro de 2024***.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Diamantino/MT, 17 de Janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 005/2024

Dispõe sobre Licença Prêmio do(a) Funcionário(a) Público(a) Municipal a(O) Servidor(a) **GREGÓRIA LARA SILVA** dá outras providências.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **24 de Outubro de 2015 a 23 de Outubro de 2020.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **GREGÓRIA LARA SILVA**, matrícula 122-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período **18 de Janeiro de 2024 a 16 de Fevereiro de 2024 – 30 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 001/2024

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Servidora **ROSIMERI LUZIA CAPELETTO** dá outras providências.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2016 a 28 de Fevereiro de 2021.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ROSIMERI LUZIA CAPELETTO**, matrícula 1033-1, exercendo o Cargo/Função de Auxiliar Administrativo/AAE, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **08 de Novembro de 2023 a 05 de Fevereiro de 2024 - 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 08 de Novembro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 004/2024

Dispõe sobre Licença Prêmio do(a) Funcionário(a) Público(a) Municipal a(O) Servidor(a) **ELIZA MARIA DE MORAES** dá outras providências.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **04 DE Setembro de 2018 a 03 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **ELIZA MARIA DE MORAES**, matrícula 3690-1, exercendo o Cargo/Função de Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar Bucal, lotada na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período **03 de Janeiro de 2024 a 01 de Fevereiro de 2024 – 30 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 006/2024

Dispõe sobre Licença Prêmio do(a) Funcionário(a) Público(a) Municipal a(O) Servidor(a) **ANDREI WIRGUES PAESE** dá outras providências.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **19 de Março de 2017 a 18 de Março de 2023.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **ANDREI WIRGUES PAESE**, matrícula 4100-1, exercendo o Cargo/Função de Atendente de Cidadania, lotada na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período **19 de Março de 2024 a 01 de Junho de 2024 - 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia **19 de Março de 2024**.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 002/2024

Dispõe sobre Licença Prêmio do(a) Funcionário(a) Público(a) Municipal a(O) Servidor(a) **ESCALINDO FERREIRA DA SILVA** dá outras providências.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Abril de 2017 a 31 de Março de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **ESCALINDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula 102-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Vigia, lotada na Secretaria de Infraestrutura, a serem usufruídas no período **09 de Dezembro de 2023 a 07 de Março de 2024 - 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 09 de Dezembro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2024.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

PORTARIA Nº 022/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 11581743 SSP/MT e CPF nº 970.580.331-53, para o cargo de **Coordenador II - DGA 7** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de **17/01/2024,** revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 002/2023

CONTRATADO(a): THALES DUÃES DE LIMA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 031/2023

CONTRATADO(a): KARINE LIMA MOREIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 045/2023

CONTRATADO(a): KELLY CRISTINA DE ANDRADE E SILVA VITORASSI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/06/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 030/2022

CONTRATADO(a): LUCINETE PINHEIRO GOMES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/05/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 209/2022

CONTRATADO(a): STEPHANIE MAIARA OLIVEIRA GOMES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/03/2024.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 250/2014

CONTRATADO(a): JOSE MENDES LARA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 252/2017

CONTRATADO(a): MAIZA DE ALMEIDA BATISTA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 253/2017

CONTRATADO(a): MICAELLE ANDREIA DA SILVA ROCHA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 257/2017

CONTRATADO(a): MARIA LUCIA ROMÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

PORTARIA Nº 023/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **VALDICE MUFARDINI GOMES**, portadora do RG sob nº 08871558 SSP/MT e CPF sob nº 987.475.921-68, para o cargo de **Gerente de Auditoria** com subsídio de **65% do DGA 08**, conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**.

Art. 2º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de **08/01/2024,** revogando-se a **Portaria nº 037/2023 de 23 de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 191/2022

CONTRATADO(a): LIZIANE DE OLIVEIRA MAIA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 192/2022

CONTRATADO(a): EZIR RITA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 201/2022

CONTRATADO(a): ADRIENE RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 230/2022

CONTRATADO(a): NAIR PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 233/2022

CONTRATADO(a): CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 238/2022

CONTRATADO(a): LIDIANE VICENTE DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 258/2022

CONTRATADO(a): GLEICE ANNY BATISTA SOARES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 259/2022

CONTRATADO(a): MARIA JOSEFA SERVI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 279/2022

CONTRATADO(a): ESMERALDA DE SOUZA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 260/2022

CONTRATADO(a): HALLYNE LESSA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 261/2022

CONTRATADO(a): ADELITA BARROS DE AGUIAR

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 258/2022

CONTRATADO(a): DANIEL MOURA GOMES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 068/2022 - CONTRATADO(a): TEREZA MIGUELINA DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R R$ 1.227,17 (Um Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Dezessete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **02 de Fevereiro de 2022.**

PORTARIA Nº 025/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **A PEDIDO**, a Senhora **ANNA CLARA CAPISTRANO LIMA,** portadora do RG nº 2956745 SESP/MT e CPF nº 060.345.991-99 do cargo de **Superintendente Municipal de Comunicação Social - DGA-3**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **19/01/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 032/2019

CONTRATADO(a): PATRICIA REGINA DO ESPIRITO SANTO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 186/2019

CONTRATADO(a): VILMORE BRAZ DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 003/2021

CONTRATADO(a): JOELMA KATIA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 00/2021

CONTRATADO(a): MICAEL RENAN MENDES PEREIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DO CONTRATO 071/2023, do dia 06 de dezembro de 2023, pagina 276, nº 4374 no que segue:

ONDE SE LÊ:

EXECUÇÃO: Fica o prazo de execução do contrato acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 08/01/2024, passando a vigorar até 22/02/2024

VIGÊNCIA: Fica o prazo de vigência do contrato acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 04/02/2024, passando a vigorar até 24/01/2024

LEIA-SE:

EXECUÇÃO: Fica o prazo de execução do contrato acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 10/12/2023, passando a vigorar até 24/01/2024

VIGÊNCIA: Fica o prazo de vigência do contrato acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 08/01/2024, passando a vigorar até 22/02/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 001.2020 Nº. 5º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

DATA ASSINATURA: 15/01/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE **15 DE JANEIRO DE 2024 A 15 DE JANEIRO DE 2025.**

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R$ 257.505,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS)**, REFERENTE A 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) TONELADAS NO VALOR DE 171,67 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) CADA TONELADA, A SEREM PAGOS CONFORME QUANTIDADE DE RESÍDUOS DESTINADOS A CADA 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTAR O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO Nº 001/2020

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 002.2021 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

DATA ASSINATURA: 11/01/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 11 DE JANEIRO DE 2023 A 11 DE JANEIRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO PASSA **R$ 12.487,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS)** PARA **R$ 13. 071,39 (TREZE MIL E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 4,68% DO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES. **.** O VALOR GLOBAL DESTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE **R$ 156.856,69,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTAR O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO Nº 001/2021

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2023

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 16 de janeiro de 2023, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2023,** tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DE 1º LINHA, MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, GRAXAS, FLUIDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde foi vencedora as seguintes empresas:

IGUASSU PEÇAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 10.994.043/0001-93

1 - LOTE 01 – no valor de R$ 1.272.496,6400

LOTE 01 – CONEÇÕES E ÓLEOS LUBRIFICANTES						
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOT**
37562 1	LOTE 01 - CAPA 1 - 4 TRAMAS	METRO	JASON	50,0000	54,4000	2.720,00
37563 2	LOTE 01 - CAPA 1.1/2 - 2 TRAMAS	METRO	JASON	50,0000	48,7600	2.438,00
37566 3	LOTE 01 - CAPA 1/2 - 2 TRAMAS	METRO	JASON	200,0000	11,9400	2.388,00
37567 4	LOTE 01 - CAPA 1/4 - 2 TRAMAS	METRO	JASON	200,0000	13,9300	2.786,00
37568 5	LOTE 01 - CAPA 3/4 - 2 TRAMAS	METRO	JASON	100,0000	24,8800	2.488,00
37569 6	LOTE 01 - CAPA 3/4 - 4 TRAMAS	METRO	JASON	100,0000	43,7800	4.378,00
37570 7	LOTE 01 - CAPA 3/8 - 2 TRAMAS	METRO	JASON	100,0000	18,9000	1.890,00
37571 8	LOTE 01 - CAPA 5/8 - 2 TRAMAS	METRO	JASON	100,0000	26,8700	2.687,00
37664 9	LOTE 01 - CONEXAO FGC 45 1 JIC X 3/4	UNIDADE	JASON	100,0000	34,8300	3.483,00
37665 10	LOTE 01-CONEXAO FGC 45 1.1/4 JIC X 1``	UNIDADE	JASON	100,0000	30,8500	3.085,00
37666 11	LOTE 01-CONEXAO FGC 45 1/2 JIC X 3/4	UNIDADE	JASON	100,0000	33,8300	3.383,00
37667 12	LOTE 01-CONEXAO FGC 45 13/16 SEDE PLANA PORCA LOUCA X 1/2	UNIDADE	JASON	100,0000	34,8300	3.483,00
37668 13	LOTE 01-CONEXAO FGC 45 3/4 JIC X 1/2	UNIDADE	JASON	100,0000	39,8000	3.980,00
37669 14	LOTE 01-CONEXAO FGC 90 1 BSP JIC X 3/4	UNIDADE	JASON	100,0000	44,7800	4.478,00
37670 15	LOTE 01-CONEXAO FGC 90 1/2 JIC X 1/4 SEM CAPA	UNIDADE	JASON	200,0000	36,8200	7.364,00
37671 16	LOTE 01-CONEXAO FGC 90 11/16 UNF - 16FPP SEDE PLANA PORCA LOUCA 3/8	UNIDADE	JASON	100,0000	38,8100	3.881,00
37672 17	LOTE 01-CONEXAO FGC 90 3/4 JIC X 1/2 SEM CAPA	UNIDADE	JASON	200,0000	44,7800	8.956,00
37673 18	LOTE 01-CONEXAO FGC 90 9/16 UNF SEDE PLANA X 1/4	UNIDADE	JASON	100,0000	43,7800	4.378,00
37674 19	LOTE 01-CONEXAO FGR 1/2 JIC X 1/4 SEM CAPA	UNIDADE	JASON	200,0000	40,8000	8.160,00
37675 20	LOTE 01-CONEXAO FGR METR. COM. 240 M 24 X1,5XTB 16X1/2	UNIDADE	JASON	100,0000	38,8100	3.881,00

3767621	LOTE 01-CONEXAO FGR METR. COM. 240 M 28X1,5XTB 19X5/8	UNIDADE	JASON	100,0000	76,6100	7.661,00
3767722	LOTE 01- CONEXAO FGR. 1 SEDE PLANA PORCA LOUCA X 1/2	UNIDADE	JASON	100,0000	84,5800	8.458,00
3767823	LOTE 01-CONEXAO FGR. 1 SEDE PLANA PORCA LOUCA X 5/8	UNIDADE	JASON	100,0000	21,8900	2.189,00
3767924	LOTE 01-CONEXAO MF 1/2NPT X 1/2	UNIDADE	JASON	100,0000	20,9000	2.090,00
3768025	LOTE 01-CONEXAO MF 1/4NPT X 1/4	UNIDADE	JASON	100,0000	21,8900	2.189,00
3768126	LOTE 01-CONEXAO MF 1/4NPT X 3/8	UNIDADE	JASON	100,0000	19,9000	1.990,00
3768227	LOTE 01-CONEXAO MF 1/8NPT X 1/4	UNIDADE	JASON	100,0000	88,5600	8.856,00
3768328	LOTE 01-CONEXAO MF METR. COM. 240 M14X1,5XTB0,8X1/4	UNIDADE	JASON	100,0000	54,7300	5.473,00
3768429	LOTE 01-CONEXAO MF. 9/16 X 1/4	UNIDADE	JASON	100,0000	54,7300	5.473,00
3768530	LOTE 01-CONEXAO TERM. FGR 13/16 ORFS X 1/2 SIMPLES	UNIDADE	JASON	100,0000	44,7800	4.478,00
3768631	LOTE 01-CONEXAO TERM. FGR 13/16 ORFS X 3/8 SIMPLES	UNIDADE	JASON	100,0000	38,8100	3.881,00
3768732	LOTE 01-CONEXAO TERM. FGR 7/16 JIC X 1/4	UNIDADE	JASON	100,0000	58,7100	5.871,00
3768833	LOTE 01-EMENDA HIDRAULICA 1 X 1	UNIDADE	JASON	100,0000	54,7300	5.473,00
3768934	LOTE 01-EMENDA HIDRAULICA 1.1/4 X 1.1/4	UNIDADE	JASON	100,0000	49,7500	4.975,00
3769035	LOTE 01-EMENDA HIDRAULICA 1/2 X 1/2	UNIDADE	JASON	200,0000	34,8300	6.966,00
3769136	LOTE 01-EMENDA HIDRAULICA 1/4 X 1/4	UNIDADE	JASON	200,0000	29,8500	5.970,00
3769237	LOTE 01-EMENDA HIDRAULICA 3/4 X 3/4	UNIDADE	JASON	100,0000	32,8400	3.284,00
3769338	LOTE 01- EMENDA HIDRAULICA 3/8 X 3/8	UNIDADE	JASON	100,0000	32,8400	3.284,00
3769539	LOTE 01-EMENDA HIDRAULICA 5/8 X 5/8	UNIDADE	JASON	100,0000	34,8300	3.483,00
3757240	LOTE 01-MANGUEIRA HIDRAULICA 1 - 2 TRAMAS	UNIDADE	GBR	100,0000	204,0000	20.400,00
3757341	LOTE 01-MANGUEIRA HIDRAULICA 1.1/4 - 2 TRAMAS	METRO	GBR	100,0000	208,9700	20.897,00
3757442	LOTE 01-MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 - 2 TRAMAS	UNIDADE	GBR	200,0000	64,6800	12.936,00
3757543	LOTE 01-MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 - 2 TRAMAS	UNIDADE	GBR	200,0000	44,7800	8.956,00
3757644	LOTE 01-MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 - 2 TRAMAS	METRO	GBR	200,0000	79,6100	15.922,00
3757745	LOTE 01-MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8 - 2 TRAMAS	UNIDADE	GBR	200,0000	54,7300	10.946,00
3757946	LOTE 01-MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 - 2 TRAMAS	METRO	GBR	200,0000	64,6800	12.936,00
2496447	LOTE 01-OLEO 10W40 API-C 4 SINTETICO DIESEL, FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO 1 LITRO	PETROL	224,0000	52,6300	11.789,12
9110 48	LOTE 01-OLEO 140 GL 4 (BD 20 LTS)	GALAO 20 LITRO	PETROL	50,0000	570,3300	28.516,50
6507049	LOTE 01-OLEO 150W PARA COMPRESSOR	FRASCO 1 LITRO	PETROL	60,0000	36,8900	2.213,40
84159050	LOTE 01-OLEO 20W50 4 TEMPOS - FRASCO 1 LITRO	FRASCO 1 LITRO	PETROL	80,0000	29,3200	2.345,60
83556151	LOTE 01-OLEO 5W30 SINTETICO - LITRO	UNIDADE	PETROL	370,0000	35,3100	13.064,70
1319652	LOTE 01-OLEO 75W90 API GL-5 BALDE DE 20 LITROS	GALAO 20 LITRO	PETROL	15,0000	1.907,9280	28.618,92
83557153	LOTE 01-OLEO 75W90 SINTETICO - LITRO	FRASCO 1 LITRO	PETROL	110,0000	104,7300	11.520,30
83556254	LOTE 01-OLEO 80W90 BALDE API GL-5 BALDE DE 20 LITROS	UNIDADE	PETROL	70,0000	609,7800	42.684,60
11452455	LOTE 01-OLEO 80Y BALDE DE 20 LITRO	GALAO 20 LITRO	PETROL	80,0000	609,4900	48.759,20
9017 56	LOTE 01-OLEO 90 GL 5 (GALAO C/20 LTS)	GALAO 20 LITRO	PETROL	150,0000	595,9100	89.386,50
6560257	LOTE 01-OLEO ATF GIM (20 LITROS)	TAMBOR 20 LITRO	PETROL	150,0000	598,6700	89.800,50
10877958	LOTE 01-OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LITROS	UNIDADE	PETROL	400,0000	408,6800	163.472,00
84157959	LOTE 01-OLEO LUBRIFICANTE 10W40 API SM PARA MOTORES FLEX - FRACO DE 1 LITRO	UNIDADE	PETROL	250,0000	36,1300	9.032,50
84158360	LOTE 01-OLEO LUBRIFICANTE 10W40 API-C14 SINTETICO DIESEL - 20 LITROS MOTORES A DIESEL	GALAO 20 LITRO	PETROL	50,0000	1.269,8300	63.491,50
10878161	LOTE 01-OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE DE 20 LITROS	UNIDADE	PETROL	400,0000	503,8600	201.544,00
10878962	LOTE 01-OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI-SINTETICO EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	PETROL	170,0000	34,3300	5.836,10
83556463	LOTE 01-OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS - LITRO	UNIDADE	PETROL	100,0000	38,0400	3.804,00

83556664	LOTE 01-OLEO LUBRIFICANTE 85W140 BALDE DE 20 LITROS	UNIDADE	PETROL	60,0000	616,6000	36.996,00
37704 65	LOTE 01-OLEO NAUTICO TCW 3 - 1 LITRO	UNIDADE	PETROL	240,0000	59,6000	14.304,00
11452966	LOTE 01-OLEO PARA TRANSMISSAO 10W 30 BALDE DE 20 LITROS	TAMBOR 20 LITRO	PETROL	120,0000	601,8000	72.216,00
84869067	LOTE 01-OLEO PARA TRANSMISSAO 46 - BALDE DE 20 LITROS	UNIDADE	PETROL	40,0000	602,8400	24.113,60
84158968	LOTE 01-OLEO TRC 10W PARA TRANSMISSAO - BALDE DE 20 LITROS	BALDE	PETROL	50,0000	615,8320	30.791,60

2 - LOTE 02 – no valor de R$ 105.000,0000

LOTE 02 - FILTROS						
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOT**
694 69	LOTE 02-FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VOLVO EC-220	UNIDADE	TECFIL	10,0000	44,9740	449,74
1735 70	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA VOLVO EC-220	UNIDADE	TECFIL	10,0000	53,9690	539,69
3077 71	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA VOLVO EC-220	UNIDADE	TECFIL	10,0000	65,9620	659,62
3359 72	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA VOLVO EC-220	UNIDADE	TECFIL	24,0000	26,9842	647,62
468 73	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA VOLVO EC-220	UNIDADE	TECFIL	24,0000	28,4842	683,62
110283 74	LOTE 02-FILTRO DE AGUA PARA CAMINHAO FORD 24-220	UNIDADE	TECFIL	5,0000	23,9860	119,93
110285 75	LOTE 02-FILTRO DE AGUA PARA MOTO NIVELADORA FG 170	UNIDADE	TECFIL	5,0000	20,9880	104,94
1555 76	LOTE 02-FILTRO DE AGUA PARA VOLKS 24250 2009	UNIDADE	TECFIL	15,0000	26,9847	404,77
114345 77	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA CAMINHAO MB 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	25,1853	377,78
114348 78	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA CASE RETRO 580N	UNIDADE	TECFIL	15,0000	41,9753	629,63
114351 79	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA F 4000	UNIDADE	TECFIL	15,0000	53,9687	809,53
110286 80	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA FORD CARGO 2422	UNIDADE	TECFIL	15,0000	32,9807	494,71
114355 81	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MERCEDES 1318 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	35,9793	539,69
114357 82	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MERCEDES 1620	UNIDADE	TECFIL	15,0000	40,4773	607,16
110288 83	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA CAMINHAO MERCEDEZ MOTOR 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	41,9753	629,63
114361 84	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MERCEDES ATRON 2729	UNIDADE	TECFIL	15,0000	44,9740	674,61
114360 85	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MICRO ONIBUS AGRALE.	UNIDADE	TECFIL	15,0000	41,9753	629,63
114358 86	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MICRO ONIBUS LO 812	UNIDADE	TECFIL	30,0000	47,9720	1.439,16
114359 87	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MICRO ONIBIS VOLKS 8-150	UNIDADE	TECFIL	15,0000	35,9793	539,69
114367 88	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MOTONIVELADORA CAT. 120K	HORA	TECFIL	15,0000	37,4793	562,19
110293 89	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 170	UNIDADE	TECFIL	15,0000	46,4740	697,11
110372 90	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA ONIBUS MB 1620 MOTOR MB 366 L A	UNIDADE	TECFIL	90,0000	44,9739	4.047,65
114363 91	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA ONIBUS CAIO 2013	UNIDADE	TECFIL	45,0000	40,4771	1.821,47
114364 92	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA ONIBUS MERCEDES 1313	UNIDADE	TECFIL	15,0000	29,0840	436,26
110370 93	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MICRO ONIBUS VOLARE MOTOR MWM	UNIDADE	TECFIL	30,0000	29,6833	890,50
110291 94	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA PA W20 CUMMINIS	UNIDADE	TECFIL	15,0000	47,9720	719,58
110294 95	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA TRATOR MASSEY 283	UNIDADE	TECFIL	15,0000	56,6680	850,02
114370 96	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA TRATOR NEW HOLLAND 4030	UNIDADE	TECFIL	15,0000	44,9740	674,61
110295 97	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA TRATOR TL 75	UNIDADE	TECFIL	15,0000	47,9720	719,58
110284 98	LOTE 02-FILTRO DE AR PRIMARIO PARA VOLKS 24-250 2009	UNIDADE	TECFIL	15,0000	41,9753	629,63
108797 99	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA CAMINHAO MB 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	44,3740	665,61
114377 100	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA CASE RETRO 580N	UNIDADE	TECFIL	15,0000	44,6747	670,12
114380 101	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA F4000	UNIDADE	TECFIL	15,0000	39,5767	593,65
110298 102	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA FORD CARGO 2422	UNIDADE	TECFIL	15,0000	35,9793	539,69
110374 103	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MERCEDES 1318 352a	UNIDADE	TECFIL	15,0000	37,1787	557,68
108777 104	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MERCEDES 1620	UNIDADE	TECFIL	15,0000	36,5787	548,68
848703 105	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MERCEDES 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	38,9773	584,66
114388 106	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MERCEDES ATRON 2729	UNIDADE	TECFIL	15,0000	49,1713	737,57
114389 107	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MICRO ONIBUS AGRALE	UNIDADE	TECFIL	15,0000	32,9807	494,71
114374 108	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MICRO ONIBU LO 812	UNIDADE	TECFIL	30,0000	34,4807	1.034,42
114387 109	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MICRO ONIBUS VOLKS 8-150	UNIDADE	TECFIL	15,0000	37,4793	562,19
114394 110	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MOTONIVELADORA CAT. 120K	HORA	TECFIL	15,0000	36,8793	553,19
108634 111	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MOTO NIVELADORA FG 170	UNIDADE	TECFIL	15,0000	35,6800	535,20
110375 112	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA ONIBUS 1620 366LA	UNIDADE	TECFIL	90,0000	37,4789	3.373,10
114390 113	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA ONIBUS CAIO 2013	UNIDADE	TECFIL	45,0000	36,5787	1.646,04
114391 114	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA ONIBUS MECEDES 1313	UNIDADE	TECFIL	15,0000	36,2800	544,20
114392 115	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA ONIBUS VOLARE	UNIDADE	TECFIL	30,0000	44,6747	1.340,24
114393 116	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA PA W 20C E CUMMINS	UNIDADE	TECFIL	15,0000	46,4740	697,11

110306 117	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA TRATOR MASSEY 283	UNIDADE	TECFIL	15,0000	37,1787	557,68
114399 118	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA TRATORNEW HOLLAND 4030	UNIDADE	TECFIL	15,0000	36,8793	553,19
114400 119	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA TRATOR TL 75	UNIDADE	TECFIL	15,0000	38,6780	580,17
114401 120	LOTE 02-FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA VOLKS 24.250 2009	UNIDADE	TECFIL	30,0000	38,3777	1.151,33
114405 121	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MERCEDES 1620	UNIDADE	TECFIL	20,0000	44,6745	893,49
114406 122	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MERCEDES 352	UNIDADE	TECFIL	20,0000	43,7745	875,49
114407 123	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTO NIVELADORA FG 170	UNIDADE	TECFIL	20,0000	44,6745	893,49
114412 124	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA CAMINHAO MB 352	UNIDADE	TECFIL	20,0000	43,1750	863,50
114413 125	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA CASE RETRO 580N	UNIDADE	TECFIL	20,0000	59,6660	1.193,32
114415 126	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA F4000	UNIDADE	TECFIL	60,0000	10,4947	629,68
114416 127	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA FORD CARGO 2422	UNIDADE	TECFIL	40,0000	23,9860	959,44
110310 128	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA MERCEDES 352	UNIDADE	TECFIL	20,0000	11,6940	233,88
114420 129	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA MERCEDES ATRON 2729	UNIDADE	TECFIL	20,0000	22,4845	449,69
114421 130	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA MICRO ONIBUS AGRALE	UNIDADE	TECFIL	20,0000	20,9880	419,76
114422 131	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA MICRO ONIBUS LO 812	UNIDADE	TECFIL	40,0000	21,2883	851,53
114423 132	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA MICRO INIBUS VOLKS 8-150	UNIDADE	TECFIL	20,0000	23,9860	479,72
114430 133	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA MOTONIVELADORA CAT 120 K	UNIDADE	TECFIL	20,0000	23,9860	479,72
110315 134	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA MOTO NIVELADORA FG 170	UNIDADE	TECFIL	20,0000	25,4860	509,72
110383 135	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA ONIBUS 1620 366LA	UNIDADE	TECFIL	120,0000	23,6869	2.842,43
114426 136	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA ONIBUS CAIO 2013	UNIDADE	TECFIL	60,0000	19,4893	1.169,36
114427 137	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA ONIBUS MERCEDES 1313	UNIDADE	TECFIL	20,0000	23,9860	479,72
114428 138	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA ONIBUS VOLARE	UNIDADE	TECFIL	40,0000	17,6905	707,62
114429 139	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA PA W20 CUMMINS	UNIDADE	TECFIL	20,0000	21,2885	425,77
110318 140	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA TRATOR MASSEY 283	UNIDADE	TECFIL	20,0000	24,2865	485,73
114432 141	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA TRATOR NEW HOLAND 4030	UNIDADE	TECFIL	20,0000	23,9860	479,72
110319 142	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 75	UNIDADE	TECFIL	20,0000	26,9845	539,69
110311 143	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PARA VOLKS 24-250	UNIDADE	TECFIL	40,0000	19,4895	779,58
110322 144	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA CAMINHAO MB 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	20,6887	310,33
114436 145	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA CASE RETRO 580N	UNIDADE	TECFIL	20,0000	19,7885	395,77
114438 146	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA F4000	UNIDADE	TECFIL	60,0000	20,0890	1.205,34
108763 147	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA FORD CARGO 2422	UNIDADE	TECFIL	40,0000	20,6888	827,55
114440 148	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA MERCEDES ATRON 2729	UNIDADE	TECFIL	20,0000	23,6870	473,74
114441 149	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA MICRO ONIBUS AGRALE	UNIDADE	TECFIL	20,0000	23,9860	479,72
114442 150	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA MICRO ONIBUS VOLKS 8-150	UNIDADE	TECFIL	20,0000	25,4860	509,72
114449 151	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA MOTONIVELADORA CAT 120 K	HORA	TECFIL	20,0000	29,0840	581,68
110326 152	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA MOTO NIVELADORA FG 170	UNIDADE	TECFIL	20,0000	27,8845	557,69
114443 153	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA O MICRO ONIBUS LO 812	UNIDADE	TECFIL	40,0000	29,0838	1.163,35
110387 154	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA ONIBUS 1620 366LA	UNIDADE	TECFIL	120,0000	25,4859	3.058,31
114445 155	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA ONIBUS CAIO 2013	UNIDADE	TECFIL	60,0000	28,4842	1.709,05
114446 156	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA ONIBUS MERCEDES 1313	UNIDADE	TECFIL	20,0000	29,3830	587,66
114447 157	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA ONIBUS VOLARE	UNIDADE	TECFIL	20,0000	29,0840	581,68
114448 158	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA PA W20 CUMMINS	UNIDADE	TECFIL	20,0000	26,0855	521,71
108764 159	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA TRATOR NEW HOLLAND 4030	UNIDADE	TECFIL	20,0000	29,6835	593,67

110329 160	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA TRATOR TL 75	UNIDADE	TECFIL	15,0000	26,9847	404,77
27190 161	LOTE 02-FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA VOLKS 24-250	UNIDADE	TECFIL	20,0000	23,9860	479,72
845519 162	LOTE 02-FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA MOTO NIVELADORA CAT 120K	UNIDADE	TECFIL	15,0000	44,6747	670,12
114455 163	LOTE 02-FILTRO DE TRANSMISSAO DE MOTONIVELADORA CAT 120 K	HORA	TECFIL	7,0000	35,6800	249,76
114457 164	LOTE 02-FILTRO DE TRANSMISSAO PARA MOTO NIVELADORA FG 170	UNIDADE	TECFIL	7,0000	38,0786	266,55
114458 165	LOTE 02-FILTRO DE TRANSMISSAO PARA PA W20 CUMMINS	UNIDADE	TECFIL	7,0000	37,4786	262,35
114464 166	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA CAMINHAO MB 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	29,6833	445,25
114465 167	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA CASE RETRO 580 N	UNIDADE	TECFIL	7,0000	33,5800	235,06
114468 168	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA F4000	UNIDADE	TECFIL	21,0000	23,6871	497,43
114469 169	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA FORD CARGO 2422	UNIDADE	TECFIL	14,0000	22,4879	314,83
114477 170	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA O MERCEDES 1313	UNIDADE	TECFIL	7,0000	23,9857	167,90
114471 171	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA MERCEDES 1620	UNIDADE	TECFIL	7,0000	23,9857	167,90
114472 172	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA MERCEDES 352	UNIDADE	TECFIL	14,0000	26,9843	377,78
114476 173	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA O MERCEDES ATRON 2729	UNIDADE	TECFIL	7,0000	46,4743	325,32
114473 174	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA MICRO ONIBUS AGRALE	UNIDADE	TECFIL	20,0000	46,1730	923,46
114474 175	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA MICRO ONIBUS LO 812	UNIDADE	TECFIL	14,0000	30,2829	423,96
114475 176	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA MICRO ONIBUS VOLKS 8-150	UNIDADE	TECFIL	7,0000	32,9814	230,87
114461 177	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA MOTO NIVELADORA CAT. 120K	UNIDADE	TECFIL	7,0000	46,4743	325,32
110334 178	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA MOTO NIVELADORA FG 170	UNIDADE	TECFIL	7,0000	48,5714	340,00
114478 179	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA ONIBUS 1620 366 LA	UNIDADE	TECFIL	42,0000	26,9843	1.133,34
114479 180	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA ONIBUS CAIO 2013	UNIDADE	TECFIL	21,0000	24,2867	510,02
114480 181	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA ONIBUS VOLARE	UNIDADE	TECFIL	27,0000	29,0837	785,26
114481 182	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA PA W20 CUMMINIS	UNIDADE	TECFIL	7,0000	62,9643	440,75
114483 183	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA TRATOR MASSEY 283	UNIDADE	TECFIL	7,0000	46,4743	325,32
114484 184	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA TRATOR NEW HOLLAND 4030	UNIDADE	TECFIL	7,0000	46,1729	323,21
110337 185	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA TRATOR TL 75	UNIDADE	TECFIL	7,0000	32,9814	230,87
114485 186	LOTE 02-FILTRO HIDRAULICO PARA VOLKS 24-250 2009	UNIDADE	TECFIL	7,0000	26,9843	188,89
114489 187	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHAO MB 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	23,9860	359,79
848704 188	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA CASE RETRO 580N	UNIDADE	TECFIL	15,0000	24,2867	364,30
114493 189	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA F4000	UNIDADE	TECFIL	30,0000	25,4860	764,58
108637 190	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA FORD CARGO 2422	UNIDADE	TECFIL	15,0000	29,6833	445,25
114499 191	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA MERCEDES 1620	UNIDADE	TECFIL	15,0000	26,6853	400,28
110339 192	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA MERCEDES 352	UNIDADE	TECFIL	15,0000	29,6833	445,25
114504 193	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA MERCEDES ATRON 2729	UNIDADE	TECFIL	15,0000	38,9773	584,66
114501 194	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA MICRO ONIBUS AGRALE	UNIDADE	TECFIL	20,0000	46,1730	923,46
114502 195	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA MICRO ONIBUS LO 812	UNIDADE	TECFIL	30,0000	46,4737	1.394,21
114503 196	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA MICRO ONIBUS VOLKS 8-150	UNIDADE	TECFIL	15,0000	44,3740	665,61
110344 197	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTO NIVELADORA FG170	UNIDADE	TECFIL	15,0000	43,7747	656,62
108806 198	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS 1620 366LA	UNIDADE	TECFIL	90,0000	43,7746	3.939,71
114506 199	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS CAIO 2013	UNIDADE	TECFIL	45,0000	43,4756	1.956,40
114507 200	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS MERCEDES 1313	UNIDADE	TECFIL	15,0000	36,5787	548,68
110309 201	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS VOLARE	UNIDADE	TECFIL	30,0000	41,6763	1.250,29
110341 202	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA PA W20 CUMMINS	UNIDADE	TECFIL	15,0000	47,3727	710,59
110349 203	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR MASSEY 283	UNIDADE	TECFIL	15,0000	47,3727	710,59

114513 204	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR NEW HOLLAND 4030	UNIDADE	TECFIL	15,0000	59,6660	894,99
110350 205	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR TL 75	UNIDADE	TECFIL	15,0000	49,7713	746,57
110340 206	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA VOLKS 24-250	UNIDADE	TECFIL	15,0000	43,4753	652,13
417 207	LOTE 02-FILTRO LUBRIFICANTE PARA VOLVO EC-220	UNIDADE	TECFIL	12,0000	44,6750	536,10
114518 208	LOTE 02-FILTRO SEDIMENTADOR PARA FORD CARGO 2422	UNIDADE	TECFIL	20,0000	26,9845	539,69
114519 209	LOTE 02-FILTRO SEDIMENTADOR PARA MERCEDES 1620	UNIDADE	TECFIL	10,0000	26,0860	260,86
114520 210	LOTE 02-FILTRO SEDIMENTADOR PARA MERCEDES ATRON 2729	UNIDADE	TECFIL	10,0000	29,6830	296,83
114522 211	LOTE 02-FILTRO SEDIMENTADOR PARA VOLKS 24-250	UNIDADE	TECFIL	10,0000	26,0860	260,86
1941 212	LOTE 02-FILTRO TRANSMISSAO PARA VOLVO EC-220	UNIDADE	TECFIL	10,0000	89,6490	896,49

3 - LOTE 03 no valor de R$ 398.209,6000

LOTE 03 – GRAXAS E DEMAIS ITENS						
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOT**
841591 213	LOTE 03-ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR - BALDE DE 20 LITROS	BALDE	DRAFT	40,0000	791,1900	31. 647,60
841592 214	LOTE 03-ANTIFERRUGEM - FRASCO DE 300 ML	UNIDADE	AEROFLEX	150,0000	16,9900	2. 548,50
114533 215	LOTE 03-ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS	UNIDADE	PLANTIVO	200,0000	101,6900	20. 338,00
3368 216	LOTE 03-CERA PARA POLIR, BALDE DE 3,5 KG	3,500 GRAMA	FORMULA 7	20,0000	423,3900	8. 467,80
65700 217	LOTE 03-DISCO TACOGRAFO DIARIO	UNIDADE	DML	5,0000	59,0200	295,10
65701 218	LOTE 03-DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UNIDADE	DML	5,0000	75,0000	375,00
37580 219	LOTE 03-ELETRODO 6013 - 2,50	QUILOGRAMA	DENVER	400,0000	68,1000	27. 240,00
37581 220	LOTE 03-ELETRODO 6013 - 3,25	QUILOGRAMA	DENVER	400,0000	68,0000	27. 200,00
37582 221	LOTE 03-ELETRODO 7018 - 2,50	QUILOGRAMA	DENVER	400,0000	68,0000	27. 200,00
37583 222	LOTE 03-ELETRODO 7018 - 3,25	QUILOGRAMA	DENVER	400,0000	68,0000	27. 200,00
37584 223	LOTE 03-ELETRODO CROMO NIQUEL CN 29/9	QUILOGRAMA	DENVER	60,0000	248,7000	14. 922,00
834485 224	LOTE 03-ESTOPA PARA POLIR, PCT 1 KG	UNIDADE	SO ESTO-PAS	100,0000	18,2000	1. 820,00
840576 225	LOTE 03-FARDO 25KG PANO COSTURADO	UNIDADE	SO ESTO-PAS	15,0000	364,7000	5. 470,50
102295 226	LOTE 03-FARDO ESTOPA DESFIADA	UNIDADE	SO ESTO-PAS	30,0000	354,1000	10. 623,00
841593 227	LOTE 03-FLUIDO DE FREIO DOT 3 - FRASCO DE 500 ML	UNIDADE	DRAFT	160,0000	24,9900	3. 998,40
841594 228	LOTE 03-FLUIDO DE FREIO DOT 4 - FRASCO DE 500 ML	UNIDADE	DRAFT	160,0000	28,8900	4. 622,40
841630 229	LOTE 03-OLEO FLUIDO FREIO TCE-3 10 W ESPECIAL PARA FREIO DE MA-QUINAS, FRASCO DE 1 LITRO	UNIDADE	DRAFT	50,0000	82,1000	4. 105,00
841598 230	LOTE 03-FRASCO 100 ML LIMPA PARA-BRISA	UNIDADE	DRAFT	50,0000	16,4900	824,50
846301 231	LOTE 03-GRAXA MP-2 AZUL PARA ROLAMENTOS (BALDES DE 20 KG)	BALDE 20 QUILO	PETROL	50,0000	752,5100	37. 625,50
92785 232	LOTE 03-GRAXA MP-2 PARA ROLAMENTOS (BALDES DE 20 KG)	UNIDADE	PETROL	130,0000	711,4900	92. 493,70
37325 233	LOTE 03-GRAXA MP-2 PARA ROLAMENTOS, TAMBOR DE 200 LTS	UNIDADE	PETROL	4,0000	6. 174,5000	24. 698,00
111946 234	LOTE 03-LIMPA CONTATO 300 ML	UNIDADE	AEROFLEX	120,0000	17,4900	2. 098,80
4295 235	LOTE 03-TUBO COLA PARA JUNTAS 50 GR	UNIDADE	THREEBOND	60,0000	38,8900	2. 333,40
79861 236	LOTE 03-TUBO COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 50 GR	UNIDADE	THREEBOND	200,0000	60,3000	12. 060,00
2333 237	LOTE 03-TUBO COLA TRAVA PARAFUSO 10 GR	UNIDADE	THREEBOND	100,0000	41,8900	4. 189,00
4477 238	LOTE 03-TUBO COLA TRAVA ROLAMENTO 10 GR	UNIDADE	THREEBOND	60,0000	46,8900	2. 813,40

4 - LOTE 04 no valor de R$ 180.000,0000

LOTE 04 – FERRAMENTAS						
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOT**
37586 239	LOTE 04-ALICATE DE CORTE DIAGONAL	UNIDADE	GEDORE	40,0000	33,8600	1. 354,40
37587 240	LOTE 04-ALICATE DE PRESSAO	UNIDADE	GEDORE	40,0000	53,0400	2. 121,60
37588 241	LOTE 04-CABO DE FORCA T 1/2	UNIDADE	GEDORE	10,0000	46,7600	467,60

37589 242	LOTE 04-CAIXA DE FERRAMENTAS 5 GAVETAS	UNIDADE	GEDORE	30,0000	171,4500	5. 143,50
37590 243	LOTE 04-CARRO PARA FERRAMENTAS	UNIDADE	GEDORE	4,0000	1. 869,7300	7. 478,92
37591 244	LOTE 04-CHAVE COMBINADA COM CATRACA REVERSIVEL 10MM	UNIDADE	GEDORE	10,0000	52,9900	529,90
37592 245	LOTE 04-CHAVE COMBINADA COM CATRACA REVERSIVEL 11MM	UNIDADE	GEDORE	10,0000	55,4800	554,80
37593 246	LOTE 04-CHAVE COMBINADA COM CATRACA REVERSIVEL 13MM	UNIDADE	GEDORE	10,0000	59,2200	592,20
37594 247	LOTE 04-CHAVE COMBINADA COM CATRACA REVERSIVEL 9MM	UNIDADE	GEDORE	10,0000	50,5000	505,00
37595 248	LOTE 04-CHAVE DE IMPACTO 1/2 A BATERIA	UNIDADE	DEWALT	5,0000	712,1500	3. 560,75
37596 249	LOTE 04-CHAVE DE IMPACTO 1/2 PNEUMATICA	UNIDADE	PUMA	10,0000	1. 963,8700	19. 638,70
37597 250	LOTE 04-CHAVE DE IMPACTO 3/4 PNEUMATICA	UNIDADE	PUMA	10,0000	2. 238,1900	22. 381,90
37598 251	LOTE 04-CINTA CATRACA AMARRACAO 10 TON 9 METROS	UNIDADE	ROBUSTEC	10,0000	317,7700	3. 177,70
37696 252	LOTE 04-CINTA CATRACA AMARRACAO 3 TON 9 METROS	UNIDADE	ROBUSTEC	15,0000	89,4600	1. 341,90
37697 253	LOTE 04-CINTA CATRACA AMARRACAO 5 TON 9 METROS	UNIDADE	ROBUSTEC	15,0000	140,6200	2. 109,30
37599 254	LOTE 04-CORRENTE MOTOSSERRA ORIGINAL	UNIDADE	STIHL	100,0000	158,9800	15. 898,00
37600 255	LOTE 04-JOGO DE CHAVE BIELA 8 A 19MM - 12 PECAS	JOGO	GEDORE	20,0000	243,1400	4. 862,80
37601 256	LOTE 04-JOGO DE CHAVE COMBINADA 1/4 A 1.1/4 - 16 PECAS	JOGO	GEDORE	20,0000	367,8300	7. 356,60
37602 257	LOTE 04-JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32MM - 15 PECAS	UNIDADE	GEDORE	20,0000	373,4400	7. 468,80
37603 258	LOTE 04-JOGO DE CHAVE ESTRELA 6 A 22 - 8 PECAS	JOGO	GEDORE	20,0000	221,3200	4. 426,40
37604 259	LOTE 04-JOGO DE CHAVE FENDA 4 PECAS	JOGO	GEDORE	20,0000	55,5000	1. 110,00
37605 260	LOTE 04-JOGO DE CHAVE HEXAGONAL 1,5 A 10MM	JOGO	GEDORE	20,0000	40,5800	811,60
37606 261	LOTE 04-JOGO DE CHAVE L TX LONGAS	JOGO	GEDORE	20,0000	155,8600	3. 117,20
37607 262	LOTE 04-LAVADORA ALTA PRESSAO 400LBS 3 PISTAO	UNIDADE	PRESSURE	5,0000	2. 961,3900	14. 806,95
37608 263	LOTE 04-LIMA CHATA	UNIDADE	GEDORE	20,0000	30,7500	615,00
37609 264	LOTE 04-LIMA REDONDA	UNIDADE	GEDORE	20,0000	28,7500	575,00
37610 265	LOTE 04-MACHADO COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	10,0000	155,8600	1. 558,60
37618 266	LOTE 04-MOTOSSERRA COM NO MINIMO 91.1 CILINDRADAS, COM NO MINIMO 5. 0/6.8 KW/CV, PESO NO MINIMO 7.3 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTI-VEL NO MINIMO 0,850 ML, CAPACIDADE DO TANQUE DE OLEO NO MINIMO 0,400 ML	UNIDADE	STIHL	5,0000	3. 734,4700	18. 672,35
37698 267	LOTE 04-MOTOSSERRA COM NO MINIMO 91.1 CILINDRADAS, COM NO MINIMO 5. 4/7.3 KW/CV, PESO NO MINIMO 7.4 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTI-VEL NO MINIMO 0,850 ML, CAPACIDADE DO TANQUE DE OLEO NO MINIMO 0,400 ML	UNIDADE	STIHL	5,0000	3. 734,4700	18. 672,35
37699 268	LOTE 04-SAIBRO MOTOSERRA 18 POL.	UNIDADE	STIHL	10,0000	617,2100	6. 172,10
848693 269	LOTE 04-JOGO DE SOQUETES ESTRIADOS ENCAIXE 1/2 EM ACO CROMO VANA-DIO COM ACABAMENTO CROMADO E ACESSORIOS, COM MALETA, 22 PECAS	UNIDADE	GEDORE	2,0000	218,3500	436,70
848694 270	LOTE 04-JOGO SOQUETES ESTRIADOS 22 A 50 MM E ACESSORIOS COM ENCAI-XE DE 3/4 POL, COM 14 PECAS, E MALETA	UNIDADE	GEDORE	2,0000	1. 240,6900	2. 481,38

5 - LOTE 05 no valor de R$ 171.288,3300

LOTE 05 – MATERIAIS DE REPOSIÇÃO						
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOT**
848695 271	LOTE 05-DISCO GRADE 24 POLEGADAS RECORTADO 1.5/8	UNIDADE	METISA	60,0000	437,5487	26.252,92
848696 272	LOTE 05-DISCO GRADE 26 POLEGADAS RECORTADO 1.5/8	UNIDADE	METISA	60,0000	521,1225	31.267,35
37700 273	LOTE 05-EIXO GRADE ARADORA 1.3/4X1840MM	UNIDADE	CARELLI	10,0000	785,5800	7.855,80
37701 274	LOTE 05-EIXO GRADE ARADORA 1.5/8X1840MM	UNIDADE	CARELLI	10,0000	775,8600	7.758,60
37702 275	LOTE 05-EIXO GRADE NIVELADORA 1.1/2X1510MM	UNIDADE	CARELLI	10,0000	481,8030	4.818,03
37703 276	LOTE 05-EIXO GRADE NIVELADORA 1.1/4X1250MM	UNIDADE	CARELLI	10,0000	442,3700	4.423,70
37663 277	LOTE 05-MANCAL GRADE ARADORA A OLEO 1.3/4X270MM	UNIDADE	BALDAN	20,0000	934,1000	18.682,00
37662 278	LOTE 05-MANCAL GRADE ARADORA A OLEO 1.5/8X270MM	UNIDADE	BALDAN	20,0000	909,5100	18.190,20
37661 279	LOTE 05-MANCAL GRADE NIVELADORA A OLEO 1.1/2X192MM	UNIDADE	BALDAN	20,0000	618,4700	12.369,40
37660 280	LOTE 05-MANCAL GRADE NIVELADORA A OLEO 1.1/4X194MM	UNIDADE	BALDAN	20,0000	604,7200	12.094,40
37623 281	LOTE 05-PARAFUSO 10X100 SX 8.8	UNIDADE	CISER	20,0000	4,0000	80,00
37624 282	LOTE 05-PARAFUSO 10X120 SX 8.8	UNIDADE	CISER	20,0000	5,0000	100,00
37625 283	LOTE 05-PARAFUSO 10X150 SX 8.8	UNIDADE	CISER	20,0000	8,0000	160,00
37626 284	LOTE 05-PARAFUSO 10X30 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,0000	600,00
37627 285	LOTE 05-PARAFUSO 10X40 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,4500	690,00
37628 286	LOTE 05-PARAFUSO 10X50 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,6800	736,00
37629 287	LOTE 05-PARAFUSO 10X60 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,7300	746,00
37630 288	LOTE 05-PARAFUSO 10X70 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,7800	378,00

37631 289	LOTE 05-PARAFUSO 10X80 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,7300	373,00
37632 290	LOTE 05-PARAFUSO 10X90 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,8800	388,00
37633 291	LOTE 05-PARAFUSO 12X30 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	2,9500	590,00
37634 292	LOTE 05-PARAFUSO 12X40 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,0900	618,00
37635 293	LOTE 05-PARAFUSO 12X50 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,1400	628,00
37636 294	LOTE 05-PARAFUSO 12X60 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,1900	319,00
37637 295	LOTE 05-PARAFUSO 12X70 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,3400	334,00
37638 296	LOTE 05-PARAFUSO 12X80 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,9300	393,00
37639 297	LOTE 05-PARAFUSO 16X100 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	10,8100	1.081,00
37640 298	LOTE 05-PARAFUSO 16X50 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	4,9100	982,00
37641 299	LOTE 05-PARAFUSO 16X60 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	5,8900	589,00
37642 300	LOTE 05-PARAFUSO 16X70 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	6,8800	688,00
37643 301	LOTE 05-PARAFUSO 16X80 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	7,8600	786,00
37644 302	LOTE 05-PARAFUSO 16X90 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	8,8500	885,00
37645 303	LOTE 05-PARAFUSO 8X30 SX 8.8	UNIDADE	CISER	300,0000	2,9500	885,00
37646 304	LOTE 05-PARAFUSO 8X40 SX 8.8	UNIDADE	CISER	300,0000	3,4400	1.032,00
37648 305	LOTE 05-PARAFUSO 8X50 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,5300	706,00
37649 306	LOTE 05-PARAFUSO 8X60 SX 8.8	UNIDADE	CISER	200,0000	3,6300	726,00
37650 307	LOTE 05-PARAFUSO 8X70 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,7600	376,00
37651 308	LOTE 05-PARAFUSO 8X80 SX 8.8	UNIDADE	CISER	100,0000	3,8000	380,00
37652 309	LOTE 05-PORCA 10MM SX	UNIDADE	CISER	1000,0000	0,9800	980,00
37653 310	LOTE 05-PORCA 10MM SX TRAVANTE	UNIDADE	CISER	500,0000	1,4700	735,00
37654 311	LOTE 05-PORCA 12MM SX	UNIDADE	CISER	500,0000	1,9600	980,00
37655 312	LOTE 05-PORCA 12MM SX TRAVANTE	UNIDADE	CISER	500,0000	2,4500	1.225,00
37656 313	LOTE 05-PORCA 16MM SX	UNIDADE	CISER	500,0000	3,9400	1.970,00
37657 314	LOTE 05-PORCA 16MM SX TRAVANTE.	UNIDADE	CISER	500,0000	4,4200	2.210,00
37658 315	LOTE 05-PORCA 8MM SX	UNIDADE	CISER	2000,0000	1,0000	2.000,00
37659 316	LOTE 05-PORCA 8MM SX TRAVANTE	UNIDADE	CISER	1000,0000	1,2200	1.220,00

Total Fornecedor: 2.123.115,6400

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 029.2023 Nº. 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 03/01/2024

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **90(NOVENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **03/01/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **02/04/2024.**

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **90(NOVENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **20/02/2022**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **20/05/2024.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2024

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidoras Municipais Sr. ª **FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO ZORZI,** matrícula funcional nº 1961, ocupante do cargo Agente Administrativo nível I, Inscrita no RG. Nº 20597819 e CPF sob nº 009.778.441-96, para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** e **EVELYN CALDEIRA,** matrícula funcional nº 1939, ocupante do cargo ENFERMEIRA, Inscrita no RG. Nº 1475777-0 e CPF sob nº 006.500.171-02 para atuar como **SUPLENTE**, celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras acima designadas, o qual deveram exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- As representantes da Saúde anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2024

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes

são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores Municipais Sr. **PEDRO PABLO PINTO BARBOSA,** matrícula funcional nº 2465, ocupante do cargo Assistente Administrativo II, inscrito no RG. Nº3066355 SSP, CPF sob nº602.953.583-86, para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** e **TAYNA RUBIA OLIVEIRA DE CAMPOS**, ocupante do cargo Convênio Inscrita no RG. Nº 270466051 SSP/MT e CPF sob nº 703.546.581-23, para atuar como **SUPLENTE**, celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores acima designados, o qual deveram exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- Os representantes da Administração anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 052.2023 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: EXTRA MÁQUINAS S/A

DATA ASSINATURA: 10/01/2024

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R$ 3.340,25 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

ITENS	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL ACRÉSCIMO	VL TOT
02	UNID	PEÇAS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250 E 500 HORAS, DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA LW300KV SK Nº.FAB. - XUGO300VPNPBO3857, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT	13.361,42	25%	3.340,25
					R$ 3.340,25

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E ADITIVO DE VALOR, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 052/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2024

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidoras Municipais Sr. ª **LUZIA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 1981, ocupante do cargo **Chefe de seção Pedagógica,** Inscrita no RG. Nº 21721831 SSP/MT e CPF sob nº 605.390.209-82, para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** e **SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTÔNIO,** ocupante do cargo Professora classe C Licen. Plena c/Especia. 20 horas, matrículas funcionais nº 1652 e 0177, **Inscrita no RG. Nº 945451 SSP e CPF sob nº 945.743.401-34 para atuar como SUPLENTE, celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras acima designadas, o qual deveram exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- As representantes da Educação anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2024

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/ 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores Municipais Sr. ª **SILVELENA DOS SANTOS MENEZES,** matrícula funcional nº 2505, ocupante do cargo Chefe De Divisão Do Obras, Inscrita no RG. Nº 1256518 SSP-MA e CPF sob nº 667.606.401-44, para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** e **ANDERSON ZANDONOTTO**, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, Inscrita no RG. Nº 35953306 SSP-MT e CPF sob nº 034.401.071-67, para atuar como **SUPLENTE**, celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores acima designados, o qual deveram exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- Os representantes do Departamento de Agua e Esgoto anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2024

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/ 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidoras Municipais Sr.ª **PATRICIA DEVTAK PEREIRA COLEONE,** matrícula funcional nº 1012, servidora efetiva na função de secretária adjunta da assistência social, Inscrita no RG. Nº 899799 SSP-MS e CPF sob nº 907.001.471-87, para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras acima designadas, o qual deveram exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- As representantes da Assistência Social anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2024

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/ 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores Municipais Sr. **JOÃO VITOR LOREGIAN,** matrícula funcional nº **2475, ocupante do cargo Chefe de Departamento, Inscrito no RG. Nº 23825065 SSP/MT e CPF sob nº 061.788. 481-10**, para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** e **PEDRO JOSE DO VAL**, matrícula funcional 1913, ocupante do cargo Técnico Agrícola/Agropecuária, Inscrito no RG. Nº 0915620-8 SSP/MT e CPF sob nº 570.735. 111-68 para atuar como **SUPLENTE**, celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores acima designadas, o qual deveram exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- Os representantes da Agricultura **anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 028.2023 Nº. 2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 03/01/2024

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 100 (CENTO) DIAS, CONTADOS DO DIA 03/01/2024., PASSANDO A VIGORAR ATÉ 12/04/2024.

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 100 (CENTO) DIAS, CONTADOS DO DIA 20/02/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 30/05/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 089.2022 Nº. 5º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 13/01/2024

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **100 (CEM) DIAS,** CONTADOS DO DIA **13/01/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **22/04/2024.**

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **100 (CEM) DIAS,** CONTADOS DO DIA **12/02/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **22/05/2024.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 088.2022 Nº. 9º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 11/01/2024

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS,** CONTADOS DO DIA **28/12/2023,** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **11/02/2024**.

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS,** CONTADOS DO DIA **07/01/2024,** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **21/02/2024.**

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO PERFAZ O MONTANTE DE R$ 34.999,76 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

OBJETO: PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACRÉSCIMO DE PRAZO (EXE. E VIGÊNCIA), ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA E SÉTIMA DO CONTRATO Nº 088/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 086.2023 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

DATA ASSINATURA: 12/01/2024

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

ITENS	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL. TOTAL	VL ACRÉSCIMO	VL TOT COM ACRÉSCIMO
01	MêS	12	SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL COM 08 EQUIPAMENTOS, NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CONJUNTOS MOTO BOMBAS E CAVALETES DE ÁGUA. COM SISTEMA ANTI FALHA DE TRANSMISSÃO, EM REGIME DE COMODATO. - FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO MOBILE PARA CADASTRAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.	4.000,00	48.000,00	**25% OU 12.000,00**	60.000,00
VALOR DO ACRÉSCIMO						**R$12.000,00**	

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E ADITIVO DE VALOR, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 086/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 085.2022 Nº. 5º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 25/01/2024

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **25/01/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **25/03/2024.**

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **22/02/2024,** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **22/04/2024**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 085/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 013.2023 Nº. 5º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 29/12/2023

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS,** CONTADOS DO DIA **31/12/2023**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **14/02/2024.**

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS,** CONTADOS DO DIA **25/01/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **10/03/2024**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 013/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032.2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 032.2021 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VIVAX CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 27/12/2023

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **27/12/2023** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **24/06/2024.**

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 27/12/2023 PASSANDO A VIGORAR ATÉ 24/06/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 032/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2024

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **LAERCIO LUIS PESAMOSCA**, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **02/01/2024 a 31/01/2024**, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2024.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2024

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr. ª **EZELY APARECIDA DA SILVA** , ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORA DE PROTEÇÃO SOCIAL,** matrícula **2398,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000146/2023

Modalidade Nr.: 00000054/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 15/12/23

Data da Homologação: 15/12/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42233589 - EMPREITEIRA DSG LTDA

CNPJ: 27.970.739/0001-82

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REF no valor de 999.860,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
34089	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA	METRO LINEAR		888,0000	200,5960	178.129,25
37920	SUBSTITUIÇÃO DE ALAS/CAIXÃO PARA ATERRO EM PONTE DE MADEIRA	METRO QUADRADO		450,0000	118,4953	53.322,89
37921	SUBSTITUIÇÃO DE PILAR DE 30,0 CM X 30,0 CM EM PONTE DE MADEIRA	METRO LINEAR		300,0000	126,9594	38.087,82
37922	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA TRANSVERSIANA(PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA 30X30CM	METRO LINEAR		300,0000	148,1194	44.435,82
37923	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO E COROAMENTO EM PONTE DE MADEIRA	METRO LINEAR		950,0000	157,4297	149.558,22
37924	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	METRO LINEAR		600,0000	144,7338	86.840,28
37925	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	METRO QUADRADO		1200,0000	154,8906	185.868,72
37926	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	METRO QUADRADO		1066,0000	146,4266	156.090,76
37927	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODA EM PONTE DE MADEIRA	METRO LINEAR		640,0000	102,4140	65.544,96
37928	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	METRO LINEAR		400,0000	104,9532	41.981,28

Total Fornecedor: 999.860,0000

Total Geral: 999.860,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor EMPREITEIRA DSG LTDA	CNPJ 27.970.739/0001-82
Endereço RUA MATO GROSSO	Nº 278
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email FABIANIRAGEL@GMAIL.COM	Telefone
Representante Legal	CPF

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	34089	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA	UN - UNIDADE		888,00	200,5960	178.129,25
2	37920	SUBSTITUIÇÃO DE ALAS/CAIXÃO PARA ATERRO EM PONTE DE MADEIRA	M² - METRO QUADRADO		450,00	118,4953	53.322,89
3	37921	SUBSTITUIÇÃO DE PILAR DE 30,0 CM X 30,0 CM EM PONTE DE MADEIRA	UN - UNIDADE		300,00	126,9594	38.087,82
4	37922	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA TRANSVERSIANA(PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA 30X30CM	UN - UNIDADE		300,00	148,1194	44.435,82
5	37923	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO E COROAMENTO EM PONTE DE MADEIRA	UN - UNIDADE		950,00	157,4297	149.558,22
6	37924	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	UN - UNIDADE		600,00	144,7338	86.840,28
7	37925	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	M² - METRO QUADRADO		1200,00	154,8906	185.868,72

8	37926	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	M² - METRO QUADRADO		1066,00	146,4266	156.090,76
9	37927	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODA EM PONTE DE MADEIRA	UN - UNIDADE		640,00	102,4140	65.544,96
10	37928	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	UN - UNIDADE		400,00	104,9532	41.981,28

Total: 999.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

EMPREITEIRA DSG LTDA

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 054/2023

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01. 614.539/0001-01, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna se público a quem interessar a **ERRATA** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 054/2023**, pois por algum lapso foi digitado de forma equivocada os valores finais do certame, sendo no valor total final de: 99.860,00 onde o correto seria 999. 860,00.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de janeiro de 2024.

Neilla Felizarda de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 042/GP/2024

PORTARIA Nº 042/GP/2024 De, 18 de Janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: **DESIGNAR** como membros consultores as enfermeiras: Naianne Alves de Lima Araújo e Jaina Rodrigues de Moraes, representantes de nível superior do Serviço de Enfermagem: a farmacêutica Franciely Francisca de Lima Vasum, representante de nível superior do Serviço de Farmácia; a bioquímica Arielle Vasco Carvalho, representante do nível superior do laboratório de Microbiologia; o administrador hospitalar Gisamar Sobrinho Castañon, representante de nível superior do serviço administrativo, Frederico Rosa Fonseca, representante de nível superior do Serviço Médico e membros executores a enfermeira Naianne Alves de Lima Araújo e o médico Frederico Rosa Fonseca, sob a presidência de Naianne Alves de Lima Araújo, a constituírem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal de General Carneiro “Juracy Moraes de Aquino”.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 015/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 015/2021

3º ADITIVO – Valor e Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

CONTRATADO: J.C. Padovam Junior

CNPJ: 08.504.585/0001-99

Objeto: O Objeto do contrato se dá a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria no envio de informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE – MT – Orçamento, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA) Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato.

Procedimento: Aditamento de Valor e Prazo

Prazo: 31/12/2024

VALOR: R$ 79.728,00 (setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 026/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MAURICIO SOARES DE OLIVEIRA** para o cargo de livre provimento em comissão de Secretário Adjunto Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 075/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 075/2022

2º ADITIVO – PRAZO E VALOR

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

CONTRATADO: Associação Reciclar Para Viver Melhor

CNPJ: 14.330.837/0001-03

Objeto: Prestação de Serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, no perímetro urbano do município.

PRAZO: 31/12/2024.

VALOR: R$ 208.648,17 (duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 013/2024

SÚMULA: Regulamenta Sistema de Avaliação de Desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itanhangá – MT, revoga o Decreto Municipal n° 040/2019 e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pelas da Leis Complementares Municipais Nº 119/2022, Nº 120/2022 e Nº 121/2022.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto tem como finalidade regulamentar o Sistema de Avaliação de Desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itanhangá – MT.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais serão realizadas avaliações especiais, nas quais sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo de concurso.

§1º No decorrer do período de estágio probatório, o servidor será submetido, à Avaliação de Desempenho, que será realizada por uma comissão instituída para essa finalidade, de acordo com o § 5º, do artigo 29 da Lei n° 119/2022, e artigo 28 da Lei nº 120/2022.

§2º Para os efeitos do cômputo do período de 36 (trinta e seis) meses, o estágio probatório ficará suspenso durante os dias em que o servidor ausentar-se do trabalho, em virtude de:

I. Para exercício de mandato eletivo;

II.Para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior;

III. Gozo de licença para tratamento de saúde por período superior a 90 (noventa) dias;

IV. Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro;

V. Licença para Atividade Política;

VI. Licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII.Para o serviço militar;

VIII. Faltas não justificadas (cada falta não justificada não será computada como efetivo exercício);

IX. Exercício de cargo em comissão, somente será suspenso se as funções do cargo comissionado forem totalmente diversas e não haver relação com as atribuições do cargo comissionado, havendo compatibilidade com as funções do cargo efetivo a contagem do prazo e as avaliações de desempenho não são suspensas.

X. Suspensão em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar;

§3º O estágio probatório, suspenso na forma do **§2º**, será retomado a partir do término do impedimento, e os dias de suspensão serão desconsiderados como de efetivo exercício para o cômputo do período integral do estágio probatório.

Art. 3º A avaliação do servidor em estágio probatório ficará suspensa por igual período das licenças e afastamentos previstos no § 2º, do art. 2º, deste decreto.

§1º Sempre que ocorrer a suspensão do estágio probatório o órgão de gestão de pessoas deverá formalizar a suspensão, através de ato próprio, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a fim de que se observe o cumprimento integral dos 03(três) anos de efetivo exercício.

Art. 4º Durante o período de estágio probatório do servidor, serão realizadas avaliações a cada ano de efetivo exercício, previsto nos §1º e §2º, do art. 28 da Lei nº 119/2022.

Art. 5º A data da conclusão da última avaliação de desempenho poderá anteceder, em pelo menos 60 (sessenta) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade pelo servidor.

Parágrafo único. Independente da conclusão da respectiva avaliação, a aquisição da estabilidade pelo servidor, somente ocorrerá após o transcurso do prazo estabelecido.

Art. 6º O servidor em estágio probatório poderá ter as suas funções readequadas temporariamente, mediante laudo médico emitido pelo órgão responsável pela saúde ocupacional.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, e a qualquer tempo, o servidor também poderá ter seu período de estágio probatório suspenso, nos termos do Art. 3º, deste Decreto.

Art. 7º A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei, assegurado o direito de ampla defesa.

Da Avaliação de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório

Das Normas Gerais

Art. 8º A Avaliação de Desempenho para servidores em estágio probatório, a ser realizada anualmente, por comissão instituída para essa finali-

dade, tem por propósito confirmar o servidor no cargo e aferir sua aptidão para o desempenho das atividades que lhe são pertinentes, considerando os seguintes requisitos:

I - Assiduidade e Pontualidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço. **II - Produtividade e Eficiência:** desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas. **III - Idoneidade Moral e Profissional:** sigilo quanto as informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância a normas e regulamentos e respeito.

IV - Ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia. **V - Comprometimento:** Zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade, interesse público.

§1º O procedimento da avaliação de desempenho para servidores em estágio probatório seguirá critérios objetivos, de tal forma que a avaliação não sofra as influências da análise subjetiva dos avaliadores.

§2º Caso o servidor em estágio probatório tenha sido lotado em unidades diferentes durante o estágio probatório, as avaliações serão realizadas pelas comissões respectivas de cada unidade de forma proporcional ao período de execução das atividades.

Da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório referente a Secretaria de Educação será regulamentada conforme a Lei 120/2022, e as demais secretarias deverão ser formadas por servidores de provimento efetivo e estável, formadas por, no mínimo, 03 (Três) membros indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade, e 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos quando houver filiados na determinada secretaria.

§1º A comissão prevista no *caput* deste artigo deverá ser indicada no início de cada ano cível, e mantida quando possível ao longo de todo o decurso do estágio probatório, podendo ser alterada somente por necessidade do setor de trabalho, em que se verifique a impossibilidade de participação do membro indicado ou suplente, que serão substituídos por meio de nova indicação.

§2º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá se reunir para proceder com a avaliação individual do servidor em estágio probatório, compreendendo as seguintes fases:

a) A discussão e o consenso sobre o desempenho do avaliado, segundo as dimensões constantes no formulário de auto avaliação do servidor, anexo I;

b) Avaliação do formulário da chefia imediata, anexo II;

c) Proceder com a entrevista do servidor, anexo III;

d) Preenchimento do formulário de avaliação, anexo IV, que deverá ser elaborado com base nos anexos I, II e III;

e) Encaminhar as avaliações ao Departamento de Recursos Humanos, para que este possa comunicar o servidor no prazo máximo de 30 dias;

Da Pontuação

Art. 10 O resultado da avaliação, de cada período, será obtido pela combinação dos requisitos de avaliação com os respectivos indicadores, aplicando-se a seguinte tabela de pontuação:

TABELA DE PONTUAÇÃO	
A	5
B	4
C	2
D	1

§1º A pontuação mínima de cada avaliação será de setenta (70) pontos, de cem (100) possíveis. Considerando a pontuação do anexo IV a qual terá como base os anexos I, II, III deste Decreto e previstos no artigo 9º, § 2º.

§2º Na hipótese de o servidor vir a apresentar pontuação inferior a mínima estabelecida, este deverá ser encaminhado ao órgão de pessoal, para verificação de necessidade de participação em programa de treinamento, regulamentado por ato do executivo.

§3º O resultado final será dado pela média das 3 avaliações especial de desempenho anexo IV de cada ano, conforme anexo V.

Art. 11 A pontuação das avaliações será utilizada para fins de encaminhamento do servidor em estágio probatório ao programa de treinamento de acompanhamento, e para subsidiar o sistema de avaliação de desempenho, que irá definir a manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade ou a não permanência do servidor e regular procedimento de exoneração.

Do Instrumento de Avaliação de Estágio Probatório

Art. 12 Os requisitos da Avaliação de Desempenho para os servidores em estágio probatório serão aferidos em instrumentos próprios e individuais, conforme Anexos I, II, III e IV deste, a serem preenchidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, pela chefia imediata e pelo próprio servidor quando se tratar da auto avaliação. Os Anexos I, II, III servirão como base para comissão fazer a avaliação final especial anexo IV.

Art. 13 O servidor em estágio probatório deverá tomar ciência de todos os resultados avaliativos, ainda que lhes sejam desfavoráveis e, no caso de se recusar a assinar o respectivo formulário, a ocorrência será registrada em campo próprio.

§1º Ao servidor será dado conhecimento de todo o conteúdo da avaliação, mediante termo de ciência expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º Após a ciência ou recusa, previstas no parágrafo anterior, o formulário deverá ser imediatamente encaminhado ao órgão de pessoal respectivo, que procederá às diligências de costume.

Art. 14 Os anexos que contém os formulários de avaliação do servidor em estágio probatório não poderão ser preenchidos a lápis, nem tão pouco a caneta de tinta vermelha, não podendo, ainda, conter rasuras, borrões ou uso de corretivos, devendo conter, obrigatoriamente, assinaturas da Comissão Avaliadora, bem como o carimbo funcional do chefe e do titular da pasta quando necessária e, caso os mesmos não possuam tal carimbo, deverão ser consignados nos respectivos formulários, em letra legível, o nome, a matrícula e a função do chefe e/ou de cada avaliador, bem como o número da Portaria de designação ou do Decreto de nomeação, no caso dos cargos comissionados.

Dos Recursos

Art. 15 Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Comissão, poderão dela recorrer, individualmente, **em instância única**, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado, devendo protocolizá-lo junto ao órgão de gestão de pessoas, em duas vias, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da ciência do servidor.

§1º Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, designada pelo titular da Pasta do setor de trabalho, no qual o recorrente foi avaliado, e obedecerão aos seguintes critérios:

I - a Comissão Recursal será composta por até 3 (três) avaliadores que acompanharam efetivamente o desempenho do recorrente no período da avaliação recorrida, sendo-lhe vedado consignar, no(s) item(ns) recorrido(s), desempenho inferior ao obtido na avaliação recorrida;

II - serão revistos apenas os fatores de avaliação devidamente indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;

III - não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados, ou protocolizados em órgão de gestão de pessoas diverso ao que o servidor estiver vinculado.

§2º Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do mesmo, observando-se o disposto na parte final do inciso I, do § 1º deste artigo.

§3º Será obrigatória a participação do servidor, designado pelo titular da pasta do setor de trabalho, na Comissão Recursal.

Do Acompanhamento das Avaliações de Estágio Probatório

Art. 16 A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, ao constatar necessidade de acompanhamento, durante a aferição do desempenho do servidor em estágio probatório, conforme requisitos previstos no artigo 8º, procederá normalmente à avaliação e anexará ao formulário solicitação de análise da situação tida por excepcional, que deverá conter todas as informações pertinentes ao caso, encaminhando tudo ao órgão de gestão de pessoas.

§1º O órgão de gestão de pessoas, ao receber a solicitação, verificará a pertinência e tomará as providências necessárias, incluindo-se entre estas, as eventuais comunicações ao respectivo titular da pasta do órgão de lotação do avaliado.

§2º O órgão de pessoas poderá sugerir a remoção do servidor em estágio probatório para outra unidade de trabalho em caso de comprovada necessidade.

§3º Na hipótese de antes do término do período anual de avaliação haver a necessidade de acompanhamento pelo órgão de gestão de pessoas, a Comissão deverá fazê-lo por meio de relatório devidamente instruído.

Das Competências

Do Setor de Recursos Humanos

Art. 17 Compete ao setor de Recursos Humanos:

a) Definir diretrizes e atualizar o sistema de Avaliação de Desempenho para o servidor em Estágio Probatório.

b) Controlar o envio, recebimento e devolução dos formulários de avaliação de estágio probatório;

c) Analisar as avaliações dos servidores e procederem às devidas providências;

d) Verificar as ausências dos servidores em estágio probatório, emitindo atos de prorrogação e ou suspensão do período probatório;

e) Verificar a compatibilidade integral do exercício do cargo em comissão com as atribuições típicas do respectivo cargo de provimento efetivo do servidor.

Da Chefia Imediata

Art. 18 Compete às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório, coordenar as avaliações e cumprir com os prazos e formalidades estabelecidos neste Decreto, cumprindo-lhes, ainda, provocar junto à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da Lei.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos servidores em estágio probatório deverão programar com razoável antecipação as datas em que serão feitas as avaliações, exceto aos integrantes do quadro do magistério que possuem calendário próprio.

Art. 19 Compete ainda, prestar todas as informações necessárias e devidos esclarecimentos quanto à legislação pertinente ao servidor em estágio probatório, em especial o disposto neste decreto, e/ou indicar ao servidor o respectivo órgão de gestão de pessoas para dirimir as dúvidas.

Do Titular da Pasta

Art. 20 Compete ao titular da pasta, à qual o servidor em estágio probatório pertence, emitir parecer concluindo a favor ou contra a permanência do servidor, com base em todas as avaliações anuais do servidor o atendimento ou não das condições e dos requisitos básicos necessários ao cumprimento do estágio probatório.

Parágrafo único. O órgão de gestão de pessoas poderá encaminhar cópias das avaliações anteriores para decisão a que se refere o *caput* deste artigo.

Da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Art. 21 A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório é responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho do servidor no trabalho efetivo, devendo pronunciar-se quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º, deste decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá se reunir, conjuntamente, para proceder com a avaliação especial de desempenho, respeitando os prazos estipulados por este Decreto.

Da Homologação

Art. 22 Nos dois meses que antecedem o fim do período do estágio probatório, o servidor será submetido à última etapa da avaliação especial de desempenho, que também será realizada por comissão de avaliação de estágio probatório, considerando-se, para todos os fins, as avaliações já realizadas diferindo-se das avaliações anteriores quanto à necessidade de homologação pelo titular do órgão, que concluirá pela manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade, ou ainda, pela não permanência do servidor e regular exoneração, observados os procedimentos previstos na Lei Complementar 119/2022.

§1º O processo de homologação deverá conter todas as avaliações anteriores e a ficha funcional do servidor, bem como o relatório circunstanciado assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação, em que constem os fundamentos que conduziram à indicação pela manutenção ou exoneração, bem como a manifestação do titular da pasta concluindo pela manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade ou ainda, pela não permanência do servidor e regular exoneração.

§2º Ao servidor será dado conhecimento de todo o conteúdo da avaliação, mediante termo de ciência constante em seu formulário de avaliação e, no caso de se recusar a assiná-lo, a ocorrência será registrada em campo próprio do mesmo formulário, assinado por duas testemunhas da recusa.

§3º Após a ciência ou recusa, previstas no parágrafo anterior, o formulário deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de pessoal respectivo, que procederá às diligências de costume.

§4º Constatado parecer contrário à permanência do servidor no estágio, o setor de pessoal procederá à notificação do mesmo para, querendo, apresentar defesa no prazo de dez dias úteis.

§5º Apresentada a defesa, o órgão de pessoal fará a análise da defesa, havendo necessidade solicitará acompanhamento técnico da Assessoria Jurídica, para manifestação quanto à permanência do servidor ou à sua regular exoneração.

§6º O setor de pessoal encaminhará o processo exoneratório, juntamente com a manifestação do órgão e jurídico à autoridade máxima do Poder Executivo, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor, considerando-se as avaliações anuais do servidor e as informações contidas no processo exoneratório.

§7º Após decisão da autoridade máxima, o órgão de pessoal procederá a citação do servidor sobre a decisão.

§8º Para apresentação da defesa e/ou recurso, de que tratam, respectivamente, o § 4º, deste artigo, deverão os servidores protocolizá-la junto ao setor de gestão de pessoas, em seu horário normal de atendimento.

§9º Transcorrido o prazo de 03 (três) anos, a que alude o art. 2º, deste Decreto, e em não havendo processo de exoneração, de que trata o § 1º, deste artigo, fica automaticamente ratificada a nomeação.

§10 A apuração dos fatores mencionados no artigo 7º, deste Decreto, deverá processar-se de modo que a homologação possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório, através de ato próprio.

Das Disposições Finais

Art. 23 Os servidores que se encontram em período de Estágio Probatório na data de publicação deste decreto passarão a ser regidos pelos seus dispositivos.

Art. 24 Os Formulários de Avaliação de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório permanecerão à disposição dos órgãos de lotação dos probandos, para consultas, planejamento de ações, levantamento de dados estatísticos e outros temas afins, não podendo os originais serem retirados dos órgãos de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Poderá ser realizado, através de requisição formal escrita e respectiva justificativa, o fornecimento de cópias dos formulários de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, que será oportunamente atendida pelo órgão de gestão de pessoas competente, desde que se refira aos servidores lotados no âmbito do órgão requisitante.

Art. 25 Os anexos I, II, III, IV e V são parte integrante deste Decreto.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto Municipal 040/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de janeiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I – FICHA DE AUTO AVALIAÇAO DO SERVIDOR

Período Avaliatório: / / a / /	**Avaliação n.º**
Nome:	**Matrícula:**
Cargo:	**Função:**
Lotação:	**Admissão:**

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO			
1. Este Formulário de auto-avaliação de Desempenho Funcional deve ser preenchido pelo próprio servidor			
2. Indique o nível de desempenho que entende tenha apresentado em cada um dos indicadores durante o período avaliativo durante o período avaliat ivo, considerando os termos do seu Plano de Atividades e o ambiente de trabalho na unidade de avaliação.			
3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.			
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.			
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.			
6. Assinale com “X” a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.			
7. Ao final, calcular conforme tabela de pontuação:			
Alternativa (a) – 5 pontos	**Alternativa (b) – 4 pontos**	**Alternativa (c) – 2 pontos**	**Alternativa (d) – 1 ponto**

Caixa de Texto: 1. DISCIPLINA - Considere a compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento de leis, regulamentos e ordens de serviços.

1.1. Normas, regulamentos e ordens de serviço	
£	a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.
£	b) Cumpre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.
£	c) Resiste em cumprir leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas, pela chefia.
£	d) Não segue leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

1.2. Ordens Superiores	
£	a) Há o cumprimento, na íntegra, de ordens recebidas de superiores.
£	b) Acata ordens superiores, porém demonstra um pouco de resistência.
£	c) Para acatar e dar cumprimento a ordens superiores, precisa ser orientado e cobrado constantemente.
£	d) Não acata e não cumpre ordens superiores, mesmo sendo orientado.

1.3. Críticas e instruções	
£	a) Acolhe e aceita críticas construtivas, apresentando mudanças perceptíveis e positivas de conduta.
£	b) Aceita críticas construtivas e procura seguir instruções recebidas.
£	c) Apresenta resistência em receber críticas e seguir instruções recebidas.
£	d) Não aceita receber críticas e não segue instruções recebidas.

Caixa de Texto: 2. ASSIDUIDADE - Considere o comparecimento diário, a permanência no local de trabalho e a ocupação do tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo.

2.1. Frequência	
£	a) É assíduo, não apresentando ausência no período avaliado.
£	b) Procura ser assíduo, com ocorrência de ausências, com respaldo legal.
£	c) A assiduidade é prejudicada por ausências em situações excepcionais e esporádicas, sem respaldo legal.
£	d) A ocorrência de ausências, sem respaldo legal, é constante, mesmo orientado do prejuízo à carreira funcional.

2.2. Permanência no local de trabalho	
£	a) Não há ocorrência de ausência durante o horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
£	b) Dificilmente se ausenta em seu horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
£	c) Ausenta-se com frequência do local de trabalho prejudicando seu desempenho e o andamento das atividades no setor.
£	d) Passa muito tempo fora do local de trabalho em seu horário prejudicando totalmente seu desempenho e o andamento das atividades no setor.

2.3. Ocupação	
£	a) Aproveita o máximo do seu tempo nas atribuições do cargo ampliando sua resolutividade e não se ocupa com assuntos particulares.
£	b) Ocupa o tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo e não se ocupa com assuntos particulares.
£	c) Ocupa o tempo de trabalho para realização das atribuições de seu cargo, porém trata de assuntos particulares, em situações excepcionais.
£	d) Ocupa o tempo de trabalho para tratar de assuntos particulares, prejudicando o ambiente e a realização do trabalho.

Caixa de Texto: 3. EFICIÊNCIA - Considere o trabalho produzido, avaliando qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação.

3.1. Qualidade do Trabalho	
£	a) Alta qualidade no trabalho, bem como na organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
£	b) A qualidade do trabalho apresentado atende as exigências do cargo.
£	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para melhoria da qualidade.
£	d) Não possui qualidade no trabalho e, portanto, não atende as exigências do cargo.

3.2. Produtividade	
£	a) Desenvolve as atribuições do cargo, atendendo efetivamente as exigências e prazos do setor.
£	b) A quantidade do trabalho realizado atende as exigências do cargo e do setor.

£	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para que a quantidade do trabalho produzido aumente.
£	d) A quantidade do trabalho apresentado, não atende as exigências do cargo e do setor.

3.3. Conhecimento do Trabalho	
£	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas a serem empregados para a realização de suas atividades.
£	b) Conhece e compreende o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, com pouca necessidade de intervenção ou orientação de colegas ou chefia.
£	c) Demonstra conhecer e compreender o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, porém há necessidade de intervenção e orientação constantes.
£	d) Não conhece e não compreende o trabalho e os métodos e técnicas para seu desenvolvimento.

3.4. Dinamismo e Iniciativa	
£	a) Colabora, tem iniciativa, interesse e disponibilidade em cooperar na realização dos trabalhos e sugere ações efetivas, ajudando também na implantação.
£	b) Apresenta dinamismo, iniciativa e colaboração para solução de problemas, expondo ideias relacionadas às funções de seu cargo.
£	c) Possui pouco dinamismo e iniciativa e somente coopera quando solicitado ou cobrado pela chefia.
£	d) Não apresenta dinamismo e iniciativa, não coopera e não propõe alternativas ou ideias relacionadas às funções de seu cargo e do setor.

3.5. Capacidade Organizacional	
£	a) A habilidade na organização e no estabelecimento de prioridades reflete a agilidade e a alta qualidade com que executa suas atribuições.
£	b) Organiza-se no ambiente de trabalho, estabelecendo prioridades e realizando suas atividades.
£	c) Precisa de orientação da chefia para que se organize no ambiente de trabalho e estabeleça prioridades na realização das atividades.
£	d) Não se organiza no ambiente de trabalho e não consegue estabelecer prioridades na realização das atividades, mesmo com orientação da chefia.

3.6. Adaptabilidade a novas situações	
£	a) É atualizado, acompanha as mudanças e se adapta facilmente a novas demandas e inovações.
£	b) Adapta-se a novas situações e demandas do ambiente de trabalho.
£	c) Apresenta dificuldades em adaptar-se a novas situações no ambiente de trabalho, necessitando de auxílio para adaptação.
£	d) Não se adapta a novas situações e demandas no ambiente de trabalho.

3.7. Comunicação	
£	a) É comunicativo, possui boas ideias e é coerente em suas opiniões, tem habilidade para estabelecer e manter alto nível de interação com os colegas.
£	b) Consegue se comunicar e transmitir orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva
£	c) Procura se comunicar, mas há dificuldade na transmissão de orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva.
£	d) Não consegue se comunicar com clareza e objetividade, prejudicando a transmissão de orientações, instruções, ideias e informações.

Caixa de Texto: 4. PONTUALIDADE - Considere o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.

4.1. Respeito ao Horário de Trabalho	
£	a) Não há no período de avaliação nenhuma ocorrência de atrasos e/ou saídas antecipadas.
£	b) Respeita o horário de trabalho estabelecido e em situações imprevisíveis há atrasos e/ou saídas injustificadas.
£	c) Procura respeitar o horário de trabalho, porém há ocorrências de atrasos e saídas antecipadas.
£	d) Não respeita o horário de trabalho estabelecido.

Caixa de Texto: 5. RESPONSABILIDADE - Considere a responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos.

5.1. Cumprimento das atribuições do seu cargo	
£	a) Cumpre todas as atribuições do cargo, das mais simples às mais complexas, sendo comprometido e responsável.
£	b) Cumpre as atribuições do cargo, porém é necessário em alguns momentos retomar o acompanhamento e orientação para realização das funções.
£	c) Apresenta dificuldade em cumprir as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento constante.
£	d) Não cumpre as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento e orientação, sendo cobrado constantemente pela chefia.

5.2. Respeito aos deveres do servidor público	
£	a) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público e mantêm-se atualizado sobre novas regras e normatizações.
£	b) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público
£	c) Apresenta alguma resistência ao cumprimento de deveres estabelecidos para o servidor público.
£	d) Não respeita os deveres estabelecidos para o servidor público.

5.3. Formação Profissional	
£	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos, dissemina os conhecimentos e os utiliza para melhorar seu desempenho e o setor.
£	b) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente.
£	c) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente, quando ofertado pelo serviço.
£	d) Participa de cursos de atualização e aperfeiçoamento, somente se for obrigado e o evento ocorrer no horário de trabalho.

5.4. Cumprimento de prazos	
£	a) O trabalho é entregue dentro do prazo estipulado e com boa qualidade, não sendo necessário refazê-lo.
£	b) Cumpre os prazos estabelecidos, mas, por vezes, há necessidade de reformulação de parte do trabalho.
£	c) Para cumprir os prazos estabelecidos precisa ser sempre cobrado pela chefia imediata.
£	d) Descumpre os prazos estabelecidos.

5.5. Utilização de materiais e equipamentos	
£	a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, reduzindo e otimizando o consumo.
£	b) Zela pela utilização e manutenção dos materiais e equipamentos da instituição.
£	c) Utiliza os materiais e equipamentos, sem se preocupar com o zelo, o consumo e o desperdício.
£	d) Negligencia a utilização de materiais e equipamentos de trabalho gerando prejuízos e desperdícios.

Caixa de Texto: 6. IDONEIDADE MORAL e ÉTICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - Considere o comportamento ético na prática do serviço público obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).

6.1. Ética Profissional	
£	a) Comporta-se com ética e cumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, primando pela idoneidade e sendo exemplo no setor.
£	b) Procura comportar-se com ética e cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.
£	c) Apresenta dificuldade em ser ético e em cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, necessitando de orientação constante.
£	d) Não se comporta com ética e descumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.

PONTUAÇÃO TOTAL: pontos

Assinatura Servidor (a)

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período Avaliatório: / / a / /	**Avaliaçãon.º**

Nome:	**Matrícula:**
Cargo:	**Função:**
Lotação:	**Admissão:**

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO			
1. Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.			
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.			
3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.			
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.			
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.			
6. Assinale com “X” a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.			
7. Ao final, calcular conforme tabela de pontuação:			
Alternativa (a) – 5 pontos	**Alternativa (b) – 4 pontos**	**Alternativa (c) – 2 pontos**	**Alternativa (d) – 1 ponto**

Caixa de Texto: 1. DISCIPLINA - Considere a compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento de leis, regulamentos e ordens de serviços.

1.1. Normas, regulamentos e ordens de serviço	
£	a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.
£	b) Cumpre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.
£	c) Resiste em cumprir leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas, pela chefia.
£	d) Não segue leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

1.2. Ordens Superiores	
£	a) Há o cumprimento, na íntegra, de ordens recebidas de superiores.
£	b) Acata ordens superiores, porém demonstra um pouco de resistência.
£	c) Para acatar e dar cumprimento a ordens superiores, precisa ser orientado e cobrado constantemente.
£	d) Não acata e não cumpre ordens superiores, mesmo sendo orientado.

1.3. Críticas e instruções	
£	a) Acolhe e aceita críticas construtivas, apresentando mudanças perceptíveis e positivas de conduta.
£	b) Aceita críticas construtivas e procura seguir instruções recebidas.
£	c) Apresenta resistência em receber críticas e seguir instruções recebidas.
£	d) Não aceita receber críticas e não segue instruções recebidas.

Caixa de Texto: 2. ASSIDUIDADE - Considere o comparecimento diário, a permanência no local de trabalho e a ocupação do tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo.

2.1. Frequência	
£	a) É assíduo, não apresentando ausência no período avaliado.
£	b) Procura ser assíduo, com ocorrência de ausências, com respaldo legal.
£	c) A assiduidade é prejudicada por ausências em situações excepcionais e esporádicas, sem respaldo legal.
£	d) A ocorrência de ausências, sem respaldo legal, é constante, mesmo orientado do prejuízo à carreira funcional.

2.2. Permanência no local de trabalho	
£	a) Não há ocorrência de ausência durante o horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
£	b) Dificilmente se ausenta em seu horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
£	c) Ausenta-se com frequência do local de trabalho prejudicando seu desempenho e o andamento das atividades no setor.
£	d) Passa muito tempo fora do local de trabalho em seu horário prejudicando totalmente seu desempenho e o andamento das atividades no setor.

2.3. Ocupação	
£	a) Aproveita o máximo do seu tempo nas atribuições do cargo ampliando sua resolutividade e não se ocupa com assuntos particulares.
£	b) Ocupa o tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo e não se ocupa com assuntos particulares.
£	c) Ocupa o tempo de trabalho para realização das atribuições de seu cargo, porém trata de assuntos particulares, em situações excepcionais.
£	d) Ocupa o tempo de trabalho para tratar de assuntos particulares, prejudicando o ambiente e a realização do trabalho.

Caixa de Texto: 3. EFICIÊNCIA - Considere o trabalho produzido pelo servidor, avaliando qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação.

3.1. Qualidade do Trabalho	
£	a) Alta qualidade no trabalho, bem como na organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
£	b) A qualidade do trabalho apresentado atende as exigências do cargo.
£	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para melhoria da qualidade.
£	d) Não possui qualidade no trabalho e, portanto, não atende as exigências do cargo.

3.2. Produtividade	
£	a) Desenvolve as atribuições do cargo, atendendo efetivamente as exigências e prazos do setor.
£	b) A quantidade do trabalho realizado atende as exigências do cargo e do setor.
£	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para que a quantidade do trabalho produzido aumente.
£	d) A quantidade do trabalho apresentado, não atende as exigências do cargo e do setor.

3.3. Conhecimento do Trabalho	
£	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas a serem empregados para a realização de suas atividades.
£	b) Conhece e compreende o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, com pouca necessidade de intervenção ou orientação de colegas ou chefia.
£	c) Demonstra conhecer e compreender o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, porém há necessidade de intervenção e orientação constantes.
£	d) Não conhece e não compreende o trabalho e os métodos e técnicas para seu desenvolvimento.

3.4. Dinamismo e Iniciativa	
£	a) Colabora, tem iniciativa, interesse e disponibilidade em cooperar na realização dos trabalhos e sugere ações efetivas, ajudando também na implantação.
£	b) Apresenta dinamismo, iniciativa e colaboração para solução de problemas, expondo ideias relacionadas às funções de seu cargo.
£	c) Possui pouco dinamismo e iniciativa e somente coopera quando solicitado ou cobrado pela chefia.
£	d) Não apresenta dinamismo e iniciativa, não coopera e não propõe alternativas ou ideias relacionadas às funções de seu cargo e do setor.

3.5. Capacidade Organizacional	
£	a) A habilidade na organização e no estabelecimento de prioridades reflete a agilidade e a alta qualidade com que executa suas atribuições.
£	b) Organiza-se no ambiente de trabalho, estabelecendo prioridades e realizando suas atividades.
£	c) Precisa de orientação da chefia para que se organize no ambiente de trabalho e estabeleça prioridades na realização das atividades.
£	d) Não se organiza no ambiente de trabalho e não consegue estabelecer prioridades na realização das atividades, mesmo com orientação da chefia.

3.6. Adaptabilidade a novas situações	
£	a) É atualizado, acompanha as mudanças e se adapta facilmente a novas demandas e inovações.
£	b) Adapta-se a novas situações e demandas do ambiente de trabalho.
£	c) Apresenta dificuldades em adaptar-se a novas situações no ambiente de trabalho, necessitando de auxílio para adaptação.
£	d) Não se adapta a novas situações e demandas no ambiente de trabalho.

3.7. Comunicação	
£	a) É comunicativo, possui boas ideias e é coerente em suas opiniões, tem habilidade para estabelecer e manter alto nível de interação com os colegas.
£	b) Consegue se comunicar e transmitir orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva
£	c) Procura se comunicar, mas há dificuldade na transmissão de orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva.
£	d) Não consegue se comunicar com clareza e objetividade, prejudicando a transmissão de orientações, instruções, ideias e informações.

Caixa de Texto: 4. PONTUALIDADE - Considere o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.

4.1. Respeito ao Horário de Trabalho	
£	a) Não há no período de avaliação nenhuma ocorrência de atrasos e/ou saídas antecipadas.
£	b) Respeita o horário de trabalho estabelecido e em situações imprevisíveis há atrasos e/ou saídas injustificadas.
£	c) Procura respeitar o horário de trabalho, porém há ocorrências de atrasos e saídas antecipadas.
£	d) Não respeita o horário de trabalho estabelecido.

Caixa de Texto: 5. RESPONSABILIDADE - Considere a responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos.

5.1. Cumprimento das atribuições do seu cargo	
£	a) Cumpre todas as atribuições do cargo, das mais simples às mais complexas, sendo comprometido e responsável.
£	b) Cumpre as atribuições do cargo, porém é necessário em alguns momentos retomar o acompanhamento e orientação para realização das funções.
£	c) Apresenta dificuldade em cumprir as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento constante.
£	d) Não cumpre as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento e orientação, sendo cobrado constantemente pela chefia.

5.2. Respeito aos deveres do servidor público	
£	a) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público e mantêm-se atualizado sobre novas regras e normatizações.
£	b) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público
£	c) Apresenta alguma resistência ao cumprimento de deveres estabelecidos para o servidor público.
£	d) Não respeita os deveres estabelecidos para o servidor público.

5.3. Formação Profissional	
£	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos, dissemina os conhecimentos e os utiliza para melhorar seu desempenho e o setor.
£	b) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente.
£	c) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente, quando ofertado pelo serviço.
£	d) Participa de cursos de atualização e aperfeiçoamento, somente se for obrigado e o evento ocorrer no horário de trabalho.

5.4. Cumprimento de prazos	
£	a) O trabalho é entregue dentro do prazo estipulado e com boa qualidade, não sendo necessário refazê-lo.
£	b) Cumpre os prazos estabelecidos, mas, por vezes, há necessidade de reformulação de parte do trabalho.
£	c) Para cumprir os prazos estabelecidos precisa ser sempre cobrado pela chefia imediata.
£	d) Descumpre os prazos estabelecidos.

5.5. Utilização de materiais e equipamentos	
£	a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, reduzindo e otimizando o consumo.
£	b) Zela pela utilização e manutenção dos materiais e equipamentos da instituição.
£	c) Utiliza os materiais e equipamentos, sem se preocupar com o zelo, o consumo e o desperdício.
£	d) Negligencia a utilização de materiais e equipamentos de trabalho gerando prejuízos e desperdícios.

Caixa de Texto: 6. IDONEIDADE MORAL e ÉTICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - Considere o comportamento ético na prática do serviço público obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).

6.1. Ética Profissional	
£	a) Comporta-se com ética e cumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, primando pela idoneidade e sendo exemplo no setor.
£	b) Procura comportar-se com ética e cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.
£	c) Apresenta dificuldade em ser ético e em cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, necessitando de orientação constante.
£	d) Não se comporta com ética e descumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.

PONTUAÇÃOTOTAL: pontos

Descrição detalhada das atividades desempenhadas pelo servidor: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - Avaliação da chefia imediata:		
Campo de preenchimento exclusivo da Chefia Imediata:		
Eu, **(Nome legível da chefia imediata)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.		
Data: / /20	Assinatura da Chefia Imediata	Carimbo da Chefia Imediata (se possuir)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA COM SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período de Avaliação: / / a / /	**Avaliação.º**
Nome:	**Matrícula:**
Cargo:	**Função:**
Lotação:	**Admissão:**

1) O (A) Senhor(a) entende que se adequou e cumpriu normas, regras e procedimentos que regulam as atividades e condutas no âmbito desta Municipalidade?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2) O(A) Senhor(a) entende que teve um bom relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho, considerando chefia, colegas, estagiários, terceirizados, partes, servidores de outros órgãos públicos, fornecedores e público externo?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
_____
_____
_____

3) O(A) Senhor(a) considera que possui um bom conhecimento teórico acerca das atividades relativas ao cargo que exerce?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

4) O(A) Senhor(a) considera que planeja e organiza suas atividades e tarefas?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5) O(A) Senhor(a) possui iniciativa em resolver os problemas que surgem na execução das suas atividades e tarefas?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

6) O(A) Senhor(a) cumpre os compromissos assumidos da forma recomendável ou combinada, nos prazos necessários?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

7) O(A) Senhor(a) considera que o conteúdo técnico da atividade que executa ou do trabalho que apresenta possui qualidade satisfatória?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

8)A chefia imediata lhe sugeriu ou orientou acerca de como obter melhorias em seu desempenho funcional?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

9) O(A) Senhor(a) comparece diariamente e permanece no local de trabalho? Utiliza o seu tempo de trabalho para realizar suas atribuições do cargo sem ocupar seu tempo com assuntos particulares?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

10) O(A) Senhor(a) considera que seu trabalho é produtivo, possui qualidade e produtividade baseado em conhecimentos técnicos do seu cargo?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

11) O(A) Senhor(a) se considera criativo, dinâmico em solucionar problemas que possa eventualmente existir no decorrer do desenvolvimento de suas atribuições?

( )SIM

( )NÃO

( )PARCIAL

JUSTIFIQUE:

12) O(A) Senhor(a) possui um bom relacionamento interpessoal com seus colegas de trabalho?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

13) O(A) Senhor(a) cumpre seu horário de trabalho? Tem atrasos ou saídas para tratar de assuntos particulares durante seu expediente? Sai do trabalho antes do termino da carga horária?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

13) O(A) Senhor(a) cumpre seu horário de trabalho? Tem atrasos ou saídas para tratar de assuntos particulares durante seu expediente? Sai do trabalho antes do termino da carga horária.

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

14) O(A) Senhor(a) faz bom uso dos equipamentos e materiais do seu trabalho evitando desperdícios? Utiliza dos materiais necessários para garantir sua saúde e proteção?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

15) O(A) Senhor(a) preserva a imagem e a reputação do órgão público e o seu serviço público com relação a sua conduta de servidor em consonância com os valores morais e éticos?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

16) O(A) Senhor(a) recebe estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive os EPI, conforme o caso?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

17) Na sua opinião, seus colegas o considera um exemplo de servidor e profissional?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

18) O(A) Senhor(a), possui habilidade no trato com as pessoas, demonstrando respeito, independentemente do nível hierárquico, profissional ou social e tratando com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores e os usuários do serviço público ?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

19) O(A) Senhor considera sua atuação honesta e integra no trato dos interesses do município, exercendo suas funções sem usufruir dos poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito próprio ou em favorecimento a terceiros ?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

20) O(A) Senhor considera a execução das suas atribuições do cargo de acordo com os padrões técnicos pertinentes, com exatidão, correção, clareza e nos prazos determinados?

( ) SIM

( ) NÃO

( ) PARCIAL

JUSTIFIQUE:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período Avaliatório: / / a / /	**Avaliação n.º**
Nome:	**Matrícula:**
Cargo:	**Função:**
Lotação:	**Admissão:**

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO
1. Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.

3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.
6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.
7. Ao final, calcular conforme tabela de pontuação:

Alternativa (a) – 5 pontos	Alternativa (b) – 4 pontos	Alternativa (c) – 2 pontos	Alternativa (d) – 1 ponto

Caixa de Texto: 1. DISCIPLINA - Considere a compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento de leis, regulamentos e ordens de serviços.

1.1. Normas, regulamentos e ordens de serviço	
£	a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.
£	b) Cumpre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.
£	c) Resiste em cumprir leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas, pela chefia.
£	d) Não segue leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

1.2. Ordens Superiores	
£	a) Há o cumprimento, na íntegra, de ordens recebidas de superiores.
£	b) Acata ordens superiores, porém demonstra um pouco de resistência.
£	c) Para acatar e dar cumprimento a ordens superiores, precisa ser orientado e cobrado constantemente.
£	d) Não acata e não cumpre ordens superiores, mesmo sendo orientado.

1.3. Críticas e instruções	
£	a) Acolhe e aceita críticas construtivas, apresentando mudanças perceptíveis e positivas de conduta.
£	b) Aceita críticas construtivas e procura seguir instruções recebidas.
£	c) Apresenta resistência em receber críticas e seguir instruções recebidas.
£	d) Não aceita receber críticas e não segue instruções recebidas.

Caixa de Texto: 2. ASSIDUIDADE - Considere o comparecimento diário, a permanência no local de trabalho e a ocupação do tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo.

2.1. Frequência	
£	a) É assíduo, não apresentando ausência no período avaliado.
£	b) Procura ser assíduo, com ocorrência de ausências, com respaldo legal.
£	c) A assiduidade é prejudicada por ausências em situações excepcionais e esporádicas, sem respaldo legal.
£	d) A ocorrência de ausências, sem respaldo legal, é constante, mesmo orientado do prejuízo à carreira funcional.

2.2. Permanência no local de trabalho	
£	a) Não há ocorrência de ausência durante o horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
£	b) Dificilmente se ausenta em seu horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
£	c) Ausenta-se com frequência do local de trabalho prejudicando seu desempenho e o andamento das atividades no setor.
£	d) Passa muito tempo fora do local de trabalho em seu horário prejudicando totalmente seu desempenho e o andamento das atividades no setor.

2.3. Ocupação	
£	a) Aproveita o máximo do seu tempo nas atribuições do cargo ampliando sua resolutividade e não se ocupa com assuntos particulares.
£	b) Ocupa o tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo e não se ocupa com assuntos particulares.
£	c) Ocupa o tempo de trabalho para realização das atribuições de seu cargo, porém trata de assuntos particulares, em situações excepcionais.
£	d) Ocupa o tempo de trabalho para tratar de assuntos particulares, prejudicando o ambiente e a realização do trabalho.

Caixa de Texto: 3. EFICIÊNCIA - Considere o trabalho produzido pelo servidor, avaliando qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação.

3.1. Qualidade do Trabalho	
£	a) Alta qualidade no trabalho, bem como na organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
£	b) A qualidade do trabalho apresentado atende as exigências do cargo.
£	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para melhoria da qualidade.
£	d) Não possui qualidade no trabalho e, portanto, não atende as exigências do cargo.

3.2. Produtividade	
£	a) Desenvolve as atribuições do cargo, atendendo efetivamente as exigências e prazos do setor.
£	b) A quantidade do trabalho realizado atende as exigências do cargo e do setor.
£	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para que a quantidade do trabalho produzido aumente.
£	d) A quantidade do trabalho apresentado, não atende as exigências do cargo e do setor.

3.3. Conhecimento do Trabalho	
£	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas a serem empregados para a realização de suas atividades.
£	b) Conhece e compreende o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, com pouca necessidade de intervenção ou orientação de colegas ou chefia.
£	c) Demonstra conhecer e compreender o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, porém há necessidade de intervenção e orientação constantes.
£	d) Não conhece e não compreende o trabalho e os métodos e técnicas para seu desenvolvimento.

3.4. Dinamismo e Iniciativa	
£	a) Colabora, tem iniciativa, interesse e disponibilidade em cooperar na realização dos trabalhos e sugere ações efetivas, ajudando também na implantação.
£	b) Apresenta dinamismo, iniciativa e colaboração para solução de problemas, expondo ideias relacionadas às funções de seu cargo.
£	c) Possui pouco dinamismo e iniciativa e somente coopera quando solicitado ou cobrado pela chefia.
£	d) Não apresenta dinamismo e iniciativa, não coopera e não propõe alternativas ou ideias relacionadas às funções de seu cargo e do setor.

3.5. Capacidade Organizacional	
£	a) A habilidade na organização e no estabelecimento de prioridades reflete a agilidade e a alta qualidade com que executa suas atribuições.
£	b) Organiza-se no ambiente de trabalho, estabelecendo prioridades e realizando suas atividades.
£	c) Precisa de orientação da chefia para que se organize no ambiente de trabalho e estabeleça prioridades na realização das atividades.
£	d) Não se organiza no ambiente de trabalho e não consegue estabelecer prioridades na realização das atividades, mesmo com orientação da chefia.

3.6. Adaptabilidade a novas situações	
£	a) É atualizado, acompanha as mudanças e se adapta facilmente a novas demandas e inovações.
£	b) Adapta-se a novas situações e demandas do ambiente de trabalho.
£	c) Apresenta dificuldades em adaptar-se a novas situações no ambiente de trabalho, necessitando de auxílio para adaptação.
£	d) Não se adapta a novas situações e demandas no ambiente de trabalho.

3.7. Comunicação	
£	a) É comunicativo, possui boas ideias e é coerente em suas opiniões, tem habilidade para estabelecer e manter alto nível de interação com os colegas.
£	b) Consegue se comunicar e transmitir orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva
£	c) Procura se comunicar, mas há dificuldade na transmissão de orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva.

£	d) Não consegue se comunicar com clareza e objetividade, prejudicando a transmissão de orientações, instruções, ideias e informações.

Caixa de Texto: 4. PONTUALIDADE - Considere o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.

4.1. Respeito ao Horário de Trabalho	
£	a) Não há no período de avaliação nenhuma ocorrência de atrasos e/ou saídas antecipadas.
£	b) Respeita o horário de trabalho estabelecido e em situações imprevisíveis há atrasos e/ou saídas injustificadas.
£	c) Procura respeitar o horário de trabalho, porém há ocorrências de atrasos e saídas antecipadas.
£	d) Não respeita o horário de trabalho estabelecido.

Caixa de Texto: 5. RESPONSABILIDADE - Considere a responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos.

5.1. Cumprimento das atribuições do seu cargo	
£	a) Cumpre todas as atribuições do cargo, das mais simples às mais complexas, sendo comprometido e responsável.
£	b) Cumpre as atribuições do cargo, porém é necessário em alguns momentos retomar o acompanhamento e orientação para realização das funções.
£	c) Apresenta dificuldade em cumprir as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento constante.
£	d) Não cumpre as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento e orientação, sendo cobrado constantemente pela chefia.

5.2. Respeito aos deveres do servidor público	
£	a) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público e mantêm-se atualizado sobre novas regras e normatizações.
£	b) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público
£	c) Apresenta alguma resistência ao cumprimento de deveres estabelecidos para o servidor público.
£	d) Não respeita os deveres estabelecidos para o servidor público.

5.3. Formação Profissional	
£	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos, dissemina os conhecimentos e os utiliza para melhorar seu desempenho e o setor.
£	b) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente.
£	c) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente, quando ofertado pelo serviço.
£	d) Participa de cursos de atualização e aperfeiçoamento, somente se for obrigado e o evento ocorrer no horário de trabalho.

5.4. Cumprimento de prazos	
£	a) O trabalho é entregue dentro do prazo estipulado e com boa qualidade, não sendo necessário refazê-lo.
£	b) Cumpre os prazos estabelecidos, mas, por vezes, há necessidade de reformulação de parte do trabalho.
£	c) Para cumprir os prazos estabelecidos precisa ser sempre cobrado pela chefia imediata.
£	d) Descumpre os prazos estabelecidos.

5.5. Utilização de materiais e equipamentos	
£	a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, reduzindo e otimizando o consumo.
£	b) Zela pela utilização e manutenção dos materiais e equipamentos da instituição.
£	c) Utiliza os materiais e equipamentos, sem se preocupar com o zelo, o consumo e o desperdício.
£	d) Negligencia a utilização de materiais e equipamentos de trabalho gerando prejuízos e desperdícios.

Caixa de Texto: 6. IDONEIDADE MORAL e ÉTICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - Considere o comportamento ético na prática do serviço público obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).

6.1. Ética Profissional	
£	a) Comporta-se com ética e cumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, primando pela idoneidade e sendo exemplo no setor.
£	b) Procura comportar-se com ética e cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.
£	c) Apresenta dificuldade em ser ético e em cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, necessitando de orientação constante.
£	d) Não se comporta com ética e descumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.

PONTUAÇÃO TOTAL: pontos

Descrição detalhada das atividades desempenhadas pelo servidor: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Orientações dadas ao avaliado para melhorar o desempenho:

Sugestões de treinamento(s) que o servidor necessita no setor:

Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório:		
Campo de preenchimento exclusivo da Chefia Imediata:		
Eu, **(Nome legível do membro nº01)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.		
Data: / /20	Assinatura do Membro	Carimbo da Chefia Imediata (se possuir)

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão indicado pelo Sindicato dos Servidores:	
Eu, **(Nome legível do membro nº02)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.	
Data: / /20	Assinatura do Membro

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão:	
Eu**, (Nome legível do membro nº03)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.	
Data: / /20	Assinatura do Membro

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão	
Eu**, (Nome legível do membro nº04)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.	
Data: / /20	Assinatura do Membro

Obs:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PARA FINS DE ESTABILIDADE

A Comissão constituída através da *Portaria nº. .....* apresenta relatório final para fins de estabilidade nos seguintes termos:

RELATORIO

Após a aprovação, nomeação. Posse e exercício os servidores que são submetidos à presente analise passaram por três avaliações periódicas, Além do Departamento de Recursos Humanos certificar as suas regularidades face aos instrumentos legais aplicáveis. Dessa forma passa-se a analise individualizada do desempenho dos servidores caso a caso, aferindo ou não a sua condição de integrar o quadro de servidores estáveis.

Quanto o servidor _____ verifica-se que a média das três avaliações o mesma obteve um grau de desempenho de _____ pontos, sendo considerado (estável ou não estável).

Diante do exposto opinamos S.M.J. pela (homologação/não homologação) dos servidores acima descritos, considerando-os estáveis para todos os fins previstos no serviço público municipal.

Itanhangá – MT, em _____ de _____de 20____.

Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório:		
Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão:		
Eu, **(Nome legível do membro nº01)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.		
Data: / /20	Assinatura do Membro	Carimbo da Chefia Imediata (se possuir)

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão:	
Eu, **(Nome legível do membro nº02)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.	
Data: / /20	Assinatura do Membro

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão:	
Eu, **(Nome legível do membro nº03)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.	
Data: / /20	Assinatura do Membro

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão	
Eu, **(Nome legível do membro nº04)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal.	
Data: / /20	Assinatura do Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 469.012,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.287/2024 de 18/01/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 469.012,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 16 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade: 01 – Gab. Do Sec. Mun. de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0077 **–** Proteção ao Meio Ambiente

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 – Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto

Elemento de Despesa:4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 469.012,50

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 09 **– SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 **– Infraestrutura Urbana**

Programa: 0007– Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.076 **– Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R$ 59.840,00

Órgão: 09 **– SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 **– Infraestrutura Urbana**

Programa: 0007– Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.076 **– Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 09 **– SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 **– Infraestrutura Urbana**

Programa: 0007– Administração

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.081 **–Ampliação da Rede de Captação de Águas Pluviais/Drenagem**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 09 **– SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 **– Infraestrutura Urbana**

Programa: 0058– Urbanismo

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.077 **– Construção e/ou Recuperação de Meio-Fio, Guias e Sarjetas**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 55.080,00

Órgão: 09 **– SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 **– Saneamento Básico Urbano**

Programa: 0076– Saneamento

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 **– Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 09 **– SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 **– Saneamento Básico Urbano**

Programa: 0076– Saneamento

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.075 **– Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 99.000,00

Órgão: 09 **– SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 **– Saneamento Básico Urbano**

Programa: 0076– Saneamento

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.082 **– Construção Estação de Tratamento de Esgoto**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 65.092,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, aos 18 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, e dá outras providências."

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.286/2024 de 18/01/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.120 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 65.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 15.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.136 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 11 – Trabalho

Sub-Função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0084 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Recurso: 00.01.0718 – Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022

Projeto/Atividade: 2.061 – Contribuição ao PASEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.01.00.01.0718 – PASEP

Valor: R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R$ 433.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, aos 18 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N.° 1.287, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.° 1.287, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.130, de 17/06/2021, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, aprovada pela Lei nº. 1.248, de 29/06/2023, e alterações, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.283/23, de 20/12/2023, acrescentado ação, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 16 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade: 01 – Gab. Do Sec. Mun. de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0077 **– Proteção ao Meio Ambiente**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 – Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto

Valor: R$ 469.012,50

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 469.012,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, doze centavos e cinquenta centavos), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 16 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade: 01 – Gab. Do Sec. Mun. de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0077 **– Proteção ao Meio Ambiente**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 **– Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 469.012,50

Art. 3º. **Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:**

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007**– Administração**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.076 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R$ 59.840,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007**– Administração**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.076 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007**– Administração**

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.081 –Ampliação da Rede de Captação de Águas Pluviais/Drenagem

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058**– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.077 – Construção e/ou Recuperação de Meio-Fio, Guias e Sarjetas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 55.080,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076**– Saneamento**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 – Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076**– Saneamento**

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.075 – Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 99.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076**– Saneamento**

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.082 – Construção Estação de Tratamento de Esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 65.092,50

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 18 dias de janeiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N.° 1.286, 18 DE JANEIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.° 1.286, 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta Fonte de Recurso e Elemento de Despesa, às ações da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2024, acrescentando à Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, nº. 1.283, de 20/12/2023, Fonte de Recurso e Elemento de Despesa às ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.120 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 65.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 15.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.136 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 11 – Trabalho

Sub-Função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0084 **– Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público**

Recurso: 00.01.0718 – Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022

Projeto/Atividade: 2.061 – Contribuição ao PASEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.01.00.01.0718 – PASEP

Valor: R$ 10.000,00

Art. 2º. **Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:**

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R$ 433.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 18 dias de janeiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): BRUNO DE SOUZA DELGADO DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 065/2023, a partir de 12/01/2024, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de JARDINEIRO.

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

Carta Convite nº 008/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 68/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: GENTIL & ALVES LTDA, Nome Fantasia “MEGASOM”, devidamente inscrita no CNPJ 05.899.831/0002-41, com sede, na Rua Dom Pedro II, nº 444, Cento, CEP 78.700-220, Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **EDMILSON SOUZA ALVES**, devidamente inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.541-34.

OBJETO: Aquisição de equipamento de som, para atender a demanda do plenário “Adelino de Souza Campos” da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo descrito:

Item	Código Tce	Descrição	Und	Qt.	Vlr Unit.	Valor Total
01	181735-3	Mesa Profissional de som, digital de 24 canais, Soundcraft ou similar modelo UI24R	Unidade	01	9.999,90	9.999,90
02	405434-2	Processador Audio digital ODP-260 Oneal ou similar	Unidade	01	5.799,90	5.799,90
03	000339996	Suporte para equipamento Bumper line array EVOvOBL – 60R CR preto Oneal ou similar	Unidade	01	1.819,90	1.819,90

04	347743-6	Caixa Acústica Ativa OPSB 3112X PT Oneal ou similar	Unidade	02	4.129,90	8.259,80
05	434042-6	Caixa de Som Acústica - Passiva OLB 1202 PT Oneal ou similar	Unidade	04	2.249,90	8.999,60
06	00070419	Microfone Profissional tipo duplo, sem fio, de mão, Kadosh K-502M ou similar	Unidade	02	2.529,90	5.059,80
07	00011096	Microfone TSI MMF 303 mesa com fio ou similar	Unidade	02	999,90	1.199,80

VALOR GLOBAL: R$ 41.938,70 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura da ordem de fornecimento da Câmara, com base no art. 57 da Lei 8666/93.

EMISSÃO DO CONTRATO: 17/01/2024.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 001/2024, oriundo do processo administrativo nº 01/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa:**INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA,** opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde quadra 01 Conjunto e Lote, 04, complemento Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF.**OBJETO: Serviço de capacitação de pessoal (vereadores e servidores) 08 participantes no XVI Congresso de Gestão Pública**, presencial, realizado nos dias de 22 a 26 de janeiro.**VALOR GLOBAL**: R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais).Itiquira-MT, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 001/2024, oriundo do processo administrativo nº 01/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa:**INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA,** opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde quadra 01 Conjunto e Lote, 04, complemento Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF.

OBJETO: Serviço de capacitação de pessoal (vereadores e servidores) no XVI Congresso de Gestão Pública, presencial, realizado nos dias de 22 a 26 de janeiro.

VALOR GLOBAL: R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais).

Itiquira-MT, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Aplica reajuste do Salário Mínimo autorizado pelo Decreto nº 11.864 de 27/12/2023 e no art. 3º da Lei Municipal nº 1.224/2023 e aprova a nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 929/2015 e atualizações, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**, onde traz a título de salário mínimo o valor de R$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 929, de 17/12/2015 e atualizações da Lei Municipal nº 1.192, de 03/08/2022, onde preleciona que os Servidores Públicos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, farão jus à atualização da Tabela Salarial nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, que traz o vencimento inicial das carreiras não inferior a 02 (dois) mínimos;

CONSIDERANDO a edição doDecreto Municipal nº 007, de 10 de janeiro de 2024, que *"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2024, e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a autorização disposta no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.224, de 16 de janeiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aplicado o *reajuste do salário mínimo autorizado pelo Decreto nº 11.864 de 27/12/2023; pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.224/2023 e no Decreto Municipal nº 07/2024 e aprova a nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 929/2015 e atualizações, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme Anexo I do presente Decreto.*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 929/2015

TABELA 01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,3	1,4	1,5
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 2.824,00	R$ 3.388,80	R$ 3.671,20	R$ 3.953,60	R$ 4.236,00
2	1,15	R$ 3.247,60	R$ 3.897,12	R$ 4.221,88	R$ 4.546,64	R$ 4.871,40
3	1,3	R$ 3.671,20	R$ 4.405,44	R$ 4.772,56	R$ 5.139,68	R$ 5.506,80
4	1,45	R$ 4.094,80	R$ 4.913,76	R$ 5.323,24	R$ 5.732,72	R$ 6.142,20
5	1,49	R$ 4.207,76	R$ 5.049,31	R$ 5.470,09	R$ 5.890,86	R$ 6.311,64
6	1,52	R$ 4.292,48	R$ 5.150,98	R$ 5.580,22	R$ 6.009,47	R$ 6.438,72
7	1,55	R$ 4.377,20	R$ 5.252,64	R$ 5.690,36	R$ 6.128,08	R$ 6.565,80
8	1,58	R$ 4.461,92	R$ 5.354,30	R$ 5.800,50	R$ 6.246,69	R$ 6.692,88
9	1,61	R$ 4.546,64	R$ 5.455,97	R$ 5.910,63	R$ 6.365,30	R$ 6.819,96
10	1,64	R$ 4.631,36	R$ 5.557,63	R$ 6.020,77	R$ 6.483,90	R$ 6.947,04
11	1,67	R$ 4.716,08	R$ 5.659,30	R$ 6.130,90	R$ 6.602,51	R$ 7.074,12
12	1,7	R$ 4.800,80	R$ 5.760,96	R$ 6.241,04	R$ 6.721,12	R$ 7.201,20

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Aplica a Revisão Geral Anual de 3,71 % concedida pela Lei Municipal nº 1.280 de 11/12/2023, aprova as Tabelas de Vencimentos e Subsídios e Bolsa Estágio anexas, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO a Revisão Geral Anual concedida pela Lei Municipal nº 1.280, de 11 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aplicada a Revisão Geral Anual de 3,71 % (três inteiros vírgula setenta e um centésimos percentuais) a partir do dia 1º de janeiro de 2024, concedida pela Lei Municipal nº 1.280, de 11 de dezembro de 2023, e aprova as Tabelas de Vencimentos e Subsídios contidas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Reajuste de 3,71 % aplicados na tabela da Lei Municipal nº 827/2014

TABELA 01 - ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, GARI, GUARDA MUNICIPAL, JARDINEIRO, LUBRIFICADOR, SERVENTE DE PEDREIRO

Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,3	1,4	1,5
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 1.277,60	R$ 1.533,12	R$ 1.660,88	R$ 1.788,64	R$ 1.916,41
2	1,15	R$ 1.469,24	R$ 1.763,09	R$ 1.910,02	R$ 2.056,94	R$ 2.203,87
3	1,3	R$ 1.660,88	R$ 1.993,06	R$ 2.159,15	R$ 2.325,24	R$ 2.491,33
4	1,45	R$ 1.852,53	R$ 2.223,03	R$ 2.408,28	R$ 2.593,54	R$ 2.778,79
5	1,49	R$ 1.903,63	R$ 2.284,36	R$ 2.474,72	R$ 2.665,08	R$ 2.855,44
6	1,52	R$ 1.941,96	R$ 2.330,35	R$ 2.524,54	R$ 2.718,74	R$ 2.912,94
7	1,55	R$ 1.980,29	R$ 2.376,34	R$ 2.574,37	R$ 2.772,40	R$ 2.970,43
8	1,58	R$ 2.018,61	R$ 2.422,34	R$ 2.624,20	R$ 2.826,06	R$ 3.027,92

9	**1,61**	R$ 2.056,94	R$ 2.468,33	R$ 2.674,02	R$ 2.879,72	R$ 3.085,41
10	**1,64**	R$ 2.095,27	R$ 2.514,32	R$ 2.723,85	R$ 2.933,38	R$ 3.142,90
11	**1,67**	R$ 2.133,60	R$ 2.560,32	R$ 2.773,68	R$ 2.987,04	R$ 3.200,40
12	**1,7**	R$ 2.171,93	R$ 2.606,31	R$ 2.823,50	R$ 3.040,70	R$ 3.257,89

TABELA 02 - AGENTE DE SAÚDE, ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ELETRICISTA, MONITOR DE ESPORTES E RECEPCIONISTA

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 1.411,11	R$ 1.693,33	R$ 1.834,44	R$ 1.975,55	R$ 2.116,66
2	**1,15**	R$ 1.622,78	R$ 1.947,33	R$ 2.109,61	R$ 2.271,89	R$ 2.434,16
3	**1,3**	R$ 1.834,44	R$ 2.201,33	R$ 2.384,77	R$ 2.568,22	R$ 2.751,66
4	**1,45**	R$ 2.046,11	R$ 2.455,33	R$ 2.659,94	R$ 2.864,55	R$ 3.069,16
5	**1,49**	R$ 2.102,55	R$ 2.523,06	R$ 2.733,32	R$ 2.943,57	R$ 3.153,83
6	**1,52**	R$ 2.144,89	R$ 2.573,86	R$ 2.788,35	R$ 3.002,84	R$ 3.217,33
7	**1,55**	R$ 2.187,22	R$ 2.624,66	R$ 2.843,39	R$ 3.062,11	R$ 3.280,83
8	**1,58**	R$ 2.229,55	R$ 2.675,46	R$ 2.898,42	R$ 3.121,37	R$ 3.344,33
9	**1,61**	R$ 2.271,89	R$ 2.726,26	R$ 2.953,45	R$ 3.180,64	R$ 3.407,83
10	**1,64**	R$ 2.314,22	R$ 2.777,06	R$ 3.008,49	R$ 3.239,91	R$ 3.471,33
11	**1,67**	R$ 2.356,55	R$ 2.827,86	R$ 3.063,52	R$ 3.299,17	R$ 3.534,83
12	**1,7**	R$ 2.398,89	R$ 2.878,66	R$ 3.118,55	R$ 3.358,44	R$ 3.598,33

TABELA 03 - OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO, ELETRICISTA DE VEÍCULOS E PINTOR

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 1.594,63	R$ 1.913,56	R$ 2.073,02	R$ 2.232,49	R$ 2.391,95
2	**1,15**	R$ 1.833,83	R$ 2.200,60	R$ 2.383,98	R$ 2.567,36	R$ 2.750,74
3	**1,3**	R$ 2.073,02	R$ 2.487,63	R$ 2.694,93	R$ 2.902,23	R$ 3.109,54
4	**1,45**	R$ 2.312,22	R$ 2.774,66	R$ 3.005,89	R$ 3.237,11	R$ 3.468,33
5	**1,49**	R$ 2.376,01	R$ 2.851,21	R$ 3.088,81	R$ 3.326,41	R$ 3.564,01
6	**1,52**	R$ 2.423,84	R$ 2.908,61	R$ 3.151,00	R$ 3.393,38	R$ 3.635,77
7	**1,55**	R$ 2.471,68	R$ 2.966,02	R$ 3.213,19	R$ 3.460,36	R$ 3.707,53
8	**1,58**	R$ 2.519,52	R$ 3.023,43	R$ 3.275,38	R$ 3.527,33	R$ 3.779,28
9	**1,61**	R$ 2.567,36	R$ 3.080,83	R$ 3.337,57	R$ 3.594,31	R$ 3.851,04
10	**1,64**	R$ 2.615,20	R$ 3.138,24	R$ 3.399,76	R$ 3.661,28	R$ 3.922,80
11	**1,67**	R$ 2.663,04	R$ 3.195,65	R$ 3.461,95	R$ 3.728,26	R$ 3.994,56
12	**1,7**	R$ 2.710,88	R$ 3.253,05	R$ 3.524,14	R$ 3.795,23	R$ 4.066,32

TABELA 04 – MOTORISTA

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 1.637,69	R$ 1.965,23	R$ 2.129,00	R$ 2.292,77	R$ 2.456,54
2	**1,15**	R$ 1.883,35	R$ 2.260,02	R$ 2.448,35	R$ 2.636,69	R$ 2.825,02
3	**1,3**	R$ 2.129,00	R$ 2.554,80	R$ 2.767,70	R$ 2.980,60	R$ 3.193,51
4	**1,45**	R$ 2.374,66	R$ 2.849,59	R$ 3.087,06	R$ 3.324,52	R$ 3.561,99
5	**1,49**	R$ 2.440,17	R$ 2.928,20	R$ 3.172,22	R$ 3.416,23	R$ 3.660,25
6	**1,52**	R$ 2.489,30	R$ 2.987,16	R$ 3.236,09	R$ 3.485,01	R$ 3.733,94
7	**1,55**	R$ 2.538,43	R$ 3.046,11	R$ 3.299,96	R$ 3.553,80	R$ 3.807,64
8	**1,58**	R$ 2.587,56	R$ 3.105,07	R$ 3.363,83	R$ 3.622,58	R$ 3.881,34
9	**1,61**	R$ 2.636,69	R$ 3.164,03	R$ 3.427,70	R$ 3.691,36	R$ 3.955,03
10	**1,64**	R$ 2.685,82	R$ 3.222,98	R$ 3.491,57	R$ 3.760,15	R$ 4.028,73
11	**1,67**	R$ 2.734,95	R$ 3.281,94	R$ 3.555,44	R$ 3.828,93	R$ 4.102,43
12	**1,7**	R$ 2.784,08	R$ 3.340,90	R$ 3.619,31	R$ 3.897,71	R$ 4.176,12

TABELA 05 - AGENTE AMBIENTAL, COLETOR DE ENTULHO/ LIXO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 1.846,68	R$ 2.216,02	R$ 2.400,69	R$ 2.585,35	R$ 2.770,02
2	**1,15**	R$ 2.123,68	R$ 2.548,42	R$ 2.760,79	R$ 2.973,16	R$ 3.185,52
3	**1,3**	R$ 2.400,69	R$ 2.880,82	R$ 3.120,89	R$ 3.360,96	R$ 3.601,03
4	**1,45**	R$ 2.677,69	R$ 3.213,22	R$ 3.480,99	R$ 3.748,76	R$ 4.016,53
5	**1,49**	R$ 2.751,55	R$ 3.301,87	R$ 3.577,02	R$ 3.852,18	R$ 4.127,33
6	**1,52**	R$ 2.806,96	R$ 3.368,35	R$ 3.649,04	R$ 3.929,74	R$ 4.210,43
7	**1,55**	R$ 2.862,36	R$ 3.434,83	R$ 3.721,06	R$ 4.007,30	R$ 4.293,53
8	**1,58**	R$ 2.917,76	R$ 3.501,31	R$ 3.793,08	R$ 4.084,86	R$ 4.376,63

9	**1,61**	R$ 2.973,16	R$ 3.567,79	R$ 3.865,10	R$ 4.162,42	R$ 4.459,73
10	**1,64**	R$ 3.028,56	R$ 3.634,27	R$ 3.937,12	R$ 4.239,98	R$ 4.542,84
11	**1,67**	R$ 3.083,96	R$ 3.700,75	R$ 4.009,14	R$ 4.317,54	R$ 4.625,94
12	**1,7**	R$ 3.139,36	R$ 3.767,23	R$ 4.081,17	R$ 4.395,10	R$ 4.709,04

TABELA 06 - AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, CUIDADOR SOCIAL, MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 1.995,28	R$ 2.394,33	R$ 2.593,86	R$ 2.793,39	R$ 2.992,92
2	**1,15**	R$ 2.294,57	R$ 2.753,48	R$ 2.982,94	R$ 3.212,40	R$ 3.441,85
3	**1,3**	R$ 2.593,86	R$ 3.112,63	R$ 3.372,02	R$ 3.631,40	R$ 3.890,79
4	**1,45**	R$ 2.893,15	R$ 3.471,78	R$ 3.761,10	R$ 4.050,41	R$ 4.339,73
5	**1,49**	R$ 2.972,96	R$ 3.567,55	R$ 3.864,85	R$ 4.162,15	R$ 4.459,44
6	**1,52**	R$ 3.032,82	R$ 3.639,38	R$ 3.942,67	R$ 4.245,95	R$ 4.549,23
7	**1,55**	R$ 3.092,68	R$ 3.711,21	R$ 4.020,48	R$ 4.329,75	R$ 4.639,02
8	**1,58**	R$ 3.152,54	R$ 3.783,04	R$ 4.098,30	R$ 4.413,55	R$ 4.728,81
9	**1,61**	R$ 3.212,40	R$ 3.854,87	R$ 4.176,11	R$ 4.497,35	R$ 4.818,59
10	**1,64**	R$ 3.272,25	R$ 3.926,70	R$ 4.253,93	R$ 4.581,16	R$ 4.908,38
11	**1,67**	R$ 3.332,11	R$ 3.998,53	R$ 4.331,75	R$ 4.664,96	R$ 4.998,17
12	**1,7**	R$ 3.391,97	R$ 4.070,36	R$ 4.409,56	R$ 4.748,76	R$ 5.087,96

TABELA 07 - INSEMINADOR DE ANIMAIS, MECÂNICO, OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS, TÉCNICO EM RAIO X E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 2.337,94	R$ 2.805,53	R$ 3.039,33	R$ 3.273,12	R$ 3.506,92
2	**1,15**	R$ 2.688,64	R$ 3.226,36	R$ 3.495,23	R$ 3.764,09	R$ 4.032,95
3	**1,3**	R$ 3.039,33	R$ 3.647,19	R$ 3.951,13	R$ 4.255,06	R$ 4.558,99
4	**1,45**	R$ 3.390,02	R$ 4.068,02	R$ 4.407,03	R$ 4.746,03	R$ 5.085,03
5	**1,49**	R$ 3.483,54	R$ 4.180,25	R$ 4.528,60	R$ 4.876,95	R$ 5.225,31
6	**1,52**	R$ 3.553,68	R$ 4.264,41	R$ 4.619,78	R$ 4.975,15	R$ 5.330,51
7	**1,55**	R$ 3.623,81	R$ 4.348,58	R$ 4.710,96	R$ 5.073,34	R$ 5.435,72
8	**1,58**	R$ 3.693,95	R$ 4.432,74	R$ 4.802,14	R$ 5.171,53	R$ 5.540,93
9	**1,61**	R$ 3.764,09	R$ 4.516,91	R$ 4.893,32	R$ 5.269,73	R$ 5.646,14
10	**1,64**	R$ 3.834,23	R$ 4.601,08	R$ 4.984,50	R$ 5.367,92	R$ 5.751,34
11	**1,67**	R$ 3.904,37	R$ 4.685,24	R$ 5.075,68	R$ 5.466,12	R$ 5.856,55
12	**1,7**	R$ 3.974,51	R$ 4.769,41	R$ 5.166,86	R$ 5.564,31	R$ 5.961,76

TABELA 08 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 2.726,58	R$ 3.271,89	R$ 3.544,55	R$ 3.817,21	R$ 4.089,87
2	**1,15**	R$ 3.135,56	R$ 3.762,68	R$ 4.076,23	R$ 4.389,79	R$ 4.703,35
3	**1,3**	R$ 3.544,55	R$ 4.253,46	R$ 4.607,92	R$ 4.962,37	R$ 5.316,83
4	**1,45**	R$ 3.953,54	R$ 4.744,24	R$ 5.139,60	R$ 5.534,95	R$ 5.930,31
5	**1,49**	R$ 4.062,60	R$ 4.875,12	R$ 5.281,38	R$ 5.687,64	R$ 6.093,90
6	**1,52**	R$ 4.144,40	R$ 4.973,28	R$ 5.387,72	R$ 5.802,16	R$ 6.216,60
7	**1,55**	R$ 4.226,19	R$ 5.071,43	R$ 5.494,05	R$ 5.916,67	R$ 6.339,29
8	**1,58**	R$ 4.307,99	R$ 5.169,59	R$ 5.600,39	R$ 6.031,19	R$ 6.461,99
9	**1,61**	R$ 4.389,79	R$ 5.267,75	R$ 5.706,73	R$ 6.145,71	R$ 6.584,68
10	**1,64**	R$ 4.471,59	R$ 5.365,90	R$ 5.813,06	R$ 6.260,22	R$ 6.707,38
11	**1,67**	R$ 4.553,38	R$ 5.464,06	R$ 5.919,40	R$ 6.374,74	R$ 6.830,08
12	**1,7**	R$ 4.635,18	R$ 5.562,22	R$ 6.025,74	R$ 6.489,25	R$ 6.952,77

TABELA 09 - BIÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, QUÍMICO, MECÂNICO - NÍVEL I, OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL E PREGOEIRO

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 3.408,20	R$ 4.089,84	R$ 4.430,66	R$ 4.771,48	R$ 5.112,30
2	**1,15**	R$ 3.919,43	R$ 4.703,32	R$ 5.095,26	R$ 5.487,20	R$ 5.879,15
3	**1,3**	R$ 4.430,66	R$ 5.316,79	R$ 5.759,86	R$ 6.202,93	R$ 6.645,99
4	**1,45**	R$ 4.941,89	R$ 5.930,27	R$ 6.424,46	R$ 6.918,65	R$ 7.412,84
5	**1,49**	R$ 5.078,22	R$ 6.093,86	R$ 6.601,69	R$ 7.109,51	R$ 7.617,33

6	**1,52**	R$ 5.180,47	R$ 6.216,56	R$ 6.734,61	R$ 7.252,65	R$ 7.770,70
7	**1,55**	R$ 5.282,71	R$ 6.339,25	R$ 6.867,52	R$ 7.395,80	R$ 7.924,07
8	**1,58**	R$ 5.384,96	R$ 6.461,95	R$ 7.000,44	R$ 7.538,94	R$ 8.077,44
9	**1,61**	R$ 5.487,20	R$ 6.584,64	R$ 7.133,36	R$ 7.682,09	R$ 8.230,81
10	**1,64**	R$ 5.589,45	R$ 6.707,34	R$ 7.266,28	R$ 7.825,23	R$ 8.384,17
11	**1,67**	R$ 5.691,70	R$ 6.830,03	R$ 7.399,20	R$ 7.968,37	R$ 8.537,54
12	**1,7**	R$ 5.793,94	R$ 6.952,73	R$ 7.532,12	R$ 8.111,52	R$ 8.690,91

TABELA 10 - MECÂNICO - NÍVEL II, ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 4.334,05	R$ 5.200,86	R$ 5.634,27	R$ 6.067,67	R$ 6.501,08
2	**1,15**	R$ 4.984,16	R$ 5.980,99	R$ 6.479,41	R$ 6.977,82	R$ 7.476,24
3	**1,3**	R$ 5.634,27	R$ 6.761,12	R$ 7.324,55	R$ 7.887,97	R$ 8.451,40
4	**1,45**	R$ 6.284,37	R$ 7.541,25	R$ 8.169,69	R$ 8.798,12	R$ 9.426,56
5	**1,49**	R$ 6.457,74	R$ 7.749,28	R$ 8.395,06	R$ 9.040,83	R$ 9.686,60
6	**1,52**	R$ 6.587,76	R$ 7.905,31	R$ 8.564,09	R$ 9.222,86	R$ 9.881,64
7	**1,55**	R$ 6.717,78	R$ 8.061,34	R$ 8.733,11	R$ 9.404,89	R$ 10.076,67
8	**1,58**	R$ 6.847,80	R$ 8.217,36	R$ 8.902,14	R$ 9.586,92	R$ 10.271,70
9	**1,61**	R$ 6.977,82	R$ 8.373,39	R$ 9.071,17	R$ 9.768,95	R$ 10.466,73
10	**1,64**	R$ 7.107,84	R$ 8.529,41	R$ 9.240,20	R$ 9.950,98	R$ 10.661,77
11	**1,67**	R$ 7.237,87	R$ 8.685,44	R$ 9.409,23	R$ 10.133,01	R$ 10.856,80
12	**1,7**	R$ 7.367,89	R$ 8.841,46	R$ 9.578,25	R$ 10.315,04	R$ 11.051,83

TABELA 11 - ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO E EDUCADOR FÍSICO

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 5.033,70	R$ 6.040,44	R$ 6.543,81	R$ 7.047,18	R$ 7.550,55
2	**1,15**	R$ 5.788,75	R$ 6.946,51	R$ 7.525,38	R$ 8.104,26	R$ 8.683,13
3	**1,3**	R$ 6.543,81	R$ 7.852,57	R$ 8.506,95	R$ 9.161,33	R$ 9.815,71
4	**1,45**	R$ 7.298,86	R$ 8.758,64	R$ 9.488,52	R$ 10.218,41	R$ 10.948,30
5	**1,49**	R$ 7.500,21	R$ 9.000,26	R$ 9.750,28	R$ 10.500,30	R$ 11.250,32
6	**1,52**	R$ 7.651,22	R$ 9.181,47	R$ 9.946,59	R$ 10.711,71	R$ 11.476,84
7	**1,55**	R$ 7.802,23	R$ 9.362,68	R$ 10.142,90	R$ 10.923,13	R$ 11.703,35
8	**1,58**	R$ 7.953,25	R$ 9.543,89	R$ 10.339,22	R$ 11.134,54	R$ 11.929,87
9	**1,61**	R$ 8.104,26	R$ 9.725,11	R$ 10.535,53	R$ 11.345,96	R$ 12.156,38
10	**1,64**	R$ 8.255,27	R$ 9.906,32	R$ 10.731,85	R$ 11.557,37	R$ 12.382,90
11	**1,67**	R$ 8.406,28	R$ 10.087,53	R$ 10.928,16	R$ 11.768,79	R$ 12.609,42
12	**1,7**	R$ 8.557,29	R$ 10.268,75	R$ 11.124,48	R$ 11.980,21	R$ 12.835,93

TABELA 12 - ADMINISTRADOR, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, CONTADOR, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL, FARMACÊUTICO, MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO, ANALISTA JURÍDICO, ANALISTA ADMINISTRATIVO, AUDITOR DE CONTROLES INTERNOS

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 5.680,16	R$ 6.816,19	R$ 7.384,20	R$ 7.952,22	R$ 8.520,23
2	**1,15**	R$ 6.532,18	R$ 7.838,61	R$ 8.491,83	R$ 9.145,05	R$ 9.798,27
3	**1,3**	R$ 7.384,20	R$ 8.861,04	R$ 9.599,46	R$ 10.337,88	R$ 11.076,30
4	**1,45**	R$ 8.236,23	R$ 9.883,47	R$ 10.707,09	R$ 11.530,72	R$ 12.354,34
5	**1,49**	R$ 8.463,43	R$ 10.156,12	R$ 11.002,46	R$ 11.848,80	R$ 12.695,15
6	**1,52**	R$ 8.633,84	R$ 10.360,60	R$ 11.223,99	R$ 12.087,37	R$ 12.950,75
7	**1,55**	R$ 8.804,24	R$ 10.565,09	R$ 11.445,51	R$ 12.325,94	R$ 13.206,36
8	**1,58**	R$ 8.974,65	R$ 10.769,57	R$ 11.667,04	R$ 12.564,50	R$ 13.461,97
9	**1,61**	R$ 9.145,05	R$ 10.974,06	R$ 11.888,56	R$ 12.803,07	R$ 13.717,57
10	**1,64**	R$ 9.315,45	R$ 11.178,55	R$ 12.110,09	R$ 13.041,64	R$ 13.973,18
11	**1,67**	R$ 9.485,86	R$ 11.383,03	R$ 12.331,62	R$ 13.280,20	R$ 14.228,79
12	**1,7**	R$ 9.656,26	R$ 11.587,52	R$ 12.553,14	R$ 13.518,77	R$ 14.484,40

TABELA 13 - CONTROLADOR INTERNO E PROCURADOR JURÍDICO

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 7.043,62	R$ 8.452,34	R$ 9.156,71	R$ 9.861,07	R$ 10.565,43
2	**1,15**	R$ 8.100,16	R$ 9.720,20	R$ 10.530,21	R$ 11.340,23	R$ 12.150,24
3	**1,3**	R$ 9.156,71	R$ 10.988,05	R$ 11.903,72	R$ 12.819,39	R$ 13.735,06
4	**1,45**	R$ 10.213,25	R$ 12.255,90	R$ 13.277,22	R$ 14.298,55	R$ 15.319,87
5	**1,49**	R$ 10.494,99	R$ 12.593,99	R$ 13.643,49	R$ 14.692,99	R$ 15.742,49
6	**1,52**	R$ 10.706,30	R$ 12.847,56	R$ 13.918,19	R$ 14.988,82	R$ 16.059,45

7	**1,55**	R$ 10.917,61	R$ 13.101,13	R$ 14.192,89	R$ 15.284,66	R$ 16.376,42
8	**1,58**	R$ 11.128,92	R$ 13.354,70	R$ 14.467,60	R$ 15.580,49	R$ 16.693,38
9	**1,61**	R$ 11.340,23	R$ 13.608,27	R$ 14.742,30	R$ 15.876,32	R$ 17.010,34
10	**1,64**	R$ 11.551,54	R$ 13.861,84	R$ 15.017,00	R$ 16.172,15	R$ 17.327,31
11	**1,67**	R$ 11.762,85	R$ 14.115,41	R$ 15.291,70	R$ 16.467,98	R$ 17.644,27
12	**1,7**	R$ 11.974,15	R$ 14.368,99	R$ 15.566,40	R$ 16.763,82	R$ 17.961,23

TABELA 14 - MÉDICO

Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,2**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 13.632,88	R$ 16.359,45	R$ 17.722,74	R$ 19.086,03	R$ 20.449,31
2	**1,15**	R$ 15.677,81	R$ 18.813,37	R$ 20.381,15	R$ 21.948,93	R$ 23.516,71
3	**1,3**	R$ 17.722,74	R$ 21.267,29	R$ 23.039,56	R$ 24.811,84	R$ 26.584,11
4	**1,45**	R$ 19.767,67	R$ 23.721,21	R$ 25.697,97	R$ 27.674,74	R$ 29.651,51
5	**1,49**	R$ 20.312,99	R$ 24.375,58	R$ 26.406,88	R$ 28.438,18	R$ 30.469,48
6	**1,52**	R$ 20.721,97	R$ 24.866,37	R$ 26.938,56	R$ 29.010,76	R$ 31.082,96
7	**1,55**	R$ 21.130,96	R$ 25.357,15	R$ 27.470,25	R$ 29.583,34	R$ 31.696,44
8	**1,58**	R$ 21.539,94	R$ 25.847,93	R$ 28.001,93	R$ 30.155,92	R$ 32.309,92
9	**1,61**	R$ 21.948,93	R$ 26.338,72	R$ 28.533,61	R$ 30.728,50	R$ 32.923,40
10	**1,64**	R$ 22.357,92	R$ 26.829,50	R$ 29.065,29	R$ 31.301,08	R$ 33.536,88
11	**1,67**	R$ 22.766,90	R$ 27.320,28	R$ 29.596,97	R$ 31.873,67	R$ 34.150,36
12	**1,7**	R$ 23.175,89	R$ 27.811,07	R$ 30.128,66	R$ 32.446,25	R$ 34.763,84

ANEXO II

Reajuste de 3,71 % aplicados nas Tabelas da Lei Municipal nº 684/2010

TABELA 1 - PROFESSOR I

Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	**1,26**	**1,80**	**2,00**	**2,25**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 3.438,41	R$ 4.332,40	R$ 6.189,14	R$ 6.876,82	R$ 7.736,43
2	**1,05**	R$ 3.610,33	R$ 4.549,02	R$ 6.498,60	R$ 7.220,66	R$ 8.123,25
3	**1,10**	R$ 3.782,25	R$ 4.765,64	R$ 6.808,06	R$ 7.564,51	R$ 8.510,07
4	**1,15**	R$ 3.954,17	R$ 4.982,26	R$ 7.117,51	R$ 7.908,35	R$ 8.896,89
5	**1,20**	R$ 4.126,09	R$ 5.198,88	R$ 7.426,97	R$ 8.252,19	R$ 9.283,71
6	**1,25**	R$ 4.298,01	R$ 5.415,50	R$ 7.736,43	R$ 8.596,03	R$ 9.670,53
7	**1,30**	R$ 4.469,94	R$ 5.632,12	R$ 8.045,88	R$ 8.939,87	R$ 10.057,35
8	**1,35**	R$ 4.641,86	R$ 5.848,74	R$ 8.355,34	R$ 9.283,71	R$ 10.444,18
9	**1,40**	R$ 4.813,78	R$ 6.065,36	R$ 8.664,80	R$ 9.627,55	R$ 10.831,00
10	**1,45**	R$ 4.985,70	R$ 6.281,98	R$ 8.974,25	R$ 9.971,39	R$ 11.217,82
11	**1,50**	R$ 5.157,62	R$ 6.498,60	R$ 9.283,71	R$ 10.315,24	R$ 11.604,64
12	**1,55**	R$ 5.329,54	R$ 6.715,22	R$ 9.593,17	R$ 10.659,08	R$ 11.991,46

TABELA 1.1 - PROFESSOR II

Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	**1,43**	**1,59**	**1,79**	**2,00**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 4.332,40	R$ 6.195,34	R$ 6.888,52	R$ 7.755,00	R$ 8.664,80
2	**1,05**	R$ 4.549,02	R$ 6.505,10	R$ 7.232,95	R$ 8.142,75	R$ 9.098,04
3	**1,10**	R$ 4.765,64	R$ 6.814,87	R$ 7.577,37	R$ 8.530,50	R$ 9.531,29
4	**1,15**	R$ 4.982,26	R$ 7.124,64	R$ 7.921,80	R$ 8.918,25	R$ 9.964,53
5	**1,20**	R$ 5.198,88	R$ 7.434,40	R$ 8.266,22	R$ 9.306,00	R$ 10.397,77
6	**1,25**	R$ 5.415,50	R$ 7.744,17	R$ 8.610,65	R$ 9.693,75	R$ 10.831,01
7	**1,30**	R$ 5.632,12	R$ 8.053,94	R$ 8.955,08	R$ 10.081,50	R$ 11.264,25
8	**1,35**	R$ 5.848,74	R$ 8.363,70	R$ 9.299,50	R$ 10.469,25	R$ 11.697,49
9	**1,40**	R$ 6.065,36	R$ 8.673,47	R$ 9.643,93	R$ 10.857,00	R$ 12.130,73
10	**1,45**	R$ 6.281,98	R$ 8.983,24	R$ 9.988,35	R$ 11.244,75	R$ 12.563,97
11	**1,50**	R$ 6.498,60	R$ 9.293,00	R$ 10.332,78	R$ 11.632,50	R$ 12.997,21
12	**1,55**	R$ 6.715,22	R$ 9.602,77	R$ 10.677,21	R$ 12.020,25	R$ 13.430,45

ANEXO III

Reajuste de 3,71 % aplicados nos subsídios da Lei Municipal nº 953/2016

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SUBSÍDIOS**
Prefeito	**R$ 21.099,68**
Vice Prefeito	**R$ 12.952,27**
Secretários Municipais	**R$ 8.983,04**

ANEXO IV

Reajuste de 3,71 % aplicados nos subsídios da Lei Municipal nº 900/2015	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SUBSÍDIOS**
Conselheiro Tutelar	R$ 3.408,11

ANEXO V

Reajuste de 3,71 % aplicados na Bolsa Estagio da Lei Municipal nº 847/2014

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS
Bolsa Estágio	**R$ 1.205,82**

ANEXO VI

Reajuste de 3,71 % aplicados nos subsídios da Lei Municipal nº 969/2017

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS
GABINETE DO PREFEITO		
1	Secretário Chefe de Gabinete – SCG	R$ 8.983,04
1	Coordenador do Gabinete do Prefeito – CGP	R$ 4.998,54
1	Gerente do Gabinete do Prefeito – GGP	R$ 3.408,11
1	Encarregado do Gabinete do Prefeito – EGP	R$ 2.367,63
PROCURADORIA JURÍDICA		
1	Procurador Municipal – PM	R$ 8.983,04
1	Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual – CPLAP	R$ 4.998,54
1	Gerente de Procedimentos Administrativos – GPA	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Controle de Processos – ECP	R$ 2.367,63
CONTROLADORIA INTERNA		
1	Controlador Geral – CG	R$ 8.983,04
1	Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal – ECAGAP	R$ 2.367,63
1	Ouvidor Municipal – OM	R$ 4.998,54
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
1	Assessor Técnico Contábil – ATC	R$ 8.983,04
1	Assessor Técnico em Finanças - ATF	R$ 8.983,04
1	Assessor Técnico Jurídico – ATJ	R$ 8.983,04
1	Assessor Técnico em Licitação – ATL	R$ 8.983,04
1	Assessor Técnico de Planejamento, Gestão e Captação de Recursos – ATPGCR	R$ 8.983,04
1	Assessor Técnico em Recursos Humanos – ATRH	R$ 8.983,04
1	Assessor Técnico em Topografia – ATT	R$ 8.983,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Secretário Municipal de Administração – SMA	R$ 8.983,04
1	Coordenador Administrativo de Comunicação – CAC	R$ 4.998,54
1	Gerente de Cerimonial – GC	R$ 3.408,11
1	Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio – GCGP	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Patrimônio – EP	R$ 2.367,63
1	Gerente da Guarda Municipal – GGM	R$ 3.408,11
1	Gerente Administrativo do ITIPREV – GAI	R$ 3.408,11
1	Gerente do Departamento de Cooperação Estadual e Federal – GCEF	R$ 3.408,11
1	Gerente de Controle de Pessoal – GCP	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Controle de Pessoal – ECP	R$ 2.367,63
1	Gerente de Registro de Ponto – GRP	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Registro de Pessoal – ECP	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Tecnologia da Informação – CTI	R$ 4.998,54
1	Gerente de Tecnologia da Informação - GTI	R$ 3.408,11
1	Coordenador de Compras Públicas – CCP	R$ 4.998,54
1	Gerente de Compras – GC	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Balizamento de Compras – EBC	R$ 2.367,63
1	Encarregado de Processos Administrativos Licitatórios – EPALIC	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Almoxarifado – CA	R$ 4.998,54
1	Gerente de Controle e Conferência de Materiais – GCCM	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Controle e Conferência de Materiais – ECCM	R$ 2.367,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO		
1	Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação – SMFPA	R$ 8.983,04
1	Supervisor de Execução Orçamentária – SEO	R$ 6.054,38
1	Coordenador de Execução Contábil – CEC	R$ 4.998,54
1	Gerente de Liquidação – GL	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Contabilidade – EC	R$ 2.367,63
1	Encarregado de Arquivo Digital – EAD	R$ 2.367,63
1	Supervisor do Índice Municipal – SIM	R$ 6.054,38
1	Coordenador do Índice Municipal – CIM	R$ 4.998,54
1	Supervisor de Prestação de Contas e Convênios – SPCC	R$ 6.054,38
1	Coordenador de Arrecadação – CA	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos – CFFA	R$ 4.998,54
1	Gerente de Arrecadação de Tributos – GAT	R$ 3.408,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1	Secretário Municipal de Educação - SMED	R$ 8.983,04

1	Supervisor de Transporte Escolar – STE	R$ 6.054,38
1	Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica – CEPEB	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Unidade de Educação Infantil de Ouro Branco do Sul – CUEIOBS	R$ 4.998,54
1	Gerente de Apoio Técnico Educacional – GATE	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais – EMUE	R$ 2.367,63
1	Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais de Ouro Branco do Sul – EMUEOBS	R$ 2.367,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
1	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO	R$ 8.983,04
1	Supervisor de Manutenção de Frotas – SMF	R$ 6.054,38
1	Coordenador de Manutenção de Frotas – CMF	R$ 4.998,54
1	Gerente de Manutenção de Veículos Leves - GMVL	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Controle de Frotas – ECF	R$ 2.367,63
1	Gerente de Manutenção de Máquinas – GMM	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Manutenção de Máquinas – EMM	R$ 2.367,63
1	Gerente de Manutenção do Transporte Escolar – GMTE	R$ 3.408,11
1	Coordenador de Manutenção Urbana – CMU	R$ 4.998,54
1	Gerente de Limpeza Urbana – GLU	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Limpeza Urbana – ELU	R$ 2.367,63
1	Gerente de Manutenção de Vias Públicas – GMVP	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Conservação de Estradas Vicinais – ECEV	R$ 2.367,63
1	Gerente de Manutenção de Paisagismo – GMP	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Manutenção de Jardinagem – EMJ	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Trânsito – CT	R$ 4.998,54
1	Gerente da Agência de Trânsito – GAT	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Fiscalização de Trânsito – EFT	R$ 2.367,63
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS		
1	Secretário Adjunto de Obras – SÃO	R$ 6.604,70
1	Supervisor de Obras – SO	R$ 6.054,38
1	Coordenador de Obras – CO	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPP	R$ 4.998,54
1	Gerente de Conservação de Prédios Públicos – GCPP	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos – EMPP	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública – CMIP	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública de Ouro Branco do Sul– CMIPOBS	R$ 4.998,54
1	Gerente de Departamento de Água e Esgoto – GDAE	R$ 3.408,11
1	Encarregado do Departamento de Água e Esgoto – EDAE	R$ 2.367,63
1	Gerente de Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto – GFDAE	R$ 3.408,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1	Secretário Municipal de Saúde – SMS	R$ 8.983,04
1	Coordenador do Hospital Municipal – CHM	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Regulação – CR	R$ 4.998,54
1	Gerente de Regulação – GR.	R$ 3.408,11
1	Coordenador de Estudos e Projetos d Atenção à Saúde – CEPAS	R$ 4.998,54
1	Gerente das Unidades Básicas de Saúde – GUBS	R$ 3.408,11
1	Gerente de Vigilância Sanitária – GVS	R$ 3.408,11
1	Gerente de Vigilância Ambiental e Epidemiológica – GVAE	R$ 3.408,11
1	Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas – CAPE	R$ 4.998,54
1	Gerente de Assistência Farmacêutica – GAF	R$ 3.408,11
1	Gerente de Assistência Laboratorial – GAL	R$ 3.408,11
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE DE OURO BRANCO DO SUL		
1	Secretário Adjunto de Saúde de Ouro Branco do Sul – SASOBS	R$ 6.604,70
1	Gerente das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco do Sul – GUBSOBS	R$ 3.408,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS	R$ 8.983,04
1	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CCRAS	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Assistência Familiar – CAF	R$ 4.998,54
1	Gerente de Assistência Social – GAS	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Apoio à Criança e ao Adolescente – EACA	R$ 2.367,63
1	Encarregado de Assistência Social – EAS	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Apoio ao Idoso – CAI	R$ 4.998,54
1	Gerente de Apoio ao Idoso – GAI	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Apoio ao Idoso – EAI	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – CASOBS	R$ 4.998,54
1	Gerente de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – GASOBS	R$ 3.408,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
1	Secretário Municipal de Agricultura – SMA	R$ 8.983,04
1	Supervisor de Agricultura – SAGRI	R$ 6.054,38
1	Coordenador de Desenvolvimento de Assentamento Rural – CDAR	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Projetos e Ações da Agricultura Familiar – CPAAF	R$ 4.998,54
1	Gerente de Apoio à Agricultura Familiar – GAAF	R$ 3.408,11
1	Gerente da Patrulha Agrícola – GPA	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Apoio à Patrulha Agrícola – EAPA	R$ 2.367,63
1	Gerente da Patrulha Agrícola de Ouro Branco do Sul – GPAOBS	R$ 3.408,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
1	Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura – SMETC	R$ 8.983,04

1	Supervisor de Turismo – STUR	R$ 6.054,38
1	Gerente de Promoções de Eventos – GPE	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Apoio às Ações Turísticas – EAAT	R$ 2.367,63
1	Encarregado de Apoio aos Eventos Turísticos – EAET	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Esportes – CE	R$ 4.998,54
1	Encarregado de Apoio aos Eventos Esportivos – EAEE	R$ 2.367,63
1	Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos – EAEC	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul – CELOBS	R$ 4.998,54
1	Gerente de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul – GELOBS	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Apoio à Qualidade de Vida – EAQV	R$ 2.367,63
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA		
1	Secretário Adjunto de Cultura – SAC	R$ 6.604,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL		
1	Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul – SMGOBS	R$ 8.983,04
1	Coordenador de Obras de Ouro Branco do Sul – COOBS	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Conservação de Estradas Vicinais de Ouro branco do Sul – CCEVOBS	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul – CMUOBS	R$ 4.998,54
1	Gerente de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul – GCPPOBS	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Manutenção de Vias Públicas e Jardinagem de Ouro Branco do Sul – EMVPJOBS	R$ 2.367,63
1	Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul – EMPPOBS	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul – CLUOBS	R$ 4.998,54
1	Encarregado de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul – ELUOBS	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Gestão de Ouro Branco do Sul – CGOBS	R$ 4.998,54
1	Gerente de Gestão de Ouro Branco do Sul – GGOBS	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas de Ouro Branco do Sul – EAAEOBS	R$ 2.367,63
1	Coordenador de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul – CAFOBS	R$ 4.998,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE		
1	Secretário Municipal de Planejamento e Cidade – SMPC	R$ 8.983,04
1	Coordenador de Gestão e Planejamento – CGP	R$ 4.998,54
1	Coordenador de Estudos e Projetos – CEP	R$ 4.998,54
1	Gerente de Estudos e Projetos – GEP	R$ 3.408,11
1	Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial – GDIC	R$ 3.408,11
1	Gerente de Desenvolvimento Habitacional – GDH	R$ 3.408,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – SMMADS	R$ 8.983,04
1	Coordenador de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – CMADS	R$ 4.998,54
1	Gerente de Meio Ambiente – GMA	R$ 3.408,11
1	Encarregado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – EMADS	R$ 2.367,63
1	Gerente de Defesa Civil – GDC	R$ 3.408,11

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 052, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 052, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Exonerar Servidor que menciona de exercer função gratificada de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar a servidora abaixo relacionado, do exercício de função gratificada, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 15/01/2024,** conforme segue:

1- **CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA SANTOS**

CPF: 316.***.***-68

SECRETÁRIA ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR EMEB SÃO JOÃO BATISTA;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 052, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 052, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Exonerar Servidor que menciona de exercer função gratificada de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar a servidora abaixo relacionado, do exercício de função gratificada, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 15/01/2024,** conforme segue:

1- **CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA SANTOS**

CPF: 316.***.***-68

SECRETÁRIA ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR EMEB SÃO JOÃO BATISTA;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Revoga integralmente a Resolução nº 41 de 03 de novembro de 2023 que versa sobre a implantação no Município de Itiquira-MT do procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

DE ITIQUIRA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, de maio de 2013.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, que afirma: é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos e em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO a Resolução nº 38 de 17 de agosto de 2023 do CMDCA que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Itiquira.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431, define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO por fim que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando- se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, resolve:

Art. 1º. Instituir no Município de Itiquira o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º. O disposto nesta resolução está pautado na Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do artigo 227, da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência e pelo Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Art. 4º. Na aplicação e interpretação desta, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais.

Art. 5º. Para os efeitos desta, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para os efeitos desta, diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, o serviço será realizado pela equipe de Escuta Especializada, podendo ser indicado pela Rede de Proteção um profissional qualificado de acordo com a situação e comunicado ao Ministério Público ou Poder Judiciário a adequação necessária a realização da escuta especializada a fim de garantir o disposto nesta resolução.

Art. 6º. Terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial os seguintes:

I – receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II – receber tratamento digno e abrangente; III – ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência; IV – ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais; V – receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido. VI – ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio; VII – receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização; VIII – ser resguardado e protegido de sofri-

mento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções; IX – ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível; X – ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência; XI – ser reparado quando seus direitos forem violados; XII – conviver em família e comunidade;

XIII – ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Art. 7º. Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º. O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizados necessitam.

Art. 9º. A escuta especializada será realizada quando se fizer necessária, pela equipe Municipal de Escuta Especializada, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento da revelação espontânea realizada pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A revelação espontânea é a revelação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação de violência que envolva quaisquer formas de violência descritas nesta resolução.

Art. 10. Os profissionais que atuam na equipe Municipal de Escuta Especializada, em especial no procedimento da escuta especializada, deverão obrigatoriamente ser servidores públicos estatutários previamente capacitados e possuírem o perfil adequado e aptidão para a função.

Parágrafo único. Os critérios para o exercício da função serão definidos através de normativa própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e referendados no Protocolo Teórico do Procedimento de Escuta Especializada do Município de Itiquira.

Art. 11. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da Rede de Proteção observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário para os atendimentos e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme estabelecido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 12. A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança ou do adolescente ao estritamente necessário.

Art. 13. Para os efeitos desta resolução são formas de violência:

I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II – violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV – violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Parágrafo único. Qualquer conduta prevista em outras legislações que configurem ameaça ou violação contra os direitos da criança ou adolescente.

Art. 14. O comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, foi criado pela Resolução nº 38 de 17 de agosto de 2023 – CMDCA, como forma de integrar as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o cumprimento do disposto na Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 15. No Município de Itiquira, o procedimento de escuta especializada acontecerá de forma integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública, para atuar e compor a equipe Municipal de Escuta Especializada, vinculado à Rede de Proteção e para realizar o procedimento da escuta especializada, adotando juntamente com o Sistema de Justiça ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 16. As ações de que trata o artigo 15 seguirão as seguintes diretrizes:

I – abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; II – capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais; III – estabelecimento de mecanismos de informação, referência/contrarreferência e monitoramento dos casos encaminhados a equipe Municipal de Escuta Especializada; IV – celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente ou tão logo quando possível após a revela-

ção da violência; V – obediência ao princípio da intervenção mínima dos profissionais envolvidos.

Art. 17. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato aos serviços de recebimento e monitoramento de denúncias (Disque 100), ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 18. O profissional, independente de qual órgão fizer parte, que receber uma revelação espontânea da criança ou adolescente sobre qualquer ato de violência, deverá encaminhar o registro da revelação espontânea anexada ao Conselho Tutelar (Região I ou II), que constam no anexo desta, ao profissional de referência Municipal de Escuta Especializada, com o conhecimento de seus superiores hierárquicos, bem como notificar o setor de Vigilância Epidemiológica e o Conselho Tutelar, por meio da Ficha SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

§1º O registro da revelação espontânea deverá descrever os acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

§2º O profissional que receber a revelação espontânea da criança ou adolescente sobre uma situação de violência deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas.

§3º O profissional que receber a revelação espontânea deverá esclarecer para criança ou adolescente, respeitando o grau de entendimento, que levará a situação de violência ao conhecimento das autoridades competentes, informando a vítima que poderá vir a ser necessária a realização do procedimento de escuta especializada.

§4º Após a revelação espontânea é terminantemente proibido que a criança ou adolescente seja ouvida por outros profissionais, com exceção dos profissionais responsáveis pela escuta especializada e depoimento especial, este último, realizado perante a autoridade policial ou judiciária, evitando desta forma a revitimização, bem como a agregação de informações distorcidas. Considera-se ainda que a abordagem inadequada com a criança ou adolescente pode desencadear danos emocionais à vítima e prejudicar a continuidade dos procedimentos necessários.

Art. 19. Ao chegar ao conhecimento da equipe de Escuta Especializada o registro da revelação espontânea, e analisada a necessidade de se realizar o procedimento da escuta especializada, será a mesma agendada mediante data e horário no qual a criança ou adolescente possa comparecer para o procedimento da escuta especializada acompanhado por seu representante legal. Para tanto, a família será informada através de contato telefônico e/ou solicitação por escrito, que será entregue no endereço que consta no encaminhamento.

Art. 20. A data e o horário agendado para o procedimento de escuta especializada será comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico para ciência e para a notificação da família, de acordo com as suas atribuições descritas na Lei nº 8.069/1990, garantindo desta forma que a vítima seja ouvida e consequentemente, tenha seus direitos assegurados.

Art. 21. O profissional responsável pela Escuta Especializada realizará a entrevista com a vítima, fazendo os encaminhamentos necessários junto à Rede de Proteção a fim de assegurar a proteção integral e de provimento de cuidados à criança ou adolescente de acordo com o estabelecido pelo fluxo de atendimento (anexo), além de encaminhar devolutiva ao órgão que encaminhou a revelação espontânea.

Art. 22. Cabe às políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública disponibilizar no seu quadro de recursos humanos servidores públicos estatutários, previamente capacitados e com o perfil adequado e aptidão para a função para atuar na equipe Municipal de Escuta Especializada, em especial no procedimento de escuta especializada.

Art. 23. Compete à Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta resolução.

Art. 24. A equipe Municipal de Escuta Especializada vinculado estruturalmente à Rede de Proteção estará em tempo, por se tratar de uma ação intersetorial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no que diz respeito às orientações técnicas e a execução das ações a serem desenvolvidas. Cabe às políticas de saúde, educação e segurança pública garantir subsídios complementares à política de assistência social, necessários para efetivação das ações propostas pela equipe Municipal de Escuta Especializada, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Art. 25. O CMDCA instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência composto por representantes das políticas públicas da rede de atendimento a criança e ao adolescente e do próprio CMDCA com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê dentre outras atribuições previstas pelo art. 9º do Decreto 9.603/2018.

Art. 26. Compete ao CMDCA assessorado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência monitorar a efetivação do fluxo proposto por esta, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.

Art.27. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Itiquira, 18 de janeiro de 2024.

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data da revelação: / /

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE		
Nome:		
Nome Social:		
Data de nascimento: / /		Idade:
Sexo: ( ) M ( ) F	Deficiência: ( ) Sim ( ) Não	Qual:
Mãe:		
Pai:		
Responsável Legal:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Contato:		

B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido) (Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local do ocorrido)

C) ENCAMINHAMENTO

D) INSTITUIÇÃO

Embasamentos legais: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990; Lei nº 13.431/2017; Decreto presidencial nº 9.603/2018.

ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Documento que deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo ví-

tima de violência e/ou presenciou algum ato de violência. Independentemente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível.

O Registro da Revelação Espontânea servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes, pelo responsável do estabelecimento, via ofício em envelope lacrado. A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.

O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da *Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada* pelos serviços de notificação, ou qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção.

O fluxo de encaminhamento do Registro de Revelação Espontânea fica definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 44 de 18 de janeiro de 2024, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal. Contudo, seguem sugestões possíveis de encaminhamentos:

a. Conselho Tutelar.

Em caso que se evidencie a prática de crime o Registro de Revelação Espontânea deverá ser protocolado no Ministério Público ou na Polícia Civil do município.

Qual deverá ser a postura do profissional?

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, sugestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.

Quem preencherá o Instrumento de Registro da Revelação Espontânea?

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

Como preencher o Registro da Revelação Espontânea?

Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/ adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato. O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos. Caso necessitar de mais espaço, utilizar o verso da folha.

A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/ adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros.

Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

No campo encaminhamento deverá constar o local/setor para o qual foi direcionado o documento. A instituição/unidade, refere-se ao registro da unidade notificante, por exemplo, se for uma unidade básica de saúde será o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso for uma unidade de ensino será o código do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas (INEP), entre outros. Se dúvidas, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu , nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso como profissional a receber a revelação espontânea, conforme prevê a Resolução nº 44 de 18 de janeiro de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. 2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia. 3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado. 4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso ás informações, por seu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações recebidas.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

a) Informação confidencial significará toda informação revelada sob forma verbal, escrita ou quaisquer outros meios. b) Informação confidencial inclui, mas não se limita, à informação sobre questões relativas a própria revelação espontânea da criança ou adolescente.

Pelo não cumprimento do presente termo de confidencialidade e sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir.

Itiquira, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura)

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Lucio Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Íris II CEP: 78790-000 – ITIQUIRA MT

TELEFONE: (65) 99616-9307

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

ANEXO III

FLUXOGRAMA – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.839, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 3.839, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“Prorroga a concessão de anistia do pagamento de multa e juros das dívidas originadas em tributos municipais e preço público, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 2212, de 16 de novembro de 2023: "Concede anistia do pagamento de multa e juros das dívidas originadas em tributos municipais e preço público, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no decreto 3.822, de 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento referentes a débitos vencidos até 30 de novembro de 2023.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício da Lei Municipal nº 2212, de 16 de novembro de 2023, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no período de 29 de janeiro de 2024 até a data de 28 de março de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 18 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREV-JACI
PORTARIA N.º. 003/2024

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor,* ***Sr. José Clovis Lima .***"

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 90, inciso I, II, III e Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/ MT; Lei nº 1.456/2012, que reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e da Lei nº 2.142, de 30 de janeiro de 2023, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **JOSÉ CLOVIS LIMA,** casado, portador do RG/CPF nº 432.747.221-20 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Desenhista, Classe "E", Classe "35", 44 horas, devidamente matriculado sob o n.º 158, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento de Jaciara/MT, contando com **40 anos e 07 dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREV-JACI**, n.º **2024.04.02439P**, a partir de **01/01/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de janeiro 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara-MT, 18 de janeiro de 2024.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 001/2024 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 278/2022 DE 04 DE NOVEMBRO

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 278/2022 de 04 de novembro de 2022, torna público que em virtude de ter havido correção no quantitativo da Capacidade Operacional, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 001/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO UNITARIO**, que tem como objeto a **"Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratações de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Complementares de execução corretivas e Mão-de-Obra Predial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através de suas secretarias"**, nos termos da Lei Federal n. º 8666/93 e alterações posteriores, será realizada no dia **31 DE JANEIRO DE 2024 – 09:00-MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 12 de janeiro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL DE SELEÇÃO PS Nº 001/2024/SME/PREFEITURA DE JANGADA - MT. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANGADA - MATO GROSSO,

No uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 129, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso, Art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 600 de 19 de Dezembro de 2017, torna público, por meio deste **EDITAL de SELEÇÃO**, as normas e instruções para a realização de **Processo Seletivo (PS)** destinado à seleção, formação de cadastro reserva e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos de **Professor (a),** na função respectiva, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo de Atribuição**, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jangada - MT, no ano letivo de 2024.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1 - O presente **Processo Seletivo (PS)** é destinado à seleção de professores (as) para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Jangada - MT, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da Educação Básica, mediante contrato temporário em 2024 podendo prorrogar mais um ano. **1.2** - As contratações decorrentes do presente Processo Seletivo justificam se por se caracterizarem como temporárias, até o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público ou retorno do servidor efetivo em decorrência do encerramento de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de **Educação Básica por parte do Município de Jangada - MT.** 1.2.1 **- Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos dos professores (as) da educação básica efetivos em razão dos afastamentos e licenças previstas na** Lei Municipal nº. 609/2014 e 465/2008 do Estatuto do Plano de Carreira e Renumeração, Gestão Democrática dos Profissionais da Educação da SME – Secretaria Municipal de Edu-

cação - Prefeitura de Jangada – MT, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como: a) Exercício de funções de DE - Dedicação Exclusiva dos professores (as) da Educação Básica; b) Designação para atuação na SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT; c) Readaptação temporária de função; d) Afastamentos dos profissionais da Educação Básica efetivos em razão dos afastamentos e licenças previstas. e) Aumento do número de turmas/alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Jangada - MT; f) Em aulas livres em turmas aguardando deferimento de efetivação de professor (a); **1.3** - A seleção para contratação temporária de Professor (a), será para provimento de pessoal no respectivo cargo e função correlata, a saber: 1.3.1 **- Para o cargo de PROFESSOR (a), nas seguintes funções:**

a) Regência nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Plano Educacional – SME/2024.

1.4 - Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à **escolaridade e aperfeiçoamento profissional**, conforme critérios dispostos nos anexos deste Edital. 1.4.1 - Só poderão ser contratados temporariamente para atuação na Educação Básica, profissionais classificado no presente Processo Seletivo, observada a ordem de classificação decorrente da pontuação obtida no Processo Seletivo. **1.5 - A participação do candidato no PS/2024 não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato**, ficando reservado à SME - Secretaria de Municipal da Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ***ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO*** para a Atribuição, dentro do prazo de validade deste Edital. **1.6 -** O cargo de professor (a) para compor o quadro escolar será estabelecido mediante carga horária da Matriz Curricular ofertada em cada unidade escolar, nas etapas/modalidades, e cargos/funções estabelecidas em Portaria que dispõe sobre critérios e procedimentos adotados para o Processo de Atribuição no ano letivo/2024. **2. DOS REQUISITOS: 2.1 -** Para participar do Processo Seletivo - 2024, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

2.1.2 - Para atendimento da demanda educacional de imigrantes, poderão ser contratados profissionais estrangeiros para as funções que exijam o domínio da respectiva língua estrangeira, caso não haja candidato brasileiro que preencha esse requisito, de acordo com o Art. 2º, IV, 'b', da Lei Complementar nº. 600, de 19.12.17.

2.2 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, e menos de 75 (setenta e cinco) anos, na data prevista para início do contrato, conforme disposto no item 4 e seguintes deste Edital de Seleção. **3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:**

3.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos aos cargos de Professor (a), não poderão alegar desconhecimento.

3.2 - Para a seleção dos candidatos a contrato temporário, dever-se-á inicialmente constituir-se o ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação e Técnicos da SME" que não estão em férias coletivos de acordo com portaria em vigor nº 074/2023-2024,*** que ficará encarregada do processo de ***ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, ATRIBUIÇÃO e RESPONDER a POSSÍVEIS RECURSOS INTERPOSTOS.*** **3.3 - Das Inscrições para o Processo Seletivo:**

3.3.1- As inscrições **FICHA de INSCRIÇÃO** estarão disponíveis aos profissionais da educação nas unidades escolares municipais e SME – Secretaria Municipal de Educação de Jangada – MT.

3.3.2 **-** O candidato deverá proceder com a inscrição, realizando o preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO e ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS na unidade escolar escolhida. 3.3.3 - Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer opção **única e intransferível** em relação à Unidade Escolar para o qual pretenda ser contratado, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação). 3.3.4 - O profissional que não conseguir atribuir na unidade que contou pontos passará a compor o ***CADASTRO GERAL***na SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição) na unidade escolar que concorrer do município. **3.4 -** Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. **3.5** - Será publicada a **RELAÇÃO DE INSCRITOS**, no mural das unidades escolares e SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada – MT, de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo I). **3.6** - É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos/editais referentes a este PS - Processo Seletivo – 2024, seus anexos. **3.7** - A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Processo de Seleção, a SME – Secretaria Municipalde Educação de jangada - MT poderá anular a inscrição, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato, resguardadas outras medidas legais cabíveis. **4. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: 4.1** - O candidato inscrito deverá comparecer na unidade para realizar sua inscrição, no período estabelecido no cronograma - ANEXO I, deste Edital, munido dos documentos pessoais, certificados e títulos originais. **4.2 - PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:** 4.2.1 - Para comprovação de graduação em Nível Superior, o candidato deverá apresentar o **Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES** devidamente credenciada, de conclusão de **curso autorizado** ou, na falta deste, **Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar**, **constando data de colação de grau**, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

4.2.2- Se o candidato tiver concluído o curso **de Graduação até 31/12/2023,** e for colar grau até o dia **31 de Março do ano letivo de 2024, poderá apresentar Declaração da Instituição, juntamente com o Histórico Escolar**, contendo a data de **colação de grau, para que a inscrição seja validada como Nível Superior**.

4.2.3 - Para a comprovação de titulação em Nível de Pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), o candidato deverá apresentar o **certificado original de conclusão do curso de Pós- graduação, Diploma ou Ata e Histórico Escolar**. 4.2.3.1 - Cursos de Educação Superior realizados em Instituições de Ensino **fora do território nacional** somente deverão ser aceitos mediante apresentação **de documento de convalidação expedido por Instituição de Ensino Superior - IES/FEDERAL**, devidamente credenciada no Território Nacional. 4.2.4 - As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser autenticadas (VISTO CONFERE COM O ORIGINAL) pelo ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação ou Técnicos da SME – Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT"*** *da unidade escolar*, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao servidor). 4.2.5 - A regularidade dos documentos deverá ser consultado junto ao MEC sob pena de responsabilização da Comissão de Atribuição da escola e da SME. 4.2.5.1 - No caso de identificar indícios de falsificação de documentos encaminhar à Comissão Municipal/SME, para apuração.

4.2.6- Será publicada a lista de Inscrições Validadas, no mural da unidade escolar e SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT, de acordo com as datas definidas no cronograma em Anexo.

4.3 - **PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD):** à pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente Processo Seletivo, desde que as

atribuições do cargo para o qual se candidatar seja compatível com a deficiência de que é portadora, ficando reservado para a mesma, 10% (dez por cento) das vagas abertas, no município. 4.3.1- No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificar o tipo de deficiência e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas, preencher ficha em anexo; 4.3.1.1- Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, como também na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular);

4.3.2- A cada 10 (dez) candidatos convocados pelo município, um destes virá da lista de classificados dos inscritos como pessoa com deficiência (PcD), perfazendo a equivalência aos 10% (dez por cento) assegurados pela lei, e não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação final.

4.3.3 - O candidato, mediante convocação, além dos documentos descritos no item 4.9 e seguintes, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico, emitido por especialista da área atestando a deficiência e principalmente a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. 4.3.3.1 **-** No Laudo Médico emitido, impreterivelmente **nos últimos 90 (noventa) dias anteriores**

à data da comprovação de títulos, deverá constar:

a) A espécie e o grau ou nível da deficiência; b) Limitações funcionais; c) Função para a qual é candidato; d) Se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendida; e) Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo. 4.3.3.2 - O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste **incompatibilidade da deficiência**

com as atribuições do cargo/função, será excluído do presente Processo Seletivo Simplificado.

4.4 - DA VALIDAÇÃO:

4.4.1- É de responsabilidade do ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação e Técnicos da SME"*** da unidade de inscrição, a análise, conferência, atualização dos dados pessoais e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, observando que:

a) nos casos de apresentação de **cursos online (EaD)**, a comissão deverá analisar o programa do curso, se é compatível com as datas de execução, respectiva carga horária, expedidos por instituições certificadoras credenciadas pelo MEC, sendo que a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em **lapso temporal compatível com a carga horária do curso**, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração, observando ainda, que o curso deverá ser na mesma área de atuação do cargo/função pretendida pelo candidato.

4.4.2 - Será **inativada a Ficha de Inscrição**, pelo ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação ou Técnicos da SME"*** do Processo Seletivo - PS/2024, do candidato que:

a) Esteja incompatível para investidura em cargo público em decorrência da aplicação da pena de demissão ou destituição de cargo em comissão; b) Esteja impedido de ser contratado pela administração, em decorrência da aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior; c) Tenha tido o contrato temporário rescindido a título de penalidade, nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual; d) O servidor que esteja respondendo sindicância, com afastamento do exercício de suas atividades, somente poderá participar de novo PS após a finalização Sindicância; e) O servidor que esteja sob apuração junto ao Ministério Público por ter sido detectado indícios de falsidade de documentos comprobatórios de titulação/escolaridade. **4.5- DA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO:** 4.5.1 **-** O candidato que se enquadrar nos critérios a seguir, ficará impossibilitado de participar da atribuição, sendo-lhe permitida a permanência no Cadastro Geral da SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT, para futura atribuição, após conclusão do processo inicial: a) Não comparecer à atribuição na unidade escolar de inscrição ou apresentar procuração registrada em cartório, na data e horário estabelecido ou não manifestar interesse nas aulas e/ou vagas ofertadas; b) Não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 4.10 e seguintes. 4.5.2 - Ficará **completamente impedido** de atribuição, o candidato que possuir **acúmulo ilegal** de **cargos na forma da Lei,** e caberá ao ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação ou Técnicos da SME"*** essa observação.

4.5.3- Em atendimento ao item 4.5.1, alínea *"a",* o candidato somente será considerado **Desistente do Processo Seletivo** após encerramento da Seção Pública e a assinatura da ata por todos presentes.

4.6. DA LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO/MT:

4.6.1- Não há óbice à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido **licença-gestacional que adentre no ano letivo seguinte, possa participar do PS, porém sua atribuição estará sobrestada para futura atribuição, quando do término da licença maternidade (180 dias), mediante a existência de cargo livre e/ou substituição**, observando-se a ordem de classificação obtida no seletivo, não acarretando prejuízo à atribuição dos demais classificados.

4.6.1.1- Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional - 180 (cento e oitenta) dias, não ser-lhe-á garantido a atribuição **na própria unidade de inscrição**, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar da rede municipal.

4.6.2 - A inaptidão temporária da **servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo,** será justificada somente com apresentação de atestado médico.

4.7 - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS/CARGOS E/OU JORNADA DE TRABALHO - ATRIBUIÇÃO: 4.7.1 **–** Será realizada de acordo com Portaria de Atribuição de Aulas e/ou cargos (nº 072/2023/SME/Jangada - MT), em sessão pública, na unidade escolar de inscrição, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT; 4.7.2 - O candidato **somente poderá iniciar as atividades** para o cargo que for contratado após a entrega de **todos os documentos** exigidos neste Edital para a contratação. **4.8** - **DO CANDIDATO OU SEU PROCURADOR (MEDIANTE PROCURAÇÃO)** - deverá

no processo de Atribuição:

4.8.1 - Se **o próprio candidato -** comparecer ao local, em data e horário estabelecido, portando:

a) documento de identificação original oficial e válido, com foto (ex: RG, CNH, OAB).

4.8.2 - **Se por procurador (mediante procuração),** deverá apresentar os seguintes documentos**:** a) Documento oficial de identificação válido, com foto (ex.: RG, CNH, OAB), do outorgante e do outorgado; b) Procuração específica registrada em cartório. 4.8.3 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; **4.9 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A LIBERAÇÃO DO CONTRATO**

- **O candidato, após atribuição**, deverá apresentar-se na unidade escolar **(neste caso não será aceito procuração/procurador)**, no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) horas, munido dos documentos exigidos no **ato da contratação -** (a não apresentação dos documentos no ATO DA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO, acarretará a não atribuição do candidato e caberá

a Comissão de Atribuição convocar o próximo candidato da lista de classificação);

4.9.1 **- Documentação exigida**: (**a não apresentação inviabiliza a contratação):** a) Documentos pessoais (RG, Título de Eleitor, CPF e comprovante de endereço); b) Cópia do cartão de **PIS/PASEP**, em caso de **não ser o 1º emprego** - caso ainda não o tenha, é de **responsabilidade do candidato procurar os órgãos responsáveis pela emissão do Cartão do PIS/PASEP;** c) Estar em dia com o serviço militar, apresentar registro/ certificado (sexo masculino); d) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação de escolaridade e de títulos; e) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, e, em caso de ocupar outro cargo público **licitamente acumulável**, comprovar o tipo de cargo, a compatibilidade de horários, apresentando comprovante de carga horária semanal no ato da contratação (cópia do contrato, CTPS,

Diário Oficial que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do órgão;

f) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas funções. g) Conta Corrente ATIVA - (pessoal) no **Banco Bradesco** - cópia da 2ª via do contrato de abertura com data de emissão do mês vigente ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato); h) Comprovante de residência atual; i) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público (apresentar no ato da contratação); j) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca onde reside, dos últimos 5 (cinco) anos; k) Atestado médico de sanidade física e mental com data dentre os últimos 120 (cento e vinte) dias partindo do início do contrato. **5 - DO PROCESSO SELETIVO –**

Para INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO de candidato a contrato temporário – serão considerados os critérios constantes no PS para o respectivo ano letivo, sendo que o PS/2024 dos profissionais da educação candidatos a contrato temporário, cadastro reserva e inscrições serão realizados pelo próprio interessado, exclusivamente na Unidade Escolar de Interesse PS/2024 e critérios constantes na Portaria 072/SME/Jangada - MT, que dispõe sobre o processo de atribuição nas unidades escolares da rede municipal de educação, bem como demais disposições.

6 - DA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES (AS): 6.1 - DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO - O processo de atribuição para contratação temporária de professor (a) será realizado pela *GESTÃO/TAEs ou Técnicos da SME*, para as unidades escolares que tenham cargos disponíveis. **6.2 - PRINCIPAIS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES (AS).** a) Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de Educação Básica; b) Elaborar planos, programas e projetos educacionais com tecnologias no âmbito específico de sua atuação; c) Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico, bem como projetos coletivos e individuais em consonância com a formação do programa União Faz a Vida do SICREDI/2024; d) Desenvolver regência efetiva consonância com Plano Educacional SME/ 2024; e) Controlar e avaliar o rendimento escolar em Conselho de Classe bimestralmente; f) Executar tarefas de recuperação dos alunos (as); g) Participar de reunião de trabalho/ semanalmente com coordenador pedagógico; h) Participar de curso de formação continuada e tecnológica; i) Desenvolver pesquisa educacional em consonância com formação do programa União Faz a Vida do SICREDI/2024; **6.3. DA ATRIBUIÇÃO:** 6.3.1 - A atribuição deverá ser na **disciplina de formação**, conforme escolha informada no ato da inscrição; 6.3.2 - Para atribuição ao cargo de professor (a) na forma de contrato temporário, a ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação ou Técnicos da SME"*** deverá atribuir, observando a classificação da unidade escolar e, nos casos em que o candidato ocupar outro cargo público licitamente acumulável, este deverá apresentar documento de sua carga horária e horários de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido. 6.3.3 - A atribuição dos candidatos (contratos temporários e/ou aulas adicionais) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação dos documentos) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com o quadro de número de turmas formado em cada unidade escolar/ aulas livres ou em substituição; 6.3.4 - Os candidatos que não atribuírem, ficarão no CADASTRO GERAL (listagem da Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT), de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do município da inscrição. 6.3.5 - A ordem de classificação deverá ser observada rigorosamente durante todo o período de validade do PS/2024, convocando sempre o candidato com **melhor pontuação** no momento da contratação, considerando o cargo, função e habilitação**, independentemente de ter outro contrato vigente. 6.4. DOS REQUISITOS:** 6.4.1 - Para o cargo de professor (da Base Nacional Comum Curricular), deve-se observar: 6.4.1.1- Ser graduado em **LICENCIATURA PLENA**, com habilitação na disciplina de atuação; **a) Não será permitido atribuição em disciplinas diferentes da formação do professor**; b) Somente após esgotar o **Cadastro Geral do município**, e em **não havendo** mais professores com a **habilitação na disciplina** para o qual o cargo encontra-se disponível, será permitido atribuição a **professor com outra habilitação, desde que na área de formação**, observando que é de direito do educando receber formação com professores habilitados na disciplina de atuação. **7 - DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: 7.1 -** Para a atribuição dos candidatos (apenas aos que constarem com as inscrições validadas), a ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação ou Técnicos da SME"*** deverá observar o disposto no item 4 e seguintes deste Edital e seguir a pontuação dos candidatos. **7.2 -** Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) 1º Maior Titulação;

b) 2º Maior pontuação de Formação Continuada na Área da Educação (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos 2021, 2022 e 2023) - Limite de 400 horas.

c) 3º Maior Idade.

8 **– Cabe ao *"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação ou Técnicos da SME" de plantão nas Unidades escolares* proceder a:** a) Realização ciclo de estudo das Portarias e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2024; b) Elaborar planejamento conforme normas estabelecidas neste Edital de Seleção/2024 que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; c) Publicar em local de fácil acesso o quadro da unidade escolar, disponível para atribuição dos profissionais, candidatos a contrato temporário (ou de aulas adicionais se for o caso), resultantes do não preenchimento por servidores efetivos nas vagas disponíveis (livres, residuais e/ou em substituição) e; 8.1 **– Caberá à *"Gestor (a)/ TAEs, profissional da educação ou Técnicos da SME"* de plantão nas unidades escolares, fará:** a) Divulgar, no mural da **Secretaria Municipal de Educação**, a lista classificatória dos candidatos inscritos constantes no CADASTRO GERAL – PS; b) Divulgar local, data e o horário em que será realizado o PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias, conforme estabelecido nos Anexos deste Edital; c) Observar procedimento padrão a ser expedido pela SME para convocação de classificado pela

Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT;

d) Após a atribuição, o profissional deverá apresentar imediatamente na unidade escolar e iniciar suas atividades, sob pena de perder a vaga. **9 - DOS RECURSOS: 9.1.** O servidor que sentir-se prejudicado quanto **a sua INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO,** poderá interpor **RECURSO**, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem: 9.1.1. **DA VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO:** O servidor que sentir-se prejudicado na Validação dos Documentos e na Atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante o ***"Gestor (a)/ TAEs, profissional da***

educação ou Técnicos da SME", respeitando a seguinte ordem: a) Na Unidade Escolar de Inscrição - **via processo, no qual apontará os motivos e fundamentos de sua inconformidade, no prazo estabelecido no cronograma anexo**. Não se conformando com a decisão tomada pela Comissão da unidade escolar, o processo será encaminhado para a SME - **Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT**, para reconsideração; b) Na **Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT** - **via processo, no qual apontará os motivos e fundamentos de sua inconformidade,** anexando cópia da ata com a decisão do recurso da Comissão da unidade escolar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado da etapa anterior (inscrições, divulgações dos resultados e atribuições), tendo a Comissão da **Secretaria Municipal de Educação** o mesmo prazo para análise e decisão. Se a decisão for favorável ao candidato, o processo retorna à escola para cumprimento. c) Se o recurso apresentado para a comissão da **Secretaria Municipal de Educação** for

indeferido, poderá o candidato ingressar com recurso onde for pertinente.

9.2.2 - Os recursos de VALIDAÇÃO e ATRIBUIÇÃO, somente serão aceitos mediante a inclusão dos Pareceres da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

10 - DA CONTRATAÇÃO: 10.1 - São requisitos para contratação: a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado - PS/2024; b) Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição (item 3) e demais critérios dispostos neste Edital; c) Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação – originais e cópias, às suas expensas. **11 - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL: 11.1 -** Será **vedada** a contratação do candidato que: a) Na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Títulos; b) Não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição; c) Não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional; d) Esteja incompatível para investidura em cargo público em decorrência da aplicação da pena de demissão ou destituição de cargo em comissão; e) Esteja impedido de ser contratado pela administração em decorrência da aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior; f) Tenha sido submetido à rescisão do contrato temporário, nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual, nos termos da Portaria Geral de Atribuição; g) Com acúmulo ilícito de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art.

37 da Constituição Federal, com compatibilidade de jornadas, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

h) Que tenha sofrido condenação criminal da qual decorra proibição de contratar com a administração pública, enquanto perdurarem seus efeitos; i) Aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida; j) Não apresentar a documentação exigida neste Edital, ou apresentar documentos inidôneos, com informações não verificáveis ou com informações que se demonstrem falsas; k) Que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou processos por improbidade administrativa; l) Quando o candidato não aceitar as condições do contrato, como jornada de trabalho contratada, o local para onde foi designado, o horário estabelecido, ou outras obrigações que lhe sejam impostas para a contratação. m) O servidor que esteja respondendo sindicância, com afastamento ou não do exercício de suas atividades, somente poderá participar de novo PS após a finalização Sindicância. **11.1.1** - Se constatada a existência de qualquer um dos motivos acima após a celebração do contrato, ensejará motivo para rescisão contratual, além de outras medidas cabíveis. **11.1.2** - No caso de apresentação de documentos com informações que se demonstrem falsas, além da rescisão contratual, deverão ser remetidos para apuração nas instâncias responsáveis, inclusive no âmbito criminal. **11.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO -** Ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do Contrato de Trabalho, sem direito à indenização, nas hipóteses: a) De término pelo fim do prazo contratual; b) De rescisão por iniciativa do contratado; c) De rescisão por iniciativa da Administração Pública. 11.2.1 - No caso da alínea 'a' fica dispensada a comunicação prévia por quaisquer das partes contratantes. 11.2.2 - A extinção do contrato prevista na alínea 'b' deverá ser comunicada pelo contratado ao contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 11.2.3 - No caso da alínea 'c', a Administração deverá comunicar a rescisão ao contratado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 11.2.4 - O distrato de contrato temporário, quando não se der no termo final estabelecido em sua vigência, deverá observar a data do efetivo encerramento das atividades do contratado. 11.2.5 - A rescisão por iniciativa da Administração Pública poderá se dar quando constatada uma das hipóteses de que trata o item 11.1 deste edital, por razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, nos casos em que a contratação não mais atender às necessidades da unidade escolar. 11.2.6 - Nos casos de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, deverá ser observado procedimento estabelecido na portaria geral de atribuição. 11.2.7 - Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste deverá ser suspensa até a retomada da execução das atividades contratadas, quando não se tratar de afastamento ou licença regularmente concedida. **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 12.1** - Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade apresentado no ato da validação do documento, sendo que no momento da contratação/atribuição, deverá entregar cópia do mesmo para anexar ao contrato; **12.2** - Em caso do professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso **no decorrer do contrato**, não acarretará alteração da relação, ou seja, novas titulações/escolaridade adquiridas no curso do ano letivo, não alteram as condições registradas por ocasião do processo seletivo, para efeito contratual. **12.3 -** Durante o curso do ano letivo, não serão permitidas alterações nas atribuições realizadas no quadro de pessoal, exceto quando decorrente de: a) Substituições aos professores com afastamento legal; b) Junção de turmas; c) Desmembramento de turmas; d) Distrato/cessação; e) Posse de servidor mediante concurso público estadual; f) Retorno de titular ao cargo; g) Remoção de efetivo. 12.4 - No caso de alteração do quadro, decorrente de junção de turmas/diminuição de alunos, ou outros que incorra em alteração no número de cargos disponíveis, deverá ocorrer adequação no quadro de servidores e, se necessário ocorrer distrato, a equipe gestora deverá considerar o profissional de menor classificação no PS, observando o ciclo da folha de pagamento de forma a evitar custos com pagamentos indevidos e multas contratuais. **12.5** - A Sessão Pública (etapa da unidade escolar) e as convocações para atribuição ao professor (a), para contrato temporário, em cada uma das etapas, terá início nas datas previstas no cronograma constante nos Anexos deste Edital.

- O candidato a contrato temporário deverá comparecer na SME – Secretaria Municipal de Educação de Jangada- MT munidos de documentos para devida contratação;

12.6 - É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo, quanto aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o período de inscrição, validação e atribuição;

12.7- Comprovada, a qualquer tempo**, ilegalidade** nos documentos apresentados ou declaração **falsa ou inexata, o** candidato, se em fase de avaliação**, será excluído do Processo Seletivo ou, se contratado, terá seu contrato rescindido nos termos do artigo 14 da LC nº 600/17, observada a ampla defesa e o contraditório**, **sendo que nestes casos, a ocorrência será comunicada ao Ministério Público/MT;**

12.8 - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo e, decorridos 05 (cinco) anos, os documentos

poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos;

13 – São ANEXOS deste edital:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Auto declaração - Pessoa Com Deficiência (PcD); ANEXO III – Recurso;

ANEXO IV – FICHA de INSCRIÇÃO.

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos *Técnicos da SME/Gestão SME*, designada para esse fim através das normativas vigentes; **13.2 -** Este Edital de Seleção entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo - PS, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas de contrato temporário/2024, para o cargo respectivo as funções de professor (a), sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição constante nos anexos deste Edital, revogadas as disposições em contrário.

Jangada - MT, 18 de Janeiro de 2024.

REGISTRA - SE PUBLICA – SE CUMPRA – SE

Suzana de Araújo Silva

Secretária Municipal de Educação - Jangada/MT

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2024/SME/JANGADA - MT.

CRONOGRAMA – ANEXO I

Nº	AÇÕES	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	Período de inscrições para Contratos - SME.	**22/ 01/ 2024 a 26/ 01/ 2024**	**INTEGRAL Até as 17 horas 23/01/ 2024.**	**FICHA de INSCRIÇÃO nas Unidades Escolares e SME.**
02	Período de contagem de pontos dos profissionais Contratos inscritos da Rede Pública Municipal de Ensino de Jangada – MT.	**29/ 01/ 2024**	**07h às 11h 13h às 17h**	SME - Secretaria Municipal de Educação, EMCEB, "Severiano Vieira da Silva", EMEB. Felsimino Francisco de Almeida e CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Mãezinha Maria".
03	Divulgação da relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem de pontos obtidos na contagem de pontos.	**30/ 01/ 2024**	**15 horas**	Unidades Escolares Municipais e SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada – MT, meios digitais.
04	Período para RECURSOS.	**31/ 01/ 2024**	**INTEGRAL**	**Nas Unidades Escolares e SME**
05	Divulgação da relação nominal por ordem de pontos obtidos na contagem de pontos	**01/ 02/ 2024**	**15horas**	Unidades Escolares Municipais e SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada – MT, meios digitais.
06	Convocação dos candidatos para realização do contrato temporário / 2024, conforme ordem de classificação obtidos na contagem de pontos.	**02/ 02/ 2024**	**07h às 11h e 13h às 17h**	SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT.

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2024/SME/JANGADA - MT.

AUTODECLARAÇÃO (para candidatos com Deficiência) - **ANEXO II**

Nome do Candidato: RG nº : Órgão Expedidor: UF CPF nº Telefone fixo: ( ) Celular: ( )

De acordo com a legislação, declaro ser Pessoa com Deficiência por apresentar a(s) seguinte(s) condição (ões) abaixo indicada(s):
Ø ( ) DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.
Ø ( ) DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (41 dB) ou mais, aferida pela média aritmética no audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.
Ø ( ) DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira; baixa visão; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o ; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
Ø ( ) DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.
Ø ( ) TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: é aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada na forma descrita no subitem 5.2.5 deste Edital.
Ø ( ) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

OBS: É obrigatória a entrega do laudo médico e do exame médico para comprovação da deficiência, conforme subitem deste edital. Declaro que desejo concorrer a vaga destinada ao sistema de cotas para candidatos com deficiência. Declaro estar ciente que informações prestadas e que não correspondam à verdade dos fatos implicarão no cancelamento da inscrição e instauração do correspondente processo, conforme o artigo 299 do Código Penal. Declaro, por fim, conhecer e aceitar todas as regras estabelecidas no Edital de inscrição, de minha condição de optante pelo sistema de vaga para pessoa com Deficiência.

Local e Data: , / / /2024.
Assinatura do Candidato

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2024/SME/JANGADA - MT.

RUCURSO - ANEXO III

Nome do Candidato (a): Dt. Nasc: / /_____ End. Nº Bairro: Cidade Estado: CEP: Telef: Res: Telefone: celular com WhatessAp ( ) E-mail: RG: Exp: UF: Dt. Exp.: / / CPF nº
Unidade Escolar Pretendida: ( )Creche - CMEI "Mãezinha Maria - Jangada" ( )EMCEB" Severiano Vieira da Silva - Zona Rural" ( )EMCEB" Santo Antônio do Barreiro - Zona Rural" e ( )EMEB" Felismino Francisco de Almeida - Jangada"

Relatar aqui o motivo do RECURSO

Responsável pela Deferição Local: Data: / /2024
Assinatura do CANDIDATO:

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2024/SME/JANGADA - MT.

FICHA DE INSCRIÇÃO - **ANEXO IV**

1. **DADOS PESSOAIS - CONTRATO**		
Nome do Candidato (a): Dt Nasc: / / End. Nº complemento: Bairro: Cidade CEP: Telef: Res: Telef: celular email: RG: Exp: UF: Dt. Exp.: / / CPF: **Unidade Escolar Pretendida: ( )CMEI – "Mãezinha Maria ( ) EMCEB-Severiano Vieira da Silva ( ) EMCEB- "Santo Antônio do Barreiro" ( ) EMEB- Felismino Francisco de Almeida.**		
2 - SITUAÇÃO FUNCIONAL, obrigatório preenchimento pelo Candidato (A)		
2.1- SITUAÇÃO FUNCIONAL ( ) CONTRATO		**2.2 – CARGO FUNÇÃO ( ) PROFESSOR (A)**
3 – FORMAÇÃO / TITULAÇÃO		
3.1	( )Doutorado 80,0 Pontos/ ( )Mestrado 60,0 Pontos/ ( )Especialização 30,0 Pontos/ ( ) Graduação - Licenciatura Plena 20,0 Pontos / ( ) Graduação – Bacharelado/Tecnólogo 10,0 Pontos ( ) Ensino Médio /Profissionalizante – 5,0 Ponto/( ) Ensino Médio 3,0 pontos.	
4 – FORMAÇÃO CONTINUADA 5		
4.1	Apenas CERTIFICADOS de Formação Continuada na Área da Educação (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos 2021, 2022 e 2023) - 0,5 pontos p/ cada 40 horas. Limite 5,0 pontos.	
TOTAL DE PONTO		
EM CASO DE EMPATE: **1º** Maior Titulação; **2º** Maior pontuação de Formação Continuada na Área da Educação (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos 2021, 2022 e 2023) - Limite de 400 horas. **3º** Maior Idade.		
* Observar e colocar classificação geral após observar o **DESEMPATE.** **TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**		
Responsável pela contagem Local: Jangada – MT. Data:_____ /_____ /2024. **Assinatura do Candidato:**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATOS

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ALEXANDRE THIAGO SIMAS

OBJETO: ALUGUEL DO IMÓVEL DE ALVENARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. S/Nº. BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAURU – MT, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE SERVIRÁ PARA FUNCIONAMENTO DO INDEA – INSTITUTO DE DEFESA AGROPE-

CUÁRIO (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL).

VIGÊNCIA: 17 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2024

VALOR: ***R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).***

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO DE BARROS

OBJETO: ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICIPIO DE JAURU/MT.***

VIGÊNCIA: 17 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2024

VALOR: ***R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)***

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOVINIANO FRANCISCO FAEDO

OBJETO: ***ALUGUEL DO IMÓVEL DE ALVENARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM A RUA DO COMÉRCIO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAURU – MT, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE SERVIRÁ PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO. (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SETOR DO PROCON (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) E SETOR DE OBRAS E POSTURAS.***

VIGÊNCIA: 17 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2024

VALOR: ***R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)***

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 002/ 2024_VANDERLEIA DA SILVA SOUZA ALVES-MEI

Juara/MT, 18 de janeiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 002/2024

Trata-se de **solicitação de cancelamento de item 1001010 – orientador de oficina, artes e cultura em Geral I Educ. I, da Ata de registro de Preços nº055-N/2023, Pregão nº052/2023,** fornecedor- **VANDERLEIA DA SILVA SOUZA ALVES-MEI,** devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT.

A fornecedora, **VANDERLEIA DA SILVA SOUZA ALVES-MEI** solicitou a rescisão amigável, **item 1001010 – orientador de oficina, artes e cultura em Geral I Educ. I, da Ata de registro de Preços nº055-N/2023, Pregão nº052/2023, em razão de sua convocação em processo seletivo.**

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoa.

O Decreto nº 7.892 de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 21. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor." Grifo nosso

No entanto no presente caso verifica-se justificada a impossibilidade de fornecimento conforme documentos juntados pela fornecedora, ainda mais em se considerando que a pessoa física se confunde com a pessoa jurídica no caso de Micro empreendedor individual-MEI, o que impossibilita a prestação dos serviços.

DO EXPOSTO

Portanto, no interesse da Administração, **DETERMINO** a pedido da fornecedora, **VANDERLEIA DA SILVA SOUZA ALVES-MEI, a desistência no fornecimento do item 1001010 – orientador de oficina, artes e cultura em Geral I Educ. I, da Ata de registro de Preços nº055-N/2023, Pregão nº052/2023,** acato o pedido de rescisão amigável.

Notifique-se a empresa **VANDERLEIA DA SILVA SOUZA ALVES-MEI**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Educação, Fiscalização de Contratos e a Diretoria de Licitação para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, e para conhecimento.

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA LOCAÇÃO FC/2023 Nº 035.1/ 2023_MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME

Juara/MT, 18 de janeiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Locação FC/2023 Nº 035.1/2023

Trata-se de **descumprimento parcial do Termo de Contrato nº367/2023 do Pregão 077/2023, em razão de suposta falha na prestação dos serviços,** conforme **notificação da Fiscalização de Contratos**, serviços de locação prestados pela empresa fornecedora, **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME, CNPJ nº 10.231.478/0001-86, devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara/MT.**

Conforme notificação da fiscalização de contratos, foi verificada falha na prestação dos serviços referente ao Veículo disponibilizado.

Conforme ofício nº653/2023 – GP/FC, da Fiscalização de Contratos chegou ao conhecimento da fiscal, que imediatamente notificou a empresa fornecedora MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME, solicitando informações e providências, o qual constatou a irregularidade de que o veículo fornecido, veículo **L 200 Triton Branca 4x4, 4 portas**, não está em conformidade com o licitado, item 1-contrato n°367/2023, quanto ao fato da KM rodada ser superior ao autorizado e o ano do veículo ser inferior.

A empresa MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME solicitou a rescisão amigável.

A Secretaria responsável acatou o pedido de rescisão amigável.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoa.

No entanto, considerando que mesmo com a entrega de veículo diferente, não restou prejudicado os serviços, não há que se falar em penalização.

DO EXPOSTO

Portanto, no interesse da Administração, **DETERMINO** a pedido da empresa fornecedora **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME,** acato o pedido de rescisão amigável quanto ao item 113434 referente ao pregão nº077/2023 e contrato nº367/2023**.**

Notifique-se a empresa **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitação, á Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, e para conhecimento.

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 001/2024_MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Juara/MT, 18 de janeiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 001/2024

Trata-se de **solicitação de cancelamento de item 279 – Albumina Humana, da Ata de registro de Preços nº26-V/2023, Pregão nº025/2023, em razão de não entrega pelo fabricante,** conforme a empresa fornecedora, **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara/MT.**

A empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84** solicitou a rescisão amigável, **de item 279 – Albumina Humana, da Ata de registro de Preços nº26-V/2023, Pregão nº025/2023, em razão de não entrega pelo fabricante.**

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem

e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoa.

O Decreto nº 7.892 de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 21. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor." Grifo nosso

No entanto no presente caso verifica-se justificada a impossibilidade de fornecimento conforme documentos juntados pela empresa.

DO EXPOSTO

Portanto, no interesse da Administração, **DETERMINO** a pedido da empresa fornecedora **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84**, **rescisão do item 279 – Albumina humana, da ata de registro de preços nº26-v/2023, pregão nº025/2023,** acato o pedido de rescisão amigável.

Notifique-se a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saude, á Fiscalização de Contratos e a Diretoria de Licitação para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, e para conhecimento.

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 479/2023

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 479/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela EMPRESA TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.644.019/0001-45 e pela EMPRESA P.R. EMBALAGENS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.043.802/0001-28, tendo em vista terem sido obstadas de participar do certame em face da

No recurso alega as Recorrentes, que a licitação deve ser cancelada, uma vez que a participação no certame foi prejudicada ante a decisão da Pregoeira Substituta, que deu preferência a participação somente das Empresas que se enquadravam como EPP e ME, impedindo, com isso, que as Recorrentes pudessem participar da Licitação.

A Pregoeira Substituta, por sua vez, em decisão fundamentada conheceu do recurso, e no mérito entendeu pelo desprovimento justificando que: *Nesse sentido, ressalto que observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio mor do certame, sendo condição sine qua non para manutenção DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IGUALDADE e DA IMPESSOALIDADE, princípios os quais estão vinculados, tanto a Administração quanto as Licitantes. Com efeito, o edital é a lei que rege o certame não se podendo alterá-lo para atender aos interesses de determinadas Empresas, em homenagem ao princípio da igualdade de todos perante a Administração. Destarte, se os Licitantes se vincularam ao edital, não podem agora pretender alterar a regra previamente estabelecida para se beneficiarem.*

Assim, superados os argumentos aduzidos pela Recorrente, em razão dos fatos e fundamentos expostos acima, decido por manter a decisão exarada na sessão de abertura e julgamento do Pregão Presencial no 077/2023 quanto à participação de empresas MEIEPP sediadas apenas no Município de Juína-MT, nos moldes da Lei no 2.053/2022 e Lei nº 1.110/2009".

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela EMPRESA TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e pela EMPRESA P. R. EMBALAGENS.

Uma licitação pública é baseada na observância do princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público que busca as melhores técnicas para o atendimento a necessidade da cidade e/ou município. De acordo com Meirelles (2015):

[...] licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (MEIRELLES, 2015).

O princípio da vinculação ao edital garante aos licitantes a segurança no procedimento licitatório, para que esses não sejam surpreendidos ao longo das fases, podendo a Administração Pública exigir apenas o que está expresso no ato convocatório. A Administração possui autonomia para configurar o certame. É de sua responsabilidade determinar todas as condições que serão exigidas no Edital antes que esse seja publicado. Tais determinações vinculam a autoridade realizadora e os futuros participantes da disputa. Em anterior jurisprudência do TCU, tem-se decidido que:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame. (Acórdão 4.550/2020, Plenário rel. Min. Marcos Bem querer).

Desta maneira, a Administração dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório, podendo definir o dia, o objeto, a especificação de condições de execução, condições e pagamento, exigência de documentos de habilitação, etc.

Sendo assim, após a confecção do Edital a autoridade fica subordinada ao conteúdo ali expresso, tornando assim um norteador da sua conduta, com atos previsíveis, gerando segurança aos atos e as regras praticados dentro do certame.

Devemos destacar que o ato convocatório deverá estar em conformidade com as Leis e a Constituição Federal, se atentando aos limites impostos por elas. Demanda à Administração e ao Licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas observando pela competitividade.

A Constituição Federal de 1988 no Capítulo destinado a Ordem Econômica em seu artigo 170, inciso IX por meio da Emenda Constitucional nº 6 de 1995, instituiu o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte, em que se entende no contexto as microempresas e empresas de pequeno porte propriamente ditas:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Pois bem, a realização de licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte começa com a análise do artigo 49 da LC 123/2006 no que tange ao critério da regionalidade, assim diz o inciso II:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Desta forma, caso não exista no mínimo 3 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação não será possível a realização de um processo licitatório exclusivo a microempresas ou a empresas de pequeno porte.

Em uma licitação municipal, como é o caso em questão, havendo 3 fornecedores enquadrados como ME ou EPP no município que sejam capazes de cumprir o objeto descrito no edital licitatório é possível haver licitações exclusivas para tais pessoas.

Como se pode ver no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2023, a Pregoeira seguiu corretamente o emanado, vejamos:

7.4. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que observem as exigências contidas neste Edital;

Da mesma forma a LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, como se pode ver em seu artigo 37:

Art. 37. Nas contratações públicas do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Juína;

II - âmbito regional: limites geográficos que compreendem o Região Noroeste do Estado de Mato Grosso, na qual, faz parte os municípios de Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia.

Por fim, pelos fundamentos acima conclui-se pelo indeferimento do pleito.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 077/2023, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelas EMPRESAS TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e P.R. EMBALAGENS, e no MÉRITO decido pelo IMPROVIMENTO, razão pela qual MANTENHO inalterada a decisão da PREGOEIRA, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8666/93.

Por consequência, DETERMINO ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, que providencie a Notificação da empresa Recorrente, com cópia do seu inteiro teor do presente Termo de Julgamento, bem como a sua publicação no Diário Oficial.

Juína-MT, 18 de janeiro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 624, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização anual dos valores das tarifas de fornecimento de água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.991/2021:

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizado os valores das tarifas de fornecimento de água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2024, que passa a vigorar acrescido de 4,62% (quatro inteiros vírgula sessenta e dois centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado ano de 2023, com base no disposto no art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.991/2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de janeiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N.º 3.391, DE 18 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, e dá outras providências."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2024, em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-JURUENA a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-JURUENA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juruena/MT, 18 de Janeiro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	**3,71**
em fevereiro de 2023	**3,23**
em março de 2023	**2,44**
em abril de 2023	**1,79**
em maio de 2023	**1,26**
em junho de 2023	**0,89**
em julho de 2023	**0,99**
em agosto de 2023	**1,08**
em setembro de 2023	**0,88**
em outubro de 2023	**0,77**
em novembro de 2023	**0,65**
em dezembro de 2023	**0,55**

PORTARIA Nº 001/2024 NOMEIA MÉDICO PERITO PARA REALIZAR PERICIAS MÉDICAS INTERINAMENTE.

O Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos da legislação vigente, o **Dr. MARCUS VINICIUS DOS ANJOS BOTELHO**, CRM/MT nº 007430 portador do RG 09840286 25 SSP/BA e do CPF nº 060.069.176-45 e a **Dra. EDILAINE RUBINT ROMEIRO,** CRM/MT nº 11060 portadora do RG 001.744.357 SSP/MS e CPF nº 023.399.211-12 , para realizar as pericias medicas interinamente do PREVI-JURUENA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena- MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Juruena Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2024.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretaria de Administração e Finanças

Gestora Previ-Juruena

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 179/2023

Processo Administrativo Nº 118/2023

O Município de Juruena torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
346	09001	239500221023	4490520000000

PASSA A SE LER:

“

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
290	09001	2369500221023	4490520000000

”.

Mantendo o mesmo

Juruena-MT, 18 de Janeiro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) constantes nos quadros do **ANEXO I**, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT nº 003/2022, destinado ao preenchimento de vagas; devendo estes, apresentarem os documentos abaixo relacionados:

a) RG b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...**e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida. f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital; g) Cópia do Cartão de PIS / PA-**

SEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro; h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino); i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação;j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício; k) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades; l) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; m) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;n) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa... **o) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link:** https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...**p) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento).q) Cópia CPF dos pais (solteiro); r) Cópia CPF do cônjugue (casado); s) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se tiver); t) Cópia do CPF dos filhos; u) Uma foto 3x4 recente (colorida); v) Email válido e nº de telefone; w) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPS DIGITAL x) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos no item 6.1, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.**

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

ANEXO I

Os candidatos convocados, deverão comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no Departamento de Recursos Humanos (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h e das 13h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR PEDAGOGO- ESCOLA MONTEIRO LOBATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	JUNIOR DE SOUZA COSTA	04/01/1986	135
2°	NAIPI SALES ANDRADE	30/03/1962	120
3°	ELZA MACHADO	21/07/1967	120
4°	MARIA DE LURDE MARINHO DA SILVA	08/01/1968	120
5°	LEONICE MATHEUS BARBOSA	07/07/1970	120
6°	ELIZABETH LINA BARBOSA	08/07/1970	120
7°	ELIANE ROSA DE BESSA	08/01/1971	120
8°	ROSÉLIA CARLOTTO MENDONÇA	19/01/1971	120
9°	FRANCILENE MARTINS DA SILVA	14/03/1971	120
10°	EDILENE DA SILVA BELLINTANI	27/05/1973	120
11°	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	11/01/1977	120
12°	FABIO RODRIGUES BATISTA	04/05/1979	120
13°	ROSILDA DA SILVA	18/07/1979	120
14°	ROSILENE MARTINS SOUZA	18/10/1981	120
15°	CARLA PATRICIA DO AMARAL SANTOS	26/11/1983	120

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA- CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	23/12/1977	120

PROFESSOR PEDAGOGO- CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	LUIZA GORETE BARROS MARTINS	21/04/1957	120
2°	ARACI SANTOS DE JESUS	26/09/1964	120
3°	MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	25/02/1974	120
4°	IVANI LOPES DE SOUZA	21/03/1975	120
5°	ALESSANDRA LIRA RIBEIRO	07/09/1978	120
6°	FERNANDA REGINA MOTA MARINHO	18/07/1982	120

PROFESSOR PEDAGOGO- CEI JOÃO PEDRO CESCONETTO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	LUCÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	09/05/1990	120
2°	ANA NERI SILVA BARROS	04/04/1964	120
3°	DILMA PEREIRA DA SILVA	01/02/1969	120

PROFESSOR PEDAGOGO- CEI PADRE LOTHAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	DENISE PAES SOARES DE OLIVEIRA	18/07/1963	120
2°	MAGNA PEREIRA DE MORAIS SANTANA	28/04/1977	120
3°	CLAUDIA ARAUJO DA SILVA BORGES	02/01/1972	120
4°	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	21/04/1979	120
5°	ROZANIA SONCHINI QUEIROZ DA SILVA	10/11/1979	120
6°	VALÉRIA GOMES DA SILVA FIGUEIREDO	09/07/1988	120
7°	LUCIANA JOICE DE SOUZA PAES	11/03/1992	120
8°	ZILÃYNE DOS SANTOS ALVES	29/05/1995	120
9°	VERA LUCIA BRITO DA SILVA	08/05/1974	105
10°	ISABELA RIBEIRO MARTINS	02/10/1996	105
11°	PATRÍCIA DOS SANTOS CUSTODIO NAKAGAWA	20/08/1977	85

PROFESSOR PEDAGOGO- CEI VEREADORA ROMILDA JOSÉ DE PAULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	30/01/1989	133,5
2°	QUELEN REZENDE BARBOSA SILVA	09/05/1980	120
3°	JUSIMAR DA COSTA OLIVEIRA	28/10/1981	120
4°	RALIME ABDO BESSA	10/06/1982	120
5°	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOUVEIA	26/01/1983	120
6°	PAULA QUILITA PEREIRA DOS SANTOS MIRA	17/06/1983	120
7°	ANDRÉIA MAGALHÃES DA SILVA	12/05/1985	120
8°	GISELY FERREIRA DE CARVALHO MENDONÇA	30/01/1986	120
9°	MARIA LÚCIA GOMES DE FREITAS	27/01/1972	120

PROFESSOR PEDAGOGO- ESCOLA MARIA LUZIA GANDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	05/09/1975	120

PROFESSOR PEDAGOGO- ESCOLA CHICO MENDES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	MARIA DOMINGAS DO NASCIMENTO RODRIGUES	25/08/1969	120
2°	ZILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	31/07/1983	120

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- CEI PADRE LOTHAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	VIVIANE DE BARROS MONTE-FUSCO RIBEIRO	14/08/1975	122,5

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ESCOLA MONTEIRO LOBATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	DJEIMISON LUCAS PIOLA CAVALI	12/01/1997	170

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- CEI VEREADORA ROMILDA JOSÉ DE PAULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
1°	SIRLENE GOMES DA SILVA	01/06/1963	105

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Juscimeira/MT, 18 de Janeiro de 2024.

CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/2024.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 005/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nivaldo Almeida Queiroz - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços De Consultoria Contábil De Execução Orçamentária E Contabilidade Pública, Bem Como Consultoria Financeira, Consultoria Na Elaboração De Peças De Planejamento Ppa – Ldo – Loa, Consultoria Na Elaboração De Informações Do Sinconfi (Rreo, Rgf E Msc), Siops, Siope, Dctf, Aplic – Auditoria Pública Informatizada De Contas, A Fim De Atender As Exigencias Do Tce/Mt – Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso, De Acordo Com A Nova Contabilidade Pública"

PRAZO: 27/08/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nivaldo Almeida Queiroz - ME – CNPJ: 10.727.102/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, de acordo com o Decreto Municipal nº 128/2023, que regulamenta as regras de transição para a Lei Federal nº 14.133/21 (NLLC), torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 01 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (horário de Mato Grosso), a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**, cujo objeto consiste no **"registro de preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar".** O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste - MT, em 18 de janeiro de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 011/2024

DECRETO Nº 011/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AJUSTE DE SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PROFISSIONALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **Rosemar Santos Marchetto**, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Artigo 49, da Lei Municipal 761/2011, de 29 de março de 2011, o cálculo do subsídio correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá às tabelas anexas;

Considerando o Decreto Federal n° 11.864 de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica ajustado, a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com a Lei Municipal 761/2011 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração e estatuto dos profissionais da educação pública do munici-

pio de Marcelândia-MT, a tabela de vencimentos do Apoio Administrativos Educacional, técnico em desenvolvimento infantil – profissionalizado – 40 horas semanais, em 20% da base do salário mínimo vigente, conforme tabela abaixo:

APOIO ADM. 40 HORAS PROFISSIONALIZADO		
Base 20% salário mínimo vigente R$ 1.412,00		
	2024	
1.412,00	0,20	1.694,40
		A
Classe	Coeficiente	1
Nível		Subsidio
1	1,00	1.694,40
2	1,04	1.762,18
3	1,09	1.846,90
4	1,14	1.931,61
5	1,19	2.016,33
6	1,25	2.118,03
7	1,32	2.236,63
8	1,41	2.389,14
9	1,50	2.541,63
10	1,53	2.592,43
11	1,56	2.643,30
12	1,59	2.694,10

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 15 de janeiro de 2024.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 009/2024

DECRETO Nº 009/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **Rosemar Santos Marchetto**, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7° da Constituição Federal;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando o Decreto n° 11.864 de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - a partir de 01 de janeiro de 2024, o valor do salario mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marcelândia-MT será de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salario mínimo corresponderá a R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º -A partir de 01 de janeiro de 2024, não terá valor inferior a R$ 1. 412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), os benefícios correspondentes a Aposentadorias, Auxílios Doenças, Salario Maternidade, Auxilio Reclusão (Valor Global) e Pensão por Morte (Valor Global), pagos pelo Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia/MT.

Art. 3º -A partir de 01 de janeiro de 2024, o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade ou invalido de qualquer idade é de R$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) *apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), conforme Portaria interministerial MPS/MF n° 2 de 11 de janeiro de 2024.*

Parágrafo único: para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele recebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 15 de janeiro de 2024.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 010/2024

DECRETO Nº 010/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AJUSTE DE PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **Rosemar Santos Marchetto**, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Artigo 1°, da Lei Municipal 1099/2022, de 25 de julho de 2022, o vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combate ás endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando o Decreto Federal n° 11.864 de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica ajustado, a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com a Lei Municipal 1099/2022 que dispõe sobre o piso salarial dos agentes de saúde e agentes de combate ás endemias conforme Emenda Constitucional 120/2022, em 02 (dois) salários mínimos R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 15 de janeiro de 2024.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: PIZARRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$7. 187,50 (Sete mil, cento e oitenta e sete reais, cinquenta centavos).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: P. G. DO N. TOMIELLO

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$104. 218,75 (Cento e quatro mil, duzentos e dezoito reais, setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 18/01/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$76. 475,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: ODAIR J. DE ALMEIDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$118. 162,50 (Cento e dezoito mil, cento e sessenta e dois reais, cinquenta centavos).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: RR TOLEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$104. 218,75 (Cento e quatro mil, duzentos e dezoito reais, setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS VOLTADO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 COM A PROFESSORA PRISCILA S. BIUDES RUBERT COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 83/2023.**

CONTRATADA: BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 10. 000,00 (Dez mil reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: R.A.F. SANCHES LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$40. 250,00 (Quarenta mil, duzentos cinquenta reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: CLINICA NECCHI MARTINS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$40. 250,00 (Quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: R. D. LOPES LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$76. 475,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0114/2023 do respectivo **Credenciamento nº 010/2023.**

CONTRATADA: A. F. AYALA – CLINICA MEDICA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$66. 684,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$54. 625,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/ 0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **S.O.S. EXTINTORES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.412.373/0001-91, Inscrição Estadual nº 13.778.472-4, com sede na Rua das Rosas, n° 221 N, Bairro Centro, na cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-112, Telefone (65) 3308-2628, e-mail oficina@sosextintor.com.br, neste ato representada pelo Sr. **WILIAN ISOTON DORO**, portador do CPF nº 912.534.891-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO DE PISO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375281	DEMARCAÇÃO DE PISO PARA EXTINTORES EM ADESIVO, CENTRO VERMELHO DE 70X70 CM, AO REDOR FAIXA AMARELA DE 15 CM, MEDIDA FINAL 100X100CM	UNIDADE	-	75	76,16	5.712,00
365110	EXTINTOR DE INCENDIO A ÁGUA PRESSURIZADA - 10 LITROS	UNIDADE	EXTIMPEL	34	172,21	5.855,14
365109	EXTINTOR DE INCENDIO A GAS CARBONICO - 6KGS, PRESSAO	UNIDADE	EXTIMPEL	9	529,21	4.762,89
365108	EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 12KGS	UNIDADE	EXTIMPEL	18	211,95	3.815,10
365093	EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 4KG	UNIDADE	EXTIMPEL	12	158,96	1.907,52
365094	EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 6KG	UNIDADE	EXTIMPEL	27	178,83	4.828,41
365107	EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 8KGS	UNIDADE	EXTIMPEL	12	192,08	2.304,96
370395	EXTINTOR DE INCENDIO - DO TIPO PORTATIL, COM CARGA DE PO QUIMICO SECO ABC, COM PRESSAO DE TRABALHO DE 10,5 KGF/CM2, VALIDADE DE CARGA DE 05 ANOS, PESO E RECARGA PQS 06 KILOS PRESSURIZADO	UNIDADE	MOCELIN	5	198,70	993,50
375295	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR PÓ QUIMICO ABC 1 KG	UNIDADE	EXTIMPEL	7	112,59	788,13
375297	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR PÓ QUIMICO ABC 4 KG	UNIDADE	EXTIMPEL	29	182,14	5.282,06
362422	LAMPADA - LAMPADA DE LED EMERGÊNCIA 30 LEDS - MODELO: 30 LED 100LM; TENSAO DA REDE ELETRICA: BIVOLT AUTOMATICO (110V-240V) 50/60HZ; AUTONOMIA APROXIMADA MIN/MAX: 6 HORAS/ 3 HORAS; PLASTICO ABS (NAO ENFERRUJA); SENSORES E LENTES EM ACRILICO; LAMPADA DE LED A LUMINARIA PODE SER FIXADA NO TETO EM PAREDES.	UNIDADE	SEGUREMAX	264	32,45	8.566,80
364783	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR DE ÁGUA DE 10 LITROS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O EXTINTOR DURANTE TODO O PERIODO DE DURAÇÃO DO EVENTO ATÉ O LIMITE DE 05 DIAS. OBS. PASSADOS ESSE PERIODO SERÁ CONSIDERADO UMA NOVA LOCAÇÃO.	UNIDADE	-	87	76,16	6.625,92
379911	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR DE GAS CARBONICO (CO2), CAPACIDADE DE 06 KG.	UNIDADE	-	11,0000	158,9600	1.748,56
364784	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR DE PO QUIMICO DE 06 KG	UNIDADE	-	17,0000	89,4100	1.519,97
379910	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE 08 KG.	UNIDADE	-	39,0000	99,3500	3.874,65
379908	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR PÓ QUIMICO SECO - 06 KG	UNIDADE	-	16,0000	89,4100	1.430,56
379909	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR PÓ QUIMICO SECO - 08 KG	UNIDADE	-	49,0000	99,3500	4.868,15
373286	PLACA INDICATIVA - EM PVC, FUNDO VERMELHO, FOTOLUMINESCENTE, MEDINDO 20 CM X 20 CM, PARA INDICAR EXTINTORES DE INCENDIO, COM CERTIFICADO PELA ABNT.	UNIDADE	MOCELIN	171,0000	13,2400	2.264,04
364782	PLACAS SINALIZACAO INTERNA - SINALIZACAO A BASE DE FOTOLUMINESCENTE, EM ACRILICO, MEDINDO 15 X 10CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM OS DIZERES SAIDA DE EMERGENCIA	UNIDADE	MOCELIN	131,0000	13,2400	1.734,44
365334	RECARGA DE EXTINTOR ABC 04KG	UNIDADE	-	39,0000	76,1600	2.970,24
364771	RECARGA PARA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE DE 10 LITROS	UNIDADE	-	77,0000	66,2300	5.099,71
364747	RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO - ABC, CAPACIDADE 06KG.	UNIDADE	-	40,0000	89,4100	3.576,40
364748	RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE 04KG.	UNIDADE	-	23,0000	76,1600	1.751,68
364751	RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE 12KG.	UNIDADE	-	33,0000	105,9700	3.497,01
364786	RECARGA PARA EXTINTORES, TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE DE 06KG	UNIDADE	-	63,0000	72,8500	4.589,55
364752	RECARGA PARA EXTINTOR, TIPO GAS CARBONICO (CO2), CAPACIDADE DE 06KG	UNIDADE	-	23,0000	139,0900	3.199,07

364749	RECARGA PARA EXTINTOR, TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE DE 8KG	UNIDADE	-	52,0000	82,7900	4.305,08
375298	SUPORTE DE EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR PÓ QUIMICO 1 GR	UNIDADE	MOCELIN	6,0000	46,3600	278,16
375299	SUPORTE DE EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR PÓ QUIMICO 2 KG	UNIDADE	MOCELIN	2,0000	51,0250	102,05
375300	SUPORTE DE EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR PÓ QUIMICO 4 E 6 KG	UNIDADE	MOCELIN	16,0000	79,4800	1.271,68
373287	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - DO TIPO UNIVERSAL, PARA MODELOS PQS/AP/CO2, COM FURACAO PARA EXTINTORES DE DIAMETRO ATE 200MM.	UNIDADE	MOCELIN	199,0000	9,9300	1.976,07

Total Fornecedor: 101.499,50

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – Os prazos são:

5.1.1 - Para entrega dos produtos/prestação dos serviços/locação dos extintores, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.2 - A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para coleta e reparo dos extintores que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

5.16 - A empresa contratada, deverá oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga de extintores;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Agência nº 4256 Conta Corrente nº 18.318-0 em nome de S.O.S. EXTINTORES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução de obrigações assumidas, por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – As entregas dos serviços/produtos serão acompanhadas pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – **3390.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20029** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – CRECHE – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20029** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – CRECHE – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0030.20014** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20115** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20115** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – **33.90.30.000** – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – **33.90.39.000** – PESSOA JURIDICA.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	**6400/2017**
Secretaria de Educação – Dpto de Esporte	Maurina Marques da Silva	**11012/2022**
Secretaria de Agricultura	Patrícia Tosta Batista	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Antônia Wérica Galvão Costa Paixão	**10618/2021**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	**10780/2021**
Secretaria de Educação	**Elisângela Ferreira Barbosa**	**13723/2024**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Bruna Mascarenhas de Oliveira**	**13670/2023**
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 047/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

S.O.S. EXTINTORES LTDA

CNPJ nº. 34.412.373/0001-91

WILIAN ISOTON DORO

CPF n° 912.534.891-49

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

CONTRATADA: FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$40. 250,00 (Quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).**

Assinatura: 18/01/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4887 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 012/GS/SEDUC/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 E LEI ESTADUAL N° 8. 469 DE 07/04/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA,Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes Membros da Comissão de Transporte Escolar no Município de Matupá:

I.Representante do Poder Executivo

SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA

II.Representante do Conselho do FUNDEB

CLAUDIA REGINA PINTO COSTA

III.Representante da coordenadoria de gestão escolar e de rede estadual

GILSON GOMES

IV.Representante dos Professores da Rede Estadual

GRACILENE PEREIRA SILVA RODRIGUES

V.Representante dos Professores da Rede Municipal

RICARDO TOSCAN

VI.Representante dos Pais de Alunos

ELENICE PEREIRA DA TRINDADE SANDRI

VII.Representante dos Alunos da Rede Estadual

ENZO GABRIEL BOHRER SANTOS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, *revogando as disposições em contrário, em* especial, o Decreto nº 4497/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 059 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número 17738/2024 da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 004/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VITÓRIA FERREIRA ÁVILA**, CPF nº 071. XXX.XXX-XX, matrícula 28443, como Fiscal Titular para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 004/2024,** referente ao **Termo de Filiação** firmado entre o **Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA do Município de Mirassol d'Oeste/MT,** e a **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP)**, inscrita no CNPJ nº 05.XXX.XXX/0001-69.

Art. 2º Fica designada como fiscal suplente nos impedimentos do titular, a servidora **MARIA ARACELY MACHADO,** CPF nº 013.XXX.XXX-XX, matrícula 423.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 10/01/2024.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 063 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 064/23, NOMEADO PELA PORTARIA 367/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Internada de número 17743/2024, proveniente da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 064/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES, CPF nº 031.XXX.XXX-XX, matrícula 28470, Ocupante do Cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA,** como fiscal suplente para atuar nos impedi-

mentos do fiscal titular do **Contrato Administrativo 064/23**, em substituição ao Servidor **JOSE CARLOS LOMPIAS.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 367/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 061 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 061/23, NOMEADO PELA PORTARIA 364/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Internada de número 17743/2024, proveniente da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 061/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELEUSA LOPES DE OLIVEIRA CHARLES, CPF nº 286.XXX.XXX-XX, matrícula 2073, Ocupante do Cargo de PROFESSOR, como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do Contrato Administrativo 061/23, em substituição a Servidora KÁTIA DE ARRUDA CASTRILLON.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 364/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 060 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/23, NOMEADO PELA PORTARIA 362/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Internada de número 17743/2024, proveniente da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 059/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 033.XXX.XXX-XX, matrícula 27700, PROFESSOR PEDAGOGIA**, **como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do Contrato Administrativo 059/23, em substituição a Servidora THAÍS CRISTINA GUERRA SILVA**.

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 362/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 052 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DA CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2023", NOMEADO PELA PORTARIA 319/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no art. 116 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a comunicação interna de número 17535/2024, proveniente da Secretaria de Fazenda a qual solicita a alteração de membro da **Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Campanha "IPTU PREMIADO 2023";**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.158, de 26 de junho de 2013 o Servidor **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**, Secretário de Administração e Planejamento matrícula 27555, em substituição ao Ex-Secretário de Administração e Planejamento **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**, matrícula 27979 como membro da **Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Campanha** "**IPTU PREMIADO 2023**", a qual passa a vigorar em sua totalidade conforme abaixo:

- HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretário de Fazenda – Matrícula nº 4994

- ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento – Matrícula nº 27555

- ALENIZIO DE SOUZA GOMES

Coordenador de Cadastro Imobiliário – Matrícula nº 3387

- MASTERSON FELIPE DA SILVA

Coordenador de Tributação – Matrícula nº 4763

- ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Vereador

- FRANCISCO ANTONIO DE MATOS

Representante Conselho Municipal da Cidade

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Elaborar o regulamento da campanha e zelar pelo seu fiel cumprimento;

II – Organizar, acompanhar e fiscalizar os sorteios, zelando pela sua lisura;

III – Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeitos de recebimento dos prêmios;

IV – Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;

V – Fazer a entrega dos prêmios juntamente com o Prefeito Municipal;

VI – Elaborar relatório geral da campanha;

VII – Decidir a respeito de impugnações caso venha a ocorrer;

VIII – Expedir atos normativos no decorrer da campanha, caso seja necessário e, submetê-los a aprovação do Prefeito;

IX – Deliberar sobre os casos omissos;

X – Fazer a divulgação da campanha e a publicação dos atos;

XI – Coordenar todas as etapas da Campanha.

Art. 3º - A presidência da comissão ora nomeada, será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVIER

Prefeito em exercício

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 051/2024

PORTARIA N. 051 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 13 (treze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LUCIANA ALVES DA COSTA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, para acompanhamento de seu filho o menor João Emanoel Costa Moraes, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de janeiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 050/2024

PORTARIA N. 050 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 05 (cinco) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **MARLENE MOREIRA FRANCISCO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para acompanhamento de sua mãe Sra. Dalva da Silva Moreira, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social, nos dias 04 e 05/12/2023 e nos dias 11,12 e 13/12/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de janeiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 057 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMININSTRATIVO 009/23, NOMEADOS PELA PORTARIA 136/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, o Decreto Municipal nº 2.761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando a comunicação interna de número 17690/24, oriunda da Secretaria de Saúde, a qual solicita a substituição do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 009/23,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula 28440, CPF nº 045.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d' OESTE/MT**, e a Empresa **GL OXIGÊNIO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 12.XXX.XXX/XXXX-XX, Constitui Objeto do Presente Contrato: Fornecimento de Oxigênio Medicinal, em substituição a Ex-Servidora **VANESSA BARBOSA DA SILVA FURLAN. Art. 2º** - Fica designada para substituir nos impedimentos do titular, a Servidora **DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA,** matrícula 28419, CPF Nº 002.XXX.XXX-XX, em substituição ao Servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**, matrícula 28440.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2.761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 050 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 049/2024

PORTARIA N. 049 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 11 (onze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **ROSANA DO CARMO DE FASCIO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, para acompanhamento de seu pai o Sr. José Luis de Fascio, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/01/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de janeiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98

Objeto.....: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT.

Vigência.....: Em consonância com a Cláusula Quinta, parágrafo único do contrato originário nº 001/2023, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para o período de 17/01/2024 a 31/12/2024.

MIRASSOL D'OESTE, 08 de janeiro de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/2024

PORTARIA Nº 048 DE 17 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para o servidor LAERCIO ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM,** ***referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, para gozo a partir de 19/02/2024, conforme requerimento protocolo n° 784/2024.***

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de janeiro de 2024.*** **ISAQUE BATISTA FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 062 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 063/23, NOMEADO PELA PORTARIA 366/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Internada de número 17743/2024, proveniente da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 063/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINALVA PAULA DA SILVA, CPF nº 631.XXX.XXX-XX, matrícula 5251, Ocupante do Cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA,** como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do **Contrato Administrativo 063/23**, em substituição a Servidora **ELISANGELA MARQUES FARIA.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 366/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 064 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/23, NOMEADO PELA PORTARIA 368/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Internada de número 17743/2024, proveniente da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 065/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO MOREIRA NUNES, CPF nº 383.XXX. XXX-XX, matrícula 2697, Ocupante do Cargo de PROFESSOR, como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do Contrato Administrativo 065/23, em substituição a Servidora ELIZABETE CRISTINA B. QUEIROZ.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 368/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA N.º 003/2024

PORTARIA N.º 003/2024

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Pensão por morte*** *a cônjuge* ***Sra. Rosalina Longo Machado*** *em decorrência do falecimento do servidor Sr.* ***Reginaldo Ferreira Machado".***

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência do município de Mirassol D' Oeste-MT; art. 28, e art. 30, inciso I, art. 32 § 1º, inciso "V", alínea "C", item "6", da Lei Complementar nº 199, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol D' Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. **Reginaldo Ferreira Machado**, mat. 2604, brasileiro, portador do RG nº 0252866-5 SESP-MT e do CPF nº 361.887. 511-87, aposentado por tempo de contribuição, no cargo de Operador de Maquinas, Classe "A", Nível "11", lotado na Secretaria de Infraestrutura; no equivalente a 100% (cem por cento) em favor da "*cônjuge*", **Sra. Rosalina Longo Machado**, portadora do RG nº 1233323-9 SESP/MT e do CPF sob. nº. 952.917.681-34, conforme processo administrativo do **MIRASSOL - PREVI**, **n.º 2024.07.00002P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 04 de janeiro de 2024,**data do óbito**,**revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 18 de janeiro de 2024.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

PREFEITO EM EXERCICIO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2023.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresa(s) vencedora(s. A. PAZINATO MARINGA ME o item 2, com o valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); o item 9, com o valor de R$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais); o item 15, com o valor de R$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais); o item 22, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 23, com o valor de R$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais); o item 24, com o valor de R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais); o item 25, com o valor de R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); o item 26, com o valor de R$ 2.955,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); o item 33, com o valor de R$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais). Perfazendo o valor total de R$ 40.578,00 (quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais). K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI EPP o item 6, com o valor de R$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais). Perfazendo o valor total de R$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais). BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA o item 16, com o valor de R$ 3.775,00 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais); o item 31, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 12.775,00 (doze mil, setecentos e setenta e cinco reais). APPOLARI INFORMATICA LTDA ME o item 11, com o valor de R$ 2.537,00 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais); o item 12, com o valor de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais); o item 19, com o valor de R$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais); o item 34, com o valor de R$ 734,39 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos); o item 37, com o valor de R$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 14.211,39 (quatorze mil, duzentos e onze reais e trinta e nove centavos). COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA o item 14, com o valor de R$ 61.834,60 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos); o item 17, com o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais); o item 18, com o valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais); o item 32, com o valor de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais); o item 38, com o valor de R$ 18.550,38 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Perfazendo o valor total de R$ 82.912,98 (oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e oito centavos). IDEALINE COMERCIO EIRELI o item 4, com o valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQU o item 1, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 7, com o valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA o item 13, com o valor de R$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais). RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITA o item 3, com o valor de R$ 16. 065,00 (dezesseis mil e sessenta e cinco reais); o item 28, com o valor de R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); o item 29, com o valor de R$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais); o item 30, com o valor de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 19.875,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). O item 5 foi DESERTO. O item 8 foi DESERTO. O item 10 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. O item 21 foi DESERTO. O item 27 foi DESERTO. O item 35 foi DESERTO. O item 36 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 201.229,37 (duzentos e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos). O processo foi **ADJUDICADO** em 10/01/2024 e **HOMOLOGADO** em 17/01/2024**. WELLINGTON ROCHA DIAS** - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 19/01/2024.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 056 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 109/22, NOMEADO PELA PORTARIA 807/22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Internada de número 17690/2024, proveniente da Secretaria de Saúde, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do Contrato Administrativo 109/22;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, CPF nº 045. XXX.XXX-XX, matrícula 28440, AGENTE ADMINISTRATIVO**, **como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do Contrato Administrativo 109/22, em substituição a Ex-Servidora CINTYA DO CARMO CARVALHO.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 807/22.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 001/2022

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: BANCO DO BRASIL SA – CNPJ N° 00.000.000/0001-91

DO OBJETO - Objeto.....: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2022, relativo à contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários consistente no processamento de solução tecnológica para pagamento de salários, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, além de contas de consumo, boletos de cobrança, guias de arrecadação, tributos e deposito judicial, para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2022.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do Contrato nº 001/2022, com vencimento em 31/12/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica3.3. 90.39.81.00.00.00 – Serviços Bancários

MIRASSOL D'OESTE, 15 de DEZEMBRO de 2023.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CESAR ANTONIO MONEZ

BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 055 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/21, NOMEADO PELA PORTARIA 556/ 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Internada de número 17690/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do Contrato Administrativo 058/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VALDIR RODRIGUES GARCIA, CPF nº 000. XXX.XXX-XX, matrícula 27, AGENTE SANITARISTA**, **como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do Contrato Administrativo 058/2021, em substituição a Ex-Servidora DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 556/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO DE ITENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**. Empresa(s) vencedora(s): **ATUALIZA SISTEMAS LTDA**,o lote 00000001, com o valor de R$ 150.525,45 (cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R$ 150.525,45 (cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). O processo foi **ADJUDICADO** em 17/01/2024 e **HOMOLOGADO** em 18/01/2024**.** Denilton Mendes da Silva - **Pregoeiro.** Mirassol d'Oeste, 19/01/2024.

SECRETARIA/SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2024/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/S.I.M.

A Prefeitura de Mirassol d'Oeste por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), torna pública autuação ao senhor **Sebastião Cristovam Fiori,** CPF: **109.XXX.XXX-76,** RG: **20XXXXX5** SSP/MT, residente na Rodovia Transefônica, Chácara Velho Tropeiro, Zona Rural de Mirassol d'Oeste, infracionado sob **Auto de Infração Nº001/2024**, **Auto de Apreensão Nº001/2024 e Auto de Interdição Nº001/2024**, em razão da não localização do mesmo para assinatura dos autos lavrados.

Após recebimento de denúncia do funcionamento de um abatedouro bovino irregular, no estabelecimento localizado no endereço supracitado, no ato da vistoria em 29/12/2023 as 20h, houve flagrante pelos Investigadores da Policia Civil, Vigilância Sanitária e Inspetor Sanitário do S.I.M. de Mirassol d'Oeste, que em tese o autuado teria cometido os seguintes atos infracionais:

1- Manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, e expedição de produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente (S.I.M.); 2- Funcionamento de estabelecimento em local que não atende as condições básicas higiênico-sanitárias. 3- Expedição de matérias-primas em condições inadequadas de consumo (310,00 kg de carne bovina em temperatura ambiente); 4- Desobediência das exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos. 5- Recebimento, utilização, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência; 6- Produção de produtos que representem risco à saúde pública; 7- Utilização de matérias-primas e produtos não inspecionados e sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana; 8- Prestação de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao serviço de inspeção municipal; 9- Estabelecimento sem Médico Veterinário responsável técnico devidamente registrado no CRMV-MT; 10- Ausência de programas de autocontrole.

O infrator estará sujeito a(s) penalidade(s) previstas em lei ficando o notificado, neste ato, que responderá em processo administrativo, tendo 30 (trinta) dias úteis a contar da data desta publicação para apresentar defesa ou impugnação ao auto perante o serviço de inspeção municipal, observando assim o contraditório e ampla defesa, de acordo com a Resolução Administrativa nº 14/2023/CIDESAT de 26 de outubro de 2023 (aprovada pelo Decreto nº 4.658 de 09 de novembro de 2023). Os Autos supracitados encontram-se disponíveis na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, localizada na Rua Bento Alexandre dos Santos, Nº 853, Centro, Mirassol d'Oeste – MT, CEP: 78280-000, horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 07h as 13h.

Torna-se publico, para o andamento legal do processo administrativo.

Lorenzo Vieira Pena

Secretário de Desenvolvimento Sustentável - Prefeitura de Mirassol d'Oeste

Sergio Ricardo do Nascimento

Inspetor Sanitário Animal - S.I.M. Mirassol d'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

PROCESSO N° 146/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 22/2023, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Favorecido: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ 03.467.321/0001-99, com o valor global de R$ 104.380,44 (cento e quatro mil e trezentos e oitenta reais com quarenta e quatro centavos). **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 22/2023.

Nobres, 18 de janeiro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

DECRETO Nº 12/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1797/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: **01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**
Unidade: **001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00

Sub-Total:	**10.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**10.000,00**

Órgão: **01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**
Unidade: **001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	16	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.92.1.500.0000000	10.000,00

Sub-Total:	**10.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**10.000,00**

NOBRES - MT, 16 de janeiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

BALANÇO GERAL = CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

E X E R C Í C I O

2 0 2 3

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001 / 2024

A Vereadora Zilmai Ferreira de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Nobres – Estado de Mato Grosso, torna público que estará á disposição dos munícipes no período de 15 de Fevereiro de 2024 à 15 de Abril de 2024, prestação de Contas Anuais deste Poder Legislativo, referente ao Exercício Financeiro de 2023, em cumprimento ao artigo Nº 31, § 3º, da Constituição Federal Brasileira.

Câmara Municipal de Nobres / MT, 08 de Janeiro de 2024.

.

Zimai Ferreira de Jesus

Presidente da Mesa Diretora = Biênio 2023 / 2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS NOVEMBRO/2023

EXTRATO DE ADITIVOS

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 25.241.318/0001-95. **Objeto**. O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, referente à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSAO DE DADOS (INTERNET) VIA RADIO E FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAUDE E SUBPREFEITURA NA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT*****. Data:** 19/09/2023. Valor Global R$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI** - Contratado.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2021 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **Sr. WAGNER DIAS DA SILVA**, portador do RG 1442907 SSP/GO e do CPF sob o nº, 419.942.641-87. **Objeto**. O presente Termo, tem por objeto a renovação por mais 04 (quatro) meses, para atender as necessidades da administração. **Data:** 18/10/2023. O valor Global de R$ 8.707,36 (oito mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos). **Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **Sr. WAGNER DIAS DA SILVA** - Contratado.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 37/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **OI S.A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.423.963/001-11. **Objeto** O objeto do presente é a renovação do contrato original por mais 12 meses e atualização das dotações orçamentarias, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE POR FIBRA ÓPTICA, PARA ACESSO A SERVIÇOS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), INCLUINDO CIRCUITOS DEDICADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS); SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA (ANTI DDOS E FIREWALL UTM); SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA; E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA REDE SEM FIO (CONTROLADORA E PONTOS DE ACESSO)**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, que deriva da Ata de Registro de Preços nº 02/2019/UNEMAT, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 01/2019/UNEMAT, gerador do Pregão n° 77/2020 da Prefeitura de Nobres/MT, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição. O valor global é de 165.398,16 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) **Data:** 20/10/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **OI S.A** - Contratado.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2022 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **AHGORA SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.202.415/0001-50**. **Objeto**. O presente Aditivo tem por objeto a Renovação e atualização da dotação orçamentaria por mais 12 (doze) meses, cujo objeto visa ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***. **Data:** 27/10/2023. O valor Global de R$ 108.240,00 (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais). **Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **AHGORA SISTEMAS S/A** - Contratado.

CONTRATO N° 69/2023 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.258.221/0001-83**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO. Data:** 19/10/2023. O valor global é de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** - Contratado.

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL
12/2023

RECEITA			
ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	3.189.433,38	909.368,97	4.098.802,35
Despesa orçamentária a pagar	3.189.433,38	909.368,97	4.098.802,35
DEPÓSITOS	448.635,17	41.446,21	490.081,38
2022 - 207001 - I.N.S.S. VEREADORES	55.175,78	5.014,90	60.190,68
2022 - 207002 - I.N.S.S. FUNC. COMISSIONADOS	36.131,75	3.375,81	39.507,56
2022 - 207004 - I.R.R.F. VEREADORES	27.034,29	2.365,99	29.400,28
2022 - 207005 - I.R.R.F FUNC. COMISSIONADOS	21.008,40	1.850,01	22.858,41
2022 - 207006 - I.R.R.F. TERCEIROS	348,86	174,43	523,29
2022 - 207007 - I.S.S.Q.N.	1.106,64	2.368,52	3.475,16
2022 - 207011 - PREVI-NOBRES	66.645,98	5.560,43	72.206,41
2022 - 207012 - I.R.R.F FUNC. EFETIVOS	81.729,72	6.393,18	88.122,90
2022 - 207013 - SINDICATO DOS TRABALHADORES - SINTSPUN	327,66	32,95	360,61
2022 - 207014 - CONSIGNADO BANCO SICREDI	159.126,09	14.309,99	173.436,08
TOTAL	**3.638.068,55**	**950.815,18**	**4.588.883,73**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES	3.759.791,60	380.208,40	4.140.000,00
TOTAL	**3.759.791,60**	**380.208,40**	**4.140.000,00**
SALDO DO MÊS ANTERIOR			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	0,00	615.645,78	0,00
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**615.645,78**	**0,00**
TOTAL GERAL	**7.397.860,15**	**1.946.669,36**	**8.728.883,73**

DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
Despesas correntes	2.892.307,06	332.750,86	3.225.057,92
Legislativa	2.892.307,06	332.750,86	3.225.057,92
Despesas de capital	297.126,32	576.618,11	873.744,43
Legislativa	297.126,32	576.618,11	873.744,43
TOTAL	**3.189.433,38**	**909.368,97**	**4.098.802,35**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
EMPENHOS A PAGAR PAGOS	3.154.945,09	451.832,19	3.606.777,28
Empenhos a pagar pagos	3.154.945,09	451.832,19	3.606.777,28
DEPÓSITOS	437.835,90	43.854,77	481.690,67
2022 - 207001 - I.N.S.S. VEREADORES	50.160,88	5.014,90	55.175,78
2022 - 207002 - I.N.S.S. FUNC. COMISSIONADOS	30.675,54	5.456,21	36.131,75
2022 - 207004 - I.R.R.F. VEREADORES	27.034,29	2.365,99	29.400,28
2022 - 207005 - I.R.R.F FUNC. COMISSIONADOS	21.008,40	1.850,01	22.858,41
2022 - 207006 - I.R.R.F. TERCEIROS	348,86	174,43	523,29
2022 - 207007 - I.S.S.Q.N.	877,33	2.597,83	3.475,16
2022 - 207011 - PREVI-NOBRES	66.645,98	5.560,43	72.206,41
2022 - 207012 - I.R.R.F FUNC. EFETIVOS	81.729,72	6.393,18	88.122,90
2022 - 207013 - SINDICATO DOS TRABALHADORES - SINTSPUN	228,81	131,80	360,61
2022 - 207014 - CONSIGNADO BANCO SICREDI	159.126,09	14.309,99	173.436,08
TOTAL	**3.592.780,99**	**495.686,96**	**4.088.467,95**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES	0,00	41.197,65	41.197,65
TOTAL	**0,00**	**41.197,65**	**41.197,65**
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	615.645,78	500.415,78	500.415,78
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**615.645,78**	**500.415,78**	**500.415,78**
TOTAL GERAL	**7.397.860,15**	**1.946.669,36**	**8.728.883,73**

Data: 17/01/2024 10:02:52 Página: 1 de 2

Data da emissão: 17/01/2024 10:02:52 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL
12/2023

NOBRES - MT, 17 de janeiro de 2024

ZILMAI FERREIRA DE JESUS Presidente	LIGIA LANE LOPES MONTE Tesoureiro(a)	JOSE PEREIRA DE SOUSA Contador

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

RELAÇÃO DE ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SINTÉTICO
Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

LEI	DATA LEI	ATO	DATA DECRETO	TIPO	RECURSOS INDICADOS	FONTE DE RECURSO	REDUÇÕES	ACRÉSCIMOS	CRÉD.ESPECIAIS
1738/2023	20/02/2023	111/2023	22/09/2023	Créd.Suplem	Anulação de dotação	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 61.010,00	R$ 61.010,00	R$ 0,00
1738/2023	20/02/2023	130/2023	11/10/2023	Créd.Suplem	Anulação de dotação	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 252.000,00	R$ 252.000,00	R$ 0,00
1738/2023	20/02/2023	154/2023	01/12/2023	Créd.Suplem	Anulação de dotação	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00
1738/2023	20/02/2023	165/2023	13/12/2023	Créd.Suplem	Anulação de dotação	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 0,00
1738/2023	20/02/2023	170/2023	21/12/2023	Créd.Suplem	Anulação de dotação	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 65.023,23	R$ 65.023,23	R$ 0,00
1750/2023	03/05/2023	55/2023	05/05/2023	Créd.Suplem	Anulação de dotação	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 0,00	R$ 845.000,00	R$ 0,00
1730/2022	01/01/2023	70/2023	01/06/2023	Créd.Suplem	Anulação de dotação	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00
						TOTAL GERAL	**R$ 521.033,23**	**R$ 1.366.033,23**	**R$ 0,00**

NOBRES - MT, 17 de janeiro de 2024

ZILMAI FERREIRA DE JESUS
Presidente

LIGIA LANE LOPES MONTE
Tesoureiro(a)

JOSE PEREIRA DE SOUSA
Contador

Data: 17/01/2024 10:06:49 Página: 1 de 1

Data da emissão: 17/01/2024 10:06:49 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

CONFERÊNCIA DO SALDO DE CONTAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS POR FONTE DE RECURSO

Até o mês 12/2023

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS	DESPESAS	
		ENTRADA	SAÍDA	
Conta: 213 - 2022 - 207001 - I.N.S.S. VEREADORES				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	60.190,68	55.175,78	5.014,90
Conta: 214 - 2022 - 207002 - I.N.S.S. FUNC. COMISSIONADOS				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	39.507,56	36.131,75	3.375,81
Conta: 216 - 2022 - 207004 - I.R.R.F. VEREADORES				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	29.400,28	29.400,28	0,00
Conta: 217 - 2022 - 207005 - I.R.R.F FUNC. COMISSIONADOS				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	22.858,41	22.858,41	0,00
Conta: 218 - 2022 - 207006 - I.R.R.F. TERCEIROS				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	523,29	523,29	0,00
Conta: 219 - 2022 - 207007 - I.S.S.Q.N.				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	3.475,16	3.475,16	0,00
Conta: 223 - 2022 - 207011 - PREVI-NOBRES				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	72.206,41	72.206,41	0,00
Conta: 224 - 2022 - 207012 - I.R.R.F FUNC. EFETIVOS				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	88.122,90	88.122,90	0,00
Conta: 225 - 2022 - 207013 - SINDICATO DOS TRABALHADORES - SINTSPUN				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	360,61	360,61	0,00
Conta: 226 - 2022 - 207014 - CONSIGNADO BANCO SICREDI				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	173.436,08	173.436,08	0,00
Conta: 227 - 2023 - 207015 - RENDIMENTOS FINANCEIROS				
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	3.509,89	3.509,89	0,00
Total geral:	**0,00**	**493.591,27**	**485.200,56**	**8.390,71**

NOBRES - MT, 17 de janeiro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

Até o mês 12/2023

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			3.225.057,92
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		2.053.749,85	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salarios (RPPS)	677.039,07		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salarios (RGPS)	1.034.956,15		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuicao Patronal - Regime Geral de Prev. Social	208.739,04		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.08	Contribuicoes Previdenciarias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciario	133.015,59		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.171.308,07	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diarias - no Pais (Dentro do Estado)	10.080,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.03	Combustiveis e Lubrificantes para Outras Finalidades	7.096,45		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	8.671,30		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	4.910,97		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	9.585,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	39.538,08		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao	320,90		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	5.094,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutencao de Bens Imoveis	17.448,31		
3.3.90.30.25	Material para Manutencao de Bens Moveis (Exceto Veiculos)	2.355,98		
3.3.90.30.26	Material Eletrico e Eletronico	205,60		
3.3.90.30.28	Material de Protecao e Seguranca	390,00		
3.3.90.30.50	Bandeiras, Flamulas e Insignias	1.350,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.05	Servicos Tecnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	7.850,00		
3.3.90.39.16	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	2.375,00		
3.3.90.39.17	Manutencao e Conservacao de Maquinas e Equipamentos	28.962,01		
3.3.90.39.19	Manutencao e Conservacao de Veiculos	1.220,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	6.060,00		
3.3.90.39.33	Servicos Tecnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	152.440,00		
3.3.90.39.43	Servicos de Energia Eletrica	39.125,46		
3.3.90.39.44	Servicos de Agua e Esgoto	2.389,56		
3.3.90.39.47	Servicos de Comunicacao em Geral	7.678,99		
3.3.90.39.59	Servicos de Audio, Video e Foto	11.600,00		
3.3.90.39.63	Servicos Graficos	15.754,00		
3.3.90.39.69	Seguros em Geral	3.334,81		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservacao	200,00		
3.3.90.39.79	Servico de Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional	26.400,00		
3.3.90.39.81	Servicos Bancarios	576,85		
3.3.90.39.87	Servicos de Publicidade de Utilidade Publica - Pessoa Juridica	3.259,00		
3.3.90.39.88	Servicos de Publicidade e Propaganda	5.145,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locacao de Equipamentos e Softwares	46.222,00		
3.3.90.40.03	Hospedagens de Sistemas	16.960,00		
3.3.90.40.04	Comunicacao de Dados	2.398,80		
3.3.90.40.05	Suporte a Usuarios de TIC	1.000,00		
3.3.90.40.23	Emissao de Certificados Digitais	1.310,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizacoes	682.000,00		
4	Despesas de capital			873.744,43
4.4	Investimentos		873.744,43	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	493.058,14		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensilios Domesticos	30.639,00		
4.4.90.52.33	Equipamentos para Audio, Video e Foto	9.900,00		
4.4.90.52.34	Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos	553,60		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	48.476,00		
4.4.90.52.36	Maquinas, Instalacoes e Utens. de Escritorio	9.888,79		

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52.42	Mobiliario em Geral	5.228,90		
4.4.90.52.48	Veiculos Diversos	276.000,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**4.098.802,35**
			TOTAL GERAL:	**4.098.802,35**

RESUMO

Órgão	Descrição	Valor
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	4.098.802,35
	TOTAL GERAL:	**4.098.802,35**

NOBRES - MT, 17 de janeiro de 2024

Data: 17/01/2024 09:57:10 Página: 3 de 3
Data da emissão: 17/01/2024 09:57:10 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	873.744,43	3.225.057,92	0,00	4.098.802,35
01.031	Ação legislativa	873.744,43	3.225.057,92	0,00	4.098.802,35
01.031.0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	873.744,43	3.225.057,92	0,00	4.098.802,35
01.031.0001.1051	REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	493.058,14	0,00	0,00	493.058,14
01.031.0001.1055	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMENTE	380.686,29	0,00	0,00	380.686,29
01.031.0001.2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	0,00	3.225.057,92	0,00	3.225.057,92
	TOTAL:	**873.744,43**	**3.225.057,92**	**0,00**	**4.098.802,35**
	TOTAL GERAL:				**4.098.802,35**

NOBRES - MT, 17 de janeiro de 2024

Data: 17/01/2024 09:59:33 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 17/01/2024 09:59:33 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

Total

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções	
Órgão	**Legislativa**	**Total**
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	4.098.802,35	**4.098.802,35**
Total	**4.098.802,35**	**4.098.802,35**

TOTAL		**4.098.802,35**
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		**0,00**
TOTAL GERAL		**4.098.802,35**

NOBRES - MT, 17 de janeiro de 2024

Data: 17/01/2024 10:00:52 Página: 1 de 1
Data da emissão: 17/01/2024 10:00:52 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o mês 12/2023

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**								
	001	**GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**								
1	01.031.0001.1051.4.4.90.51	Obras e Instalações	493.059,14	0,00	493.059,14	0,00	493.058,14	0,00	493.058,14	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	493.059,14	0,00	493.059,14	0,00	493.058,14	0,00	493.058,14	1,00
2	01.031.0001.1052.4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
3	01.031.0001.1055.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	415.023,23	0,00	415.023,23	297.126,32	83.559,97	0,00	380.686,29	34.336,94
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	415.023,23	0,00	415.023,23	297.126,32	83.559,97	0,00	380.686,29	34.336,94
4	01.031.0001.2001.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
5	01.031.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.711.996,22	0,00	1.711.996,22	1.548.271,12	163.724,10	0,00	1.711.995,22	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.711.996,22	0,00	1.711.996,22	1.548.271,12	163.724,10	0,00	1.711.995,22	1,00
6	01.031.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	215.130,75	0,00	215.130,75	191.186,28	17.552,76	0,00	208.739,04	6.391,71
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	215.130,75	0,00	215.130,75	191.186,28	17.552,76	0,00	208.739,04	6.391,71
7	01.031.0001.2001.3.1.91.13	Obrigações Patronais	133.016,59	0,00	133.016,59	122.772,40	10.243,19	0,00	133.015,59	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	133.016,59	0,00	133.016,59	122.772,40	10.243,19	0,00	133.015,59	1,00
8	01.031.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	10.081,00	0,00	10.081,00	8.265,00	1.815,00	0,00	10.080,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.081,00	0,00	10.081,00	8.265,00	1.815,00	0,00	10.080,00	1,00
9	01.031.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	97.382,59	0,00	97.382,59	61.753,69	35.212,90	0,00	96.966,59	416,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	97.382,59	0,00	97.382,59	61.753,69	35.212,90	0,00	96.966,59	416,00
10	01.031.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
11	01.031.0001.2001.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
12	01.031.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
13	01.031.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	314.391,68	0,00	314.391,68	272.367,67	42.003,01	0,00	314.370,68	21,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	314.391,68	0,00	314.391,68	272.367,67	42.003,01	0,00	314.370,68	21,00

Data: 17/01/2024 10:02:02 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 17/01/2024 10:02:02 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
14	01.031.0001.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	67.891,80	0,00	67.891,80	67.690,90	199,90	0,00	67.890,80	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	67.891,80	0,00	67.891,80	67.690,90	199,90	0,00	67.890,80	1,00
15	01.031.0001.2001.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
16	01.031.0001.2001.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
17	01.031.0001.2001.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	682.010,00	0,00	682.010,00	620.000,00	62.000,00	0,00	682.000,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	682.010,00	0,00	682.010,00	620.000,00	62.000,00	0,00	682.000,00	10,00
18	01.031.0001.2004.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**4.140.000,00**	**0,00**	**4.140.000,00**	**3.189.433,38**	**909.368,97**	**0,00**	**4.098.802,35**	**41.197,65**
		Total do Órgão - 01	**4.140.000,00**	**0,00**	**4.140.000,00**	**3.189.433,38**	**909.368,97**	**0,00**	**4.098.802,35**	**41.197,65**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**4.140.000,00**	**0,00**	**4.140.000,00**	**3.189.433,38**	**909.368,97**	**0,00**	**4.098.802,35**	**41.197,65**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL GERAL:	**4.140.000,00**	**0,00**	**4.140.000,00**	**3.189.433,38**	**909.368,97**	**0,00**	**4.098.802,35**	**41.197,65**

NOBRES - MT, 17 de janeiro de 2024

ZILMAI FERREIRA DE JESUS
Presidente

LIGIA LANE LOPES MONTE
Tesoureiro(a)

JOSE PEREIRA DE SOUSA
Contador

Data: 17/01/2024 10:02:02 — Página: 2 de 2
Data da emissão: 17/01/2024 10:02:02 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

PROCESSO N° 01/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 01/2024, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE TUBO DE CONCRETO NA CIDADE DE NOBRES/MT**. Favorecido: IBERE BORGES RONDON, portador do CPF 138.762.281-15, com o valor global de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 01/2024.

Nobres, 18 de janeiro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 51/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES, POR PRÍODO DE 12 MESES**,cuja abertura ocorreu no dia 10/01/2024 às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com o valor global de R$ 153.419,65 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e dezenove reais com sessenta e cinco centavos); **FORTES BAMBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 46.805.312/0001-73, com o valor global de R$ 101.441,63 (cento e um mil e quatrocentos e quarenta e um reais com sessenta e três centavos); **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 40.812.830/0001-38, com o valor global de R$ 34.382,42 (trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais com quarenta e dois centavos); **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 10.448.902/0001-49, com o valor global de R$ 81.255,69 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e nove centavos); **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ n° 10.226.940/0001-57, com o valor global de R$ 430.708,97 (quatrocentos e trinta mil e setecentos e oito reais com noventa e sete centavos); **N CARRER EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 33.105.231/0001-19, com o valor global de R$ 24.339,80 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e nove reais com oitenta centavos); **ORIGINAL SOLUCOES LTDA** , inscrita no CNPJ n° 13.333.523/0001-00, com o valor global de R$ 60.660,95 (sessenta mil e seiscentos e sessenta reais com noventa e cinco centavos); **PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 33.677.006/0001-57, com o valor global de R$ 167.963,34 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais com noventa e cinco centavos); **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 09.644.019/0001-45, com o valor global de R$ 81.807,15 (oitenta e um mil e oitocentos e sete reais com quinze centavos);

Nobres, 18 de janeiro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 024/2024

PORTARIA Nº. 024/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração da*Sra.***Albina Pereira Pinto,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a *Sra.* ***Albina Pereira Pinto,*** portador do RG nº. 0816689-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 593.212.881-04, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17/01/2024, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 29/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 29/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIALE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 4422**/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 7635/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 029/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer a através do no Processo Administrativo 7635/2024 de aditivo de prazo ao contrato 029/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93**, referente** contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, Termo de Referencia 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 4422**/2022 - Conforme Ata de Registro de Preço 036/2022.com Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI firmam o presente termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 04 (quatro) meses a partir de 25/01/2024 nos termos do art. 57, (*II ou IV***), da Lei n.º 8.666, de 1993.**

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 019/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 029/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Janeiro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,

DECRETO Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício financeiro de 2024 será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no Art. 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2023.

Art. 5º - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 18 de janeiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO	1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	**85.505.000,00**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**	**7.125.416,67**
Receitas Tributárias	7.000.000,00	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33
Receitas de Contribuições	700.000,00	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33
Receita Patrimonial	1.099.000,00	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33	91.583,33
Receita Agropecuária	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Industrias	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferencias Correntes	76.104.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00	6.342.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**1.005.000,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**	**83.750,00**
Operação de Créditos	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
Alienação de Bens	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Emprestimos	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferecia de Capital	805.000,00	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33	67.083,33
Outras Receitas de Capital	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduçoes de Receita	-6.260.000,00	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67	- 521.666,67
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**80.250.000,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

DESPESA	PREVISÃO	1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.362.000,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00	613.500,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.139.000,00	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67	1.844.916,67
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.572.000,00	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33	214.333,33
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.913.000,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00	242.750,00

3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	153.000,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	704.000,00	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67
3.3.90.08 -OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	165.000,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8.266.000,00	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33	688.833,33
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	33.000,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	468.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.604.000,00	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67	1.383.666,67
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	800.000,00	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.445.000,00	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67	120.416,67
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.829.000,00	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67	402.416,67
3.3.91.97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL	1.240.000,00	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.272.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00	356.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.451.000,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00	204.250,00
4.5.67.82 - APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PUBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO	450.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
9.9.99.99 - A CLASSIFICAR OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
TOTAL PREFEITURA	**77.250.000,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**	**6.437.500,00**
INTERFERENCIA FINANCEIRA	3.000.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL PREFEITURA	**80.250.000,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**	**6.687.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS EM METAS POR FONTE DE RECURSO

ORGÃO	FONTE		1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE	
		PREVISÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

02 - GABINETE DO PREFEITO	500	1.518.000,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00	126.500,00
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL	500	604.000,00	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33
04/003 - GESTÃO DO SANEAMENTO	500	1.259.000,00	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67	104.916,67
04/008 - GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO	500	4.514.000,00	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67	376.166,67
	700	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	750	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
05/001 - GESTÃO DE EDUCAÇÃO	500	3.801.000,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00	316.750,00
	550	215.000,00	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67
	571	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
05/002 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	500	2.500.000,00	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33
	550	535.000,00	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33	44.583,33
	553	400.000,00	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33
	599	800.000,00	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67
	759	491.000,00	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67
05/003 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	500	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	552	275.000,00	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67
05/004 - GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	500	345.000,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00
05/006 - GESTÃO DO FUNDEB	540	15.580.000,00	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33	1.298.333,33
	543	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
06/001 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO	500	3.318.000,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00	276.500,00
	661	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
06/002 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500	74.000,00	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67
	660	355.000,00	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33	29.583,33
	661	56.000,00	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67
07/001 - GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE	500	2.757.000,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00	229.750,00
07/002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500	4.696.000,00	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33	391.333,33
	600	979.000,00	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33	81.583,33
	621	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	659	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
07/003 - FARMÁCIA BÁSICA	500	183.000,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00
	600	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33
	621	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
07/004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	500	214.000,00	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33	17.833,33
	600	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33
	621	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67

07/005 - ATENÇÃO BÁSICA	500	2.323.000,00	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33	193.583,33
	600	2.173.000,00	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33	181.083,33
	601	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	604	1.325.000,00	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67	110.416,67
	621	205.000,00	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33
08/001 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	500	8.368.000,00	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33	697.333,33
	700	478.000,00	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33	39.833,33
	701	41.000,00	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67	3.416,67
	754	200.000,00												
	759	2.100.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
09/001 - CONTROLE INTERNO	500	239.000,00	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67	19.916,67
10/001 - DESENVOLVIMENTO RURAL	500	3.415.000,00	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33	284.583,33
	700	476.000,00	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
11/001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	500	6.637.000,00	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33	553.083,33
	751	700.000,00	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33
13/001 - GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	500	2.223.000,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00	185.250,00
	700	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
99/099 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
TOTAL		**77.250.000,00**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**	**6.420.833,33**
INTERFERENCIA FINANCEIRA-CÂMARA MUNICIPAL	500	3.000.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL EXECUTIVO E LEGISLATIVO		**80.250.000,00**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**	**6.670.833,33**

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO RPPS-EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO	1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS	**5.071.000,00**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**
Receitas de Contribuições	473.000,00	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67
Receita Patrimonial	1.908.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00	159.000,00
Aportes Periodicos para amortização do Déficit Atuarial-RPPS	1.240.000,00	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33
Receitas Correntes Intra Oçamentárias	1.450.000,00	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33
TOTAL	**5.071.000,00**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO RPPS -EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

DESPESA	PREVISÃO	1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.850.000,00	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67

3.1.90.03 - PENSÕES	510.000,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
3.3.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.100.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67
3.3.90.93- INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
TOTAL	**5.071.000,00**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**	**422.583,33**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO EMERGENCIAL 074 2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO EMERGENCIAL 074 2023 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A. DA S. DALLA NORA LTDA,

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2612/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 7434/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 074/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer a através do no Processo Administrativo 7434/2023 de aditivo de valor alterando o prazo ao contrato 074/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente Contrato Aquisição Emergencial de Gêneros Alimentícios Destinados a Alimentação Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.*Conforme Especificação no Termo de Referencia 114/2023* Processo Administrativo Nº 2612/2023 Dispensa de Licitação 060/2023 com a Empresa A. da S. Dalla Nora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.624.450/0001-44 firmam o presente termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 02 (dois) meses a partir de 06/02/2024 nos termos do art. 57, (***II ou IV****), da Lei n.º 8.666, de 1993.*

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 006/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 074/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Janeiro 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa A. da S. Dalla Nora LTDA

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022*, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCA-*

ÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1071/2022, ADESÃO 003/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 207/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 025/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a através do no Processo Administrativo 207/2024 de aditivo de prazo do contrato 025/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços* N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021*, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura. Termo De Referência N° 06/2022 Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, firmam o presente termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 06/02/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 17/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 025/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:LAURIANE MARIA COSTA SANTOS

OBJETIVO: APOIO ADM EDUCACIONAL

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2011.1.540.3.1.90.04- FICHA 157.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: NEUZA TEREZINHA SEVERO LEITE

OBJETIVO: APOIO ADM EDUCACIONAL

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2102.31.90.04.1.1.540- FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:VITORIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA

OBJETIVO: NUTRICIONISTA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: IVANETE CLARINDA DA GUIA MAGALHAES

OBJETIVO: PROFESSORA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: NAYARA APARECIDA GALVAO E SOUSA

OBJETIVO: APOIO ADM EDUCACIONAL

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARIA RITA BOTELHO

OBJETIVO: PROFESSORA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARIA VITORIA CAMPOS TAVARES

OBJETIVO: PROFESSORA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LAELÇO AUGUSTO NASCIMENTO

OBJETIVO: PROFESSORA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: BATISTA JONES DE MORAIS

OBJETIVO: APOIO ADM EDUCACIONAL

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2045.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 568.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EMERSON TIAGO DE CAMPOS

OBJETIVO: APOIO ADM EDUCACIONAL

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**02104.3.1.90.04.0119- FICHA 181.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SIDINEI EUGENIO DA SILVA

OBJETIVO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2102.3.1.90.04.00.1540- FICHA 171.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ROSEMEIRE AUXILIADORA DE CARVALHO

OBJETIVO: PROFESSORA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LOUISLAYNE AMANDA PULQUERIO DA SILVA

OBJETIVO: PROFESSORA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2008.3.1.90.04.00.1540- FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ITALO PEDRO DA SILVA

OBJETIVO: VIGIA

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**005.2104.1.540.3.1.90.04- FICHA 190.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FABIANO LEMES DA SILVA OLIVEIRA

OBJETIVO: APOIO ADM EDUCACIONAL

Vigência: 02/01/2024 até 20/12/2024.

DOTAÇÃO:**02011.3.1.90.04.0119- FICHA 146.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO

Considerando, que a Empresa **Eduardo Da Silva Fernandes LTDA** se sagrou vencedora do Pregão Presencial n°. 105/2023, o qual deu origem a celebração da Ata de Registro de Preços n°. 087/2023 com a Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT;

Considerando, que a Empresa **Eduardo Da Silva Fernandes LTDA** se sagrou vencedora da Tomada de Preços n°. 06/2023 da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT no dia 19/12/2023;

Considerando, que após elaboração da Ata de Registro de Preços e Sessão de Abertura e Julgamento das propostas relacionadas respectivamente aos processos licitatórios supramencionados, tomou-se conhecimento de que em desfavor da Empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LT-**

DA foram aplicadas as penalidades de multa e *suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal de Carlinda e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos*, cuja decisão está publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no dia 13 (treze) de setembro de 2023, edição nº. 4.318, páginas 122 a 124;

Considerando, ser fato incontroverso que a extensão dos efeitos da penalidade prevista no Art. 87, inciso III, da Lei n°. 8666/1993 é tema de grande discussão em nosso país. Tanto que possuem posições divergentes o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça;

Considerando, inclusive, que seguindo orientação do Tribunal de Contas da União, assim se posiciona o Tribunal de Contas de Mato Grosso:

"Prejulgado nº 1 - Processo nº 160890/2013

LICITAÇÕES E CONTRATOS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ARTIGO 87, III E IV, DA LEI Nº 8.666/93. ALCANCE. a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados. b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8. 666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se à toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Considerando, contudo, por força das disposições contidas no princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal que dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", os órgãos da administração pública se filiam a corrente adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, a qual leciona:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. […] 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública […]". (STJ, AIRESP 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017) (gn)

Considerando, como se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em caso análogo:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – PENALIDADE DE SUSPENSÃO AO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EFEITOS– ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL – REGRA DO EDITAL – RECURSO PROVIDO. A ausência dos requisitos previstos no artigo 273, do CPC, impede a concessão da tutela antecipada. Os efeitos da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, abrangem a Administração Pública em geral, não se limitando ao órgão ou entidade do Poder Público responsável pela sanção imposta. (N.U 0042253-35.2014.8.11.0000, VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 21/10/2014, publicado no DJE 28/10/2014) (gn)

Considerando, as disposições contidas na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECIDO, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual adota um conceito ampliado de Administração, que enfatiza o princípio da unidade administrativa, assumindo que os efeitos da conduta que inabilita o sujeito para a contratação devem se estender a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo:

1 – Cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços n°. 087/2023 entre a Empresa **Eduardo Da Silva Fernandes LTDA** e a Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT;

2 – Pela declaração de inabilitação da Empresa **Eduardo Da Silva Fernandes LTDA** no bojo da Tomada de Preços n°. 06/2023 da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT;

3 – Pela convocação das empresas classificadas em segundo lugar em ambos os processos para a continuidade dos certames.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 368/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ISMAEL DE SANTANA, Diretor Hospitalar, portador do CPF 285.635. 978-76, matricula 5478.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 086/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **VARIAS EMPRESAS,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ANDREIA MORENO*, Técnico de Enfermagem*, portadora do CPF: 004. 350.771.98, matricula 4359.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 21 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 371/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 087/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar, portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTE3,S À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 084/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **LAVA CAR BRASIL LTDA**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com Termo de Referência, ANEXO I deste edital. Com a atri-

buição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 18 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO N. º 007/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO N. º 007/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE OS VALORES DE PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 439/2010;

D E C R E T A

Art. 1º - As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

I – Emolumentos;

II – Expediente;

III – Serviços Diversos;

IV – Cemitério.

§ 1º A tabela contendo o Anexo Único é parte integrante deste Decreto.

§ 2º Entende-se como Emolumentos, sempre que o interessado utilizar de material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento de informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

§ 3º Entende-se como Expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papéis ou documentos, certidão, atestado, certificado, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

§ 4º Entende-se por Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De numeração ou remuneração de prédios não compreendendo o fornecimento de placa, de apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e mercadorias, capinação de lote, fornecimento de água em caminhão pipa, fornecimento de aterro e areia e demais serviços assemelhados, remoção de lixo em horário especial, serviços de máquinas e veículos (patrulha agrícola mecanizada) para atender aos programas destinados aos pequenos agricultores, e principalmente os de regime da agricultura familiar, outros serviços especificados na Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

§ 5º Entende-se por Cemitério, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De inumação de ou exumação de sepultura rasa, prorrogação de prazo, e outros serviços especificados na Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração Municipal em consonância com as suas características especificas, aplicando-se o valor em quantidade de UPF (unidade padrão fiscal) do Município, inteira ou em frações, conforme prevista no parágrafo único do art. 335 e art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e a legislação infralegal vigente de atualização da UPF (unidade padrão fiscal), seguindo discriminação da Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

§ único. Os aposentados ficam isentos do pagamento dos emolumentos e tarifas de expediente de que tratam os itens 1 e 2 – Tabela – Anexo Único, mediante comprovação da condição de aposentado.

Art. 3º Os serviços constantes dos itens 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.3, 4.4, e 4.7(atividade urbana) da tabela – Anexo Único, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura só serão realizados pela municipalidade quando houver disponibilidade de equipamentos e de pessoal, e que não venha

causar prejuízo à normalidade do serviço público a coletividade tida como já programado, e o recolhimento corresponde ao valor do serviço constante da tabela – Anexo Único.

§ 1º O atendimento aos serviços previstos nos itens nºs 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 da tabela – Anexo Único, tidos como de atividade rural (patrulha agrícola mecanizada), e terá programação própria organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 2º O requerimento para a realização dos serviços de que trata este Decreto, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, que depois de verificada a possibilidade de atendimento, notificará o requerente para o recolhimento do valor calculado do serviço, conforme especificado na tabela Anexo Único, por meio de documento de arrecadação municipal-DAM, em rede bancária conveniada.

§ 3º As despesas de locomoção de maquinários (frete) da zona urbana para a zona rural, para realização de serviço, correrão às expensas e responsabilidade do requerente, que deverá prover meios de transporte adequado para cada tipo de maquinário, respeitando-se as normas brasileiras de trânsito.

Art. 4º Os preços constantes da Tabela – Anexo Único, referida neste Decreto, será atualizado de acordo com a UPF (unidade padrão fiscal) do Município, e poderá sofrer reajuste sempre que necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024 e revogando o Decreto nº 003/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de janeiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

DECRETO N. º 007/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE OS VALORES DE PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 439/2010;

D E C R E T A

Art. 1º - As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

I – Emolumentos;
II – Expediente;
III – Serviços Diversos;
IV – Cemitério.

§ 1º A tabela contendo o Anexo Único é parte integrante deste Decreto.

§ 2º Entende-se como Emolumentos, sempre que o interessado utilizar de material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento de informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |

§ 3º Entende-se como Expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papéis ou documentos, certidão, atestado, certificado, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

§ 4º Entende-se por Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De numeração ou remuneração de prédios não compreendendo o fornecimento de placa, de apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e mercadorias, capinação de lote, fornecimento de água em caminhão pipa, fornecimento de aterro e areia e demais serviços assemelhados, remoção de lixo em horário especial, serviços de máquinas e veículos (patrulha agrícola mecanizada) para atender aos programas destinados aos pequenos agricultores, e principalmente os de regime da agricultura familiar, outros serviços especificados na Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

§ 5º Entende-se por Cemitério, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De inumação de ou exumação de sepultura rasa, prorrogação de prazo, e outros serviços especificados na Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração Municipal em consonância com as suas características especificas, aplicando-se o valor em quantidade de UPF (unidade padrão fiscal) do Município, inteira ou em frações, conforme prevista no parágrafo único do art. 335 e art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e a legislação infralegal vigente de atualização da UPF (unidade padrão fiscal), seguindo discriminação da Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

§ único. Os aposentados ficam isentos do pagamento dos emolumentos e tarifas de expediente de que tratam os itens 1 e 2 – Tabela – Anexo Único, mediante comprovação da condição de aposentado.

Art. 3º Os serviços constantes dos itens 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.3, 4.4, e 4.7(atividade urbana) da tabela – Anexo Único, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura só serão realizados pela municipalidade quando houver disponibilidade de equipamentos e de pessoal, e que não venha causar prejuízo à normalidade do serviço público a coletividade tida como já programado, e o recolhimento corresponde ao valor do serviço constante da tabela – Anexo Único.

§ 1º O atendimento aos serviços previstos nos itens nºs 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 da tabela – Anexo Único, tidos como de atividade rural (patrulha agrícola mecanizada), e terá programação própria organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 2º O requerimento para a realização dos serviços de que trata este Decreto, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, que depois de verificada a possibilidade de atendimento, notificará o requerente para o recolhimento do valor calculado do serviço, conforme especificado na tabela Anexo Único, por meio de documento de arrecadação municipal-DAM, em rede bancária conveniada.

§ 3º As despesas de locomoção de maquinários (frete) da zona urbana para a zona rural, para realização de serviço, correrão às expensas e responsabilidade do requerente, que deverá prover meios de transporte adequado para cada tipo de maquinário, respeitando-se as normas brasileiras de trânsito.

Art. 4º Os preços constantes da Tabela – Anexo Único, referida neste Decreto, será atualizado de acordo com a UPF (unidade padrão fiscal) do Município, e poderá sofrer reajuste sempre que necessário.

MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024 e revogando o Decreto nº 003/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de janeiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |

MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

TABELA – ANEXO ÚNICO

Decreto nº 007/2024

ITEM	DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	QUANT.	VALOR
1.	**EMOLUMENTOS**	**UPF**	**R$**
1.1.	GUIA/DAM (Documento de Arrecadação Municipal) **por documento expedido.**	0,32	12,00
1.2.	Capa de Processo, **por Unidade.**	0,07	2,62
1.3.	Demais Emolumentos, **por unidade.**	0,14	5,25
2	**EXPEDIENTES**	**UPF**	**R$**
2.1.	**CERTIDÕES DE:**	**-**	**-**
2.1.1.	Negativa de tributos ou positiva com efeito de negativa	1,34	50,33
2.1.2.	Registro e certidão da marca de gado	3	112,69
2.1.3.	Avaliação de bens imóveis	2	75,13
2.1.4.	Comprovante de propriedade	2	75,13
2.1.5.	Comprovante de cadastro imobiliário ou sócio econômico, **por inscrição.**	2	75,13
2.1.6.	Renovação de inscrição de qualquer natureza, **por inscrição.**	1	37,56
2.1.7.	Segunda Via	1,34	50,33
2.1.8.	Demais Certidões não especificadas nos itens anteriores.	2	75,13
2.2	**ATESTADO DE:**	**-**	**-**
2.2.1.	Residência	0.5	18,78
2.2.2.	Pobreza	Isento	Isento
2.2.3.	Segunda Via	1	37,56
2.2.4.	Demais atestado não especificados nos itens anteriores	0,5	18,78
2.3	**PETIÇÃO/REQUERIMENTO**	**-**	**-**
2.3.1.	Dirigido a qualquer autoridade municipal, por solicitação de informação ou encaminhamento.	Isento	Isento
2.4.	Baixa de qualquer natureza, **por solicitação.**	1	37,56
2.5.	Averbação	2	75,13
2.6.	Fornecimento do código tributário municipal, **por exemplar.**	3	112,69
2.7.	Boletim de informação cadastral, **por unidade.**	0,5	18,78
2.8	Transferência por imóvel urbano pelo processo de contrato ou recibo de compra e venda.	0,5	18,78
2.9	Pedido para troca de nota fiscal avulsa para empresa ou vice-versa quando já recolhido o tributo devido, incluindo emissão DAM	0,32	12,00
2.10.	Emissão por nota fiscal avulsa, incluindo emissão DAM.	0,32	12,00
2.11.	Emissão de 2ª Via de Alvará	1,34	50,33

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |

MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

3.	SERVIÇOS DIVERSOS	UPF	R$
3.1.	**DE NUMERAÇÃO OU RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO**	**-**	**-**
3.1.1.	Pela Numeração	0.5	18,78
3.1.2.	Pela Renumeração	1	37,56
3.2.	**DA APRENSÃO E TRANSPORTE DE BENS EM GERAL**	**-**	**-**
3.2.1.	De mercadoria, **por quilo ou unidade.**	0,025	0,93
3.2.2.	De cães ou animal de pequeno porte, **por cabeça.**	0,5	18,78
3.2.3.	De equino, bovino ou similar, **por cabeça.**	2	75,13
3.2.4.	De Veículos de tração mecânica, **por unidade.**	1,5	56,34
3.2.5.	De veículos de tração animal, **por unidade.**	1,5	56,34
3.2.6.	Demais, não incluídos nos itens anteriores, **por cabeça ou por unidade.**	1	37,56
3.3	**DE DEPOSITO DE BENS APRENDIDOS**	**-**	**-**
3.3.1.	De mercadorias por quilo ou unidade, ao dia ou fração.	0.5	18,78
3.3.2.	De cães ou animal de pequeno porte, **por cabeça e por dia ou fração.**	0.7	26,28
3.3.3.	De equino, bovino ou similar, por cabeça, por dia ou fração.	1	37,56
3.3.4.	De veículos de tração mecânica, **por unidade ao dia ou fração.**	1,5	56,34
3.3.5.	De veículos de tração animal, por unidade ao dia ou fração	1	37,56
3.3.6.	Demais, não incluídos nos itens anteriores, por cabeça ou unidade, **por dia ou fração**	1,5	56,34
4.	**OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS**	**UPF**	**R$**
4.1.	Capinação de lote e a remoção do lixo gerado, **por m2.**	0,016	0,59
4.1.1.	Roçagem mecânica e acabamento manual de lote urbano, com até 360m2, **por m2.**	0,01	0,36
4.1.2.	Roçagem mecânica e acabamento manual de lote urbano, acima de 360m2, **por m2.**	0,015	0,55
4.2.	Caminhão basculante de terra, **por unidade.**	2	75,13
4.3.	Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de arvore e etc., **por caminhão.**	2	75,13
4.4.	Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando realizado em horário especial, **por caminhão.**	2,5	93,93
4.5.	Aluguel de espaços em próprios municipais, box, bancas, barracas e etc., **por m2 ao dia.**	0.68	25,53
4.6.	Permissão para colocação de caçamba ou “containrns” em vias e logradouros públicos, **por unidade ao dia ou fração.**	0,30	11,25
4.7	Serviço de trator de pneu em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), **por hora.**	3,55	133,41

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |

MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

4.8	Serviço prestado pelo caminhão basculante objetivando atender a beneficiários enquadrados em programas de pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária, ficará sujeito ao recolhimento do valor, **por km rodado**	0,036	1,35
4.9	Serviço de escadeira hidráulica (PC) em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), **por hora.**	5,67	182,54
4.10	Serviço de motoniveladora (patrol) em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), **por hora.**	6,38	212,99
5.	**CEMITÉRIO (sendo fora da sede, será cobrada a metade do preço público para a permissão)**	**UPF**	**R$**
5.1.	**INUMAÇÃO OU EXUMAÇÃO DE SEPULTURA RASA**		
5.1.1.	De adultos, por cinco anos.	2	75,13
5.1.2.	De menores, por três anos.	1,5	56,34
5.2.	**INUMAÇÃO EM CANTEIRO**		
5.2.1.	De adulto, por cinco anos.	2	75,13
5.2.2.	De menores, por três anos.	1,5	56,34
5.3.	**EXUMAÇÃO**		
5.3.1.	Após cinco anos.	10	362,28
5.3.2.	Antes de cinco anos.	6	217,36
5.4.	**PERMISSÃO PARA:**		
5.4.1.	Abertura de sepultura (adulto ou menor)	10	375,72
5.4.2.	Abertura de carneira, jazida ou mausoléu, para nova inumação.	10	375,72
5.4.3.	Entrada e retirada de ossada.	5	187,86
5.4.4.	Remoção e mudança de ossada no interior do cemitério.	5	187,86
5.4.5.	Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras e embelezamento.	10	375,72

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267
Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277 |

DECRETO N. º 006/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO N. º 006/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPF) DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o início do exercício financeiro de 2024 e as normas estabelecidas, principalmente o dispositivo do artigo 335 da Lei Complementar nº 074/1998 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que o Índice Nominal de Preços ao Consumidor (INPC) apresentou variação positiva de 3,71 % acumulado no exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1°. A Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Brasilândia fica fixado em **R$ 37,56 (trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, para o exercício de 2024;

Art. 2º. O valor atualizado UPFM será aplicado em todas as operações previstas no Código Tributário do Município, e operações correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de janeiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREVBRAS
PORTARIA N° 047/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 047/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **GREICIELLY FERNANDA GOMES DA SILVA,** sob o RG: 204.568.91 /SSP/MT e CPF: 031.372.991.36, para desempenhar suas atividades profissionais na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Escola Municipal Nova Finlândia,partir de 02 de janeiro 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

DECRETO N. º 008/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO N. º 008/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENERICA DO MUNICIPIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMOVES, MEDIANTE ATO ONEROSO-ITBI, EXERCICIO DE 2024."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso**,** Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 4º, § único, da Lei Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998-Codigo Tributário Municipal, e alterações,

CONSIDERANDO a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores da Planta Genérica de valores do Município, criada pela Lei Complementar Municipal nº 534/2013 e Lei Municipal nº 683/2017 de 19 de dezembro de 2017, no percentual de 3,71% (três inteiros, setenta e um centésimos por cento) para os efeitos do ITBI.

Art. 2º - A nova tabela de Valor Venal, anexo II da Planta Genérica de Valores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

1 - Dispõe sobre as regiões fiscais rurais e a tabela de ITBI (Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens e Imóveis) estabelecendo os critérios e avaliações cujo valor adotado é por hectare.

1.1 – Estabelece-se valores únicos na tabela abaixo, com cobrança do Imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI, de acordo com os critérios dispostos para os imóveis rurais, independente de localização em região fiscal rural, quando proveniente de título de propriedade Originário e com procedimento para o primeiro registro no cartório de imóveis.

REGIOES FISCAIS RURAIS	ÁREA NÃO BENEFICIADA	ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA	ÁREA FORMADA/BENEFICIADA OU AGRICULTAVEL
Região até 20 KM ao entorno do Perímetro Urbano	3.448,07	4.174,02	5.007,52

Região após 20 km de Nova Brasilândia até Peresópolis.	2.188,66	4.030,91	4.838,01
Região do Porteirão e Córrego dos cavalos	2.188,66	4.030,91	4.838,01
Região do Caiana	2.396,39	3.858,08	4.630,56
Região de Peresópolis, do Urbano e Monjolinho.	2.188,66	4.030,91	4.838,01
Monjolinho á divisa incluindo a Região da Serra Azul	2.188,66	4.030,91	4.838,01
Região Lote XI	2.188,66	4.030,91	4.838,01
Título Originário/1º registro	1.093,62	2.014,69	2.418,11

INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DA TABELA

- **ÁREA NÃO BENEFICIADA**: Compreende-se o imóvel rural que é desprovido dequalquer benfeitoria, ou seja, área considerada de terra bruta.

- **ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA**: Compreende-se o imóvel ruralprovido de algumas benfeitorias, tais como: a) não atendimento por curso natural deágua ou por abastecimento artificial precário; b) possui sede precária; c) possui pequena parte de sua área sem estar cercada; d) área sem pastagem e ou com pequena extensão de pastagem para pecuária e ou outros animais; e) desprovida de curral, ou em condições precárias para o manejo de animais; etc....

- **ÁREA FORMADA/BENEFICIADA OU AGRICULTÁVEL**: Compreende o imóvelrural provido de algumas benfeitorias, tais como: a) atendimento por curso natural de água, represado e ou canalizado; b) possui sede dotada de comodidade básica;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de janeiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Loana Valquiria Barbosa De Lima Sales	72	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 047/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 003/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 – G/P

DECRETO Nº 003/2024, DE 10 DE JANEIRO 2024 – G/P

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Nova Lacerda - MT e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda - MT,no uso das atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Nova Lacerda - MT.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente que, no caso deste Decreto, será a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, que passará a ser denominado simplesmente de Prefeitura;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Prefeitura conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

VII - Órgão ou Entidade Participante de Compra Centralizada: órgão ou entidade da administração pública que em razão de participação em compra centralizada, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal;

Critérios para adoção

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Prefeitura;

V - quando houver necessidade de antecipar a aquisição de bens e a contratação de serviços enquanto se aguarda a disponibilidade de recursos orçamentários.

Obras e serviços de engenharia

Art. 4º Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Competências da Prefeitura

Art. 5º Compete à Prefeitura a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Prefeitura, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

VII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como no pactuado na ata de registro de preços e no contrato;

IX - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Prefeitura efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 30 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º A Prefeitura poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, do aviso de contratação direta, quando cabível, e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica da Prefeitura.

Competências do(a) Prefeito(a)

Art. 6º Compete ao(à) Prefeito(a) do Município de Nova Lacerda - MT autorizar a instauração e homologar as licitações e contratações diretas para formação dos registros de preços que tenham por base este Decreto.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Requerimento externo de registro de preços

Art. 7º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar à Prefeitura a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência ou projeto básico;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pela Prefeitura, na forma estabelecida no Decreto Municipal Nº 021/2023 de 27 de março de 2023 ou outro que venha a substituí-lo.

Competências do órgão ou entidade participante

Art. 8º Compete também ao órgão ou entidade participante:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

II - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura;

IV - prestar informações, quando solicitadas, à Prefeitura quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Preço de referência

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal Nº 021/2023 de 27 de março de 2023.

Modalidade de licitação

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade: pregão ou concorrência (art. 28, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Regras editalícias

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pela Prefeitura e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes, no caso de a Prefeitura admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VII - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IX - o critério de julgamento da licitação;

X - as hipóteses e condições para alteração de preços registrados;

XI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens (lote) somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técni-

ca e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços no Decreto Municipal Nº 021/2023 de 27 de março de 2023, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e a Prefeitura não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 5º Nas situações referidas no parágrafo anterior, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12. Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme previsto no art. 4º deste Decreto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as respectivas atas de registro de preços ou contratos.

CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REGISTRO DE PREÇOS

Contratação direta

Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou dispensa de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), inclusive para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - a designação do(a) agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

§ 3º Aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstos nos demais Capítulos deste Decreto.

§ 4º É vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§ 5º A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação.

CAPÍTULO VI DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Disponibilidade orçamentária

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

Parágrafo único. Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários.

CAPÍTULO VII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VII do art. 11 deste Decreto;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, no site oficial da prefeitura na internet (www.novalacerda.mt.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Ata de registro de preços

Art. 16. A Ata de Registro de Preços:

I - poderá ser registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o disposto no art. 176, III, e seu Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, por meio de extrato que contenha, no mínimo:

a) a identificação das partes;

b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;

c) a data de assinatura;

d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;

b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;

c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público no site oficial da prefeitura na internet.

Art. 17. Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta correspondente.

§ 3º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação ou aviso de contratação direta.

§ 4º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do parágrafo anterior, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital ou aviso de contratação direta.

Art. 18. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 19. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência e prorrogação da ata de registro de preços

Art. 20. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso e não exceda ao limite de 2 (dois) anos, ressalvado o impedimento previsto no art. 13, § 5º, deste Decreto.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços, no edital de licitação ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 5º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas atas de registro de preços, nos editais de licitação ou avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 8º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Controle e gerenciamento

Art. 21. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Secretaria responsável pelas aquisições.

Alterações dos preços registrados

Art. 22. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela Prefeitura aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 24. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado na ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados em ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Prefeitura;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação compro-

batória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital ou no aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Prefeitura, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, a Prefeitura poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Reajuste da ata de registro de preços

Art. 25. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo único. Caso exista a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços por prazo superior a um ano, é obrigatória a existência de cláusula de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

Formalidades

Art. 26. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e da Prefeitura;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o disposto no art. 176, III, e seu Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Iniciado o procedimento de alteração da ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º A Prefeitura poderá liberar a pessoa jurídica registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

Dos cancelamentos

Art. 27. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Prefeitura quando o fornecedor:

I - for liberado, a pedido;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Prefeitura.

Art. 28. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 29. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Prefeitura, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Adesão de órgão ou entidade da administração pública

Art. 30. A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do

certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos, dos serviços ou das obras e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa da Prefeitura acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização da Prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante (carona), em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar a utilização da ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Adesão da Prefeitura em atas de outros órgãos gerenciadores

Art. 31. É permitida, mediante ato do(a) Prefeito(a) Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria de Administração analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§ 2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoramento jurídico municipal.

CAPÍTULO VIII REGRAS GERAIS DAS CONTRATAÇÕES

Formalização da contratação

Art. 32. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Exaurimento da ata de registro de preços

Art. 33. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Alteração do produto registrado

Art. 34. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 1º A alteração do produto registrado de que trata o artigo anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ 2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Regramento para a contratação

Art. 35. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei, no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Omissão

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Nova Lacerda - MT, em 10 de janeiro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 018/2024

PORTARIA N.º 018/2024

Nomear Membros da Comissão Examinadora de processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da CF/88 e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, os seguintes servidores:

SONIA BATISTA BASTOS MARTINS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 3141605 SSP/GO e do CPF. n.º 633.984.941-53, residente e domiciliado nesta cidade – **Presidente.**

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA, brasileira, servidora pública municipal efetiva como psicóloga, portadora do RG nº: 2123941-0 ssp/MT e CPF: 027. 561.661-46, residente e domiciliada, nesta cidade – **Membro.**

ROMILDO NIERO DA SILVA, brasileiro, servidor público municipal efetivo como professor, portador do RG nº: 1074610-2 ssp/MT e CPF: 805.219. 321-49, residente e domiciliado, nesta cidade – **Membro.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DO CONTRATO 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESUMO DO CONTRATO 01/2024

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617.459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADA: LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 052.397.781-67 e RG n° 25015222, residente e domiciliada na Rua dos Namorados, Bairro São José, s/n, Nova Lacerda-MT.

DOS SERVIÇOS: Consiste nos serviços relativos à função de Serviços Gerais.

DO VALOR: A contratante pagará, mensalmente, um salário equivalente aR$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais) com os descontos previstos em lei.

DO PRAZO: O contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura contratual.

Nova Lacerda - MT, 03 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/2024

PORTARIA Nº. 002/2024

DATA: 18 /01/2024.

EMENTA: RETIFICA CRITÉRIOS BASE PARA A REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/ CULTURAS/ TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394/1996 - Lei de Diretrizes de Base da Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 725/2016 – que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 711/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Art. 77 da Lei Complementar Municipal n.o 276/2003 de 08 de julho de 2002,

CONSIDERANDO a Resolução no 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR.

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 025/2022, que autoriza a realização de Processo Seletivo para escolha da Equipe Gestora das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificados os pesos de cada questão das matérias de Matemática, Lógica e História de Nova Marilândia, da letra d) do item II da Portaria nº 001/2024 de 12 de janeiro de 2024, conforme a seguir:

d) A prova objetiva será composta de 40 questões, distribuídas em:

Matéria	N.º de questões	Peso	Total
(...)	(...)	(...)	(...)
Matemática e Lógica	(...)	01 ponto	(...)
História de Nova Marilândia	(...)	01 ponto	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

Art. 2º Altera o tempo de validade do Processo Seletivo, conforme:

"Onde lê-se:

Art. 8º O Processo Seletivo terá validade de 2 anos corridos, bem como, o mandato dos Diretores e Coordenadores.

Leia-se:

Art. 8º O Processo Seletivo terá validade de até 2 (dois) anos corridos, bem como, o mandato dos Diretores e Coordenadores."

Art. 3º Casos omissos nesta portaria serão analisados pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Nova Marilândia-MT, 18 de janeiro de 2024

Jhon Kleiton Natal Gonçalves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 010/2024 - CMAS

Resolução nº 010/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF D DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de

2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso da Gestão Bolsa Família – IGD PBF no valor de R$6.250,03 (seis mil duzentos e cinquenta reais e três centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - CMAS

Resolução nº 011/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso da Proteção Social Básica no valor de R$34.619,96 (trinta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 009/2024 - CMAS

Resolução nº 009/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do Programa BPC na escola no valor de R$68,38 (sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMAS

Resolução nº 008/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO PROCAD-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do PROCAD-SUAS no valor de R$526,15 (quinhentos e vinte e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados o **RESULTADO** da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2023,** do tipo **MENOR PREÇO,** com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL realizada** no dia **18/01/2024** às **08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FUTURO FELIZ NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N. 0120-2023/SEDUC/MT.** Declarando como vencedora a empresa **RMS CONSTRUTORA E SERVICOS CIVIS LTDA CNPJ: 50.113.775/0001-41**

Nova Monte Verde-MT, 18 de janeiro de 2024.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto 118/2023

Publique-se.

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - CMAS

Resolução nº 007/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO GESTÃO SUAS/IGD SUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso da Gestão SUAS – IGD SUAS no valor de R$26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - CMAS

Resolução nº 006/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO SIGTV DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do SIGTV no valor de R$452.228,44 (quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMAS

Resolução nº 005/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO BLOCO AÇÕES COVID ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do bloco Ações COVID Acolhimento no valor de R$2,93 (dois reais e noventa e três centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CMAS

Resolução nº 004/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do bloco Fundo Municipal de Investimento Social no valor de R$1.560,12 (mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CMAS

Resolução nº 003/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO FEAS COFINANCIAMENTO GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de cofinanciamento Gestão no valor de R$623,32 (seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), para o exercício de 20024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 001-2024 - CMAS

Resolução nº 001-2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVA MONTE VERDE/MT NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2024 realizada no dia, 18 de janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a manutenção da certificação de Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Monte Verde-MT no Conselho Municipal de Assistência Social deste município, por prestar

atendimento e ofertar serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência e suas famílias, de forma contínua, permanente e planejada, contribuindo para a habilitação, reabilitação e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Art. 2º. A inscrição ao qual se refere o artigo anterior tem validade de 02 anos;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 18 de janeiro de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA N.º 010, 17 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 010, 17 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 04/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 04/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA CNPJ: 36.626.077/0001-19.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9943/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 1751/2023, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/M.

VALOR: R$ 127.960,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 17 de Janeiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 04/2024 referente ao Processo Administrativo nº 9943/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 17 de Janeiro de 2024.

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA N.º 009, 17 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 009, 17 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 03/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 03/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA CNPJ: 24.753.864/0001-42, CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA CNPJ: 29.473.610/0001-94 e BASILAR COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 40.404.061/0001-39.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9520/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 328.374,90 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: WILDSON RODRIGUES BARACHO

RG N°: 1339301-4 SSP/MT

CPF N°: 923.750.901-44

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 1616

SUPLENTE: NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

RG Nº: 1859089 SESPDS/RN

CPF Nº: 021.118.671-60

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 3109

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: MARIA LUIZA LIMA THIS

RG Nº: 24149810

CPF Nº: 046.952.771-40

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3756

SUPLENTE: ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

RG Nº: 95665691 SSP/PR

CPF Nº: 019.722.341-96

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2395

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

RG Nº: 933740 SSP/MT

CPF Nº: 616.810.519 - 34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

MATRICULA: 1574

SUPLENTE: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 17 de Janeiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 03/2024 referente ao Processo Administrativo nº 9520/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 17 de Janeiro de 2024.

WILDSON RODRIGUES BARACHO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA LUIZA LIMA THIS – SECRETARIA DE SAUDE

CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO – SECRETARIA DE OBRAS

LUCIMAR BARBOSA MARTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VANIA MARIA DOS SANTOS – ASISSTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA N.º 011, 17 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 011, 17 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 02/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **A. E. C. NOSSOL LTDA CNPJ: 21.830.961/**

0001-01 e DANIELLY DOS SANTOS RODRIGUES ME CNPJ: 41.536. 058/0001-31.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9398/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 313.589,54 (trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO

RG Nº: 1890372-0 SESP/MT

CPF Nº: 028.637.951-12

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3141

SUPLENTE: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: LUCIMARA CAMPANHA

RG Nº: 22284915 SSP/MT

CPF Nº: 981.936.601-10

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3666

SUPLENTE: MARIA LUIZA LIMA THIS

RG Nº: 24149810

CPF Nº: 046.952.771-40

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3756

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: DALVAN DA SILVA GIROTO

RG Nº: 25910388 SEJSP/MT

CPF Nº: 056.355.421-58

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3132

SUPLENTE: SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS

RG Nº: 1441140-7 SSP/MT

CPF Nº: 956.2019.231-34

CARGO: CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1614

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 17 de Janeiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 referente ao Processo Administrativo nº 9398/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 17 de Janeiro de 2024.

MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

LUCIMARA CAMPANHA – SECRETARIA DE SAUDE

DALVAN DA SILVA GIROTO – SECRETARIA DE OBRAS

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VANIA MARIA DOS SANTOS – ASISSTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, de 26 de dezembro de 2023, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
6º	EIDIANE DALILA MOREIRA	Merendeira
7º	ANDREIA LIMA	Merendeira

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 12:30:00 hs do dia 23/01/2024 para entregar a documentação.

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 19/01/2024, as 07:30 horas, para o processo de atribuição.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG (Frente e Verso)

CPF

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 18 de janeiro de 2024

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 016, SÚMULA: EXONERA O SENHOR WILDSON RODRIGUES BARACHO, DO CARGO DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: EXONERA O SENHOR WILDSON RODRIGUES BARACHO, DO CARGO DE **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Exonera o senhor Wildson Rodrigues Baracho, do cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 016/2024, SÚMULA: FICA NOMEADA A SR.ª CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA, PARA O CARGO DE DIRETORA DA EMEF DOM JOÃO VI, PARA O ANO 2024.

PORTARIA N.º 016/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA, PARA O CARGO DE DIRETORA DA EMEF DOM JOÃO VI, PARA O ANO 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sr.ª **CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA**, para o cargo de Diretora da EMEF Dom João VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretora é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 18 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 015/2024, SÚMULA: FICA NOMEADA A SR.ª VÂNIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI, PARA O CARGO DE DIRETORA DA EMEIF MONTE VERDE, PARA O ANO 2024.

PORTARIA N.º 015/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª VÂNIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI, PARA O CARGO DE DIRETORA DA EMEIF MONTE VERDE, PARA O ANO 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sr.ª **VÂNIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI**, para o cargo de Diretora da EMEIF Monte Verde, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretora é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 18 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 013/2024, SÚMULA: FICA EXONERADO O SR. OSMAR BOING, DO CARGO DE DIRETOR DA EMEIF MONTE VERDE

PORTARIA N.º 013/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: FICA EXONERADO O SR. OSMAR BOING, DO CARGO DE DIRETOR DA EMEIF MONTE VERDE

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado o Sr. **OSMAR BOING**, do cargo de Diretor da EMEIF Monte Verde, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 18 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012,SÚMULA: CONCEDE AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR. **PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR,** cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 19 de janeiro de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 014/2024, SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. CLAUDINEIA SCHADEK LABIAK BUREI, DO CARGO DE DIRETORA DA EMEF DOM JOÃO VI.

PORTARIA N.º 014/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. CLAUDINEIA SCHADEK LABIAK BUREI, DO CARGO DE DIRETORA DA EMEF DOM JOÃO VI.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. Claudineia Schadek Labiak Burei, do cargo de Diretora da EMEF Dom João VI, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 18 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE ABERTURA E RESULTADO DA SESSÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA N. º003 /2023/PMNO.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às oito horas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Rua: Wilson de Almeida , n° 259-s - CEP 78370-000, reuniu-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de envelopes de habilitação e adotar providências relacionadas à: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO E BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NO CANTEIRO CENTRAL, LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES E A RODOVIA MT-358**. Foi recebido no departamento de licitações os envelopes para participação na licitação da empresa LUCAS SANTOS SOUSA CNPJ: 52.325.007/0001-87 O presidente da CPL lançou mão do envelope de nº 01 (HABILITAÇÃO) que foi vistado e conferido seu lacre, após abertura do envelope foi verificado a falta os *documentos dos itens,* c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;h) Apresentação de comprovante de Optante Pelo Simples Nacional, quando for o caso; l) Apresentação de certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, sendo assim a empresa foi desabilitada no processo. Foi verificado o envelope da empresa PAULA VIEIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA CNPJ:52.056.782/0001-84, e após conferencia detectou-se que todos os documentos estão conforme o edital. O representante da empresa LUCAS SANTOS SOUSA CNPJ: 52.325.007/0001-87, não permaneceu na sessão, se retirando da sala. O presidente da CPL abril o envelope 02 (Proposta) da empresa habilitada e registrou o valor de R$762,00 (setecentos e sessenta e dois reais). Diante do exposto a empresa habilitada sagra-se vencedora do certame por cumprir com as condições editalicias tanto quanto habilitação quanto com a proposta de preços. Nada mais a considerar, Sessão encerrada às 09:37, nada mais a tratar, eu, Rodrigo Rodrigues, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim e pelos demais.

Paula Vieira Oliveira de Almeida

CNPJ:52.056.782/0001-84

Givaldo Valério dos Santos Filho

Presidente da Comissão

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira

Secretaria da Comissão

Rodrigo Rodrigues

Secretaria da Comissão

Gustavo da Silva Ferreira

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Designar a servidora Eliete Maria da Silva, matrícula funcional nº 1762 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Nova Olímpia-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O mesmo servidor será responsável por exercer também a função de PREGOEIRA do Município de Nova Olímpia-MT, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores: Aldeni Antônia do Nascimento - Membro, Ronaldo da Rocha Santos - Membro, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais, conforme determinação da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 3º Nomeiam-se os servidores: Givaldo Valério dos Santos Filho - Presidente, Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira– Membro, Karem Maria Barbosa Soares - Membro, Rodrigo Rodrigues - Membro, para exercerem função na comissão de contração, conforme determinação da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 4º Integram o rol de atribuições dos Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º Nas contratações diretas, abrangendo as Dispensas e as Inexigibilidades de licitação, será a Agente de Contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da Comissão de Contratação.

Art. 6º Os órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação/Pregoeira, equipe de apoio e a respectiva Comissão de Contratação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº **294/2023 e nº 295/2023 do dia 06 e 11 de setembro de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, o (a) Senhor (a) **JOSÉ CLAUDIOMIRO MONTANINI**, matrícula nº 336, inscrito (a) no CPF sob nº 532.***.***-72, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER (SEMECETEL)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024/PMNO DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.403, PAGINA 356.

ONDE SE LE: **VIGÊNCIA: 16/01/2024 ATÉ 16/01/2024.**

LEIA-SE: **VIGÊNCIA: 16/01/2024 ATÉ 16/01/2025.**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024/PMNO DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.403, PAGINA 356.

ONDE SE LE: **VIGÊNCIA: 16/01/2024 ATÉ 16/01/2024.**

LEIA-SE: **VIGÊNCIA: 16/01/2024 ATÉ 16/01/2025.**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 EDERVANIO GOMES DE ALCANTRA

Nova Santa Helena/MT. 18 de janeiro de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇÕS GERAIS CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

EDERVANIO GOMES DE ALCANTRA

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 043/2024

DATA: 16 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo Período de gozo Data de retorno

Danna Gizela Schorr Spohr 812 De: 02/02/2015 a 02/02/2020 De: 24/01/2024 a 07/02/2024

Dia: 08/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

16 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/01/2024 a 16/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044/2024

DATA: 18 de janeiro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor JOSE ANSELMO CACEFO, inscrito sob a matrícula de nº 1067, como Titular e o servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM, inscrito sob a matricula de nº 727, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO 046/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO LOTE 13-A-1, COM ÁREA DE 2,42HÁS PARA DESTINAÇÃO DE BOTA-FORA.

EMPRESA: LUIZ LORCA

CPF Nº: 241.043.539-49

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2024 a 18/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/2024

DATA: 16 de janeiro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Valdirene Silva Santos Marcondes 861 De: 18/01/2023 a 07/01/2024 De: 05/02/2024 a 24/02/2024 Dia: 25/02/2024

Edson Defacio 143 De: 09/02/2023 a 09/02/2024 De:12:02/2024 a 02/03/2024 Dia:03/03/2024

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 16 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/01/2024 a 16/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CÂMARA / LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 001/2024 E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024

“DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. ARI ANTÔNIO BASSO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Nova Ubiratã possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, a Resolução nº. 005/2022 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte EMENTA: “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã matricula 741 Ronaldo Marsura Verni conforme Termo de Cooperação Técnica nº001/2024, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações nas modalidades concorrência, concurso, diálogo competitivo, leilão e pregão, realizados pela prefeitura municipal de Nova Ubiratã – MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã matricula 741 Ronaldo Marsura Verni, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de contratações diretas, dispensas e inexigibilidade, realizados pela prefeitura municipal de Nova Ubiratã – MT.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Kelly Cristina dos Santos Lima Rocha

II – Vanderleia Maria Conte

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 036/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ARI ANTÔNIO BASSO

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Ubiratã MT e a Prefeitura municipal de Nova Ubiratã MT.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as modalidades de licitação utilizadas no âmbito municipal são aquelas previstas na Legislação Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as modalidades denominadas Pregão, Concorrência, Leilão, Concurso, Diálogo Competitivo, para aquisição de bens ou serviços comum e obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara municipal de Nova Ubiratã MT em dispor de estrutura para realização dos procedimentos licitatórios, especialmente na modalidade pregão;

CONSIDERANDO que a Câmara municipal não dispõe de servidor com capacitação técnica e curso de agente de contratação;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos deste município contribui para a eficiência da atuação do poder legislativo;

O município de Nova Ubiratã MT, através da prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.614.521/0001-00, com sede na rua Pará nº 1850, bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã MT, neste ato

representado pelo prefeito Sr. Edegar José Bernardi, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a Câmara Municipal de Nova Ubiratã MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.642.066/0001-48, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 110, centro, representada por seu presidente Sr. Ari Antonio Basso, ajustam entre si o presente termo de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente termo é o apoio técnico operacional à Câmara Municipal, na realização dos julgamentos das licitações nas modalidades previstas na Lei 14.133/21.

§ 1º Fica a cargo do município, disponibilizar o agente de contratação, quando a modalidade utilizada for referente a Lei 14.133/21, entre os quais caberão executar as seguintes atividades:

I – credenciamento dos interessados;

II – recebimento e abertura dos envelopes em caso de licitação presencial;

III – a condução dos procedimentos relativos a lances de preços e a escolha da melhor proposta;

IV – a adjudicação da proposta;

V – elaboração de ata de julgamento;

VI – condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII – recebimento e julgamento de eventuais impugnações e recursos com apoio da assessoria jurídica;

VIII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após o julgamento, à autoridade superior, visando adjudicação e homologação;

§ 2º Toda as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuída expressamente ao agente de contratação, permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Ubiratã MT, em especial as fases internas, adjudicação, homologação e celebração de atas de registro de preço e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste termo, a Câmara Municipal de Nova Ubiratã MT arcará com todos os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, sendo que não haverá remuneração ao agente de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município de Nova Ubiratã MT:

I – disponibilizar o agente de contratação necessário para a realização dos processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 14.133/21, lançados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

São obrigações da Câmara Municipal de Nova Ubiratã MT:

I – Arcar com todos os custos oriundos dos procedimentos licitatórios, conforme previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é até 31 de dezembro de 2024, iniciada na data de sua assinatura ou até a formação de um agente de contratação por parte da Câmara Municipal de Nova Ubiratã.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento, que é condição dispensável para sua eficácia, será providenciado pela Câmara Municipal de Nova Ubiratã MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

Este termo de cooperação técnica poderá ser cancelado por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ou por vontade das partes, bastante para tanto a notificação prévia de trinta dias, e desde que não haja nenhum processo licitatório em curso.

Parágrafo único: Caso o cancelamento seja notificado com processo licitatório em andamento, surtirá efeito tão logo seja finalizado o procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Ubiratã MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Nova Ubiratã MT, 02 de janeiro de 2024.

_____

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

PREFEITO

_____

ARI ANTONIO BASSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA / LEGISLATIVO
PORTARIA 002/2024

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT.

O SR. ARI ANTÔNIO BASSO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021 e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Nova Ubiratã, até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Nova Ubiratã MT;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

NOMEIA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação o servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã Ronaldo Marsura Verni, matricula nº 741 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. Fica designado como responsável pela coordenação da pesquisa de preço o servidor Wander da Silva Conceição, matricula 145.

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do Estudo Técnico Preliminar as servidoras Kelly Cristina dos Santos Lima Rocha, matricula 135 e Vanderleia Maria Conte, matricula 43.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º. - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência o servidor Vilmar Rossetto, matricula 56.

Art. 5º - Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ARI ANTONIO BASSO

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.650, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 5.650, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Retifica dispositivos do Decreto nº 5631/2023 que homologa ***Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2023****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2023 apresentado pela Comissão Interna, nomeada pela Portaria nº. 822/2023; Considerando que a Comissão Interna em verificação ao Relatório constatou que, ***in verbis*** **"*...O resultado Final Geral do certame foi divulgado no dia 22 de dezembro/2023, porém, foi observado o equívoco na classificação no cargo de Cuidador Educacional, expedida pelo sistema, desclassificando erroneamente 06 (seis) candidatos, conforme segue no Anexo I*" - 106 - Cuidador Educacional - Nova Xavantina; Considerando a necessidade de retificação do Anexo "106 - Cuidador Educacional - Nova Xavantina" do Relatório Final do Processo Seletivo Simplicado 02/2023; Decreta:**

Art. 1º Homologa em todos os seus termos o "***Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2023*** *e suas alterações posteriores, realizado por essa Comissão Interna, nomeada pela Portaria nº. 822/2023, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal com vistas à contratação temporária de excepcional interesse na área da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Xavantina-MT para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Apoio Administrativo Educacional – AAE - Manutenção da Infraestrutura, Apoio Administrativo Educacional – AAE – Alimentação Escolar, Cuidador Educacional*", de acordo com Anexo Único que integra o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.650, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2023, realizado por essa Comissão Interna, nomeada pela Portaria nº. 822/2023, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal com vistas à contratação temporária de excepcional interesse na área da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Xavantina-MT para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI,

Apoio Administrativo Educacional – AAE - Manutenção da Infraestrutura, Apoio Administrativo Educacional – AAE – Alimentação Escolar, Cuidador Educacional. Assim discorremos:

1. Dos Editais:

O Edital de Abertura e Editais complementares do Processo Seletivo Simplificado 02/2023, foram publicados através dos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edições, https://www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br/, esclarecemos que NÃO houveram recursos contra o Edital de Abertura do certame.

2. Data e Local das inscrições:

As inscrições foram realizadas via internet, através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br/, durante o período compreendido entre às 7h (sete horas) do dia 04/09/2023 às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15/09/2023, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF, conforme **Edital de Abertura** publicado em 28 de agosto de 2023.

As inscrições foram validadas após confirmação do pagamento de valores especificados no Quadro II do Edital do Certame, conforme segue:

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Fundamental	R$ 60,00
Ensino Médio	R$ 80,00
Ensino Superior	R$ 100,00

3. Do Número de inscritos:

Conforme quadro abaixo fica descrito o número de candidatos inscritos no certame:

CARGO	TOTAL	PAGO	NÃO PAGO	ISENTO	TOTAL CONFIRMADOS
Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	17	10	4	3	13
Apoio Administrativo Educacional – Man. da Infraestrutura	17	9	6	2	11
Cuidador Educacional	103	56	28	19	75
Professor	161	107	42	12	119
Técnico Administrativo Educacional	35	9	17	9	18
Técnico Educacional Em Desenvolvimento Infantil	65	34	21	10	44
Total de inscrições: 398	**Inscrições pagas: 225**	**Inscrições gratuitas: 0**			
Inscrições não pagas: 118	**Inscrições isentas: 55**				

4. Da Prova Objetiva dissertativa, Word e de Títulos:

O Certame fora realizado através de provas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, e uma questão dissertativa, para os cargos de Professor, Cuidador Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI e Técnico Administrativo Educacional – TAE.

Além de prova objetiva/dissertativa, foi realizado uma prova de Word para os candidatos ao cargo de Professor e Técnico Administrativo Educacional-TAE, de caráter eliminatório.

Os títulos foram de caráter classificatório, somente para os candidatos aos cargos de Professor que obtiveram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva.

5. Das Fases:

No dia 18 de julho/20223, a Comissão se reuniu para dar início a elaboração do edital de abertura. Houve a necessidade de retificar o cronograma de trabalho e regras da prova de Word, que foi publicado em 01 de setembro/2023. Em 18 de setembro reunimos para análise dos requerimentos de pedidos de isenção do pagamento de taxa. No dia 25 de setembro a Comissão se reuniu para análise dos recursos impetrados e divulgação da relação preliminar de isenções deferidas e indeferidas, posteriormente sendo homologado.

Em 29 de outubro de 2023, aconteceu a prova objetiva e dissertativa, na **UNEMAT** (Universidade do Estado de Mato Grosso). No dia 30 de outubro foi divulgado o gabarito preliminar, abrindo prazo para recursos nos dias 31/10 e 01/11/2023.O gabarito oficial e parecer dos recursos foram publicado em 06/11/2023. Houve a necessidade de retificar o gabarito oficial e o parecer dos recursos. Em 14/11/2023, foi divulgado o Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Dissertativa, sendo necessário retificar o resultado preliminar, prorrogando o prazo de recursos, por falha na interpretação de itens do edital de abertura. E Considerando que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, detectou que um membro da banca examinadora da questão dissertativa, possui grau de parentesco com uma candidata, e que ao encaminhar a questão dissertativa para avaliação da banca examinadora, os avaliadores tiveram acesso a identificação do candidatos, e Primando pela imparcialidade, transparência e lisura do certame, foi decidido ANULAR a pontuação divulgada da questão dissertativa do resultado preliminar; Nomear nova banca examinadora; Inviabilizar a identificação/ desidentificação do candidato para a nova banca; Posteriormente, divulgar o novo cronograma dos trabalhos. O novo cronograma foi divulgado em 28 de novembro/2023. Foi publicado o novo resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa em 01 de dezembro/2023, onde foi aberto novo prazo recursal da prova objetiva dissertativa. Em 08 de dezembro/2023 foi divulgado a relação final da prova objetiva dissertativa, e convocação para a prova de Word, que ocorreu em 10 de dezembro de 2023, na sala de informática da escola Monteiro Lobato. O resultado preliminar da prova de Word foi divulgada em 13 de dezembro/2023, abrindo prazo recursal de 02 dias. Foi retificado o resultado preliminar da prova de Word, em razão da nota de uma candidata estar faltando no edital. Em 18 de dezembro/2023 a comissão se reuniu para analisar os recursos e pontuar os títulos dos candidatos do cargo de professor. Em 19 de dezembro/2023 foi publicado o edital de resultado final da prova de Word e relação de títulos, abrindo prazo para recurso contra o resultado preliminar de títulos. O Resultado Final Geral do certame foi divulgado no dia 22 de dezembro/2023, porém, houve a necessidade de retificar o mesmo, em razão de ter faltado a nota de títulos das candidatas PcD, conforme segue no **Anexo I** deste relatório.

Importante consignar que no decorrer do processo não recebemos quaisquer tipos de denúncia, impugnação e/ou outros atos que pudessem ser necessários a adoção de medidas administrativas de acordo com a legislação.

Ressaltamos ainda que não ocorreu nenhum fato que desabone a transparência e integridade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023.

Esse é o relatório, e diante do exposto, recomendamos ao Gestor Municipal que faça apreciação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 e posterior elaboração do Decreto Homologando o certame.

Nova Xavantina-MT, 27 de dezembro de 2023.

Daniella Sehnem Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente do certame Membro

Kelly Maria Bispo Campos Lisiane Berghahn

Membro Membro

Talita Antônia Zuchetto da Silva Martins

Membro

RESULTADO FINAL DO CERTAME

101 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
79	JOELMA DA SILVA MOTA	8,90	13,00	21,90	1º	Aprovado
30	VIVIANE MATOS DA ROCHA	8,20	13,00	21,20	2º	Aprovado
214	JOICY SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA	9,15	11,93	21,08	3º	Aprovado
10	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	8,05	13,00	21,05	4º	Aprovado
245	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	7,45	13,00	20,45	5º	Aprovado
23	KETLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	7,25	13,00	20,25	6º	Aprovado
228	FLÁVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	7,25	13,00	20,25	7º	Aprovado
3	EMMILY MIRANDA DA SILVA	8,10	11,60	19,70	8º	Aprovado
237	VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	6,55	13,00	19,55	9º	Aprovado
49	ELISVANIA SOARES DA SILVA	6,50	13,00	19,50	10º	Aprovado
51	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	5,75	13,00	18,75	11º	Aprovado
195	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	5,75	13,00	18,75	12º	Aprovado
114	FRANCIELE NOETZOLD	7,10	11,00	18,10	13º	Aprovado
29	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	7,35	10,38	17,73	14º	Aprovado
11	ANDRESSA LIMA DOS SANTOS	6,40	11,10	17,50	15º	Aprovado
124	CINTIA SOUZA DE PAULA	7,00	10,40	17,40	16º	Aprovado
178	JÉSSICA ALEXANDRE DIAS	6,60	10,80	17,40	17º	Aprovado
132	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	5,95	11,44	17,39	18º	Aprovado
110	CRISTIANE RIBEIRO DE ARAUJO	6,75	10,11	16,86	19º	Aprovado
340	SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA	7,65	8,00	15,65	20º	Aprovado
185	MONICA CIBULSKI BREITENBACH	7,25	8,00	15,25	21º	Aprovado
345	MARLY SOUZA PIMENTEL	5,80	8,06	13,86	22º	Aprovado
170	WHELLYKA FERREIRA ROSA	6,80	5,00	11,80	23º	Aprovado
21	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	5,70	4,90	10,60	24º	Aprovado
119	PAULO ISAAC BORGES	8,45	-	8,45	25º	Aprovado
80	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	8,30	-	8,30	26º	Aprovado
160	ANA CAROLINA LUCIO REZENDE DE ASSUNCAO	7,85	-	7,85	27º	Aprovado
286	JESSICA CLAUDIA GOUVEIA SANTOS	7,85	-	7,85	28º	Aprovado
331	LARISSA TENORIO MIRANDA	7,65	-	7,65	29º	Aprovado
74	GUILHERME OLIVEIRA ROCHA	7,50	-	7,50	30º	Aprovado
186	CAMILA MORAIS SOARES	6,95	0,30	7,25	31º	Aprovado
346	WELISSANDRA NEGRÃO	7,20	-	7,20	32º	Aprovado
44	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	6,80	-	6,80	33º	Aprovado
294	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	6,30	-	6,30	34º	Aprovado

101 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA - PcD

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA TOTAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
62	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	7,90	13,00	20,90	1º	Classificado
266	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	7,50	13,00	20,50	2º	Classificado

AMPLA CONCORRÊNCIA

102 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
246	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	7,25	1º	Classificado
264	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	6,55	2º	Classificado
292	FERNANDA ANA MARIA DOS SANTOS NETA	6,40	3º	Classificado
230	ORLAINE MENDONÇA DA PAIXÃO	6,35	4º	Classificado

373	SAMUEL VITOR ANTUNES MORAIS	5,60	5º	Classificado	

103 - TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
174	ELISÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE MACEDO	7,90	1º	Aprovado
288	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	7,20	2º	Aprovado
201	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	7,20	3º	Aprovado
173	SHEILA ROSA FERREIRA	6,95	4º	Aprovado
33	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	6,90	5º	Aprovado
168	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	6,70	6º	Aprovado
311	VALÉRIA DOMINGAS DE MORAIS	6,65	7º	Aprovado
71	RUTH CAROLINE SOUZA ALVES	6,45	8º	Aprovado
112	BRUNA FRANCIELLE CESÁRIA DE BRITO	6,35	9º	Aprovado
362	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	6,05	10º	Aprovado
109	GLEICILANE BARBOSA FERREIRA	5,90	11º	Aprovado
227	PAMALLA KAROLAYNE DA COSTA BATISTA OLAI	5,85	12º	Aprovado
279	JULIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	5,60	13º	Aprovado
99	LARISSA KETLEN CAETANO DOS SANTOS	5,50	14º	Classificado
364	ANDRÉIA QUIRINO DE SOUZA SANTOS	5,50	15º	Classificado
221	DEUZELENA DOS SANTOS LEAL	5,40	16º	Classificado
354	GLEIBIANE GONÇALVES LIMA	5,40	17º	Classificado

104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
104	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	7,50	1º	Aprovado
172	LANA ANDRESSA CAVALCANTE SOARES	7,50	2º	Aprovado
144	CLAUDIO ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	7,00	3º	Aprovado
218	LUZENI PEREIRA DA SILVA	7,00	4º	Aprovado
242	JOELMIR FRANÇA DE SOUSA	6,50	5º	Classificado
358	DALVA RODRIGUES NASCIMENTO	5,50	6º	Classificado
355	SUELY MARIA VICTORINO	5,00	7º	Classificado

105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
63	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	8,50	1º	Aprovado
275	LUZIA LOPES DOS SANTOS	8,00	2º	Aprovado
394	KETLY MARLAYNE ALVES DE LIMA RIBEIRO	7,50	3º	Classificado
382	NANNDA TAINARA CUSTODIO ROSA	7,00	4º	Classificado
260	RAINARA CARDOSO FARIAS	7,00	5º	Classificado
177	REJANE REIS RAMOS	6,50	6º	Classificado
321	NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	6,50	7º	Classificado
206	IRENI MARQUES DA SILVA	6,50	8º	Classificado
302	MÔNICA CARRION GAMA DA SILVA	6,00	9º	Classificado

106 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA – RETIFICADO:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
35	AMANDA DANTAS PEDREIRA	7,60	1º	Aprovado
182	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	7,45	2º	Aprovado
45	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	7,30	3º	Aprovado
396	ADRIANA VITAL DA SILVA	7,10	4º	Aprovado
366	ESTELA RAYANE MORAES ALVES	7,00	5º	Aprovado
115	JÉSSIKA OLIVEIRA MOTA AGUIAR	6,90	6º	Aprovado
274	LUZILENE ALMEIDA DOS SANTOS	6,85	7º	Aprovado
50	TAINA CRISTINA GOMES ARAUJO	6,75	8º	Aprovado
156	MICHELE DA SILVA	6,70	9º	Aprovado
39	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS	6,60	10º	Aprovado
278	GISLENE DA SILVA CARVALHO	6,60	11º	Aprovado
342	DANIELE LEAL DE SOUZA	6,60	12º	Aprovado
20	LINA MARA RIBEIRO DA SILVA	6,50	13º	Aprovado
17	EDNALDO DA SILVA RAMOS	6,50	14º	Aprovado
159	DANIELA RAMOS SILVA CIBINE	6,50	15º	Aprovado
343	LAURA SILVA OLIVEIRA	6,45	16º	Aprovado
251	FLAVIANE F RANÇA DA SILVA MENDES	6,45	17º	Aprovado
113	EDNARA PAIXÃO RAMOS	6,30	18º	Aprovado
5	DÉBORA FIRMINO BENTO	6,25	19º	Aprovado
337	ROSICLEI PIO GUIMARÃES	6,25	20º	Aprovado
164	ALAN DE KLEBER AGUIAR FERREIRA FILHO	6,25	21º	Aprovado

93	RARINE FIDELIS DA SILVA	6,20	22º	Aprovado	
310	LUCIMAR FELDKIRCHER	6,15	23º	Aprovado	
212	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	6,10	24º	Aprovado	
269	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	6,00	25º	Aprovado	
16	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA GOMES	5,95	26º	Aprovado	
378	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	5,95	27º	Aprovado	
15	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	5,90	28º	Aprovado	
315	ELOANIS SILVA MATOS	5,85	29º	Aprovado	
4	STEFANY CARDOZO ALMEIDA	5,85	30º	Aprovado	
189	KAROLAINE FERREIRA MAIA	5,75	31º	Aprovado	
326	WYLKERSON ALVES TEIXEIRA	5,55	32º	Classificado	
297	JOSILENE ALVES DA SILVA	5,55	33º	Classificado	
360	GISELE ABREU PIMENTEL	5,50	34º	Classificado	
161	SONIA NUNES DA SILVA	5,20	35º	Classificado	
14	ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS	5,15	36º	Classificado	
107	JESSYKA SILVA OLIVEIRA	5,15	37º	Classificado	
304	NÚBIA DE MORAIS SOUZA SILVA	5,00	38º	Classificado	
238	RENATA REIS DA SILVA XAVIER	5,00	39º	Classificado	
348	LANNA GABRIELA VIEIRA DE JESUS	5,00	40º	Classificado	

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5651, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5651, de 18 de janeiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 136.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$136.000,00
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 136.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$136.000,00
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 136.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**MATHEUS MESSIAS DUTRA 06245588197,** inscrita no **CNPJ nº 34.423.041/0001-02**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS, INCLUINDO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**EMPREITEIRA DSG LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 27.970.739/0001-82**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS, INCLUINDOTRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2.023

Pregão Eletrônico nº 038/2.023

Processo de Compras nº 089/2.023

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, no uso das atribuições, e em atendimento às determinações Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, **RETIFICA** o Edital da licitação em epígrafe e torna público que:

1. NO EDITAL – PREÂMBULO:

Onde se lê:	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 07h00min do dia 19/01/2.024.** ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 07h00min às 07h30mim do dia 19/01/2.024.** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 08h00mim do dia 19/01/2.024.**
Leia-se:	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 07h00min do dia 19/01/2.024.** ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 07h00min às 07h30mim do dia 19/01/2.024.** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 08h00mim do dia 19/01/2.024.**

2. NO EDITAL – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Onde se lê:

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Leia-se:

16.1. Após a homologação da licitação, será dado o prazo de 10 (dez) dias para o licitante vencedor apresente o respectivo **ALVARÁ SANITÁRIO**, sendo que após a apresentação deste será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3. DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. Em função das alterações supracitadas e nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93, ficam ratificadas e mantidas as demais exigências e orientações contidas no edital do presente certame.

Nova Xavantina – MT, 18 de janeiro de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 011/2024

Regulamenta o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte - MT.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, com base no art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte - MT.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais, em tese, descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º A instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis aos licitantes ou contratados é obrigatória quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que importe consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação seja da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório - CPAS, nos termos deste Decreto, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 2º deste Decreto ensejam a declaração de inidoneidade da licitante ou contratada, impedindo-a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º deste Decreto serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando estiver comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte;

II - quando estiver comprovado que a licitante foi desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 3º deste Decreto serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º deste Decreto, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando estiver comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administra-

tivos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo a administração pública municipal de Novo Horizonte do Norte e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e das formas dos atos

Art. 7º Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com a administração municipal de Novo Horizonte do Norte, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 8º Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ou ciência;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação.

Art. 9º Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23h59 do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 11. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º As notificações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail corporativos oficiais e os indicados pelos licitantes ou contratados.

§ 2º Caso não haja confirmação expressa de recebimento, os licitantes ou contratados serão considerados notificados 02 (dois) dias úteis após o envio da notificação eletrônica.

SEÇÃO II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 5º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Assessoria Jurídica do Município.

SEÇÃO III

Do processo administrativo sumário

Art. 13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual serão resumidas as peças principais dos autos, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o licitante ou contratado, opinando sobre a licitude da conduta, analisando as manifestações da defesa e indicando as provas em que se baseou para formar sua convicção, a comissão de processo administrativo sancionatório remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º A comissão de processo administrativo sancionatório poderá propor no relatório final conclusivo o arquivamento do processo, sem aplicação de penalidade, por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa seção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos do art. 15 e seguintes deste Decreto.

SEÇÃO IV

Do processo administrativo comum

Art. 15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da referida Lei, a ser conduzido por Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Novo Horizonte do Norte, conforme art. 25 deste Decreto.

Art. 16. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada.

Art. 17. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de notificação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o acusado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 18. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Art. 19. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 18 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade máxima, após a manifestação jurídica da Assessoria Jurídica do Município.

SEÇÃO V

Da falsidade documental

Art. 20. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO VI

Do acusado revel

Art. 21. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do processo administrativo respectivo.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta, será nomeado defensor dativo, que será designado entre servidores municipais que não tenham tido qualquer participação no processo de responsabilização, não havendo necessidade de ser um advogado.

§ 4º O defensor dativo mencionado no § 3º deste artigo pode ser auxiliado pela Assessoria Jurídica do Município, desde que o profissional consultado também não tenha tido qualquer participação no processo.

SEÇÃO VII

Do julgamento

Art. 22. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 23. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

SEÇÃO VIII

Da prescrição

Art. 24. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

Da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório

Art. 25. Os processos administrativos sancionatórios serão conduzidos por Comissão Processante Permanente, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Parágrafo único. A comissão definida no caput deste artigo atuará em todos os processos sancionatórios, independentemente da gravidade da infração e respectiva penalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração, aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942, e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 27. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de Janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, fluidos e reagentes automotivos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro como vencedoras as empresas **Branorte Tratores Ltda - EPP**, com proposta no valor global de **R$ 479.665,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)** para os **Itens 02, 03, 05, 06, 07, 10, 11, 13, 16, 20, 22, 23, 25, 26, 29** e **30;** e **Manoel Cavalcante Santana – ME,** com proposta no valor global de **R$ 66.811,80 (sessenta e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos**) para os **Itens 01, 04, 08, 09, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 24, 27, 28, 31,** e **32.** Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e propostas das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 18 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2021

Na publicação do dia 08 de janeiro de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios AMM, ano XIX, nº 4.395, página: 294.

Onde lê:

Valor Global: R$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Lê se:

Valor Global: R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°061/2024

PORTARIA N°061/2024

"DESIGNA A SERVIDORA COMO GESTORA

DE CONTRATOS PARA ATENDER Á EXIGÊNCIA

DA LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE

DISPÕE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Nomear a servidora **Selma de Araújo Amorim,** brasileira, maior, servidora efetiva municipal matrícula nº594, considerando a legislação vigente conforme a Lei Municipal nº1.446, de 14 novembro de 2023, para atuar como **GESTORA DE CONTRATO.**

ARTIGO. 2º- Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência prévia do Secretário da pasta a que pertence ou do Prefeito, observado o disposto na legislação vigente conforme **Capítulo IV Artigo 18º**, as seguintes atribuições:

I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;

II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;

VII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

X – Acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;

XII - Solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XIII – Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;

XIV - Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XV – Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

ARTIGO. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°064/2024

PORTARIA N°064/2024

"Designar o servidor como Agente de Contratação para atender ás exigências da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe licitações e Contratos Administrativos".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Juliano Gamba,** brasileiro, maior, servidor efetivo municipal matrícula nº581, considerando a legislação vigente conforme a Lei Municipal nº1.446, de 14 novembro de 2023, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Art. 2º- Compete ao Agente de Contratação, com a anuência prévia do Secretário da pasta a que pertence ou do Prefeito, observado o disposto na legislação vigente conforme **Capítulo II dos Artigos 3º ao 7º**, as seguintes atribuições:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

II. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) Coordenar a sessão pública;

d) Verificar e julgar as condições de habilitação;

e) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, e demais atividades pertinentes ao cargo.

Art. 4º. O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores dos quadros da Administração Pública, qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

I. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. II. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º. O Agente de Contratação estará subordinado diretamente a Secretaria de Administração.

Art. 6º. O Agente de Contratação poderá contar com o órgão da assessoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 7º. As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133/2021. [grifo nosso]

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°062/2023

PORTARIA N°062/2023

"DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR ATAS DE

REGISTRO DE PREÇO E CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE

NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **Reinaldo Simões Bronner,** brasileiro, maior, servidor municipal matricula nº859, considerando a legislação vigente conforme a Lei Municipal nº1.446, de 14 Novembro de 2023, para atuar como **Fiscal de Ata de registro de preços e fiscal de contratos vigentes de fornecimento de materiais e serviços em geral como lubrificantes, combustível, pneus, peças em geral e demais insumos necessários à manutenção de veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal do município de Novo Horizonte do Norte,** firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, no caso de prestação de serviços fiscalizarem o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°063/2024

PORTARIA N°063/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR ATAS DE

REGISTRO DE PREÇO E CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE

NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Nomear a servidora **Crischely Cristina Teodoro,** brasileira, maior, servidora municipal matricula nº1207, considerando a legislação vigente conforme a Lei Municipal nº1.446, de 14 Novembro de 2023, para atuar como **Fiscal de contratos vigentes de transporte escolar , merenda escolar e produtos de higiene e limpeza. Fornecimento de bens móveis, prestação de serviços de profissionais ligado diretamente à secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Novo Horizonte do Norte,** firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
DECRETO N.º 010/2024

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2024, em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo (FUMPS) a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo (FUMPS) anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 003/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JESSICA ROMEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 47****** SSP/SP e CPF N° 402.397.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, aprovada no Processo Seletivo Público Municipal nº 01/2023. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **02/01/2024**. A carga horária é de **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.640,00** (Dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.
Vigência do Contrato	**O presente contrato é por tempo indeterminado.**

Novo Mundo/MT, 02 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 200/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **JESSICA ROMEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 47****** SSP/SP e CPF N° 402.397.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**03/07/2023 a 01/01/2024.**

Novo Mundo/MT, 01 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de atividades econômicas – Alvará, referente ao exercício de 2024, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos art. 134 e 135, da Lei Complementar n.º 069/2017 – Código Tributário do Município de Novo Mundo-MT, que autoriza a edição de normas regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do ALVARÁ Exercício – 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - A taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de atividades econômicas – Alvará de Localização e Funcionamento, referente ao Exercício de 2024, deverá ser recolhida da seguinte forma e prazo:

I – Cota única: com pagamento até 12 de março de 2024, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 149/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **CRISTIELLE KUFFEL**, portadora da cédula de identidade Nº 25****** SSP/MT e CPF N° 054.630.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**03/08/2022 a 01/01/2024.**

Novo Mundo/MT, 01 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 002/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**CRISTIELLE KUFFEL**, portadora da cédula de identidade Nº 25****** SSP/MT e CPF N° 054.630.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, aprovada no Processo Seletivo Público Municipal nº 01/2023. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **02/01/2024**. A carga horária é de **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.640,00** (Dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, que serão pagos nas mes-

	mas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.
Vigência do Contrato	**O presente contrato é por tempo indeterminado.**

Novo Mundo/MT, 02 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 036/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **GEISIANE DOS SANTOS SOARES,** portadora da cédula de identidade Nº 30****** SSP/MT e CPF N° 043.431.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/01/2024.**

Novo Mundo/MT, 01 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Termo de Oitiva de Testemunha do Denunciante

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

Portaria Nº 013/2023

No décimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 12 horas e um minuto, no Salão da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na presença dos Vereadores que integram a Comissão Processante composta por Valéria de Lima Vale, Presidente; Wander Santos Soares, Relator e Eliseu Garrido, Membro, realizou-se a abertura da audiência de instrução para a oitiva da testemunha Wendel Carvalho Marques, estão presentes juntamente com a Comissão, advogado do denunciado Sr. Antonio Mafini, Dr. João Carlos Vidigal, inscrito na OAB/MT n.º 21.105/O, sem a presença do denunciante Sr. Cleber Valsoler, sem a presença de advogado constituído, bem como está presente o assessor jurídico desta Comissão Processante, Dr. Christopher M. F. Gabaldo, inscrito na OAB/MT n.º 28.940/O.

Testemunha do Denunciante: Wendel Carvalho Marques, Professor, inscrito no CPF: 187.583.628-43 residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n.º 2, Bairro Boa Esperança, município de Novo Mundo/MT.

Fica constado em ata que o Advogado do denunciado Dr. João Carlos Vidigal, pediu a palavra para registro em ata “primeiro ponto, não foram apresentados Rol de testemunhas por parte do denunciante em sua denúncia inicial, bem como, o prazo para a apresentação das testemunhas foi apresentado de forma intempestiva esta, conforme documentos de pag. 1790 e 1791 dos autos, sendo questão preliminar, portanto requer a não oitiva das testemunhas. A presidente despachou no sentido de indeferimento por parte do requerimento, devendo continuar a oitiva das testemunhas, despachando se for necessário posteriormente, ademais, questiona sobre a contratação do assessor jurídico, tendo em vista o contrato de assessoria seria apenas para a primeira fase do processo, portanto, seria invalida a sua participação na Comissão”.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no artigo 342 do Código Penal, que prestou o compromisso legal.

Iniciada a inquirição, a testemunha foi indagada pela Presidente da Comissão sobre os fatos objeto da Denúncia. Franqueada a palavra aos demais membros da Comissão, fizeram as perguntas de interesse. A testemunha respondeu aos questionamentos, não foram abertas perguntas do denunciante, vez que este está ausente. Aberta as perguntas ao Denunciado na pessoa de seu advogado, fez as perguntas de interesse e a testemunha respondeu os questionamentos.

Por fim a Presidente da Comissão facultou a testemunha a possibilidade de acrescentar ou prestar mais algumas informações que entendesse pertinente ao caso, bem como a realização de questionamentos complementares pelos presentes.

Feita a leitura do presente termo e colhida a aquiescência dos participantes quanto ao seu conteúdo, todos confirmaram e assinaram o Termo de Audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva de testemunha do denunciante.

Fora constado ainda pelo advogado do denunciado, que já requer todo o audiovisual, bem como cópia integral e atualizada do processo, sendo deferido pela presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e trinta e sete minutos, encerrou-se a presente oitiva e o respectivo termo que, depois de lido e achado conforme, será juntado aos autos do processo, devidamente assinado pela Comissão e pela testemunha ouvida, assim como os arquivos audiovisuais da presente audiência.

A presente audiência de instrução e julgamento foi gravada em áudio e vídeo, facultando às partes a sua obtenção mediante pedido por escrito na Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo/MT.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Poder Legislativo, bem como intime-se as partes e procuradores, encaminhando cópia da presente ata, bem como fica disponibilizado os arquivos audiovisuais da presente assentada para ambas partes na sede do Poder Legislativo Municipal.

Novo Mundo/MT, dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

_____

Vereadora Valéria de Lima Vale, Presidente

_____ **Vereador Wander Santos Soares, Relator**

_____ **Vereador Eliseu Garrido, Membro**

_____

Testemunha

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. º 014/2023 - CONVOCAÇÃO DE ACS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023

de 28 de dezembro de 2023.

Processo Seletivo Público n.º 001/2023

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo n.º 001/2023 realizado dia **27 de agosto de 2023**

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar desta data, 28 de dezembro de 2023:

ACE – Agente de Combate as Endemias		
Classificação	**Candidato**	**Micro Área**
1º Aprovada	Geisiane dos Santos Soares	Cristalino do Norte

ACS – Agente Comunitário de Saúde		
Classificação	**Candidato**	**Micro Área**
1º Aprovada	Cristielle Kuffel	13
2º Aprovada	Jessica Romeiro da Silva	18

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 28 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou **Chamada Pública,** em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 18 de janeiro de 2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, conforme discriminado no Edital de Chamamento, onde obteve o seguinte resultado: Sagraram-se Credenciados (vencedores) do citado Chamamento:

1º credenciado: NAYARA NEVES DA SILVA, inscrita no **CNPJ. Nº. 27.165.843/0001-02,**

2° credenciado: HELLEN C. CARDOSO MENEZES LTDA, inscrita no CNPJ: 52.899.225/0001-25

3º credenciado: A.F. DE O. GOMES EIRELI, inscrita no **CNPJ: 42.709.788/0001-50,**

4° credenciado: WAGNER RORIGUES, inscrita no **CNPJ: 46.841.803/0001-70,**

5º credenciado: CLINICA SIMONETTO LTDA, inscrita no **CNPJ: 51.188.694/0001-73**

6º credenciado: HOLANDA SARTOR SAUDE LTDA CNPJ: 30.988.247/0001-29

7º credenciado: I.L.F. SANCHES CNPJ: 42.734.446/0001-90 inscrita no CNPJ: 47.592.543/0001-09

Ressalva -se conforme edital, "item 6.4 - A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes".

O Processo Administrativo referente à Chamada Pública 07/2023, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo – MT, 18 de janeiro de 2024.

ROSE MARLEI BLOTZ

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Termo de Oitiva de Testemunha do Denunciante

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

Portaria Nº 013/2023

No décimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e um minuto, no Salão da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na presença dos Vereadores que integram a Comissão Processante composta por Valéria de Lima Vale, Presidente; Wander Santos Soares, Relator e Eliseu Garrido, Membro, realizou-se a abertura da audiência de instrução para a oitiva da testemunha , estão presentes juntamente com a Comissão, advogado do denunciado Sr. Antonio Mafini, Dr. João Carlos Vidigal, inscrito na OAB/MT n.º 21.105/O, sem a presença do denunciante Sr. Cleber Valsoler, sem a presença de advogado constituído, bem como está presente o assessor jurídico desta Comissão Processante, Dr. Christopher M. F. Gabaldo, inscrito na OAB/MT n.º 28.940/O.

Testemunha do Denunciante: Alcielly Vitorino de Carli, servidora pública, inscrita no CPF: 978.176.001-04 residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, n.º 452, Bairro Centro, município de Novo Mundo/MT

Fica constado em ata que o Advogado do denunciado Dr. João Carlos Vidigal, pediu a palavra para registro em ata "primeiro ponto, não foram apresentados Rol de testemunhas por parte do denunciante em sua denúncia inicial, bem como, o prazo para a apresentação das testemunhas foi apresentado de forma intempestiva esta, conforme documentos de pag. 1790 e 1791 dos autos, sendo questão preliminar, portanto requer a não oitiva das testemunhas. A presidente despachou no sentido de indeferimento por parte do requerimento, devendo continuar a oitiva das testemunhas, despachando se for necessário posteriormente, ademais, questiona sobre a contratação do assessor jurídico, tendo em vista o contrato de assessoria seria apenas para a primeira fase do processo, portanto, seria invalida a sua participação na Comissão".

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no artigo 342 do Código Penal, que prestou o compromisso legal.

Iniciada a inquirição, a testemunha foi indagada pela Presidente da Comissão sobre os fatos objeto da Denúncia. Franqueada a palavra aos demais membros da Comissão, fizeram as perguntas de interesse. A testemunha respondeu aos questionamentos, não foram abertas perguntas do denunciante, vez que este está ausente. Aberta as perguntas ao Denunciado na pessoa de seu advogado, fez as perguntas de interesse e a testemunha respondeu os questionamentos.

Por fim a Presidente da Comissão facultou a testemunha a possibilidade de acrescentar ou prestar mais algumas informações que entendesse pertinente ao caso, bem como a realização de questionamentos complementares pelos presentes.

Feita a leitura do presente termo e colhida a aquiescência dos participantes quanto ao seu conteúdo, todos confirmaram e assinaram o Termo de Audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva de testemunha do denunciado.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e vinte e três minutos, encerrou-se a presente oitiva e o respectivo termo que, depois de lido e achado conforme, será juntado aos autos do processo, devidamente assinado pela Comissão e pela testemunha ouvida, assim como os arquivos audiovisuais da presente audiência.

A presente audiência de instrução e julgamento foi gravada em áudio e vídeo, facultando às partes a sua obtenção mediante pedido por escrito na Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo/MT.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Poder Legislativo, bem como intime-se as partes e procuradores, encaminhando cópia da presente ata, bem como fica disponibilizado os arquivos audiovisuais da presente assentada para ambas partes na sede do Poder Legislativo Municipal.

Novo Mundo/MT, dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

_____

Vereadora Valéria de Lima Vale, Presidente

_____ **Vereador Wander Santos Soares, Relator**

_____ **Vereador Eliseu Garrido, Membro**

_____

Testemu

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Termo de Oitiva de Testemunha do Denunciante

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

Portaria Nº 013/2023

No décimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e um trinta e sete minutos, no Salão da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na presença dos Vereadores que integram a Comissão Processante composta por Valéria de Lima Vale, Presidente; Wander Santos Soares, Relator e Eliseu Garrido, Membro, realizou-se a abertura da audiência de instrução para a oitiva da testemunha Fabiana Aparecida Nascimento Piezan, estão presentes juntamente com a Comissão, advogado do denunciado Sr. Antonio Mafini, Dr. João Carlos Vidigal, inscrito na OAB/MT n.º 21.105/O, sem a presença do denunciante Sr. Cleber Valsoler, sem a presença de advogado constituído, bem como está presente o assessor jurídico desta Comissão Processante, Dr. Christopher M. F. Gabaldo, inscrito na OAB/MT n.º 28.940/O.

Testemunha do Denunciante: Fabiana Aparecida Nascimento Piezan, professora, inscrita no CPF: 949.040.651-15 residente e domiciliada na Avenida Ayrton Senna, S/N, Bairro Centro, município de Novo Mundo/MT.

Fica constado em ata que o Advogado do denunciado Dr. João Carlos Vidigal, pediu a palavra para registro em ata “primeiro ponto, não foram apresentados Rol de testemunhas por parte do denunciante em sua denúncia inicial, bem como, o prazo para a apresentação das testemunhas foi apresentado de forma intempestiva esta, conforme documentos de pag. 1790 e 1791 dos autos, sendo questão preliminar, portanto requer a não oitiva das testemunhas. A presidente despachou no sentido de indeferimento por parte do requerimento, devendo continuar a oitiva das testemunhas, despachando se for necessário posteriormente, ademais, questiona sobre a contratação do assessor jurídico, tendo em vista o contrato de assessoria seria apenas para a primeira fase do processo, portanto, seria invalida a sua participação na Comissão”.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no artigo 342 do Código Penal, que prestou o compromisso legal.

Iniciada a inquirição, a testemunha foi indagada pela Presidente da Comissão sobre os fatos objeto da Denúncia. Franqueada a palavra aos demais membros da Comissão, fizeram as perguntas de interesse. A testemunha respondeu aos questionamentos, não foram abertas perguntas do denunciante, vez que este está ausente. Aberta as perguntas ao Denunciado na pessoa de seu advogado, fez as perguntas de interesse e a testemunha respondeu os questionamentos.

Por fim a Presidente da Comissão facultou a testemunha a possibilidade de acrescentar ou prestar mais algumas informações que entendesse pertinente ao caso, bem como a realização de questionamentos complementares pelos presentes.

Feita a leitura do presente termo e colhida a aquiescência dos participantes quanto ao seu conteúdo, todos confirmaram e assinaram o Termo de Audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva de testemunha do denunciante.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e quarenta e nove minutos, encerrou-se a presente oitiva e o respectivo termo que, depois de lido e achado conforme, será juntado aos autos do processo, devidamente assinado pela Comissão e pela testemunha ouvida, assim como os arquivos audiovisuais da presente audiência.

A presente audiência de instrução e julgamento foi gravada em áudio e vídeo, facultando às partes a sua obtenção mediante pedido por escrito na Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo/MT.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Poder Legislativo, bem como intime-se as partes e procuradores, encaminhando cópia da presente ata, bem como fica disponibilizado os arquivos audiovisuais da presente assentada para ambas partes na sede do Poder Legislativo Municipal.

Novo Mundo/MT, dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

_____

Vereadora Valéria de Lima Vale, Presidente

_____ **Vereador Wander Santos Soares, Relator**

_____ **Vereador Eliseu Garrido, Membro**

_____

Testemunha

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2024

PORTARIA Nº 010/2024, de 18 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: “CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*”.*

O **Senhor EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 02/01/2024 a 22/01/2024 ao Senhor **DANILO DANIEL VIDAL SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1042763-5 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 793.13.851-68, efetivo no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, devidamente matriculada sob nº 82, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 A 01/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos a 02 de janeiro, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria 007/2024 , publicada em 02/01/2024.

Gabinete da Presidência, aos 18 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Termo de Oitiva de Informante do Denunciante

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

Portaria Nº 013/2023

No décimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dezoito minutos, no Salão da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na presença dos Vereadores que integram a Comissão Processante composta por Valéria de Lima Vale, Presidente; Wander Santos Soares, Relator, presente apenas ao final Eliseu Garrido, Membro, realizou-se a abertura da audiência de instrução para a oitiva da informante Joelma Feitosa de Souza, estão presentes juntamente com a Comissão, o advogado do denunciado Sr. Antonio Mafini, Dr. João Carlos Vidigal, inscrito na OAB/MT n.º 21.105/O, bem como está presente o assessor jurídico desta Comissão Processante, Dr. Christopher M. F. Gabaldo, inscrito na OAB/MT n.º 28.940/O, ausente o denunciante.

Informante do Denunciante: Joelma Feitosa de Sousa, inscrita no CPF: 914.584.391-00, residente e domiciliado na Rua Espinheiro, n.º 15, Bairro Setor III, Município de Novo Mundo/MT.

Fica constado em ata que o Advogado do denunciado Dr. João Carlos Vidigal, pediu a palavra para registro em ata "primeiro ponto, não foram apresentados Rol de testemunhas por parte do denunciante em sua denúncia inicial, segundo ponto questiona sobre a contratação do assessor jurídico, tendo em vista o contrato de assessoria seria apenas para a primeira fase do processo, portanto, seria invalida a sua participação na Comissão".

Iniciada a inquirição, a testemunha foi indagada pela Presidente da Comissão sobre os fatos objeto da Denúncia. Franqueada a palavra ao demais membro presente da Comissão, fez esclarecimentos de interesse. A testemunha respondeu aos questionamentos, não foi aberta as perguntas do denunciante pois este está ausente. Aberta as perguntas ao Denunciado na pessoa de seu advogado, fez as perguntas de interesse e a testemunha respondeu os questionamentos.

Por fim a Presidente da Comissão facultou a informante a possibilidade de acrescentar ou prestar mais algumas informações que entendesse pertinente ao caso, bem como a realização de questionamentos complementares pelos presentes.

Feita a leitura do presente termo e colhida a aquiescência dos participantes quanto ao seu conteúdo, todos confirmaram e assinaram o Termo de Audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva de informante do denunciado.

Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e quarenta e três minutos, encerrou-se a presente oitiva e o respectivo termo que, depois de lido e achado conforme, será juntado aos autos do processo, devidamente assinado pela Comissão e pela informante ouvida, assim como os arquivos audiovisuais da presente audiência.

A presente audiência de instrução e julgamento foi gravada em áudio e vídeo, facultando às partes a sua obtenção mediante pedido por escrito na Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo/MT.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Poder Legislativo, bem como intime-se as partes e procuradores, encaminhando cópia da presente ata, bem como fica disponibilizado os arquivos audiovisuais da presente assentada para ambas partes na sede do Poder Legislativo Municipal.

Novo Mundo/MT, dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

_____

Vereadora Valéria de Lima Vale, Presidente

_____ **Vereador Wander Santos Soares, Relator**

_____ **Vereador Eliseu Garrido, Membro**

_____

Informante

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 020/2024

De 18 de janeiro de 2024.

"Dispõe Sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, a servidora **CLEONIR RODRIGUES COELHO CARAGNATO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 08****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 570.545.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** matriculada no DRH sob o nº 2200, **pelo período de 02/01/2024 a 02/01/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 001/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GEISIANE DOS SANTOS SOARES,** portadora da cédula de identidade Nº 30****** SSP/MT e CPF N° 043.431.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, aprovada no Processo Seletivo Público Municipal nº 01/2023.** O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02/01/2024. A carga horária é de **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.640,00** (Dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.
Vigência do Contrato	**O presente contrato é por tempo indeterminado.**

Novo Mundo/MT, 02 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO

CONTRATO 034/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa GRAMEIRA SINOP LTDA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua das Primaveras, Bairro Setor Residencial Sul,n.°3057, CEP 78.550-021, Cidade de Sinop-MT, inscrita no CNPJ n.° 04.778.991/0001-99 neste ato representada pelo senhor **Alcir Jose Cesa**, empresário, portador do RG n.° 1334906 SSP/PR e CPF n.° 211.467.809-15, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 019/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.
Objetivo	Realizar reequilíbrio de valor ao objeto do contrato justificado pela inflação nos insumos para a produção e manutenção do objeto (grama).
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) E LIMITADOR DE GRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, PÁTIOS PÚBLICOS E ENTORNO DO LAGO MUNICIPAL.**

Número do Item	TOTAL	Un	DESCRIÇÃO	Marca	Valor UN.	Valor Total
35010	24.200	M²	GRAMA WILD ZOYSIA	Esmeralda (tapetes)	17,81	431,00200,

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 431.002,00(quatrocentos e trinta e um mil e dois reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2024 não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadra-se no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 08.005.18.451.0005.1085.4490.30.00.00.00 09.001.15.451.0009.1056.3390.30.00.00.00
Processo	Pregão Presencial n.º 019/2021

Novo Mundo/MT, 29 de dezembro 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público O cancelamento da publicação do referido pregão, o qual fora publica no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso-AMM, Edição nº 4.403 do dia 18/12/2024.

Novo São Joaquim - MT, 18 de janeiro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro - Decreto nº 068/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, CONSIDERANDO o item nº 11 de Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado dos **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

NÃO HOUVE PEDIDO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR.

Paranatinga/MT, 17 de janeiro de 2024.

MARCELLY **S**ILVA **M**OREIRA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO*

FRANCIELLE **A**LVES **P**EREIRA

***S**ECRETÁRIA DA **C**OMISSÃO*

PAULO **R**ICARDO **S**OUSA **V**IEIRA

***M**EMBRO DA **C**OMISSÃO*

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2370 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIOS, AFASTAMENTO, CRITÉRIOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO, FÉRIAS E RESCISÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA

Art. 1° - Fica estabelecido que o encaminhamento das informações referente ao pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais, deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês para a geração da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo único – Com relação aos benefícios laborados (horas extras, plantões, etc.) após o encaminhamento das informações ao Departamento de Recursos Humanos o pagamento será efetuado na próxima folha de pagamento.

Art. 2°. As férias devem ser informadas com requerimento anexo, ao Departamento de Recurso Humano com o mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

Art. 3°. As licenças prêmios devem ser informadas ao Departamento de Recurso Humano com o mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias antes do início do gozo da licença.

Parágrafo único – Devendo a licença prêmio iniciar no primeiro dia do mês de gozo da referida licença.

Art. 4°. O requerimento do servidor para afastamento por interesses particulares, deverá ser encaminhado para o Departamento de Recursos Hu-

manos dentro do mês de ocorrência e antes do fechamento da folha para análise.

Art. 5°. A Rescisão deverá ser informada dentro do mês de ocorrência e antes do fechamento da folha correspondente pelo Departamento de Recurso Humano.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de janeiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 fotos 3x4 recentes.

II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino;

III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital;

IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral.

XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância.

XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil.

XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens.

XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público.

XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar;

XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária;

XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.**

XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL.

XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

XXIV. Cor da pele.

XXV. Telefone/ email.

XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 18 de janeiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR B - URBANO	
Ordem	**Candidato**
106	PATRICIA GERONIMA DA COSTA
107	SILVANIR ANDREA DA SILVA
108	TATIANE DA SILVA FOLLY
109	ADRIANA DAVID SAMPAIO
110	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES
111	ADINIR RODRIGUES DA COSTA
112	ANALICE ALVES DE MORAIS
113	ANDREIA ROSANGELA DOS ANJOS CRUZ
114	CLEA APARECIDA RIBEIRO
115	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS
116	SUELLEN CRISTINA DA SILVA
117	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA
118	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA
119	VALDINA DAVI DA SILVA
120	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA
121	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES
122	ELESSANDRA ALVES FERREIRA

123	MARIANE FERNANDES RIBAS
124	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES
125	CLEONICE DE CAMPOS
126	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE
127	ELIZANEIA TRINDADE DA SILVA
128	MARCIA REGINA RODRIGUES MOREIRA
129	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES
130	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA
131	MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS BERNADINO
132	VALDETE FRIES
133	POLIETE RODRIGUES LIMA
134	THAIS ALVES BORGES
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - URBANO	
Ordem	**Candidato**
20	KASSIA FRANCO DOS SANTOS
21	LUANA ESTEFANI ROBERTO
22	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA
23	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA
24	AURIANE DA SILVA CUNHA
25	ANA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA
26	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
27	MARIELZA ALVES DA SILVA
28	VANDERLANDIA DA CONCEICAO PEREIRA
29	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA
30	LUMA SOARES DE AMORIM
31	NEOMI REPRI
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TEC. DESENV. INFANTIL (TDI) - URBANO	
Ordem	**Candidato**
31	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA
32	SUZANA DAVID DUTRA
33	MARIA SELMA PINTO SILVA
34	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA
35	ANTONIA MONICA MORAES MELO
36	SANDRA BORGES PEREIRA PERUCHINI
37	ALYNNE MARCHÃO DE CARVALHO
38	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO
39	MARIVONE APARECIDA JOVINA DE AQUINO
40	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO	
Ordem	**Candidato**
11	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES
12	ORIVALDO SOUZA DA SILVA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA - URBANO	
Ordem	**Candidato**
1	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA
2	DANILO DA SILVA LEITE
3	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA
4	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA
5	FLAVIO SILVA ROCHA
6	JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA
7	JOSUELTON NASCIMENTO DE AGUIAR
8	RAELSON SANTOS DE ALMEIDA
9	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR
10	VALDEVINO COSTA ALVES
CARGO: NUTRICIONISTA	
Ordem	**Candidato**
1	SILVANA APARECIDA BOSCH

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2369 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2344/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 2344 de 28 de novembro de 2023 que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município de Paranatinga/MT, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e a mudança do horário de funcionamento das repartições públicas municipais e dá outras providências.

Artigo 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 18 de janeiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 87/2023.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023.

OBJETO – **Futura e eventual Aquisição de materiais de limpeza de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A empresa TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 09.644.019/0001-45, devidamente qualificada nos autos, e também a empresa P. R. EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 07.043.802/0001-28, devidamente qualificada nos autos, inconformadas com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023, ocorrida em 10/01/2023 manifestaram intenção de recurso referente aos itens 1 E 2, nos seguintes termos:

TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA: Item nº 1.

O fornecedor **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Não apresentou atestado compatível ao item ganho. Não apresentou certidão CNDF item 11.6 - B - do edital*

P. R. EMBALAGENS LTDA: Item nº 2.

O fornecedor **P. R. EMBALAGENS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *NÃO APRESENTOU ATESTADO CAPACIDADE COMPATIVEL COM PRODUTO LICITADO*

Aberto o prazo para oferecimento das razões, as empresas:**TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e P. R. EMBALAGENS LTDA**, nãoapresentaram tempestivamente RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET que expirou no dia 13.1.2024 às 23:59:59.

A empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA**, licitante vencedora em segunda colocada no item 1, manifestou intenção de recurso no dia 10.1.2024 às 10:07:45 pelo motivo: Não apresentou atestado compatível ao item ganho e não apresentou certidão CNDF item 11.6 – B – do Edital.

A empresa acima referida enviou no e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br no dia 11.1.2024 às 15:23 onde o mesmo solicitou conforme abaixo especificado:

“Prezados, boa tarde.

Referente ao pregão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023

PROCESSO Nº 87/2023

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

OBJETO: Futura e eventual Aquisição de materiais de limpeza de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

*Fomos participantes do pregão pela empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.***

Venho por meio deste retirar a intenção de recurso do processo supracitado pois localizamos a documentação anexada.

Sendo assim, favor acusar recebimento."

No que tange a empresa **P. R. EMBALAGENS LTDA**, licitante vencedora em terceira colocada no item 2, manifestou intenção de recurso no dia 10.1.2024 às 10:10:53 pelo motitivo: Não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com produto licitado. A mesma não apresentou tempestivamente as razões de recurso através da plataforma LICITANET que expirou no dia 13.1.2024 às 23:59:59.

As razões e contrarrazões ficaram prejudicadas devido às empresas não terem enviado as peças.

Portanto a comissão de contratação após analisar os documentos de habilitação da empresa vencedora dos itens 1 e 2, conhece como vencedora **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 10.226.940/0001-57, decide pelo não conhecimento da manifestação de recurso e por dar PROVIMENTO a decisão da Pregoeira e Comissão de Licitação proferida na sessão do dia 10.1.2024 às 10:01:08.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do item 13.6 do edital e Art. 109, §4° da Lei 8.666/1993.

Pedra Preta-MT, 18 de janeiro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 043, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 043, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **ITAIR LUCAS MAYER,** portador da Cédula de Identidade RG nº 23261*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 047.***.***.56, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IX, "d", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE–UBS/PSFS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 151/2022, PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E EMENDA PARLAMENTAR Nº 127/2022 E TERMO DE REFERÊNCIA",** sagraram-se vencedoras as empresas **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.228.679/0001-03,** com o valor total de **R$ 6.640,00 (seis mil e seiscentos e quarenta reais); ARCA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.603.698/0001-80, com o valor total de R$ 10.619,70 (dez mil e seiscentos e dezenove reais e setenta centavos); MARIA JOSE DOS REIS NETO,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.940/0001-57, com o valor total de R$ 4.934,08 (quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos); ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.656.877/0001-82, com o valor total de R$ 23.740,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta reais); ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.449.927/0001-79,** com o valor total de **R$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais).** O valor total do processo é de **R$ 51.973,78 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).** Restaram desertos e fracassados os itens dos lotes 3, 4, 5, 8, 9, 12, 13 e 14. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de janeiro de 2024.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- PROCESSO Nº 016/2023

A administração pública municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições **RETIFICA a** publicação do extrato do aviso de resultado do Credenciamento Nº 001/2023- Processo Nº 016/2023, publicada no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XIX/Nº.4.399, no dia 12 de janeiro de 2024, na página 595. ONDE SE LÊ:** CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**. LEIA-SE:** ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO 008 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO 008 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 141 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXX, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de regulamentar a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito do Poder Executivo Municipal, DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; ou IV - realização de obras.

Art. 3º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 4º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos: I – fornecimento de bens; II – locações; III – prestação de serviços; e IV – realização de obras.

§ 1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 5º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido. § 3º. Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização. § 7º. não poderá haver preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, sob pena de responsabilização do agente.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 6º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a: I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II – 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa. § 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março dede 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 9º. A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único: O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

DO CONTROLE

Art. 10. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema utilizado, disponibilizado no portal transparência, contido no endereço eletrônico http://www.planaltodaserra.mt.br.

§ 1º. A administração disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

§ 2º. As informações a que se referem o parágrafo anterior poderão ser disponibilizadas em link específico de acesso ao Portal de Transparência que contenha o registro de todos os pagamentos realizados pelo Executivo Municipal.

DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 11. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, a prova da regularidade fiscal perante a fazenda Estadual e Municipal.

§ 1º. As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos realizados após atestos do fiscal de obras e fiscal de contratos.

§ 2º. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste regulamento.

§ 3º. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, do município do domicílio ou sede do contratado.

Art. 12. O órgão ou entidade contratante que esteja no regime de substituição tributária, no caso da prestação de serviços, deverá reter o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único: O valor retido de que trata o *caput* deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Art. 13. No pagamento de despesas em razão da prestação de serviços, ao fornecimento de bens, locação de bens móveis e imóveis, a título de indenização ou ressarcimento, o processo deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - pedido de indenização ou ressarcimento, instruído com nota fiscal, fatura ou documento equivalente; II - os documentos de habilitação jurídica do requerente; III - os documentos exigidos para fins de pagamento, discriminados no capítulo anterior, conforme o caso; IV - justificativa fundamentada do responsável da unidade competente pelo produto ou serviço em que informe os motivos do pagamento por indenização, inclusive: a) os serviços foram regularmente prestados, os bens foram regularmente entregues, ou órgão ou entidade usufruiu do bem locado, discriminando a quantidade ou período efetivamente consumidos; b) reconhecimento expresso da dívida, com discriminação do seu valor; e c) se há indícios de que a pessoa física ou jurídica solicitante agiu de má fé. V - pesquisa do preço estimado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, nos termos deste Decreto; VI - comprovante da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; VII - parecer jurídico sobre o cabimento da indenização ou ressarcimento; VIII - comprovante de que o fato foi comunicado à unidade de controle interno ou equivalente para avaliar os requisitos de admissibilidade de possível apuração da responsabilidade dos servidores que deram causa à despesa sem prévio procedimento de contratação; IX - decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou ressarcimento, com justificativa fundamentada para a realização de despesa em desconformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e procedimento de contratação; X - termo de ajuste de contas, firmado entre o órgão ou entidade e o requerente da indenização ou ressarcimento e que contenha, no mínimo: a) delimitação do objeto da indenização ou ressarcimento, suas especificações, quantidades, período de fornecimento, entrega ou locação; b) declaração do requerente de que com relação ao objeto do termo de ajuste de contas não há qualquer débito ou direito a ser indenizado ou ressarcido; c) reconhecimento da dívida pela administração; d) a indicação dos recursos orçamentários que serão utilizados para pagamento; e) dados bancários do requerente para recebimento do valor devido; f) prazo para pagamento da dívida, a contar da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico do órgão ou entidade, observada a ordem cronológica prevista neste regulamento; g) a declaração do requerente de quitação do débito objeto do termo de ajuste de contas com a efetivação do pagamento dos valores nele previstos.

§ 1**º.** Nos pedidos de indenização cujo objeto decorre de contrato expirado, o valor a ser indenizado não poderá ser superior àquele previsto no instrumento contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste ou repactuação do preço de acordo com os critérios definidos na própria contratação encerrada.

§ 2**º.** Para fins de cumprimento do inciso V do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a pesquisa de preços válida de procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 3**º.**A não apresentação dos documentos de que trata o inciso III do caput deste artigo não ensejará retenção ou retardamento do pagamento, devendo ser apenas ressalvado o fato nos autos do processo pela unidade financeira do órgão ou entidade.

Art. 14. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção tributária e/ou previdenciária deverá incidir sobre o valor da nota fiscal somado aos acréscimos.

Art. 15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do

bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 17. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 4º deste Regulamento não se aplica aos pagamentos que nao sao decorrentes da Lei de Licitaçoes.

Art. 19. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às sanções prevista na referida Lei.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Secretaria de Administração Ecomonia e Finanças do poder Executivo.

Planalto da Serra 09 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 083/2023 DE 18 DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº. 083/2023 DE 18 DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 619/2022, de 14 de Dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

0011 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA

1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIO IMPAS

3.1.90.03.00.00 - PENSÕES .....R$ 4.000,00

TOTAL .....R$ 4.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA DO IMPAS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 4.000,00

TOTAL ..... R$ 4.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra - MT, 18 Dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2024

Ata de Registro de Preço N° 06/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: TEREZA CRISTINA GUIMARÃES DE BARROS-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.3110000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000

Secretaria de Educação	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.128.0008.2059.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: **R$ 1.308.629,44** (um milhão trezentos e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Período: 12 meses

FISCAL DA ATA:

ÓRGÃO	SERVIDOR
Secretaria de Planejamento e Administração	FABÍOLA CRISTINA CORREIA DO CARMO
Secretaria de Finanças	GIOVANA DE SOUZA SILVA
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
Secretaria de Turismo	EDSON CAMPOS OLIVEIRA
Secretaria de Meio Ambiente	LAURO PEREIRA LEITE
Secretaria de Infraestrutura	KELMAN HARUMI ARRUDA ITO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	ANTONIO CARLOS VAZ
Secretaria de Saúde	LUCIA ALVES DE LIMA
Secretaria de Esporte e Lazer	HIGOR MATEUS SILVA BASTOS
Secretaria de Educação	ILGO GONÇALO DUARTE
Secretaria de Cultura	MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé/MT, 15 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 35/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 35/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

1.1 Fica estabelecido o acréscimo de 23,51% **(**vinte e três vírgula cinquenta e um por **cento) do valor do contrato que se encontra na quantia de R$ 3.283.704,47 (três milhões duzentos e oitenta e três mil setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, sendo acrescida o montante de R$ 772.063,16 (setecentos e setenta e dois mil sessenta e três reais e dezesseis centavos**), passando a vigorar a montante de R$** 4.055.767,63 (quatro milhões cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos**), pagos conforme pactuado inicialmente.**

Poconé/MT, 15 de dezembro de 2023..

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 013 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

PROFESSORA PEDAGOGIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO
MOACIRA MENDES DE OLIVEIRA RONDON	62º
LUZINETE MARIA MAGALHÃES	63º
NATHALY MARIA SILVA SANTOS	64º
LEILA CLARA SOUZA DA SILVA	65º
EDVIRGES CONCEIÇÃO DE CAMPOS CURADO	66º

LETRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	4º

CIÊNCIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO
SANDRA PINTO DE QUEIROZ	1º

GEOGRAFIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO
CATARINA RODRIGUES SOUZA	3º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT; 18 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) ( ) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO** ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2631/2024

DECRETO Nº. 2631/2024 De 18 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidora do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora abaixo expecificada:

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Nivea Almeida Alves	Técnica Administrativa Educacional	Classe C – Nível 10 Profissionalizada	Classe C – Nível 11 Profissionalizada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 18 de Janeiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 04/2024

RESOLUÇÃO 04/2024

“ Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo sintético de 2022 FNAS ”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, COMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 12344/1997 17 de fevereiro 97, reunião em sessão ordinária no dia 04 de janeiro de 2024;

Considerando que esta instancia tem o papel de deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos destinados as ações da assistência social e alocados no fundo municipal de assistência social.

Considerando o demonstrativo sintético 2022. Prestação de contas dos recursos repassados pelo FNAS na modalidade fundo a fundo GESTÃO IGDSUAS.

Considerando a reprogramação de saldo nas contas do fundo municipal/ fundo estadual/ e fundo a fundo, no exercício de 2023.

RESOLVE:

ART: 1° aprovar o demonstrativo sintético 2022, Prestação de contas dos recursos repassados pelo FNAS na modalidade fundo a fundo, GESTÃO IGDSUAS. no município de Pontal do Araguaia MT.

ART:2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

_____

TALITA SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 02/2024

RESOLUÇÃO 02/2024

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de 2024”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, COMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 12344/1997 17 de fevereiro 97, reunião em sessão ordinária no dia 04 de janeiro de 2024;

Considerando que esta instancia tem o papel de deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos destinados as ações da assistência social e alocados no fundo municipal de assistência social.

Considerando o Plano de Ação do governo federal 2024.

RESOLVE:

ART: 1° aprovar o plano de ação de 2024

ART: 2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

_____

TALITA SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 014/GP/2024 EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 014/GP/2024 Em 18 de Janeiro de 2024.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções do COMAS nº 02, 03 e 04/2024 e dá outras providências**”.**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução COMAS Nº 02/2024: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de 2024.

Resolução COMAS Nº 03/2024: Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo sintético de 2022 FNAS.

Resolução COMAS Nº 04/2024: Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo sintético de 2022 FNAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de janeiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2629/2024

DECRETO Nº 2629/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 11
CAPÍTULO II - DOS AGENTES PÚBLICOS. 11
Seção I - Das Atribuições do Agente de Contratação. 11
Seção II - Das Atribuições da Equipe de Apoio. 12
Seção III - Das Atribuições da Comissão de Contratação. 12
Seção IV - Dos Requisitos Para a Designação. 12
Seção V - Do Princípio da Segregação Das Funções. 13
Seção VI - Das Vedações. 14
Seção VII - Da Atuação do Agente de Contratação. 14
Seção VIII - Da Atuação da Equipe de Apoio. 15
Seção IX - Do Funcionamento da Comissão de Contratação. 15
Seção X - Das Orientações Gerais do CAPÍTULO.. 16
CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. 16
Seção I - Do Objeto e âmbito de Aplicação. 16
Seção II - Diretrizes. 16
Seção III - Objetivos. 17
Seção IV - Elaboração do Plano de Contratações Anual 17
Subseção I - Requisitos do Plano. 17
Subseção II - Cronograma de Elaboração. 17
Subseção III - Consolidação das Demandas. 18
Subseção IV - Aprovação. 18
Subseção V - Divulgação. 18
Subseção VI - Revisão e Redimensionamento. 19
Seção V - Da Execução do Plano de Contratações Anual 19
Subseção I - Alteração. 19
Subseção II – Compatibilidade da Demanda. 19
Subseção III – Orientações Gerais. 19
CAPÍTULO IV - DOS ARTIGOS DE LUXO.. 19
Seção I - Vedações. 20
Seção II - Definições. 20
Seção III - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Adiantamento de Fundos. 21
CAPÍTULO V - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. 21
Seção I - Objetivo e âmbito de Aplicação. 21
Seção II - Definições. 21
Seção IV - Diretrizes Gerais. 22
Seção V - Conteúdo. 23
Seção VI - Exceções à Elaboração do ETP. 25
Seção VII - Do Estudo Técnico Preliminar para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia 26
Seção VIII - Aprovação do ETP. 26
Seção IX - Orientações Finais. 26
CAPÍTULO VI - DO PREÇO DE REFERÊNCIA.. 26
Seção I - Das Disposições Preliminares. 26
Subseção I – Objetivo e Definições. 26

Subseção II – Definições. 27
Seção II - Elaboração da Pesquisa de Preço. 29
Subseção II – Critérios. 30
Subseção III – Parâmetros. 30
Subseção IV – Metodologia para Obtenção do Preço Estimado. 32
Subseção V – Orçamento Sigiloso. 32
Seção III - Regras Específicas. 33
Subseção I – Contratação de Serviços com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva. 33
Subseção II – Inexigibilidade de Licitação. 33
Subseção III - Dispensa de Licitação em Razão do Valor. 34
Subseção IV - Demais Hipóteses de Dispensa de Licitação. 34
Subseção V - Avaliação de Bens Móveis Inservíveis ou Legalmente Apreendidos. 34
Subseção VI - Avaliação de Bens Imóveis. 34
CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FISICA NAS CONTRATAÇÕES. 35
Seção I - Das Disposições Preliminares. 35
Subseção I - Objeto e âmbito de Aplicação. 35
Subseção II - Abertura a Pessoas Físicas. 35
Subseção III - Formação de Consórcio. 35
Seção II - Do Edital 35
Subseção I - Regras Específicas. 35
CAPÍTULO VIII - DO LEILÃO.. 36
Seção I - Das Disposições Preliminares. 36
Seção II - Cometimento do Leilão. 36
Seção III - Procedimento. 37
Subseção I – Etapas. 37
Subseção II - Critério de Julgamento Das Propostas. 38
Subseção III - Entidade Promotora do Leilão. 38
Subseção IV – Divulgação. 38
Subseção V – Licitante. 39
Seção IV - Aberturado Certame Licitatório e Envio de Lances. 39
Subseção I – Abertura. 39
Subseção II - Envio de Lances. 39
Subseção III - Desconexão do Sistema na Etapa de Lances. 40
Seção V - Julgamento. 40
Subseção I - Verificação da Conformidade da Proposta. 40
Subseção II - Procedimento Fracassado ou Deserto. 41
Seção VI - Recurso. 41
Seção VII - Pagamento. 41
Seção VIII - Homologação. 42
Seção IX - Contrato. 42
Seção X - Entrega do Bem.. 42
Seção XI - Sanções Administrativas. 42
Seção XII - Revogação e Anulação. 42
CAPÍTULO IX - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.. 43
Seção I - Disposições Preliminares. 43
Seção II - Dos Princípios. 43
Seção III - Das Definições. 43
Seção IV - Do Sistema de Dispensa Eletrônica e do Processo da Dispensa Especial 44

Seção V - Da Dispensa Especial e Das Hipóteses. 45
Seção VI - Do Controle e da Aferição do Limite Anual 45
Seção VII - Da Vedação de Uso da Contração Direta Por Dispensa. 46
Seção VIII - Do Instrumento de Contrato. 47
Seção IX - Do Procedimento. 48
Subseção I - Instrução. 48
Seção X - Do Processamento. 51
Seção XI - Da Divulgação. 53
Seção XII - Do Fornecedor na Dispensa Eletrônica. 54
Seção XIII - Do Fornecedor na Dispensa Especial 55
Seção XIV - Da Abertura do Procedimento. 55
Subseção I - da Dispensa Eletrônica e do Envio de Lances. 55
Subseção II - Envio de Lances. 55
Subseção III - da Abertura do Procedimento de Dispensa Especial 56
Seção XV - Do Julgamento, da Habilitação e Dos Requisitos de Qualificação. 56
Subseção I - Julgamento. 56
Subseção II - Habilitação e Requisitos de Qualificação. 57
Subseção III - Das Razões da Escolha do Fornecedor e da Justificativa do Preço. 58
Subseção IV - do Número Mínimo de Proposta na Dispensa Especial e Providências. 58
Subseção V - Procedimento Fracassado ou Deserto. 58
Seção XVI - Da Adjudicação, da Homologação, da Autorização Para Contratação e do Contrato. 59
Subseção I - da Autorização, da Adjudicação e da Homologação. 59
Subseção II - do Contrato e do Seu Extrato. 59
Seção XVII - Do Pagamento e do Extrato. 60
Seção XVIII - Das Responsabilidades Dos Agentes Públicos e Dos Órgãos e Entidades. 60
Seção XIX - Da Responsabilidade do Fornecedor e Das Sanções. 60
Seção XX - Disposições Finais. 61
CAPÍTULO X - DO CREDENCIAMENTO.. 62
Seção I - Disposições Preliminares. 62
Seção II - Hipóteses de Aplicação. 62
Seção III - Instrução do Procedimento. 62
Seção IV - Formalização da Demanda. 64
Seção V - Edital de Chamamento de Interessados. 64
Seção VI - Habilitação e da Capacitação Necessárias. 66
Seção VII - Condições Padronizadas de Contratação. 66
Seção VIII - Divulgação do Edital 67
Seção IX - Prazos. 67
Seção X - Divulgação do Resultado. 68
Seção XI - Do Credenciamento e do Cadastramento. 68
Seção XII - Do Recurso Administrativo. 68
Seção XIII - Da Divulgação do Resultado e Sua Permanente Disponibilidade. 69
Seção XIV - Dos Novos Pedidos de Credenciamento. 69
Seção XV - Da Contratação, do Contrato e da Sua Extinção. 70
Seção XVI - Publicação. 71
Seção XVII - Garantia. 72
Seção XVIII - Extinção do Contrato. 72
Seção XIX - Obrigações do Credenciado. 72
Seção XX - Obrigações da Prefeitura. 74

Seção XXI - Pagamento. 74
Seção XXII - Manutenção, Alteração e Atualização Necessária do Credenciamento. 75
Seção XXIII - Denúncia e Descredenciamento. 76
Seção XXIV - Anulação e Revogação. 77
Seção XXV - Homologação. 77
Seção XXVI - Disposições Finais. 77
CAPÍTULO XI - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.. 78
Seção I - Disposições Gerais. 78
Seção II - Definições. 78
Seção III - Critérios Para Adoção. 79
Seção IV - Obras e Serviços de Engenharia. 80
Seção V - Competências do Órgão Gerenciador. 80
Subseção I - Competências da Prefeitura. 80
Subseção II - Competências Do(a) Prefeito(a). 81
Seção VI - Órgãos e Entidades Participantes. 81
Subseção I - Requerimento Externo de Registro de Preços. 81
Subseção II - Competências do órgão ou Entidade Participante. 81
Seção VII - Licitação Para Registro de Preços. 82
Subseção I - Preço de Referência. 82
Subseção II - Modalidade de Licitação. 82
Subseção III - Regras Editalícias. 82
Seção VIII - Contratação Direta Para Registro de Preços. 84
Subseção I - Contratação Direta. 84
Seção IX - Disponibilidade Orçamentária. 85
Seção X - Ata de Registro de Preços. 85
Subseção I - Formalização e Cadastro de Reserva. 85
Subseção II - Ata de Registro de Preços. 86
Subseção III - Vigência e Prorrogação da Ata de Registro de Preços. 87
Subseção IV - Controle e Gerenciamento. 88
Subseção V - Alterações Dos Preços Registrados. 88
Subseção VI - Reajuste da Ata de Registro de Preços. 90
Subseção VII - Formalidades. 90
Subseção VIII – Dos Cancelamentos. 91
Subseção IX - Adesão de Órgão ou Entidade da Administração Pública. 92
Subseção X - Adesão da Prefeitura em Atas de Outros órgãos Gerenciadores. 93
Seção XI - Regras Gerais Das Contratações. 93
Subseção I - Formalização da Contratação. 93
Subseção II - Exaurimento da Ata de Registro de Preços. 93
Subseção III - Alteração do Produto Registrado. 94
Subseção IV - Regramento Para a Contratação. 94
CAPÍTULO XII - DO REGISTRO CADASTRAL. 94
Seção I - Disposições Preliminares. 94
Seção II - Habilitação. 95
Seção III - Leilão. 95
Seção IV - Escopo. 95
Seção V - Restrição de Participação. 95
Seção VI - Acesso a Informação. 95
CAPÍTULO XIII - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. 96

Seção I - Disposições Preliminares. 96
Seção II - Modelos de Locação. 96
Seção III - Planejamento da Locação. 96
Subseção I - Estudos Técnicos Preliminares. 97
Subseção II - Análise de Riscos. 98
Subseção III - Regime de Execução. 98
Subseção IV - Vigência Contratual 98
Seção IV - Chamamento Público. 99
Subseção I - Prospecção de Mercado. 99
Subseção II - Fases. 99
Subseção III - Edital 99
Subseção IV - Operacionalização. 100
Subseção V - Estudo de Leiaute. 100
Subseção VI - Homologação do Resultado. 101
Subseção VII - Dispensa do Chamamento Público. 101
Seção V - Inexigibilidade de Licitação. 101
Subseção I - Instrução Processual 101
Seção VI - Autorização Legislativa. 102
Seção VII - Contrato. 103
CAPÍTULO XIV - DAS COTAS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS. 103
Seção I - Disposições Preliminares. 103
Seção II - Definições. 104
Seção III - Licitações e Contratos. 104
Subseção I - Licitação. 104
Subseção II - Contrato Administrativo. 104
Subseção III - Contrato de Gestão ou Termo de Parceria. 105
Subseção IV - Termo de Colaboração ou Termo de Fomento. 105
Seção IV - Disposições Finais. 105
CAPÍTULO XV - DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.. 105
CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.. 105
Seção I - Disposições Preliminares. 105
Seção II - Definições. 106
Seção III - Responsável Pelo Recebimento Definitivo. 106
Seção IV - Procedimentos. 106
Subseção I - Rejeição do Objeto do Contrato. 107
Subseção II - Ensaios e Testes. 107
Subseção III - Responsabilidade Civil 107
Seção V - Prazos de Recebimento. 107
Subseção I - Prazos de Recebimento Das Obras e Serviços. 107
Subseção II - Prazos de Recebimento Das Compras. 107
Seção VI - Recebimento do Objeto do Contrato. 108
Subseção I - Procedimentos. 108
Subseção II - Conferência Documental 108
Subseção III - Conferência Física. 108
Subseção IV - Recebimento Provisório. 108
Subseção V - Recebimento Definitivo. 108
Seção VII - Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada. 109
Subseção I - Retenção da Garantia. 109

Subseção II - Retenção de Créditos. 109
CAPÍTULO XVII - DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. 109
Seção I - Das Disposições Preliminares. 109
Seção II - Da Designação. 110
Subseção I - Gestores de Contrato. 110
Subseção II - Fiscais de Contrato. 111
Subseção III - Recusa na Designação. 112
Subseção IV - Responsabilidade do Fiscal de Contrato. 112
Subseção V - Auxiliar Técnico. 112
Subseção VI - Contratação de Auxiliar Técnico. 112
Subseção VII - Preposto. 113
Seção III - Das Vedações. 113
Subseção I - Vedações na Designação. 113
Subseção II - Segregação de Funções. 114
Subseção III - Recomendações na Designação. 114
Subseção IV - Vedações Para a Administração. 115
Subseção VI - Vedações a Todos os Servidores. 115
Subseção VII - Vedações Para O(a) Contratado(a). 116
Seção IV - Do Apoio Administrativo. 116
Subseção I - Apoio Dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno. 116
Subseção II - Apoio Dos Departamentos de Licitações e de Contratos. 116
Subseção III - Apoio Dos Servidores. 117
Seção V - Da Atuação do Gestor do Contrato. 117
Subseção I - Competências do Gestor do Contrato. 117
Seção VI - Da Atuação do Fiscal do Contrato. 119
Subseção I - Competência do Fiscal do Contrato. 119
Subseção II - Contratos de Compra de Material de Consumo e Permanente. 124
Subseção III - Contratos de Obras e Serviços de Engenharia. 124
Subseção IV - Contratos de Locação de Imóveis. 126
Subseção V - Contratos de Concessão ou Permissão de Uso. 127
Seção VII - Auxiliares Técnicos. 127
Subseção I - Auxiliar Técnico de Execução. 127
Subseção II - Auxiliar Técnico de Documentação. 128
Subseção III - Terceiros Contratados Para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato. 130
Seção VIII - Das Decisões Sobre Solicitações e Reclamações. 130
Subseção I - Decisões Sobre a Execução Dos Contratos. 131
CAPÍTULO XVIII - DA MULTA ADMINISTRATIVA E INDENIZAÇÃO.. 131
Seção I - Das Disposições Preliminares. 131
Seção II - Da Multa Administrativa. 131
Subseção I - Aplicação da Penalidade. 131
Subseção II - Multa de Mora, Multa Compensatória e Extinção do Contrato. 132
Seção III - Dispensa da Cobrança. 132
Subseção I - Procedimento. 132
Seção IV - Parcelamento do Débito. 133
Subseção I - Requerimento do Parcelamento. 133
Subseção II - Valor da Parcela. 134
Subseção III - Cancelamento do Parcelamento. 134
Seção V - Compensação do Débito. 134

Subseção I - Requerimento da Compensação. 134
Seção VI - Suspensão da Cobrança do Débito. 135
Subseção I - Requerimento da Suspensão. 135
Seção VII - Das Disposições Finais. 135
CAPÍTULO XIX - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS. 135
Seção I - Das Disposições Preliminares. 135
Seção II - Liquidações de Despesas. 136
Subseção I - Definições. 136
Subseção II - Procedimentos. 136
Subseção III - Competência. 137
CAPÍTULO XX - DO PAGAMENTO.. 137
Seção I - Das Disposições Preliminares. 137
Seção II - Procedimentos. 137
Subseção I - Requisitos. 137
Subseção II - Prazo Para Pagamento. 137
Subseção III - Condições de Habilitação. 137
Subseção IV - Retenção Dos Créditos. 138
Subseção V - Impossibilidade de Pagamento. 138
Subseção VI - Antecipação de Pagamento. 139
Subseção VII - Remuneração Variável 139
Subseção VIII - Serviços Com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva. 140
Subseção IX - Pagamento de Indenização. 140
Seção III - Da Ordem Cronológica de Pagamento. 141
Subseção I - Categorias de Contratos. 141
Subseção II - Transparência. 141
Subseção III - Objetivos. 142
Subseção IV - Inclusão do Crédito na Sequência de Pagamentos. 142
Subseção V - Inaplicabilidade. 143
Seção IV - Da Alteração da Ordem Cronológica. 144
CAPÍTULO XXI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS. 144
Seção I - Das Disposições Preliminares. 144
Seção II - Da Proteção de Dados. 144
Subseção I - Ato Convocatório. 144
Subseção II - Contrato. 145
CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 146
ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas. 147

DECRETO Nº 2629/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT,no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional,**

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia/MT, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II - DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I - Das Atribuições do Agente de Contratação

Art. 4º. O agente de contratação e o respectivo substituto, escolhido dentre servidoresefetivos do Executivo Municipal, serão designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O agente de contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão será designado pregoeiro.

§ 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por 3 (três) agentes de contratação, conforme estabelecido no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. O(A) Prefeito(a) Municipal poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor, neste caso, sobre a forma de coordenação, de substituição e de distribuição doas trabalhos entre eles.

Seção II - Das Atribuições da Equipe de Apoio

Art. 5º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro, o leiloeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 8º, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III - Das Atribuições da Comissão de Contratação

Art. 6º.A comissão de contratação, em caráter permanente ou especial, será constituída de 3 (três) agentes públicos designados e será presidida por um deles.

§ 1º. A comissão de contratação poderá possuir suplentes que também devem ser designados.

§ 2º. A formação de comissão de contratação é obrigatória para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo (art. 28, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), admitida a contratação de profissional(is) para o assessoramento técnico.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

§ 4º. Os integrantes da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção IV - Dos Requisitos Para a Designação

Art. 7º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida na forma exigida na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento negocial.

§ 3º. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos da administração pública.

Art. 8º. O encargo de agente de contratação ou de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Cabe ao agente público, imediatamente, autodeclarar-se impossibilitado por razões técnicas, impedido ou suspeito nas hipóteses apontadas pela lei, devendo apresentar o motivo e motivação que, avaliados pela autoridade superior, serão fundamentadamente aceitos ou não.

§ 2º. Na hipótese do motivo se tratar de insuficiência técnica, a autoridade competente poderá optar por promover prévia ou concomitantemente à execução dos procedimentos, a qualificação necessária do servidor para o desempenho regular das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação exigida, conforme o caso.

Seção V - Do Princípio da Segregação Das Funções

Art. 9º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação**.**

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto, tais como, o valor e a complexidade do objeto da contratação; e,

c) em caso de escassez de agentes públicos qualificados para a condução dos procedimentos ou desempenho das funções de forma satisfatória.

Seção VI - Das Vedações

Art. 10. Os agentes de contratação e a comissão de contratação deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII - Da Atuação do Agente de Contratação

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o regulamento e o Plano de Contratações Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para garantir o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º. As diligências de que trata o parágrafo anterior observarão as normas internas, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 12. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico e técnico(s) para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio ou pareceres, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico ou técnico(s) se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica ou técnica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, técnico(s) e de controle interno.

Seção VIII - Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Seção IX - Do Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 14. Caberá à Comissão de contratação:

I - executar as atividades inerentes ao(s) agente(s) de contratação;

II - substituir o agente de contratação nas licitações de bens e serviços especiais que a Administração julgar conveniente;

III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

Parágrafo único. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico e técnico(s) para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, na forma do art. 10 deste Decreto.

Seção X - Das Orientações Gerais do CAPÍTULO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de sua competência, poderá editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais a serem observados pelo(s) agente(s) de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, observado o disposto neste capítulo e na Lei Federal nº **14.133** de 2021.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Seção I - Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 16. Este capítulo dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

Art. 17. Para seus efeitos, são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - plano de contratações anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

IV - setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

V - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, que promove a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Seção II - Diretrizes

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, incluindo todos seus órgãos da administração direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam contratação direta - inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº **14.133**/2021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº **14.133**/2021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei nº **14.133**/2021) também devem constar do Plano de que trata o caput.

Seção III - Objetivos

Art. 19. A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - garantir a boa execução orçamentária; e

V - dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações a serem efetivadas pela Prefeitura.

Seção IV - Elaboração do Plano de Contratações Anual Subseção I - Requisitos do Plano

Art. 20. O Plano de Contratações Anual contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - data limite para início da fase interna da contratação;

VI - previsão de data desejada para a contratação;

VII - grau de prioridade da compra ou contratação.

VIII - se há vinculação ou dependência com outra contratação, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Subseção II - Cronograma de Elaboração

Art. 21. Até o dia 30 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar ao setor de contratações da Secretaria Municipal de Administração, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e encaminhar ao setor de contratações.

Art. 22. Até o dia 31 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 11, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para manifestação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças deverá manifestar-se, até 30 de novembro, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado com o Plano Plurianual e o projeto da Lei Orçamentária Anual, bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subseção III - Consolidação das Demandas

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 6º;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Subseção IV - Aprovação

Art. 25. Até o dia 15 de dezembro e publicação até o dia 31 de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprovar o Plano.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

Subseção V - Divulgação

Art. 26. O Plano Anual de Contratações será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 27, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

Subseção VI - Revisão e Redimensionamento

Art. 27. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, com posterior aprovação do Prefeito(a) Municipal.

Seção V - Da Execução do Plano de Contratações Anual Subseção I - Alteração

Art. 28. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Subseção II – Compatibilidade da Demanda

Art. 29. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 30.

Art. 30. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 20º, acompanhadas da devida instrução processual.

Subseção III – Orientações Gerais

Art. 31. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, da Lei nº **10.520**, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº **12.462**, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV - DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 32. Para fins do disposto neste capítulo reconduz-se ao disposto no art. 20 da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Pontal do Araguaia.

§ 1º. Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º. Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

Seção I - Vedações

Art. 33. Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas do Município de Pontal do Araguaia - MT não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II - Definições

Art. 34. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

a) critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

e) critério da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

II - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade - renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção III - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Adiantamento de Fundos

Art. 35. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº **14.133**/2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº **14.133**/2021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº **14.133**/2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Seção I - Objetivo e âmbito de Aplicação

Art. 36. Este capítulo dispõe sobre a realização e formalização dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pontal do Araguaia - MT.

§ 1º. Quando a contratação pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 ou de outros regulamentos que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

§ 2º. Quando a contratação pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio editado pelo Governo Estadual ou as regras expressas no instrumento de convênio ou congênere firmado.

Seção II - Definições

Art. 37. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I - estudo Técnico Preliminar - ETP: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; e,

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 38. O ETP poderá ser elaborado em formato físico ou por meio de sistema digital, observados, em qualquer caso, os procedimentos estabelecidos em lei, neste regulamento, em manual técnico operacional do sistema digital utilizado ou outras orientações técnicas e normativas editadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Em caso de não utilização do sistema digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, a elaboração do ETP deverá observar a padronização em cada caso.

§ 2º. O sistema de ETP digital, quando adotado, disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 39. O Município de Pontal do Araguaia - MT poderá requerer à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e ao Governo Digital do Ministério da Economia a cessão do uso do Sistema ETP digital, a ser formalizada por meio de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, e suas alterações ou substituições.

Seção IV - Diretrizes Gerais

Art. 40. O ETP deverá estar alinhado com as Leis Orçamentárias, com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com logísticas de sustentabilidade ambiental e social, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 41. O ETP deverá caracterizar o interesse público a ser atendido, evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 42. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Seção V - Conteúdo

Art. 43. Tendo por base o Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou o interesse público a ser satisfeito, deverão ser registrados no ETP físico ou digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou em outras peças de planejamento da Administração, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 44. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021

Art. 45. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº **14.133**, de 2021.

Art. 46. Na elaboração do ETP os órgãos e entidades deverão pesquisar, sempre que possível, no ETP de outros órgãos ou entidades como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 47. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011.

Seção VI - Exceções à Elaboração do ETP

Art. 48. A elaboração do ETP:

I - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I, II, IV, alíneas “e” e “m”, VIII e IX do art. 75, e incisos I e II do art. 74, todas da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto nos casos em que regulamento próprio apontou obrigatoriedade;

b) na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

c) nas hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, cujos editais, os avisos de contratação direta, as minutas de atas de registros de preços e dos instrumentos de contratos já tiverem sido objeto de padronização.

II - é dispensada:

a) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021,

b) nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

d) na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Seção VII - Do Estudo Técnico Preliminar para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia

Art. 49. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº **14.133**, de 2021.

Seção VIII - Aprovação do ETP

Art. 50. Havendo conclusão pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, será o ETP aprovado pela área técnica ou pelo requisitante e juntamente com todos os seus documentos instrutivos encaminhado para o agente público ou equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Seção IX - Orientações Finais

Art. 51. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem sistema digital para elaboração do ETP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes de sistema digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º. As informações e os dados de sistema digital não poderão ser comercializados ou usados para fins distintos do interesse público, incorrendo o infrator nas cominações legais próprias.

CAPÍTULO VI - DO PREÇO DE REFERÊNCIA Seção I - Das Disposições Preliminares Subseção I – Objetivo e Definições

Art. 52. Regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº **14.133**/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia–MT.

§ 1º. Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata:

I - o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral; ou

II - o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Quando a contratação utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar o disposto no art. 23 da Lei Federal n º 14.133/2021, as regulamentações no âmbito estadual, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos.

§ 3º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º. Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

Subseção II – Definições

Art. 53. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que a Prefeitura de Pontal do Araguaia - MT não tenha participado do certame licitatório na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - transferência voluntária: é o recebimento, pelo Município de Pontal do Araguaia - MT, de recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras, aquisição de bens e/ou serviços de interesse comum, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VI - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VIII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

IX - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

X - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos

XI - precificação: é o processo de definição do valor monetário a ser pago por um produto, serviço, obra ou imóvel;

XII - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal n º 7.983/2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XIII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

XIV - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVI - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVII - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVIII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apesar da competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XIX - alienação de bens: é a transferência de propriedade de um bem, móvel ou imóvel, a terceiros mediante venda, permuta ou doação, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

XX - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

XXI - laudo de avaliação: é um relatório emitido por um avaliador ou uma empresa especializada com a finalidade de estipular o valor real de determinado bem.

Seção II - Elaboração da Pesquisa de Preço

Art. 54. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 56.

Subseção II – Critérios

Art. 55. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Subseção III – Parâmetros

Art. 56. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 55, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 57. Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º. Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do caput, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do caput.

§ 2º. Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do caput, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do caput.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção IV – Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

Art. 58. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 56, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a **aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.**

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 56, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Subseção V – Orçamento Sigiloso

Art. 59. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º Somente será adotado o orçamento sigiloso nos casos recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

Seção III - Regras Específicas Subseção I – Contratação de Serviços com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva

Art. 60. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Subseção II – Inexigibilidade de Licitação

Art. 61. Os processos de inexigibilidade de licitação, disciplinados no art. 74 da Lei nº **14.133**/2021, deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Subseção III - Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Art. 62. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal nº **14.133**/2021) deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produto, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º. As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§ 2º. Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º. Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IV - Demais Hipóteses de Dispensa de Licitação

t. 61.t.

Art. 63. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 56 ou 57.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 56 ou 57, a justificativa de preços será dada na forma do art. 62.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

Subseção V - Avaliação de Bens Móveis Inservíveis ou Legalmente Apreendidos

Art. 64. A avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos será feita por servidor da Prefeitura, que descreverá os critérios utilizados para sua avaliação, que deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Subseção VI - Avaliação de Bens Imóveis

Art. 65. A alienação de bens imóveis, além da a aquisição e locação de bens imóveis serão precedidas de avaliação prévia.

§ 1º. A avaliação prévia será oriunda de um laudo de avaliação elaborado em conformidade com a norma técnica NBR 14.653 ou norma que venha a substitui-la.

§ 2º. Salvo referência em contrário, a avaliação prévia estabelecerá a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente para pagamento à vista, considerando-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive locação.

§ 3º. O laudo de avaliação poderá ser elaborado por servidor da Prefeitura, desde que devidamente habilitado, ou poderá ser contratada empresa ou pessoa física especializada para a elaboração do laudo de avaliação.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FISICA NAS CONTRATAÇÕES Seção I - Das Disposições Preliminares Subseção I - Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 66. Este capítulo estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da. **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.**

Art. 67. Para efeito deste capítulo, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Subseção II - Abertura a Pessoas Físicas

Art. 68. Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 67, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Subseção III - Formação de Consórcio

Art. 69. Poderá ser formado consórcio entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação, de forma isolada.

Seção II - Do Edital Subseção I - Regras Específicas

Art. 70. Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§ 1º. Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§ 2º. O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

CAPÍTULO VIII - DO LEILÃO Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 71. Este capítulo regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Art. 72. Os bens imóveis pertencentes ao Município de Pontal do Araguaia - MT somente serão leiloados após autorização legislativa.

Art. 73. A Administração poderá desenvolver sistema próprio para operacionalização de leilão eletrônico ou adotar sistema desenvolvido por terceiros.

Seção II - Cometimento do Leilão

Art. 74. O leilão poderá ser cometido a agente de contratação nos termos do capítulo II deste Decreto ou a leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

§ 1º. A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - custo procedimental para a Administração; e

V - ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.

§ 2º. Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 3º. É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 75. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será realizada mediante pregão eletrônico com critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, tomando como base os percentuais da lei de regência da profissão (Decreto Federal nº 21.981, de 1932).

Parágrafo único. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitente.

Seção III - Procedimento Subseção I – Etapas

Art. 76. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recursal;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

Subseção II - Critério de Julgamento Das Propostas

Art. 77. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Subseção III - Entidade Promotora do Leilão

Art. 78. A Prefeitura ou o leiloeiro oficial, conforme o caso, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relavas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Subseção IV – Divulgação

Art. 79. O leilão será precedido da divulgação do edital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.pncp.gov.br), com as informações constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser publicado no diário oficial do Município, afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Subseção V – Licitante

Art. 80. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no caput permitem a participação dos interessados no leilão promovido pela Prefeitura, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

Art. 81. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no artigo anterior, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às regras estabelecidas em edital.

Art. 82. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Seção IV - Aberturado Certame Licitatório e Envio de Lances Subseção I – Abertura

Art. 83. A partir da data e horário estabelecidos, o certame licitatório será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O certame licitatório, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido em edital, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Subseção II - Envio de Lances

Art. 84. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 3º. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção III - Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 85. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior ao tempo previsto em edital para a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após o decurso de 1 (um) dia útil após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V - Julgamento Subseção I - Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 86. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 87. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 88. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Subseção II - Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 89. No caso de o certame licitatório restar fracassado, a Prefeitura poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção VI - Recurso

Art. 90. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Seção VII - Pagamento

Art. 91. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou instrumento congênere, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado, por meio do sistema.

§ 2º. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante no prazo previsto em edital, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

§ 3º. O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.

Seção VIII - Homologação

Art. 92. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IX - Contrato

Art. 93. Nos contratos decorrentes do disposto neste capítulo, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Seção X - Entrega do Bem

Art. 94. A entrega do bem ao arrematante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento.

§ 1º. No caso de bens imóveis, após a comprovação do pagamento deverá haver a transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis competente para que haja a entrega do bem.

§ 2º. A entrega de veículos, após a comprovação do pagamento, será realizada somente após sua regular transferência no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT).

Seção XI - Sanções Administrativas

Art. 95. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administravas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Seção XII - Revogação e Anulação

Art. 96. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. O movo determinante para a revogação do certame licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 97. A autoridade superior deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. A autoridade, ao se pronunciar sobre a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO IX - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Seção I - Disposições Preliminares

Art. 98. Este capítulo dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de que trata os incisos I e II e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui os Sistemas de Dispensas Eletrônica e Especial, no âmbito da Administração Pública do Município de Pontal do Araguaia - MT.

Art. 99. Preenchidas as condições técnico-legais, a dispensa eletrônica é obrigatória nas hipóteses trazidas expressamente neste decreto, notadamente quando os órgãos da Administração Pública Municipal executarem recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias, salvo se o termo de ajuste dispuser de forma diversa.

Seção II - Dos Princípios

Art. 100. Na aplicação deste capítulo, no que couber, serão observados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas municipais, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem com a finalidade deste regulamento.

Seção III - Das Definições

Art. 101. Para os fins desse capítulo, consideram-se:

I - Sistema de Compras e Licitações - SCL: Conjunto de atividades desenvolvidas por todas as unidades da organização para obtenção de bens ou contratação de obras ou serviços, abrangendo desde o pedido até a contabilização do pagamento da despesa. Tem como órgão central o Setor de Compras e Licitações e como órgãos Setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício de qualquer atividade abrangida pelo Sistema de Compras e licitação.

II - Órgão Central do Sistema: Unidade da estrutura organizacional (Setor de Compras e Licitações) à qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas de controle relativa às compras e contratações de obras e serviços.

III - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

V - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

VI - despesa realizada: aquela em que foram cumpridos todos os estágios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, consistentes no empenho, na liquidação e no pagamento;

VII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VIII - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IX - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

X - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

XI - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definido no inciso VII, VIII e IX do caput ou em face do ramo de atividade do qual derive o contrato;

XII - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XIII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, cabendo considerar, para os fins deste regulamento, o endereço eletrônico (https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/).

Seção IV - Do Sistema de Dispensa Eletrônica e do Processo da Dispensa Especial

Art. 102. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada de utilização do sistema de dispensa eletrônica onde ele se faz obrigatório pelos órgãos de que trata o art. 1º, o procedimento de contratação deverá ocorrer por meio da utilização máxima, no que for possível, do sítio eletrônico oficial do contratante ou de outros meios eletrônicos viáveis e disponíveis.

Art. 103. Os órgãos de que trata o art. 97, prevalentemente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obra e serviço de engenharia comuns ou de serviço de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços comuns que superar o limite estabelecido no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - em qualquer das demais hipóteses previstas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a contratação tiver objeto de natureza comum;

IV - quando a dispensa de licitação visar o registro de preços para a futura contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, hipótese em que a minuta da ata de registro de preços e do instrumento do contrato, conforme o caso, deverá ser disponibilizado concomitantemente com a publicação do aviso da dispensa eletrônica.

Seção V - Da Dispensa Especial e Das Hipóteses

Art. 104. A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a entrega física de proposta e documentos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por e-mail, devendo ser utilizada onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda, facultativamente, nas hipóteses em que esta é obrigatória, mas apenas enquanto durar o regime de transição ou não houverem todas as condições para adoção plena da forma eletrônica, justificada a escolha em cada caso.

Art. 105. A dispensa especial será utilizada para contratação de bens e serviços e obras e serviços de engenharia especiais e, ainda, na utilização de qualquer das hipóteses listadas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto, nesse caso, quando o objeto for de natureza comum, hipótese em que será prevalente a dispensa eletrônica.

Seção VI - Do Controle e da Aferição do Limite Anual

Art. 106. A Administração instaurará, aperfeiçoará e manterá ferramentas e mecanismos de controles contábil e financeiro-orçamentário do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, despendido no mesmo exercício financeiro pela unidade gestora.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações efetivadas no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. Os somatórios de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser aferidos a partir do valor total da contratação, considerando primeiro o valor global especificado no instrumento de contrato devidamente empenhado ou da nota de empenho, quando está o substituir.

§ 4º. Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do art. 75, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização.

§ 5º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na ocorrência de contratação fundada no inciso I ou II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a aferição considerará conjuntamente tais despesas, desde que decorrentes de objetos de mesma natureza.

§ 6º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerado o valor limite devidamente atualizado na data da autorização da dispensa.

§ 7º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia na forma da lei.

§ 8º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, o agente de contratação responsável por conduzir o processo de contratação e a autoridade superior responsável pela adjudicação e homologação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção VII - Da Vedação de Uso da Contração Direta Por Dispensa

Art. 107. A contratação direta, por dispensa de licitação por baixo valor, nas aquisições, nas contratações de obras e serviços, ainda que cabível, deverá ser afastada:

I - sempre que se constatar que o valor da contratação, ainda que decorrente de situação imprevisível mas de consequência calculável, possa ultrapassar o limite anual da hipótese de dispensa cabível;

II - quando a contratação, total ou parcialmente, já constar do plano de contratações anual e o valor estimado evidenciar possibilidade ou certeza de superação do limite da dispensa aplicável em face do objeto;

III - quando as estimavas de quantidades, consideradas as contratações interdependentes, correlatas e concomitantes, demonstrarem que o parcelamento poderá comprometer ou reduzir a possibilidade de se obter economia de escala;

IV - nas hipóteses em que o parcelamento se mostre inadequado para o conjunto da contratação e para o alcance do resultado pretendido ou represente fracionamento do objeto;

V - nos casos em que a impossibilidade de definição precisa das quantidades e do valor da contratação indique o risco de superação do limite anual para contratação direta, inclusive em decorrência de alteração contratual por acréscimo quantitativo ou qualitativo;

VI - se o estudo técnico preliminar, por alguma razão técnica ou de projeção de resultado, desaconselhar o uso da contratação direta;

VII - no caso de obra, quando se referirem a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local, notadamente quando a execução separada puder caracterizar fracionamento de despesa;

§ 1º. Deverá ser justificado o uso da contração direta sempre que adotada com preterição das hipóteses enumeradas no caput deste artigo.

§ 2º. Não estão compreendidas nas hipóteses deste artigo as contratações oriundas de situações emergenciais decorrentes de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstráveis, hipóteses em que as justificativas e os documentos deverão ser juntados aos autos e colocados à disposição dos interessados por meio do sítio eletrônico da unidade gestora.

Seção VIII - Do Instrumento de Contrato

Art. 108. O instrumento de contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatório:

I - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

II - em decorrência de riscos, obrigações e responsabilidades oriundas da contratação e apontadas na fase preparatória, que suscitem a possibilidade de dano ao patrimônio público ou de terceiros, tornando não recomendável a sua substituição por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. O termo de referência, inclusive amparado no estudo técnico preliminar, quando obrigatório, deverá apontar e justificar de forma simplificada a necessidade ou não de formalização de instrumento de contrato em cada caso.

§ 2º. Admitir-se-á o contrato verbal na forma e no valor limite do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importando nulidade daquilo que contrariar o referido dispositivo.

§ 3º. A minuta do instrumento de contrato, quando exigível ou recomendável, constituirá anexo do aviso da dispensa.

§ 4.º Nas hipóteses de dispensas de licitações enumeradas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, aplicam-se, no que couber, as normas referentes à formalização do instrumento de contrato nelas previstas.

Seção IX - Do Procedimento Subseção I - Instrução

Art. 109. O procedimento de dispensa de licitação, nas formas eletrônica e especial, no que couber, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme regulamento próprio, salvo nas hipóteses de transferências voluntárias da União ou do Estado de Mato Grosso, quando deverão ser observados os respectivos regulamentos em cada caso e, ainda, as disposições constantes do termo de ajuste;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - aviso da dispensa, minuta do contrato e outros anexos, conforme o caso;

V - comprovação da divulgação e da publicação do aviso da dispensa conforme o caso;

VI - pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no aviso de dispensa e anexos, comprovantes das divulgações complementares e documentos afins;

VII - comprovação do recebimento, avaliação e julgamento das propostas, inclusive quanto às propostas readequadas;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

IX - razão de escolha do contratado;

X - justificativa do preço, se for o caso;

XI - parecer jurídico ou despacho da autoridade jurídica competente acerca da sua desnecessidade, parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais exigidos;

XII - atos e documentos de saneamento, se necessário;

XIII - autorização da autoridade competente e adjudicação e homologação pela autoridade superior;

XIV - comprovante de publicação do resultado e do extrato do contrato.

§ 1º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

§ 2º. O documento de formalização da demanda, quando for o caso, deverá agrupar os itens ou as partes do objeto que tenham a mesma natureza, indicando, em cada caso, a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. A solicitação de parecer contábil demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deve indicar se a contratação contempla objetos de naturezas distintas ou similares, considerando a descrição consignada no documento de formalização da demanda.

§ 4º. Do parecer contábil que atestar a compatibilidade orçamentária deverá constar, expressamente, o somatório dos empenhos já realizados para cada conjunto de bens, obras e serviços de mesma natureza, conforme descritos no documento de formalização da demanda, anexando-se, oportunamente, os relatórios e demonstrativos contábeis correspondentes.

§ 5º. Não tendo ainda sido aprovada a lei orçamentária e, justificada a urgência do atendimento, o ordenador de despesas, em substituição ao parecer contábil e tendo por base o projeto de lei orçamentária em trâmite no Poder Legislativo, declarará formalmente a compatibilidade da previsão orçamentária.

§ 6º. O parecer jurídico de que trata o inciso XI deste artigo será obrigatório:

I - em qualquer caso de contratação por dispensa de licitação enumerado a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - na hipótese de dispensa eletrônica ou especial em que houver obrigatoriedade de realização de estudo técnico preliminar;

III - na contratação direta que exija a formalização obrigatória ou por conveniência de ata de registro de preços ou de instrumento de contrato;

IV - Nas hipóteses do uso da dispensa de licitação para registro de preços.

§ 7º. O parecer jurídico, quando não obrigatório, será substituído por simples despacho apontando a sua desnecessidade, podendo, o órgão jurídico, facultativamente, consideradas a circunstâncias da contratação, decidir pela necessidade da sua emissão.

§ 8º. Os estudos técnicos preliminares, os termos de referências, os avisos de dispensas, as estruturas das propostas, as declarações de fornecedores, as minutas de atas de registro de preços e de instrumentos de contratos relativos a contratações frequentes e repetitivas, serão devidamente padronizados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, visando tornar o parecer jurídico ou técnico opcional nestes casos.

§ 9º. O parecer jurídico será dispensado na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, podendo, em qualquer caso, por decisão do parecerista, haver opção pela sua emissão.

§ 10. Deve, o parecer jurídico, no que couber, observar sempre as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 11. Na hipótese de utilização da dispensa para efetivação de registro de preços de que trata o inciso IV do art. 6º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 12. O ato que autorizar a contratação direta na forma eletrônica ou especial deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento durante o exercício financeiro correspondente à contratação direta ou durante o período de vigência do contrato, caso ultrapasse o exercício financeiro.

§ 13. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, hipótese em que os atos e documentos constantes nos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 14. Quando da utilização da dispensa na forma especial, sem prejuízo do recebimento presencial de documentos, a Administração poderá utilizar mecanismos eletrônicos para obtenção de orçamentos e de propostas, inclusive e-mail, desde que permitam sua impressão ou disponibilização e contenham todas as informações relevantes sobre o proponente, tais como:

a) razão social, nome fantasia fornecedor ou nome completo quanto se tratar de pessoa física;

b) número do CPF, CNPJ e da inscrição estadual, conforme o caso;

c) endereço completo, compreendendo logradouro, número, complemento, cidade, estado, código de endereçamento postal e outas referências úteis;

d) todos os códigos de comunicações disponíveis, tais como telefone fixo ou celular, email e outros;

e) nome e qualificação completa do representante legal ou procurador, conforme o caso;

f) descrição completa do objeto, quantidade, unidade, preço unitário, total por item e preço global, grafados em moeda nacional e com apenas duas casas após a vírgula;

g) local, data da proposta e assinatura física ou eletrônica do proponente ou responsável legal.

§ 15. A proposta será apresentada pelo fornecedor, preferencialmente, conforme modelo padronizado fornecido pelo órgão ou entidade contratante e que constituirá anexo do aviso de dispensa.

§ 16. O estabelecido neste artigo, respeitadas as normas gerais, aplica-se também, no que couber, a todos os procedimentos de dispensas de licitações elencados a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 17. O agente de contratação, ao declarar o vencedor, fará constar na sua decisão:

a) a razão de escolha do fornecedor, inclusive nas hipóteses em que o preço não tiver sido determinante para a seleção;

b) a justificativa do preço quanto a sua aceitabilidade, especialmente quando se tratar de proposta em número inferior a 03 (três).

Seção X - Do Processamento

Art. 110. As contratações diretas por dispensas de licitações serão processadas preferencialmente de forma centralizadas e conduzidas por agente de contratação, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. A escolha e a designação do agente de contratação para condução do processo de contratação direta devem observar o regulamento municipal específico e, no que for cabível, as incompatibilidades aplicáveis e prescritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. É exigível do agente de contratação designado nos termos do § 1º, quando for o caso, a declaração espontânea de impedimento, sempre que houver risco de violação de regras legais ou de princípios basilares que norteiam o processo de contratação pública.

§ 3º. O agente responsável pela elaboração ou aprovação do aviso de dispensa na forma eletrônica ou especial, utilizando preferencialmente modelos padronizados, sempre que possível, deverá dele fazer constar as informações mínimas necessárias ao pleno conhecimento, pelos interessados, das condições essenciais da contratação:

I - no seu preâmbulo:

a) número da dispensa eletrônica ou especial em ordem e série anual, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;

b) identificação completa do órgão ou entidade contratante, telefone, e-mail, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estatual aplicáveis;

c) a data, a hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;

d) endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprograficamente;

e) horário de expediente da instituição promovente, com expressa menção ao fuso horário de Brasília - DF;

f) local, data e a identificação e assinatura do agente responsável pela condução do procedimento.

II - a especificação detalhada do objeto, com indicação de marca nos casos autorizados em lei, de acordo com as definições dos documentos da fase preparatória e os critérios mínimos de qualidade aceitáveis;

III - as quantidades e o preço estimado de cada item e, se for o caso, a estimativa máxima da contratação, vedada a fixação de preços mínimos;

IV - as condições gerais para participação e as vedações incidentes;

V - os requisitos para elaboração e aceitação da proposta, critérios de aceitação dos preços e julgamento das propostas, condições do pagamento e critérios de atualizações;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - requisitos e qualificações para habilitação;

VIII - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou execução da obra e as condições de pagamento;

IX - os critérios de aceitação da proposta quando a contratação se der por meio da dispensa especial;

X - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;

XI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XII - os casos de extinção do pacto e suas consequências;

XIII - as referências necessárias aos anexos, tais como projeto básico, termo de referência, as minutas da ata de registro de preços, do instrumento de contrato quando exigível ou outras que se mostrarem necessárias ou exigíveis em cada caso;

XIV - as bases legais utilizadas nas soluções de casos omissos;

XV - outras informações julgadas pertinentes ou exigidas por lei, conforme o caso.

§ 4º. Em todas as hipóteses de dispensas, eletrônica ou especial, fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances ou propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial.

§ 5º. Em caso de alteração do instrumento de aviso de dispensa que implique modificação das condições para elaboração da proposta, o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser integramente reaberto, cabendo divulgação idêntica àquela do aviso inicial.

§ 6º. Havendo alterações relevantes no aviso da contratação direta após a sua publicação, mas que não exijam a reabertura de prazo nos termos do parágrafo anterior, o agente de contratação, prestigiando o princípio da eficácia, poderá avaliar a necessidade de dilação parcial ou total do prazo para abertura do procedimento, devendo justificar a sua decisão.

Seção XI - Da Divulgação

Art. 111. O procedimento da dispensa eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado no sítio eletrônico oficial da administração.

Parágrafo único. A divulgação também deverá ser feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e em outros veículos de comunicações oficiais, conforme a necessidade.

Art. 112. O processo da dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado da seguinte forma:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II - no Jornal Oficial dos Municípios - Mato Grosso, ou veículos de comunicações oficiais.

§ 1º. No caso da execução do objeto de convênio ou instrumento congênere celebrado com os governos federal ou estadual, a divulgação deverá obedecer a regramento próprio do ente concedente.

§ 2º. A divulgação, conforme a necessidade, poderá também ser feita de forma complementar, com o envio direto de avisos a potenciais interessados.

§ 3º. O prazo de divulgação para as dispensas de que trata o caput deste artigo será de no mínimo 3 (três) dias úteis.

Art. 113. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter no mínimo o número da dispensa em ordem e série anual, o nome da entidade contratante, o endereço físico completo, o endereço eletrônico onde a íntegra do aviso poderá ser acessada e reproduzida, a data, a hora e os prazos para realização do evento ou para a prática de atos pelos interessados, os telefones de contato, o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

Seção XII - Do Fornecedor na Dispensa Eletrônica

Art. 114. O fornecedor interessado em participar de dispensa eletrônica, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando lhe for de interesse;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme informado no procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I à VI do caput poderão ser feitas em modelo padronizado e anexo ao aviso de dispensa.

Art. 115. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor deverá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 116. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção XIII - Do Fornecedor na Dispensa Especial

Art. 117. O fornecedor interessado em participar de dispensa especial, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta, preenchida com todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por e-mail.

§ 1º. Juntamente com sua proposta deverá entregar declaração de que, conforme a sua condição, atende o disposto nos incisos I à VI do caput do art. 17 deste decreto, podendo se valer, nesse caso, de modelo padrão, quando disponibilizado junto ao aviso de dispensa.

§ 2º. A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 118. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo de dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações, prazos e condições estabelecidos no aviso de dispensa.

Seção XIV - Da Abertura do Procedimento Subseção I - da Dispensa Eletrônica e do Envio de Lances

Art. 119. A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção II - Envio de Lances

Art. 120. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento) de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º. No caso de obras e serviço de engenharia de natureza comum, o intervalo mínimo entre lances previsto no caput, será sempre aplicado de forma linear a todos os preços dos itens da planilha, cabendo ao proponente justificar qualquer impossibilidade de assim proceder, sob pena não aceitação da proposta.

Art. 121. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 122. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção III - da Abertura do Procedimento de Dispensa Especial

Art. 123. No caso da dispensa especial, a abertura será considerada como o período correspondente ao prazo de envio das propostas fixado no aviso.

Seção XV - Do Julgamento, da Habilitação e Dos Requisitos de Qualificação Subseção I - Julgamento

Art. 124. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 125. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento municipal específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 126. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema no caso de dispensa eletrônica e diretamente no caso da **especial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 125.**

Art. 127. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá:

I - no caso da dispensa eletrônica, solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado;

II - no caso da dispensa especial, solicitar o encaminhamento da proposta de adequação do preço vencedor ou negociado e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 1º. Na dispensa especial os fornecedores poderão ser informados diretamente por email, devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e, ainda, por meio de publicação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, cabendo ao aviso de informar como se dará a comunicação.

§ 2º. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas, conforme o caso, deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, entregues diretamente ou enviadas por e-mail, em qualquer caso, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção II - Habilitação e Requisitos de Qualificação

Art. 128. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigido, conforme a necessidade da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e precisamente enumerados no aviso da dispensa.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada de acordo com o previsto no aviso de divulgação da dispensa eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados que deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico.

§ 2º. Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos no aviso de dispensa e enviados pelo participante por e-mail ou por meio dele entregues no endereço físico indicado, cabendo a disponibilização no sítio eletrônico para acesso do interessado.

§ 3º. O resultado, além de divulgado no sítio eletrônico oficial, deve ser divulgado na imprensa oficial.

§ 4º. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à habilitação, o órgão deverá solicitar de imediato o envio por meio do sistema, por e-mail ou por entrega direta, conforme o caso.

§ 5º. Constatada mudança significativa do resultado ou dos fundamentos que sustentaram a habilitação ou inabilitação do fornecedor, a ato motivacional, neste caso, deverá ser disponibilizado aos interessados da mesma forma que foram disponibilizados os atos e documentos principais.

Art. 129. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificações necessários deverão constar do termo de referência, bem como as justificativas das exigências.

Art. 130. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 128, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Subseção III - Das Razões da Escolha do Fornecedor e da Justificativa do Preço

Art. 131. A detenção do menor preço ou do maior desconto e o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo fornecedor não constituem motivos imediatos e determinantes das razões da sua escolha, cabendo ao agente de contratação declinar outras razões técnicas e jurídicas de forma complementar, visando demonstrar a aptidão do fornecedor para executar o objeto e satisfazer o fim público da contratação.

Subseção IV - do Número Mínimo de Proposta na Dispensa Especial e Providências

Art. 132. Diante da impossibilidade de obtenção de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente:

I - poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II - poderá ser realizada dispensa eletrônica, na forma prevista neste capítulo.

Art. 133. Em decorrência da necessidade ou da urgência da contratação, impeditivas da adoção de qualquer das hipóteses do art. 131, deverá constar dos autos a exposição dos motivos determinantes.

Subseção V - Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 134. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção XVI - Da Adjudicação, da Homologação, da Autorização Para Contratação e do Contrato Subseção I - da Autorização, da Adjudicação e da Homologação

Art. 135. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e apresentadas as justificativas do preço e as razões de escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização e à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto nos art. 71 e 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Antes de expedir os atos de que tratam o caput deste artigo, a autoridade superior solicitará a manifestação do órgão jurídico que, exercitando o controle de legalidade, emitirá o parecer jurídico correspondente ou o declarará desnecessário.

§ 2º. Além do parecer jurídico, a autoridade competente poderá solicitar a emissão de parecer técnico específico quanto ao que deseja ver esclarecido.

§ 3º. Havendo necessidade, especialmente se recomendada por parecer jurídico ou técnico, os autos serão devolvidos ao agente de contratação para saneamento.

§ 4º. Após a autorização, a adjudicação e a homologação o processo será disponibilizado e mantido à disposição de qualquer interessado no sítio eletrônico do Município ou da entidade, inclusive com os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado ato de divulgação da dispensa e seus anexos.

§ 5º. No caso do procedimento de dispensa eletrônica ou especial que instruir contratação direta fundada no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei 14. 133, de 2021, além da disponibilização e manutenção do processo à disposição dos interessados no sítio eletrônico do contratante, deverá ainda ser integralmente disponibilizado e mantido no Portal Nacional de Compras Públicos - PNCP.

Subseção II - do Contrato e do Seu Extrato

Art. 136. O detentor da melhor proposta cujo objeto lhe foi adjudicado será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo que for estabelecido no aviso de divulgação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Se o fornecedor convocado não comparecer no prazo ou desistir da contratação, a Administração, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo nesse caso negociar os preços com o convocado.

Art. 137. O contrato ou seu extrato, como condição para sua eficácia, deverá ser publicado na imprensa oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O contrato celebrado em caso de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser publicado no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação de extratos e documentos relativos à contratação no mesmo prazo e nas mesmas condições.

Seção XVII - Do Pagamento e do Extrato

Art. 138. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. No que couber, o pagamento decorrente de contratação direta processada nos termos deste regulamento deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial ao tratado nos seus artigos 40, inciso I, 141 à 146 e, ainda, a regulamento próprio.

Seção XVIII - Das Responsabilidades Dos Agentes Públicos e Dos Órgãos e Entidades

Art. 139. Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratação direta, nos termos da lei e deste regulamento, têm o dever de observar todos os princípios previstos no art. 99.

Art. 140. É vedado ao agente de contratação e outros agentes públicos que conduzir o processo de contratação direta, especialmente no caso de dispensa especial, revelar os preços enviados por um fornecedor a outro, salvo após a regular classificação das propostas.

Art. 141. Os órgãos, as entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica, conforme o caso, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 142. Conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção XIX - Da Responsabilidade do Fornecedor e Das Sanções

Art. 143. O fornecedor:

I - é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, criminais e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Seção XX - Disposições Finais

Art. 144. Todo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica ou especial, fundado no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve observar, no que couber, os regramentos estabelecidos nesse decreto, sem olvidar os regramentos, requisitos e condições inerentes a cada hipótese, conforme o disposto em lei.

Art. 145. A Secretaria Municipal de Administração buscará adequar procedimentos administrativos, contábeis e financeiros visando a geração de relatórios mensais e anuais com nível de detalhamento e organização por categoria de fornecedores e de produtos, conforme as suas naturezas, que possibilitem uma avaliação analítica de todas as contratações realizadas por dispensa de licitação, seus respectivos valores e períodos de concentração, de modo a permitir o aperfeiçoamentos do planejamento e dos procedimentos de contratação, inclusive dos mecanismos de controles necessários para evitar o fracionamento.

Art. 146. A Administração, por meio a Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município de Pontal do Araguaia - MT, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 147. Em caráter transitório a Secretaria Municipal de Administração poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 148. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada contratação, bem como, conforme o caso, produzir a adequação dos avisos e atos de divulgação ou mesmo a consolidação dos regulamentos.

Art. 149. Este regulamento não se aplica, em qualquer caso, à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e nem à contratação de locação de imóvel.

Art. 150. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso local (horário oficial de Brasília/DF).

Art. 151. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - estabelecer, por meio de orientações específicas, informações adicionais para fins de operacionalização dos sistemas de dispensas eletrônica e especial.

Art. 152. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e do agente de contratação, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

CAPÍTULO X - DO CREDENCIAMENTO Seção I - Disposições Preliminares

Art. 153. Este capítulo regulamenta o Credenciamento de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Art. 154. Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o serviço ou fornecer o objeto quando convocados, onde a contratação efetivar-se-á por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II - Hipóteses de Aplicação

Art. 155. O credenciamento é cabível nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do caput não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição e atendidas os parâmetros deste Decreto.

Seção III - Instrução do Procedimento

Art. 156. O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 157. O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação, no caso de bens e serviços comuns, e por comissão de contratação, no caso de bens e serviços especiais, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II - estimativa de despesa, com fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV - razões da opção pelo credenciamento;

V - autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

VI - edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VII - parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VIII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT;

IX - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

X - recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

XI - diligências realizadas;

XII - autuação dos pedidos de credenciamento em processo administrativo apartado;

XIII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamente e no edital de chamamento de interessados;

XIV - razão da escolha do credenciados e futuros contratados;

XV - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XVI - divulgação do resultado.

Seção IV - Formalização da Demanda

Art. 158. O documento de formalização da demanda deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I - descrição detalhada da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;

VI - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, especialmente quando se tratar de serviços;

VII - localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem.

VIII - qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

Seção V - Edital de Chamamento de Interessados

Art. 159. O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

a) numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do interessado;

b) a descrição detalhada do objeto;

c) prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso;

d) condições de participação, impedimentos e vedações;

e) as regras relativas à convocação, os prazos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

f) critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;

g) o valor a ser pago e a forma de como deve ser apresentada a adesão;

h) local da prestação do serviço ou de entrega do bem;

i) critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

j) vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura;

k) obrigações e responsabilidades da Prefeitura, do credenciado e do contratado;

l) cronograma da execução do objeto, quando necessário;

m) sanções em caso de inadimplemento;

n) critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;

o) condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;

p) condições de pagamento e atualizações;

q) foro de competência.

§ 1º. Os prazos e períodos de que trata a alínea "c" do caput devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.

§ 2º. O valor a ser pago deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§ 3º. O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo lhe ser exigido declaração de regularidade.

§ 4º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§ 5º. O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§ 6º. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, quanto previamente autorizadas.

§ 7º. O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empesa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº **123, de 2006.**

Seção VI - Habilitação e da Capacitação Necessárias

Art. 160. O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.

Seção VII - Condições Padronizadas de Contratação

Art. 161. Para fins de definição da ordem de contratação, o edital de chamamento de interessados deverá, conforme o caso, prever preferencialmente os seguintes critérios padronizados de contratação, utilizados de forma isolada ou combinadamente:

I - paralela e não excludentes:

a) ordem de atendimento ao edital de chamamento de interessados, desde que credenciado;

b) histórico de credenciamento mais antigo no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, desde que o credenciado não tenha sofrido qualquer sanção por inadimplemento;

c) credenciado mais idoso ou empresa com data de constituição mais antiga; e,

d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas "a" e "c" deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

II - Em mercados fluidos:

a) menor preço verificado na data da contratação, aferido a partir de pesquisa de preços feita segundo critérios estabelecidos no edital de chamamento; e,

b) menor preço aferido a partir de negociação direta com os detentores do melhor preço na data da contratação.

c) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas "a" e "c" deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

§ 1º. Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá à Prefeitura apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, donde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados e contratados, suas localizações e códigos de comunicação.

§ 2º. No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

§ 3º. No caso de contratações paralelas e não excludentes, em homenagem ao princípio da isonomia, o chamamento do próximo credenciado da lista de espera somente será possível após o contratado atual ter atingido o um valor mínimo de contratação equivalente ao anterior, conforme fixado no edital em cada caso.

§ 4º. O menor preço de que trata a alínea a do inciso II, quando superar a estimativa de preço feita com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deverá ser justificado nos autos, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 5º. Para fins do disposto no inciso II do caput, contratante deverá demonstrar e registrar as cotações do momento da contratação.

§ 6º. Conforme a necessidade, a Prefeitura poderá adotar outros critérios de preços não previstos neste artigo, desde que públicos, aceitáveis como preços públicos e compatíveis com natureza do objeto do credenciamento.

Seção VIII - Divulgação do Edital

Art. 162. O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos neste capítulo e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis para a Prefeitura.

Seção IX - Prazos

Art. 163. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§ 1º. Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§ 2º. O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§ 3º. Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§ 4º. Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§ 5º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Seção X - Divulgação do Resultado

Art. 164. O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação conforme os critérios explicitados no edital e quando for o caso.

§ 1º. O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§ 2º. Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§ 3º. Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

Seção XI - Do Credenciamento e do Cadastramento

Art. 165. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão contratante, conforme o caso, na ordem de preferência para contratação, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 166. O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 155.

Seção XII - Do Recurso Administrativo

Art. 167. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

Seção XIII - Da Divulgação do Resultado e Sua Permanente Disponibilidade

Art. 168. Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 169. Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por prazo nunca inferior a 1 (um) ano, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos aos novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no caput.

Seção XIV - Dos Novos Pedidos de Credenciamento

Art. 170. Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Prefeitura, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§ 1º. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo ao(à) agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e as condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.

§ 2º. Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§ 3º. Por opção, a Prefeitura poderá exigir entrega de documentos exclusivamente por meio eletrônico, devendo neste caso fixar as regras em edital.

§ 4º. O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 162 e em harmonia com objeto do credenciamento.

Seção XV - Da Contratação, do Contrato e da Sua Extinção

Art. 171. Após homologação dos procedimentos inerentes do credenciamento a Prefeitura dará dar início ao processo de contratação, devendo instruí-lo com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º. A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II - o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V - localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI - outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Art. 172. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Art. 173. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 174. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 175. Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 176. A Prefeitura convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de chamamento de interessados.

§ 1º. O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no caso de mercado fluido.

§ 3º. O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer aprazadamente para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º. O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 177. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou pelo representante legal da empresa credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 178. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.

Art. 179. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura.

Art. 180. A Prefeitura poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 181. O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 182. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 183. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Seção XVI - Publicação

Art. 184. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato, contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do caput.

Art. 185. Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

Seção XVII - Garantia

Art. 186. A Prefeitura poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 187. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 188. No caso da utilização da garantia pela Prefeitura, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção XVIII - Extinção do Contrato

Art. 189. O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

Seção XIX - Obrigações do Credenciado

Art. 190. São obrigações do credenciado contratado, conforme o caso:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar no que couber a lei de proteção de dados;

XIII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIV - informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;

XV - atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e, XVI - permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e, XVII - adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

Seção XX - Obrigações da Prefeitura

Art. 191. São obrigações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

Seção XXI - Pagamento

Art. 192. O contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§ 1º. Os pagamentos ainda deverão obedecer especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º. O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção XXII - Manutenção, Alteração e Atualização Necessária do Credenciamento

Art. 193. Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Prefeitura, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§ 1º. A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§ 2º. A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§ 3º. O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regrado neste Decreto e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§ 4º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratações feitas pelo contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§ 5º. A Prefeitura poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 6º. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso.

§ 7º. Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 8º. Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições deste Decreto, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§ 9º. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§ 10. A agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§ 11. Em qualquer caso a Prefeitura poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

Seção XXIII - Denúncia e Descredenciamento

Art. 194. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 195. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

§ 1º. O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º. Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 196. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º. O descredenciamento provocado pela Prefeitura deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste capítulo e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção XXIV - Anulação e Revogação

Art. 197. A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular no todo ou em parte o credenciamento.

Art. 198. A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Prefeitura do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 199. A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Seção XXV - Homologação

Art. 200. Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que poderá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

Seção XXVI - Disposições Finais

Art. 201. A cada período de 1 (um) ano ou outro prazo inferior fixado em normas complementares, controladoras ou no edital de chamamento público, o contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

§ 1º. A cada nova publicação a Prefeitura deve observar o princípio da primazia da realidade, promovendo as necessárias adequações no planejamento, de modo a compatibilizar condições e exigências com a necessidade de atendimento do fim público imediato.

§ 2º. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento e estendido a qualquer interessado.

Art. 202. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso o descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 203. O credenciado que se achar ou declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no caput, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 204. É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Prefeitura frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.

CAPÍTULO XI - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Seção I - Disposições Gerais

Art. 205. Este capítulo regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Pontal do Araguaia - MT.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II - Definições

Art. 206. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente que, no caso deste Decreto, será a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, que passará a ser denominado simplesmente de Prefeitura;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Prefeitura conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

VII - órgão ou entidade participante de compra centralizada: órgão ou entidade da administração pública que em razão de participação em compra centralizada, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal;

Seção III - Critérios Para Adoção

Art. 207. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Prefeitura;

V - quando houver necessidade de antecipar a aquisição de bens e a contratação de serviços enquanto se aguarda a disponibilidade de recursos orçamentários.

Seção IV - Obras e Serviços de Engenharia

Art. 208. Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

Seção V - Competências do Órgão Gerenciador Subseção I - Competências da Prefeitura

Art. 209. Compete à Prefeitura a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Prefeitura, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

VII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como no pactuado na ata de registro de preços e no contrato;

IX - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Prefeitura efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 235 deste capítulo respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º. A Prefeitura poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

§ 2º. O exame e a aprovação das minutas do edital, do aviso de contratação direta, quando cabível, e do contrato serão efetuados exclusivamente pela procuradoria jurídica da Prefeitura.

Subseção II - Competências Do(a) Prefeito(a)

Art. 210. Compete ao(à) Prefeito(a) do Município de Pontal do Araguaia - MT autorizar a instauração e homologar as licitações e contratações diretas para formação dos registros de preços que tenham por base este Decreto. Art. 209.

Seção VI - Órgãos e Entidades Participantes Subseção I - Requerimento Externo de Registro de Preços

Art. 211. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar à Prefeitura a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência ou projeto básico;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pela Prefeitura, na forma estabelecida no Capítulo VI - Preço de Referência ou outro que venha a substituí-lo.

Subseção II - Competências do órgão ou Entidade Participante

Art. 212. Compete também ao órgão ou entidade participante:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

II - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura;

IV - prestar informações, quando solicitadas, à Prefeitura quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Seção VII - Licitação Para Registro de Preços Subseção I - Preço de Referência

Art. 213. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Capítulo VI - Preço de Referência.

Subseção II - Modalidade de Licitação

Art. 214. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade: pregão ou concorrência (art. 28, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Subseção III - Regras Editalícias

Art. 215. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pela Prefeitura e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes, no caso de a Prefeitura admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IX - o critério de julgamento da licitação;

X - as hipóteses e condições para alteração de preços registrados;

XI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços no Capítulo VI - Preço de Referência, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 5º. Nas situações referidas no § 4º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 216. Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme previsto no art. 4º deste Decreto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as respectivas atas de registro de preços ou contratos.

Seção VIII - Contratação Direta Para Registro de Preços Subseção I - Contratação Direta

Art. 217. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou dispensa de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), inclusive para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - a designação do(a) agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação.

§ 2º. Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

§ 3º. Aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstos nas demais Seções deste Capítulo.

§ 4º. É vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§ 5º. A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação.

Seção IX - Disponibilidade Orçamentária

Art. 218. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

Parágrafo único. Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários.

Seção X - Ata de Registro de Preços Subseção I - Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 219. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VIII do art. 215;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234 deste Capítulo.

§ 4º. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, no site oficial da prefeitura na internet (https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção II - Ata de Registro de Preços

Art. 220. A Ata de Registro de Preços:

I - poderá ser registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de extrato que contenha, no mínimo:

a) a identificação das partes;

b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;

c) a data de assinatura;

d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;

b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;

c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público no site oficial da prefeitura na internet.

Art. 221. Após os procedimentos de que trata o art. 219, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura.

§ 2º. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta correspondente.

§ 3º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação ou aviso de contratação direta.

§ 4º. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 5º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 4º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital ou aviso de contratação direta.

Art. 222. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 223. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Subseção III - Vigência e Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art. 224. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso e não exceda ao limite de 2 (dois) anos, ressalvado o impedimento previsto no art. 217, § 5º, deste Decreto.

§ 1º. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços, no edital de licitação ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 5º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas atas de registro de preços, nos editais de licitação ou avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 8º. A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Subseção IV - Controle e Gerenciamento

Art. 225. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Subseção V - Alterações Dos Preços Registrados

Art. 226. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 227. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

§ 3º. A redução do preço registrado será comunicada pela Prefeitura aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 228. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado na ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados em ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Prefeitura;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital ou no aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Prefeitura, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção VI - Reajuste da Ata de Registro de Preços

Art. 229. O edital ou o aviso de contratação direta e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo único. Caso exista a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços por prazo superior a um ano, é obrigatória a existência de cláusula de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

Subseção VII - Formalidades

Art. 230. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e da Prefeitura;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º. Iniciado o procedimento de alteração da ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º. A Prefeitura poderá liberar a pessoa jurídica registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

Subseção VIII – Dos Cancelamentos

Art. 231. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Prefeitura quando o fornecedor:

I - for liberado, a pedido;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Prefeitura.

Art. 232. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 233. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Prefeitura, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção IX - Adesão de Órgão ou Entidade da Administração Pública

Art. 234. A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos, dos serviços ou das obras e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura e órgãos participantes.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º. Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa da Prefeitura acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º. Após a autorização da Prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º. O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura.

§ 7º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar a utilização da ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Subseção X - Adesão da Prefeitura em Atas de Outros órgãos Gerenciadores

Art. 235. É permitida, mediante ato do(a) Prefeito(a) Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º. O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria de Administração analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§ 2º. A autorização descrita no caput é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pelo órgão da procuradoria jurídica municipal.

Seção XI - Regras Gerais Das Contratações Subseção I - Formalização da Contratação

Art. 236. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II - Exaurimento da Ata de Registro de Preços

Art. 237. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Subseção III - Alteração do Produto Registrado

Art. 238. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 1º. A alteração do produto registrado de que trata o artigo anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ 2º. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Subseção IV - Regramento Para a Contratação

Art. 239. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei, no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO XII - DO REGISTRO CADASTRAL Seção I - Disposições Preliminares

Art. 240. Este capítulo regulamenta o Registro Cadastral Unificado de que trata os arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Parágrafo único. O presente regulamento também se aplica aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Seção II - Habilitação

Art. 241. Nas licitações e demais instrumentos administrativos de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de habilitação do interessado.

§ 1º. A apresentação do certificado de registro cadastral no PNCP é opcional.

§ 2º. Deverá ser dispensada a apresentação dos documentos que já constarem do registro cadastral unificado do PNCP e estiverem dentro do prazo de validade.

§ 3º. O edital ou instrumento congênere deverá prever a possibilidade de apresentação de documentos de habilitação em substituição ao registro cadastral unificado do PNCP.

§ 4º. Não deverão ser aceitos outros registros cadastrais federais, estaduais ou municipais.

Seção III - Leilão

Art. 242. Na modalidade de licitação denominada leilão (art. 28, IV, da Lei Federal nº **14.133, de 2021) não haverá a fase de habilitação e, consequentemente, o edital que conduzirá o certame licitatório não deverá prever a possibilidade de utilização do registro cadastral unificado do PNCP.**

Seção IV - Escopo

Art. 243. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, contratações diretas, adesões a ata de registro de preços ou outros instrumentos congêneres, que envolvam ou não o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V - Restrição de Participação

Art. 244. Não serão realizadas licitações e demais instrumentos administrativos de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública restrita a fornecedores cadastrados no registro cadastral unificado do PNCP ou a qualquer outro registro cadastral.

Seção VI - Acesso a Informação

Art. 245. O sistema de registro cadastral unificado do PNCP será público e deverá ser amplamente divulgado e seu uso deve ser estimulado entre os pretensos licitantes que sejam residentes no Município de Pontal do Araguaia - MT.

Art. 246. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

CAPÍTULO XIII - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Seção I - Disposições Preliminares

Art. 247. A locação de imóveis deverá ser efetivada com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição.

Seção II - Modelos de Locação

Art. 248. A Administração poderá firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação built to suit - BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º. A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º. Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

Seção III - Planejamento da Locação Subseção I - Estudos Técnicos Preliminares

Art. 249. A Administração deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pelo Departamento de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública municipal;

III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 248 deste capítulo, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, além da quantidade de veículos oficiais utilizados;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

c) as áreas de escritório não superiores a 10,00m² (dez metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

Subseção II - Análise de Riscos

Art. 250. Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este capítulo, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 248, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços para a sua operação e manutenção;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha; e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Subseção III - Regime de Execução

Art. 251. Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com facilities; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Subseção IV - Vigência Contratual

Art. 252. Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses do art. 251, I e II, deste capítulo;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado.

§ 1º. Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do caput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Seção IV - Chamamento Público Subseção I - Prospecção de Mercado

Art. 253. A Administração poderá realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Subseção II - Fases

Art. 254. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Subseção III - Edital

Art. 255. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Subseção IV - Operacionalização

Art. 256. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 257. No chamamento público, compete à Administração:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 258. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Subseção V - Estudo de Leiaute

Art. 259. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º. Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata caput, a Administração realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º. O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme o caso.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 260. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 259 deste capítulo.

Art. 261. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 259 deste capítulo subsidiará a decisão a ser tomada no processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser expedido laudo técnico com a razão da escolha de um dos imóveis, podendo haver a recusa de todos.

Subseção VI - Homologação do Resultado

Art. 262. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Subseção VII - Dispensa do Chamamento Público

Art. 263. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção; e

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 264 deste capítulo.

Seção V - Inexigibilidade de Licitação Subseção I - Instrução Processual

Art. 264. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado, em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

§ 2º. Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 264 deste capítulo, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 249 deste capítulo.

§ 3º. Antes da efetivação da contratação por inexigibilidade de licitação, deve ser solicitada autorização legislativa, na forma do que prescreve o art. 265 deste capítulo.

Seção VI - Autorização Legislativa

Art. 265. Após a devida instrução processual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Araguaia - MT projeto de lei solicitando autorização do Poder Legislativo para a efetivação da contratação pretendida.

§ 1º. Os documentos relacionados no art. 264 deste capítulo devem seguir como anexos do referido projeto de lei.

§ 2º. A contratação por inexigibilidade de licitação estará condicionada à autorização legislativa e somente pode ser efetivada após a publicação da lei autorizativa.

Seção VII - Contrato

Art. 266. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação ou no aviso de contratação direta;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso anterior;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 248 deste capítulo; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuárias, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 10.406, de 2022.

CAPÍTULO XIV - DAS COTAS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS Seção I - Disposições Preliminares

Art. 267. Este capítulo regulamenta o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Parágrafo único. A presente regulamentação se aplica às contrações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam ajustes com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT e sejam qualificadas pelo Poder Público como:

I - Organizações Sociais (OS) para Contratos de Gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 1998;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para Termo de Parceria de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 1999;

III - Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para Termo de Colaboração e Termo de Fomento de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção II - Definições

Art. 268. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - oriundo do sistema prisional: aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 1940 (Código Penal), inclusive o regime domiciliar;

III - egresso do sistema prisional: o liberado do sistema prisional, definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Seção III - Licitações e Contratos Subseção I - Licitação

Art. 269. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços e obras a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir da futura contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, observando-se a seguinte proporção:

I - até 10 (dez) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 11 (onze) a 19 (dezenove) postos de trabalho: 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: 5% (cinco por cento) das vagas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, bem como aos demais serviços sensíveis que envolvam segurança pública ou institucional.

Subseção II - Contrato Administrativo

Art. 270. O percentual de reserva de vagas de que trata o artigo anterior deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 1º. O não atendimento, permanente ou provisório, da reserva de vagas deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face do princípio do interesse público, e comunicado tempestivamente ao gestor e/ou fiscal de contrato.

§ 2º. Caso as justificativas não sejam aceitas, será concedido prazo razoável para atendimento da reserva de vagas e, em caso de não atendimento, deverá ser proposta a penalização da pessoa jurídica (art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e/ou a extinção do contrato (art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Subseção III - Contrato de Gestão ou Termo de Parceria

Art. 271. A Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que possua Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmado com a Prefeitura de Pontal do Araguaia - MT e não cumpra este capítulo deste Decreto Municipal deverá ser notificada pela Administração para que adote a política pública ou apresente justificativas para sua não aplicação, sob pena de extinção do ajuste.

Subseção IV - Termo de Colaboração ou Termo de Fomento

Art. 272. Os chamamentos públicos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão prever que no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, o atendimento da reserva de vagas de que trata o art. 268 deste capítulo.

Parágrafo único. Caso não seja possível o atendimento da política pública, o Plano de Trabalho deverá conter as justificativas de sua não implementação.

Seção IV - Disposições Finais

Art. 273. A Administração poderá formalizar parcerias com instituições públicas e privadas que facilitem a implementação da presente política pública.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que possuam contrato administrativo, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento firmados com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT poderão ser auxiliados pela Administração para cumprimento da presente política pública.

CAPÍTULO XV - DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 274. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações ou substituições que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO Seção I - Disposições Preliminares

Art. 275. Este Decreto regulamenta o Recebimento Provisório e Definitivo de obras, serviços e compras contratados por intermédio da Lei Federal nº 8. 666, de 1993, ou pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Parágrafo único. O presente Decreto também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Seção II - Definições

Art. 276. Para os efeitos deste capítulo, são adotadas as seguintes definições:

I - Recebimento provisório: é o ato administrativo realizado pelo(a) fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, quando o contratado entrega o objeto executado (obra, serviço ou compra), parcial ou integralmente, constituindo na sua ótica o adimplemento da obrigação que lhe assistia, quando o representante da administração aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final, podendo se basear em laudo(s) e/ou relatório(s) fornecido(s) por auxiliar(es) técnico(s) de execução, documento e/ou setorial, inclusive contratado(s).

II - Recebimento definitivo: é o ato administrativo realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para esse fim, que concretiza o(s) recebimento provisório realizado pelo(a) fiscal de contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização do contrato) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Seção III - Responsável Pelo Recebimento Definitivo

Art. 277. A critério do(a) gestor(a) do contrato, poderá ser designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do objeto do contrato, desde que esse(s) servidor(es) não tenha(m) participado da fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do contrato, o(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato.

Seção IV - Procedimentos Subseção I - Rejeição do Objeto do Contrato

Art. 278. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Subseção II - Ensaios e Testes

Art. 279. Salvo disposição em contrário constante no ato convocatório ou no instrumento de contrato, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Subseção III - Responsabilidade Civil

Art. 280. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 281. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Art. 282. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Seção V - Prazos de Recebimento Subseção I - Prazos de Recebimento Das Obras e Serviços

Art. 283. Se não houver prazo menor no ato convocatório ou no instrumento de contrato, o objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido:

I - provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado de término da execução;

II - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Subseção II - Prazos de Recebimento Das Compras

Art. 284. Se não houver prazo menor no ato convocatório, o objeto do contrato, no caso de compras, será recebido:

I - provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 20 (vinte) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

Seção VI - Recebimento do Objeto do Contrato Subseção I - Procedimentos

Art. 285. O recebimento provisório e definitivo das obras, dos serviços e das compras deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Subseção II - Conferência Documental

Art. 286. Ao receber a nota fiscal referente à entrega da obra, do serviço ou da compra, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Subseção III - Conferência Física

Art. 287. Após a conferência documental, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deve realizar a conferência física da execução da obra ou do serviço ou dos materiais da compra, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade da obra, do serviço ou da compra.

Subseção IV - Recebimento Provisório

Art. 288. Ao realizar o recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato ou a comissão de fiscalização, conforme o caso, deve elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários e, em caso de irregularidades, deve notificar a contratada, por escrito, solicitando as correções devidas, antes de encaminhá-los ao(à) gestor(a) do contrato ou ao(à) servidor(a) ou comissão especialmente designados para recebimento definitivo.

Subseção V - Recebimento Definitivo

Art. 289. Todo instrumento de contrato de obras deve prever cláusula que condicione o recebimento definitivo à entrega pelo contratado, conforme o caso, da seguinte documentação:

I - "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

II - comprovação das ligações definitivas energia, água, telefone e gás, se houver;

III - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar aprovando a obra;

IV - "habite-se" emitido pela Prefeitura;

V - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 290. O instrumento de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve condicionar o recebimento definitivo ao pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a documentação que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 291. No recebimento definitivo o(a) gestor(a) do contrato ou o(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para tal fim, deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 292. Caso constatada a regularidade na execução contratual o(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo deve emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentação apresentados e encaminhar a nota fiscal ou fatura para liquidação e pagamento.

Seção VII - Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada Subseção I - Retenção da Garantia

Art. 293. Sempre que não forem cumpridas as exigências dos artigos 289 e 290 deste capitulo e sempre que houver pendências na execução do objeto do contrato ou necessidade de indenização à Administração, inclusive em virtude de multa contratual, a garantia do contrato, caso prevista no instrumento de contrato, não deve ser liberada pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Subseção II - Retenção de Créditos

Art. 294. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a retenção dos valores controversos, assim como dos valores necessários para o pagamento de eventual multa contratual e para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

CAPÍTULO XVII - DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 295. Este capítulo, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 2021, estabelece regras e diretrizes para a atuação de gestores e fiscais de contratos celebrados com a administração pública, direta e indireta, do Município de Pontal do Araguaia - MT.

§ 1º. O(s) fiscal(is) de contrato e os seus respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, conforme requisitos estabelecidos neste capítulo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a que for vinculado.

§ 2º. Os atuais gestores e fiscais de contratos firmados sob as égides das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011 e demais servidores da Prefeitura devem obedecer, no que couber, aos mesmos regramentos previstos neste capítulo na atuação perante as referidas contratações.

§ 3º. Este capítulo aplica-se aos contratos de compras, inclusive por encomenda, de prestação de serviços, inclusive os de publicidade e os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de engenharia e arquitetura, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros.

§ 4º. Este regulamento não se aplica aos contratos decorrentes da concessão de direito real de uso e da alienação ou compra de bem imóvel.

Art. 296. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas previstas na Lei Federal 14.133, de 2021 e legislação correlata, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Seção II - Da Designação Subseção I - Gestores de Contrato

Art. 297. Cada Secretário(a) Municipal designará servidor como gestor(a) dos contratos vinculados à sua pasta.

§ 1º. Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do Gestor do Contrato, este deverá comunicar o fato ao(à) Secretário Municipal, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado da situação verificada.

§ 2º. Nos contratos de que trata o parágrafo anterior, excepcionalmente, a comunicação poderá ser feita ao Secretário de Administração e Recursos Humanos quando a providência a ser adotada:

a) não suscitar alteração das condições contratuais, inclusive quantitativas e qualitativas;

b) não se tratar de pedido reequilíbrio econômico-financeiro;

c) não visar a prorrogação da vigência contratual.

Art. 298. Enquanto não houver designação do Fiscal de Contrato ou quando não houver fiscal ou substituto disponível, o Gestor do Contrato atuará como Fiscal de Contrato.

Subseção II - Fiscais de Contrato

Art. 299. Para todos os contratos celebrados pelo Município de Pontal do Araguaia - MT e alcançados por este decreto serão designados fiscais de contrato e respectivos substitutos, independentemente da existência ou não de instrumento de contrato, da seguinte forma:

§ 1º. A Administração poderá designar comissão para fiscalização do contrato e deverá designá-la nos casos de contratos de maior vulto ou de grande importância estratégica.

§ 2º. Eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 300. A designação para exercer a função de fiscal de contrato deverá recair preferencialmente em servidor(a) que:

I - seja ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município de Pontal do Araguaia - MT;

II - esteja lotado(a):

a) na unidade requisitante do objeto;

b) na unidade que tenha atribuições mais diretamente relacionadas à natureza do objeto, quando não for possível aplicar a diretriz da alínea anterior;

c) na unidade demandante do produto, serviço ou obra.

III - tenha, preferencialmente, participado de curso de capacitação específica para fiscalização de contrato;

IV - goze de boa reputação ético-profissional;

V - possuir conhecimentos específicos do objeto do contrato a ser fiscalizado.

§ 1º. A designação de fiscal do contrato e substituto será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante Portaria, após indicação do(a) Secretário(a) da área, se não houver indicação expressa no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico ou no Termo de Referência

§ 2º. A fiscalização do contrato poderá ser exercida por unidade administrativa da Prefeitura, não ensejando, necessariamente, a criação de novas estruturas administrativas.

§ 3º. O fiscal de contrato e seu substituto deverá ser formalmente cientificado de sua designação e de suas atribuições pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Subseção III - Recusa na Designação

Art. 301. É lícita a recusa da designação para atuar como fiscal de contrato quando:

I - a complexidade da tarefa não for compatível com as atribuições do cargo/função, e existirem outros servidores ocupantes de cargo/função compatível em condições de exercer a atribuição;

II - estiver o(a) servidor(a) enquadrado em uma das situações indicadas no art. 12 deste Decreto;

III - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

IV - o exercício da atribuição for incompatível com o princípio da segregação de funções.

Subseção IV - Responsabilidade do Fiscal de Contrato

Art. 302. O fiscal de contrato ou seu substituto, que deixar de exercer suas atribuições ou exercê-las em desacordo com as normas, responderá solidariamente pelos prejuízos que a contratada vier a causar à Administração, se apurada, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, sua conduta dolosa ou com erro grosseiro.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do(a) servidor(a), mediante sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e alterações.

Subseção V - Auxiliar Técnico

Art. 303. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por outro(s) servidor(es) da Prefeitura ou por terceiros contratados pela Administração, denominados auxiliares técnicos.

Parágrafo único. O auxiliar técnico poderá auxiliar na execução do objeto ou na documentação da contratação, conforme o caso.

Subseção VI - Contratação de Auxiliar Técnico

Art. 304. Recomenda-se a contratação de terceiros para atuar como auxiliar técnico (execução e/ou documentação) nas seguintes hipóteses:

I - quando a fiscalização do contrato estiver entre as atividades que integram o elenco de atribuições de profissão regulamentada em Lei, e a Prefeitura não dispuser de profissional com habilitação ocupando cargo compatível com a função ou este(s) servidor(es) estiver(em) desempenhando outras atribuições, que tornem inviável o desempenho eficiente da atividade de fiscalização, ou ainda necessitar de auxílio técnico;

II - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

III - volume de recursos envolvidos no contrato justificar a contratação.

§ 1º. Para a efetivação da contratação mencionada no caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar sua vantajosidade.

§ 2º. Nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal 14.133, de 2021, na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VII - Preposto

Art. 305. Nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133, de 2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Seção III - Das Vedações Subseção I - Vedações na Designação

Art. 306. É vedada a designação para atuar como fiscal de contrato o(a) servidor(a) que:

I - atue como ordenador de despesas delegado(a);

II - tenha com o contratado(a) ou dirigentes da contratada:

a) relação conjugal, de união estável ou de convivência matrimonial;

b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

d) amizade íntima;

e) inimizade capital.

III - possuir em seus registros funcionais punições administrativas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

IV - houver sido responsabilizado, nos últimos 2 (dois) anos, por irregularidades junto a tribunais de contas;

V - possuir condenação em processo criminal por crimes contra a Administração Pública;

VI - possuir condenação por improbidade administrativa;

VII - por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

Parágrafo único. Deverão ser observados ainda os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na fiscalização dos contratos.

Subseção II - Segregação de Funções

Art. 307. Fica vedada, sempre que possível, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Subseção III - Recomendações na Designação

Art. 308. Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação, para atuar como fiscal de contrato, de servidor(a) que:

I - atue como Gestor Financeiro;

II - esteja sendo indicado para o recebimento definitivo do objeto;

III - seja responsável pelo pagamento do objeto;

IV - esteja respondendo pela fiscalização de muitos contratos;

V - esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar na condição de responsável ou indiciado.

Subseção IV - Vedações Para a Administração

Art. 309. É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado (art. 48 da Lei Federal 14.133, de 2021):

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Subseção V - Vedações Aos Gestores e Fiscais de Contrato

Art. 310. É vedado aos gestores e fiscais de contrato:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao(s) preposto(s) e responsável(is) por ela indicado(s);

II - promover acertos verbais com o contratado;

III - requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada;

IV - tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua competência.

Subseção VI - Vedações a Todos os Servidores

Art. 311. É vedado a qualquer servidor(a) da Prefeitura:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao Gestor ou Fiscal do Contrato;

II - interferir nos trabalhos do Gestor ou Fiscal do Contrato, exercendo pressão direta ou indireta para que pratique ato contra expressa disposição de Lei ou preceito ético;

III - manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem, direto ou indireto, inclusive para terceiro;

IV - indicar pessoal para ser admitido pela contratada, ainda que seja para prestar serviço em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do servidor, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas na Lei do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Subseção VII - Vedações Para O(a) Contratado(a)

Art. 312. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV - Do Apoio Administrativo Subseção I - Apoio Dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 313. O(A) gestor(a) do contrato e o(a) fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato e ao(à) fiscal de contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Subseção II - Apoio Dos Departamentos de Licitações e de Contratos

Art. 314. São atribuições dos Departamentos de Licitações e de Contratos:

I - promover a formação técnica, regular e contínua, com vistas à capacitação adequada dos gestores e fiscais de contratos;

II - orientar, auxiliar e dar o suporte na atuação dos gestores e fiscais de contratos;

III - auxiliar nas negociações dos contratos de maior valor econômico e/ou grande relevância estratégica;

IV - auxiliar no processamento da aplicação de penalidade(s);

V - manter atualizada a relação de todos os fiscais de contrato;

VI - fornecer aos gestores e fiscais de contrato modelos de documentos utilizados na gestão ou na fiscalização dos contratos.

Subseção III - Apoio Dos Servidores

Art. 315. Todas as unidades administrativas e servidores da Prefeitura ficam obrigados a auxiliar a atuação dos gestores e fiscais de contrato, especialmente aqueles servidores com formação ou conhecimento técnico específico sobre o objeto da licitação e do contrato.

Seção V - Da Atuação do Gestor do Contrato Subseção I - Competências do Gestor do Contrato

Art. 316. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, dos auxiliares técnicos, inclusive dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - expedir, por escrito, instruções, comunicados ou determinações de correção dos serviços ou dos bens contratados;

VII - orientar e instruir o fiscal do contrato acerca de suas obrigações, atividades e responsabilidades;

VIII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de aditivos ou apostilas;

IX - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

X - solucionar os problemas havidos durante a execução junto à contratada, salvo aqueles de maior complexidade ou relativos à reiterada conduta irregular da contratada, os quais deverão ser comunicados à Administração;

XI - sempre que necessário, promover reunião com a contratada, com o fiscal do contrato, e ainda, com os dirigentes da unidade requisitante do objeto, devidamente registrada em ata, para esclarecer sobre:

a) a forma de execução do contrato;

b) a forma como será feito o controle do contrato;

c) quando a Prefeitura vier a atrasar o pagamento;

d) como será verificada a documentação habilitatória da contratada;

e) como será feito o recebimento e o pagamento do objeto do contrato;

f) quais os critérios de reajuste ou repactuação de preços;

g) mecanismos para a comprovação da revisão de preços;

h) demais assuntos pertinentes à contratação vigente.

XII - envidar todos os esforços para esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela contratada, bem como para solucionar os problemas surgidos durante a fiscalização do contrato, somente encaminhando para a Administração aqueles cuja complexidade e/ou importância exorbitem de sua competência funcional;

XIII - constituir relatório final, de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XIV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos e auxiliares técnicos;

XV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato e auxiliares técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XVI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII - auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XVIII - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

XIX - solicitar à Administração parecer(es) do(s) setor(es) envolvido(s) com o objeto contratado em caso de necessidade;

XX - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXI - apresentar à Administração relatórios periódicos, e sempre que solicitado, acerca do cumprimento do contrato.

XXII - identificar o nível de eficiência e eficácia dos procedimentos de fiscalização como mecanismo de aperfeiçoamento;

XII - avaliar a suficiência ou não da capacitação dos fiscais, apontando, conforme a natureza do objeto do contrato, possíveis necessidades de complementação ou atualização dos conhecimentos específicos, especialmente quando constatadas modificações tecnológicas, mercadológicas, estruturais do objeto que incidam sobre o nível de conhecimento necessário ao exercício pleno e contínuo da fiscalização;

XIII - avaliar a qualidade da interação cooperativa dos demais servidores, especialmente aqueles das áreas técnicas, de assessoramento e controle interno com o fiscal de contrato e com o próprio órgão de gestão de contrato, intermediando possíveis conflitos;

XIV - quando necessário, viabilizar equipamentos, testes, materiais e o que mais se fizer indispensável para a adequada fiscalização contratual;

XV - propor e promover, sempre que possível, capacitação específica e permanente dos fiscais segundo a especialidade dos objetos contratuais fiscalizados;

XVI - adotar demais providências necessárias, dentro de sua competência, que garantam a boa execução do contrato.

Seção VI - Da Atuação do Fiscal do Contrato Subseção I - Competência do Fiscal do Contrato

Art. 317. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - orientar o contratado sobre os casos omissos no contrato, recorrendo à unidade de assessoramento jurídico ou à unidade de controle interno sempre que necessário;

III - certificar-se de que o preposto da contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - comunicar ao gestor do contrato acerca da necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

VII - relatar, em ata, as reuniões realizadas com o representante da contratada, juntando-se aos autos respectivos as negociações estabelecidas para a eficiente execução contratual;

VIII - realizar a anotação diária e emitir o relatório mensal das atividades realizadas pela empresa contratada, mediante avaliação dos serviços prestados segundo os critérios de quantidade e qualidade;

IX - atestar as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas, mediante o preenchimento do formulário de liquidação de despesa, à vista da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

X - verificar se o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras se desenvolvem de acordo com o contrato ou nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta, entre outros;

XI - zelar para que a contratada substitua, às suas expensas, os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo que inviabilize o recebimento, a guarda e o estoque da Prefeitura, procedendo-se a comunicação ao gestor do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à contratada os danos, porventura, causados por seus empregados, no âmbito desta Administração, requerendo as providências reparadoras;

XIII - comunicar ao gestor do contrato os casos de sustação, recusa e desfazimento dos serviços executados em desacordo com o pactuado, para que se determine o correto refazimento;

XIV - comunicar ao gestor do contrato, a qualquer tempo e imediatamente, o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação das penalidades pela Lei Federal 14.133, de 2021 ou previstas em contrato;

XV - estar atento aos prazos fixados no contrato e nos aditivos, comunicando a Administração, por escrito:

a) da data do termo final de vigência do contrato ou do período de avaliação de prorrogação do mesmo, com o mínimo de 04 (quatro) meses de antecedência, e, quando se tratar de serviços de execução continuada, apresentar as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para determinar a prorrogação, ou, em caso de não prorrogação, instruir os autos com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;

b) da data de término da garantia contratual;

c) da data de pagamento;

d) da data de vencimento de seguro adicional, se houver;

e) data de retorno dos bens que forem retirados da Administração com obrigação de devolução.

XVI - zelar pela fiel prestação da garantia, em caso de estar previsto no contrato e enviá- la à área competente para registro;

XVII - observar as reduções ou descontos promocionais eventualmente concedidos pela contratada ao consumidor comum, para que estes, quando possível, sejam repassados à Prefeitura;

XVIII - promover reuniões periódicas com o contratado, devidamente registrada em ata, para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados;

XIX - criar mecanismos para assegurar à Administração a qualidade dos serviços prestados;

XX - solicitar, com a concordância com o gestor do contrato, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

XXI - prestar informações dos serviços e compras sobre a execução dos ajustes, encaminhando, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

XXII - levar ao conhecimento do gestor do contrato, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato e suas consequências nos custos previstos;

XXIII - elaborar ou auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto básico, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XXIV - nos contratos de prestação de serviços que preveem o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e insumos, zelar pelo fornecimento de produtos de qualidade e pela correta especificação de acordo com o contrato;

XXV - cuidar para que os empregados da empresa evitem atuação perigosa que possa dar causa a acidentes de trabalho e zelar para que, nessas atividades, sejam utilizados os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, fazendo-se as comunicações de tais ocorrências ao Gestor do Contrato;

XXVI - determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade, cometimento de atos desabonadores ou embaraçar/dificultar a gestão/fiscalização por parte daqueles, procedendo da mesma forma ao preposto ou empregados de subempreiteiras e subcontratados;

XXVII - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas a suprir as necessidades da Prefeitura;

XXVIII - analisar e opinar sobre pedidos da contratada de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico e a outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Administração;

XXIX - exigir a utilização de crachás e uniforme dos funcionários da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros da Prefeitura;

XXX - verificar a perfeita execução do objeto contratado, o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

XXXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato a eventual escassez de material que esteja dificultando a execução dos serviços, quando o fornecimento deste seja de obrigação da empresa;

XXXII - zelar para que os serviços contratados sejam realizados por profissionais capacitados, comunicando, motivadamente, o gestor do contrato da necessidade de substituição de algum empregado;

XXXIII - no caso dos contratos continuados, efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

XXXIV - assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXXV - exigir que a contratada:

a) viabilize a atuação efetiva do preposto para atendimento às demandas inerentes às contratações;

b) treine os empregados para as funções que estes deverão desempenhar;

c) forneça todos os equipamentos de trabalho e uniformes, nos termos dos contratos.

XXXVI - assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XXXVII - assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os equipamentos de proteção individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

XXXVIII - comunicar ao gestor do contrato e notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XXXIX - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XL - solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

XLI - registrar as horas extras prestadas (dia e horário) e os deslocamentos realizados (viagens);

XLII - manter contato com a área competente para controlar o saldo da nota de empenho, solicitando, com antecedência, que providencie reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observando o limite estipulado em lei;

XLIII - solicitar, periodicamente, ajustes no controle orçamentário em virtude da projeção de gastos na execução do contrato;

XLIV - no final do exercício financeiro, solicitar, se necessário, a inscrição de recursos orçamentários em restos a pagar;

XLV - encaminhar para pagamento a nota fiscal ou fatura em tempo hábil para que seja quitada dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

XLVI - anotar as ocorrências na execução do contrato no livro de registro próprio;

XLVII - observar o cumprimento dos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante do termo de referência/projeto básico e contrato, comunicando quaisquer desvios ao gestor do contrato para que este adote as providências a seu cargo;

XLVIII - determinar glosas conforme determina o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se previsto contratualmente;

XLIX - se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração contratual.

L - exercer outras atividades determinadas pelo gestor do contrato.

Art. 318. Sempre que não forem designados auxiliares técnicos de execução ou documentação, o fiscal do contrato ficará responsável por desenvolver as atribuições previstas nos artigos 323 e 324 deste capítulo.

Subseção II - Contratos de Compra de Material de Consumo e Permanente

Art. 319. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de aquisição de material de consumo e material permanente:

I - estar presente no local da entrega do material;

II - somente receber o objeto se estiver de acordo com as especificações do contrato, empenho e/ou proposta nos aspectos quantitativos e qualitativos (total ou parcial);

III - verificar se o documento fiscal está de acordo com o empenho e com a proposta, observando os dados da Prefeitura, do fornecedor e do material;

IV - dirigir-se formalmente ao fornecedor, na pessoa do seu representante legal, para resolver qualquer problema no material ou na entrega;

V - receber as demandas da contratada, tais como: solicitação de acréscimos e supressões, prorrogação de prazo de entrega, e dar-lhes devido encaminhamento;

VI - comunicar à autoridade superior quando houver inadimplência por parte da empresa fornecedora;

VII - certificar (atestar) o recebimento do material e encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

Subseção III - Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 320. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de obras e serviços de engenharia:

I - exigir da contratada, se necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº 6.496/77;

II - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma físico e financeiro dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

III - analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IV - acompanhar o andamento da execução da obra, a fim de constatar a sua conformidade com o projeto;

V - exercer a fiscalização geral nas áreas de execução da obra, verificando o cumprimento referente ao objeto do contrato e vedando a realização de serviços diversos aqueles efetivamente contratados;

VI - promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

IX - promover a presença dos Autores dos projetos nos canteiros de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

X - determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI - verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reformas e demolição de prédios;

XII - controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;

XIII - manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nas reformas e obras;

XIV - exercer, se necessário, o embargo de obras em desconformidade com os projetos aprovados;

XV - acompanhar e atestar as medições de cada etapa, verificando se o valor está de acordo com o previsto no cronograma estabelecido;

XVI - anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

XVII - encaminhar à Administração o termo de recebimento provisório, quando da liberação da última etapa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XVIII - verificar e exigir a colocação de placas informativas sobre a obra em tamanho e especificação constantes de termos de convênios, contratos de repasses e outros ajustes afins celebrados entre a Administração e os governos federal e estatual para execução do objeto do contrato;

XIX - verificar e exigir a colação de placas e de sinalizações, inclusive luminosas, apropriadas para garantir a comodidade, a fluidez do trânsito, a segurança de veículos, pessoas e animais;

XX - exigir a colocação de tapumes e de outros materiais protetivos a fim de garantir a segurança de animais, de pessoas, especialmente de crianças;

XXI - exigir a execução dos serviços de modo a promover a menor perturbação possível aos transeuntes;

XXII - solicitar a limpeza adequada dos locais da obra, especialmente para os dias de inatividades executivas no local;

XXIII - exigir da contratada o uso de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores, bem como a prática e o aperfeiçoamento de técnicas de higiene e segurança do trabalho a fim de evitar doenças ocupacionais e acidentes, especialmente aqueles que possam provocar paralisação da execução ou interdição do local por autoridades competentes;

XXIV - acompanhar e exigir, se não puderem ser reaproveitados, o descarte adequado de materiais e resíduos de obras, de modo a causar o menor impacto ambiental possível;

XXV - em caso de paralisação da execução da obra, exigir que a contratada tome todos os cuidados para manter a sinalização necessária do local, adote todas as providencias indispensáveis para evitar a danificação de serviços, especialmente aqueles já realizados, medidos, aprovados e pagos pela Administração, bem como providencie a adequada proteção de serviços executados, materiais, bens e equipamentos que possam deteriorar durante o período de paralisação;

XXVI - durante o período de paralisação da execução da obra, sendo indispensável, exigir que a contratada mantenha no local da execução funcionário ou equipe mínima necessária à garantia da segurança, da preservação da integridade de serviços executados, de materiais e equipamentos armazenados, inclusive, conforme a necessidade, mantenha guarda ou vigilância continua, enquanto durar a paralisação.

Subseção IV - Contratos de Locação de Imóveis

Art. 321. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de locação de imóveis:

I - preencher laudo de vistoria antes da ocupação do imóvel e imediatamente após sua desocupação;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

IV - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

Subseção V - Contratos de Concessão ou Permissão de Uso

Art. 322. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de concessão ou permissão de uso:

I - verificar se o atendimento dispensado aos usuários nos locais concedidos está de acordo com as exigências contratualmente estabelecidas;

II - cobrar a pontualidade no pagamento do ônus e das taxas de responsabilidade da concessionária ou permissionária;

III - fazer levantamento periódico dos equipamentos utilizados pelo concessionário ou permissionário a fim de adequar as taxas de água, energia elétrica, e telefone.

Seção VII - Auxiliares Técnicos Subseção I - Auxiliar Técnico de Execução

Art. 323. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de execução:

I - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao fiscal do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao fiscal de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o fiscal do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

IX - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Subseção II - Auxiliar Técnico de Documentação

Art. 324. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de documentação:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III - auxiliar na elaboração estudo técnico preliminar, do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato ou pelo auxiliar técnico de execução;

VII - cobrar da contratada a garantia referente à execução do contrato, se houver;

VIII - controlar prazo de vigência e validade da garantia;

IX - arquivar, em lugar seguro, após o registro contábil e a adoção dos controles internos pertinentes, os documentos originais das modalidades de garantias oferecidas (Carta de Fiança e Seguro-Garantia), deixando nos autos apenas uma cópia dos referidos documentos;

X - controlar os limites de acréscimos e supressões;

XI - analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

XII - iniciar os procedimentos para a concessão de reajuste automático;

XIII - providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XIV - verificar alvará de licença de construção ou reforma;

XV - exigir, se necessário, a comprovação da formação técnica específica e a comprovação do curso de reciclagem dos empregados da contratada;

XVI - observar a legislação aplicável, mantendo-se atualizado em relação as suas alterações;

XVII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVIII - nos contratos de locação de mão-de-obra, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIX - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao fiscal do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

XXI - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

XXII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XXIII - oficiar o Contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições habilitatórias;

XXIV - nos contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, e demais regularidades fiscais exigidas em contrato;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) apresentação da GFIP correspondente aos empregados relacionados ao contrato;

d) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

e) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) pagamento do 13º salário;

g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XXV - iniciar, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados.

XXVI - quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subseção III - Terceiros Contratados Para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 325. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VIII - Das Decisões Sobre Solicitações e Reclamações Subseção I - Decisões Sobre a Execução Dos Contratos

Art. 326. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO XVIII - DA MULTA ADMINISTRATIVA E INDENIZAÇÃO Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 327. Este capítulo dispõe sobre a multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, não inscritas em dívida ativa, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica inclusive nas licitações e nos contratos administrativos que utilizam recursos da União e/ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias.

Seção II - Da Multa Administrativa Subseção I - Aplicação da Penalidade

Art. 328. A aplicação de penalidade administrativa de multa de que trata o art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente poderá ser aplicada se previstas no edital ou no contrato administrativo, conforme o caso.

§ 1º. Salvo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, todos os editais de licitação e contratos administrativos devem conter cláusula de aplicação de multa.

§ 2º. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, no caso de penalidade de licitação, ou do valor do contrato administrativo, no caso de penalidade contratual.

§ 3º. A multa por inexecução parcial do contrato administrativo será aplicada preferencialmente sobre a parcela inadimplida, observados os limites impostos no parágrafo anterior.

§ 4º. A penalidade de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. A aplicação da penalidade de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 329. Para a aplicação da penalidade de multa deverá haver a instauração de processo administrativo sancionatório a ser conduzido pela comissão sancionadora prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na instrução do processo administrativo sancionatório poderá ser utilizado os mesmos autos do processo administrativo da licitação ou do contrato administrativo, onde deverá ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Serão aplicados, no que couber, as mesmas prerrogativas constantes no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 330. Na aplicação da sanção serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subseção II - Multa de Mora, Multa Compensatória e Extinção do Contrato

Art. 331. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III - Dispensa da Cobrança Subseção I - Procedimento

Art. 332. É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de que trata este capítulo, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º. A dispensa de cobrança de que trata o caput alcança apenas a parcela da multa e/ou da indenização que extrapolar o(s) valor(es) de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, se houver.

§ 2º. A documentação comprobatória da responsabilidade permanecerá arquivada para eventual início do processo de cobrança, caso haja novos débitos de mesma natureza relativos ao devedor, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido no caput, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

§ 3º. Havendo início do processo de cobrança, os débitos de que tratam o caput e o § 1º devem ser atualizados conforme o § 2º do art. 8º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da multa e/ou da cobrança de indenização.

Seção IV - Parcelamento do Débito Subseção I - Requerimento do Parcelamento

Art. 333. O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata este Decreto poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado o disposto nos arts. 335 e 336.

§ 1º. O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 8º, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º. A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§ 3º. Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º. No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º. O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

Subseção II - Valor da Parcela

Art. 334. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Subseção III - Cancelamento do Parcelamento

Art. 335. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de uma ou mais parcelas.

Art. 336. Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 336. É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

Seção V - Compensação do Débito Subseção I - Requerimento da Compensação

Art. 338. Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata este Decreto, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

§ 1º. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

§ 2º. A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

§ 3º. A decisão que deferir ou indeferir? o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 4º. Na hipótese de compensação parcelada mensalmente, a parcela indicada deverá ser fixa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 334.

§ 5º. As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o § 1º.

Seção VI - Suspensão da Cobrança do Débito Subseção I - Requerimento da Suspensão

Art. 339. Excepcionalmente, a Administração, mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança de que trata este Decreto pelo período de até 90 (noventa) dias.

§ 1º. No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado optar cumulativamente pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou pela combinação de ambos, nos termos das seções IV e V, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o caput.

§ 2º. A decisão sobre o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 3º. Na hipótese de deferimento do pedido, o valor do débito deve ser atualizado conforme o § 2º do art. 8º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da cobrança, observados os procedimentos das seções IV e V.

Seção VII - Das Disposições Finais

Art. 340. As hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão da cobrança poderão ser combinadas entre si.

Art. 341. Fica facultada ao interessado a antecipação de parcelas ou a quitação do débito a qualquer tempo.

Art. 342. A adoção dos procedimentos descritos neste Decreto não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO XIX - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 343. Regulamentar a liquidação de despesas nas contratações efetivadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Art. 344. A realização da despesa sujeita-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 2º. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção II - Liquidações de Despesas Subseção I - Definições

Art. 345. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 346. A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independerem de implemento de condição.

Art. 347. A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 348. No ato de liquidação da despesa, no que couber, o serviço de contabilidade realizará as retenções tributárias e obrigações acessórias de acordo com a legislação vigente. Sempre que necessário, comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção II - Procedimentos

Art. 349. Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

Parágrafo único. Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do formulário de liquidação de despesas constante do Anexo, preenchido, datado e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

Art. 350. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Subseção III - Competência

Art. 351. Compete à Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento:

I - verificar o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos para o exame dos processos de despesas;

II - dar ciência aos responsáveis, quando necessário, de possíveis falhas no processo de despesas, com vistas ao respectivo saneamento;

III - homologar a liquidação do processo de despesas, se verificado o adequado implemento da despesa.

Parágrafo único. As contratações não serão pagas sem a devida homologação da liquidação.

CAPÍTULO XX - DO PAGAMENTO Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 352. Este capítulo regulamenta os pagamentos a serem efetivados pela Administração Municipal nas contratações firmadas pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Seção II - Procedimentos Subseção I - Requisitos

Art. 353. O pagamento da obrigação deverá respeitar no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.

§ 1º. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

§ 2º. É vedada a assunção de obrigação financeira, sem autorização orçamentária e sem prévio empenho.

Subseção II - Prazo Para Pagamento

Art. 354. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, convênio, no aviso ou o instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.

Subseção III - Condições de Habilitação

Art. 355. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º. Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, deverá haver o pagamento da despesa com a retenção cautelar de créditos que garantam a aplicação de penalidades ou o ressarcimento de prejuízos.

Subseção IV - Retenção Dos Créditos

Art. 356. Quando o(s) fiscal(is) de contrato ou o responsável(is) pela despesa informar a necessidade de aplicação de penalidades ou de ressarcimento de prejuízos a Secretaria Municipal de Finanças deverá reter créditos decorrentes da execução dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas.

Parágrafo único. Após o pagamento da parcela incontroversa, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Comissão Sancionadora conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Subseção V - Impossibilidade de Pagamento

Art. 357. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 1º. No caso de contratos firmados sobre a égide da Lei Federal 14.133, de 2021, ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, poderá ensejar direito ao contratado de optar pela extinção do contrato.

§ 2º. No caso de contratos firmados sobre a égide da Lei Federal 8.666, de 1993, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos poderá ensejar direito ao contratado de optar pela rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Art. 358. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito.

Subseção VI - Antecipação de Pagamento

Art. 359. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º. Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar.

§ 3º. A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 360. Salvo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, a Administração deverá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º. O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º. As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 1993 ou do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

Art. 361. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Subseção VII - Remuneração Variável

Art. 362. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, que tenham sido firmadas sobre a égide da Lei Federal 14.133, de 2021, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Subseção VIII - Serviços Com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva

Art. 363. Disposição expressa no edital ou no contrato deverá prever, no caso de contratos de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, pagamento em conta vinculada dos valores referentes à retenção provisória e mensal das seguintes provisões trabalhistas:

I - 13º salário;

II - férias e abono de férias;

III - impacto sobre férias e 13º salário; e

IV - multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores das provisões trabalhistas somente serão liberados após o adimplemento da obrigação.

Subseção IX - Pagamento de Indenização

Art. 364. O pagamento da indenização de que trata o art. 59 da Lei Federal 8.666, de 1993, e os arts. 149 e 150 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964, e as normas de execução financeira do Município.

§ 1º. O reconhecimento da obrigação de pagamento pelo(a) Prefeito(a) Municipal deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º. O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento;

XI - apuração de eventuais responsabilidades.

Seção III - Da Ordem Cronológica de Pagamento Subseção I - Categorias de Contratos

Art. 365. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 2º. Nos contratos em que a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, deverá ser observado o prazo do vencimento da fatura, devendo o pagamento ocorrer dentro de prazo de vencimento.

Subseção II - Transparência

Art. 366. Os procedimentos de pagamento de despesas oriundas dos contratos firmados pela Administração Municipal deverão assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

VI - informações atualizadas e disponíveis para acesso;

VII - garantia de autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VIII - acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 367. Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 2011), a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá disponibilizar mensalmente no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem de pagamento.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser disponibilizados até último dia útil do mês subsequente.

Subseção III - Objetivos

Art. 368. A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

I - assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;

III - atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e

IV - facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Subseção IV - Inclusão do Crédito na Sequência de Pagamentos

Art. 369. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da homologação da liquidação da despesa de que trata o art. 219 do capítulo XVIII deste Decreto Municipal.

§ 1º. O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, haver a retenção de parte do pagamento devido à contratada, limitada ao valor inadimplido, havendo o reposicionamento na ordem cronológica apenas se houver a devida regularização.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 6º. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Subseção V - Inaplicabilidade

Art. 370. A ordem cronológica prevista no art. 365 deste capítulo não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - adiantamento de fundos, diárias, passagens e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e bolsa de estagiários;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados onde a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - taxas, obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII - pagamento a empresas por fornecimento de peças e/ou serviços cujo pagamento seja necessário para a liberação do bem;

IX - repasse de duodécimo; e

X - rateio pela participação em consórcio público.

Seção IV - Da Alteração da Ordem Cronológica

Art. 371. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do(a) Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e autorização do(a) Prefeito(a) Municipal exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. Em caso de alteração na ordem cronológica de pagamento, deverá haver imediata comunicação aos órgãos de controle interno e controle externo.

CAPÍTULO XXI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 372. Este capítulo regulamenta a Proteção de Dados Pessoais nas contratações públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Seção II - Da Proteção de Dados Subseção I - Ato Convocatório

Art. 373. Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

§ 1º. O disposto no caput também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção/rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de .2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Subseção II - Contrato

Art. 374. Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal dos representantes do Município e da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

§ 1º. Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que a contratada deve obriga-se a:

I - proceder, ao término do prazo de vigência contratual, a eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º. Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 375. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 376. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 377. Naquilo que as normas desse decreto conflitarem com alguma norma existente no Município de Pontal do Araguaia - MT e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 378. Subsidiariamente e na ausência de previsão neste Decreto será aplicada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, os regulamentos editados pelos Governos Federal e Estadual, nas demais normas aplicáveis, nas orientações jurídicas, nas determinações ou recomendações legais expedidas pelos órgãos de controle interno e externos e, ainda, em harmonia com os princípios que norteiam a Administração Pública, com a jurisprudência vertente, cabendo ampla fundamentação em qualquer caso.

Art. 379. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 18 de janeiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas

<table>
<tr><td colspan="2">Processo Administrativo:
_____/_____</td><td>Número do Protocolo:
_____/_____</td></tr>
<tr><td colspan="3">Assunto:</td></tr>
<tr><td>Nº da nota de empenho (NE):</td><td>Data de emissão da NE:</td><td>Data de entrega da NE:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Formalização de instrumento de contrato?
[ ]SIM [ ]NÃO</td><td>Se SIM, informe o nº do contrato:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Prazo de entrega:_____ dias
[ ]úteis [ ]corridos</td><td>Data-limite para entrega sem multa:
_____ / _____ / _____</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de entrega:
_____ / _____ / _____</td><td>A entrega ocorreu na totalidade?
[ ]SIM [ ]NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="3">O material/serviço entregue/fornecido está de acordo com o contratado? [ ]SIM [ ]NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">A entrega ocorreu dentro do prazo?
[ ]SIM [ ]NÃO</td><td>Se NÃO, quantos dias de atraso? _____ dias</td></tr>
<tr><td colspan="2">Se o material foi entregue em atraso, qual o percentual de multa sobre o valor da Nota Fiscal?</td><td>_____%</td></tr>
</table>

Nº da nota fiscal (NF):	Data de emissão da NF:	A NF contém rasuras? [ ]SIM [ ]NÃO	
O valor está conforme contratado? [ ]SIM [ ]NÃO		O especificado na NF está correto? [ ]SIM [ ]NÃO	
NF emitida no prazo de validade? [ ]SIM [ ]NÃO	Banco:	Agência:	Conta:
Observações: _____ _____ _____			

À Secretaria Municipal de Finanças para: [ ] Pagamento integral da Nota Fiscal [ ] Pagamento com a retenção de _____% a título de eventual penalidade	
Pontal do Araguaia/MT, _____/ _____/_____	_____ Assinatura e Carimbo do Fiscal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2630/2024

DECRETO Nº. 2630/2024 De 18 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidora do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora abaixo expecificada:

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Elizene Maracaipes de Oliveira Moura	Técnica Administrativa Educacional	Classe C – Nível 10 Profissionalizada	Classe C – Nível 11 Profissionalizada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 18 de Janeiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 03/2024

RESOLUÇÃO 03/2024

“ Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo sintético de 2022 FNAS”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, COMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 12344/1997 17 de fevereiro 97, reunião em sessão ordinária no dia 04 de janeiro de 2024;

Considerando que esta instancia tem o papel de deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos destinados as ações da assistência social e alocados no fundo municipal de assistência social.

Considerando o demonstrativo sintético 2022. Prestação de contas dos recursos repassados pelo FNAS na modalidade fundo a fundo, gestão PAB.

RESOLVE:

ART: 1° aprovar o demonstrativo sintético 2022, Prestação de contas dos recursos repassados pelo FNAS na modalidade fundo a fundo, gestão PAB. no município de Pontal do Araguaia MT.

ART:2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

_____

TALITA SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO

Referente a Publicação do Dia 17 de janeiro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.402

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

EXTRATO DO TERMO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT**

CONTRATADO: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

CNPJ: 15.943.608/0001-27

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER O DECRETO 10.540/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, CRIANDO O SIAFIC QUE É A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA E GERENCIADA PELO PODER EXECUTIVO, INCLUÍDOS OS MÓDULOS COMPLEMENTARES, AS FERRAMENTAS E AS INFORMAÇÕES DELA DERIVADOS, UTILIZADA POR TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS REFERIDOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, INCLUÍDAS AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CADA ENTE FEDERATIVO.

VALOR: R$ 34.860,00 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

VIGENCIA:02/01/2023 À 31/12/2024

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

EXTRATO DO TERMO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT**

CONTRATADO: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

CNPJ: 15.943.608/0001-27

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER O DECRETO 10.540/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, CRIANDO O SIAFIC QUE É A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA E GERENCIADA PELO PODER EXECUTIVO, INCLUÍDOS OS MÓDULOS COMPLEMENTARES, AS FERRAMENTAS E AS INFORMAÇÕES DELA DERIVADOS, UTILIZADA POR TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS REFERIDOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, INCLUÍDAS AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CADA ENTE FEDERATIVO.

VALOR: R$ 34.860,00 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

VIGENCIA:02/01/2023 À 31/12/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEÇÃO

PORTARIA Nº 005/2024

EMENTA: **NOMEAR SEM ÔNUS** *SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL estabelece outras providências.*

.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° **-NOMEAR SEM ÔNUS** *a Sr.°.* ***CAIRO ROBERTO DA SILVA***, inscrito no CPF nº 458.536.061-15, para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL**, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, COM EFEITO RETOATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2024 revogando disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de janeiro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

Objeto: Acréscimo de Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **07.194.644/0001-07**

Valor: R$ 11.886 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

Período: 02/01/2024 à 01/08/2024

Data do Aditivo: 02/01/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 11.107/05, E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 6.017/07, APLICANDO-SE, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PÚBLICO, DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E, SUPLETIVAMENTE, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PRIVADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA

CNPJ: 02.575.700/0001-30

OBJETO:OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N° 281/01 SANCIONADA NO DIA 07 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2001, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA CONSORCIADA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR: R$ 136.638,96 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

VIGENCIA:02/01/2024 à 31/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

Referente a Publicação do Dia 17 de janeiro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.402

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 02/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 14.133/2021**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: B C INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.454.439/0001-69

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R$ 43.797,60(QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

VIGENCIA:12/01/2024 À 31/12/2024.

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 05/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 14.133/2021**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: B C INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.454.439/0001-69

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R$ 43.797,60(QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

VIGENCIA:12/01/2024 À 31/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

Objeto: Acréscimo de Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **CREUZA SOUZA SANTANA-ME**

CNPJ: 07.516.047/0001-51

Valor do acréscimo: R$ 6.050,75 (seis mil, cinquenta reais e setenta e cinco centavos)

Data do Aditivo: 18/01/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso I, art.65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, e BRIGADISTA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO DE REVELLON 2023 NA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 29-30-31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 08 de dezembro de 2023

VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024

VALOR TOTAL: R$ 10.185,00,00 (DEZ MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42.

Porto Esperidião – MT, 08 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS NOS TERMOS DO ANEXO I E DO EDITAL.

VIGÊNCIA: 14 de dezembro de 2023

VALIDADE: 14 de dezembro de 2024

VALOR TOTAL: R$ 596.690,75 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: MACIEL DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 00.822.126/0001-41

Porto Esperidião – MT, 14 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2023

VALIDADE: 04 de dezembro de 2024

VALOR TOTAL: R$ 2.059.725,00 (dois milhões e cinquenta e nove reais e setecentos e vinte e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42.

Porto Esperidião – MT, 04 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

GABINETE
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 01/2024

Termo de Compromisso que fazem entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, e de outro lado a DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS SA, nos termos abaixo especificados.

Por este presente **Termo de Permissão de Uso**, de um lado, na condição de **PERMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Mario, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 68, Centro, Porto Esperidião – MT, Cep: 78.240-000, e, do outro lado, na condição de **PERMISSIONÁRIA**, a empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.130.102/0001-88, estabelecida na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Alvorada, nº 1.289, 8º andar, Conjuntos 812/813, bairro de Vila Olímpia, CEP: 04550-004, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **MANOLO SOLSOL CHÁVEZ**, peruano, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros CRNM nº G452273-S CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.822.161-01, com endereço comercial na sede da **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e avençado entre si e celebram o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei Municipal n.º 934/2023, de 19 de dezembro de 2023:

Considerando a Lei Federal nº. 13.116/15, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações em todo o território nacional;

Considerando a autorização legislativa através da Lei Municipal n.º 934/2023, de 19 de dezembro de 2023;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO conforme cláusulas e condições abaixo aventadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo** tem por objeto a Permissão do Uso, a título não oneroso, de uma área situada na propriedade do Município de Porto Esperidião/MT, com 25m² (vinte e cinco metros quadrados), localizado no Lote nº. 01, da QUADRA: 17 do Loteamento Vila Picada, Porto Esperidião/MT, com a descrição do perímetro da seguinte forma:

Situado no limite com o LOTE 01 DA QUADRA 17A, de coordenadas UTM N=8.207.283,26m e E=276.041,68m; deste segue com azimute de 146°38'25" e distância de 5,00m, confrontando com O LOTE 01 DA QUADRA 17A, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 8.207.279,08m e

E 276.044,43m; deste segue com azimute de 237°22'54" e distância de 5,00m, confrontando com O LOTE 01 DA QUADRA 17A, até atingir o ponto M03, de coordenadas N 8.207.276,39m e E 276.040,21m; deste segue com azimute de 326°38'25" e distância de 5,00m, confrontando com a RUA "C", até atingir o ponto M04, de coordenadas N 8.207.280,56m e E 276.037,46m; deste segue com azimute de 57°22'54" e distância de 5,00m, confrontando com o LOTE 01 DA QUADRA 17A, até atingir o ponto M01, de coordenadas N 8.207.283,26m e E 276.041,68m,onde teve início a descrição deste perímetro.

O imóvel é destinado à instalação e ao funcionamento de uma infraestrutura de Estação Rádio Base (ERB), para possibilitar a expansão da rede de telecomunicações, conforme diretrizes da Lei Federal nº. 13.116/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PERMISSÃO DE USO

A presente permissão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

I. São vedadas: a. condutas e atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente; b. A divulgação e a veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo; c. a transferência a terceiros da permissão de uso de que trata este Termo, ressalvadas à terceiros com atividades relacionadas às operadoras de telecomunicações autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, ou empresas por elas autorizadas. II. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da Permissão de Uso; III. Exercício da atividade sem prejudicar a circulação ou o funcionamento da área onde está inserida; IV. Levantamento dos bens implantados na área descrita na Cláusula Primeira, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial, em favor da PERMISSIONÁRIA; V. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

§1°. O **PERMITENTE** obriga-se a:

I. Permitir o acesso dos empregados da PERMISSIONÁRIA, ou terceiros por ela autorizados, às dependências da área, para realização de manutenção, instalações, inspeções e outras atividades necessárias à consecução de seu objeto social; II. Ressarcir à PERMISSIONÁRIA, previamente à desocupação da área, em qualquer caso de rescisão antecipada do presente contrato, inclusive nos casos de revogação da PERMISSÃO em razão de interesse público e, posteriormente, nos casos de revogação da PERMISSÃO por culpa da PERMISSIONÁRIA, hipótese somente admitida nos termos da Cláusula 6ª deste Termo de Autorização, os investimentos realizados para implantação dos bens na área cedida e ainda não amortizados, descontados os valores de bens que possam ser removidos da área sem perda de seu valor; III. A indenização de que trata o item acima se dará pelo valor apresentado pela PERMISSIONÁRIA ao tempo da ordem de desocupação, onde constarão, de forma detalhada, os valores de liquidação e os investimentos não amortizados, as quais serão analisadas e aprovadas pela PERMITENTE; IV. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, a PERMISSIONÁRIA reste impedida de instalar sua infraestrutura na área descrita no presente Termo, deverá o PERMITENTE conceder à PERMISSIONÁRIA o direito de instalar sua infraestrutura em outra área pública, que atenda os parâmetros técnicos das operadoras e as necessidades COMERCIAIS da PERMISSIONÁRIA, pelo mesmo prazo estabelecido neste instrumento, o qual se iniciará a partir da data da constituição de novo Termo, isentando-o do pagamento de novas taxas. Nos casos em que os locais disponíveis não satisfaçam os parâmetros técnicos das operadoras de telefonia, será aplicada em favor da PERMISSIONÁRIA os mecanismos de indenização nos itens III e IV desta Cláusula; V. Operar os equipamentos da infraestrutura de Segurança Pública, instalados nos Postes Multiuso e adicionais que incluem um sistema de luminárias, câmeras de vigilância por vídeo, observando que a PERMISSIONÁRIA não cederá a favor da PERMITENTE nenhum direito sobre os postes multiuso, outros postes próprios e sobre a Fibra, nem sobre os equipamentos de telecomunicações pertencentes a terceiros. Neste caso, a PERMITENTE assume a responsabilidade pelas imagens que captura, pela guarda e possível divulgação das imagens capturadas, e qualquer outro uso relacionado ao equipamento de monitoramento, com exceção dos equipamentos de operação, manuseio e telecomunicações que possam ser instalados nos postes multiusos e que serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, devendo a PERMITENTE observar, para todos os fins, as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§2°. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

I. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste Termo; II. Arcar com o valor do pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica incidente sobre a infraestrutura, relativamente ao uso e funcionamento dos equipamentos de rádio frequência e demais equipamentos de telefonia móvel; III. Obter licenças e alvarás, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina; IV. Manter, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada autorização de uso da área urbana; V. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais causados ao PERMITENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes; VI. Permitir que o PERMITENTE realize ações de fiscalização da execução do Termo, a qual deverá descrever quaisquer anomalias em termo próprio e apresentado formalmente à PERMISSIONÁRIA, que poderá acolher as observações e exigências que venham ser feitas pela PERMITENTE, quando de sua competência em fazê-lo, apontando, formalmente, em que prazo irá realizá-lo; **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá vigência de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período por meio de correspondentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO.

A permissão será outorgada a título gratuito, em consonância com o interesse público e o relevância social, conforme permitido pela Lei Federal nº. 13.116/15.

CLAUSULA SEXTA - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens móveis, pertencentes a PERMISSIONÁRIA, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, não incorporar-se-ão ao patrimônio da PERMITENTE.

Da mesma forma, o bem imóvel, em nenhuma hiótese, será incorporado ao patrimônio da PERMISSIONÁRIA, respeitando as legislações municipais vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS:

As benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste presente termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo, implicará em revogação imediata do uso do bem público aqui disposto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido de comum acordo, mediante termo de distrato por ambas as partes assinado, observando-se, contudo, as obrigações referentes à indenização, previstas na Cláusula Terceira, §1º, incisos II e III, do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, para dirimir as questões desta avença, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Esperidião/MT, 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

DT BRASIL GESTAO DE BENS PROPRIOS SA

MANOLO SOLSOL CHÁVEZ

Responsável Legal

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO -MT. PREVIPORTO UG: 1116029 PORTARIA N. º 001/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO -MT. PREVIPORTO UG: 1116029

PORTARIA N. º 001/2024.**"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".**

O Senhor José Renato Martins, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, **PREVIPORTO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 2, de 11 de janeiro de 2024, publicada no D.O. do dia 12 de janeiro de 2024:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2024, não terão valor inferior a R$ 1. 412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, **PREVIPORTO**, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, **PREVIPORTO**, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Porto Esperidião, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2024, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R$ 7.786,02 (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião –Mato Grosso, 17 de janeiro de 2024. **JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo PREVIPORTO**

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo PREVIPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS, DEVIDO FALECIMENTO DO SRº FRANCISCO JOSÉ DE BORJA SANTOS, PAI DE SERVIDOR LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Srº EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do senhor **FRANCISCO JOSÉ DE BORJA SANTOS**, pai do servidor **Srº VINICIUS IGNÁCIO DE BORJA SANTOS,** Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS**, em virtude do falecimento do senhor **FRANCISCO JOSÉ DE BORJA SANTOS**, pai de servidor municipal, ocorrido na data de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, em 18 de janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 433/2010 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Sr. **Benedito de Oliveira** faço saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2o Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse socialdirecionadas à população de menor renda.

Art. 3o O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *Município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cuja discriminação das entidades representantes do Conselho Gestor será por meio de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2o A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretária (o) Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3o O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4o Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1o Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela/MT, 19 de Abril de 2010.

Benedito de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2024 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADORA A SENHORA ALINE PRISCILE DA SILVA LIMA.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do

Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **ALINE PRISCILE DA SILVA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 17065895 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 014. 441.571-24, da função comissionada de **COORDENADORA,** lotadana Secretaria Municipal deTurismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2024 – ESCOLA MUNICIPAL IZABEL DOS SANTOS FARIA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	CELIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	PEDAGOGIA	35,0
02	JOANA DARK J. O. SILVA	PEDAGOGIA	34,0
03	FÁTIMA MARIA DA SILVA PINHEIRO	PEDAGOGIA	33,0
04	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	PEDAGOGIA	33,0
05	LUCIANA DA SILVA SOUZA	PEDAGOGIA	33,0
06	JANAÍNA DA GUIA DE PAULA DE JESUS	PEDAGOGIA	33,0
07	VANESSA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	23,0

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2024 – ESCOLA MUNICIPAL IZABEL DOS SANTOS FARIA

1º AO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	MARLENE COSTA CAMPOS	PEDAGOGIA	34,5
02	MARINA ALMEIDA DA SILVA	PEDAGOGIA	33,5
03	MARGARETH DA COSTA LEITE	PEDAGOGIA	33,5
04	VERA MARIA PEIXOTO DE SOUZA	PEDAGOGIA	33,0
05	JANETE INÁCIO PEREIRA SANTOS	PEDAGOGIA	33,0
06	CARLA PATRÍCIA DOS SANTOS DIAS	PEDAGOGIA	33,0
07	ABINEYSE SAN MARTIN SOUZA DENIS	PEDAGOGIA	33,0
08	LUCIANA S. PRADO RIBEIRO	PEDAGOGIA	33,0
09	CARLA DA SILVA VENÂNCIO GOMES	PEDAGOGIA	33,0
10	NILCE SANTOS DA SILVA	PEDAGOGIA	33,0
11	ANA PAULA LUIZ DO N. MACHADO	PEDAGOGIA	33,0
12	MÁRCIA BATISTA DE. S DA SILVA	PEDAGOGIA	33,0
13	NEIDE APARECIDA COSTA	PEDAGOGIA	32,5
14	JOSIANE LIMA DOS S. SILVA	PEDAGOGIA	32,2
15	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	PEDAGOGIA	32,0

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2024 – ESCOLA MUNICIPAL IZABEL DOS SANTOS FARIA

5º AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	IVETE LIMA DOS SANTOS	HISTÓRIA	33,5
02	LIGIANE FERMIANO MARIN	PEDAGOGIA	33,5
03	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO	LETRAS	33,0

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS ESCOLAS DA ZONA RURAL (ESCOLA SÃO PEDRO) PARA O ANO LETIVO DE 2024 - MULTISSERIADO

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	CINTIA APARECIDA F. DA SILVA	PEDAGOGIA	33,0
02	EDILENE DE O. SILVA MARTINS	PEDAGOGIA	33,0
03	MÔNICA PEREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	30,5
04	ROSANGELA DO CARMO ALVES CAMPOS	PEDAGOGIA	23,0

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS ESCOLAS DA ZONA RURAL (ESCOLA JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA) PARA O ANO LETIVO DE 2024 - MULTISSERIADO

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	GILSON RAMOS DE BRITO	LETRAS	30,0

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS ESCOLAS DA ZONA RURAL (ESCOLA PAPA JOÃO PAULO II) PARA O ANO LETIVO DE 2024 - MULTISSERIADO

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA SILVA	PEDAGOGIA	33,5

A Comissão de Contagem de Pontos declara que se tiver qualquer item em desacordo com a normativa, fazer requerimento por escrito de no máximo 72 horas após a publicação desta classificação.

Este documento torna-se válido a partir da data de publicação.

Porto Estrela, 17 de Janeiro de 2024.

COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS

Raeli de Souza Denis _____

Adriana Alves de Oliveira_____

Ivanete Magalhães Costa

Maria Aparecida Miranda

Vilma Aparecida Ferreira dos Santos

Marilda Nogueira de Almeida

Andréia de A.Campos Moretti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 001/2024 NOMEIA BELONI SEVERINO CAMPINAS NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

DECRETO Nº 001/2024

De: 18 de Janeiro de 2024

*"Nomeia **Beloni Severino Campinas** no cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Artigo 1º Nomeia **Beloni Severino Campinasinscrita no CPF nº 058. 969.739-00 n**o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática**, a partir de 18 de Janeiro de 2024 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 051/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA POLIANA CASALI MENDES

PORTARIA N°. 051/2024

De: 18 de Janeiro de 2024

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Poliana Casali Mendes*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Poliana Casali Mendes,** matricula n° 1208**, nomeada**no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/11/2014 a 03/11/2019para usufruir no mês de Janeiro de 2024**.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 055

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2346	KARLA RAFAELA B. DOS SANTOS	CLASSIFICADO	16,0	16,0	42,0	74,0
1942	GEOVANA FARIAS M. DE MATOS	CLASSIFICADO	16,0	12,0	42,0	70,0

CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2380	MARIA SILVANA GONÇALVES	CLASSIFICADO	12,0	20,0	48,0	80,0
2088	HELENICE ROMERO BENITES	CLASSIFICADO	16,0	12,0	48,0	76,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PORTARIA N°. 019/2024 NOMEIA VILMAR CARLETTO

PORTARIA N°. 019/2024.

De: 03 de Janeiro de 2024.

*"Nomeia **Vilmar Carletto** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Vilmar Carletto**inscrito no CPF 598.701.769-68 a partir de 15 de Janeiro de 2024 no cargo de **Chefe de Departamento de Esportes e Lazer,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 145/2023

De: 22 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1042/2.0222 de 6 de Dezembro de 2.022 – LDO/2023, Lei Municipal 1043/2022 de 6 de Dezembro de 2.022 – LOA/2023 e Lei Municipal 1135/2023 de 5 de Dezembro de 2.023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 382.373,00 (Trezentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e três reais) no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 000145/2023 5-SUPLEM. 0882-16.002.23.695.0048.2841.339039000000..... 7.015,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0038-02.001.04.122.0002.2010.339030000000..... 2.000,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0035-02.001.04.122.0002.2010.319013000000..... 6.520,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0882-16.002.23.695.0048.2841.339039000000..... 5.000,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0305-06.001.08.122.0024.2140.339036000000..... 1.400,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0748-13.003.04.121.0124.2632.339039000000..... 10.700,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0043-02.001.04.122.0002.2010.339039000000..... 1.600,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0882-16.002.23.695.0048.2841.339039000000..... 10.500,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0540-08.003.15.451.0037.3506.449051000000..... 80.000,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0302-06.001.08.122.0024.2140.339014000000..... 1.900,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0138-04.003.04.122.0008.1062.333093000000..... 7.500,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0157-04.003.28.843.0000.2082.339047000000..... 70.000,00

1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 000145/2023 5-SUPLEM. 0403-07.001.12.361.0013.2260.319013000000..... 3.100,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0446-07.004.12.361.0013.2320.319013000000..... 1.200,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0138-04.003.04.122.0008.1062.333093000000..... 42.450,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. 000145/2023 5-SUPLEM. 0175-05.004.10.122.0023.2636.339030000000..... 6.000,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0175-05.004.10.122.0023.2636.339030000000..... 2.000,00

1.5.51.000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

000145/2023 5-SUPLEM. 0405-07.001.12.361.0013.2260.339030000000..... 930,00

1.5.53.000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

000145/2023 5-SUPLEM. 0397-07.001.12.361.0013.2242.339030000000..... 1.000,00

1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica. 000145/2023 5-SUPLEM. 0208-05.004.10.301.0019.2091.339039000000..... 10.000,00 000145/2023 5-SUPLEM. 0208-05.004.10.301.0019.2091.339039000000..... 1.000,00

1.6.00.311000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais. 000145/2023 5-SUPLEM. 0205-05.004.10.301.0019.2091.339030000000..... 52.600,00

1.6.05.000000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais de enfermagem.

000145/2023 5-SUPLEM. 0171-05.004.10.122.0023.2130.339093000000..... 13.958,00

1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 000145/2023 5-SUPLEM. 0169-05.004.10.122.0023.2130.339039000000..... 44.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO..... R$ 382.373,00

ANULA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

000145/2023 6-REDUCAO 0508-08.002.04.122.2017.3524.339039000000..... 30.000,00 000145/2023 6-REDUCAO 0104-03.003.04.122.0059.2020.319011000000..... 52.000,00 000145/2023 6-REDUCAO 0040-02.001.04.122.0002.2010.339033000000..... 23.000,00 000145/2023 6-REDUCAO 0070-03.001.04.122.0003.2613.339039000000..... 29.000,00 000145/2023 6-REDUCAO 0085-03.002.04.122.0004.2021.319011000000..... 23.000,00 000145/2023 6-REDUCAO 0062-03.001.04.122.0003.2022.339030000000..... 13.000,00

1.7.59.000000 - Recursos Vinculados a Fundos 000145/2023 6-REDUCAO 0524-08.002.26.782.0058.2699.339039000000..... 212.373,00

TOTAL ANULADO..... R$ 382.373,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 22 de Dezembro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
239	TATIANE WROBLEWSKI S. DE LIMA	APROVADO C.R.	12,0	12,0	42,0	66,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 40 HORAS

Classificação	Nome	LOCAL
01º	SANDRA CARDOSO DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE

ELETRICISTA

Classificação	Nome	LOCAL
01º	JURACY PEREIRA DE MIRANDA	SECRETARIA DE OBRAS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome	LOCAL
17º	JOSÉ RICARDO FERREIRA DUARTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORIENTADOR SOCIAL

Classificação	Nome	LOCAL
02º	JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03º	LUCIMAR FERREIRA AFONSO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OPERADOR DE MÁQUINA: TRATOR DE PNEUS

Classificação	Nome	LOCAL
01º	JOSÉ LOPES DOS ANJOS	SECRETARIA DE OBRAS
02º	WELYS WAGNER LOPES SILVA	SECRETARIA DE AGRICULTURA
03º	FLÁVIO ROBERTO RAIMUNDO	SECRETARIA DE AGRICULTURA

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (CAMINHÃO)

Classificação	Nome	Local
03 º	WANDERSON CONCEIÇÃO ALVES	SECRETARIA DE AGRICULTURA

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N°2482/2024 DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECRETO N°2482/2024

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o art. 158, I, da CF, e a atual jurisprudência pacificada do STF sobre o tema (Recurso Extraordinário 1293453 e ACO 2866), bem como a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, resolve:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta do Município Ribeirão Cascalheira, bem como suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Art. 2º. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, sob pena de suspensão do processo de liquidação da despesa até o seu saneamento.

Art. 3º. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto sobre a Renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto incidirá sobre os valores não abrangidos pela imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º. Não haverá retenção de IR nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo essa condição ser informada na respectiva nota fiscal.

Art. 5º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança desses serviços, que contenham código de barras deverão ser informados o valor bruto do preço dos serviços e os valores de cada contribuição incidente sobre a operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas.

Art. 6º. Quando se tratar de quarteirização, empresas que intermediam a Contratação de serviços ou fornecimentos de bens ao município, o órgão/entidade deve solicitar da empresa solicitar da empresa intermediadora a relação totalizada das notas fiscais por CNPJ dos fornecedores, de modo que seja possível efetuar a retenção do imposto de renda e declaração pela EFDReinf.

Parágrafo único. A empresa intermediadora receberá o valor líquido referente aos fornecimentos de bens ou prestação de serviços em que incida a retenção na fonte de imposto de renda.

Art. 7º. Nos contratos em que há o fornecimento de bens e prestação de serviços, o fornecedor deve descrever tais eventos na Nota Fiscal, conforme artigo 2º, § 7º, I da IN 1234/2012.

§ 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - serviços prestados com emprego de materiais, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços;

II - construção por empreitada com emprego de materiais, a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Art. 8º. Não serão retidos os valores correspondentes ao imposto de renda quando se tratar de suprimentos de fundos.

Art. 9º. A retenção a que se refere o art. 1º será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada no ANEXO ÚNICO deste Decreto, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado Parágrafo único. Caso o pagamento se refira a atividades distintas, contratadas com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente a cada bem adquirido ou serviço contratado.

Art. 10°. O Imposto sobre a Renda retido na forma estabelecida pelos artigos anteriores deverá ser recolhido, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, à conta do respectivo ente federado, em guia de arrecadação municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do pagamento efetuado ao fornecedor.

Art. 11°. As retenções efetuadas deverão ser informadas na Dirf, com o código de receita 6256.

Art. 12°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

RETIDO NA FONTE - IRRF

(INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,20
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40

● Seguro saúde.	
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços	4,80

PORTARIA N° 20/2024 DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 20/2024

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JUVENAL FRANCISCO CAMPOS,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.802.911-91, residente e domiciliado na Avenida das Orquídeas, nº12, Jardim das Flores, neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, no exercício de 2024.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O município de Ribeirão Cascalheira, por intermédio da sua Pregoeira de Licitação, torna público para todos os interessados que a publicação de PREGÃO PRESENCIAL 23/2023 com objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização/ar condicionados e com fornecimento de peças para atender a demanda de todas as secretarias da administração pública municipal*, publicada na AMM*** em 17 de Janeiro de 2024 (AMM, pub. nº **452**) apresenta número erro de digitação na data final da publicação. Assim sendo, retifica-se o texto nos moldes abaixo:

Onde se lê: Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de Janeiro de 2023.

Leia-se: Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de Janeiro de 2024.

Ribeirão Cascalheira - MT, 18 de Janeiro de 2024

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

DECRETO N°2480/2024 DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N°2480/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 01 de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, será de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. A partir de 01 de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2481/2024 DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024 "APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2023. QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA DO ANO 2024 DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DECRETO N°2481/2024

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2024

"*APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2023. QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA DO ANO 2024 DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, a, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 87 e 88, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aprovadoo Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2024, conforme Anexo destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotado pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento de Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR), Projetos de Auditorias Especiais (PAE), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I – Projeto de Desenvolvimento de Pesquisa (PDP); preliminar, que antecede os demais projetos envolve o levantamento da instrução Normativa que determina as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguida da experimentação prática "in loco".

II – Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III – Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrência imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinações da Prefeita Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal e Gestor da Previdência Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

IV – Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à Administração para atender às solicitações específicas.

V- Projeto de Acompanhamento subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º. Deverá a Controladoria Geral de o Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Previdência Municipal, encaminhando-lhes cópias do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do município, e ainda comunicarão as Secretarias Municipais, unidades executórias responsáveis.

Art. 5º. A controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2024.

Parágrafo único – A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria interna será comunicado oficialmente ao Chefe do Poder Executivo/TCE-MT/Ministério Público e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JANEIRO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA CONCORRÊNCIA 03/2023

ERRATA

PROCESSO LICITAÇÃO 068/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA 003/2023

A comissão de licitação do município de ribeirão cascalheira/MT torna pública ERRATA publicação realizada no diário OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMM, edição 15 de janeiro de 2024 ano XIX Nº 4.400 PAGINA 390, **ONDE SE LÊ : (SORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.344.422/0001-23** leia-se **MACRO CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 13.380.117/0001-90)

. Os autos do processo encontra-se a disposição na sala de licitação localizada na Avenida Padre João Bosco nº 2067 Centro- Ribeirão cascalheira –MT

.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

Luciane Oliveira Luz

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 468/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2023 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – centro de apoio II – Alphaville, CEP:06541-078, Santana de Parnaíba-SP, representada pela Srª Renata Nunes Ferreira, CPF:371.237.288-40 e RG de Nº 48.537.010-4, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 19/2023 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** julgado pela **TAXA ADMINISTRATIVA)**, para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COMPRAS DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES**

QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA FUTURA E INCERTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 19/2023.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 19/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
CNPJ Nº:05.340.639/0001-30	
Endereço: Calçada Canopo, 11-2º andar sala 03, centro de apoio II - Alphaville	
Cidade/Estado: Santana de Parnaíba-SP	CEP:06541-078
Telefone: (19) 3518-7021	E-mail:licitacao@primebeneficios.com.br
Representante Legal: Renata Nunes Ferreira,	
CPF:371.237.288-40	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qut.	TAXA DE DESCONTO OFERTADO (%)	Valor Total. (R$)
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS, COM CONTROLE DE MANUTENCAO E SERVIÇOS EM GERAL, COM IMPLANTACAO E OPERACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB ON-LINE	SRV	1	1.20%	845.000,00
				Total da Proposta:	845.000,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais) e 1,20% da taxa de Desconto;

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 19/2023.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.17 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 19/2023.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 **(doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 19/2023, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, p*ara a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2024, Órgão: Secretaria Municipal de Educação, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 “que regulamenta o Sistema de Registro de Preços” e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 19/2023 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 19/2023, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 11 de Janeiro de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

_____--_____

PRIME CCONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Nome Renata Nunes Ferreira - Representante Legal

CPF: 371.237.288-40 Participante desta ARP

_____

Leandro do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Educação

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2024.

GABINETE PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RONDOLÂNDIA/MT

Resolução CMAS nº 002/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 506 de 29/10/2021 alterada pela Lei municipal 518 de 09 de junho 2022, Decreto Municipal nº 132/GAB/2022 e conforme deliberação em reunião Extraordinária realizada as 9:00hs no dia 18/01//2024, considerando a apresentação Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social do ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social ano de 2024.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 18 de Janeiro de 2024.

Michael Douglas Leonel Leonardo

Presidente - CMAS

GABINETE PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RONDOLÂNDIA/MT

Resolução CMAS nº 001/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 506 de 29 de Outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal 518 de 09 de Junho de 2022, Decreto Municipal nº 132/GAB/2022 e conforme deliberação em reunião Extraordinária realizada as 09:00 hs no dia 18/01/2024, em razão da apresentação do Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS ano 2022.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 18 de Janeiro de 2024.

Michael Douglas Leonel Leonardo

Pres. CMAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 077/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GEANDRE FRANK LATORRACA, CNPJ *24. 06.147.693/000126*

Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos administrativos no diário oficial da união, diário oficial do estado e jornal de grande circulação

Modalidade: Pregão eletrônico 020/2022 ARP 027/2022 – Proc. Adm. 568/2022

Fundamentação: Clausula Oitava do Contrato n. 077/2023-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, na Manifestação nº 045/PGM-GAB/2023 e na Decisão Administrativa n. 049/2023

Prazo: 03 (três) meses – 01/01/2024 a 31/03/2024

Ass.: 29/12/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 056/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e BS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 50.053.308/0001-73

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolares

Modalidade: Pregão presencial nº 11/2023 – Proc. Adm. 140/2023

Fundamentação: Subcláusula 6.1 da Clausula sexta do Contrato n. 056/2023-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, na Manifestação da Procuradoria nº 052/PGM-GAB/2023 e na Decisão Administrativa n. 053/2023/GAB de 20/12/2023.

Prazo: 188 (cento e oitenta e oito) dias – 01/01/2024 a 06/07/2024

Ass.: 29/12/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 063/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 31.111.264/0001-46

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação em blocos sextavados em vias urbanas com drenagem e calçadas

Modalidade: Concorrência nº 001/2023 – Proc. Adm. 215/2023

Fundamentação: Subcláusula 8.1 da Clausula Oitava do Contrato n. 063/2023-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, na Manifestação da Procuradoria nº 01/PGM-GAB/2024 e na Decisão Administrativa n. 003/2024/GAB de 12/01/2024

Prazo: 06 (seis) meses – 14/01/2024 a 14/07/2024

Ass.: 14/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 04° ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 139/2021

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: GESTAO MT;

inscrita no CNPJ Nº 12.015.532/0001-81;

VIGÊNCIA INICIAL; EM: 20 de Outubro de 2023.

VIGÊNCIA FINAL; EM 20 de Outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 05° ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO N° 139/2021

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: GESTAO MT;

inscrita no CNPJ Nº 12.015.532/0001-81;

VIGÊNCIA INICIAL; EM: 20 de Outubro de 2023.

VIGÊNCIA FINAL; EM 20 de Outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DO 03° ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 139/2021

ONDE SE LÊ

Título:

EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO N° 139/2021

Texto:

Texto:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: GESTÃO MT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PUBLICO inscrita no CNPJ N. 12.015.532/0001-81;

ASSINADA EM: 15 de DEZEMBRO de 2022.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

CONTRATADA: GESTAO MT;

inscrita no CNPJ Nº 12.015.532/0001-81;

VIGÊNCIA INICIAL; EM: 19 de Outubro de 2022.

VIGÊNCIA FINAL; EM 20 de Dezembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 02° ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO N° 139/2021

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL E PLANEJAMENTO EM

CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: GESTAO MT;

inscrita no CNPJ Nº 12.015.532/0001-81;

VIGÊNCIA INICIAL; EM: 28 de Março de 2022.

VIGÊNCIA FINAL; EM 20 de Outubro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.19/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº.19/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA O Sr.º DEIVES OLIVEIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento assinado e protocolado pelo servidor que menciona essa portaria, em 18 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Janeiro de 2024 o Sr.º DEIVES OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo de CHEFE DE GABINETE , lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 18 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL HIDRÁULICO** para manutenção da Rede de Água e Esgoto – DAE – do Município de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

VENCEDORAS:C.E.MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA CNPJ: 07.965.552/0001-83, HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 35.302.323/0001-14, JAYME JACINTHO LTDA CNPJ: 41.429.108/0001-81, SAGA MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 08.026.075/0001-53, SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA

CNPJ: 26.620.282/0001-13, VDA SANEAMENTO LTDA CNPJ: 43.486.840/0001-19

PERÍODO: 24/11/2023 à 24/12/2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Locação de um imóvel urbano, a saber, parte inferior: 03 salas de 28,75 m², 01 sala de 46,31 m², 01 cozinha de 115,13 m², 01 banheiro com divisória (masculino e feminino) de 36 m; parte superior: 06 salas de 29,20 m², 02 salas de 47,04 m²; pátio para recreação com medição de aproximadamente 690m², situado à Rua Mato Grosso, s/n, Centro. Obs: as salas com medição de 28,75m² e 29,20 m² tem capacidade para comportar 25 pessoas; as salas 46,31m² e 47,04 m² tem capacidade para comportar 40 pessoas; para continuar instalada a Escola Municipal Simão Bororó agora em sua totalidade e em dois períodos matutino e vespertino, parafuncionamento e atendimento aos pupilos dasturmas **do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**, do Município de Salto do Céu – MT, no período de janeiro/2024 à 31/12/2024; c) Fundamento Legal: artigo 74 inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; d) Processo: nº 002/2024; e) Valor: *R$* 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); f) Autorização: em 15/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 18/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada paraElaboração, Organização e Execução do **PROCESSO/TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO,** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público das vagas adiante discriminadas, do quadro funcional da Administração Pública Municipal de Salto do Céu/MT**;** c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; d) Processo: nº 002/2024; e) Cobertura Orçamentária: 03.003.04.122.0003.1008.3.3.90.00.1.1.500.27; f) Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); g) Contratada: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.193.546/0001-25; h) Autorização: em 17/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 19/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

- Portaria nª 016/2024 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 109/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido à necessidade de revisão do projeto de drenagem. O aditivo em questão, adicionará 60 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: 30/03/2024 à 29/05/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
2°	MARCOS MULLER
3°	GENESIS FREITAS FERREIRA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 19 DE JANEIRO DE 2024

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 27/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação comoInstrutor de línguas estrangeiras conforme item 10 do edital.

Empresa Credenciada: Robson Eizo Iwazaki da Silva

CNPJ: 36.893.699-67

Valor Mensal de R$ 1.834,37 (mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos),

Valor total estimado:R$ 22.012,44 (vinte e dois mil, doze reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: até 17/01/2025.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 19/2024 de 18/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da a Sr Robson Eizo Iwazaki da Silva, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber:*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 28/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação comoInstrutor/orientador sala Grupo PAIF conforme item 06 do edital.

Empresa Credenciada: Sideneia O. dos Santos

CNPJ: 013.326.961-20

Valor Mensal de R$ 1.834,37 (mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos),

Valor total estimado: R$ 22.012,44 (vinte e dois mil, doze reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: até 17/01/2025.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 20/2024 de 18/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da a Sr Sideneia O. dos Santos

, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 13/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 13/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 13/2023, de 22 de agosto de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 1193018-7 SJ/MT e do CPF n º 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e o Sr. RAIMUNDO DA COSTA SOUSA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 005.993.751-32, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 03 de janeiro de 2024.

_____

RAIMUNDO DA COSTA SOUSA

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

LIDIA INÊS BARON SARAN

_____

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 29/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de serviço como Instrutor/auxiliar sala Grupo PAIF conforme item 05 do edital.

Empresa Credenciada: Paloma Grabriela Soares da Silva

CNPJ: 038.550.351-21

Valor Mensal de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais),

Valor total Estimador R$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: até 17/01/2025.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 21/2024 de 18/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da a Sr Paloma Grabiela Soares da Silva , forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 17 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

processo administrativo licitatório nº 30/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com emissão certificado digital CPF A3 cartão validade 36 meses para servidora Fatima Aparecida Malinski e emissão de certificado Digital CNPJ A3 cartão validade de 36 meses para uso no Departamento Pessoal da Administração, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24 de janeiro de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo email compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO 16/2024

EXTRATO DE CONTRATO 16/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE-CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE TÊNIS DE MESA, FUTEBOL E BASQUETE NO CRÁS.

CONTRATADO: ISABELA RAYZA ELY ONGHERO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 42.094,08(quarenta e dois mil noventa e quatro reais e oito centavos)

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

VIGÊNCIA: 17/01/2024 a 16/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 38/2024

PORTARIA Nº 38/2024

DATA: 17 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 16/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Esporta lazer e Turismo: Sr.ª **Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; do Contrato 16/2024, firmado com a **Sr.ª ISABELA RAYZA ELY ONGHERO,** constitui objeto Prestação de serviço como Instrutor de tênis de mesa, futebol e basquete no Crás.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO 17/2024

EXTRATO DE CONTRATO 17/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE-CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE HIDROGINÁSTICA.

CONTRATADO: Sr.ª MICAELA ALVES DE CARVALHO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 27.945,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais)

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

VIGÊNCIA: 17/01/2024 a 16/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 39/2024

PORTARIA Nº 39/2024

DATA: 17 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 17/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Esporta lazer e Turismo: Sr.ª **Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; do Contrato 17/2024, firmado com a **Sr.ª MICAELA ALVES DE CARVALHO,** constitui objeto Prestação de serviço como Instrutor de Hidroginástica.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO 18/2024

EXTRATO DE CONTRATO 18/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE-CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMOINSTRUTOR DE GINÁSTICA AERÓBICA E ALONGAMENTO.

CONTRATADO: Sr.ª MICAELA ALVES DE CARVALHO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 15.789,60 (quinze mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

VIGÊNCIA: 17/01/2024 a 16/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 40/2024

PORTARIA Nº 40/2024

DATA: 17 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 18/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Esporta lazer e Turismo: Sr.ª **Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; do Contrato 18/2024, firmado com a **Sr.ª MICAELA ALVES DE CARVALHO,** constitui objeto Prestação de serviço comoInstrutor de ginástica aeróbica e alongamento.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 42/2024

PORTARIA Nº 42/2024

DATA: 17 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 20/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; do Contrato 19/2024, firmado com a **Sr.ª NATÁLIA MARIA WALKER,** constitui objeto Prestação de serviço como Instrutor de Karatê.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO 20/2024

EXTRATO DE CONTRATO 20/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE-CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE KARATÊ.

CONTRATADO: 45.762.827 EVERSON SILVA LIMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 43.518,96 (quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

VIGÊNCIA: 17/01/2024 a 16/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 41/2024

PORTARIA Nº 41/2024

DATA: 17 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 19/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; do Contrato 19/2024, firmado com a **Sr.ª NATÁLIA MARIA WALKER,** constitui objeto Prestação de serviço comoInstrutor Sistema SUAS.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO 19/2024

EXTRATO DE CONTRATO 19/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE-CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMOINSTRUTOR SISTEMA SUAS.

CONTRATADO: Sr.ª NATÁLIA MARIA WALKER

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 25.088,40 (vinte e cinco mil oitenta e oito centavos e quarenta centavos)

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

VIGÊNCIA: 17/01/2024 a 16/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

ERRATA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos o extrato de inexigibilidade de licitação nº 16/2024, publicada no TCE e AMM no dia 17 de janeiro de 2024.

— ONDE SE LÊ:

FAVORECIDO: Micela Alves de Carvalho

CPF: 050.676.841-82

— LER-SE-Á:

FAVORECIDO: Micaela Alves de Carvalho

CPF: 050.673.841-82

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de janeiro de 2024.

_____

NARGILA DA LUZ RAUBER

Assistente administrativo

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Prefeito Municipal em Exercício S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2023

TORNA PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

001 - AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA CONTRATADO								
INSCR	**NOME**	**NASCI.**	**FUND.**	**EXP**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
1	VALTER MONTEIRO DE LIMA	05/12/1985	20	-	6	26	1º	Aprovado
8	CRISTIANE JAKELINE DE ALMEIDA	19/08/1974	20	-	-	20	2°	Classificado
38	MARIA APARECIDA SALES	18/12/1988	10	-	-	10	3°	Classificado
3	JANAINA EDUARDA SOARES DA SILVA	25/07/1996	-	-	1,5	1,5	4°	Classificado
11	ROSICLENE LEMOS DA SILVA	07/11/1981	-	-	-	-	-	Desclassificado
31	DELAIR DA ROSA	20/08/1964	-	-	-	-	-	Desclassificado
42	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA	21/06/1988	-	-	-	-	-	Desclassificado
002 - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA								
INSCR	**NOME**	**NASCI.**	**FUND.**	**EXP**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
34	FATIMA JEZUR	13/05/1986	10	2	-	12	1°	Aprovado
06	HENRIQUE DE SOUSA BRITO	05/06/2004	10	-	-	10	2°	Classificado

003 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO

INSCR	NOME	NASCI.	FUND.	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
16	RAQUEL DA CRUZ DA SILVA	11/03/1998	20	-	-	20	1°	Classificado
12	MARCIA REGINA VIEIRA	12/07/1974	10	-	3	13	2°	Classificado
19	FERNANDA SANDINI WINCKI	03/10/1979	10	-	-	10	3°	Classificado
20	PALOMA GABRIELA SOARES DA SILVA	20/03/1993	-	-	3	3	4°	Classificado
41	IARA MARTINS DE OLIVEIRA	12/12/1997	-	-	-	-	-	Desclassificada

004- APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO

INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
50	MARCILEIDE DA SILVA MARTINS OLIVEIRA	04/08/1983	20	-	-	20	1°	Classificado
48	VALERIA DE ARAUJO MOURA SANTOS	23/08/1991	20	-	-	20	2°	Classificado
36	FRANCISCA MARIA RODRIGUES BRITO	19/03/1981	10	-	3	13	3°	Classificado
33	JAQUELINE SANDINI WINCKI	28/08/1974	-	2	3	5	4°	Classificado
18	ROSA APARECIDA CARDOSO BEE	15/08/1970	-	-	-	-	-	Desclassificada
46	SINGLEUCIA SOUSA LIMA	23/04/1985	-	-	-	-	-	Desclassificada

005 – MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS

INSCR	NOME	NASCI.	ENS. MEDIO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS.
-	-	--	-	-	-	-	-	-
-								

006 – OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

INSCR	NOME	NASCI.	ENS. MEDIO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS.
-	-	-	-	-	-	-	-	-

007- OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – NOVA GERAÇÃO

INSCR	NOME	NASCI.	ENS. MEDIO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS.
-	-	-	-	-	-	-	-	-

008 – AUXILIAR DE SALA

INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS.
52	EDUARDA BATISTA DE SOUSA	16/11/2003	10	-	15	25	1°	Aprovado
09	MARIA JUCILENE SÁ DA SILVA SOUSA	25/05/1985	-	8	13,5	21,5	2°	Aprovado
05	SIRLENE FERREIRA	03/04/1984		6	13,5	19,5	3°	Aprovado
49	ELIDA LUCIENE CARVALHO	19/05/1980	10	-	9	19	4°	Aprovado
26	MARIELE RENATA AUGUSTIN WRONSKI	22/06/1991	-	4	15	19	5°	Aprovado
07	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA	05/02/1993		2	15	17	6°	Classificado
30	YASMIN CARDOZO RIBEIRO	27/04/2004		2	15	17	7°	Classificado
28	JAQUELINE DA SILVA	17/11/1985	-	-	15	15	8°	Classificado
22	KAROLINE LEAL LIMA	10/09/1998	-	-	15	15	9°	Classificado
35	AVILA GABRIELLE BRITO LIMA	06/07/2005			15	15	10°	Classificado
23	LUANNA SILVA SOUZA	18/11/1997	-	4	9	13	11°	Classificado
39	GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	29/07/1985	-	6	6	12	12°	Classificado
40	DANIELA FERREIRA DA SILVA	07/04/1994	-		10,5	10,5	13°	Classificado
13	KETLEN LARISSA COSTA DE SOUSA	23/07/2005	-	-	10,5	10,5	14°	Classificado
51	MERY ELLEN SIMÕES	05/05/1980	10	-	-	10	15°	Classificado
25	LUCILA CALDERON MARTINS	27/09/1994	-	2	7,5	9,5	16°	Classificado
27	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA CONTOURA GOMES	13/14/1998	-	-	9	9	17°	Classificado
02	RAIANE DE SOUZA SILVA	27/05/1995	-	-	6	6	18°	Classificado
37	MARIA IONE DA SILVEIRA	27/11/1991	-	-	4,5	4,5	19°	Classificado
10	MARIA ANILDE OLIVEIRA RAMOS	08/07/1975	-	-	-	-	-	Desclassificada

009 – AUXILIAR DE SALA 40 HORAS								
INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS.
53	ANTONIA RAISSA MELO PORTUGAL	09/04/2001	10	-	15	25	1°	Aprovado
32	THAYS COSTA RODRIGUES DE MELO	03/11/2001	-	6	15	21	2°	Aprovado
04	MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	04/09/1983	-	4	13,5	17,5	3°	Aprovado
44	LUCINEIA FERREIRA	05/06/1979		2	15	17	4°	Aprovado
29	DILVERA ARANTES DE OLIVEIRA	16/02/1974	10	6	-	16	5°	Aprovado
43	EDIMARA APARECIDA FERREIRA	13/12/1992	-	-	10,5	10,5	6°	Classificado
15	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	06/08/1991	-	2	7,5	9,5	7°	Classificado
47	MIRELY FURTADO DA CONCEIÇÃO	15/11/2005	-	-	9	9	8°	Classificado
45	MARIA ALDEIDE DE ANDRADE SOUSA	06/07/1976	-	-	4,5	4,5	9°	Classificado
14	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA	24/06/2002	-	2	1,5	3,5	10°	Classificado
21	RENATA FANINI ATAIDES PALMA	14/09/1983	-	-	3	3	11°	Classificado
24	KARINA DE RAMOS	18/04/1985	-	-	-	-	-	Desclassificada
17	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	31/07/2003	-	-	-	-	-	Desclassificada

010 – TECNICO EM HIGIENE DENTAL								
INSCR	NOME	NASCI.	FUND.	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
-	-	-	-	-	-	-	-	-

011 – FARMACEUTICO								
INSCR	NOME	NASCI.	FUND.	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
-	-	-	-	-	-	-	-	-

Publica-Se, Registra-Se E Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 19 DE JANEIRO DE 2024

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

CHAMADA PÚBLICA 2/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PARA FINS DE ITBI, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) 51.864.020 Yasmin Mikejevs Lorga.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a 51.864.020 Yasmin Mikejevs Lorga, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.864.020/0001-41, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Av.senador Filinto Muller, nº 1591, Bairro: Quilombo, CEP:78043-409, cidade de Cuiaba/MT, neste ato representada pelo Sr. YASMIN MIKEJEVS LORGA, brasileira, solteira, profissão Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade n.º 25344765 SEJUSP/MT e do CPF/MF n.º 063.216.691-64 denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Chamada Pública 2/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

	1) Transferência entre estruturas administrativas	

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 101/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – **CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 101/2023, firmada em 06/10/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 31 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

51.864.020 YASMIN MIKEJEVS LORGA
CNPJ: 51.864.020/0001

Nome: Pierre Francis Haubricht
RG: 014.981.911-00

Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa
RG: 973.994.771-91

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

CHAMADA PÚBLICA 2/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
Marca:				
Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	1,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS			
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.			
Marca:				
Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	4,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS			
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
Marca:				
Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	1,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.			
Marca:				
Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	4,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
Tipo da alteração: ALTERADO				
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.			
Marca:				
Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Local:	2 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 4,00	R$ 0,00	
Valor limite	R$ 4.822,12	R$ 0,00	
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.		

	Marca:				
	Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	7 - TRIBUTACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 4,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 4.822,12	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	2 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 8.800,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	7 - TRIBUTACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 8.800,00	R$ 0,00		

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGONA HOEPERS, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Avenida Adolino Bedin, n.º 664, Jardim Das Americas, cidade de Sorriso, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. MILTON CARDOSO BRITO , portador do CIC n.º 975.544.861-04doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

	1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 59/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

	Transferência entre estruturas administrativas – **CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2023, firmada em 27/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

	Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 17 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

		COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S CNPJ: 02.355.192/0001-84		
	Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Joyce Suaély Afonso Barbosa CPF: 973.994.771-91	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	SERVIÇOS AVANÇADOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	27,4300	**Quantidade:**	880,5500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	1056,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	1483,3200	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	14100,6500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	9839,8900	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO NA COLETA DE LIXO			
Marca:				
Valor unitário (R$):	23,4600	**Quantidade:**	6902,1420	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	10000,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL I (PÁ CARREGADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR DE PNEU)			
Marca:				
Valor unitário (R$):	29,0700	**Quantidade:**	14784,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL II (MOTOVIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA -PC)			
Marca:				
Valor unitário (R$):	39,0600	**Quantidade:**	5536,0170	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS			
Marca:				

	Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	30781,1470	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
	Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	976,6300	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2372,4680	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	4122,5820	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
	Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
	Marca:				

	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	6881,5040	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
	Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	844,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	6034,4000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1800,0700	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1091,6500	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	31680,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	844,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	211,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	700,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	291,8500	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL			
	Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	211,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	700,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	203,8827	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
	Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	65,4200	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1400,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	159,2400	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			

	Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	5086,0700	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1400,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	465,6540	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	233,2183	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	Tipo da alteração: ALTERADO				
	Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		

Quantidade	R$ 844,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 21.952,44	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	8 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 844,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 21.952,44	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS			
Marca:				

Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 31.680,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 945.964,80	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	898,8530	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 31.680,00	R$ 898,85		
Valor limite	R$ 945.964,80	R$ 26.839,75		
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL II (MOTOVIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC)			
Marca:				
Valor unitário (R$):	39,0600	**Quantidade:**	1855,9830	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 7.392,00	R$ 1.855,98		
Valor limite	R$ 288.731,52	R$ 72.494,70		
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL I (PÁ CARREGADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR DE PNEU)			
Marca:				
Valor unitário (R$):	29,0700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 14.784,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 429.770,88	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	8908,3500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 10.000,00	R$ 8.908,35		

Valor limite	R$ 143.700,00	R$ 128.012,99		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 10.000,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 143.700,00	R$ 0,00		

Item:	SERVIÇOS DE APOIO NA COLETA DE LIXO				
Marca:					
Valor unitário (R$):	23,4600		**Quantidade:**	9995,8580	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 16.898,00		R$ 9.995,86		
Valor limite	R$ 396.427,08		R$ 234.502,83		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS				
Marca:					
Valor unitário (R$):	22,7300		**Quantidade:**	534,3460	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.000,00		R$ 534,35		
Valor limite	R$ 22.730,00		R$ 12.145,68		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS				
Marca:					
Valor unitário (R$):	22,7300		**Quantidade:**	1632,7600	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.792,00		R$ 1.632,76		
Valor limite	R$ 40.732,16		R$ 37.112,63		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS				
Marca:					
Valor unitário (R$):	22,7300		**Quantidade:**	296,1173	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE SECRETARIA				

Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 500,00		R$ 296,12	
Valor limite	R$ 11.365,00		R$ 6.730,75	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	8199,9300	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 10.000,00		R$ 8.199,93	
Valor limite	R$ 227.300,00		R$ 186.384,41	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	877,4180	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	8 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 5.000,00		R$ 877,42	
Valor limite	R$ 113.650,00		R$ 19.943,71	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	160,1100	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 10.000,00		R$ 160,11	
Valor limite	R$ 227.300,00		R$ 3.639,30	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 1.400,00		R$ 0,00	
Valor limite	R$ 20.118,00		R$ 0,00	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				

	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	

	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1.400,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 20.118,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - GABINETE SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 700,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 10.059,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 700,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 10.059,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2627,5320	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	8 - SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 5.000,00	R$ 2.627,53		
	Valor limite	R$ 71.850,00	R$ 37.757,63		
	Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - GABINETE SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 211,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 5.486,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO			

		PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 211,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 5.486,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1.056,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 27.456,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇOS AVANÇADOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	27,4300	**Quantidade:**	175,4500	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	

	Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1.056,00	R$ 175,45		
	Valor limite	R$ 28.966,08	R$ 4.812,59		
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1669,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1.960,85	R$ 1.669,00		
	Valor limite	R$ 44.570,12	R$ 37.936,37		
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1264,9500	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		

	Quantidade	R$ 7.299,35	R$ 1.264,95		
	Valor limite	R$ 104.891,66	R$ 18.177,33		
	Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 14.100,65	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 202.626,34	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	206,6800	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1.690,00	R$ 206,68		
	Valor limite	R$ 43.940,00	R$ 5.373,68		
	Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PUBLICAS			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	1413,2500	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 2.389,88	R$ 1.413,25		
	Valor limite	R$ 62.160,78	R$ 36.758,63		
	Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1596,6617	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
	Local:	1 - SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1.829,88	R$ 1.596,66		
	Valor limite	R$ 26.295,38	R$ 22.944,03		
	Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	

	Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 5.086,07	R$ 0,00		

Valor limite	R$ 73.086,82	-R$ 0,01		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2618,4960	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	8 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 9.500,00	R$ 2.618,50		
Valor limite	R$ 136.515,00	R$ 37.627,79		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2674,5800	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 2.740,00	R$ 2.674,58		
Valor limite	R$ 39.373,80	R$ 38.433,71		

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGONA HOEPERS, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Avenida Adolino Bedin, n.º 664, Jardim Das Americas, cidade de Sorriso, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. MILTON CARDOSO BRITO , portador do CIC n.º 975.544.861-04doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 59/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – **CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2023, firmada em 27/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 17 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S
CNPJ: 02.355.192/0001-84

Nome: Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome: Joyce Suaély Afonso Barbosa
CPF: 973.994.771-91

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	SERVIÇOS AVANÇADOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	27,4300	**Quantidade:**	880,5500
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	1056,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	1483,3200
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	14100,6500
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	9839,8900
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO NA COLETA DE LIXO		
Marca:			
Valor unitário (R$):	23,4600	**Quantidade:**	6902,1420
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	10000,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL I (PÁ CARREGADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR DE PNEU)		
Marca:			
Valor unitário (R$):	29,0700	**Quantidade:**	14784,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL II (MOTOVIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC)		
Marca:			
Valor unitário (R$):	39,0600	**Quantidade:**	5536,0170
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h

Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	30781,1470	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	976,6300	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2372,4680	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	4122,5820	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				

Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	6881,5040	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	844,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	6034,4000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1800,0700	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1091,6500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	31680,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			

Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	844,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	211,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			

Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	700,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	291,8500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL			
Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	211,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	700,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	203,8827	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	65,4200	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1400,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	159,2400	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	5086,0700
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1400,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	465,6540
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	233,2183
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	0,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - SECRETARIA		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 844,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 21.952,44	R$ 0,00

Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	0,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	8 - SECRETARIA		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 844,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 21.952,44	R$ 0,00

Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS
Marca:	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	0,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - SECRETARIA		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 31.680,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 945.964,80	R$ 0,00

Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	898,8530
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 31.680,00	R$ 898,85

Valor limite	R$ 945.964,80		R$ 26.839,75	
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL II (MOTOVIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA -PC)			
Marca:				
Valor unitário (R$):	39,0600	**Quantidade:**	1855,9830	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 7.392,00	R$ 1.855,98		
Valor limite	R$ 288.731,52	R$ 72.494,70		
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MAQUINAS PESADAS DE NIVEL I (PÁ CARREGADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR DE PNEU)			
Marca:				
Valor unitário (R$):	29,0700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 14.784,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 429.770,88	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	8908,3500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 10.000,00	R$ 8.908,35		

Valor limite	R$ 143.700,00		R$ 128.012,99	
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 10.000,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 143.700,00	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO NA COLETA DE LIXO			
Marca:				
Valor unitário (R$):	23,4600	**Quantidade:**	9995,8580	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 16.898,00	R$ 9.995,86		
Valor limite	R$ 396.427,08	R$ 234.502,83		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	534,3460	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.000,00	R$ 534,35		
Valor limite	R$ 22.730,00	R$ 12.145,68		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1632,7600	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 1.792,00	R$ 1.632,76
Valor limite	R$ 40.732,16	R$ 37.112,63

Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	296,1173
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - GABINETE SECRETARIA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 500,00	R$ 296,12
Valor limite	R$ 11.365,00	R$ 6.730,75

Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	8199,9300
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - SECRETARIA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 10.000,00	R$ 8.199,93
Valor limite	R$ 227.300,00	R$ 186.384,41

Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	877,4180
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	8 - SECRETARIA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 5.000,00	R$ 877,42
Valor limite	R$ 113.650,00	R$ 19.943,71

Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	160,1100
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 10.000,00	R$ 160,11
Valor limite	R$ 227.300,00	R$ 3.639,30

Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - SECRETARIA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 1.400,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 20.118,00	R$ 0,00

Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000

Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 1.400,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 20.118,00	R$ 0,00

Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 700,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 10.059,00	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 700,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 10.059,00	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2627,5320	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	8 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 5.000,00	R$ 2.627,53		
Valor limite	R$ 71.850,00	R$ 37.757,63		
Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 211,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 5.486,00	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO			

	PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 211,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 5.486,00	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.056,00	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 27.456,00	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS AVANÇADOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	27,4300	**Quantidade:**	175,4500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.056,00	R$ 175,45		

Valor limite	R$ 28.966,08	R$ 4.812,59		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1669,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.960,85	R$ 1.669,00		
Valor limite	R$ 44.570,12	R$ 37.936,37		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1264,9500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		

Quantidade	R$ 7.299,35	R$ 1.264,95		
Valor limite	R$ 104.891,66	R$ 18.177,33		
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 14.100,65	R$ 0,00		
Valor limite	R$ 202.626,34	R$ 0,00		
Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	206,6800	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.690,00	R$ 206,68		
Valor limite	R$ 43.940,00	R$ 5.373,68		
Item:	SERVIÇOS INTERMEDIARIOS DE APOIO NA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS			
Marca:				
Valor unitário (R$):	26,0100	**Quantidade:**	1413,2500	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 2.389,88	R$ 1.413,25		
Valor limite	R$ 62.160,78	R$ 36.758,63		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1596,6617	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	
Local:	1 - SECRETARIA			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.829,88	R$ 1.596,66		
Valor limite	R$ 26.295,38	R$ 22.944,03		
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 5.086,07	R$ 0,00	
Valor limite	R$ 73.086,82	-R$ 0,01	
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2618,4960
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	8 - SECRETARIA		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 9.500,00	R$ 2.618,50	
Valor limite	R$ 136.515,00	R$ 37.627,79	
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	2674,5800
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - GABINETE SECRETARIA		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 2.740,00	R$ 2.674,58	
Valor limite	R$ 39.373,80	R$ 38.433,71	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2024

DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. BIANCA DE SOUZA ARAÚJO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **BIANCA DE SOUZA ARAÚJO**, portadora do RG nº 29*****44 SSP/PC e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.***.***-14, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/01/2024.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PRECOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE IMPRESSOS E FORMULARIOS GRAFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) A F Grafica Eireli.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Egon Hoepers, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a A F Grafica Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.657.865/0001-96, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Av Dos Uirapurus, n.º 533, Centro, cidade de Nova Mutum, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Fabiana Da Silva Gomes, , , portador do RG n.º e CPF n.º 047.574.271-07 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 55/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 139/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS ADMINSTRATIVAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 139/2023, firmada em 20/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 17 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

A F GRAFICA EIRELI
FABIANA DA SILVA GOMES
CPF: 047.574.271-07

Nome: Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome: Joyce Suaély Afonso Barbosa
CPF: 973.994.771-91

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	CONFECCOES DE OUTDOOR EM LONA IMPRESSA INSTALADO NO LOCAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	326,5000	**Quantidade:**	2,8200	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	METRO - METRO	
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Tipo da alteração: ALTERADO				
Item:	CONFECCOES DE OUTDOOR EM LONA IMPRESSA INSTALADO NO LOCAL			
Marca:				
Valor unitário (R$):	326,5000	**Quantidade:**	44,1380	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	METRO - METRO	
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 46,96	R$ 44,14
Valor limite	R$ 15.331,79	R$ 14.411,06

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2024 EDITAL DE PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0292/2022 torna público que dia **23 de janeiro de 2024,** estará recebendo as propostas e documentos de Habilitação, para abertura às **14h00min**, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024,** visando a **CONTRATAÇÃO DE COACHING PARA A SEMANA PEDAGÓGICA 2024 VISANDO CONHECER E DESENVOLVER O PERFIL COMPORTAMENTAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (ESTIMULAR O AUTODESENVOLVIMENTO E A INTERFERÊNCIA NA EQUIPE DE TRABALHO -DESENVOLVIMENTO DE LIDERES),** o Edital referente ao Processo de Dispensa de Licitação 002/2024 estará disponível no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home 2314.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 19 de Janeiro de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0292/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PRECOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE IMPRESSOS E FORMULARIOS GRAFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) 4 D Designer Grafica Editora E Comunicacao Visual Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a 4 D Designer Grafica Editora E Comunicacao Visual Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.278.238/0001-25, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Travessa Brasília, n.º 30, Areão, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. , , , portador do RG n.º e CPF n.º 13.278.238/0001-25 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 55/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 138/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 138/2023, firmada em 20/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 17 de janeiro de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CPF: 04.205.596/0001-17

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA
CPF: 13.278.238/0001-25

Nome: Pierre Francis Haubritch
CPF: 014.981.911-00

Nome: Joyce Suaély Afonso Barbosa
CPF: 973.994.771-91

PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	CONFECCOES DE PASTA DE EMPENHO 4X0 COLORIDA 33X48CM COM ORELHA, VINCO, PAPEL COUCHE 230 GR			
Marca:				
Valor unitário (R$):	3,8500	**Quantidade:**	100,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Item:	CONFECCOES DE PASTA IMPRESSAO 01 COR TAMANHO 32 X 64 CM PAPEL TRÍPLEX, COM REFORCO, VINCO E FURADO			
Marca:				
Valor unitário (R$):	7,0000	**Quantidade:**	100,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			

	Item:	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO A4 90 GR 4X0 COR			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	3,2000	**Quantidade:**	500,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
	Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	Tipo da alteração: ALTERADO				
	Item:	CONFECCOES DE PASTA DE EMPENHO 4X0 COLORIDA 33X48CM COM ORELHA, VINCO, PAPEL COUCHE 230 GR			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	3,8500	**Quantidade:**	293,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
	Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO			

	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
	Quantidade	R$ 393,00	R$ 293,00	
	Valor limite	R$ 1.513,05	R$ 1.128,05	

	Item:	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO A4 90 GR 4X0 COR			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	3,2000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
	Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO			

	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
	Quantidade	R$ 500,00	R$ 0,00	
	Valor limite	R$ 1.600,00	R$ 0,00	

	Item:	CONFECCOES DE PASTA IMPRESSAO 01 COR TAMANHO 32 X 64 CM PAPEL TRÍPLEX, COM REFORCO, VINCO E FURADO			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	7,0000	**Quantidade:**	500,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
	Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO			

	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
	Quantidade	R$ 600,00	R$ 500,00	
	Valor limite	R$ 4.200,00	R$ 3.500,00	

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

CHAMADA PÚBLICA 2/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PARA FINS DE ITBI, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Loc X Gestao De Imoveis Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Loc X Gestao De Imoveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.455.267/0002-50, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Pernambuco, n.º 488, Centro, cidade de Divinópolis, Minas Gerais , neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º MG12130134 e do CPF/MF n.º 048.785.016-50 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Chamada Pública 2/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

	1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 102/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – **CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 102/2023, firmada em 06/10/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 31 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

LOC X GESTAO DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 23.455.267/0002-50

Nome: Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa
CPF: 973.994.771-91

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

CHAMADA PÚBLICA 2/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
Marca:				
Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	1,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS			
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.			
Marca:				
Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	4,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS			
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
Marca:				
Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	1,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.			
Marca:				
Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	4,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
Tipo da alteração: ALTERADO				
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.			
Marca:				
Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Local:	2 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 4,00	R$ 0,00	
Valor limite	R$ 4.822,12	R$ 0,00	
Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO.		

	Marca:				
	Valor unitário (R$):	1205,5300	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	7 - TRIBUTACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 4,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 4.822,12	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	2 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 8.800,00	R$ 0,00		
	Item:	SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	8800,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	7 - TRIBUTACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 8.800,00	R$ 0,00		

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

PREGÃO PRESENCIAL 23/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Marca Rs Comercio De Combustiveis Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Marca Rs Comercio De Combustiveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.338.988/0001-57, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Rua Das Paineiras, n.º 259, Industrial Norte, cidade de Nova Mutum, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Batista Oliveira, portador do RG n.º e CPF n.º 043.320.511-30 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 23/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

	1) Transferência entre estruturas administrativas	

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 143/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

	Transferência entre estruturas administrativas – **CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024**	

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 143/2023, firmada em 21/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

	Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 31 de dezembro de 2023	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CPF: 04.205.596/0001-17	
	MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	

	CARLOS HENRIQUE BATISTA OLIVEIRA CPF: 043.320.511-30			
	Nome: Jessica da Silva Correa CPF: 054.760.611-77		Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa CPF: 973.994.771-91	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 23/2023
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	DIESEL S10			
Marca:	s10			
Valor unitário (R$):	5,8900	**Quantidade:**	150000,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Litro - l	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Item:	DIESEL S10			
Marca:	s10			
Valor unitário (R$):	5,8900	**Quantidade:**	80000,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Litro - l	
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Item:	DIESEL S10			
Marca:	s10			
Valor unitário (R$):	5,8900	**Quantidade:**	200000,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Litro - l	
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA			
Tipo da alteração: ALTERADO				
Item:	DIESEL S10			
Marca:	s10			
Valor unitário (R$):	5,8900	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Litro - l	
Local:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 200.000,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 1.178.000,00	R$ 0,00

Item:	DIESEL S10			
Marca:	s10			
Valor unitário (R$):	5,8900	**Quantidade:**	20000,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Litro - l	
Local:	41 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00
Valor limite	R$ 589.000,00	R$ 117.800,00

Item:	DIESEL S10			
Marca:	s10			
Valor unitário (R$):	5,8900	**Quantidade:**	0,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Litro - l	
Local:	1 - GABINETE DA SECRETARIA			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 150.000,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 883.500,00	R$ 0,00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2024 EDITAL DE PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0292/2022 torna público que dia **23 de janeiro de 2024,** estará recebendo as propostas e documentos de Habilitação, para abertura às **07h00min**, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo li-

citatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024,** visando a **CONTRATAÇÃO PALESTRA SHOW SERVIDORES ´´O PODER MÁGICO DAS ESCOLHAS ´´, COM O OBEJETIVO DE IMPULSIONAR A SAÚDE MENTAL, A MOTIVACIONAL E A HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES,** o Edital referente ao Processo de Dispensa de Licitação 001/2024 estará disponível no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home 2314.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 19 de Janeiro de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0292/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

CHAMADA PÚBLICA 2/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PARA FINS DE ITBI, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda. Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº 501. 603 e CPF sob o nº 100.605.709-97 , doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.671.657/0001-03, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Monsenhor Gonzalez, nº 618, sala 504, Bairro: Centro, CEP 36.900.028, cidade de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo Sr. Vanessa Martins Fraga, brasileira, solteira, profissão empresaria, portadora da Carteira de Identidade n.º 18264.732 SSP/MG e do CPF/MF n. º 115.327.326-86 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Chamada Pública 2/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de: 1) Transferência entre estruturas administrativas 1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 100/2023. 1.3. Este termo foi motivado conforme CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s): Transferência entre estruturas administrativas – CORREÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024 CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 100/2023, firmada em 06/10/ 2023. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 31 de dezembro de 2023 Data: 12/01/2024 15:23:03 Página: 1 de 4 Data da emissão: 12/01/ 2024 15:23:03 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453. 000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17 REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 40.671.657/0001-03 Nome: Pierre Francis Haubricht RG: 014.981.911-00 Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa RG: 973. 994.771-91 Data: 12/01/2024 15:23:03 Página: 2 de 4 Data da emissão: 12/01/2024 15:23:03 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 CHAMADA PÚBLICA 2/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS ITENS Tipo da alteração: ADICIONADO Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO Marca: Valor unitário (R$): 8800,0000 Quantidade: 1,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Local: 10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO. Marca: Valor unitário (R$): 1205,5300 Quantidade: 4,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Local: 10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO Marca: Valor unitário (R$): 8800,0000 Quantidade: 1,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Local: 03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO. Marca: Valor unitário (R$): 1205,5300 Quantidade: 4,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Local: 03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE Tipo da alteração: ALTERADO Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO. Marca: Valor unitário (R$): 1205,5300 Quantidade: 0,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Data: 12/01/2024 15:23:03 Página: 3 de 4 Data da emissão: 12/01/ 2024 15:23:03 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453. 000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 Local: 2 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE Campo Onde se lê: Leia-se: Quantidade R$ 4,00 R$ 0,00 Valor limite R$ 4.822,12 R$ 0,00 Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO. Marca: Valor unitário (R$): 1205,5300 Quantidade: 0,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Local: 7 - TRIBUTACAO Campo Onde se lê: Leia-se: Quantidade R$ 4,00 R$ 0,00 Valor limite R$ 4.822,12 R$ 0,00 Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO Marca: Valor unitário (R$): 8800,0000 Quantidade: 0,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Local: 2 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE Campo Onde se lê: Leia-se: Quantidade R$ 1,00 R$ 0,00 Valor limite R$ 8.800,00 R$ 0,00 Item: SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. DESLOCAMENTO INCLUSO Marca: Valor unitário (R$): 8800,0000 Quantidade: 0,0000 Desconto %: Unidade de medida: Unidade - un Local: 7 - TRI-

BUTACAO Campo Onde se lê: Leia-se: Quantidade R$ 1,00 R$ 0,00 Valor limite R$ 8.800,00 R$ 0,00 Data: 12/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: sob o nº:30.260.538/0001-04

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) AMBULANCIA TIPO PICK - UP COM TRACAO 4 X 4, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULANCIA TIPO A, PARA SUPORTE BASICO MOTORIZACAO MINIMA 2.2 . COM POTENCIA MINIMA DE 160 CV, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL (DIESEL), FREIO A.B.S, NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A METROS, SISTEMA ELETRICO ORIGINAL DO VEICULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100 A, INDEPENDENTE DA POTENCIA NECESSARIA DO ALTERNADOR, NÃO SERA ADMITIDO ALTERNADORES SE 120 A,TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSAO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RE

REAVEL VEICULOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valorunitário**	**Valortotal**
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP COM TRAÇÃO 4X4,CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA TIPO A, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2 COM POTÊNCIA MINIMA DE 160CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL (DIESEL), FREIO A.B.S, NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5 METROS, SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DO VEÍCULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100A, INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES DE 120A, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSÃO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; Demias especificações na ta de registro de prteço	TOYOTA HILUX 4X4	UND	01	R$275.000,0000	R$275.000,0000

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 16/01/2025

Valor Total**: R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 16 de janeiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: sob o nº:30.260.538/0001-04

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) AMBULANCIA TIPO PICK - UP COM TRACAO 4 X 4, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULANCIA TIPO A, PARA SUPORTE BASICO MOTORIZACAO MINIMA 2.2 . COM POTENCIA MINIMA DE 160 CV, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL (DIESEL), FREIO A.B.S, NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A METROS, SISTEMA ELETRICO ORIGINAL DO VEICULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100 A, INDEPENDENTE DA POTENCIA NECESSARIA DO ALTERNADOR, NÃO SERA ADMITIDO ALTERNADORES SE 120 A,TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSAO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RE

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 16/01/2025

Valor Total**: R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 16 de janeiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RELATÓRIO DO PODER EXECUTIVO. 1º SEMESTRE/2023.

RELATÓRIO DO PODER EXECUTIVO. 1º SEMESTRE/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Exmo Presidente. Rômulo Queiroz das Neves

Câmara Municipal

As metas fiscais constantes da **LDO 2023** são aquelas relativas às **metas para a receita e para a despesa**, para os **resultados primário e nominal**, bem como para o **montante da dívida**.

1) **Receita Total**: que corresponde ao total do ingresso previsto para o exercício, de acordo com a Lei Orçamentária Anual **(LOA)**;

2) **Receita Primária**: que é apurada excluindo-se da Receita Total as Receitas Financeiras, Operação de Crédito e Alienação de Bens.

3) **(Despesa Total: que corresponde ao total do ingresso da despesa fixada para o exercício, conforme LOA).**

4) **Despesa Primária:** que é obtida excluindo-se do total das Despesas a Amortização e os Juros e Encargos da Dívida, que caso, coincide em igual

valor com a Despesa Total, porque o Município não possui serviço da Dívida Pública.

5) **Resultado Primário:** que corresponde à diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária

6) **Resultado Nominal:** que corresponde a diferença entre o montante da Divida Consolidada Liquida em 31/12/2022 e em 30/06/2023. Quando a valor da meta é negativo expressa quanto se pretende reduzir da divida no período. Pelo contrário, quando a meta é um valor positivo, reflete o quanto se pretende aumentar da Divida no mencionado período.

METAS FISCAIS DA LDO 2023

As metas fiscais estabelecidas através da **LDO 2023** foram revistas por ocasião da elaboração da Lei do Orçamento Anual – **LOA 2023,** cabendo até o **1º Semestre de 2023** os resultados apresentados no quadro a seguir.

Observa-se que foram arrecadados 13,12% acima da meta semestral, Entretanto as despesas totais foi 39,33% acima das despesas fixada para o semestre, o que denotou desequilíbrio orçamentário.

O mesmo comportamento ocorreu com Receita Primária e a Despesa Primária, o que gerou até Junho/2023 o resultado primário de -27,30%.

EXECUÇÃO DA RECEITA

Apresentaremos a seguir, o comportamento das Receitas acumulado até o 1º Semestre de 2023, conforme evidencia a Tabela abaixo.

É importante recordamos os conceitos:

a) **Receitas Correntes** que decorrem dos recursos arrecadados pelo Município, através de impostos, taxas e contribuições, e pelas transferências constitucionais e legais, destacando-se a participação na receita da União (FPM) e do Estado de MT (Cota Parte ICMS e IPVA, bem como, as Transferências recebidas para o FUNDEB e os recursos destinados ao SUS.

b) **Receitas de Capital**, que resultam da Alienação de Bens, das Operações de crédito e de Transferências da União ou do Estado para obras e investimentos, mediante convênios ou emendas parlamentares.

Observa-se ainda, que foi regular o desempenho das Receitas Correntes, com realização de **7,33%,** acima da previsão para o exercício até o momento que seria de 50%.

No grupo Receitas Correntes destacam-se a **Receita Tributária** e as **Transferências Correntes**. Vejamos a composição e o desempenho dessas receitas

Receitas Tributárias

As Receitas Tributárias, nas quais encontramos os impostos e as taxas municipais, destacando-se o IPTU, o ISS e o Alvará, apresentaram o seguinte desempenho:

Verifica-se um ingresso de 27,63% acima da meta semestral. A grande surpresa foi o recolhimento do ITBI,ISSqn e Contribuições e melhorias que vieram em 33,59%, 33,79% e 37,93% sucessivamente puxando a receita tributaria municipal para essa expectativa de 27,63 % acima do esperado 50%, O desempenho do IPTU está 13,73% acima da previsão do exercício. E IRRF 14,86%, no montante total a receita tributaria foi acima do orçado, porem deve ter uma atenção especial para melhorias, pois hoje é somente 15% da receita total municipal, assim deixando o município dependente do Governo do estado e Governo federal em relação a receitas para aplicações de recursos.

Transferências Correntes

As Transferências Correntes que representam o maior grupo das Receitas do Município apresentaram o seguinte desempenho:

RECEITA TRANS. CORRENTES	META ANUAL	REALIZADO	PERCENTUAL (%)
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	**R$ 29.692.000,00**	**R$ 16.713.462,36**	**56,29**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios (FPM)	R$ 17.754.000,00	R$ 9.686.179,89	**54,56**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	R$ 2.254.000,00	R$ 320.681,09	**14,23**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	R$ 577.000,00	R$ 462.988,61	**80,24**
IMPOSTO SOBRE O OURO	R$ -		**#DIV/0!**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	R$ 4.227.000,00	R$ 4.149.119,09	**98,16**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE)	R$ 1.462.000,00	R$ 1.482.368,15	**101,39**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	R$ 940.000,00	R$ 337.374,19	**35,89**
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R$ 2.478.000,00	R$ 274.751,34	**11,09**
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	**R$ 18.001.000,00**	**R$ 8.919.206,13**	**49,55**
Cota-Parte do ICMS	R$ 11.330.000,00	R$ 6.814.356,42	**60,14**
Cota-Parte do IPVA	R$ 906.000,00	R$ 829.743,34	**91,58**
Cota-Parte do IPI	R$ 102.000,00	R$ -	**0,00**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econímico (CIDE)	R$ 46.000,00	R$ 249,68	**0,54**
Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos (FETHAB E FETHAB SEDUC)	R$ 4.859.000,00	R$ 1.274.856,69	**26,24**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	R$ 595.000,00	R$ -	**0,00**
Outras Transferências dos Estados	R$ 163.000,00	R$ -	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	**R$ 9.621.000,00**	**R$ 4.583.112,14**	**47,64**
Outras Receitas Correntes	**R$ 10.000,00**	**R$ -**	**0,00**
TOTAL	**R$ 57.314.000,00**	**R$ 30.215.780,63**	**52,72**

Constata-se que foram arrecadados 2,72**%**ltimos 2 anosinda, a crise economia que atingiu o municipio acima da meta semestral.

Assim observamos que as receitas correntes de transferências constitucionais obrigatórias alcançou o estimado para o 1º semestre, porém apresentou uma leve divergência percentual em comparação com a receita municipal.

Transferências do Governo federal foi de 6,29 acima da expectativa e do Governo estadual 9,55% lembrando que o carro chefe das receitas municipais é o Governo federal contribuindo com 40% até o 1º Semestre e logo após o Governo Estadual com 22% Totalizando 62% da receita total corrente do município.

Porém pode-se evidenciar nas receitas o aumento de 10,14% na cota parte ICMS, 41,58% na cota parte IPVA e diminuição na expectativa relativa ao FETHAB SEDUC e FETHAB com déficit de 23,76 % e Repasse do Governo do Estado para programas da saúde e outras transferências do governo do estado que não houve efetivação de receitas.

Já em relação ao Governo Federal podemos evidenciar o FEP, Transferências do SUS e FNDE com respectivos 30,24%, 48,16% e 51,39% acima das expectativas e negativamente ITR e FNAS com respectivos 35,77% e 14,11% de déficit de expectativa até o 1º Semestre.

As Transferências para o **FUNDEB** – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica apresentaram uma realização de **-2,36%**, a menor que à previsão para o semestre.

EXECUÇÃO DA DESPESA

Constata-se que a execução da Despesa da Administração Municipal, consolidada até o 1º Semestre de 2023 foi de **82,60%** da meta anual, executando 32,60% acima do esperado notando-se que a maior ocorrência se deu na Despesa com a secretaria de saúde 28,44% logo após vem Secretaria de Educação e Obras e infraestrutura com respectivos 24,15% e 20,52 % totalizando 73,11% do orçamento gasto até o 1º semestre de 2023 equivalente a 2/3 (dois terços) da execução municipal, observamos também que a secretaria de abastecimento (DAE) executou 3,96% resultando em R$: 2.204.986,58 até o 1º semestre. Assim apurando um déficit entre as Receitas arrecadadas x Despesas executadas de R$: 2. 115.312,17. A secretaria de Fazenda e Assistência social comparece com 6,26% e 3,70%, lembrando que a rubrica de amortização das dividas públicas, juros e multas, precatórios e etc, se encontram dentro da secretaria de fazenda.

DESPESAS COM PESSOAL

DESPESA DE PESSOAL	1º Semestre 2023	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 82.133.991,00	
DESPESA PESSOAL E ENCARGOS	R$ 42.667.089,25	51,95
LIMITE MAXIMO	R$ 44.352.355,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL	R$ 42.134.737,38	51,30
LIMITE DE ALERTA	R$ 39.917.119,63	48,60

As despesas com pessoal até o 1º Semestre de 2023 ficou com **51,95 %** acima do limite prudencial que é de 51,30%, devendo ter uma atenção especial para a próxima analise em consideração o limite máximo que é de 54%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados atingidos evidenciam que a avaliação foi regular, diante dos reflexos do cenário nacional, em que a tem afetado a arrecadação dos Municípios, pois a evolução das receitas principalmente federais “Carro chefe” da arrecadação tem se mantido em um nível comum, abaixo das expectativas, porém as expectativas estaduais e municipais foram boas, mas nas somas total deixando a desejar na evolução de receitas até o 1º semestre. Dando uma previsão de fechamento para o 2º semestre com desempenho inferior ou igual ao valor arrecado no ano de 2022.

Santo Antônio de Leverger, MT, 06 de Dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024/GS/SMEEL/MT

Edital Complementar nº 001/2024/GS/SMEEL/MT

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a contratos temporários para o ano Letivo 2024, seguirá conforme LEI nº 1.437/2023.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Existindo interesses em aulas excedentes por partes dos efetivos será feita uma sessão de atribuição única, com classificação geral no dia 22/01/2024 das 07h00min as 08h00min na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer.

1.2 – a Prorrogação Do Processo Seletivo Simplificado e atribuição seguiram de acordo com a Lei nº 1.437/2023, em havendo necessidade temporária e excepcional interesse público, será convocado conforme a demanda.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1- As convocações dos contratos temporários obedecerão à folha de novembro/2023. Conforme o Edital nº 004/2023/GS/SMEEL/MT.

2.2 – As convocações dos contratados temporários serão feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Conforme necessidade das unidades escolares, a partir do dia 22/01/2024.

Homologação

_____

Prof.ª. Hozana Gonçalves de Arruda Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Santo Antônio de Leverger – MT, 17 janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de bens para realização do evento, que será realizado no Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2024 em alusão ao 26º aniversário do município.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

VITOR MEGARON GOMES SANTOS-EPP, CNPJ: 29.886.732/0001-02, com o valor total de **R$ 110.100,00** (cento e dez mil e cem reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de bens para realização do evento, que será realizado no Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2024 em alusão ao 26º aniversário do município.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a:

VITOR MEGARON GOMES SANTOS-EPP, CNPJ: 29.886.732/0001-02, com o valor total de **R$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais).**

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECISÃO ADMINISTRATIVA - ATO DE ANULAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - N° 002/2024

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

==========

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ato de Anulação de Licença Ambiental - N° 002/2024

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n° n° 237/97, art. 19, inciso III;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória do Inquérito Civil – SIMP n°: 000850-083/2022 instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

A Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia – MT, informa a **REVOGAÇÃO** das Licenças relacionadas abaixo.

Processo Administrativo	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
137/2023	Richard Ramos Crispim	727.603.386-49	Licença de Instalação Nº: 110/2023
141/2023	Nayara Freire Silva	046.486.661-86	Licença de Instalação Nº: 114/2023
150/2023	Fellipe Ferreira Barbosa	033.817.321-88	Licença de Instalação Nº: 124/2023

Publique-se e intima-se a parte interessada para tomar ciência da decisão.

São Félix do Araguaia – MT, 08 de janeiro de 2024.

ANDRESSA RODRIGUES ROCHA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 006/2021

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.402, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, PÁGINA 902, POR ERRO NA DATA DO EXTRATO DO CONTRATO

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.402, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, PÁGINA 902, POR ERRO NA DATA DO EXTRATO DO CONTRATO

==========

ONDE SE LÊ:

São Felix do Araguaia - MT, em 11 de JANEIRO de 2023

AGORA LEIA-SE:

São Felix do Araguaia - MT, em 11 de JANEIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 035/ 2023.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 035/ 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 093/2023.

O Município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto o **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS TIPO HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO E SULFATO DE ALUMINIO C-30 ISENTO DE FERRO, GRANULADO, PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** foi **REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, haja vista o fim do exercício de 2023 e a adoção da nova lei de Licitação a Lei Federal nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia – MT, em 18 de janeiro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PÁGINA 798, POR ERRO NO NUMERO DO PROCESSO E NA MODALIDADE

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PÁGINA 798, POR ERRO NO NUMERO DO PROCESSO E NA MODALIDADE

==========

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 098/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

AGORA LEIA-SE:

PROCESSO Nº 094/2023

DISPENSA Nº 034/2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 04/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Atualiza e fixa o valor da UPFM, para efeitos de cálculos, instituído pela Lei Municipal Nº534/2012, de 14 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal, foi constituída através da Lei Nº 534/2012 e tem como objetivo efetuar cálculos de todas e quaisquer importâncias devidas ao Cofre Público Municipal decorrente

de tributos, multas fiscais, faixas de tributação previstas na Legislação Tributária, multa administrativa e ainda dívida ativa, cujo valor será atualizado anualmente, de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor – INPC ou outros índices inflacionários legais que venham substituí-lo.

Parágrafo Único – Fica fixado o valor da UPFM para R$: 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo – MT, 16 de janeiro de 2024.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO -CONTRATO 001/2023

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2023

CONTRATADA: FLORINDA BERNAR THOMAS

CNPJ: 48.630.175/0001-09

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 20.467,20

Vigência: 20/01/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO 008/2023

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 008/2023

CONTRATADA: SABRINA MERA FIUZA

CNPJ: 39.992.626/0001-67

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 20.467,20

Vigência: 20/01/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 043/2024/SECAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

RETIFICA A PORTARIA Nº 037/2024/SECAD, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 037/2024/SECAD, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 037/2024/SECAD, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 4.403, a fim de que passe a constar:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º NOMEAR a senhora **ELENICE PAULA XAVIER**, matrícula funcional nº 2758, ao cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, iniciando em **10 de janeiro de 2024** e findando em **09 de janeiro de 2028**.

LEIA-SE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **ELENICE SOUZA ROCHA XAVIER**, matrícula funcional nº 2758, ao cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, iniciando em **10 de janeiro de 2024** e findando em **09 de janeiro de 2028**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de janeiro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 042/2024/SECAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

RETIFICA A PORTARIA Nº 040/2024/SECAD, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 040/2024/SECAD, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 040/2024/SECAD, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 4.403, a fim de que passe a constar:

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de janeiro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO 006/2023

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2023

CONTRATADA: IVONE BATISTA FERREIRA PINTO

CNPJ: 23.507.104/0001-92

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 40.934,40

Vigência: 20/01/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO-CONTRATO 013/2021

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2021

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 8.858,51

Vigência: 20/01/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

EMPRESA: V.M.ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 32.469.914/0001-92

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. EXECUÇÃO DE OBRA, NO REGIME DE EMPREITADA PO PREÇO GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PM/MT DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS PRJETOS, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato para um (um) ano, que serão contados a partir de **20/08/2023 até 19/08/2024**, de acordo com Contrato original.

2.1. O presente aditivo justifica – se para adequar ao prazo do convênio para alimentação da plataforma e acabamentos na obra.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato nº 029/2022.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

EMPRESA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTEDA

CNPJ: 15.062.243/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Têm por objeto do presente procedimento licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS TRECHOS: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA E RUA HERMÍNIA QUITÉRIA DE JESUS – TRECHOS 01 E 02. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA. CORDENADA INICIAL: 10º47'59.65"S; 52º44'28.70"O COORDENADA FINAL: 10º48'10.58"S; 52º43'41.28"O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 19.532,50 M² NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO SOB Nº 007/2023/SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato para mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir de **06/10/2023 até 05/10/2024**, de acordo com Contrato original.

2.1. O presente aditivo justifica – se devido solicitação da empresa através do ofício nº 256/2023 para necessidade de conclusão da obra, responsabilidade de executa a obra com garantia e qualidade e visando sempre a segurança dos usuários da via.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir as dúvidas que por

ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - GERUZA LOURENÇP DE OLIVEIRA DA SILVA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
01/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 18/01/2024

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17252.1 - GERUZA LOURENÇO DE OLIVEIRA DA SILVA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01			22/08/1982	07/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
17/01/2024	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		1.316,71			
Unidade de custeio					
060319 - FUNDEB 30% PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	16.00D	702,25	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	1.316,71
904	SALARIO FAMILIA	1.00	33,09	919	PREVIDÊNCIA - INSS	7.50	52,66
907	FERIAS PROPORCIONAIS	12/12	1.316,71				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	1/12	109,73				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	438,90				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 2.600,68	R$ 1.369,37	**R$ 1.231,31**

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de janeiro de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.382.19.17405/B/17405}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 008/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 008/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 069/2022, de 04 de outubro de 2022, torna público que com relação ao Convite Nº. 008/2023- que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PROFUNDA EM RUAS E AVENIDAS NOS BAIRROS JARDIM CEARÁ E VILA ERICA DESTE MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT."**,sagrou-se vencedora a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI – ME**, que pode atender ao objeto pelo valor global de **R$ 316.664,62 (Trezentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos),** e se ateve as conformidades do referido Edital, que compõem a primeira fase deste processo, e, consequentemente de acordo com a Lei nº. 8.666/93. **São Pedro da Cipa – MT, 29 de Dezembro de 2023. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO** - **Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 002/2024. DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NO ANO LETIVO DE 2024, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 149/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento educacional para o ano letivo 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de matrículas e rematrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de nove anos, da Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e à equipe gestora das Unidades de Ensino a divulgação dos períodos de renovação de matrículas e realização de novas matrículas, bem como, tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis e acessíveis pela comunidade escolar.

Parágrafo Único – A prioridade da matrícula dos alunos da zona rural é no período vespertino, caso houver alguma exigência pelo pai que reside na zona urbana optando pela matrícula no período vespertino o mesmo deverá apresentar uma declaração de trabalho assinada pelo chefe imediato. Ressaltamos que se o número de matrícula seja inferior ao quantitativo necessário todos os alunos permaneceram matriculados no período vespertino.

Art. 3º - A renovação das matrículas dos alunos matriculados no ano letivo 2023 ou a realização de novas matrículas ocorrerá respeitando as etapas estabelecidas pela Resolução do CNE nº. 02/2018:

§ 1º - Para matrícula inicial na Educação Infantil (etapa de creche) a criança deverá estar com 3 anos completos ou a completar, até 31 de março de 2024.

§ 2º - Para a etapa da Pré-Escola, de 4 anos, a criança deverá estar com 4 anos completos ou a completar, até 31 de março de 2024.

§ 3º - Para a etapa de Pré-Escola, de 5 anos, a criança deverá estar com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 4º - Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é exigida a idade de 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, sendo que as crianças que completarem 06 anos após esta data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, etapa de Pré-Escola.

§ 5º - A criança que, no decorrer do ano letivo 2024, completar 3 anos poderá ser imediatamente matriculada na Educação Infantil.

Art. 4º - Fica estabelecido o período de renovação de matrículas e de realização de novas matrículas.

§ 1º As renovações de matrículas ocorrerão no período de 15/01/2024 a 22/01/2024.

§ 2º As novas matrículas deverão ser realizadas no período de 15/01/2024 a 22/01/2024.

§ 3º - As Unidades de Ensino deverão, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a busca ativa de estudantes, caso as famílias não compareçam no prazo previsto nesta portaria, para a renovação de matrículas ou realização de novas matrículas.

§ 4º - Mesmo após o início do ano letivo, as escolas deverão assegurar a matrícula de estudantes que ainda não foram matriculados, assim que houver a identificação pela busca ativa.

§ 5º - Em caso de estudantes que não mantiverem frequência regular, a equipe da busca ativa deverá ser notificada pelas Unidades Escolares.

Art. 5º - Para a efetivação de novas matrículas, é necessário apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento do estudante; II. RG e CPF do estudante; III. RG e CPF do Pai/Mãe ou Responsável; IV. Fatura de energia elétrica atualizada da residência dos pais/responsáveis; V. Cartão do SUS; VI. Número do NIS;

VII. Histórico Escolar/Declaração de conclusão da série/ano, quando vindo de outra escola;

VII. Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras especificações de saúde;

IX. Cartão do bolsa família, caso o aluno seja beneficiário;

X. Número de telefone para contato.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I a IX deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da escola orientar aos pais ou responsáveis como ter acesso aos documentos faltantes, e determinar prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação exigida.

§ 2º - No caso de alunos da Educação Especial, a ausência de laudo médico não constitui requisito que impedirá a realização da matrícula.

Art. 6º - Durante as renovações de matrículas, a escola deverá conferir toda a documentação dos estudantes já matriculados na escola nos anos anteriores e se houver pendências, tomar as medidas necessárias para a devida regularização.

Art. 7º - A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os estudantes que necessitarem de transporte escolar no ano letivo 2024, deverão ser informados pela gestão da escola sobre as respectivas rotas, no ato da matrícula.

Art. 8º - A composição das turmas seguirá a seguinte estrutura:

I. Educação Infantil - 4 e 5 anos, até 25 alunos; II. Ensino Fundamental - anos iniciais, até 25 alunos; III. Ensino Fundamental - anos finais, até 35 alunos. § 1º – De modo a garantir o acesso e a permanência de todos os estudantes com deficiência nas salas regulares fica a direção da escola na incumbência de organizar a composição das turmas, conforme o seu quadro administrativo e escolar.

Art. 9 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiam uns em detrimento de outros.

Art. 10 - A escola pública não poderá discriminar, na oferta de vaga, o estudante em razão de deficiências física ou intelectual, etnia, credo, idade, condição social ou gênero.

Art. 11 - Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de janeiro de 2024.

Registre-se

e

Publique-se

PORTARIA N.º 003 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da Sra. Karolina Carvalho Wolff para o cargo de OUVIDORA da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT. "

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomeia a Sra. **Karolina Carvalho Wolff,** Portadora da cédula do RG Nº. 24363235 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o Nº. 051.657.821-90, para o cargo de **OUVIDORA** da **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT**, com os vencimentos previstos no Plano de Cargos e Salário da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada/Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Thalynne Reis Mendanha Diniz para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Thalynne Reis Mendanha Diniz, matrícula nº 10722, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 068/2023

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Presencial – 068/2023,** que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, CERCAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **D. W. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ/CPF Nº 09.572.621/0001-14 VALOR TOTAL R$ 3. 875.120,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 3.875.120,00"** ARI GENEZIO LAFIN- PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 040/2023

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Presencial – 040/2023,** que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **BANCO**

BRADESCO S.A. CNPJ/CPF Nº 60.746.948/0001-12 VALOR TOTAL R$ 3.061.145,00. VALOR TOTAL GERAL R$ 3.061.145,00" ARI GENEZIO LAFIN- PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 079/2023

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 079/2023 TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES (COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS/FORMAÇÕES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **PANIFICADORA DOCE MEL LTDA CNPJ/CPF Nº 34.813.798/0001-02 VALOR TOTAL R$ 810.737,50. VALOR TOTAL GERAL R$ 810.737,50.** ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 047/2023

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 047/2023 TENDO COMO OBJETO '"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DAS EXTENSÕES E DA APAE PARA O 2º SEMESTRE DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras: **SORRISO SUPERMERCADOS LTDA CNPJ/CPF Nº 14.953.277/0001-43 VALOR TOTAL R$ 4.357.994,93 SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTDA CNPJ/CPF Nº 01.020.470/0001-80 VALOR TOTAL R$ 5.403.236,34 COTOVIA COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 43.853.822/0001-28 VALOR TOTAL R$ 44.799,74 CLINICA DIETETICA LTDA CNPJ/CPF Nº 01.240.677/0001-60 VALOR TOTAL R$ 52.386,80 SORRISUCOS LTDA CNPJ/CPF Nº 12.324.708/0001-87 VALOR TOTAL R$ 479.773,80 NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF Nº 28.072.565/0001-01 VALOR TOTAL R$ 27.560,65 K DELICIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA CNPJ/CPF Nº 06.298.899/0001-57 VALOR TOTAL R$ 520.460,55. VALOR TOTAL GERAL R$ 10.886.212,81.** ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Maria Cenira Pereira Ferreira para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maria Cenira Pereira Ferreira, matrícula nº 6167, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Antonio Santo Capellari.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 086 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Simone Lacerda de Araujo para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Simone Lacerda de Araujo, matrícula nº 2158, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Aquarela do Saber – Profª Geralda Soares.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 087 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Fabricia de Moraes Rogovski para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Fabricia de Moraes Rogovski, matrícula nº 9005, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Aquarela do Saber – Profª Geralda Soares.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 088 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Fátima Gisele Borchert para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Fátima Gisele Borchert, matrícula nº 5877, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Balão Mágico Profª Eliane Schulz.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 623 de 25 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Jovana Paula Minin Boas para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Jovana Paula Minin Boas, matrícula nº 10589, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica 20 horas e Secretária Escolar 20 horas no CEMEIS Bom Jesus.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 1.505 de 23 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Isis Calil para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Isis Calil, matrícula nº 1591, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Caminhos do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 089 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Edvanir Marcelino da Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Edvanir Marcelino da Silva, matrícula nº 5882, para exercer a função de Coordenador Pedagógico no CEMEIS Caminhos do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico o servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 090 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Juliana Moro para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Juliana Moro, matrícula nº 1.570, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica 20 horas e Secretária Escolar 20 horas no CEMEIS Criança Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 152 de 24 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Kamila de Almeida Reis para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Kamila de Almeida Reis, matrícula nº 3.106, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Doce Infância – Professora Loide Rosa Soares.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 091 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Sergiane Pereira da Silva Dias para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Sergiane Pereira da Silva Dias, matrícula nº 9.003, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Doce Infância – Professora Loide Rosa Soares.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Karla Vicuña Neves Paiva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Karla Vicuña Neves Paiva, matrícula nº 12192 para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Espaço Criança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 2.171 de 04 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Patielli Araujo Freitas para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Patielli Araujo Freitas, matrícula nº 5938, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Flor do Amanhã.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 119 de 18 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Cleamar Aparecida Morandi para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Cleamar Aparecida Morandi, matrícula nº 8031, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Francisco Wilmar Garcia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 154 de 24 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Gabriela Nelli Monteiro para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Gabriela Nelli Monteiro, matrícula nº 7656, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 094 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Leidiane Pires Costa Dias para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Leidiane Pires Costa Dias, matrícula nº 10844, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 867 de 30 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Altera Portaria n° 813/2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 813, de 07 de junho de 2022, afim de substituir os fiscais Alex José de Souza (titular) e Alessandro de Freitas Oliveira (substituto) pelos servidores Ramiro Persson de Quadros da Silva (titular) e Luiz Claudio Costa Gouveia (substitutos), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, nas Atas de Registro de Preços nº 326/2019, 327/2019 e 328/2019, Contrato nº 049/2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 105/2019, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores sem Condutor, tipo passeio, transporte e utilitários, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela (s) secretaria (s) solicitante (s).".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga-se a Portaria nº 1.393 de 07 de junho de 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.393 de 07 de junho de 2023, que designou fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 158/2023, processo licitatório Pregão Presencial n° 022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Antonio Mazzei (titular), Romalo Alvez Bessa (substituto) – Gabinete do Prefeito, Gislayne Mara Morais Morais Pellenz (titular), Renê Ferreira das Neves (substituto) – Controladoria Geral do Município, Daniel Henrique de Melo Santos (titular), Lucas Coldebella (substituto) – Procuradoria do Município, Beloni Brunoro (titular), Carmem Teresinha Welter (substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Marianna Adelaide Pinto de Oliveira (titular), Wanderson Costa Oliveira (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, Eliane Verenice Falkembach (titular), João Roberto Jahn (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Jamille Emanuelle Souza Foléis Serpa (titular), Leidimara de Oliveira Gomes (substituta) – Secretaria Municipal Assistência Social, Julia Vescovi Denardi Fenali (titular), Paula Renta Lima Campos (substituta) – Secretaria Municipal da Cidade, José Antonio de Paula Ferreira (titular), Roberson Variani (substituto) – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Maira Schell (titular), Sandronia Aparecida Klauss – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Danúbia Coradini (titular), Ligiane Teresinha Bazzo da Silva (substituta) – Secretaria Municipal de Educação, Lucas Vinicius França da Silva (titular), Antônio Santiago (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, David Ronan dos Passos da Silva (titular), Mara Eduarda Santana de Souza (substituta) – Secretaria Municipal de Fazenda, Ivan Oliveira dos Santos (titular), Bruno Willian Kauffman Matos (substituto) – Secretaria Municipal do Governo, Nelson Kummer (titular), Juliano Loureiro de Morais – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Matheus Leandro Freiria (titular), Melissa Siqueira do Carmo Vilela (substituta) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Marcio Rodrigues Pires (titular), Neemias Alves de Oliveira (substituto) – Secre-

taria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil, Alex José de Souza (titular), Ramiro Persson Quadros da Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Transportes, fiscais das Atas nº 474/2023, 475/2023 e 476/2023, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 067/2023 com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Sorriso-MT, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Eloelia Pereira Rocha de Sousa para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Eloelia Pereira Rocha de Sousa, matrícula nº 5100, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Pingo de Amor.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 629 de 26 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o parágrafo único da Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, para substituir Responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas-GCF, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ficam nomeados os Servidores Responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas – GCF, de domínio da Secretaria que pertence, os seguintes membros:

I – Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Daniela Cristina Silveira Marsola Stel – matrícula nº 8464.

II - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração:

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado - matrícula nº 5128.

III- Responsável pela Secretaria Municipal de Governo:

Antônio Mazzei – matrícula nº 8478.

IV – Responsável pelo Gabinete do Prefeito:

Antônio Mazzei – matrícula nº 8478.

V - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação:

Gerson Candido Ribeiro – matrícula nº 1865.

VI- Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

Adevanir Pereira da Silva - matrícula nº 8450.

VII - Responsável pela Controladoria Geral do Município:

Renê Ferreira das Neves – matrícula nº 4103.

VIII - Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Nelson Kummer - matrícula nº 8509.

IX - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Edson José dos Santos - matrícula nº 412/413

X - Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Ramá Nigaro Algayer Barella - matrícula nº 679.

XI - Responsável pela Secretaria Municipal de Transporte:

Ramiro Persson Quadros da Silva - matrícula nº 680.

XII - Responsável pela Secretaria Municipal da Cidade:

Francisco das Chagas Ferreira da Silva - matrícula nº 10894

XIII- Responsável pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Nelson Roberto Campos - matrícula nº 8401

XIV- Responsável pela Subprefeitura do Distrito de Primavera:

Rosilene Reginato – matrícula n° 8475

XV- Responsável pela Subprefeitura do Distrito de Boa Esperança:

Jose Carlos Barbosa - matrícula nº 45.

XV**-** Responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

Jair Francisco Zanol – matrícula n° 8480

XVI - Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

Roberson Variani – matrícula n° 12200

XVII – Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

Enivaldo Golmini – matrícula n° 10792

XVIII – Responsável pela Oficina e Garagem:

Luiz Claudio Costa Gouveia – matrícula n° 8551.

XIX - Responsável pelo Controle de Combustível:

Rodrigo Peres da Silva – matrícula n° 12640.

XX - Responsável pelo Controle de Pneus da Frota Municipal.

Erinaldo da Conceição – matrícula n° 8495.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Lurdes Soares da Cunha Lazzaris para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Lurdes Soares da Cunha Lazzaris, matrícula nº 8813, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Primeiros Passos – Adélia Timóteo.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 966 de 19 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Sandra Suzana Alves Delalibera para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Sandra Suzana Alves Delalibera, matrícula nº 8814, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Primeiros Passos – Adélia Timotéo.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 097 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Vanderleia da Rosa de Deus para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Vanderleia da Rosa de Deus, matrícula nº 13218, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 098 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Ivane Cristina Sardinha Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ivane Cristina Sardinha Silva, matrícula nº 5866, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 106 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Arina Maciel de Almeida para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Arina Maciel de Almeida, matrícula nº 3938, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica 20 horas e Secretária Escolar 20 horas no CEMEIS São José.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 2.569 de 30 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Kátia Viviane Scherer para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Kátia Viviane Scherer, matrícula nº 3981, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Sonho Encantado.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 099 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira, matrículas nº 1556 e nº 3946, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Básica – CMEB SORRISO.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 107 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Salete Gambetta Furlan para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Salete Gambetta Furlan, matrícula nº 1723, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Básica – CMEB SORRISO.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 108 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Fabiane Bays da Rocha para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Fabiane Bays da Rocha, matrícula nº 7692, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Básica – CMEB SORRISO.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Andréia Martinazzo para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Andréia Martinazzo, matrícula nº 1643, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 109 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Juliana Bondan Menegon para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Juliana Bondan Menegon, matrícula nº 4120, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 110 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Kelly Cristina Maculan para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Kelly Cristina Maculan, matrícula nº 5876, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 111 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Andrionéia de Fátima Klauss para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Andrionéia de Fátima Klauss, matrícula nº 3910, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Boa Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 148 de 24 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Josélia Eliane Conceição Padilha para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Josélia Eliane Conceição Padilha, matrícula nº 12491, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Boa Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 308/2021 e nº 112/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Kátia Souza Silva Strider para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Kátia Souza Silva Strider, matrícula nº 7730, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Caravágio.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades,

praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 113 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Genislene Libarti Pinto para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Genislene Libarti Pinto, matrícula nº 4355, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Flor do Amanhã.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 118 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Adriel Cardozo de Abreu para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Adriel Cardozo de Abreu, matrícula nº 9110, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Flor do Amanhã.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico o servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 906 de 15 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Jéssica Hiara Oczinski para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Jéssica Hiara Oczinski, matrícula nº 4079, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos

comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 120 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Aline Klimech Souza para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Aline Klimech Souza, matrícula nº 4204, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 122 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Nívia Emanuelle Campos de Oliveira para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Nívia Emanuelle Campos de Oliveira, matrícula nº 3955, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 123 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Suzana da Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Suzana da Silva, matrícula nº 5935, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades,

praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 145 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 233, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Rosa Maria da Silva Vizzotto para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rosa Maria da Silva Vizzotto, matrícula nº 4194, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 144 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Janete Gebharti Gonçalves para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Janete Gebharti Gonçalves, matrícula nº 6442, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 143 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Raquiele Tarone Turra para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Raquiele Tarone Turra, matrícula nº 4166, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como al-

terações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 141 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Marilda Pereira de Almeida Scaqueti para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marilda Pereira de Almeida Scaqueti, matrícula nº 5862, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 138 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Roselene Rodrigues Jardim Barboza para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Roselene Rodrigues Jardim Barboza, matrícula nº 1553, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 137 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Viviane Roberta Grando Hahn para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Viviane Roberta Grando Hahn, matrícula nº 549, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como al-

terações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 135 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 227, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Rosane Maria Snitowski Welter para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rosane Maria Snitowski Welter, matrícula nº 1548, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 883 de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Elisangela Cristina Fabiano da Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Elisangela Cristina Fabiano da Silva, matrícula nº 11225, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Vanessa Glina Motta para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Vanessa Glina Motta, matrícula nº 8719, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 117 de 18 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Laura Ramos Vezaro para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Laura Ramos Vezaro, matrícula nº 8823, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 139 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Homerina Terezinha Pinto para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Homerina Terezinha Pinto, matrícula nº 10717, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profº Rolf Bachmann.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 136 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Josiane Santos Lima para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Josiane Santos Lima, matrícula nº 7749, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 115 de 18 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Cleonice Maria Bertotti Costa para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Cleonice Maria Bertotti Costa, matrícula nº 1740, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 115 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Ana Lúcia da Silva Meazza para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ana Lúcia da Silva Meazza, matrícula nº 6168, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 2.172 de 04 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Rosimeire Aparecida Torres para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rosimeire Aparecida Torres, matrículas nº 688 e nº 1650, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 130 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Andreia Rech da Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Andreia Rech da Silva, matrículas nº 380 e nº 1579, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 127 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Eliane de Sousa Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Eliane de Sousa Silva, matrícula nº 11057, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 121 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Sonia Maria Aparecida Papa Domingues para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Sonia Maria Aparecida Papa Domingues, matrícula nº 7665, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 119 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 214, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Cibeli Ione Alves Siebert para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Cibeli Ione Alves Siebert, matrícula nº 1812, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 117 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 213, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Gilmar Dionízio da Fonseca para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Gilmar Dionízio da Fonseca, matrícula nº 7652, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico o servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 116 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Solange de Oliveira Moura para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Solange de Oliveira Moura, matrícula nº 12975, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Paula Cristina Barbosa Gonçalves para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Paula Cristina Barbosa Gonçalves, matrícula nº 4137, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 114 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Madalena Lopes da Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Madalena Lopes da Silva, matrícula nº 3950, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 112 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Claudio Henrique Farias Sobrinho exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Claudio Henrique Farias Sobrinho, matrícula nº 7708, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico o servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 134 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 208, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Cátia Oliveira Fernandes Peres para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Cátia Oliveira Fernandes Peres, matrícula nº 7685, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 132 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Joeusa Barbosa Cavalcante de Barba para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Joeusa Barbosa Cavalcante de Barba, matrícula nº 3932, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 129 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Osvânia da Silva para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Osvânia da Silva, matrícula nº 3930, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 969 de 19 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Clarice Vieira Dantas para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Clarice Vieira Dantas, matrícula nº 8860, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 126 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Vanessa Salvador Aguiar para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Vanessa Salvador Aguiar, matrícula nº 3952, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Débora da Costa Bezerra para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Débora da Costa Bezerra, matrícula nº 7963, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 124 de 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 120/2024

O **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, nº 2525, Bairro Centro, na cidade de Sorriso-MT, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **ARI GENÉZIO LAFIN,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0607903-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 411.319. 161-15, residente e domiciliado na Rua Teles Pires nº 765, Bairro Village, no Município de Sorriso-MT, doravante denominado **filiado** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação civil – art. 53 e SS, CC), inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **LEONARDO TADEU BORTOLIN,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado na Rua Porto Conquista nº 438, Bairro Porto Seguro, no Município de Primavera do Leste - MT, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, que entre si, justam e acordam por força deste instrumento de filiação e seguintes condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Filiação e a "**Representatividade Institucional**", em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

Parágrafo único: fica estabelecido que o município filiado, arcará com as despesas das ART e CAU, provenientes dos projetos de seu interesse que venham a ser elaborados pela AMM e seus parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES;

2.1 Compete à AMM:

a) a Representatividade Institucional do Município Filiado, na defesa da municipalidade dos direitos, inerentes dos Municípios constitucionais;

b) E CONFORME DISPONIBILIDADE DO FLUXO DE CAIXA PODERÁ A AMM:

1. realizar estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista; 2. a divulgação das potencialidades do Município; 3. a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência; 4. a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso; 5. o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

2.2 Compete ao Município:

a) consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

b) assumir, para com a Associação e com os demais Municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

d) participar das Assembleias Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição da Filiação a ser paga pelo Município será efetuada, nos termos determinados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2019, em 12 (doze) parcelas fixas no montante mensal de **R$ 13. 000,00 (treze mil reais)**, a ser depositado mediante emissão de recibo, **à Agência nº 2128-8, Conta Corrente nº 6423-8, do banco do Brasil em nome da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM**, sendo contabilizada na Secretaria Municipal de Fazenda à seguinte dotação orçamentaria:

03.001.04.123.0002.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda

339039.000000.0074 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 156.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Filiação terá início na data de sua assinatura, até o dia **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUINTA –DA PUBLICAÇÃO

Caberá as partes providenciarem a publicação deste Termo de Filiação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Filiação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, e não caberá restituição de pagamento feito por filiação a município.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Cuiabá– MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Filiação e cooperação técnica, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de Filiação, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal Presidente da AMM

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Transfere para a inatividade o Servidor Jose Miguel da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 001/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de janeiro de 2024, Jose Miguel da Silva, matrícula nº 90, empossado no cargo de Operador de Máquinas I, Classe B, Nível XII, em 31 de dezembro de 1990, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Operador de Máquinas I, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 025, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 1.252/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 c/c o art. 92, Parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, não sendo implementada a condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO que na emissão da Folha de Férias referente ao mês de Dezembro/2023, o Departamento de Pessoal inadvertidamente incluiu na folha servidores que, posteriormente, foram objeto de rescisão, resultando na necessidade de retirada destes servidores após a emissão dos empenhos pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO que o envio da Guia da Previdência para pagamento apresenta a referida diferença empenhada a maior, em virtude da inclusão indevida mencionada anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica parcialmente cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Administração:

DATA	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR A CANCELAR
27/12/2023	**29410**	SERRAPREV - INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE T. DA SERRA	**R$ 9.510,84**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1001/2024

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURIDICAS PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pelo valor global de **R$ 839,81 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ: 09.400.465/0001-04.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 18 de janeiro de 2024

VAGNER NEVES DE SOUZA

SETOR DE COMPRAS - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/SEMMEA/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 283/2022, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto ao lançamento de Infração Administrativa, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca pessoal e via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para pagamento da multa ou apresentação de defesa é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Auto de Inspeção	Auto Infração nº	Valor
Tânia Margarete Duran Machado	551.XXX.XXX-91	232/SEMMEA/2023	1169	R$ 323,40
Giovane Horn	841.XXX.XXX-87	267/SEMMEA/2023	1181	R$ 269,50
Rosecler da Silva Meinerz	537.XXX.XXX-87	234/SEMMEA/2023	1167	R$ 161,70
Dionízio Domingues do Amaral	065.XXX.XXX-49	256/SEMMEA/2023	1176	R$ 8.085,00
Antônio Alves de Almeida	352.XXX.XXX-00	259/SEMMEA/2023	1177	R$ 269,50
Valdir de Oliveira da Silva	653.XXX.XXX-91	249/SEMMEA/2023	1172	R$ 2.695,00
Francisco Djaime Alves Cavalcante	432.XXX.XXX-20	236/SEMMEA/2023	1165	R$ 323,40
Aparecida de Lira Ramos	177.XXX.XXX-20	228/SEMME/2023	1132	R$ 808,50
Marlene da Silva Santana	406.XXX.XXX-53	208/SEMMEA/2023	1151	R$ 161,70

Nivaldo Gomes	029.XXX.XXX-91	002/SEMMEA/2024	1189	R$ 167,94

(assinado digitalmente)

Cristhian Lennon Santos Pitol

Coordenador de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Eduardo Sommer Dutra

Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

SAMAE
PORTARIA Nº 001/DG/SAMAE/2024, 03 DE JANEIRO DE 2024.

O **Sr. Marcos Scolari**, Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria 306/DG/SAMAE/2023, de 08/08//2023, Comissão Permanente de Licitações para as contratações em geral do SAMAE, composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Comissão Permanente de Licitação de compras, serviços em geral, obras e serviços de engenharia do SAMAE, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	**FUNÇÃO**
WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE	PRESIDENTE / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA	PRESIDENTE / AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUPLENTE

MEMBROS TÉCNICOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	**FUNÇÃO**
DHIEGO MANUEL PEDRÃO OLIVEIRA	MEMBRO
RAFAEL GRIGULO	MEMBRO
VERA LUCIA WEBER	MEMBRO
LEONARDO LIMA DE MEDEIROS	MEMBRO

MEMBROS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	**FUNÇÃO**
EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA	MEMBRO
JOELSON VALERIANO DOS SANTOS	MEMBRO
VAGNER NEVES DE SOUZA	MEMBRO
ROBERTO LUIZ ZANELLA SCALCO	MEMBRO

§ 1º. Os servidores **Membros-Técnicos**, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil, químico e contadora, serão responsáveis pela análise de planilhas orçamentárias afins, analise de composição de custos, análises de balanços e documentos contábeis, pareceres técnicos da fase interna da licitação e nas fases recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, conforme a especialidade dos mesmos, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis quando for o caso, em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de **Membros-Administrativos**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo, serão responsáveis por:

a) Registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos; **b)** relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos; **c)** relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do SAMAE, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências **d)** fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias; **e)** organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e gerencias do SAMAE, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da autarquia para informar usuários externos; **f)** responsável pela realização de cadastros dos processos licitatórios no sistema FIORILLI. **g)** outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações.

§ 3º. Os servidores membros-administrativos **JOELSON VALERIANO DOS SANTOS, VAGNER NEVES DE SOUZA,** sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados, cujos objetos são utilizados por todas as gerencias; **b)** concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Gerencias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas; **c)** cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE para lançamento nos sistemas FIORILLI; **d)** elaborar planilha orçamentaria dos bens, serviços, equipamentos e produtos sujeitos à padronização (exceto de engenharia). **e)** realizar as pesquisas de preços de referência nos processos de aquisições públicas realizados para composição de preços; **f)** outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 4º O servidor presidente da comissão **WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE,** será responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios para atendimento das solicitações relativas às aquisições desta autarquia, realizadas nas modalidades previstas na Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor, as quais são processadas sob a responsabilidade Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações assumira o suplente constantes na presente Portaria.

Art.3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4°. A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e com a Lei nº 14.133/2021, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e com a Lei nº 14.133/2021, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:

PREGOEIROS DO SAMAE

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
TALIARA TEIXEIRA SGUAREZI	PREGOEIRA
WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE	PREGOEIRO SUPLENTE

§ 1º Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores - **EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA, JOELSON VALERIANO DOS SANTOS, VAGNER NEVES DE SOUZA.**

§ 2º A servidora pregoeira **TALIARA TEIXEIRA SGUAREZI**sendo responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, para atendimento exclusivo das solicitações relativas às aquisições do SAMAE, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e com a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas.

Art. 6º. Na ausência ou impedimento da Pregoeira assumira o suplente constantes na presente Portaria.

Art. 7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **01º (primeiro)** dia do mês de janeiro 2024.

_____

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL DO SAMAE

Registrado na Superintendente Administrativo e Financeiro (SUPF), publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DA PRESTACÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO 2022.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.620/2021 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8742/93.

II. Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

III. Considerando a Lei Municipal nº 1.620/2021 que institui no município de Terra Nova do Norte o Sistema Único de Assistência Social.

IV. Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

V. Considerando a Portaria nº 378, de 07 de maio 2020, do Ministério da Cidadania.

VI. CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 001/2024 de Reunião oRdinária, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 18 de Janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação das contas referentes aos recursos do co-funanciamento do Governo Federal no ano de 2022, para proteção social basica, conforme Blocos de fianaciamento, sendo eles;

a) Recrusos recebido e investidos do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD/PP/PBF;

b) Recursos do Bloco de Financiamento da Gestão da IGD/SUAS; c) **Recrusos do Bloco da Proteção Social Basica;** d) **Recursos de custeio para ações de combate e prevenção à COVID-19 Portaria 369/MC/ de 29 de abril de 2020;** e) **Recursos de custeio para ações de combate e prevenção à COVID-19 por meio da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020;** f) **Recursos do custeio do Bloco Programa Primeira Infancia no SUAS.**

Paragrafo Único – A apresentação de parecer favorável a aprovação dos recursos co-finciados pelo Governo Federal no ano de 2022, foi emitido mediante constatação do investimento correto dos valores recebidos e também na observação a oferta dos serviços, programas, beneficios destinados à população de forma ininterrupta, regular, sem descontinuidade por meio de equipe de referência, conforme NOBSUAS/RH.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 18 de janeiro de 2024.

ANGELA MARIA WERBES

PRESIDENTE DO CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2024.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.620/2021 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742/93.

II. Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

III. Considerando a Lei Municipal nº 1.620/2021 que institui no município de Terra Nova do Norte o Sistema Único de Assistência Social.

IV. Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

V. Considerando a Portaria nº 378, de 07 de maio 2020, do Ministério da Cidadania.

VI. CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 001/2024 de Reunião oRdinária, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 18 de Janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2024, considerando a previsão de oferta de atendimento nos equipamentos de referencia de forma continuada, dentro dos preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencais com equipe de referência, conforme estipula a NOBSUAS/RH.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 18 de janeiro de 2024.

ANGELA MARIA WERBES

PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de apoio, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT**. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 19/01/2024 a 31/12/2024, das 07h00 às 11h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 001/2022, que está disponível no site https://www.prefeituratorixoreu.com.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Rua XV de Novembro nº 16 – Centro, CEP 78.695.000, fone (66) 3406-1021 das 07h00min às 11h00min.

Torixoréu-MT, 16 de janeiro de 2024.

Ludmylla Nery

Membro da Comissão de Apoio

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 18 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO TADEU (ESPÓLIO DE)	923.063.068-34	9163/00183/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação:18/01/2024

Data de desafixação:02/02/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Torixoréu-MT – FAPET, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2024, em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu-MT – FAPET a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu-MT – FAPET anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	**3,71**
em fevereiro de 2023	**3,23**
em março de 2023	**2,44**
em abril de 2023	**1,79**
em maio de 2023	**1,26**
em junho de 2023	**0,89**
em julho de 2023	**0,99**
em agosto de 2023	**1,08**
em setembro de 2023	**0,88**
em outubro de 2023	**0,77**
em novembro de 2023	**0,65**
em dezembro de 2023	**0,55**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.503, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o valor da cota do Salário Família estabelecido para o ano de 2024, e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso,**no uso de suas atribuições legais**, e;

Considerando o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024, dos Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 01 de janeiro de 2024, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de **R$ 62,04** (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.819,26 (um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos);

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º. O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao segurado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º. A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 11 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024.

Data: 18/01/2024.

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Condutor de Veículo Escolar (PCCR do Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DOMINGOS FAGNER DA CONCEIÇÃO	069	2º CLASSIFICADO
JÚLIO CÉSAR PALHÃO	115	3º CLASSIFICADO
CLAUDINEI MIRANDA	026	4º CLASSIFICADO

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidas dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 18 de janeiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Data: 18/01/2024

Súmula: Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, do Município de União do Sul, para o ano de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do Conselho aprovou e a senhora Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2024, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, do Município de União do Sul, sendo realizadas a cada 02 (dois) meses, assim definido:

a) – 1ª reunião ordinária: 14 de março de 2024;

b) – 2ª reunião ordinária: 08 de maio de 2024;

c) – 3ª reunião ordinária: 11 de julho de 2024;

d) – 4ª reunião ordinária: 12 de setembro de 2024;

e) – 5ª reunião ordinária: 14 de novembro de 2024.

Art. 2º. Havendo necessidade, o CMMA fará reuniões extraordinárias mediante convocação do(a) presidente ou por 1/3 de seus membros efetivos (titulares).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul - MT, em 18 de janeiro de 2024.

JOSIANE APARECIDA PEREIRA MAFRA

Presidente do CMMA

PORTARIA Nº 036/2024

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício do Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora MAKELLI BEDIN TONIAL, ocupante do cargo efetivo de Secretária Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: V Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob Nº 019/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - CNPJ: 14.728.004/0001-03.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2024 a vigência de Prestação de Serviços sob nº 019/2020, assinado em 23 de abril de 2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 019/2020, assinado em 23 de abril de 2020, bem como o I Termo Aditivo de 31 de Dezembro de 2020, do II Termo Aditivo de 01 de Fevereiro de 2021, do III Termo Aditivo assinado em 31 de dezembro de 2021, do IV Termo Aditivo assinado em 30 de dezembro de 2023, que não contrariarem o presente termo aditivo**.**

Data de assinatura do V Termo Aditivo: 29/12/2023.

Signatários:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício de União do Sul (pela Contratante)

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Pela Contratada

DECRETO Nº 1.499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 815 de 14 de dezembro de 2022 e pela Lei municipal nº 848 de 07 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária/fonte:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(98) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.59.000701 = R$ 50.000,00.

TOTAL: R$ 50.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(76) 12.122.0004.2.027-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 5.000,00.

(80) 12.122.0004.2.027-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 1.300,00.

(82) 12.122.0004.2.028-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 1.000,00.

(83) 12.122.0004.2.028-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 2.200,00.

(88) 12.306.0005.2.014-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 3.300,00.

(89) 12.306.0005.2.015-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 2.000,00.

(90) 12.306.0005.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 2.600,00.

(91) 12.361.0006.1.019-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 1.000,00.

(96) 12.361.0006.1.022-4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 8.800,00.

(98) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 11.000,00.

(99) 12.301.0006.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 1.600,00.

(100) 12.361.0006.2.024-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 2.200,00.

(110) 12.365.0005.1.015-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 2.600,00.

(112) 12.365.0005.1.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.69.000000 = R$ 1.000,00.

(119) 12.365.0005.2.026-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.69.000000 = R$ 4.400,00.

TOTAL: R$ 50.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de dezembro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 1.496, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar com recursos de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 861, de 12 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.118.00,00 (um milhão, cento e dezoito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes, consignadas no Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício de 2023:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(18) 04.122.0001.2.001-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 11.000,00.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(26) 04.122.0001.2.002-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 53.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(42) 04.122.0001.2.008-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 41.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(74) 12.122.0004.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 47.000,00.

(75) 12.122.0004.2.027-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 20.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(127) 12.361.0006.2.020-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.40.107000 = R$ 294.000,00.

(132) 12.361.0006.2.021-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 4.000,00.

(141) 12.365.0005.2.012-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 22.000,00.

(441) 12.365.0005.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 9.000,00.

152) 12.365.0005.2.047-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 117.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(204) 10.122.0009.2.033-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

(213) 10.122.0009.2.036-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 26.000,00.

(214) 10.122.0009.2.036-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 11.000,00.

(232) 10.301.0010.2.037-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 68.000,00.

(243) 10.301.0010.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 15.000,00.

(251) 10.302.0011.2.041-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 8.000,00.

(260) 10.302.0011.2.043-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 61.000,00.

(261) 10.302.0011.2.043-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 31.000,00.

(270) 10.303.0012.2.044-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 6.000,00.

(276) 10.304.0013.2.045-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 11.000,00.

(282) 10.305.0026.2.071-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 16.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(292) 08.122.0016.2.049-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 30.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(340) 15.451.0001.2.055-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 32.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(370) 26.782.0020.2.057-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 60.000,00.

(372) 26.782.0020.2.057-3390.3900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 45.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(383) 20.122.0001.2.062-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 19.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(415) 27.812.0024.2.066-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 25.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(427 04.124.0025.2.067-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 14.000,00.

(434) 04.124.0025.2.070-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 12.000,00.

TOTAL: R$ 1.118.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes fontes:

a) – Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais);

b) – Fonte de Recurso: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no valor de R$ 206. 000,00 (duzentos e seis mil reais);

c) – Fonte de Recurso: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais);

d) – Fonte de Recurso: 1.5.40.000000 – Transferência do FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos - no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais);

e) – Fonte de Recurso: 1.5.40.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento de remuneração dos profissionais da educação - no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2024

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora JOELIA VIANA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada pela Portaria nº 145/2020 a exercer função de confiança de Secretária Escolar.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 1.500, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar com recursos de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 861, de 12 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.313.000,00 (um milhão, trezentos e treze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes, consignadas no Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício de 2023:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(18) 04.122.0001.2.001-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 9.800,00.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(26) 04.122.0001.2.002-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 64.300,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(42) 04.122.0001.2.008-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 41.300,00.

(49) 04.122.0001.2.008-3390.3900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.900,00.

(64) 28.846.0001.9.001-3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 15.300,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(127) 12.361.0006.2.020-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 369.200,00.

Fonte: 1.5.40.107000 = R$ 15.000,00.

(441) 12.365.0005.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 9.000,00.

152) 12.365.0005.2.047-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 164.800,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(173) 13.392.0008.1.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 25.500,00.

(175) 13.392.0008.1.025-3390.3900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 9.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(204) 10.122.0009.2.033-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

(207) 10.122.0009.2.033-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 7.100,00.

(213) 10.122.0009.2.036-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 26.800,00.

(219) 10.122.0009.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 2.800,00.

(231) 10.301.0010.2.037-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 47.700,00.

(235) 10.301.0010.2.037-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 1.400,00.

(243) 10.301.0010.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 55.300,00.

(251) 10.302.0011.2.041-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 8.800,00.

(260) 10.302.0011.2.043-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 83.800,00.

(265) 10.302.0011.2.043-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 3.000,00.

(270) 10.303.0012.2.044-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 6.800,00.

(276) 10.304.0013.2.045-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 13.000,00.

(276) 10.304.0013.2.045-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 3.800,00.

(282) 10.305.0026.2.071-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 16.700,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECETARIO

(291) 08.122.0016.1.059-3390.3900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 7.000,00.

(292) 08.122.0016.2.049-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 45.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(340) 15.451.0001.2.055-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 41.300,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(370) 26.782.0020.2.057-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 26.600,00.

(372) 26.782.0020.2.057-3390.3900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 4.000,00.

(373) 26.782.0020.2.058-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.7.59.000000 = R$ 58.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(383) 20.122.0001.2.062-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 19.000,00.

(386) 20.122.0001.2.062-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 18.700,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(415) 27.812.0024.2.066-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 30.300,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(427) 04.124.0025.2.067-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 36.200,00.

(430) 04.124.0025.2.067-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.000,00.

(434) 04.124.0025.2.070-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 11.800,00.

TOTAL: R$ 1.313.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes fontes:

a) – Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);

b) – Fonte de Recurso: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no valor de R$ 534. 000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais);

c) – Fonte de Recurso: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais);

d) – Fonte de Recurso: 1.5.40.000000 – Transferência do FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos - no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

e) – Fonte de Recurso: 1.5.40.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento de remuneração dos profissionais da educação - no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

f) – Fonte de Recurso: 1.7.59.000000 – Recursos Vinculados a Fundos no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de dezembro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 045/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 27/12/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão truck, com hidrojateamento combinado e simultâneo de Alta Pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e/ou ajudante, para serviços de limpa fossa e hidrojateamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojateamento de redes de esgoto sanitário e pluvial; hidrojateamento de caixas de gordura e afins, com fornecimento de combustível, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** CNPJ n.º 07.280.697/0001-40**,** para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor global de **R$ 566.150,64 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 17 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 045/2023

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 176/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 031/ 2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 27/12/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão truck, com hidrojateamento combinado e simultâneo de Alta Pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e/ou ajudante, para serviços de limpa fossa e hidrojateamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojateamento de redes de esgoto sanitário e pluvial; hidrojateamento de caixas de gordura e afins, com fornecimento de combustível, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** CNPJ n.º 07.280.697/0001-40**,** para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor global de **R$ 566.150,64 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 17 de janeiro de 2024.

IVANIR SILVA BEZERRA	CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA
PREGOEIRA SUBSTITUTA - DAE/VG	**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

PORTARIA N° 89/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n°.388/2020 de 08 de abril de 2020. Conforme o contido no processo nº. 922570/2023.

RESOLVE:

Revogar a portaria 462/99 que concedeu ao servidor **GILSON BENEDITO DA SILVA,** lotado na secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** exercendo o cargo de Fiscal de Obras, sendo 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao **quinquênio 1994/1999, contada em dobro,** num total de 06 (seis) meses para efeitos de aposentaria e disponibilidade. Revertendo o mesmo para gozo em época oportuna ao servidor.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2024/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, através dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
Inara Guedes Nassarden	040.128.471-98	910656/23	6973	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 15 de Janeiro de 2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2024/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, através dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
Odenir Deonizio da Silva	293.157.431-72	913123/23	15653	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Marcos Antonio Estevam	847.542.818-53	863200/23	70831	2021, 2022, 2023
Verdade Empreendimentos Imobiliarios LTDA	03.915.519/0001-98	884288/23	112036	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Vanderlei Marquezi	211.286.779-20	884288/23	112035	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Ione de Carvalho	274.548.511-34	884288/23	112043	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Valdecy D`Orazio Torres	362.984.501-06	899325/23	122710	2022, 2023
Adones Antonio Viera Lehmkuhl	072.406.869-49	875500/23	52393	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Antonina Campos de Lima	706.256.207-63	896762/23	38619	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023
John Lennon Robrigues de Jesus	038.337.411-12	913303/23	91032	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Janeiro de 2024

RESOLUÇÃO Nº. 03/2024/CMDCA/VG - MT

Dispõe sobre a homologação das Instituições inscritas para o Fórum Municipal do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Eleição dos representantes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto no artigo 88, inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que a composição representativa da Sociedade Civil Organizada do CMDCA/VG, tem como pressupostos o Objeto de realizar através do Fórum Municipal do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a Eleição dos representantes no Conselho conforme o Edital nº. 01/2024/CMDCA/VG – MT, parágrafo 1.1.

Considerando a Resolução nº 53/2024/CMDCA/VG - MT;

Considerando o Edital nº. 01/2024/CMDCA/VG - MT;

Resolve:

Art.1º – Tornar Público a homologação da Inscrição das seguintes Instituições:

ATENDIMENTO DIRETO – **VOTANTE**

Associação Cáritas

Associação Anjo Miguel

Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo

Associação Centro América de Karatê Shotokan

Associação Várzea Grandense Pró - Atividades Esportivas

Associação Luz de Lá Salette

Associação 4ºBRAVO

Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais

Instituição Filantrópica Educacional “O pequeno Galileu

ATENDIMENTO DIRETO – CANDIDATA e VOTANTE

Associação Caminhando para Mais Um Sonho

Associação Nativo

Associação Social Civil Abaiuc

Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá

Associação Beneficente Vida Nova

Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso

Centro de Estudo e Assistência à Família

Instituto Educacional Luz do Amanhã

Instituto Futsal Sem Drogas.

Instituto Desportivo da Criança

Instituto Semente Brasil

ATENDIMENTO INDIRETO

Rotary Clube Portal do Norte

Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção

Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 18 de janeiro de 2024.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes

PORTARIA Nº 082/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 001/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Ofício nº 1530/2018/GAB/SMECEL/VG/MT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de janeiro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 78/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**BRUNO ALEXSANDER GARCIA**
MATRICULA	100561
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	880430/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01/02/2024 à 30/04/2024

SERVIDOR	**FRANCISWALDO FONSECA DA SILVA**
MATRICULA	**17088**
CARGO	**Guarda Municipal**
PROCESSO N°	**818238/2022**
LICENÇA PRÊMIO	30 (Trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	**01/02/2024 à 01/03/2024**

SERVIDOR	**MIRLEY GABRIEL DA SILVEIRA SILVA**
MATRICULA	95458
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Eco. E Social
PROCESSO N°	902056/2023
LICENÇA PRÊMIO	24 (vinte e quatro) dias
QÜINQÜÊNIO	**18.07.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	17/01/2024 à 09/02/2024

SERVIDOR	**ODERLINO RODRIGUES DE GODOY**
MATRICULA	84685
CARGO	Medico
PROCESSO N°	611089/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (Trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04/01/2024 à 02/02/2024

SERVIDOR	**RAIMUNDO NONATO PAULO**
MATRICULA	39224
CARGO	Agente de Apoio dos serviços do SUS
PROCESSO N°	891727/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.01.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	01/01/2024 à 30/03/2024

SERVIDOR	**ROBSON BENEDITO DA SILVA**
MATRICULA	40211
CARGO	Coordenador Áudio e Vídeo
PROCESSO N°	393323/2016
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**24.11.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01/02/2024 à 31/03/2024

SERVIDOR	**SELMA ADRIANA RODRIGUE DE AMORIM**
MATRICULA	95768
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	918647/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.09.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	02/01/2024 à 31/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,

16 de janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 064/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a **PORTARIA N °1204/2023** Ref. Férias da Servidora **SINIER FERREIRA DA LUZ matrícula** n°43748da **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**, referente ao Período Aquisitivo **2020/2021**, Período De Gozo **06.11.2023 a 07.11.2023 (02 dias)**, publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia **21.12.2023**, página **1350** edições nº **4.385.**

Onde se lê: **Período De Gozo 06.11.2023 a 07.11.2023 (02 dias)**

Leia-se : **Período De Gozo 06.12.2023 a 07.12.2023 (02 dias)**

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,12 de janeiro de

2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 16/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 10/01/2024**, do cargo através da **Edital nº 11/2023/CMDCA/VG-MT**

Victor Francisco de Miranda Leite	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Lucélia de Oliveira	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Felipe Almeida	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Nayara Ramalho	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Silvia de Oliveira Solon Ribeiro	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Douglas da Silva Rosa	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Alyson Ferreira do Carmo	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Roseane Christo	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Rosilene da Silva Teixeira	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Samuel Matheus	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Marlene Nunes	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Jurandir Rodrigues Bento	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Nádia Campos Amorim	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Edinéia Maria de Almeida	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Luzia Inês de Campos	Conselheiro Tutelar	DNS 5

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Janeiro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01/CMRF/2024

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7°, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 75/2023, resolve:

Art. 1° Convocar o Conselheiro Suplente MAXWEL SILVA ALVES, matrícula 86.784, auditor fiscal tributário da Receita Municipal, para participar da 55ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 24/01/2023, às 09h00, na sala de reuniões do Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente para realizar o julgamento do seguinte processo:

I – Processo CRF/VG n. 122 (Caixa Econômica Federal X Fisco Municipal – ISSQN – processos: 823455/22, 826784/22 e 889941/23).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 18 de janeiro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ATO Nº 15/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 09/01/2024**, do cargo através da **Resolução nº 01/2024/CMDCA/VG-MT**

Benedita Leite da Silva	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Alyson Ferreira do Carmo	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Meire de Souza Cesar	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Paulo Henrique Lopes de Oliveira	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Luzia Inês de Campos	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Felipe de Almeida	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Jurandir Rodrigues Bento	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Victor Francisco de Miranda Leite	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Edineia Maria de Almeida	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Renata Gonçalves Rodrigues de Moraes	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Jovenil Domingos de Campos	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Silvia de Oliveira Solon Ribeiro	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Conceição Vanderlina Caetano. Moreira	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Graciele Aparecida de Moraes	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Benedita do Bom Conselho de Assis	Conselheiro Tutelar	DNS 5

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Janeiro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

TERMO DE REFERENCIA nº 30/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. **Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER A ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCEIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE.**

2. A presente solicitação tem por objeto a Abertura de Processo Licitatório de futura e eventual na *modalidade de Inexigibilidade de licitação* para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ma-

nutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, incluindo substituição de peças, quando necessário para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidade de Pronto Atendimento UPA IPASE, Unidade de Pronto Atendimento UPA CRISTO REI e Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande para o período de 12 meses, com declaração de exclusividade para a empresa: MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 14.995.486/0001-50, com representação exclusiva para a assistência técnica, instalação, manutenção corretiva e preventiva, acessórios e peças de reposição atendimento exclusivo para todo estado de MATO GROSSO,

3. Tal aquisição justifica-se pela necessidade da garantia da continuidade dos serviços de saúde; visto que estes equipamentos irão oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população, através de uma reestruturação e melhoria dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados nas unidades de saúde, garantindo assim um bom andamento do serviço e para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS que necessita de tais serviços de saúde;

4. A Administração deste município constata a necessidade de contratar empresa especializada em manutenção, visando manter em condições de uso os equipamentos médicos. Para efetivo atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

5. O presente processo de inexigibilidade visa a contratação da empresa **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** é fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade. 6. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n° **879/2023** favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **131/138** e cumpridos os requisitos do art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº **21/2023**, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER A ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCEIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE**. supracitado, em nome de empresa **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 14.995.486/0001-50,** com o valor estimado a importância de **R$ 1.797.648,0000 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais).** 7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dose) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. 8. Publique-se e cumpra-se. Várzea Grande, 16 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

PORTARIA N °090/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria **nº 1207/2023** Ref. Férias do Servidor **JOSE ANTONIO DA SILVA, matrícula** n°148459da **SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, referente ao Período Aquisitivo **2021/2022**, Período De Gozo **02.01.2024 a 16.01.2024 (15 dias)**, publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia **21.12.2023**, página **1351** edições nº **4.385.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18 de janeiro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 276/2019

LOCAR SANEAMENTO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO N. 276/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ n°. 35.474.949/0001-08. publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 21/12/2023, páginas 1347. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.416.083,75 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao reajuste de 5,437% dos serviços contratados, conforme índice IPCA, passando o contrato ao estimado global de R$ 27.460.806,64 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e seis e reais e sessenta e quatro centavos). **LEIA-SE:** Fica aditado o valor de R$ 1.416,092,65 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao reajuste de 5,437% dos serviços contratados, conforme índice IPCA, passando o contrato ao estimado global de R$ 27.460.815,54 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

AVISO DE REABERTURA E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919670/2023

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de pregoeiro designado pela Portaria nº. 01/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 59/2023** e seus Anexos.

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT.**

A realização está prevista para o **dia 06 de fevereiro de 2024**, **às 10h00-min** (horário Brasília - DF). O Edital retificado completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Justifica-se a reabertura do processo licitatório suspenso, com devolução dos prazos previstos, nos termos do art. 22 do decreto Federal 10.024/19, em virtude da RETIFICAÇÃO do Edital 59/2023 e Termo de Referência 32/2023, descritivo de itens, ratificam-se as demais cláusulas do Edital.

Várzea Grande, 18 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, **DAE/VG,** inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72 e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 031/2023/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por item e necessária homologação devidamente publicada conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATANTE**

VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.280.697/0001-40, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 7.200, Bairro: São José, Cuiabá/MT, CEP n.º 78.080-530, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO LUCIANO CAMARGO,** inscrito no CPF n.º 733.521.011-91, portador do RG n.º 4490937 DGPC/GO;

doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão truck, com hidrojateamento combinado e simultâneo de Alta Pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e/ou ajudante, para serviços de limpa fossa e hidrojateamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojateamento de redes de esgoto sanitário e pluvial; hidrojateamento de caixas de gordura e afins, com fornecimento de combustível, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 031/2023/DAE-VG e Processo Administrativo n.º 045/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**		
CNPJ n.º: 07.280.697/0001-40		
Endereço: **Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 7.200**		
Bairro: **São José**		
Cidade: **Cuiabá**	Estado: **MT**	CEP: **78.080-530**
Telefone(s): (65) 9 9287-4021/ (65) 3665-2001	E-mail: vitoriasolucoesambientais@hotmail.com	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 8687-8	Conta Corrente: 61250-2
Representante Legal: **PEDRO LUCIANO CAMARGO**		
RG n.º: **4490937**	Órgão Emissor/UF: DGPC/GO	CPF n.º: **733.521.011-91**

LOTE Nº 01 – CAMINHÃO LIMPA FOSSA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO CAMINHÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, COMBINANDO ALTA PRESSÃO E SUCÇÃO A VACUO PARA LIMPEZA DE GALERIAS DE REDES PLUVIAIS COM TANQUE DE 14000L, SENDO 5000L DE ÁGUA LIMPA E 9000L DE DETRITOS, COM COMBUSTÍVEL, CAMIHÃO DEVERÁ SER MODELO TRUCK, EQUIPADO COM BOMBA DE VÁCUO PARA OPERAR COM DESLOCAMENTO DE AR DE 1500 m³/HORA Á 1200 RPM MÁXIMO, PRESSÃO NEGATIVA DE 2 kgf/cm², VÁCUO DE 88%, REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DA INJEÇÃO NATURAL DE AR, SUCÇÃO DE ATÉ 25 METROS DE PROFUNDIDADE. BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA HIDROJATO-140/160 BAR DE PRESSÃO COM ACIONAMENTO DAS BOMBAS QUE DEVERÁ SER ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA, ENGATE PNEUMÁTICO ATRAVÉS DE BOTÃO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, INSTALADO NO INTERIOR DO VEÍCULO, COM OPERADOR E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	02	R$ 23.589,61	R$ 47.179,22	R$ 566.150,64

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 566.150,64 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Permanente, 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviços;

3.7.2. Com prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega das retroescavadeiras após a assinatura do contrato;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n. 8. 666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE
Única empresa participante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 031/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 17 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PEDRO LUCIANO CAMARGO

VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS

PORTARIA Nº 025/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024 – VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão truck, com hidrojateamento combinado e simultâneo de Alta Pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e/ou ajudante, para serviços de limpa fossa e hidrojateamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojateamento de redes de esgoto sanitário e pluvial; hidrojateamento de caixas de gordura e afins, com fornecimento de combustível, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

Fiscal: Carlos Cesar Barros Pereira **Matricula N. º:** 723

Suplente de Fiscal: Luiz Henrique Vaz **Matricula N. º:** 2.412

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

3º ORDEM DE SERVIÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2023

3º ORDEM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2023

"Autoriza o início do serviços que especifica".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar a empresa **FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 24.277.123/0001-32 sediada na Rua dos Trabalhadores n, 740, Jardim Santa Isabel, na cidade de CUIABA – MT, a iniciar imediatamente os serviços constantes da ARP **nº 023/2023**, firmado com a referida empresa em **20 de abril de 2023,**paracontratação de empresa especializada para execução de sondagens de solo do tipo SPT e Ensaio de Taxa Percolação do solo para atender as necessidades da Sec. Mun. de Administração e Fazenda, conforme projeto básico, cronograma, memorial descritivo e planilhas orçamentárias anexos conforme localização abaixo**,** nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação, que lhe foi adjudicada com fulcro no resultado do processo licitatório na modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2023.**

Sondagens SPT na comunidade cantão; Sondagens SPT no Terminal Turístico Prefeito Tito Profeta da Cruz; Sondagens SPT no PSF da Comunidade Ponta do Aterro, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DESESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO	**FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 24.277.123/0001-32 **CONTRATADA**

RECEBI EM:_____/ _____/_____

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2023

"Autoriza o início das obras que especifica".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar a empresa**SERGIO GALDINO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 24.760.845/0001-43 sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves n, 3742, Sala 03, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, a iniciar imediatamente os serviços constantes da ARP **nº 018/2023**, firmado com a referida empresa em **24 de março de 2023,**paraContratação de empresa especializada para prestar serviços na perfuração de poços tubulares profundos com dispositivos para proteção sanitária, bombeamento e a instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento, bem como a confecção de estudos geofísicos, autorizações e outorgas junto aos órgãos competentes para atender ao município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme projeto básico, memoriais descritivos (Perfuração de Poços e Estudo Geofísico conforme localização abaixo**,** nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação, que lhe foi adjudicada com fulcro no resultado do processo licitatório na modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2023.**

- Comunidade Ritinha.

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DESESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO	**SERGIO GALDINO DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ sob n. 24.760.845/0001-43 **CONTRATADA**

RECEBI EM:_____/ _____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 081/2022

1.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 081/2022, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 153/2022 na modalidade Concorrência nº 003/2022, pelo período de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia **18/01/2024** até **17/04/2024.** O objeto é a Contratação de empresa para executar a obra de Implantação de pavimentação do aeródromo de Vila Rica MT.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 18 de janeiro de 2024.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP (29.232.291/0001-25)- Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 023/2023

DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerandoo protocolo requerendo alteração de dados pessoais por atualização de documentação pessoal e em anexa a Certidão de Casamento, matrícula nº 1439 onde consta a alteração de nome;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar** o nome da servidora **WERIBA GARCES DE ALMEIDA**matricula 835 lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Escriturária para o nome de**WERIBA GARCES DE ALMEIDA RASIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - PUBLICA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

PUBLICA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais: 747/08, 748/08, 749/08 e 750/08 e suas alterações, por meio da Comissão Fiscalizadora instituída pela Portaria nº 279/2023, torna pública o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E A ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante normas e condições estabelecidas no edital de abertura.

As respostas aos recursos estão disponíveis no acompanhamento individual do candidato, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br; **2.** Acessar a área restrita, denominada "Área do Candidato", localizada na tela principal do site, informando "CPF" e "SENHA" cadastrados no momento da inscrição; **3.** Na "Área do Candidato", clique no link "Recursos"; **4.** Clique no número do protocolo correspondente ao recurso enviado.

Fica aberto o prazo de 01(um) dia para impetração de recursos conforme cronograma divulgado no edital nº 002/2023

Vila Rica/MT, 18 de janeiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

		Recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	
RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
35124	634	ANA BIANCA NOLETO GONÇALVES	INDEFERIDO
35133	21	DAIANA NASCIMENTO MILHOMEM	GABARITO ALTERADO
35109	2	GECIVALDO COUTO ARAÚJO	GABARITO ALTERADO
35278	72	GRACIELI STEIGER	INDEFERIDO
35211	49	HÉBER BARBOSA NUNES	GABARITO ALTERADO
35264	122	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	GABARITO ALTERADO
35265	122	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO
35210	33	IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA	GABARITO ALTERADO
35243	343	JERRI ADRIANI DEMETRIO	QUESTÃO ANULADA
35195	156	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	INDEFERIDO
35094	37	LAÍZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM	GABARITO ALTERADO
35188	129	MARIA SELMA BRITO FERREIRA	INDEFERIDO
35065	516	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
35067	516	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
35107	516	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO

		101 - MOTORISTA ESCOLAR					
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PORT**	**MAT**	**CG**	**PONTOS**	**RESULTADO**
0000426	ADEMIR COSTA		15,00	3,00	12,00	30,00	Desclassificado
0000125	ADEMIR DE SOUZA MOTA		3,00	21,00	24,00	48,00	Desclassificado
0000326	ADJANIR ABADIO SOUZA DOS REIS		15,00	21,00	28,00	64,00	Classificado
0000050	AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA		18,00	15,00	20,00	53,00	Classificado
0000424	ALCENIR PUSCHMANN		18,00	21,00	16,00	55,00	Classificado
0000488	ANTONIO CARLOS SANTANA JUNIOR		-	-	-	-	Ausente
0000590	ANTONIO PINTO CORREIA		15,00	9,00	16,00	40,00	Desclassificado
0000252	AUTIERES SEBASTIÃO OLIVEIRA FERREIRA		15,00	21,00	28,00	64,00	Classificado
0000643	BRUNO SÉRGIO RAMOS CORDOVIL		-	-	-	-	Ausente
0000334	CLECIO DORVALINO RASIA		18,00	18,00	28,00	64,00	Classificado
0000402	DIVINO CLÁUDIO GERALDINO		15,00	15,00	24,00	54,00	Classificado
0000382	DOOLCEI CESAR CAMILLO		18,00	12,00	4,00	34,00	Desclassificado
0000750	EDNEI BARROS DA SILVA		6,00	12,00	28,00	46,00	Desclassificado
0000606	EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS		6,00	15,00	12,00	33,00	Desclassificado
0000117	ELSON ALVES MOTA		3,00	12,00	12,00	27,00	Desclassificado
0000609	ENIO LASARO BORGES		3,00	21,00	16,00	40,00	Desclassificado
0000439	FABRICIO MILHOMEM SANTOS		12,00	15,00	16,00	43,00	Desclassificado
0000524	FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA		12,00	12,00	28,00	52,00	Classificado
0000598	FRANCISCO JAMES SOARES DA COSTA		9,00	24,00	16,00	49,00	Desclassificado
0000665	GEDEAO CARDOSO RIBEIRO		9,00	24,00	24,00	57,00	Classificado
0000003	GENTIL DA SILVA MUNIZ		12,00	0,00	24,00	36,00	Desclassificado
0000275	GERSON ABREU DOS SANTOS		9,00	18,00	12,00	39,00	Desclassificado
0000667	HALEX BORGES DE ARAGAO		15,00	6,00	12,00	33,00	Desclassificado
0000300	HELIO ALVES DE OLIVEIRA		12,00	18,00	12,00	42,00	Desclassificado
0000332	IRLEY FELIX DO NASCIMENTO		12,00	18,00	16,00	46,00	Desclassificado
0000325	IVOMAR JARDIM DE MELLO		6,00	21,00	12,00	39,00	Desclassificado
0000484	JAILE DA PAZ SANTANA		15,00	18,00	28,00	61,00	Classificado
0000262	JEVERSON FERNANDES DE LIMA		-	-	-	-	Ausente
0000259	JHONNATAN DOS REIS COSTA		24,00	24,00	36,00	84,00	Classificado
0000472	JOAO PAULO SILVA GOMES		3,00	12,00	8,00	23,00	Desclassificado
0000057	JORGE ANDRE FRANCISCO RIBEIRO		15,00	15,00	12,00	42,00	Desclassificado
0000299	JOSÉ BATISTA CORRÊA		9,00	12,00	8,00	29,00	Desclassificado
0000260	JUCEMIR AMORIN MACIEL		12,00	24,00	20,00	56,00	Classificado
0000486	JULIETE GOMES BARBOSA		9,00	15,00	32,00	56,00	Classificado
0000102	LEANDRO RODRIGO RAUBER		9,00	24,00	20,00	53,00	Classificado
0000613	LEANDRO SILVA BORGES		12,00	18,00	24,00	54,00	Classificado
0000256	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS		18,00	21,00	28,00	67,00	Classificado
0000273	LUCAS MAFRA FREIRE		6,00	21,00	36,00	63,00	Classificado
0000137	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA		18,00	27,00	20,00	65,00	Classificado
0000608	MAIK ENIO LASARO BORGES FILHO		15,00	12,00	28,00	55,00	Classificado
0000209	MARCELO VITOR BERVANGER		-	-	-	-	Ausente
0000499	MARCIO DA SILVA		12,00	18,00	20,00	50,00	Classificado
0000081	MARCO ALEXANDRE ALVES DIAS		9,00	3,00	24,00	36,00	Desclassificado
0000190	MARCOS PEREIRA DA SILVA		6,00	12,00	20,00	38,00	Desclassificado
0000233	MAURÍCIO TAVARES DA SILVA		9,00	21,00	8,00	38,00	Desclassificado
0000389	PAULA LOHANA DIAS MIRANDA		9,00	21,00	8,00	38,00	Desclassificado
0000230	PEDRO ADAO DA SILVA		15,00	21,00	8,00	44,00	Desclassificado
0000254	RAFAEL GOMES FERREIRA		12,00	21,00	24,00	57,00	Classificado
0000732	RENATO DA SILVA LEITE		12,00	15,00	20,00	47,00	Desclassificado

		101 - MOTORISTA ESCOLAR					
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PORT**	**MAT**	**CG**	**PONTOS**	**RESULTADO**
0000175	RENATO GOMES DA SILVA CARDOSO		15,00	18,00	8,00	41,00	Desclassificado
0000601	RONEI VASIAK		15,00	24,00	28,00	67,00	Classificado
0000091	RONY DA SILVA		9,00	21,00	20,00	50,00	Classificado
0000449	SEBASTIÃO PEREIRA VIEIRA		-	-	-	-	Ausente
0000157	SÉRGIO DIAS DA SILVA		9,00	24,00	24,00	57,00	Classificado
0000368	VALDECIR ANTONIO JUVILESKI		9,00	15,00	24,00	48,00	Desclassificado
0000258	VALDENOR VIEIRA COSTA		12,00	15,00	16,00	43,00	Desclassificado
0000212	VALDEREY MARCIL MOREIRA		3,00	15,00	8,00	26,00	Desclassificado
0000691	VALDIR ALVES PESSOA		15,00	24,00	8,00	47,00	Desclassificado
0000500	VANDER ALBERTO HAMESTER		12,00	6,00	8,00	26,00	Desclassificado
0000346	VINICIUS AURELIO DA SILVA GAVENDA		9,00	18,00	28,00	55,00	Classificado
0000445	WELLINGTON TORRES MORAIS		18,00	18,00	28,00	64,00	Classificado

		102 - MOTORISTA SAÚDE					
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PORT**	**MAT**	**CG**	**PONTOS**	**RESULTADO**
0000345	ALGEMIRO GONÇALVES NETO		9,00	24,00	24,00	57,00	Classificado
0000068	ELIOMAR PEREIRA GUIMARAES		12,00	18,00	24,00	54,00	Classificado
0000187	EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA		-	-	-	-	Ausente
0000366	IZAEL ARAÚJO DIAS		12,00	6,00	20,00	38,00	Desclassificado
0000409	JERLEY LEÃO DUTRA DA SILVA		-	-	-	-	Ausente
0000246	JOÃO BATISTA LEONIDIO DE OLIVEIRA		3,00	15,00	8,00	26,00	Desclassificado
0000399	JÚNIOR GOMES DOS SANTOS		-	-	-	-	Ausente
0000444	LELIANE LAMPERTH ROCHA ZANELLA		-	-	-	-	Ausente
0000141	MATEUS RODRIGUES BATISTA		15,00	24,00	20,00	59,00	Classificado
0000657	OTONIEL DA SILVA TABOSA		24,00	15,00	28,00	67,00	Classificado
0000291	PAULO VALDIVINO MUNIZ		15,00	15,00	20,00	50,00	Classificado
0000279	RONNYS PETERSON DE OLIVEIRA MACHADO		3,00	24,00	24,00	51,00	Classificado
0000537	SIDINEI DAMAZIO		18,00	27,00	28,00	73,00	Classificado
0000364	UANDER REGIS ALVES BORGES DOS SANTOS		9,00	15,00	4,00	28,00	Desclassificado
0000674	VITOR HUGO MARTINS DA SILVA		12,00	21,00	16,00	49,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**INFO**	**MAT**	**CESP**	**PONTOS**	**RESULTADO**
0000229	ADRIAN DE SOUSA KEIBER	6,00	4,00	0,00	27,00	37,00	Desclassificado
0000594	ADRIAN FERNANDO COZER GAIO	14,00	4,00	10,00	45,00	73,00	Classificado
0000387	ÁGATHA STOFFEL DO AMARAL	8,00	2,00	8,00	45,00	63,00	Classificado
0000626	ALINE DA SILVA DE ABREU	10,00	6,00	2,00	30,00	48,00	Desclassificado
0000215	ALINNY GABRIELLA RIBEIRO LIMA	-	-	-	-	-	Ausente
0000179	ANA CARLA BUENOS ARCANJO	10,00	2,00	0,00	24,00	36,00	Desclassificado
0000576	ANA GREICE CUNHA PIASTRELLI	6,00	2,00	4,00	36,00	48,00	Desclassificado
0000149	ANA PAULA LOPES DIAS SILVA	6,00	0,00	2,00	27,00	35,00	Desclassificado
0000703	ANDREIA DE AQUINO FERREIRA	6,00	2,00	6,00	27,00	41,00	Desclassificado
0000301	ANDREZA RODRIGUES PIMENTA	10,00	2,00	4,00	39,00	55,00	Classificado
0000741	ANE CAROLINE PEREIRA FEITOSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000027	ANGELICA DAVI MIRANDA	10,00	4,00	2,00	30,00	46,00	Desclassificado
0000673	ARGEMIRO AQUINO JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0000413	BÁRBARA LUANA LIBÓRIO DAMASCENO	10,00	0,00	4,00	30,00	44,00	Desclassificado
0000264	BÁRBARA VITÓRIA CÂNDIDO DE ASSIS	-	-	-	-	-	Ausente
0000181	BEATRIZ DE JESUS DA SILVA	10,00	2,00	2,00	24,00	38,00	Desclassificado
0000604	BRUNA DA COSTA VIEIRA	8,00	6,00	6,00	27,00	47,00	Desclassificado
0000504	CAILEN CRISTINA RODRIGUES MIRANDA	4,00	2,00	0,00	18,00	24,00	Desclassificado
0000485	CARINA TAIANA RAMIRO SILVA	4,00	2,00	4,00	30,00	40,00	Desclassificado
0000438	CARLA DENISE SANTOS SOUZA	6,00	2,00	8,00	21,00	37,00	Desclassificado
0000019	CAROLINE CANAN	8,00	6,00	2,00	39,00	55,00	Classificado
0000526	CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	6,00	2,00	0,00	18,00	26,00	Desclassificado
0000361	CASSIA LORRAINE XAVIER SILVA	10,00	0,00	2,00	27,00	39,00	Desclassificado
0000226	CAUANE DOVALIBE	4,00	4,00	0,00	33,00	41,00	Desclassificado
0000591	CHARLIZE ARAÚJO	12,00	6,00	4,00	36,00	58,00	Classificado
0000164	CLESIA DA SILVA MATOS	6,00	0,00	6,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000539	CRISTIANE MAGALHÃES CASTRO	8,00	4,00	2,00	36,00	50,00	Classificado
0000021	DAIANA NASCIMENTO MILHOMEM	10,00	8,00	4,00	39,00	61,00	Classificado
0000685	DANIEL MACHADO SANTOS	16,00	6,00	4,00	33,00	59,00	Classificado
0000377	DANIEL RODRIGUES BUENO	-	-	-	-	-	Ausente
0000587	DANIELA DE JESUS NAZARIO	6,00	2,00	0,00	24,00	32,00	Desclassificado
0000565	DANIELLE FERREIRA DA SILVA XAVIER	-	-	-	-	-	Ausente
0000048	DENIVAL NETO ALVES COELHO	10,00	4,00	4,00	15,00	33,00	Desclassificado
0000563	DHENIFFER MEIRELE JESUS SOUZA	6,00	4,00	0,00	36,00	46,00	Desclassificado
0000151	ELAINE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	6,00	2,00	2,00	36,00	46,00	Desclassificado
0000569	ELIANE BELISKI	-	-	-	-	-	Ausente
0000744	ELINE MOURA DE SOUSA CUNHA RIBEIRO	8,00	6,00	4,00	24,00	42,00	Desclassificado
0000514	ELLEN SOUSA SILVA	6,00	0,00	2,00	24,00	32,00	Desclassificado
0000318	ESTER EGER OLIVEIRA	10,00	2,00	2,00	24,00	38,00	Desclassificado
0000715	FABIANA DE ANDRADE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000386	FÁBIO ARRUDA DOS SANTOS	6,00	4,00	4,00	21,00	35,00	Desclassificado
0000315	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000475	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	6,00	4,00	4,00	18,00	32,00	Desclassificado

0000390	GABRIELA POTIRA JESUS FIGUEIREIDO	8,00	2,00	0,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000454	GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000002	GECIVALDO COUTO ARAÚJO	8,00	6,00	6,00	45,00	65,00	Classificado
0000310	GEOVANIA PEREIRA DE AQUINO COSTA	6,00	0,00	4,00	21,00	31,00	Desclassificado
0000680	GEOVANNA CASTILHO DA SILVA	6,00	2,00	2,00	18,00	28,00	Desclassificado
0000012	GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA	4,00	4,00	6,00	45,00	59,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000533	GISLAINE GOMES MACEDO	-	-	-	-	-	Ausente
0000110	GLAUCIA FOLADOR RECH	8,00	4,00	6,00	45,00	63,00	Classificado
0000376	GRAZIELA PATRÍCIA DE JESUS FIGUEIREIDO	4,00	4,00	4,00	18,00	30,00	Desclassificado
0000049	HÉBER BARBOSA NUNES	4,00	8,00	2,00	39,00	53,00	Classificado
0000033	IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA	10,00	8,00	6,00	48,00	72,00	Classificado
0000638	IRLANDA DE SOUSA PARENTE	8,00	0,00	6,00	39,00	53,00	Classificado
0000543	ISADORA STHEFANE COELHO COSTINO	8,00	4,00	4,00	39,00	55,00	Classificado
0000354	JAIANE SILVERIO SINHORI	6,00	2,00	2,00	27,00	37,00	Desclassificado
0000707	JAINE ALVES DA SILVA	8,00	0,00	2,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000220	JESSICA COUTO DE SOUZA	8,00	4,00	4,00	39,00	55,00	Classificado
0000517	JORDANA MORAIS PIRES	8,00	4,00	2,00	27,00	41,00	Desclassificado
0000471	JOYCE MARIA SILVA COSTA	8,00	6,00	0,00	24,00	38,00	Desclassificado
0000244	JOYSILENE DA SILVA COSTA MOREIRA	6,00	0,00	2,00	45,00	53,00	Classificado
0000384	JULHIA CORREA SAMPAIO	10,00	2,00	2,00	33,00	47,00	Desclassificado
0000265	KALITA NAARA COUTO ARRUDA	10,00	6,00	4,00	36,00	56,00	Classificado
0000687	KAMILA MACHADO SANTOS	4,00	0,00	6,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000635	KATHY FABIANE WALLAUER	4,00	4,00	2,00	42,00	52,00	Classificado
0000610	KAUÃ ANDRADE NEVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000678	KAYLANE DIAS NUNES	10,00	0,00	0,00	33,00	43,00	Desclassificado
0000029	LAIANA ISIDORIA CONCEICAO	4,00	2,00	2,00	36,00	44,00	Desclassificado
0000058	LAOANY ISABEL ALMEIDA DE SOUSA	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	Classificado
0000580	LARA FERNANDA DE SOUZA	2,00	0,00	2,00	24,00	28,00	Desclassificado
0000277	LEANDRO LUIZ DA FONSECA GOMES	8,00	4,00	6,00	27,00	45,00	Desclassificado
0000352	LETICIA SILVA DE LIMA	10,00	4,00	2,00	36,00	52,00	Classificado
0000342	LIAMARA BARBOSA NUNES	12,00	4,00	6,00	33,00	55,00	Classificado
0000579	LUCIAINE RODRIGUES DOS SANTOS	6,00	2,00	4,00	15,00	27,00	Desclassificado
0000014	LUCIELLE CARDOSO ARAUJO	6,00	4,00	6,00	33,00	49,00	Desclassificado
0000672	LUIS FERNANDO COELHO COSTINO	0,00	2,00	4,00	21,00	27,00	Desclassificado
0000042	MAISA ALVES RODRIGUES	4,00	2,00	4,00	27,00	37,00	Desclassificado
0000120	MARA SOUZA AMORIM	4,00	4,00	4,00	36,00	48,00	Desclassificado
0000746	MARCIO MULARI JUNIOR	12,00	8,00	6,00	42,00	68,00	Classificado
0000593	MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS	10,00	6,00	2,00	15,00	33,00	Desclassificado
0000240	MARIA DOS SANTOS BORGES	2,00	2,00	2,00	30,00	36,00	Desclassificado
0000388	MARIA EDUARDA PEREIRA ARAÚJO	6,00	2,00	0,00	21,00	29,00	Desclassificado
0000519	MARIA ERONALVA SANTOS DA SILVA	10,00	4,00	4,00	36,00	54,00	Classificado
0000692	MARIA VITORIA MARTINS DE ASSIS	6,00	2,00	2,00	39,00	49,00	Desclassificado
0000250	MAYARA DA SILVA AZEVEDO	4,00	2,00	0,00	30,00	36,00	Desclassificado
0000023	MICHELE CHIOSSI	6,00	6,00	4,00	36,00	52,00	Classificado
0000107	MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI	10,00	4,00	8,00	42,00	64,00	Classificado
0000662	MIKELLY FERNANDES BEZERRA	8,00	2,00	2,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000054	MILENNE MORAIS MENDES	-	-	-	-	-	Ausente
0000196	NAILSA ALVES DE SOUSA KEIBER	14,00	4,00	0,00	27,00	45,00	Desclassificado
0000720	PATRICIA ALVES PAIVA	6,00	2,00	2,00	36,00	46,00	Desclassificado
0000414	PAULO HENRIQUE SOUZA CAÇOL	4,00	4,00	6,00	33,00	47,00	Desclassificado
0000701	PIETRO ANTONIO SCHMITZ JUVILESCHI	6,00	2,00	4,00	30,00	42,00	Desclassificado
0000153	POLLYANY SANTANA CARVALHO	4,00	8,00	2,00	45,00	59,00	Classificado
0000338	PRISCILA DA SILVA MANZANO	14,00	2,00	8,00	57,00	81,00	Classificado
0000199	RAFAEL CARVALHO PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000243	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO	12,00	4,00	10,00	51,00	77,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000630	RAINARA VITORIA NOLETO MORAES	8,00	0,00	0,00	27,00	35,00	Desclassificado
0000074	RITA GLECIA ALMEIDA BISPO	6,00	2,00	2,00	30,00	40,00	Desclassificado
0000619	ROMILDA CRISTINA RODRIGUES MACEDO	8,00	2,00	4,00	36,00	50,00	Classificado
0000627	RONESSON DE SOUZA LIRA	8,00	6,00	2,00	33,00	49,00	Desclassificado
0000228	ROSENILDA DA SILVA SANTOS	8,00	4,00	6,00	21,00	39,00	Desclassificado
0000145	SARA DIANA MARQUES DA SILVA	6,00	4,00	4,00	30,00	44,00	Desclassificado
0000552	SARA LUANDA DE SOUZA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente
0000079	SILVANE SEIBOTH	6,00	4,00	4,00	39,00	53,00	Classificado
0000521	SILVIA COSTA DE MELO ROCHA	4,00	2,00	4,00	39,00	49,00	Desclassificado
0000172	SIRLEI FRAGATA SOUSA	6,00	2,00	0,00	36,00	44,00	Desclassificado
0000385	SKARLET SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000248	SORAIA MORGANA DE OLIVEIRA SILVA	10,00	0,00	2,00	33,00	45,00	Desclassificado
0000020	STANLEY DURYE MAS	4,00	2,00	6,00	33,00	45,00	Desclassificado
0000380	SUELY MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA	6,00	2,00	0,00	24,00	32,00	Desclassificado
0000492	SYNGRE SILVA MACIEL	12,00	2,00	4,00	33,00	51,00	Classificado
0000184	TAMIRES VIEIRA DE FREITAS	8,00	2,00	0,00	39,00	49,00	Desclassificado
0000270	TAYNARA MAINARDI	6,00	6,00	2,00	21,00	35,00	Desclassificado
0000114	THAMIRES BERG SILVA FERREIRA	10,00	2,00	2,00	36,00	50,00	Classificado

0000743	UELIDA LAGARES GUIMARÃES	6,00	8,00	6,00	36,00	56,00	Classificado
0000040	VALTERVANIA DE SOUSA SANTOS	8,00	4,00	0,00	39,00	51,00	Classificado
0000284	VANESSA MOURA SANTOS	8,00	0,00	2,00	30,00	40,00	Desclassificado
0000551	VINICIUS LUAN MARQUES SILVA	4,00	4,00	2,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000115	VITORIA INACIO BENICIO	8,00	4,00	6,00	27,00	45,00	Desclassificado
0000322	VIVIANE MARCELO SOUZA	6,00	2,00	2,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000367	WIGNA SILVA DE MELO SOUSA	6,00	0,00	4,00	21,00	31,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000171	GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA	2,00	4,00	4,00	36,00	46,00	Desclassificado
0000740	LIZELY ALVES DA SILVA DE MENDONÇA	8,00	4,00	2,00	45,00	59,00	Classificado
0000015	RENAN CARDOSO DA SILVA	2,00	2,00	6,00	18,00	28,00	Desclassificado
0000328	UILHIAN RENE JORGE DA SILVA	4,00	2,00	2,00	15,00	23,00	Desclassificado

		203 - FISCAL SANITÁRIO					
INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000466	ALINNY GABRIELLA RIBEIRO LIMA	-	-	-	-	-	Ausente
0000512	ANA ARLETE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000205	ANA PAULA ALVES BEZERRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000071	ANDRÉIA COSTA GUIMARÃES	2,00	4,00	4,00	9,00	19,00	Desclassificado
0000394	ANGÉLICA DE SOUSA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000026	CAROLINE CANAN	8,00	8,00	8,00	39,00	63,00	Classificado
0000620	DANIELA PEREIRA DA SILVA	6,00	4,00	2,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000371	DANIELA VIEIRA DA SILVA	2,00	0,00	4,00	27,00	33,00	Desclassificado
0000728	DIEGO PEREIRA MACEDO	8,00	2,00	2,00	33,00	45,00	Desclassificado
0000045	DILCILENE DE SOUZA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000642	ELIENE CHAVES MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
0000372	ELIZA MARIA FERNANDES DA COSTA SILVA	10,00	0,00	0,00	33,00	43,00	Desclassificado
0000451	EUZELIA OLIVEIRA COSTA	6,00	0,00	6,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000340	GABRIELLE AMORIM BURJACK	-	-	-	-	-	Ausente
0000647	GRAZIELE SOUSA OLIVEIRA	4,00	0,00	4,00	12,00	20,00	Desclassificado
0000702	IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA	10,00	8,00	10,00	42,00	70,00	Classificado
0000208	INES PIASTRELLI	-	-	-	-	-	Ausente
0000505	IOMARA TOCHETTO KEIBER	10,00	4,00	4,00	18,00	36,00	Desclassificado
0000401	ISA MÁRCIA SANTOS PIEDADE	6,00	2,00	4,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000357	ISRAEL BRUNO PACHECO DE ARAÚJO	10,00	4,00	2,00	33,00	49,00	Desclassificado
0000375	IVONETE RITA MARTINHAK	8,00	2,00	2,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000096	JOELMA MARIA DE JESUS	4,00	4,00	2,00	39,00	49,00	Desclassificado
0000709	KALITA NAARA COUTO ARRUDA	6,00	4,00	8,00	21,00	39,00	Desclassificado
0000287	KAROLINE AMORIM BURJACK	-	-	-	-	-	Ausente
0000612	KEILIANE ARAÚJO DA SILVA	6,00	2,00	4,00	27,00	39,00	Desclassificado
0000225	KETTLEN CRYSTINNA SOARES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000267	LUIS EDUARDO SITTON DAL MOLIN	8,00	6,00	4,00	36,00	54,00	Classificado
0000150	MARA RAQUEL SOARES BARBOSA	8,00	4,00	6,00	42,00	60,00	Classificado
0000573	MARIA DOS REMEDIOS MARQUES	-	-	-	-	-	Ausente
0000607	MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS	6,00	2,00	2,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000271	MARINES DA SILVA CARGNELUTTI	6,00	0,00	4,00	36,00	46,00	Desclassificado
0000234	MARLENE DA SILVA COSTA	8,00	2,00	0,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000614	MONICA ALVES LEMES MACHADO	-	-	-	-	-	Ausente
0000330	PATRICIA DA SILVA MANZANO	14,00	6,00	2,00	39,00	61,00	Classificado
0000066	PAULO NOGUEIRA E SILVA	8,00	2,00	2,00	27,00	39,00	Desclassificado
0000339	PRISCILA DA SILVA MANZANO	8,00	10,00	2,00	42,00	62,00	Classificado
0000160	QUERCIA REGINA ALMEIDA BISPO	14,00	10,00	4,00	33,00	61,00	Classificado
0000670	RAFAEL GOMES AMORIM	8,00	4,00	0,00	15,00	27,00	Desclassificado
0000005	RAQUEL DA SILVA SANTOS	6,00	4,00	4,00	33,00	47,00	Desclassificado
0000660	REGIS DE SOUZA MAIA	12,00	8,00	4,00	27,00	51,00	Classificado
0000700	SALMA DE SOUSA RODRIGUES	4,00	4,00	0,00	15,00	23,00	Desclassificado
0000507	SANDRINHA ALVES FERREIRA	4,00	2,00	2,00	15,00	23,00	Desclassificado
0000655	SANDY VIEIRA DA SILVA	6,00	4,00	6,00	30,00	46,00	Desclassificado
0000009	STANLEY DURYE MAS	8,00	6,00	10,00	48,00	72,00	Classificado
0000489	TÁLITA GOMES DO NASCIMENTO DE SOUZA	8,00	4,00	4,00	24,00	40,00	Desclassificado
0000651	THAÍS MILHOMEM SANTOS	8,00	6,00	2,00	33,00	49,00	Desclassificado
0000285	VALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	8,00	0,00	2,00	27,00	37,00	Desclassificado
0000693	VANESSA STEIGER	10,00	2,00	2,00	30,00	44,00	Desclassificado
0000253	VITÓRIA ALINE KUHNEN	6,00	4,00	2,00	24,00	36,00	Desclassificado

		203 - FISCAL SANITÁRIO					
INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000329	WADYLLA MILHOMEM SANTOS	4,00	6,00	0,00	27,00	37,00	Desclassificado
0000429	ZELIA ARRUDA DA SILVA	2,00	2,00	2,00	6,00	12,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000503	ADINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA	6,00	6,00	2,00	18,00	32,00	Desclassificado
0000161	ANA KELLE MENDES CIRINO	6,00	4,00	4,00	21,00	35,00	Desclassificado
0000290	ANIAMAR COSTA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000146	ANNY KATHYELLE LEÃO ARAUJO	6,00	6,00	2,00	15,00	29,00	Desclassificado
0000577	ANTONIA DILMA NERES DA SILVA	2,00	4,00	2,00	12,00	20,00	Desclassificado

0000075	BEATRIZ ARAUJO WILLIG	8,00	4,00	4,00	24,00	40,00	Desclassificado
0000168	BRUNA HIORRANA RODRIGUES	6,00	2,00	0,00	12,00	20,00	Desclassificado
0000381	CAMILA PARREIRA DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000004	CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO	10,00	6,00	4,00	18,00	38,00	Desclassificado
0000167	CLAUDIANE TAVARES PEREIRA	8,00	6,00	2,00	6,00	22,00	Desclassificado
0000739	CLEIDSOM RIBEIRO DE ALENCAR	8,00	4,00	6,00	21,00	39,00	Desclassificado
0000245	CLEOMAR MOREIRA BARROS	8,00	4,00	2,00	12,00	26,00	Desclassificado
0000463	CLEUZA SOUZA BORGES	-	-	-	-	-	Ausente
0000086	CRISTIANE MOREIRA LIMA	4,00	0,00	0,00	21,00	25,00	Desclassificado
0000370	DANIELE DOS SANTOS ARAUJO SOUZA	2,00	2,00	0,00	15,00	19,00	Desclassificado
0000748	DANIELLY LUMA ROMÃO BARROS	-	-	-	-	-	Ausente
0000729	DAVID SANN PEREIRA FEITOSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000143	EDIANE PEREIRA SIMSEN	4,00	2,00	4,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000272	EIDE TEIXEIRA SANTOS	4,00	2,00	0,00	15,00	21,00	Desclassificado
0000191	ELIANA MARCELINA DOS SANTOS ALEIXO	-	-	-	-	-	Ausente
0000452	ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA	8,00	6,00	4,00	18,00	36,00	Desclassificado
0000404	ELLEN CAROLINE DE SOUSA CARDOSO	6,00	4,00	2,00	15,00	27,00	Desclassificado
0000420	EURICLEIDE DE SOUZA DIAS	4,00	6,00	2,00	15,00	27,00	Desclassificado
0000155	FATIMA SIMAO	8,00	4,00	0,00	9,00	21,00	Desclassificado
0000092	FELINA FERNANDES DA SILVA	2,00	2,00	4,00	12,00	20,00	Desclassificado
0000714	FLÁVIO SANTANA DE LIMA	4,00	4,00	6,00	15,00	29,00	Desclassificado
0000069	FRANCIELLE ROSA DE ALMEIDA	10,00	2,00	2,00	15,00	29,00	Desclassificado
0000631	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	8,00	6,00	0,00	27,00	41,00	Desclassificado
0000118	GILDEVANYA SILVA MOTA	6,00	6,00	0,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000578	GIRLENE AZEVEDO GOMES	2,00	2,00	2,00	27,00	33,00	Desclassificado
0000111	HELENA PEREIRA DA SILVA	6,00	2,00	4,00	15,00	27,00	Desclassificado
0000261	HURIA TEIXEIRA RODRIGUES	10,00	2,00	2,00	9,00	23,00	Desclassificado
0000297	INGRID BORGES RIBEIRO DOURADO	-	-	-	-	-	Ausente
0000227	ISABEL SILVEIRA CIRINO SILVA	8,00	2,00	0,00	3,00	13,00	Desclassificado
0000067	JOÃO VITOR BARBOSA SANTIAGO	8,00	8,00	2,00	27,00	45,00	Desclassificado
0000097	JUDITE NOLETO DE ARAUJO	6,00	0,00	4,00	12,00	22,00	Desclassificado
0000450	KAIZA JARDIM COELHO	8,00	8,00	0,00	21,00	37,00	Desclassificado
0000193	KAMILA VIANA ROCHA	4,00	6,00	2,00	24,00	36,00	Desclassificado
0000470	KELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA ALVES	8,00	2,00	2,00	24,00	36,00	Desclassificado
0000142	LAURA APARECIDA SILVA	4,00	4,00	2,00	15,00	25,00	Desclassificado
0000106	LORENA FRREIRA NASCIMENTO	4,00	2,00	0,00	18,00	24,00	Desclassificado
0000448	LUCIANE DE SOUZA ASSIS EVANGELISTA	-	-	-	-	-	Ausente
0000100	LUCIENE CARDOSO INACIO	0,00	0,00	0,00	21,00	21,00	Desclassificado
0000391	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	-	-	-	-	-	Ausente
0000127	LUZIMAR RODRIGUES DE MEDEIROS	6,00	8,00	0,00	6,00	20,00	Desclassificado
0000113	MARIA ANGELICA FRANCISCONI	-	-	-	-	-	Ausente
0000695	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000538	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MACEDO	8,00	0,00	4,00	30,00	42,00	Desclassificado
0000458	MARIA PAULA SILVA KUHN	12,00	8,00	6,00	30,00	56,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000621	MARINETE FERREIRA SANTOS	8,00	4,00	6,00	18,00	36,00	Desclassificado
0000263	MILCA SOARES SILVA	8,00	0,00	0,00	30,00	38,00	Desclassificado
0000289	MILENA MONTEIRO SILVA DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0000011	NAZARÉ DA SILVA CAMPOS	14,00	4,00	8,00	36,00	62,00	Classificado
0000582	NIELE GOMES HENRIQUES DOS REIS	6,00	2,00	4,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000478	OLENDINA MOREIRA DE SOUZA FILHA	10,00	0,00	2,00	12,00	24,00	Desclassificado
0000544	POLIANA APARECIDA SOARES MACHADO	4,00	2,00	4,00	15,00	25,00	Desclassificado
0000584	POLLYANA MOREIRA DA SILVA	6,00	2,00	4,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000044	RACHEL SILVA SANTOS	4,00	0,00	4,00	21,00	29,00	Desclassificado
0000616	RAIRENE BEZERRA ALVES	6,00	2,00	0,00	30,00	38,00	Desclassificado
0000356	RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente
0000177	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	8,00	0,00	0,00	15,00	23,00	Desclassificado
0000416	REGINALVA RODRIGUES NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente
0000749	REJANE BARBOZA PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000753	ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	6,00	4,00	2,00	15,00	27,00	Desclassificado
0000351	SILVIA MARIA ROHDEN ARTIAGA	6,00	0,00	0,00	21,00	27,00	Desclassificado
0000093	SIMONE GOMES DE CAMPOS	6,00	4,00	2,00	18,00	30,00	Desclassificado
0000038	SÔNIA MARIA GOMES FEITOSA MOTA	4,00	2,00	2,00	15,00	23,00	Desclassificado
0000442	STEFFANY KELLY FARIAS	-	-	-	-	-	Ausente
0000312	SUELE MARIA COSTA DE SOUZA	10,00	2,00	2,00	24,00	38,00	Desclassificado
0000163	TAINARA VIEIRA DA SILVA	6,00	4,00	6,00	18,00	34,00	Desclassificado
0000148	TATINAE RODRIGUES MELO	4,00	4,00	2,00	18,00	28,00	Desclassificado
0000597	UENIA LEITE DOS SANTOS	6,00	6,00	2,00	27,00	41,00	Desclassificado
0000650	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	8,00	6,00	8,00	12,00	34,00	Desclassificado
0000734	WESLEY PEREIRA DA SILVA	8,00	4,00	6,00	18,00	36,00	Desclassificado
0000008	ZULEICA PESSOA	2,00	4,00	2,00	24,00	32,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000634	ANA BIANCA NOLETO GONÇALVES	14,00	6,00	6,00	27,00	53,00	Classificado
0000304	ANDREIA SCHEIDT	6,00	0,00	4,00	15,00	25,00	Desclassificado
0000224	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	6,00	2,00	0,00	27,00	35,00	Desclassificado

0000072	GRACIELI STEIGER	12,00	4,00	2,00	18,00	36,00	Desclassificado
0000320	HARTHUR GOMES DE ALMEIDA	4,00	8,00	2,00	30,00	44,00	Desclassificado
0000483	JAILE DA PAZ SANTANA	-	-	-	-	-	Ausente
0000018	JOSINALDO ASSUNÇÃO SILVA	10,00	4,00	4,00	30,00	48,00	Desclassificado
0000358	LEANDRO VIEIRA BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente
0000735	MAGNOLIA NOLETO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000203	RODOLFO QUEIROZ RIBEIRO	6,00	6,00	2,00	36,00	50,00	Classificado
0000031	ROSANE XAVIER DE LIMA ZEMNICZAK	2,00	4,00	4,00	9,00	19,00	Desclassificado
0000396	SAMUEL BARROS SILVA	4,00	4,00	8,00	27,00	43,00	Desclassificado
0000221	SERGIO FERREIRA CORREA	12,00	2,00	6,00	18,00	38,00	Desclassificado
0000154	THAIZZA BARBOSA DE SOUSA CIRINO	14,00	4,00	8,00	39,00	65,00	Classificado
0000010	VALDIJAN DE SOUSA MARTINS	8,00	4,00	8,00	39,00	59,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000684	ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
0000440	AGNALDO MELLO ALVES DE FREITAS	10,00	2,00	2,00	27,00	41,00	Desclassificado
0000218	BEATRIZ ROSA DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
0000032	CLEIDIMAR ADRIANA BURKOSKI	4,00	4,00	8,00	24,00	40,00	Desclassificado
0000017	ERCILANE FERNANDES DE ARAUJO	8,00	2,00	2,00	33,00	45,00	Desclassificado
0000566	KARLA NUBIA DA FONSECA	8,00	2,00	2,00	18,00	30,00	Desclassificado
0000562	KÊNIA LOZADA DA SILVA	8,00	8,00	6,00	36,00	58,00	Classificado
0000037	LAÍZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM	12,00	4,00	6,00	30,00	52,00	Classificado
0000696	LAYNNE PEREIRA DA SILVA	10,00	4,00	8,00	21,00	43,00	Desclassificado
0000080	LUCAS GRANJA DA SILVA	10,00	6,00	6,00	30,00	52,00	Classificado
0000025	LUCAS RAFAEL RAUBER	4,00	2,00	8,00	36,00	50,00	Classificado
0000059	MARCIA RUBIA DOS SANTOS	14,00	4,00	2,00	27,00	47,00	Desclassificado
0000681	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE	-	-	-	-	-	Ausente
0000661	RAFAEL DE BRITO CARDOSO	8,00	4,00	4,00	42,00	58,00	Classificado
0000666	RAYSSA DOMINGOS DA ROCHA	-	-	-	-	-	Ausente
0000035	ROGERIO KEIBER	8,00	4,00	10,00	39,00	61,00	Classificado
0000683	ROSILENI CORRENTE PACHECO	-	-	-	-	-	Ausente
0000535	THAYS MIRANDA COSTA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente
0000063	THIAGO FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000374	VERÔNICA SAYD PAGOTTO	4,00	2,00	4,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000336	WERIBA GARCÊS DE ALMEIDA RASIA	-	-	-	-	-	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000536	CRISTINA MAGALHÃES CASTRO	6,00	2,00	6,00	21,00	35,00	Desclassificado
0000575	FABIANA DE PAULA FIGUEIREDO	6,00	6,00	0,00	27,00	39,00	Desclassificado
0000355	FABIANA FRANÇA NUNES	-	-	-	-	-	Ausente
0000122	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	8,00	4,00	8,00	30,00	50,00	Classificado
0000611	LUCIANA DIEL MARTINI	12,00	6,00	0,00	27,00	45,00	Desclassificado
0000129	MARIA SELMA BRITO FERREIRA	8,00	6,00	4,00	36,00	54,00	Classificado
0000006	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000085	SILVANA MARTINS CAMARGO	12,00	4,00	2,00	33,00	51,00	Classificado
0000516	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA	14,00	6,00	8,00	45,00	73,00	Classificado
0000335	WERIBA GARCÊS DE ALMEIDA RASIA	8,00	6,00	6,00	39,00	59,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000241	ALAN ROBERTO VICENSI SEHNEM	6,00	6,00	4,00	30,00	46,00	Desclassificado
0000306	ANDREIA DE SOUZA MOTA	8,00	6,00	2,00	48,00	64,00	Classificado
0000144	ANNA KATIUSSA WALLAUER MACHADO	10,00	4,00	6,00	36,00	56,00	Classificado
0000183	ANTONIONE FRANCISCO DE SOUSA	6,00	4,00	2,00	45,00	57,00	Classificado
0000497	AYANESARA SOUZA SANTANA BRIZOLA	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	Classificado
0000140	BRUNA FABIANA CARDOSO	14,00	6,00	8,00	51,00	79,00	Classificado
0000135	CALEBE COSTA FIGUEIREDO	18,00	10,00	8,00	39,00	75,00	Classificado
0000286	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER	16,00	6,00	0,00	30,00	52,00	Classificado
0000648	CASSIO ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000456	CLEIMAR REITZ	6,00	10,00	2,00	33,00	51,00	Classificado
0000247	DANIELA ANTONIA DEFAVERI KOVALESCKI	8,00	0,00	10,00	42,00	60,00	Classificado
0000350	DANIELLA RODRIGUES DA COSTA SILVA	8,00	4,00	6,00	42,00	60,00	Classificado
0000022	DAVI APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA	10,00	6,00	0,00	39,00	55,00	Classificado
0000629	EDILENE DE AQUINO LIMA BARROS	10,00	8,00	6,00	21,00	45,00	Desclassificado
0000567	ENI BALLIN	10,00	0,00	4,00	48,00	62,00	Classificado
0000600	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	10,00	2,00	0,00	33,00	45,00	Desclassificado
0000459	EUNICE COLOMBO DA SILVA WILHELMS	10,00	4,00	2,00	27,00	43,00	Desclassificado
0000639	EVA DE SOUSA PARENTE	4,00	0,00	2,00	36,00	42,00	Desclassificado
0000266	FRANCIELLY SOARES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000007	FRANCINALDO MENDES	10,00	10,00	4,00	45,00	69,00	Classificado
0000130	GEICIELI BRIZOLLA KASPRCZAK	4,00	6,00	4,00	33,00	47,00	Desclassificado
0000242	GISELE CARDOSO CAMPELO	10,00	2,00	4,00	33,00	49,00	Desclassificado
0000278	GRACIELE SOUZA LOPES	12,00	2,00	4,00	21,00	39,00	Desclassificado
0000094	GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA	8,00	6,00	2,00	51,00	67,00	Classificado
0000065	HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA	6,00	2,00	8,00	57,00	73,00	Classificado
0000034	HELLYAN VICTOR ALVES BORGES	6,00	2,00	8,00	36,00	52,00	Classificado
0000548	JACIRA MAGALHAES SILVA	14,00	2,00	4,00	42,00	62,00	Classificado
0000493	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA	10,00	4,00	4,00	36,00	54,00	Classificado

0000752	JOAO DA PENHA SILVA NETO	4,00	2,00	4,00	30,00	40,00	Desclassificado
0000076	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000554	KARYNA PINHEIRO MONTEL	-	-	-	-	-	Ausente
0000421	KEROLANY COSTA MORAIS	12,00	4,00	2,00	24,00	42,00	Desclassificado
0000041	KEYLIENE CASTRO COSTA EVANGELISTA	6,00	4,00	2,00	42,00	54,00	Classificado
0000679	LÁZARO GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000460	LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000204	LIBIA SANTOS DO CARMO	12,00	2,00	0,00	39,00	53,00	Classificado
0000615	MARIA DE OLIVEIRA CASTRO NETA	10,00	4,00	4,00	33,00	51,00	Classificado
0000640	MARIA RITA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000397	MERILLY KIMBERLLYN DA CRUZ AMORIM	-	-	-	-	-	Ausente
0000296	NAYARA RODRIGUES SENA	-	-	-	-	-	Ausente
0000570	QUEILA ALVES DE ARAUJO	8,00	4,00	2,00	36,00	50,00	Classificado
0000718	RAFAEL YURI COSTA SILVA	6,00	2,00	2,00	39,00	49,00	Desclassificado
0000455	RAILANE MARTINS BARROS REITZ	4,00	2,00	2,00	24,00	32,00	Desclassificado
0000676	RAIMARA SANTOS SOUZA	14,00	4,00	6,00	36,00	60,00	Classificado
0000327	RENER ALVES DO AMARAL	10,00	8,00	8,00	39,00	65,00	Classificado
0000633	RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	8,00	6,00	6,00	54,00	74,00	Classificado
0000060	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	0,00	0,00	4,00	27,00	31,00	Desclassificado
0000697	ROSIMERI HUBNER	-	-	-	-	-	Ausente
0000236	SILVANA COMIN	10,00	6,00	4,00	36,00	56,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000464	TALITA NATIELLE DE ARAÚJO NÓBREGA	8,00	4,00	4,00	36,00	52,00	Classificado
0000669	THAYANE RAMOS BOTELHO	12,00	6,00	8,00	33,00	59,00	Classificado
0000283	TIAGO GOMES RESENDE	-	-	-	-	-	Ausente
0000347	VALDEIR AMORIN MACIEL	4,00	6,00	6,00	27,00	43,00	Desclassificado
0000303	VITOR LUIS RASIA	-	-	-	-	-	Ausente
0000083	WASHINGTON KENNEDY DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000198	WENDERSON APARÍCIO GOMES DE BARROS	10,00	8,00	2,00	36,00	56,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000686	DAIANE LAVRATTI ALVES	10,00	8,00	8,00	42,00	68,00	Classificado
0000405	DÁRIO FERNANDES DE JESUS NETO	8,00	8,00	6,00	39,00	61,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000725	ADELAN DE SOUZA DOS REMEDIOS	6,00	4,00	2,00	30,00	42,00	Desclassificado
0000628	ANA LÍVIA DO NASCIMENTO LUZ	8,00	8,00	2,00	36,00	54,00	Classificado
0000727	CARPEGIANI MENDES ALENCAR	6,00	2,00	4,00	30,00	42,00	Desclassificado
0000176	EDMILSON DIAS MONTEL	-	-	-	-	-	Ausente
0000625	GABRIEL VASCONCELOS DA SILVA	6,00	8,00	8,00	27,00	49,00	Desclassificado
0000219	GILBERTO DE ALMEDIA SEBA	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	Classificado
0000694	HANDRIELLY AZEVEDO DE FARIA	10,00	4,00	0,00	21,00	35,00	Desclassificado
0000249	JAIR LUIZ ZORZI	6,00	6,00	8,00	21,00	41,00	Desclassificado
0000403	JAMES WEST PEREIRA DAMAS	6,00	6,00	8,00	21,00	41,00	Desclassificado
0000747	JEISI MARA RASIA	-	-	-	-	-	Ausente
0000602	JULIO CESAR GOMES SILVA	6,00	10,00	6,00	21,00	43,00	Desclassificado
0000156	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	14,00	8,00	10,00	30,00	62,00	Classificado
0000668	MAICON DONIZETE DE ALMEIDA	12,00	8,00	6,00	21,00	47,00	Desclassificado
0000572	MARCELA MARTINS ARAGÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0000055	MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI	10,00	8,00	8,00	33,00	59,00	Classificado
0000255	MURILO JUNIOR SILVA SOUSA	8,00	6,00	8,00	33,00	55,00	Classificado
0000039	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS	6,00	8,00	6,00	30,00	50,00	Classificado
0000574	PRISCILLA ALVES DE MATOS	4,00	8,00	4,00	30,00	46,00	Desclassificado
0000028	RAFAEL SILVA GALLO	8,00	6,00	6,00	33,00	53,00	Classificado
0000712	RÁICY SILVA REIS	14,00	6,00	6,00	42,00	68,00	Classificado
0000541	ROSIVAN MORAES BARROS	8,00	0,00	6,00	9,00	23,00	Desclassificado
0000624	VIVIANE FERREIRA ALMEIDA	12,00	10,00	6,00	42,00	70,00	Classificado

		306 - FONOAUDIÓLOGO					
INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000698	ANTONIO MARQUES DA FONSECA	6,00	2,00	8,00	39,00	55,00	Classificado

		307 - FISIOTERAPEUTA					
INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INFO	MAT	CESP	PONTOS	RESULTADO
0000408	ANA KAROLINE DA SILVA AGUIAR	6,00	2,00	6,00	30,00	44,00	Desclassificado
0000363	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	8,00	6,00	4,00	36,00	54,00	Classificado
0000274	BÁRBARA PEREIRA WAGNER	10,00	10,00	8,00	45,00	73,00	Classificado
0000359	BIANCA VIEIRA SANTOS	12,00	8,00	4,00	30,00	54,00	Classificado
0000726	BRUNA RAPHAELA PEREIRA OLIVEIRA SOUZA	10,00	6,00	6,00	27,00	49,00	Desclassificado
0000723	CAMILA FERREIRA DA SILVA	6,00	8,00	6,00	21,00	41,00	Desclassificado
0000419	DAYANNE RODRIGUES DE MELO	10,00	6,00	2,00	24,00	42,00	Desclassificado
0000649	EMMELY SILVA NUNES	12,00	2,00	4,00	21,00	39,00	Desclassificado
0000716	FABIO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000525	FERNANDA ARAUJO COSTA	8,00	8,00	6,00	24,00	46,00	Desclassificado
0000415	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	8,00	2,00	4,00	27,00	41,00	Desclassificado
0000568	ISLEY SOARES LOPES	12,00	2,00	6,00	24,00	44,00	Desclassificado

0000217	IZABELLA GOMES ROCHA	12,00	2,00	2,00	21,00	37,00	Desclassificado
0000343	JERRI ADRIANI DEMETRIO	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	Classificado
0000441	JOSIANI VELHO DE OLIVEIRA	12,00	2,00	2,00	30,00	46,00	Desclassificado
0000677	KELLY CRISTINA BUENO ARAUJO	10,00	6,00	6,00	21,00	43,00	Desclassificado
0000549	KELLYANE SOUZA ALMEIDA	6,00	6,00	0,00	21,00	33,00	Desclassificado
0000348	KETLYN ALEIXA GASS	8,00	2,00	6,00	24,00	40,00	Desclassificado
0000717	LAYLLA STEFANNY MARINHO NASCIMENTO	10,00	2,00	2,00	24,00	38,00	Desclassificado
0000360	LORRANY CRISTINA ALVES ROSA	10,00	6,00	4,00	24,00	44,00	Desclassificado
0000084	MARIANE ALVES MARANHÃO	8,00	4,00	2,00	15,00	29,00	Desclassificado
0000564	MARIANE GARCIA XISTO	-	-	-	-	-	Ausente
0000344	SUZANA AVELAR MEDEIROS	8,00	4,00	2,00	30,00	44,00	Desclassificado

		308 - PSICÓLOGO CLÍNICO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**INFO**	**MAT**	**CESP**	**PONTOS**	**RESULTADO**
0000589	AMANDA BATISTA REIS	14,00	6,00	4,00	18,00	42,00	Desclassificado
0000690	BRUNO VIANA MATOS	10,00	2,00	6,00	21,00	39,00	Desclassificado
0000016	CAMILA GOMES COSTA	8,00	4,00	2,00	12,00	26,00	Desclassificado
0000663	CARLOS DANNYELL CARVALHO BATISTA	8,00	2,00	2,00	15,00	27,00	Desclassificado
0000103	DYNY KELLY VIEIRA RABELO	6,00	2,00	0,00	18,00	26,00	Desclassificado
0000061	ELIZANGELA HOROSINA DE CAMARGO	14,00	6,00	2,00	27,00	49,00	Desclassificado
0000194	GABRIEL LUIS GANEM REIS	6,00	6,00	6,00	24,00	42,00	Desclassificado
0000282	HINGRID APARECIDA PENA NETO	10,00	6,00	8,00	18,00	42,00	Desclassificado
0000410	JACELIA SAIONARA OLIVEIRA ROCHA COSTA	10,00	4,00	2,00	24,00	40,00	Desclassificado
0000132	JULIANA VALQUIRIA ALVES DE LIRA	16,00	8,00	6,00	18,00	48,00	Desclassificado
0000462	KALINNE MACIEL CAMINHAS	12,00	2,00	2,00	6,00	22,00	Desclassificado
0000654	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	6,00	2,00	2,00	24,00	34,00	Desclassificado
0000705	LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	14,00	6,00	6,00	24,00	50,00	Classificado
0000529	LUANA CASAGRANDE	14,00	8,00	8,00	18,00	48,00	Desclassificado
0000202	LUANA LENIR DE MOURA SCARPARI	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	Desclassificado
0000468	LUZIA FRANCISCA RIBEIRO SOUSA	6,00	4,00	6,00	15,00	31,00	Desclassificado
0000586	MAYRA LYVIA RIBEIRO DE SOUZA	12,00	2,00	2,00	15,00	31,00	Desclassificado
0000062	OLIVO BARROS DIAS	8,00	0,00	6,00	9,00	23,00	Desclassificado
0000207	RAMI FELIPE TRINDADE OLIVEIRA	12,00	8,00	6,00	18,00	44,00	Desclassificado
0000109	VANESSA CRISTINA JAGNOW	8,00	4,00	4,00	18,00	34,00	Desclassificado
0000571	WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO	10,00	6,00	8,00	21,00	45,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**INFO**	**MAT**	**CESP**	**PONTOS**	**RESULTADO**
0000636	ÁDRE MILLENA GONÇALVES DORTA	8,00	4,00	2,00	9,00	23,00	Desclassificado
0000588	AMANDA BATISTA REIS	-	-	-	-	-	Ausente
0000520	ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA	4,00	4,00	0,00	15,00	23,00	Desclassificado
0000689	BRUNO VIANA MATOS	10,00	6,00	4,00	15,00	35,00	Desclassificado
0000123	EDNANDA LIMA ABREU	-	-	-	-	-	Ausente
0000195	GABRIEL LUIS GANEM REIS	8,00	6,00	2,00	9,00	25,00	Desclassificado
0000133	JULIANA VALQUIRIA ALVES DE LIRA	12,00	4,00	4,00	18,00	38,00	Desclassificado
0000688	LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	10,00	10,00	2,00	3,00	25,00	Desclassificado
0000528	LUANA CASAGRANDE	12,00	2,00	0,00	15,00	29,00	Desclassificado
0000214	LUANA LENIR DE MOURA SCARPARI	12,00	4,00	4,00	24,00	44,00	Desclassificado
0000730	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO	8,00	4,00	0,00	12,00	24,00	Desclassificado
0000088	VANESSA CRISTINA JAGNOW	8,00	2,00	2,00	12,00	24,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**INFO**	**MAT**	**CESP**	**PONTOS**	**RESULTADO**
0000323	DANIELA MAIONE NUNES CRUZ	12,00	8,00	2,00	39,00	61,00	Classificado
0000119	ELIZANDRA BUENO DE SOUZA	4,00	8,00	2,00	18,00	32,00	Desclassificado
0000522	IVONEIDE XAVIER CARDOSO RIBEIRO	8,00	0,00	0,00	27,00	35,00	Desclassificado
0000502	KÉSSIA MILHOMEM MENEZES	14,00	8,00	6,00	30,00	58,00	Classificado
0000182	LEIDIANE COSTA	6,00	4,00	6,00	21,00	37,00	Desclassificado
0000128	SEBASTIÃO FERREIRA DE SENA NETO	14,00	6,00	6,00	30,00	56,00	Classificado
0000708	THABITA DE PAULA FARIA	10,00	6,00	4,00	33,00	53,00	Classificado

Esse documento foi assinado por

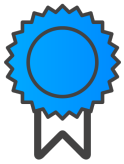	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 18 22:32:32 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)